



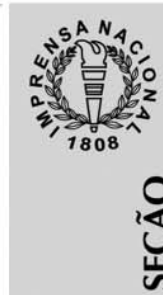
# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 229

Brasília - DF, quarta-feira, 26 de novembro de 2014



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	29
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	31
Ministério da Cultura.....	32
Ministério da Defesa.....	37
Ministério da Educação.....	43
Ministério da Fazenda.....	46
Ministério da Justiça.....	73
Ministério da Previdência Social.....	80
Ministério da Saúde.....	80
Ministério das Cidades.....	86
Ministério das Comunicações.....	86
Ministério de Minas e Energia.....	90
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	98
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	99
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	99
Ministério do Esporte.....	102
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	102
Ministério do Trabalho e Emprego.....	104
Ministério dos Transportes.....	104
Conselho Nacional do Ministério Público.....	105
Ministério Público da União.....	105
Tribunal de Contas da União.....	111
Poder Judiciário.....	111
Entidades de Fiscalização do exercício das Profissões Liberais..	112

### Atos do Poder Legislativo

N. da Coejo: Torna sem efeito a republicação da Lei nº 12.043, de 13 de novembro de 2014, ocorrida no DOU nº 227-A, de 24-11-2014, Seção 1, pág. 1.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios; e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º É a União autorizada a adotar, nos contratos de refinanciamento de dívidas celebradas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e nos contratos de empréstimos firmados com os Estados e o Distrito Federal ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2013:

I - juros calculados e debitados mensalmente, à taxa nominal de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) sobre o saldo devedor previamente atualizado; e

II - atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 1º Os encargos de que trata o caput ficarão limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais.

§ 2º Para fins de aplicação da limitação referida no § 1º, será comparada mensalmente a variação acumulada do IPCA + 4% a.a. (quatro por cento ao ano) com a variação acumulada da taxa Selic.

§ 3º O IPCA e a taxa Selic estarão referenciados ao segundo mês anterior ao de sua aplicação.

§ 4º (VETADO).

Art. 3º É a União autorizada a conceder descontos sobre os saldos devedores dos contratos referidos no art. 2º, em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2013 e aquele apurado utilizando-se a variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura dos respectivos contratos, observadas todas as ocorrências que impactaram o saldo devedor no período.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes das condições previstas nos arts. 2º e 3º serão aplicados ao saldo devedor, mediante aditamento contratual.

Art. 5º É a União autorizada a firmar Programas de Acompanhamento Fiscal, sob a gestão do Ministério da Fazenda, com os Municípios das capitais e com os Estados que não estão obrigados a manter Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

§ 1º Os Programas de Acompanhamento Fiscal conterão, obrigatoriamente, além de objetivos específicos para cada unidade da Federação, metas ou compromissos quanto:

I - à dívida financeira em relação à Receita Líquida Real (RLR);

II - ao resultado primário, entendido como a diferença entre as receitas e as despesas não financeiras;

III - às despesas com funcionalismo público;

IV - às receitas de arrecadação próprias;

V - à gestão pública; e

VI - ao investimento.

§ 2º A unidade da Federação deverá obter autorização legislativa específica para o estabelecimento do Programa de Acompanhamento Fiscal.

§ 3º O Programa de Acompanhamento Fiscal será mantido:

I - no caso dos Municípios, enquanto houver obrigação financeira decorrente de contrato de refinanciamento firmado com a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, ou durante, no mínimo, 5 (cinco) exercícios financeiros a partir daquele em que houver contratação de operação de crédito ao seu amparo;

II - no caso dos Estados, durante, no mínimo, 5 (cinco) exercícios financeiros a partir daquele em que houver contratação de operação de crédito ao seu amparo.

Art. 6º O § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 8º .....

§ 1º .....

VI - as operações de crédito de Municípios das capitais, desde que incluídas em Programa de Acompanhamento Fiscal firmado com a União.  
....." (NR)

Art. 7º É a União autorizada a formalizar aditivo aos contratos de refinanciamento de dívidas dos Municípios das capitais efetuados no âmbito da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, para incluir a regra de que trata o inciso VI do § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 8º O § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 5º Enquanto for exigível o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, o contrato de refinanciamento deverá prever que a unidade da Federação:

b) somente poderá contrair novas dívidas desde que incluídas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal;  
....." (NR)

Art. 9º É a União autorizada a formalizar aditivo aos contratos de refinanciamento de dívidas dos Estados e do Distrito Federal efetuados no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para alterar a regra de que trata o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 10. O Ministério da Fazenda, mediante ato normativo, estabelecerá critérios para a verificação prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, diretamente pelas instituições financeiras de que trata o art. 33 da citada Lei Complementar, levando em consideração o valor da operação de crédito e a situação econômico-financeira do ente da Federação, de maneira a atender aos princípios da eficiência e da economicidade.

Parágrafo único. Na hipótese da verificação prevista no caput, deverá o Poder Executivo do ente da Federação formalizar o pleito à instituição financeira, acompanhado de demonstração da existência de margens da operação de crédito nos limites de endividamento e de certidão do Tribunal de Contas de sua jurisdição sobre o cumprimento das condições nos termos definidos pelo Senado Federal.

Art. 11. É vedada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guído Mantega

## LEI Nº 13.045, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera as Leis nºs 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que "regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências", e 10.289, de 20 de setembro de 2001, que "institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata", a fim de garantir maior efetividade no combate à doença.

## A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. ....

V - o controle e a prevenção dos cânceres cérvico-uterino, de mama, de próstata e de pênis." (NR)

Art. 2º O caput do art. 4º da Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 4º .....

V - sensibilizar os profissionais de saúde, capacitando-os e reciclando-os quanto a novos avanços nos campos da prevenção e da detecção precoce do câncer de próstata.

Art. 3º A Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

"Art. 4º-A. As unidades integrantes do Sistema Único de Saúde são obrigadas a realizar exames para a detecção precoce do câncer de próstata sempre que, a critério médico, tal procedimento for considerado necessário."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Arthur Chioro

## Atos do Poder Executivo

N. da Coejo: Torna sem efeito a publicação das retificações dos Decretos nºs 8.354, de 13 de novembro de 2014, e 8.355, de 12 de novembro de 2014, ocorrida no DOU nº 227-A, de 24-11-2014, Seção 1, pág. 4.

## DECRETO Nº 8.366, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a execução do Septuagésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 (72PA-ACE2), firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, em 27 de dezembro de 2013.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - ALADI, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram em 20 de dezembro de 1982, em Montevidéu, o Acordo de Complementação Econômica nº 2, promulgado pelo Decreto nº 88.419, de 20 de junho de 1983; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram, em 27 de dezembro de 2013, em Montevidéu, o Septuagésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2;

## D E C R E T A :

Art. 1º O Septuagésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, de 27 de dezembro de 2013, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Luiz Alberto Figueiredo Machado  
Guido Mantega  
Mauro Borges Lemos

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 2  
CELEBRADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Septuagésimo Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

## CONSIDERANDO:

A necessidade de contar com um instrumento que regule as condições de acesso ao comércio bilateral para produtos provenientes de zonas francas.

A conveniência de garantir o acesso dos produtos provenientes das zonas francas incluídos no Protocolo de Expansão Comercial (PEC/ACE-2), de forma a permitir a manutenção e a expansão dos fluxos do comércio bilateral.

## CONVÊM EM:

Art. 1º - A partir da entrada em vigência deste Protocolo e até 31 de dezembro de 2016, gozarão de desgravação total e imediata da Tarifa Externa Comum ou de tarifas nacionais de importação, caso sejam aplicáveis, quando procedam da Zona Franca de Manaus (Brasil) e das Zonas Francas de Colônia e Nova Palmira (Uruguai), os seguintes produtos classificados em código NCM da versão do Sistema Harmonizado 2012:

Provenientes da Zona Franca de Colônia:

NCM 2106.90.10 Preparações dos tipos utilizados para elaboração de bebidas (Concentrados para bebidas não-alcoólicas, sem fracionar ou acondicionar de outra forma para a venda e para o consumo).  
NCM 3204.12.10 Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes (exclusivamente para a elaboração de bebidas).  
NCM 3301.12.90 Óleos essenciais de laranja. Outros.  
NCM 3301.13.00 Óleos essenciais de limão.  
NCM 3301.19.10 Óleos essenciais de lima.  
NCM 3301.19.90 Óleos essenciais. Outros.  
NCM 3302.10.00 Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas.  
NCM 3824.90.89 Outros. (A serem utilizados exclusivamente nas indústrias alimentares ou de bebidas)

Provenientes da Zona Franca de Nova Palmira:

NCM 1001.19.00 Trigo duro. Outros.  
NCM 1001.99.00 Outros. Outros. Trigo e Mistura de Trigo e Centeio  
NCM 1003.90.10 Cevada. Cervejeira.  
NCM 1003.90.80 Cevada. Outras, em grão.  
NCM 1003.90.90 Cevada. Outras.  
NCM 11.07 Malte, mesmo torrado (exclusivamente de cevada)  
NCM 1201.90.00 Soja. Outras.

Provenientes da Zona Franca de Manaus:

NCM 2106.90.10 Preparações dos tipos utilizados para elaboração de bebidas (Concentrados para bebidas não-alcoólicas, sem fracionar ou acondicionar de outra forma para a venda e para o consumo).  
NCM 3703.10.10 Para fotografia a cores (policromos).  
NCM 3703.20.00 Outros, para fotografia a cores (policromos).  
NCM 3703.90.90 Outros.  
NCM 8212.10.20 Máquinas e aparelhos de barbear.  
NCM 8443.31.00 Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: Impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede.  
NCM 8443.39.21 De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto), monocromáticas, para cópias de superfície inferior ou igual a 1m2, com velocidade inferior a 100 cópias por minuto.  
NCM 8471.50.10 De pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500, 00, por unidade (microcomputador).  
NCM 8517.12.31 Portáteis.  
NCM 8523.49.10 Para reprodução apenas do som.  
NCM 8523.49.20 Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem.  
NCM 8523.49.90 Outros.  
NCM 8528.41.20 Policromáticos.  
NCM 8528.51.20 Policromáticos.  
NCM 8528.71.90 Outros.  
NCM 8528.72.00 Outros, a cores.  
NCM 8711.20.10 Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm3.  
NCM 8711.20.20 Motocicletas de cilindrada superior a 125 cm3.  
NCM 9102.12.10 Com caixa de metal comum.  
NCM 9608.10.00 Canetas esferográficas.  
NCM 9609.10.00 Lápis.  
NCM 9613.10.00 Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis.

Art. 2º - A República Federativa do Brasil outorga à República Oriental do Uruguai livre acesso ao mercado brasileiro para os produtos listados no artigo 1º provenientes das Zonas Francas de Colônia e Nova Palmira.

Os produtos deverão apresentar selo identificador claramente visível que os identifique como provenientes da Zona Franca de Manaus ou das Zonas Francas de Colônia e Nova Palmira.

Art. 3º - A República Oriental do Uruguai outorga à República Federativa do Brasil livre acesso ao mercado uruguaio para os produtos provenientes da Zona Francas de Manaus listados no artigo 1º, à exceção dos códigos NCM 8528.71.90, 8528.72.00, 8711.20.10 e 8711.20.20 para os quais se estabelece as seguintes quotas em valor FOB de exportação:

8528.71.90 e 8528.72.00 - US\$ 1.000.000 por ano  
8711.20.10 -US\$ 500.000 por ano  
8711.20.20 -US\$ 500.000 por ano

As exportações que excedam os montantes acima estabelecidos deverão pagar a Tarifa Externa Comum correspondente ou a tarifa nacional vigente, conforme o caso.

Art. 4º - Para gozar do benefício da isenção tarifária prevista no artigo 1º, os produtos deverão obedecer ao Regime de Origem do MERCOSUL estabelecido na Decisão CMC 01/04 e/ou com as disposições que o modifiquem ou substituam.



**Art. 5º** - Os países signatários concordam em iniciar a análise para possível inclusão de novos produtos e zonas francas no primeiro semestre do ano 2014.

**Art. 6º** - As consultas em matéria de origem, no âmbito do presente Protocolo, serão dirigidas à Comissão de Comércio Bilateral (CCB), criada pelo artigo 2º do 71º Protocolo Adicional ao ACE-2.

**Art. 7º** - O modelo de Certificado de Origem a ser utilizado para a certificação de origem dos produtos amparados pelo presente Protocolo será o do Regime de Origem do MERCOSUL. No campo "Observações" deverá constar a seguinte menção: "ACE-2 - 72º Protocolo Adicional.

**Art. 8º** - Os produtos listados no Artigo 1º e as quotas previstas no Artigo 3º poderão ser revisados no segundo semestre de cada ano de vigência deste Protocolo.

**Art. 9º** - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor simultaneamente no território de ambas as partes na data em que a Secretaria Geral da ALADI comunique haver recebido dos dois países a notificação de que foram cumpridas as formalidades necessárias para sua aplicação.

**Art. 10** - A Secretaria Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

**Art. 11** - As Partes signatárias instruirão suas Delegações na ALADI a protocolar o presente Protocolo antes do dia 31 de dezembro de 2013, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica Nº 2.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e treze, em um original nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente válidos.

(a.) Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Maria da Graça Nunes Carrion;  
Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Juan Alejandro Mernies Falcone.

#### DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre o Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e das Secretarias de Assuntos Estratégicos e da Micro e Pequena Empresa, crédito suplementar no valor de R\$ 10.964.200,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e inciso II, e § 1º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor da Presidência da República e das Secretarias de Assuntos Estratégicos e da Micro e Pequena Empresa, crédito suplementar no valor de R\$ 10.964.200,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República  
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							9.020.000
		Atividades							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							9.000.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	7.500.000
04 125	2101 2B82	Fortalecimento da Capacidade Institucional do Estado Brasileiro para Gestão em Regulação	F	3	2	90	0	300	1.500.000
04 125	2101 2B82 0001	Fortalecimento da Capacidade Institucional do Estado Brasileiro para Gestão em Regulação - Nacional	F	3	2	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									9.020.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.020.000

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos  
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							1.644.200
		Atividades							
04 571	2038 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro							1.644.200
TOTAL - FISCAL									1.644.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.644.200

04 571	2038 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.644.200
TOTAL - FISCAL									1.644.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.644.200

ÓRGÃO: 69000 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
UNIDADE: 69101 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							300.000
		Atividades							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							300.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	150	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República  
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							9.020.000
		Atividades							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							7.747.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	7.747.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	300	6.247.000
		Projetos							
04 122	2101 121Y	Restauração e Modernização do Palácio do Planalto							300.000
04 122	2101 121Y 0053	Restauração e Modernização do Palácio do Planalto - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	300.000
04 122	2101 14U3	Ampliação do Complexo de Anexos do Palácio do Planalto							973.000
04 122	2101 14U3 0053	Ampliação do Complexo de Anexos do Palácio do Planalto - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	973.000
TOTAL - FISCAL									9.020.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.020.000

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos  
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							1.644.200
		Operações Especiais							
04 571	2038 00M6	Concessão de Bolsas para Pesquisa Econômica							1.644.200
04 571	2038 00M6 0001	Concessão de Bolsas para Pesquisa Econômica - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.644.200
TOTAL - FISCAL									1.644.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.644.200

ÓRGÃO: 69000 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
UNIDADE: 69101 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T E	VALOR
2047		Micro e Pequenas Empresas							100.000
		Atividades							
23 691	2047 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas							100.000
23 691	2047 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - Nacional	F	4	2	90	0	150	100.000
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							200.000
		Atividades							
23 131	2101 4641	Publicidade de Utilidade Pública							200.000
23 131	2101 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	150	200.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

**DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Saúde e da Cultura e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 4.939.400,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", inciso XXIX e inciso XXX, e § 6º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Saúde e da Cultura e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 4.939.400,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

**DILMA ROUSSEFF**  
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2021		<b>Ciência, Tecnologia e Inovação</b>									<b>350.000</b>
		<b>Atividades</b>									
19 571	2021 20UQ	Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável								350.000	
19 571	2021 20UQ 0032	Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - No Estado do Espírito Santo	F	3	6	90	0	100		350.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>											<b>350.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>											<b>350.000</b>

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União  
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0581		<b>Defesa da Ordem Jurídica</b>									<b>60.000</b>
		<b>Projetos</b>									
03 122	0581 150D	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Cascavel - PR								60.000	
03 122	0581 150D 4079	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Cascavel - PR - No Município de Cascavel - PR	F	4	6	90	0	100		60.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>											<b>60.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>											<b>60.000</b>

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2015		<b>Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)</b>									<b>350.000</b>
		<b>Atividades</b>									
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde								350.000	
10 302	2015 8535 0029	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Bahia	S	3	6	40	6	151		350.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>											<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											<b>350.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>											<b>350.000</b>

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura  
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2027		<b>Cultura: Preservação, Promoção e Acesso</b>									<b>2.329.400</b>
		<b>Atividades</b>									
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira								1.000.000	
13 392	2027 20ZF 3323	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Nova Iguaçu - RJ	F	4	6	40	0	100		1.000.000	
		<b>Projetos</b>									
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais								1.329.400	
13 392	2027 14U2 7008	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Fundação Planetário - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	4	6	40	0	100		329.400	

13 392	2027 14U2 7022	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Restauração e Revitalização do Palacete Santo Meneghetti - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	30	0	100	650.000
			F	4	6	40	0	100	250.000
			F	4	6	40	0	100	400.000
13 392	2027 14U2 7026	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Reforma da Biblioteca Maria Ilza Rocha de Almeida - No Município de Macuco - RJ	F	4	6	40	0	100	350.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.329.400</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.329.400</b>

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2027		<b>Cultura: Preservação, Promoção e Acesso</b>									<b>700.000</b>
		<b>Atividades</b>									
13 391	2027 20ZH	Preservação de Bens e Acervos Culturais								700.000	
13 391	2027 20ZH 7002	Preservação de Bens e Acervos Culturais - Reforma da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição - No Município de Paty do Alferes - RJ	F	3	6	90	0	100		700.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>											<b>700.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>											<b>700.000</b>

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2027		<b>Cultura: Preservação, Promoção e Acesso</b>									<b>600.000</b>
		<b>Projetos</b>									
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais								600.000	
13 392	2027 14U2 5664	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Em Brasília - DF	F	3	6	90	0	100		600.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>											<b>600.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>											<b>600.000</b>

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2027		<b>Cultura: Preservação, Promoção e Acesso</b>									<b>550.000</b>
		<b>Projetos</b>									
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais								550.000	
13 392	2027 14U2 0011	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Rondônia	F	4	6	99	0	100		550.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>											<b>550.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>											<b>550.000</b>

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0571		<b>Prestação Jurisdicional Trabalhista</b>									<b>60.000</b>
		<b>Projetos</b>									
02 122	0571 7U96	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Cascavel - PR								60.000	
02 122	0571 7U96 4079	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Cascavel - PR - No Município de Cascavel - PR	F	4	6	90	0	100		60.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>											<b>60.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>											<b>60.000</b>

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2021		<b>Ciência, Tecnologia e Inovação</b>									<b>350.000</b>
		<b>Atividades</b>									
19 571	2021 20UQ	Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável								350.000	



19 571	2021 20UQ 0032	Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - No Estado do Espírito Santo																		350.000
			F	4	6	40	0	100												350.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>																			<b>350.000</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>																			<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>																			<b>350.000</b>	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

<b>ANEXO II</b>																			<b>Crédito Suplementar</b>	
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)</b>																			<b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b>	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E											VALOR	
<b>2015</b>																			<b>Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)</b>	<b>350.000</b>
																			<b>Atividades</b>	
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde																		350.000
10 302	2015 8535 0029	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Bahia	S	4	6	40	6	151												350.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>																			<b>0</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>																			<b>350.000</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>																			<b>350.000</b>	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura

<b>ANEXO II</b>																			<b>Crédito Suplementar</b>	
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)</b>																			<b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b>	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E											VALOR	
<b>2027</b>																			<b>Cultura: Preservação, Promoção e Acesso</b>	<b>2.329.400</b>
																			<b>Atividades</b>	
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira																		1.000.000
13 392	2027 20ZF 3323	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Nova Iguaçu - RJ	F	3	6	40	0	100												1.000.000
																			<b>Projetos</b>	
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais																		1.329.400
13 392	2027 14U2 7008	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Fundação Planetário - No Município do Rio de Janeiro - RJ																		329.400
13 392	2027 14U2 7022	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Restauração e Revitalização do Palacete Santo Meneghetti - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	40	0	100												329.400
																				650.000
			F	3	6	30	0	100												650.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>																			<b>0</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>																			<b>2.329.400</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>																			<b>2.329.400</b>	

13 392	2027 14U2 7026	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Reforma da Biblioteca Maria Ilza Rocha de Almeida - No Município de Macuco - RJ																		350.000
			F	3	6	40	0	100												350.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>																			<b>2.329.400</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>																			<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>																			<b>2.329.400</b>	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

<b>ANEXO II</b>																			<b>Crédito Suplementar</b>	
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)</b>																			<b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b>	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E											VALOR	
<b>2027</b>																			<b>Cultura: Preservação, Promoção e Acesso</b>	<b>700.000</b>
																			<b>Atividades</b>	
13 391	2027 20ZH	Preservação de Bens e Acervos Culturais																		700.000
13 391	2027 20ZH 7002	Preservação de Bens e Acervos Culturais - Reforma da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição - No Município de Paty do Alferes - RJ	F	4	6	90	0	100												700.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>																			<b>700.000</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>																			<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>																			<b>700.000</b>	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

<b>ANEXO II</b>																			<b>Crédito Suplementar</b>	
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)</b>																			<b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b>	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E											VALOR	
<b>2027</b>																			<b>Cultura: Preservação, Promoção e Acesso</b>	<b>600.000</b>
																			<b>Projetos</b>	
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais																		600.000
13 392	2027 14U2 5664	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Em Brasília - DF	F	4	6	90	0	100												600.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>																			<b>600.000</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>																			<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>																			<b>600.000</b>	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

<b>ANEXO II</b>																			<b>Crédito Suplementar</b>	
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)</b>																			<b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b>	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E											VALOR	
<b>2027</b>																			<b>Cultura: Preservação, Promoção e Acesso</b>	<b>550.000</b>
																			<b>Projetos</b>	
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais																		550.000
13 392	2027 14U2 0011	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Rondônia	F	3	6	99	0	100												550.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>																			<b>550.000</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>																			<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>																			<b>550.000</b>	

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPUBLICA

#### MENSAGEM

Nº 400, de 25 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CLAUDIO RAJA GABAGLIA LINS, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Islâmica do Paquistão e, cumulativamente, na República do Tadjiquistão.

Nº 401, de 25 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Malásia e, cumulativamente, no Sultanato de Brunei Darussalam.

Nº 402, de 25 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MANOEL ANTONIO DA FONSECA COUTO GOMES PEREIRA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Bósnia e Herzegovina

Nº 403, de 25 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MANUEL INNOCENCIO DE LACERDA SANTOS JÚNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Comunidade da Austrália e, cumulativamente, nas Ilhas Salomão, no Estado Independente da Papua Nova Guiné, na República de Vanuatu, na República de Fiji e na República de Nauru.

Nº 404, de 25 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RUBEM ANTONIO CORREA BARBOSA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Indonésia

Nº 405, de 25 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor NORTON DE ANDRADE MELLO RAPESTA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Angola.

Nº 406, de 25 de novembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.045, de 25 de novembro de 2014.

Nº 407, de 25 de novembro de 2014.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 99, de 2013 - Complementar (nº 238/13 - Complementar na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios; e dá outras providências".

Ouvindo, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

#### Art. 1º

"Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 14. ....

II - estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo ou da majoração ou criação de tributo ou contribuição, no exercício em que for instituída e no exercício seguinte, caso não seja possível a demonstração referida no inciso I do caput;

III - ter seu impacto orçamentário-financeiro considerado nas reavaliações bimestrais, na forma do art. 9º, de modo a não afetar o alcance das metas de resultados fiscais previstas no inciso II do § 2º do art. 4º.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou de ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput estiver condicionado ao disposto nos seus incisos II ou III, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas nos mencionados incisos.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos tributos previstos nos incisos I, II, IV e V do caput do art. 153, na forma de seu § 1º, e no § 4º do art. 177, todos da Constituição Federal;

III - aos incentivos fiscais relacionados a bens e serviços que não sejam produzidos ou prestados no território nacional na data de sua concessão e cujo objetivo seja a internalização de tecnologia em período definido;

IV - às hipóteses em que a arrecadação não for reduzida, considerando as etapas anteriores e posteriores da cadeia produtiva; e

V - às hipóteses em que houver apenas a alteração do momento da ocorrência do fato gerador do tributo ou da sua data de recolhimento dentro do mesmo exercício." (NR)"

#### Razão do veto

"As alterações da Lei de Responsabilidade Fiscal aprovadas neste artigo foram propostas em momento de expansão da arrecadação. Assim, a oposição de veto justifica-se pela alteração da conjuntura econômica."

#### § 4º do art. 2º

"§ 4º Os encargos calculados na forma dos incisos I e II do caput, bem como os encargos dos contratos refinanciados com base na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, ficarão limitados à taxa Selic para os títulos federais."

#### Razões do veto

"A imposição do limite trazido pelo dispositivo levaria ao tratamento não isonômico entre entes, uma vez que o refinanciamento de que trata a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, já se encontra em fase de pagamento de resíduos de limite acumulado, tendo a maioria dos devedores liquidado suas dívidas no

prazo inicial, restando poucos entes com obrigações para os próximos 10 anos. Além disso, a União não é a única credora do refinanciamento objeto da referida lei."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 25 de novembro de 2014

Entidade: AR PRIMUS  
CNPJ: 20.553.246/0001-06  
Processo Nº: 00100.000323/2014-89

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 39/42), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro PRIMUS, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR SOLLUTION  
CNPJ: 14.592.578/0001-99  
Processo Nº: 00100.000264/2014-49

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 131/134), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SOLLUTION, operacionalmente vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR SILVA PASSOS  
CNPJ: 05.629.975/0001-05  
Processo Nº: 00100.000281/2014-86

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/09), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SILVA PASSOS, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR MAZZETTI, vinculada à AC SINCOR RFB  
Processo nº: 00100.000242/2014-89

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 79/2014 e consoante Parecer ICP 145/2014 - PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MAZZETTI, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Bom Jesus, nº 803, bairro Centro, Ibitinga-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidades: AC CERTISIGN, vinculada à AC RAIZ e AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN SPB, AC CERTISIGN TEMPO, AC PETROBRÁS, AC INSTITUTO FENACON, AC PRODEMGE e AC SINCOR vinculadas à AC CERTISIGN  
Processos nº: 00100.000031/2003-93; 00100.000197/2011-10; 00100.000770/2004-66 e 00100.000426/2005-58

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 032/2014 e Notas nºs 769/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 799/2014/PGF/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprovam as versões, listadas abaixo, das DPC e PC da AC CERTISIGN, vinculada à AC RAIZ e AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN SPB, AC CERTISIGN TEMPO, AC PETROBRÁS, AC INSTITUTO FENACON, AC PRODEMGE e AC SINCOR vinculadas à AC CERTISIGN. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

AC	DPC	PC
AC CERTISIGN	DPC - versão 6.2	-
AC CERTISIGN MÚLTIPLA	DPC - versão 6.2	PC A1, A2, A3, A4, S1, S2, S3, e S4 - versão 5.0
AC CERTISIGN SPB	DPC - versão 6.2	PC SPB A1 - versão 5.0
AC CERTISIGN TEMPO	DPC - versão 1.1	PC T3 e T4 - versão 2.0
AC PETROBRÁS	DPC - versão 6.2	PC A1, A3, e S1 - versão 5.0
AC INSTITUTO FENACON	DPC - versão 2.3	PC A1, A3, A4, S1, S3 e S4 - versão 3.0
AC PRODEMGE	DPC - versão 6.2	PC A1, A3, S1, e S3 - versão 5.0
AC SINCOR	DPC - versão 6.2	PC A1, A1 Corretor, A3, A3 Corretor e S1 - versão 5.0

Entidade: AC PR, vinculada à AC RAIZ  
Processo nº: 00100.000007/2003-54

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 030/2014 e Nota nº 718/2014/PGF/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 6.0 das PC A1 e A3 da AC PR, vinculada à AC RAIZ. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AC PRODERJ, vinculada à AC SERPRO  
Processo nº: 00100.000105/2012-82

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 031/2014 e Nota nº 750/2014/PGF/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 3.0 da PC A3 da AC PRODERJ, vinculada à AC SERPRO. O arquivo contendo o documento aprovado possui o hash SHA1 informado no Parecer e deve ser publicado pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: SERPRO ACF, vinculada à AC SERPRO  
Processo nº: 00100.000306/2005-51

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 029/2014 e Nota nº 749/2014/PGF/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 5.0 das PC A1, SPB A1, A3, e versão 3.0 das PC S1, S3 e T3 do SERPRO ACF, vinculada à AC SERPRO. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

### SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

#### PORTARIA Nº 12, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 12, IV do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, no art. 6º, § 2º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009 e no art. 95, IV da Portaria nº 340, de 28 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário e as orientações sobre o encerramento contábil das atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais dos órgãos e entidades integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, referente ao exercício financeiro de 2014, na forma constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAILDY AZEVÊDO COSTA MARTINS

ANEXO

#### ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

#### FUNDAMENTOS LEGAIS

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, D.O.U. de 05.05.2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal.

Lei 10.180 de 06 de fevereiro de 2001, D.O.U. de 07.02.2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e da outras providências.

Lei nº 12.919 de 24.12.2013 D.O.U. de 26.12.2013, (Edição extra), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

Lei nº 12.952, de 20.01.2014, D.O.U. de 21.01.2014, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2014.

Decreto nº 8.197 de 20.02.2014, D.O.U. de 20.02.2014 (Edição extra), republicado em 24.02.2014 e retificado em 25.02.2014 que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências.

Decreto nº 6.976, de 07.10.2009, D.O.U. de 08.10.2009, que dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal e dá outras providências.

Decreto nº 3.591, de 06.09.2000, D.O.U. de 08.09.2000 e suas alterações, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

Decreto nº 93.872, de 23.12.1986, D.O.U. de 24.12.1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências. Macrofunções SIAFI 02.03.17 - Restos a Pagar e 02.03.18 - Encerramento do Exercício.

#### CALENDÁRIO

#### QUADRO I

ATIVIDADES SOB A RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES GESTORAS JURISDICIONADAS	
PROCEDIMENTOS	PRAZOS (ATÉ)
1) Análise e Indicação pelo Ordenador de Despesas dos empenhos que irão ser inscritos em Restos a Pagar não Processados a Liquidar e em Liquidação, por meio da transação "ATUNERP" ou NL, conforme Macrofunção SIAFI 02.03.17.	01/dez/2014 a 06/01/2015
2) Emissão de Nota de Empenho (original e reforço), exceto para as despesas excetuadas no Decreto de Programação Financeira nº 8.197/2014.	05.12.2014
3) Emissão de Nota de Empenho referente a despesas de pessoal a serem inscritas em Restos a Pagar Não Processados, cuja inscrição ocorrerá na data de 07.01.2015.	31.12.2014
4) Registros dos documentos comprobatórios dos atos e fatos das Gestões Orçamentária, Financeira e Patrimonial, obedecendo ao disposto no § 1º do artigo 119 da Lei nº 12.919/2013.	31.12.2014
5) Anulação dos valores já empenhados originários de Termo de Execução Descentralizada não passíveis de inscrição em restos a pagar.	31.12.2014
6) Devolução, para o respectivo órgão repassador, dos saldos financeiros e orçamentários não utilizados referentes ao Termo de Execução Descentralizada.	31.12.2014
7) Realização dos registros dos valores a liberar/a receber, de termo de cooperação de forma a garantir a liberação dos recursos no exercício seguinte. Os registros ocorrerão nos grupos de contas 21216.01.00 - Recursos a Liberar por Transferência e 11216.01.00 - Recursos a Receber por Transferência.	31.12.2014



8)	Para os casos em que as partes pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o órgão receptor deverá informar ao órgão repassador, em tempo hábil, o valor total que será inscrito em Restos a Pagar.	31.12.2014
9)	Registro das transferências e contratos celebrados no exercício atual e ainda não registrados no grupo de compensação de forma a evidenciar os atos potenciais, a saber:	31.12.2014
9.1)	As transferências dos tipos Termo de Execução Descentralizada e Termo de Compromisso deverão ser incluídas no SIAFI, utilizando as transações ATU-PRETRAN e CONVERTRAN.	31.12.2014
9.2)	As transferências dos tipos Convênio, Contrato de Repasse e Termo de Parceria deverão ser incluídas utilizando o Portal SICONV.	31.12.2014
9.3)	Os contratos deverão ser incluídos no SIASG, por meio de transações específicas, e no SIAFI, utilizando a transação Nota de Lançamento (NL).	31.12.2014
10)	Compatibilização dos saldos contábeis referentes às operações de crédito externas por meio do evento 58.0.087, com base no Cadastro de Obrigações.	31.12.2014
11)	Cancelamento dos empenhos não passíveis de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto na Macrofunção 02.03.17.	07.01.2015

#### QUADRO II

ATIVIDADES SOB A RESPONSABILIDADE CONJUNTA DAS UNIDADES GESTORAS E DA SETORIAL CONTÁBIL	
PROCEDIMENTOS	PRAZO
Emissão de Nota de Empenho (art. 12 do Decreto nº 8.197/2014)	05.12.2014
Fechamento para as Unidades Gestoras.	31.12.2014
Fechamento - Setorial Contábil.	07.01.2015
Conferência dos processos que serão objeto de cancelamento de empenho para inscrição de RP.	07.01.2015
Conferência do processo do Diferido.	10.01.2015
Data limite para conclusão de convênios	15.01.2015
Conformidade Contábil de UG.	16.01.2015
Conformidade Contábil de Órgão.	19.01.2015
Conformidade Contábil de Órgão Superior.	20.01.2015
Conformidade Contábil do BGU.	21.01.2015
Encaminhar ao órgão central de contabilidade, por meio do endereço "prestacao.stn@fazenda.gov.br", as Máscaras de Análise e de Notas Explicativas Disponíveis no endereço "http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade-governamental/comunicados-orientacoes.asp", para subsidiar o processo de elaboração da Prestação de Contas da Presidenta da República e do Balanço-Geral da União.	23.01.2015

#### QUADRO III

OUTRAS INFORMAÇÕES/RECOMENDAÇÕES/ORIENTAÇÕES	
1)	Recomendar às Unidades Gestoras das Administrações Direta e Indireta que ajustem suas ações para a fiel observância dos prazos e procedimentos constantes do Quadro I da Macrofunção 02.03.18 - Encerramento do Exercício, do Manual SIAFI da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, bem como o contido nas demais normas legais vigentes. Caso os prazos e os procedimentos para registro dos documentos constantes da Macrofunção 02.03.18 do SIAFI sejam alterados, prevalecerão as novas datas e os novos procedimentos que vierem a ser estabelecidos.
2)	Observar que as eventuais despesas relacionadas a deslocamentos ocorridos até 31.12.2014 e os que incluam dias do exercício de 2015 devem ocorrer à conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.
3)	Orientar aos Econômicos ou responsáveis pelo atendimento de despesas relacionadas com deslocamentos da Presidenta e do Vice-Presidente da República, suas comitivas e equipes de segurança e apoio, para que apresentem, até 06.01.2015, à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral - DIROF/SA/SG/PR ou à Assessoria de Administração da Vice-Presidência da República, relação contendo as aplicações ocorridas até 31.12.2014 para fins de registro contábil dos valores aplicados, devendo a Prestação de Contas correspondente a essas aplicações ser apresentada até 15.01.2015, conforme dispõe o artigo 83 do Decreto-Lei nº 200/67, observado, ainda, os prazos fixados pelo Ordenador de Despesas.
4)	Observar que as despesas relativas à ajuda de custo, passagem e transporte de bagagem dependerão de empenho prévio, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior, conforme determina o artigo 8º do Decreto nº 4.004, de 08.11.2001, D.O.U. de 09.11.2001, alterado pelo Decreto 4.063, de 26.12.2001, D.O.U. de 27.12.2001.
5)	Recomendar que os inventários de materiais em estoque no almoxarifado e/ou depósito, de bens móveis em uso, imóveis e de bens intangíveis sejam elaborados por comissões instituídas para tal fim e encaminhados ao Responsável pela Conformidade de Registro de Gestão até 06.01.2015, para serem conciliados com os correspondentes saldos contábeis registrados no SIAFI, quando for o caso. Não poderão participar da referida comissão servidores que sejam responsáveis diretos pela guarda ou movimentação dos bens ou materiais que sejam objeto do inventário.
6)	De acordo com a letra j), do item XXII, da Ata nº 18, de 28/4/2014, Sessão Extraordinária do Plenário do Tribunal de Contas da União, objeto do Acórdão nº 1338/2014, a permanência das restrições contábeis existentes no final do exercício deverá ser justificada na Declaração do Contador. Por esse motivo, recomendamos consultar a conformidade contábil dessa unidade, no SIAFI, meses de novembro e dezembro de 2014, a fim de constatar se há restrição contábil. Caso exista, solicitamos a regularização, pois a permanência no presente exercício deverá ser justificada por essa unidade.

### SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 693, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece regras e critérios de execução e monitoramento do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Pronatec Direitos Humanos.

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.162, de 18 de dezembro de 2013; e

Considerando a competência da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR de coordenar a Política Nacional de Direitos Humanos, nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto nº 8.162, de 18 de dezembro de 2013, bem como de articular parcerias com os Estados, Distrito Federal, Municípios, e com organizações da sociedade civil visando à promoção e à defesa dos direitos humanos;

Considerando que o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, criado pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, estimulará a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas no âmbito do Pronatec, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física;

Considerando que as ações desenvolvidas no âmbito do Pronatec contemplarão a participação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

Considerando que o Pronatec prevê a participação prioritária de beneficiários dos programas de transferência de renda, público que compõe o âmbito de atuação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

Considerando que a Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, em seus objetivos prevê disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho; e

Considerando que cabe à SDH/PR, enquanto órgão demandante do Pronatec, estabelecer colaboração com órgãos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e com organizações da sociedade civil para a mobilização, seleção e pré-matrícula de beneficiários da Bolsa-Formação, a teor do disposto no inciso IX do art. 15 da Portaria nº 168, de 7 de março de 2013, do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras e os critérios para a execução e o monitoramento do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Pronatec Direitos Humanos, que visa à formação, ao aperfeiçoamento e à qualificação profissional das pessoas com deficiência, dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e de pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec é um programa Federal executado pelo Ministério da Educação - MEC, no qual a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR constitui demandante de vagas para as suas três modalidades de demanda: Pronatec Viver Sem Limite, Pronatec Sinase e Pronatec População em Situação de Rua - Pronatec Pop Rua.

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A qualificação e o aperfeiçoamento profissional, mediante o Pronatec Direitos Humanos, serão realizados de acordo com as normas que regulamentam o Pronatec e com os critérios estabelecidos nesta Portaria para cada modalidade de demanda.

§ 1º Os cursos do Pronatec Direitos Humanos serão ofertados pelas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, instituições de educação profissional e tecnológica das redes estaduais, distrital e municipais e instituições dos serviços nacionais de aprendizagem.

§ 2º Para a execução das modalidades de demanda do Pronatec Direitos Humanos, a SDH/PR poderá estabelecer colaboração com órgãos estaduais, distritais e municipais, bem como com organizações da sociedade civil para a mobilização, seleção e pré-matrícula de beneficiários da Bolsa-Formação.

#### Capítulo II DAS MODALIDADES DE DEMANDA

Art. 3º O Pronatec Viver Sem Limite visa garantir que todas as vagas do Pronatec possam ser acessadas por pessoas com deficiência, independentemente do ofertante, do curso e do tipo de deficiência, com atendimento prioritário na ocupação das vagas.

§ 1º Será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas no âmbito do Pronatec, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física.

§ 2º Podem ser unidades demandantes do Pronatec Viver sem Limite, que serão responsáveis pela mobilização, seleção e pré-matrícula dos beneficiários, os órgãos estaduais, distrital e municipais responsáveis pela política voltada à pessoa com deficiência, que devem observar o termo de adesão a ser celebrado com a SDH/PR.

§ 3º Organizações da sociedade civil cuja finalidade estatutária se relacione diretamente à promoção dos direitos da pessoa com deficiência podem ser unidades demandantes do Pronatec Viver Sem Limite, as quais deverão se submeter às regras previstas no chamamento público a ser realizado pela SDH/PR.

Art. 4º O Pronatec Sinase tem como objetivo ofertar cursos das redes de educação profissional e tecnológica e serviços nacionais de aprendizagem a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 1º Podem ser unidades demandantes os órgãos responsáveis pelo Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, os quais devem observar os termos do termo de adesão a ser celebrado com a SDH/PR.

§ 2º Os cursos do Pronatec Sinase serão ofertados a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em conformidade com a demanda identificada pelo órgão responsável pelo Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e pela SDH/PR.

Art. 5º O Pronatec Pop Rua tem como finalidade assegurar a oportunidade de qualificação profissional às pessoas em situação de rua identificadas pelos órgãos estaduais, distrital e municipais que desenvolvem políticas e ações destinadas a esse público, objetivando a sua inserção no mercado de trabalho.

§ 1º Podem ser unidades demandantes os órgãos estaduais, distrital e municipais que desenvolvem políticas e ações destinadas à população em situação de rua, os quais devem observar os termos do termo de adesão a ser celebrado com a SDH/PR.

§ 2º Os cursos do Pronatec Pop Rua devem ser adequados ao perfil da população em situação de rua, objetivando a sua inserção no mercado de trabalho, a partir do levantamento de demanda realizado pelas unidades demandantes.

#### Capítulo III DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PRONATEC DIREITOS HUMANOS

##### Seção I Da identificação da demanda, pactuação e repactuação

Art. 6º A pactuação e a repactuação de vagas é o processo pelo qual os demandantes e os parceiros ofertantes do Pronatec buscam adequar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica à demanda.

Parágrafo único. A SDH/PR atuará junto ao MEC e às redes ofertantes de maneira a garantir que a pactuação e a repactuação de vagas estejam em consonância com a demanda identificada pelas suas unidades demandantes.

Art. 7º Previamente à pactuação de vagas e às subseqüentes repactuações, devem ser realizadas pelas unidades demandantes as identificações das demandas de cada modalidade.

Parágrafo único. Os períodos de pactuação e repactuação de vagas serão definidos pelo MEC, cabendo à SDH/PR informar às unidades demandantes as datas para encaminhamento da demanda identificada para cada pactuação de vagas.

Art. 8º No âmbito do Pronatec Sinase, os órgãos responsáveis pelo Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo devem realizar levantamento da demanda, de maneira a identificar os cursos e o quantitativo de vagas a serem pactuadas e ofertadas para o sistema socioeducativo do Estado.

Art. 9º No Pronatec Pop Rua, as unidades demandantes devem realizar levantamento de demanda com objetivo de identificar os cursos e o quantitativo de vagas a serem pactuadas e ofertadas para os Estados, Distrito Federal e Municípios contemplados.

## Seção II

### Da participação no Pronatec Direitos Humanos

Art. 10. Os interessados em participar do Pronatec Viver Sem Limite devem contatar os órgãos estaduais, distrital ou municipais, bem como organizações da sociedade civil que atuam na promoção dos direitos da pessoa com deficiência em sua cidade para obter informações quanto ao Programa, os cursos e as vagas abertas.

§ 1º Devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - escolaridade mínima solicitada para o curso de interesse; e

II - documentação exigida para confirmação da matrícula.

§ 2º As pré-matrículas serão realizadas via Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC pelas unidades demandantes do Pronatec Viver sem Limite.

Art. 11. No Pronatec Sinase, o adolescente deve estar em cumprimento de medida socioeducativa para ser efetivada sua matrícula no curso escolhido.

§ 1º As pré-matrículas devem ser realizadas via SISTEC pelos órgãos responsáveis pelo Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e os interessados devem atender aos seguintes requisitos:

I - escolaridade mínima solicitada para o curso de interesse; e

II - documentação exigida para confirmar a matrícula.

§ 2º Nos casos em que o adolescente não tenha a documentação exigida, estas serão providenciadas pelos órgãos responsáveis pelo Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Art. 12. A pessoa em situação de rua para participar do Pronatec Pop Rua deve procurar os órgãos estaduais, distrital ou municipais de atendimento à população em situação de rua em sua cidade e preencher o formulário de pré-matrícula.

Parágrafo único. As pré-matrículas serão realizadas via SISTEC pelas unidades demandantes, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis para o Pronatec Pop Rua.

## Seção III

### Da realização de pré-matrículas

Art. 13. As unidades demandantes do Pronatec Direitos Humanos são responsáveis pela mobilização, seleção e pré-matrícula no SISTEC dos beneficiários, cabendo-lhes orientar os interessados quanto à carga horária, à escolaridade mínima para o curso escolhido e a documentação que deve ser apresentada no ato da matrícula.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos estaduais, distrital, municipais e às organizações da sociedade civil, parceiros do Pronatec Direitos Humanos, realizar as pré-matrículas no SISTEC, nos termos desta Portaria.

## Capítulo IV

### DOS PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO E DE INFORMAÇÕES DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

## Seção I

### Do Monitoramento

Art. 14. O monitoramento do Pronatec Direitos Humanos será efetuado de forma complementar ao realizado pelo MEC, e dar-se-á da seguinte forma:

I - à SDH/PR compete monitorar o Pronatec Direitos Humanos mediante a utilização dos sistemas de informação do MEC, e avaliar a sua execução; e

II - às unidades demandantes compete acompanhar, junto aos ofertantes, a realização das matrículas decorrentes das pré-matrículas por eles realizadas, bem como apoiar a SDH/PR no monitoramento do Programa.

Art. 15. O monitoramento pela SDH/PR do Pronatec Direitos Humanos terá como base as informações geradas pelos sistemas de informação do MEC, por meio dos seguintes documentos:

I - relatórios mensais de matrículas, para cada modalidade de demanda, especificando os respectivos cursos por Estado, com informações das cidades contempladas no Programa, e as unidades demandantes que realizaram as pré-matrículas;

II - relatórios semestrais de matrículas e de alunos concluintes, aprovados e demais casos de não aprovação, para cada modalidade de demanda, especificando os respectivos cursos por Estado, com informações das cidades contempladas no Programa; e

III - relatórios anuais de vagas ofertadas, de matrículas e de alunos concluintes, aprovados e demais casos de não aprovação, para cada modalidade de demanda, especificando os respectivos cursos por Estado, com informações das cidades contempladas no Programa.

Parágrafo único. Os relatórios mencionados neste artigo serão utilizados para tomada de decisões pelo Pronatec Direitos Humanos com vistas a monitorar o Programa, a fim de serem adotadas providências junto às unidades demandantes e ofertantes, na busca de soluções e melhorias de seu desenvolvimento.

## Seção II

### Diagnóstico e Ajustes

Art. 16. Serão considerados pela SDH/PR os relatórios dos sistemas de informação do MEC e as avaliações realizadas com os alunos e estabelecimentos para fins de diagnóstico da execução do Pronatec Direitos Humanos.

Parágrafo único. Será elaborado documento acerca do diagnóstico realizado pela SDH/PR a ser encaminhado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC do MEC para avaliação de possíveis ajustes no Programa.

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Ficam convalidados os atos praticados relativos ao PRONATEC no âmbito da SDH/PR, até a publicação desta Portaria.

Art. 18. Fica delegada aos titulares da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência a competência para celebrar instrumentos de adesão relacionados ao Pronatec Direitos Humanos.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

## SECRETARIA DE PORTOS

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES

### AQUAVIÁRIOS

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E

### COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

### DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 65,

### DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 50305.000134/2014-88

Empresa penalizada: Empresa de Navegação A. R. Transportes Ltda. - EPP., CNPJ Nº 63.873.384/0001-77. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto pela processada, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 687,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXX, do artigo 20, da Norma aprovada pela Resolução 912-ANTAQ.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO  
Superintendente

### DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 68,

### DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 50304.000666/2014-25

Empresa penalizada: Porto do Recife S.A., CNPJ Nº 04.417.870/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto pela processada, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 52.272,00, pela prática da infração tipificada no inciso LI, do artigo 13, da Norma aprovada pela Resolução 858-ANTAQ.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO  
Superintendente

### DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 70,

### DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 50304.000665/2014-81

Empresa penalizada: Porto do Recife S.A., CNPJ Nº 04.417.870/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto pela processada, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 52.272,00, pela prática da infração tipificada no inciso LI, do artigo 13, da Norma aprovada pela Resolução 858-ANTAQ.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO  
Superintendente

### DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 78,

### DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 50304.000556/2014-63

Empresa penalizada: Porto do Recife S.A., CNPJ Nº 04.417.870/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto pela processada, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 150.000,00, pela prática das infrações tipificadas no inciso XXIII, do artigo 32, e inciso XXIII, art. 33, da Norma aprovada pela Resolução 3.274-ANTAQ.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO  
Superintendente

### UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

### DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 25,

### DE 22 DE JULHO DE 2014

Processo nº 50305.000472/2014-11

Empresa penalizada: Majonav Navegação Ltda., CNPJ Nº 07.227.527/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, por cometimento das infrações tipificadas nos incisos I, IV e XIII, art. 24, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ.

RONI PEREZ DE MELLO  
Chefe  
Substituto

### UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS

### DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 29,

### DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 50308.001095/2014-14

Empresa penalizada: Distribuidora Taboão Ltda., CNPJ Nº 02.284.585/0006-59. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, por cometimento da infração tipificada no inciso XVI, art. 32, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO  
Chefe

### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

### GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE

### ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

### PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.797 - Renova a homologação dos cursos teóricos/práticos de MMA-GMP, MMA-CEL e MMA-AVI da MM AIR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos, situada à Avenida São Carlos, nº 2105, Centro, em São Carlos (SP), CEP 13.560-001. Processo nº 00065.054047/2014-42

Nº 2.798 - Homologar a parte prática do Curso de Piloto Privado Avião da AERONOP ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, pelo período de 5 (cinco) anos, situada à Rua das Aroeiras, nº 583, 1º piso, sala 02, Centro, CEP: 78550-000, na cidade de Sinop (MT). Processo nº 00065.074068/2013-01.

Nº 2.799 - Autorizar a alteração da razão social da ATM FIVE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL para AERO RECREIO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL. Autorizar a alteração de endereço da AERO RECREIO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL da Av. Ayrton Senna, 2541, Rua D2, Hangar 14, Rio de Janeiro - RJ para a Av. das Américas 13.750, hangar 6, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro (RJ). Processo nº 00065.094362/2014-11.

Nº 2.800 - Revogar a suspensão cautelar da homologação dos cursos práticos de Piloto de Planador e Instrutor de Voo de Planador do AERoclube de Montenegro, situado no Aeródromo Municipal de Montenegro, Bairro Aeroporto, em Montenegro (RS), CEP: 95780-000. Processo nº 00065.118654/2014-48.

Nº 2.801 - Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Atividade Aérea do AERoclube de Santo Ângelo, situado à Rua Marechal Floriano, nº 2651, Bairro Centro Norte, em Santo Ângelo (RS), CEP 98802-650, e revogar a suspensão cautelar da Homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião/IFR, Instrutor de Voo de Avião, e Voo por Instrumentos do AERoclube de Santo Ângelo. Processo nº 00068.003562/2013-53.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO





**CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 113, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2015, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8443.32.99	Ex 011 - Impressoras jato de tinta com cabeças de impressão PrecisionCore com 4 ou 5 cores para impressão direta em vestuários (camisas e camisetas) e tecidos de algodão e blends (combinados) de algodão + poliéster com um mínimo de 50% de algodão e espessura de até 25mm, imprimindo com qualidade digital de até 1.440 x 720ppp ou mais dependendo do tipo de tecido e qualidade de impressão selecionados, trabalhando com espaços de cor RGB e CMYK, possuindo sistema automático de limpeza da cabeça de impressão e de circulação de tinta branca, com bandejas de fixação de vestuários e tecidos de tamanhos variáveis de até 406x508mm e conexões via USB 2.0, 100-Base TX, Cartões de memória USB.
8471.50.20	Ex 002 - Módulos de processamento, de média capacidade, comportando cada um até 4 processadores e 1TB de memória cache, com exclusiva e patentada arquitetura de interconexão modular que permite interconectar até 4 módulos do mesmo tipo, configurando um único ambiente operacional (única instância de sistema operacional) com capacidade de 16 processadores e 4TB de memória.
8517.62.94	Ex 002 - Equipamento com função de tradutor (conversores) de protocolos para interconexão de redes (gateways) onde emprega uma arquitetura de hardware dual-plane em modo cascata com quadro SSM-256 suportando até 1792E1s/T1s ou 112STM-1, se mixada com o quadro SSM-32, suporta até 7168 E1s/T1s com taxa de transmissão E1 de 2.048Mbit/s e T1 de 1.544Mbit/s, na interface E3/T3 suporta 336 com taxa de transmissão E3 de 34.368Mbit/s e T3 de 44.736Mbit/s.
8517.62.94	Ex 003 - Equipamentos com função de "Gateway" de cobrança de chamadas telefônicas, com capacidade de receber, armazenar e converter registros de detalhes de chamadas (CDR), largura de banda de dados de 2,5Tbit/s, capacidade de armazenamento mínimo de 4.500GB, capacidade de processamento de, no máximo, 800CDR/s, volume máximo de 2.500.000 assinantes e com capacidade de armazenamento CDR com mais que 7 dias.
8517.62.94	Ex 004 - Equipamentos com função de "Gateway", com funcionalidade "BRAS" que consegue garantir redundância remota entre elementos, para interconexão de redes com interfaces LAN/WAN, STM-1, STM-4 STM-16, E3 e E1, com capacidade de comutação superior a 5Tbs e taxa de encaminhamento superior a 1.500Mpps.
8517.62.94	Ex 005 - Equipamentos com função de "Gateway" de suporte GPRS com capacidade de possibilitar o acesso de redes móveis GPRS e UMTS a redes de dados, suporte aos padrões GSM09.60, GSM09.61, 3GPP TS 29.061.32, possui quantidade de, no máximo, 32 interfaces 10/100Base-TX, 8 interfaces 1000Base-GBIC ópticos e 8 interfaces 1000Base-GBIC elétricos, capacidade de processamento de 1.050.000 Packet Data Protocol (PDP) contextos simultaneamente e taxa de transferência de dados de até 3Gbit/s.
8517.69.00	Ex 001 - Equipamentos de intercomunicação digital, com 21 ou mais estações de comunicação remotas, contendo matriz central de áudio, para uso exclusivo em radiodifusão.
8536.50.90	Ex 002 - Chaves de segurança eletromagnéticas microprocessadas com travamento mecânico; sistema eletromagnético de detecção da abertura de proteções móveis de acesso às áreas de risco em máquinas e equipamentos com inércia; dispõe de bloqueio mecânico por meio de controle microeletrônico processado de segurança que garante a retenção da proteção mecânica na posição fechada, com eletrônica embarcada atendendo a categoria de segurança 4 em acordo com a norma ABNT NBR 14153:2013, que permite seu uso como anteparo/batente mecânico e exigência presente na NR12, assim como as características apresentadas na norma ABNT NBR 273:2002.
8536.50.90	Ex 003 - Chaves de segurança eletromagnéticas microprocessadas com travamento mecânico; sistema eletromagnético de detecção da abertura de proteções móveis de acesso às áreas de risco em máquinas e equipamentos com inércia; dispõe de bloqueio mecânico por meio de controle microeletrônico processado de segurança que garante a retenção da proteção mecânica na posição fechada, com eletrônica embarcada atendendo a categoria de segurança 4 em acordo com a norma ABNT NBR 14153:2013, que permite seu uso como anteparo/batente mecânico e exigência presente na NR12, assim como as características apresentadas na norma ABNT NBR 273:2002 com grau de proteção IP66, IP67 conforme a norma ABNT NBR IEC 60529:2005 e IP69K segundo a norma DIN 40050-9.
8536.50.90	Ex 004 - Dispositivos eletromecânicos para bloquear a abertura de porta de lavadora de roupas quando em operação de centrifugação, compostos de microinterruptores embutidos, mecanismo correção interno de trava, com ou sem base metálica ou plástica de fixação.
8543.70.99	Ex 106 - Equipamentos de aquisição de dados modular para captura, registro, análise e processamento de sinais provenientes de sensores de deformação, próprios para ensaios estruturais de aeronaves.
8543.70.99	Ex 107 - Equipamentos de aquisição de dados para teste em túnel de vento de aeronaves em solo, por meio da análise da função em resposta da frequência (FRF), com 102 canais para acondicionamento de transdutores com 160dBs de faixa dinâmica.
8543.70.99	Ex 108 - Sistemas de captura de movimento por meio do rastreamento da posição espacial de marcadores ou padrões na imagem por intermédio de visão computacional aplicada em sensores distribuídos ao longo do set de gravação para finalidade de auxiliar em computação gráfica a pré-visualização, produção ou análise em tempo real ou pós-processado dos movimentos capturados.

8543.70.99	Ex 109 - Unidades fixas de mesa, as quais realizam captura e verificação da imagem facial, impressões digitais, assinatura eletrônica e íris com os seguintes dispositivos na mesma unidade: câmera facial, almofada de assinatura, scanners para 2 impressões digitais, removedor automático do plano de fundo, iluminação dinâmica, ajuste automático de altura e CPU interna.
8543.70.99	Ex 110 - Unidades portáteis de cadastramento biométrico e verificação, para fins de segurança (ações de controle, desobstrução de campo, barreiras em estradas, inspeções em presídios, acompanhamento de licença de trabalho e residência) ou controle contingente em fronteiras.
9030.89.90	Ex 038 - Equipamentos para verificação de durabilidade à fadiga dinâmica pelo princípio de ressonância magnética em partes de árvores de cames com o controle micrométrico de trincas via software de controle realizado por diferenças de frequências, sendo que, devido ao seu momento de inércia de massa, a amostra de teste é testada próxima à sua frequência natural (25Hz +/-10Hz), o aumento do momento de inércia de massa sendo realizado por peso adicionado no topo da amostra, sendo a energia para estímulo da amostra fornecida por meio de um par de eletromagnetos, sendo que nenhum componente mecânico é usado para o movimento rotativo, permitindo um reduzido consumo de energia de máximo de 4kW.
9032.89.82	Ex 001 - Controladores de temperatura microprocessados para indústria de moldes de plásticos por injeção de câmara quente, controle pelo método de algoritmo de autoajuste PID <sup>2</sup> , operando em configurações de ciclo aberto ou fechado, "display" sensível ao toque (touch screen), com "leds" e indicações múltiplas de processo e de diagnóstico de falhas, comunicação via ModBuss-RTU, faixa de operação de 0 a 500°C, precisão de controle ±2°C, resolução de até 0,01°C, podendo integrar um controlador sequencial para armazenar e gerenciar arquivos e pastas de autodiagnóstico.
9032.89.89	Ex 011 - Aparelhos para regulação e controle automáticos dos parâmetros ambientais de incubadoras de ovos e nascedouros com até 6 zonas de climatização, por meio do monitoramento contínuo e simultâneo em malha fechada com tecnologia PID (Proporcional-Integral-Derivativo), dos índices internos globais de CO <sub>2</sub> (ex carbônico) e umidade relativa e de até 6 parâmetros de temperatura setorizados, constituídos de: painel vertical próprio para montagem nas incubadoras e nascedouros com janela de inspeção; interface homem-máquina com tela capacitiva sensível ao toque, tipo "smart touch"; unidade de controle com "firmware" dedicado; sensores eletrônicos de CO <sub>2</sub> e umidade relativa, podendo conter até 6 sensores de temperatura do tipo NTC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

**RESOLUÇÃO Nº 114, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, resolve, **ad referendum** do Conselho

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2016, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
7309.00.90	Ex 011 - Tanques circulares fabricados em chapas de aço revestidas por epóxi fundido tipo "Optibond", para armazenamento de água potável, com diâmetro do tanque igual ou superior a 31,50m, altura do tanque igual ou superior a 11m e capacidade total de armazenamento igual ou superior a 8.400m <sup>3</sup> , dotados de cobertura de alumínio tipo "dômus" com capacidade para suportar cargas de ventos de até 128kph e capacidade para suportar até 73kgf/m <sup>3</sup> de carga viva sobre o teto.
7309.00.90	Ex 012 - Tanques circulares fabricados em chapas de aço carbono parafusadas, revestidas em epóxi em pó fundido diretamente nas chapas, com projetos e materiais atendendo à Norma AWWA - D103, para armazenamento de água potável, água bruta, esgoto, efluentes industriais e para tratamento de água e efluentes, com capacidade igual ou superior a 2.500m <sup>3</sup> , com diâmetro máximo de 37.000mm e com altura máxima de 17.000mm.
8404.10.10	Ex 003 - Limpadores automáticos dos bocais de ar de combustão para níveis primário, secundário e terciário de caldeiras de recuperação química para geração de vapor a partir da queima de licor negro, proveniente do processo de cozimento de madeira e produção de celulose e papel, equipamentos estes que se constituem de 1 a 5 lanças de limpeza de bocais e dampers de controle, que são operadas pelos painéis de comando eletropneumático atuados por válvulas solenoides.
8407.21.10	Ex 015 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 2 tempos, com 1 cilindro, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 0,1 litros, potência de 5HP e rotação entre 4.000 e 5.000rpm.
8407.21.10	Ex 016 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 2 tempos, com 1 cilindro, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 0,075 litros, potência de 3,3HP e rotação entre 4.500 e 5.500rpm.
8407.21.90	Ex 015 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 2 tempos, com 6 cilindros em V, de fixação externa na popa do casco, sistema de injeção eletrônica direta de 2 estágios, capacidade volumétrica de 2,5 litros, potência entre 150 e 175HP e rotação entre 5.250 e 6.000rpm, com alternador de 60A.
8407.21.90	Ex 016 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 4 cilindros em linha, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com cilindrada de 1.832cm <sup>3</sup> , com comando de válvulas tipo DOHC e 16 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima no hélice de 115HP a 5.800rpm, equipados com sistema de carga de 35A, com 2 opções de rabeta de tamanho (L e X).
8407.21.90	Ex 017 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 2 tempos, com 2 cilindros em linha, de fixação externa na popa do casco, capacidade volumétrica de 0,2 litros, potência de 8HP e rotação entre 4.500rpm e 5.500rpm.
8407.21.90	Ex 018 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo de Otto), 4 tempos, com 6 cilindros em linha, de fixação externa na popa do casco, sistema de injeção eletrônica multiponto, capacidade volumétrica de 2,6 litros, comando de válvula único para acionamento das 16 válvulas (admissão e descarga), com sistema de arrefecimento do óleo por água, potência entre 225 e 300HP e rotação entre 5.800 e 6.400rpm, com alternador de 70A.

8407.21.90	Ex 020 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 2 tempos, com 3 cilindros em linha, de fixação externa na popa do casco, sistema de injeção eletrônica direta de 2 estágios, com capacidade volumétrica de 1,5 litros, potência entre 115 e 125HP e rotação entre 5.000 e 5.750rpm, com alternador de 60A.			de 3.294mm, largura de 1.924mm e altura de 1.888mm, elevador de canecas tipo correia, capacidade de 30t/h, largura das canecas de 400mm, distância de centros de 25mm, potência nominal do motor de 11kW e velocidade da correia máxima de 1,2m/s.
8407.21.90	Ex 021 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 2 tempos, com 6 cilindros em V, de fixação externa na popa do casco, sistema de injeção eletrônica direta de 2 estágios, com capacidade volumétrica de 3 litros, potência entre 200 e 250HP e rotação entre 5.000 e 6.000rpm, com alternador de 60A.			8417.10.90 Ex 020 - Combinação de máquinas para acabamento, inspeção e tratamento térmico de partes de motores para veículos automotivos, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 30peças/h, composta de: máquina para resfriamento com tempo de ciclo de até 107seg ou mais, capacidade de produção máxima igual ou superior a 33peças/h; máquina para a remoção dos machos de areia por meio de vibração e sopro de ar com tempo de ciclo de até 83seg ou mais, capacidade de produção máxima igual ou superior a 43peças/h ou máquina para resfriamento, remoção dos machos de areia por meio de vibração e sopro de ar; equipamento para sucção de poeira com filtro, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 45 metros cúbicos por hora; máquina de punção para a gravação do código de identificação da peça e corte de rebarbas com tempo de ciclo de até 90seg ou mais, capacidade de produção máxima igual ou superior a 40peças/h; máquina para o corte dos massalotes com tempo de ciclo de até 90seg ou mais, capacidade de produção máxima igual ou superior a 40peças/h; sistema automático por comando para inspeção dos canais internos, com tempo de ciclo de até 105seg ou mais, capacidade de produção máxima igual ou superior a 34peças/h composto de: base para posicionamento da peça fundida, 1 ou mais robôs com 3 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior a 3kg, com ou sem unidade de programação portátil, 1 ou mais sensores fotoelétricos para a verificação interna dos canais de refrigeração; transportador da peça fundida da inspeção dos canais internos até o tratamento térmico com tempo de ciclo de até 189seg ou mais, a cada 2 peças, capacidade de produção máxima igual ou superior a 38peças/h, com velocidade de até 13m/min ou mais; sistema automático para tratamento térmico de peças de alumínio fundido, composto de: forno de solubilização com aquecimento a gás com tempo de ciclo de até 190seg ou mais, a cada 2 peças, capacidade de produção máxima igual ou superior a 37peças/h, sistema para resfriamento por imersão em água com capacidade de resfriamento de 500°C +/-10°C para 85° +/-5°C, forno de envelhecimento com aquecimento a gás com tempo de ciclo de até 190seg ou mais, a cada 2 peças, capacidade de produção máxima igual ou superior a 37peças/h; sistema para o resfriamento a ar das peças com 4 ou mais ventiladores, esteira para peças defeituosas, robô para realizar o carregamento e descarregamento de peças entre operações, com 3 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior a 3kg, com ou sem unidade de programação portátil; transportador da peça fundida do tratamento térmico até o armazenamento temporário com tempo de ciclo de até 189seg ou mais, a cada 2 peças, capacidade de movimentação máxima igual ou superior a 38peças/h; máquina para verificar a dureza da peça fundida com capacidade de medição de 19HB à 168HB; dispositivo para armazenamento temporário das peças com tempo de ciclo de até 189seg ou mais, a cada 2 peças, capacidade máxima de movimentação igual ou superior a 38peças/h; painéis elétricos; painéis de controle; esteiras e sistema de segurança das operações.
8407.21.90	Ex 022 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, com 4 cilindros em linha, de fixação externa na popa do casco, sistema de injeção eletrônica multiponto, com capacidade volumétrica de 1,7 litros, comando de válvula único para acionamento das 16 válvulas (admissão e descarga), com sistema de arrefecimento do óleo por água, potência entre 150 e 200HP e rotação entre 5.800 e 6.400rpm, com alternador de 70A.			8417.20.00 Ex 003 - Combinações de máquinas para cocção e resfriamento de biscoitos tipo "cracker" com capacidade de produção máxima igual ou superior a 5.000kg de massa por hora, compostas de: área de cocção, com produtividade máxima de 27,2kg/m <sup>2</sup> /h, com comprimento igual ou superior a 114m, dividido em 2 tipos de aquecimento, sendo 99mm de aquecimento direto a gás e 7 zonas de controle de temperatura e 15m de aquecimento por convecção com um grupo de combustão e uma zona de controle de temperatura, dotada de coletor das chaminés de extração das zonas com aquecimento direto, transportador com esteira metálica com largura útil de 1.740mm, com recuperação de energia de até 20% e revestimento interno com tratamento em "alludip" (alumínio-sílico), conjunto de escovas para limpeza da esteira metálica, grupo de centragem automática da esteira metálica, pré-aquecimento da esteira e gestão por controlador lógico programável (CLP) e dispositivo de lavagem e enxugamento de esteira; transportador de saída ("take-off"); área de resfriamento com transportadores de bota e empilhadores alinhadores com canalização ("penny stacker").
8412.21.90	Ex 019 - Motores hidráulicos de pistões axiais de vazão volumétrico máximo igual a 130cm <sup>3</sup> por revolução, pressão operacional máxima de 480 bar.			8417.80.90 Ex 031 - Fornos automáticos e contínuos a vapor para o cozimento de emulsão de produtos cárneos (cordões de carne processada) em processos produtivos de ração animal úmida, constituídos de: 1 túnel de cozimento com comprimento igual a 10.000mm, largura igual a 1.600mm, com câmara de injeção de vapor saturado com pressão de 3bar, temperatura da emulsão na entrada do túnel de aproximadamente 20°C e temperatura da emulsão já cozida de aproximadamente 92°C (delta T de aproximadamente 70°C), com ou sem esteira transportadora com velocidade controlada (2 a 22m/min); 1 estação de corte do cordão já cozido através de eixo com 8 lâminas intercambiáveis para cortes com comprimentos mínimos de 5mm e máximos de 20mm, ângulo de corte ajustável entre 0° e 45°; sistema de gerenciamento central com controlador lógico programável.
8413.70.10	Ex 001 - Motobombas centrífugas submersíveis, para operação em poços de petróleo, para vazões compreendidas entre 0,29 e 1.150 litros por segundo, para alturas de recalque compreendidas entre 20 e 3.400mca, acionadas por motor elétrico com potência entre 33,56 e 550kW, rendimento hidráulico entre 68 e 78%, com passagem de sólidos de até 100mm, construídas em ferro fundido, com ou sem sistema de lavagem de selo.			8417.90.00 Ex 018 - Correntes de transmissão, com elos simples, pinos e pontas especiais, próprias para forno de pinos, utilizados na secagem de rótulos de latas metálicas.
8413.70.90	Ex 086 - Bombas centrífugas, não acompanhadas de motores, para serem utilizadas em transporte de cavacos de madeira e licor de cozimento, para o interior de digestores contínuos com capacidade máxima de 7.000 ADMT/dia (toneladas de celulose seca ao ar por dia), com capacidade de 12.000L/min (cada), pressão máxima de descarga de 5,5bar, rotor e conjunto rotativo, bases metálicas, dupla selagem mecânica, dispositivos de controle de água de selagem, sistema de lubrificação, acoplamentos, proteção para acoplamentos, vedações e elementos de fixação.			8418.69.20 Ex 001 - Refrigeradores em forma de tanque, próprios para resfriamento de leite, com capacidade de 15.000 litros, dotados de difusor rotativo turbo para limpeza, sem qualquer dependência da pá agitadora; agitador; válvula com capacidade para separar a água de limpeza do leite (sem risco de contaminação); medidor eletrônico de volume de leite com precisão superior a 99,5% e sistema de controle para resfriar, agitar, higienizar e monitorar cada função, além de rastrear no registro dos tempos de resfriamento, horário e temperatura de coleta, concentração e temperatura da solução de limpeza.
8414.59.90	Ex 013 - Ventiladores centrífugos com motor de rotor externo eletronicamente comutado e controle de velocidade integrado, programáveis através de controlador interno, com dispositivo de gerenciamento de temperatura do motor, LED indicador do status de operação, motores com potências entre 170 e 6.000W, diâmetro da hélice entre 280 e 630mm, com vazão de ar de 500m <sup>3</sup> /h até 19.208m <sup>3</sup> /h e pressões de até 2.400Pa.			8418.69.20 Ex 002 - Refrigeradores em forma de tanque, próprios para resfriamento de leite, com capacidade de 6.000 litros, dotados de difusor rotativo turbo para limpeza, sem qualquer dependência da pá agitadora; agitador; válvula com capacidade para separar a água de limpeza do leite (sem risco de contaminação); medidor eletrônico de volume de leite com precisão superior a 99,5% e sistema de controle para resfriar, agitar, higienizar e monitorar cada função, além de rastrear no registro dos tempos de resfriamento, horário e temperatura de coleta, concentração e temperatura da solução de limpeza.
8414.80.12	Ex 015 - Sopradores de ar do tipo parafuso de estágio único, isento de óleo com pressão máxima de 1,2bar e vazão máxima igual a 4.900m <sup>3</sup> /h e não superior a 10.000m <sup>3</sup> /h, montados sobre skid com carenagem, acionamento direto por caixa de engrenagens integrada, com motor incorporado com potência compreendida entre 160 e 355kW, motor com classe de isolamento IP55, filtro de ar integrado, com ou sem chave de partida, válvula de segurança de retenção e silenciador integrados ao skid.			8418.69.20 Ex 003 - Refrigeradores em forma de tanque, próprios para resfriamento de leite, com capacidade de 4.200 litros, dotados de difusor rotativo turbo para limpeza, sem qualquer dependência da pá agitadora; agitador; válvula com capacidade para separar a água de limpeza do leite (sem risco de contaminação); medidor eletrônico de volume de leite com precisão superior a 99,5% e sistema de controle para resfriar, agitar, higienizar e monitorar cada função, além de rastrear no registro dos tempos de resfriamento, horário e temperatura de coleta, concentração e temperatura da solução de limpeza.
8414.80.19	Ex 095 - Compressores centrífugos de ar, multiestágios, com vazão de 53.641Nm <sup>3</sup> /h, pressão de descarga de 26.278 bar abs, dotados de filtro de entrada do ar ligado ao compressor por tubulação própria, motor elétrico, resfriadores intermediários ("inter-coolers"), silenciadores, sistema de lubrificação e painel de controle.			8418.69.20 Ex 004 - Refrigeradores em forma de tanque, próprios para resfriamento de leite, com capacidade de 10.000 litros, dotados de difusor rotativo turbo para limpeza, sem qualquer dependência da pá agitadora; agitador; válvula com capacidade para separar a água de limpeza do leite (sem risco de contaminação); medidor eletrônico de volume de leite com precisão superior a 99,5% e sistema de controle para resfriar, agitar, higienizar e monitorar cada função, além de rastrear no registro dos tempos de resfriamento, horário e temperatura de coleta, concentração e temperatura da solução de limpeza.
8414.80.19	Ex 096 - Sopradores centrífugos de múltiplos estágios para aplicação com biogás de aterro sanitário, com vazão máxima igual ou inferior a 13.000m <sup>3</sup> /h e pressão máxima igual ou inferior a 120kPa manométrico, montados em base metálica, com motor elétrico incorporado com potência máxima igual ou inferior a 360kW, carcaça em ferro fundido e impelidores em alumínio fundido com revestimento anticorrosivo.			
8414.80.19	Ex 097 - Sopradores de ar centrífugo, multiestágios, para fornecimento de ar em estações de tratamento de água, esgoto e efluentes, com vazão de ar igual a 27.500Nm <sup>3</sup> /h e pressão igual a 1 bar.			
8414.80.19	Ex 098 - Elementos compressores, isentos de óleo, em formato espiral (scroll), corpo em alumínio, refrigerados a ar para compressores de ar, tipo scroll, pressão de trabalho compreendida entre 6 e 10 bar e vazão de ar comprimido compreendida entre 2 e 200pcm.			
8414.80.33	Ex 036 - Compressores centrífugos de nitrogênio, multiestágios, vazão de 10.094Nm <sup>3</sup> /h e pressão de descarga de 18 bar abs, dotados caixa de engrenagens, motor elétrico, sistema de lubrificação, painel de controle, resfriadores intermediários, silenciador, válvulas, instrumentação, tubulação e estruturas metálicas.			
8417.10.90	Ex 019 - Combinações de máquinas para fabricação de gesso, por calcinação, com capacidade de produção igual ou superior a 30 t/h de produto com granulometria "d50" menor ou igual a 0,02mm, teor de água estimada em 5,2% e temperatura de saída após resfriamento menor ou igual a 80°C, compostas de: transportador de correia para descarga com largura de 800mm, comprimento de 19,35m e velocidade máxima de 1,31m/s e inclinação da correia de 15°; sistema de manuseio de rejeitos para chapas com volume bruto aproximado de 5m <sup>3</sup> , largura da correia de 800mm, comprimento de 7m, velocidade de 0,0037m/s e inclinação da correia de 0°, separador magnético sobre correia para extração de metal, largura de 950mm, comprimento de 1.200mm e velocidade de transporte de 1,5m/s, motor de 2,2kW, com detector de metais, moinho de impacto com abertura de 810 x 1.020mm, diâmetro do rotor 1.030mm, largura do rotor de 1.000mm, barras de impacto 4x1, peso das barras de impacto de 209kg, acionamento com correias em V e motor tipo "em gaiola", potência máxima de 90kW, filtro de ar pulsante com capacidade de processamento de até 5.000m <sup>3</sup> /h e teor de gases filtrados (condição seco) máximo de 20mg/Nm <sup>3</sup> , transportador de correia de descarga com largura de 800mm, comprimento de 10,30m, inclinação da correia de 8° e motor de 4kW, correia transportadora para alimentação do silo de calcinação com largura de 650mm, comprimento de 113m e velocidade de transporte de 1,1m/s, inclinação de 15°, sistema de calcinação e moagem com filtro de poeira com volume máximo de tratamento de 2.000m <sup>3</sup> /h; alimentador de corrente de arraste, capacidade máxima de 45t/h, largura da corrente de 800mm, comprimento de 4.765mm, largura de 1.585mm, altura de 1.333mm, distância entre centros de 3.800mm, moinho vertical com altura de 7.000mm, diâmetro de 4.960mm e peso de 62.000kg, com potência instalada de 160kW e potência requerida no eixo de entrada do redutor de 111kW, gerador de gases quentes, combustível gás natural/GLP, ar de combustão "ar ambiente", comprimento de 8.706mm, largura de 2.138mm, altura de 3.056mm, estação de válvulas com comprimento de 5.000mm, largura de 500mm, altura de 1.205mm, unidade de ar de combustão com ventilador, motor de 17,3kW, coletor de pó com comprimento de 8.020mm, largura de 4.210mm, altura de 12.925mm, capacidade de descarga de pó de 30t/h e teor de gases filtrados (condição seco) máxima de 20mg/Nm <sup>3</sup> , sistema de ventilação principal com fluxo de ar (condição de entrada) nominal de 84.300m <sup>3</sup> /h, sistema de manuseio de gesso com vazão de pó de 30t/h e altura de elevação de 11m, coletor de pó para sistema de arrefecimento com comprimento de 8.020mm, largura de 4.210mm, altura de 12.925mm, capacidade de descarga de pó de 30 t/h e teor de gases filtrados (condição seco) máxima de 20mg/Nm <sup>3</sup> , ventilador de ar de resfriamento, com fluxo de ar (condição de entrada) de 58.000m <sup>3</sup> /h, com motor de 127kW e comprimento			



8418.69.20	Ex 005 - Refrigeradores em forma de tanque, próprios para resfriamento de leite, com capacidade de 3.100 litros, dotados de difusor rotativo turbo para limpeza, sem qualquer dependência da pá agitadora; agitador; válvula com capacidade para separar a água de limpeza do leite (sem risco de contaminação); medidor eletrônico de volume de leite com precisão superior a 99,5% e sistema de controle para resfriar, agitar, higienizar e monitorar cada função, além de rastrear no registro dos tempos de resfriamento, horário e temperatura de coleta, concentração e temperatura da solução de limpeza.	8419.50.29	Ex 002 - Pré-aquecedores de ar de combustão a 900°C para reator de produção de negro de fumo, produzidos em aço inoxidável constituídos de 144 tubos internos e 1 cone de saída acoplado, com capacidade de trabalho em sua câmara de pressão de 0,9bar (corpo), 0,25bar (tubo) - pressão máxima de trabalho permitida.
8418.69.99	Ex 040 - Resfriadores de líquido, com compressor centrífugo de 2 estágios acionados por meio de acoplamento direto por um motor elétrico semi-hermético refrigerado pelo refrigerante "R-123", contendo evaporador, condensador, economizador entre estágios, painel de controle microprocessado e painel de partida incorporado.	8419.81.90	Ex 032 - Combinações de máquinas para cozimento e resfriamento de presuntos, apre-suntados e fiambres, com capacidade produtiva de até 130.000kg/dia, com trilhos superiores para movimentação automática das formas dos produtos em cada tanque, com módulos de entrada para inserção dos produtos e módulos de descarregamento e des-moldagem, compostas de: 2 máquinas de estruturas paralelas com tanques de cozimento por imersão em água aquecida a temperatura de 85°C e tanques de resfriamento por imersão em água a temperatura de 5°C, com capacidade volumétrica total de 18m <sup>3</sup> .
8419.32.00	Ex 011 - Secadoras montadas em estrutura de alumínio com vão livre de 17metros, para secagem de madeira, com sistema "Ecovent" de recuperação de energia e perdas de transmissão nas estruturas das paredes e exaustão, sistema de dispersão de água fria a alta pressão com HPS 100bar e medição da umidade da madeira por zonas de medição dentro da câmara.	8419.89.19	Ex 025 - Máquinas automáticas de esterilização de sachês de ração animal úmida, com câmara de esterilização fechada com diâmetro nominal de 1.300mm, comprimento de 7.820mm, volume de 10,4m <sup>3</sup> , temperatura máxima de operação de 158°C, pressão máxima de 5bar, operadas por meio de vapor limpo saturado, portas de fechamento rápido em ambas as extremidades do equipamento e rolos transportadores internos para propiciar produtividade em escala industrial, número de sachês esterilizados por ciclo igual ou superior a 11.100, tempo aproximado do ciclo igual a 54 min, com controlador lógico programável.
8419.32.00	Ex 018 - Secadores horizontais contínuos de folhas de celulose obtidas pelo processo "kraft", por meio de colchão de ar aquecido, com largura de folha igual ou superior a 9,4m e capacidade igual ou superior a 3.500t de folhas de celulose por dia, teor de umidade na entrada compreendido entre 45 e 55% e na saída compreendido entre 10 e 13%, dotados de sistema automático de passagem da ponta da folha.	8419.89.30	Ex 001 - Equipamentos para torrefação de café, por meio de ar quente, com capacidade máxima de 3.000kg/h de café verde e 600kg por batelada, com controle eletrônico apto a controlar a temperatura do ar quente, a vazão de ar quente, a eficiência de troca térmica entre o ar quente e o café e o perfil de torrefação para cada batelada, dotados de alimentador de café, tambor torrefador, tanque de resfriamento, circuito de ar a alta temperatura, circuito de ar a baixa temperatura, gerador de calor (câmara de combustão), ciclones, válvulas, sistema de segurança, controle de CO, chaminés, pós queimador, transportador do café torrado por aspiração, estrutura metálica para suporte dos ciclones e um painel eletrônico com CLP e tela de interface e um computador industrial.
8419.39.00	Ex 078 - Combinações de máquinas para secagem de sabão base, com temperatura de entrada de 70 a 80 graus centígrados e temperatura de saída de 40 a 45 graus centígrados, com capacidade máxima de 6t/h, tolerância máxima da unidade na alimentação de 34%, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 bomba de lóbulos para alimentação com capacidade de 7.500kg/h e pressão de operação de 5bar; 1 bomba de lóbulos para alimentação com capacidade de 7.800kg/h e pressão de operação de 5bar; 1 evaporador de separação dos vapores da massa do sabão líquido, pressão de operação de 1 bar, vazão de 7.800kg/h; 1 termocompressor tipo "Venturi", pressão em aspiração de 1.000mbar e vazão de vapor em aspiração de 720kg/h, pressão de descarga de 1.200mbar; 1 câmara de secagem a vácuo com vaso cilíndrico vertical, com hélice rotativa e motor de acionamento de 4kW; 1 trocador de calor tipo casco e tubo com capacidade térmica de 2.150kcal/m <sup>2</sup> , vazão de 7.800kg/h, pressão de operação de 4bar, capacidade para temperatura compreendida de 35 a 50 graus centígrados; 1 vaso separador para retenção das partículas de sabão, pressão de operação de 0,05bar e temperatura de 35 graus centígrados; 2 transportadores com rosca de 150mm de diâmetro e potência de 0,75kW; 1 extrusora de massa de sabão em forma de noodles, com 2 rosca de 350mm de diâmetro, força de 75kW; 1 bomba de vácuo tipo anel líquido rotativo, com motor de 15kW, vazão de 300m <sup>3</sup> /h a 45mbar; 1 vaso condensador barométrico com capacidade de 185m <sup>3</sup> /h, com "vacuum booster" com vazão de operação de 900kg em aspiração e 1.020kg/h em alimentação.	8419.89.30	Ex 002 - Torrefadores contínuos de esteira para amendoim de construção modular em aço inoxidável, com capacidade de produção mínima de 5.600kg/h com 1 andar de torrefação, com 2 zonas de torrefação e 2 zonas de resfriamento; circulação de ar pelo sistema de "dual plenum" sem placas difusoras de ar; 2 queimadores a gás natural, sistema de alimentação, controle de velocidade e painel de comando com controlador lógico programável (CLP).
8419.39.00	Ex 079 - Equipamentos para secagem de placas de gesso acartonado, velocidade nominal de secagem de 60m/min, capacidade de evaporação térmica de 16.416kg de H <sub>2</sub> O/h, correspondendo a 4.320m <sup>3</sup> /h e consumo de calor menor ou igual a 660kcal/kg de vapor de água, com 10 níveis, 3 zonas de secagem com queimadores de gás para cada zona, sistemas de exaustão, circulação e ventilação, trocador de calor de 3 estágios, conjunto de estruturas suportes, dutos e instrumentos de monitoramento (PLC), segurança e controle.	8419.89.99	Ex 153 - Combinações de máquinas para obtenção de formol compostas de: 1 vaporizador do tipo casco e tubo formado por 3.744 tubos, tendo cada tubo o diâmetro externo de 3/4 polegadas, com temperatura de projeto de 650°F e pressão de projeto de 50psig; 2 reatores tubulares para produção de formol, contendo cada reator 15.921 tubos, e cada tubo o diâmetro externo de 1 polegada, com temperatura de projeto de 650°F e pressão de projeto de 50psig; 1 separador de fases líquida e gasosa de óleo térmico proveniente dos reatores de formol, acoplado com um gerador de vapor em um corpo único, do tipo casco e tubo, formado por 389 tubos, tendo cada tubo o diâmetro externo de 3 polegadas, sendo no casco a pressão de projeto de 350 PSIG e temperatura do projeto de 500°F, sendo os tubos de pressão projeto de 50psig e temperatura de projeto máxima de 650°F; 1 aquecedor elétrico de óleo térmico com vazão de 715gpm com potência de 600kW com temperatura máxima de entrada de 572°F e temperatura máxima de saída de 587°F; 2 sopradores centrífugos de múltiplos estágios sendo um soprador centrífugo formado por 4 estágios de compressão equipado com um motor com potência de 1.000HP e o outro soprador centrífugo formado por 3 estágios de compressão equipado com um motor com potência de 1.750HP; 1 catalisador de oxidação de gases de processo com vazão máxima de 17.957scfm, com temperatura mínima de entrada no catalisador de 500°F e temperatura máxima na saída do catalisador de 1.200°F.
8419.39.00	Ex 080 - Liofilizadores farmacêuticos com 33,3m <sup>2</sup> de área útil de prateleiras, configuração de 12+1 prateleiras com as dimensões 1.500 x 1.850 x 20mm (largura x profundidade x espessura), interdistância de 100mm, com temperatura mínima de -55°C; sistema hidráulico para fechamento dos frascos; câmara e condensador fabricado em aço inoxidável 316L, prateleiras fabricadas em aço inoxidável 316L; câmara e condensador de liofilização com dimensões (1.850 x 1.950 x 1.850)mm x (1.300 x 1.850 x 1.500)mm, com pressão de projeto de vácuo +3.0bar e SIP 133°C; condensador com capacidade nominal de 600kg e máxima de 800kg com tempo médio de 20min, para alcançar -60°C; câmara e condensador separados por válvula borboleta DN 700mm e aço inox 316L; sistema de compressores de refrigeração de 30HP cada; controle de instrumentos por PLC e controle de sistemas; sistema SIP e CIP; equipamento preparado para carga automática de frascos.	8419.89.99	Ex 154 - Resfriadores de clínquer de grelhas compostos por: vigas longitudinais para transporte e placas de aeração de clínquer, a serem montados horizontalmente em módulos com dimensões mínimas de 1,5m de largura e 4,8m de comprimento; sistema hidráulico para movimentação do sistema de transporte de clínquer composto por cilindros hidráulicos, bombas e acessórios; britador de clínquer de martelos ou rolos, com acionamento e acessórios.
8419.39.00	Ex 081 - Secadores contínuos para louças sanitárias com 7 zonas de secagem, 1 zona de alimentação e 1 zona de resfriamento, com sondas de controle da temperatura e umidade, com 4 linhas de movimentação de peças, ventiladores, queimadores para sistema de combustão de queima de gás natural, até 30 carros por linha, ciclo de secagem de até 10h, com temperatura máxima até 90°C, nas zonas 6 a 7, e temperatura máxima até 80°C nas zonas 1 a 5, com até 70m de comprimento, com até 9m de largura e com até 4m de altura e controlador lógico programável (CLP).	8420.91.00	Ex 001 - Cilindros em aço, com acabamento em cromo polido, com refrigeradores contendo dupla camisa e anéis em forma de espiral para circulação de água gelada, com diâmetro igual ou superior a 760mm e largura igual ou superior a 1.800mm, para resfriamento do polietileno aquecido, aplicados sobre a superfície de papel cartão, utilizados em calandras, de aproximadamente 300°C para 15°C.
8419.40.90	Ex 020 - Combinações de máquinas para destilação dos gases do ar, com capacidade de produção de 4.401Nm <sup>3</sup> /h de oxigênio gasoso e 4.435Nm <sup>3</sup> /h de oxigênio líquido e 10.194Nm <sup>3</sup> /h de nitrogênio, compostas de: trocador de calor com placas de alumínio brazado, dotado de 6 bocais em seu lado "quente", sendo 2 para saída de ar residual, um para saída de nitrogênio de baixa pressão, um para saída de oxigênio de média pressão, um para saída de nitrogênio residual de processo e um para entrada de ar de alta pressão e 7 bocais em seu lado "frio", sendo 2 para saída de ar de alta pressão, 2 para entrada de ar residual, um para entrada de nitrogênio de baixa pressão, um para entrada de oxigênio de média pressão e um para entrada de nitrogênio residual de processo, envolto por estrutura metálica apta a receber material isolante térmico; caixa fria de média pressão, envolto por estrutura metálica apta a receber material isolante térmico, dotada de colunas de destilação de média e baixa pressão, vaporizador, vaso separador do ar de processo, sub-resfriador, separador de ar residual e bombas criogênicas para oxigênio líquido; caixa fria de baixa pressão, envolto por estrutura metálica apta a receber material isolante térmico, dotada de coluna de destilação e purificação de nitrogênio e vasos separadores; sistema de descarte de produtos; coluna de destilação de argônio bruto, envolto por estrutura metálica apta a receber material isolante térmico, com capacidade de 329Nm <sup>3</sup> /h de argônio líquido bruto, dotada de condensador e bomba criogênica de argônio; coluna de destilação de argônio puro, envolto por estrutura metálica apta a receber material isolante térmico, com capacidade de 329Nm <sup>3</sup> /h de argônio líquido puro, dotada de condensador e referveador em aço inoxidável, instrumentação: válvulas, tubulação e estruturas metálicas.	8420.91.00	Ex 002 - Cilindros em aço com acabamento em cromo, com refrigeradores com dupla camisa e anéis em forma de espiral para circulação de água gelada, com diâmetro igual ou superior a 760mm e largura igual ou superior a 1.800mm, para resfriamento do polietileno aquecido aplicado sobre a superfície de papel cartão, utilizado em calandras de aproximadamente 300°C para 15°C.
8419.50.21	Ex 071 - Trocadores de calor tipo duplo tubo, com tubos internos fabricados a partir da furação de barras forjadas em aço ASTM A-723 Gr.1 submetidos a tratamentos térmicos de normalização, têmpera e revenido, revestido externamente com cobre, com comprimento efetivo por tubo de 7.480mm, espessura de parede de 18,1mm, pressão/temperatura de projeto de 2.700bar/300°C, área de troca térmica de 31,3m <sup>2</sup> e capacidade de troca térmica máxima de 258.300kcal/h para aplicação em resfriamento de etileno.	8421.21.00	Ex 031 - Módulos de filtração submersíveis para tratamento de efluentes, dotados de estrutura em aço inoxidável e divididos por um compartimento inferior, constituídos por difusores de bolha grossa tipo "centopeia" com furos de 4mm de diâmetro e compartimento superior, dotados de cartuchos plásticos ABS montados paralelamente a uma distância de 7,5 a 8mm cada e altura de 1,02 ou 1,56m, com área de filtração efetiva de 0,8 ou 1,45m <sup>2</sup> e pressão transmembrana de 0 a 0,2bar cada cartucho, conectados independentemente a um coletor feito de plástico ABS e PVC por tubos transparentes de poliuretano de diâmetro 10,5mm, compondo cada cartucho membranas de polietileno clorado com poros médios de 0,2 a 0,4µm.
		8421.21.00	Ex 032 - Equipamentos para recuperação de água durante o processo de moagem de resíduos de polipropileno gerados na produção de semiesferas, compostos por compactador de pós, 3 estações de filtragem tubulares com capacidade para reter partículas de até 600 microns, conjunto de válvulas e controlador lógico programável.
		8421.29.90	Ex 086 - Unidades de microfiltração tipo CB06 com 6 módulos "liqui-flux" em polipropileno, com área de superfície da membrana de 6,3m <sup>2</sup> , diâmetro capilar de 1,8mm, sendo a área total da membrana de 37,8m <sup>2</sup> , para vinagre de álcool, vinho, maçã e arroz, com gabinete de controle CLP (equipado com painel de toque 10" em cores), bomba de alimentação controlada por frequência, pré-filtro de 500µm, bomba de circulação centrífuga, bomba e tanque de filtragem, proteção para bombas antissecagem, proteção de pressão alta e baixa com manômetro, termômetro e controle de temperatura para ciclo de limpeza, fluxômetro de filtragem, tanque de limpeza CIP, programa de limpeza CIP semiautomático e filtragem de contrafluxo automático, com tubulação do sistema completamente feita de aço inoxidável e planta sobre uma estrutura móvel de aço inoxidável.

8421.39.90	Ex 021 - Neutralizadores de amíniás através de reação química com ácido sulfúrico para tratamento máximo de 10.000Nm <sup>3</sup> de gás contaminado por hora, temperatura máxima de trabalho de 50°C, contração residual de amina no gás depurado de aproximadamente 1,2mg amina/Nm <sup>3</sup> .	8422.30.29	Ex 297 - Combinações de máquinas automáticas para a embalagem e o envase de produto cremoso em copos plásticos, de dimensões de 82,55 x 61,52 x 97mm para dosagem de até 400g, com capacidade de envase de até 250copos/min e de dimensões de 110,69 x 60,1 x 135mm para dosagem de até 750g e capacidade de envase até 130copos/min, a uma velocidade de 13 até 30m/min, compostas de: estação de alimentação de copos vazios com tensão de 400V e auxiliar de 24V DC a pressão mínima de 6 bar; estação de dosagem; alimentador de tampa plástica com selo incorporado; estação de selagem com aplicação de tampa plástica individual por sistema rotativo em duplo movimento e sensor de presença da tampa; estação de controle da selagem por indução; etiquetadora vertical para aplicação de rótulo na tampa; dispositivo de controle de aplicação de rótulo e etiquetas; máquina de inspeção por raios X; dispositivo para detectar metal; modulador da bandeja de acondicionamento dos copos; para aplicação de filme termorretrátil e controladores lógico programáveis (CLP).
8421.39.90	Ex 036 - Combinações de máquinas para tratamento dos gases em fábricas de cimento, compostas de: trocador de calor, tipo AR/AR para redução da temperatura de 500°C para 120°C aproximadamente, dos gases saídos do forno e do resfriador de clínquer e que são conduzidos em processo fechado, a uma vazão máxima de 335.520Nm <sup>3</sup> /h, sem contato com o meio ambiente, por tubulações resfriadas por 8 ventiladores axiais com capacidade de 23.000m <sup>3</sup> /h cada; filtro de mangas que trabalha em linha com o trocador de calor, para retenção de particulados do moinho de farinha crua, forno e resfriador, com sistema de autolimpeza por meio de descargas de ar comprimido reverso e devolução do material ao processo, com capacidade de processamento igual ou inferior a 560.509Nm <sup>3</sup> /h, temperatura de trabalho entre 200 e 260°C, incluindo sistemas de transporte de pó por meio de roscas transportadoras, tremonhas, suportes, coberturas, talhas, passarelas, escadas de acesso e demais elementos estruturais e instrumentação de controle.	8422.30.29	Ex 298 - Seleiras individuais para aplicação de selos fiscais em diferentes posições em carteiras de cigarros com capacidade para 500 selos/min.
8422.30.10	Ex 053 - Combinações de máquinas para envase asséptico de garrafas PET, com contaminação controlada, especificamente projetadas para produtos com e sem gás, com ou sem a presença de polpas e fibras com ph >4,5 (produto de baixa acidez) e pH <4,5 (produto de alta acidez), com número de cavidades de sopro variável entre 6 e 24 e com velocidade variável entre 8.000 e 48.000garrafas/h, com volumes de 200 até 3.000ml, compostas de: 1 máquina moldadora de sopro asséptico; 1 controlador lógico programável para gerenciamento global do sistema; 1 máquina enchedora/tampadora do tipo volumétrico rotativo em sentido horário, equipada com válvulas de enchimento com controle eletrônico e com o transporte das garrafas pelo pescoço em posição suspensa; 1 torre rotativa da tampadora contendo ou não 1 túnel de descarga da garrafa; 1 isolador microbiológico; 1 unidade de esterilização de pré-formas, 1 unidade de esterilização das tampas; 1 unidade de esterilização por meio de filtragem e distribuição de agentes químicos para higienização externa do bloco de enchimento pré-montada em skid (Eco-Flux); 1 unidade pré-montada em skid (EcoXide) para produção de peróxido de hidrogênio vaporizado (VPH) para esterilização de componentes internos e externos do sistema, bem como esterilização interna e externa das pré-formas e esterilização das tampas; conjunto de tubulações e podendo conter ou não dispositivo elevador mecânico de tampas, dispositivo divisor de tampas e dispositivo de tombamento Octabin.	8422.30.30	Ex 001 - Equipamentos para injeção de gás inerte (N <sub>2</sub> ), para ser instalado em linha pré-existente de enchimento de latas de 73mm de diâmetro para café solúvel, para expulsão e redução de oxigênio contido nas embalagens, com garantia de nível de oxigênio residual de 3,5%, constituídos por: aproximadamente 2m de trilhos para pré-purga para evacuar o ar de dentro das latas; elementos de gaseificação de 315mm de comprimento para serem instalados no misturador e porta de amostragem de gás; conjunto de saída de ventilação do sistema de gaseamento; elementos de gaseificação de 630mm de comprimento para serem instalados nas portas superiores de acesso do distribuidor do sistema de envasamento de café; 1 porta de amostragem de gás para ser instalada no sistema de envasamento de café; 1 conjunto de ventilação para ser instalado na estrutura superior do recipiente do sistema de envasamento de café; 2 trilhos curvos de gaseificação para entrada e saída de disco estrelado do sistema de envasamento de café com dispositivos de levantamento pneumático para permitir uma limpeza fácil e substituição rápida; trilhos retos de gás de 4m de comprimento para serem instalados entre o sistema de envasamento de café e a recravadeira de latas; dispositivos de levantamento pneumático do sistema de transporte e injeção no espaço vazio compreendido entre o nível de produto na lata e a tampa da lata e dos trilhos de pré-purga, para permitir uma limpeza fácil e troca rápida de formato; 4 painéis de distribuição de controle pneumático com 1 regulador eletrônico de pressão por painel para fornecer gás inerte ao sistema com um analisador de oxigênio em linha localizado no painel do sistema de envasamento de café.
8422.30.21	Ex 031 - Máquinas para enchimento, pesagem, colagem térmica de sacos de até 30kg de produtos granulados, com enchedora de sacos plásticos e de colagem térmica a partir de lâminas de filme de polietileno, para sacos de dimensões compreendidas entre 200 e 680mm, com capacidade compreendida entre 700 e 900sacos/h, morsa horizontal acionada por um servomotor de 4,5kW, controlador lógico programável e com balança digital acoplada para pesagem de 100% da produção.	8422.40.90	Ex 262 - Combinações de máquinas para embalagem de barras de "waffer" cobertas com chocolate, com dimensões aproximadas de 18 x 13 x 55mm, com capacidade igual ou superior a 3.000unidades/minuto, compostas de: sistema de alimentação com alinhadores e "buffer", 6 ou mais máquinas para embrulhar produtos através de dobra de papel, fechamento com pingo de cola, com capacidade de 500unidades/minuto cada máquina, painel de comando e Controlador Lógico Programável (CLP).
8422.30.21	Ex 032 - Combinações de máquinas para ensacamento de farinha de trigo e outros grãos, para sacos com boca aberta de rafia laminada, papel ou plástico de até 65 litros, com capacidade até 15sacos/min com sacos de até 32kg, pesados automaticamente, com magazine de sacos integrados, dispositivo de colocação automática de sacos com alinhamento motorizado com motores sincronizados, dispositivo de fechamento automático de sacos que leva os sacos à máquina de costura, integrado no sistema, bocal de ensaque com dispositivo de alimentação de rosca, elevação do saco no bocal de ensaque para deslocamento do ar dentro do saco vazio, com sistema de automação integrado com operação na tela "touch screen"; toda máquina totalmente fechada sem acesso às partes móveis durante o processo de ensacamento.	8422.40.90	Ex 508 - Equipamentos para confecção de engradados e amarração de tubos de aço sem costura, para tubos de diâmetro externo compreendidos entre 167,4 e 409,6mm, comprimento entre 6 a 14,63m, semiautomatizado, com sistemas intertravados de segurança e com acionamentos eletromecânicos, equipados com sistema selecionador e posicionador, estação de formação de engradados com sistema de guia lateral, plataformas móveis para posicionamento manual dos caibros, carros de transporte de engradado com guias laterais, mesas de armazenagem, estação de cintagem com guias laterais com alimentadores móveis, sistema hidráulico completo, sistema pneumático completo.
8422.30.29	Ex 292 - Máquinas envasadoras e dosadoras automáticas com operação em linha para envase e dosagem de produtos pastosos com ou sem pedaços cárneos, com capacidade máxima de 220 recipientes/min, com 2 cabeças de envase com a capacidade máxima de cada uma delas igual a 110 recipientes/min, com faca rotativa, dosagem por êmbolo, envase por válvula giratória para recipientes com capacidade de 380 ou de 425g, com tanque de 200 litros para armazenamento do produto a ser envasado e dosado, com painel de comando por controlador lógico programável (CLP) e dispositivos de segurança.	8422.40.90	Ex 509 - Combinações de máquinas para embalagem automática de sachês (85 x 100mm) de refrescos em pó em caixas de cartão tipo "display" (125 x 90 x 102mm), com capacidade de produção igual ou superior a 35 "displays" de 15sachês/min. (525sachês/min), compostas de: 1 contador de sachês com homogeneizador vibratório para formação de pilhas de 5 sachês; 1 estação de formação de pilhas de 15 sachês com homogeneizador vibratório; 2 esteiras de conexão para transporte das pilhas de 5 e 15 sachês após formadas; 1 estação de rotação em 90° das pilhas de 15 sachês; 1 encartuchadeira para montagem, posicionamento dos displays e inclusão das pilhas de 15 sachês nos "displays" por colagem com cola quente nas abas.
8422.30.29	Ex 293 - Máquinas termoformadoras, enchedoras e seladoras de bandejas de iogurte com ou sem pedaços de frutas de até Ø10mm, nos formatos de bandejas 2 x 2, 2 x 3 e 2 x 4 com 30ciclos/min (21.600copos/h), incluindo: sistema de alimentação de filme plástico para 2 bobinas Ø800mm, filme plástico com espessura mínima de 0,75mm, troca fácil do molde com unidade de termoformagem com 3 colunas para facilitar a remoção do molde e troca em 20min, sistema de tração do filme plástico com servomotor e roda magnética e corrente com punções (evita o sistema de pinças e tem menos desgaste e manutenção), sistema de rotulagem com inserção de rótulos no molde - "In Mold Labeling" - por basculamento, sistema de troca automática da ferramenta de corte entre 2 x 2, 2 x 3 e 2 x 4 realizado por meio do IHM; sistema de fluxo laminar, sistema de desinfecção da tampa por infravermelho, sistema de ionização e sucção para o filme plástico, unidade de dosagem com 3 tanques com sistema sobre pressão para dosar 3 sabores diferentes na mesma bandeja, painel eletropneumático integrado ao chassi e IHM com sistema de diagnóstico de falhas, relatório de falhas, planos de manutenção preventiva, registro de "login" de usuários com diferentes níveis de acesso.	8422.40.90	Ex 510 - Máquinas para embalagem de bastões de chocolates de 64mm de comprimento e 16mm de diâmetro, com capacidade máxima de embalagem de até 600 unidades/min, totalmente automatizadas, com controlador lógico programável, dotadas de: esteira de transporte espaçadora por correias, carregador tipo "spider" para depositar em um alimentador no alojamento, sistema de alimentação tipo berço com bandeja com sopro para limpeza, sistema de corte do papel de embalagem com dispositivo aspirador do papel e pinça para auxílio na embalagem parcial do bastão, pontos de separação automática das unidades rejeitadas por embalagem defeituosa ou irregular, unidade de soldagem longitudinal do papel de embalagem por sistema ultrassônico e de dobragem das abas para finalização da embalagem do produto acabado.
8422.30.29	Ex 294 - Máquinas automáticas, verticais e rotativas, para envasar e selar sachês autoclaváveis de ração animal úmida, com controlador lógico programável, capacidade mecânica igual a 140 sachês/min, dotadas de: estação dupla de alimentação de embalagens com capacidade para 1.600 sachês; estação dupla para eventual acoplamento de impressora; estação dupla de abertura dos sachês por ação mecânica e pneumática; estação dupla de envase de sólidos; estação dupla de envase de líquidos, com tanque, agitador e sensor de nível; estação dupla de injeção de vapor; estação dupla para o primeiro estágio de termoselagem, com dispositivo de retirada de ar do interior dos sachês e controle de temperatura (50 a 250°C); estação dupla para o segundo estágio de termoselagem; estação dupla de estabilização e resfriamento da área selada por circulação indireta de água; estação dupla de retirada de sachês envasados.	8422.40.90	Ex 511 - Combinações de máquinas para embalar chocolate tipo trufa, com dupla torção, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: esteira transportadora de contramolde alveolar cheios proveniente da linha existente; unidade detectora de metais com sistema de rejeição montado na esteira transportadora; estação de desvio em 2 níveis para transferência dos contramolde alveolares cheios para o transportador principal e para transferência de contramolde alveolares vazios para a linha existente; transportador principal com 2 níveis, alimentação com contramolde cheios e retorno com contramolde vazios; 3 estações de desvio para entrada de cada embaladora; 3 embaladoras com sistema de fechamento de dupla torção, dotadas de alimentador de contramolde alveolar com manipulação de chocolate no sistema "Pick and Place" (retirada do chocolate do contramolde alveolar por meio de ventosas e posicionamento em um transportador unifilar para realizar a embalagem do produto); ferramental para trufas de 28mm de diâmetro, capacidade de produção máxima de até 500 produtos/min por máquina embaladora e velocidade máxima de produção da combinação de máquinas de até 1.500produtos/min.
8422.30.29	Ex 295 - Máquinas automáticas para enchimento de massa base de sabão no formato de "macarrão" (noodles), em sacos de rafia de boca aberta com costura e dobra, com esteiras, ventosas e pinça posicionadora/alimentadora dos sacos e gabinete eletrônico, com capacidade compreendida entre 80 a 250 pacotes por hora, de dimensões 540 x 850mm	8422.40.90	Ex 512 - Combinações de máquinas para embalagem de barras de "waffer" cobertas com chocolate, automatizadas, com capacidade de 3.000 a 4.000 unidades/min compostas de: sistema de alimentação com alinhadores, com transportador a 45°, pré-alinhador com 3 trechos de transportadores, detector de metal, transportador de descarte transversal, transportadores principais, guia retrátil e "buffer", 6 ou mais máquinas para embrulhar produtos por meio de dobra de papel, com capacidade unitária de 500unidade/min, 6 ou mais máquinas para colocar produto na bandeja, com capacidade unitária de 500unidades/min, painel de comando e controlador lógico programável (CLP) e 1 ou mais máquinas formadoras de bandeja com 2 ou 3 punções com velocidade superior a 100bandejas/min, com esteiras e sistema de distribuição de bandejas e painel elétrico.
8422.30.29	Ex 296 - Máquinas automáticas para encher e selar cartuchos plásticos (bags) de amaciante e detergente líquido, com a função de desbobinar o filme, formar o cartucho plástico, encher com produto e selar o cartucho, com as seguintes capacidades de enchimento: cartuchos de 500ml com velocidade de 260 a 290peças/min; cartuchos de 1.000ml com velocidade de 220 a 240peças/min; cartuchos de 1.500ml com velocidade de 195 a 215peças/min.		



8422.40.90	Ex 513 - Máquinas embaladeiras de resmas de papel, semiautomáticas, para embalar resmas no formato "folio-size", com alimentação e sistema de embalagem manual, operando com capacidade de até 5 resmas/min e formato máximo de 1.400 x 1.450mm.			entre 1,4 e 20,7bar (com regulador) e entre 4,5 e a 20,7bar (sem regulador), faixa alimentação de ar comprimido entre 4,5 e 20,7bar, faixa de consumo de ar comprimido entre 50 e 215PCM, com ou sem acessórios (um ou mais aplicadores com ou sem iluminação, uma ou mais mangueiras, cabos de aterramento, abraçadeiras, um ou mais bicos, suportes, um ou mais tubos extensores, saco para recolhimento de gelo seco, extensão de cabos elétricos e conexões, dentre outros).
8422.40.90	Ex 514 - Máquinas para embalar paletes contendo caixas e pacotes de fraldas descartáveis com filme plástico, com velocidade máxima igual ou superior a 100 paletes/h, dimensões máximas dos paletes de até 1.200 x 1.000 x 2.000mm (comprimento x largura x altura), contendo cabeça rotativa, automática; pré-esticador do filme; controle de tensão do filme; dispositivo de carregamento do filme; sistema de emenda do filme sem toque; estabilizador do pallet; controlador lógico programável (CLP); elevador do pallet.	8424.30.90	Ex 048 - Máquinas jateadoras de dióxido de carbono sólido - CO <sub>2</sub> (gelo seco) acelerado a altas velocidades, por meio de ar comprimido para limpeza geral de resíduos de produção, agentes relacionados e contaminantes, isento de umidade, não abrasivo, não inflamável, não condutor de eletricidade e não gerador de resíduos secundários, de configurações variáveis, com lâminas para raspagem das partículas de gelo seco, com capacidade do compartimento de gelo entre 9,1 e 27,2kg; aproximadamente, faixa de consumo (alimentação) de gelo seco entre 0 e 2,7kg/min, faixa de pressão de jateamento entre 1,4 e 17,2bar (com regulador) e entre 4,5 e 17,2bar (sem regulador), faixa de alimentação de ar comprimido entre 3,4 e 17,2 bar.	
8422.40.90	Ex 515 - Máquinas para empacotamento automático de tripas artificiais em formato de tubos cilíndricos rígidos corrugados, dotadas de alimentador de bobina de plástico de diâmetro máximo de 380mm e tubete com diâmetro de 3 polegadas, dispositivo para formação de bolsa de plástico conjunto formador de medidas dos pacotes e transporte, sendo pacotes com comprimento compreendido de 150 a 500mm, largura compreendida de 150 a 400mm e altura compreendida de 70 a 200mm, dispositivo de alimentação dos tubos, sistema de termo sopradores e bandeja de evacuação, capacidade de produção compreendida de 10 a 20ciclos/h (dependendo das medidas das embalagens), e potência máxima de 10Kw.	8424.81.19	Ex 002 - Pulverizadores eletrostáticos para pulverizar 11 canteiros de 1,70m cada um, abrangendo uma área total de pulverização de 18,70m, possuindo tanque com capacidade de 200 galões para armazenamento do produto a ser usado, com sistema hidráulico completo de elevação, com controle de pulverização.	
8422.40.90	Ex 516 - Combinações de máquinas automáticas, totalmente integradas e controladas por PLC, para o processo contínuo de embalagem de placas de gesso acartonado, compreendendo a retirada de placas do forno secador, empilhamento e pré-embalagem, com capacidade nominal para embalar até 72m <sup>2</sup> /min de placas acabadas com largura nominal de 1.250mm e comprimento ajustável de 3.000mm, com sensores ópticos para monitoramento da velocidade e do fluxo de movimentação das placas, compostas de: sistema para retirada de chapas do forno secador (setor de lacuna - "gap"), com mesa de rolos de 3.837mm de comprimento x 3.571mm de largura x 3.694mm de altura, sensores e transportador de rolos de 88,9mm de diâmetro, acionado por motorreductores e inversores de corrente; sistema de descarga de placas (setor descarregamento), com comprimento de 3.829mm, largura de 3.624mm, altura de 3.694mm, sensores e transportador de rolos de 89,9mm de diâmetro, acionado por motorreductores; sistema de transferência de placas com mesas de rolos e correias, com 16.877mm de comprimento, 3.067mm de largura, 3.694mm de altura; sistema de retirada de rejeitos de canto, com 2.203mm de comprimento, 3.505mm de largura e 1.908mm de altura; equipamento para empilhamento de placas e formação de paletes e painéis elétricos.	8424.89.90	Ex 244 - Robôs programáveis de 3 ou 4 eixos para aplicar revestimento seletivo de adesivos (epóxi, acrílico ou silicone) em placas eletrônicas de pequeno e médio porte a serem utilizadas em aeronaves; composto de um sistema de bancada móvel de trabalho totalmente fechada, portas com trava de segurança; fixação para placas de circuito impresso ajustável; válvula para camada não atomizada, válvula de micro pulsação; reservatório de 5 galões para material, sem sensor de nível baixo. Consistindo de servo de motores DC (corrente contínua), sem escovas e um fuso de esfera de precisão. "Feedback" com "encoders" (gerador de impulsos) em todos os eixos, assegura um processo circular fechado.	
8422.40.90	Ex 517 - Combinações de máquinas para embalar paletes em filme plástico termocolhível compostas de: estação de posicionamento do pallet com alinhamento transversal e longitudinal, estação de colocação de folha superior modelo MF2, com duas bobinas, estação de aplicação do filme por meio de 3 envolvedoras verticais com 2 bobinas cada, modelos AV2M, estação para aplicação da dobra e solda do filme excedente, modelo CS10, estação de encolhimento do filme por meio de forno a gás, modelo FMC, estação de compressão da parte superior para acabamento superficial, modelo PR100, conjunto de transportadores, dispositivo de içamento das bobinas de filme plástico e estação de pesagem.	8424.89.90	Ex 245 - Combinações de máquinas para aplicação de espuma de vedação e antirruído nas colunas da carroceria do veículo, compostas de: sistema de bombeamento; unidade de dosagem; misturador; unidade de controle e bico injetor, com capacidade para suportar temperaturas de 40°C com precisão de aplicação de ±5°C, precisão de aplicação de, no máximo, 3g, velocidade controlada entre 24 e 37g/s, quantidade por aplicação entre 7 e 300g; sistema de segurança pessoal e da instalação e armário de comando central com CLP.	
8422.40.90	Ex 518 - Combinações de máquinas para paletização automática de potes de sorvete, com configuração especial para operação em ambientes com temperaturas entre -15 e -20°C, com capacidade de até 39potes/min e 11paletes/h por paletizador, compostas de: 3 conjuntos transportadores para alimentação e posicionamento dos pacotes de potes de sorvetes na entrada dos paletizadores; 3 paletizadores automáticos, que trabalham com formação por camadas com mesa de agrupamento e posicionamento de camadas, equipamento colocador automático de folhas intermediárias de papelão; equipamento para alimentação automática de paletes vazios para 3 paletizadores com conjuntos de transportadores e posicionadores de paletes; conjunto de transportadores automáticos para paletes acabados; equipamento integrado automático para envolvimento de paletes em filme encolhível e operação por meio de CLP; acionamentos por meio de sistemas eletromecânicos para ambientes de temperaturas negativas.	8424.89.90	Ex 246 - Robôs para aplicação de massa (PVC), proteção contra ruído, batida pedra e oxidação em partes específicas de carrocerias de veículos automotivos como pavimento externo, vão de roda e de motor e vão de carga, constituídos de braço mecânico com movimentos orbitais de 6 ou mais eixos, com aplicadores e dispositivos de aspersão do produto e sistema de controle; estruturas de sustentação, trilhos de movimentação dos eixos lineares, com bombas de dosagem e regulação de fluxo, recirculação e aquecimento do produto; controlador programável, sistema de visão, sistema de supervisão e software dedicados; sistema de segurança de operação; painel elétrico de comando.	
8422.40.90	Ex 519 - Máquinas automáticas para encaixotar cartuchos plásticos (bags), com a função de coletar os cartuchos plásticos dispostos na esteira automaticamente por meio de robô e colocar dentro da caixa de papelão, com capacidade máxima de encaixotamento de 27caixas/min.	8424.89.90	Ex 247 - Robôs para aplicação de massa selante (SEALER) em partes específicas de carrocerias de veículos automotivos, como pavimento externo, vãos de roda e de motor e vão de carga, nas uniões de chapas, constituídos de braço mecânico com movimentos orbitais de 6 ou mais eixos, com aplicadores e dispositivos de aspersão do produto e sistema de controle; estruturas de sustentação, trilhos de movimentação dos eixos lineares, com bombas de dosagem e regulação de fluxo, recirculação e aquecimento do produto; controladores programáveis, sistema de visão, sistema de supervisão e software dedicados; sistema de segurança de operação; painel elétrico de controle.	
8422.40.90	Ex 520 - Máquinas automáticas formadoras de caixas com tecnologia de armação de caixas americanas por ferramenta controlado por servos motores com capacidade máxima de armação e fechamento das abas inferiores das caixas americanas de até 50 caixas por minuto.	8424.89.90	Ex 248 - Máquinas automáticas para a aplicação interna de desmoldante a base de água em pneus não-vulcanizados para veículos de passageiros e caminhões leves, diâmetros de aro de 12 a 24 polegadas (305 a 610mm), largura máxima do pneu de 24 polegadas (610mm), diâmetro externo máximo do pneu de 40 polegadas (1.015mm) e peso máximo do pneu de 120 libras (54kg), capaz de aplicar internamente desmoldante em um ângulo de 360° em 720 pneus de grande volume por hora, compreendendo sistemas transportadores elétricos de entrada e saída de pneus e sistema de elevação pneumático, controlador lógico programável (CLP), painel de interface homem-máquina, sistema óptico de leitura de dimensões do pneu por grade de luz, sistema de aplicação de desmoldante com troca rápida, conexões elétricas e pneumáticas, cabine, exaustor e sistema de filtros.	
8422.40.90	Ex 521 - Máquinas automáticas para fechar a parte superior das caixas americanas após o encaixotamento feito pelo encaixotador, com capacidade máxima de fechamento de até 55 caixas por minuto.	8424.89.90	Ex 249 - Máquinas aplicadoras de verniz na parte interna da lata, com ou sem aplicador por ponto de tinta não visível a olho nu e com ou sem unidade de alimentação de verniz.	
8422.40.90	Ex 522 - Máquinas para embalar de câmara com esteira automática para embalagem a vácuo para, por exemplo, carnes vermelhas frescas ou processadas, linguiças e salsichas e queijos industrializados, com largura de esteira de transporte de 750mm, dimensões internas da câmara de 1.500mm de comprimento, 800mm de largura e 280mm de altura, utilizando unidade controladora de solda individual, com sistema de vácuo com dupla válvula combinada, com remoção de aparas, sensor de presença e sistema de segurança, com controlador lógico programável (CLP), com tampa basculante para uma fácil e segura manutenção.	8424.89.90	Ex 250 - Combinações de máquinas para limpeza e aspersão de lubrificante, compostas de: 1 sistema de limpeza e aspersão de lubrificante automático, com 2 unidades integradas, sendo uma unidade de limpeza e lubrificação das mesas de cofragem, com escovas rotativas especiais, aspersor de lubrificante, exaustão de partículas, caçambas de coletas de detritos e lubrificantes e outra unidade de limpeza e lubrificação dos perfis de cofragem, com transportador de roletes em aço inoxidável, estação de identificação, escovas rotativas, aspersores e bandejas coletoras.	
8424.30.10	Ex 036 - Máquinas para lavagem de moldes de presunto em circuito fechado com água, sabão e enxágue com água da rede, em aço inoxidável AISI 304, com túnel de lavagem com comprimento de 4.500mm, largura de 1.250mm e altura de 1.745mm, dimensões de alimentação com 430 x 200mm, altura de alimentação 1.100mm, aspersores em braços rotativos, capacidade de produção de 370 unidades/h, 1 depósito de água de lavagem de 450 litros, 1 motobomba de lavagem em aço inox com potência de 18,5kW, vazão de 35m <sup>3</sup> /h, pressão de 7,5 kg/cm <sup>2</sup> , 1 esteira transportadora de arraste com 2 correias em aço inox de ¾ polegadas ligadas com barras de diâmetro de 10mm e comprimento de 300mm, velocidade ajustável de 2 a 6 m/min, 1 motobomba para enxágue com potência de 7,7kW e vazão de 10 litros/min, 1 regulador de temperatura eletrônico e sonda PT-100, 1 quadro elétrico de comando em fibra, grau de proteção IP 65 em caixa de aço inox e janela de metacrilato, acionamento por motorreductor de 0,37kW e inversor de frequência, com rolamentos em aço inox.	8426.20.00	Ex 055 - Guindastes de torre tipo plano sem a haste superior da extremidade (ponta "flat-top"), com lança horizontal montada com seções intercambiáveis de, no mínimo, 5m cada, com alcance mínimo da lança igual a 30m e alcance máximo igual ou inferior a 75m, com capacidade máxima, na ponta da lança, de 13,2t a 30m (quando configurados com lança de 30m de comprimento) e capacidade máxima na ponta da lança de 3,4t a 75m (com configuração de alcance máximo da lança de 75m); carga máxima do equipamento igual ou superior a 18t, mas igual ou inferior a 20t, com torre treliçada, perfil em "I" e segmentos ascensionais de, no mínimo, 3m, com altura máxima igual a 84m, operação com 2 ou 4 quedas de cabo, potência de trabalho do mecanismo de elevação de 80kW com controle de velocidade variável por meio de inversores de frequência, com cabine panorâmica com sistema eletrônico com "display" LCD para indicação de movimentos, peso de cargas, calibração automática, manutenção corretiva, velocidade de vento e monitoramento do guindaste.	
8424.30.90	Ex 047 - Máquinas jateadoras de dióxido de carbono sólido - CO <sub>2</sub> (gelo seco) acelerado a altas velocidades, por meio de ar comprimido para limpeza geral de resíduos de produção, agentes relacionados e contaminantes, isento de umidade, não abrasivo, não inflamável, não condutor de eletricidade e não gerador de resíduos secundários, de configurações variáveis, capacidade do compartimento de gelo entre 13,6 e 45,5kg, taxa variável da alimentação de gelo seco entre 0 e 3,2kg/min, faixa de pressão de jateamento	8426.41.90	Ex 057 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo do tipo fora de estrada "rough terrain", computadorizados, acionados por motor diesel de 6 cilindros, com 2 eixos, com joystick eletro-proporcional, lança telescópica principal com 5 seções e comprimento mínimo de 12,6m e máximo de 47,2m, e lança com "jib" articulada em 3 posições com ângulos de 0°, 20° e 40° e altura máxima de 67,2m, capacidade máxima do equipamento igual a 118t a um raio de 3m de operação.	
		8426.91.00	Ex 024 - Guindastes hidráulicos para instalação em veículos rodoviários destinados às atividades de construção e/ou manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, dotados de cilindros duplos de elevação, sendo a lança principal de aço com controles hidráulicos a plena pressão e lança superior com seção isolada fabricada em fibra de vidro em formato retangular; curso da lança de 100° (+80° a -20°), com indicador do ângulo; buchas esféricas de perfuração giratórias com alinhamento automático,	

	capacidade média de escavação entre 1.153 e 1.374kg e área média de escavação entre 5,6 e 6,2m; base da lança com sistema de giro infinito; reservatório de óleo hidráulico de 50 galões; guincho e garra hidráulica; lança com sistema de nivelamento hidráulico; alcance vertical máximo da polia maior ou igual a 13,9m e menor ou igual a 14,4m, alcance horizontal máximo da polia maior ou igual a 10,8m e menor ou igual a 11,4m e capacidade de carga máxima entre 11.227 e 12.474kg; alarme do estabilizador móvel e indicador do nível do caminhão.		
8427.10.19	Ex 037 - Empilhadeiras autopropulsadas, de motor elétrico de tração de corrente alternada, contrabalaceada, com capacidade máxima de carga entre 1.500 e 3.000kg, com altura de elevação dos garfos entre 2.700 e 6.000mm.		
8427.10.90	Ex 088 - Plataformas elevatórias tipo tesoura, acionadas por motor elétrico, com controle analógico, com energia fornecida por baterias recarregáveis do próprio equipamento, autopropelidas sobre rodas, mesmo quando elevadas, sendo 2 rodas motrizes com sistema de tração hidráulico e 2 rodas direcionais, acionadas por painel de controle na plataforma, contendo alavanca eletrônica proporcional equipada com deck extensível da plataforma, com altura máxima de elevação de piso da plataforma igual ou maior a 4,35m, mas igual ou inferior a 11,80m, com capacidade máxima de carga igual ou superior a 230kg, mas igual ou inferior a 450kg, dotadas de alarme de indicação de movimentos e sistema de proteção contra tombamento, sistema de proteção contra buracos, que consiste em barras laterais instaladas nas bandejas que são acionadas automaticamente, ao elevar o equipamento e o sensor de proteção contra desnivelamento do chassi que corta funções de elevação, quando inclinada além de sua capacidade.	8428.90.90	segurança, sensores de nivelamento, sistema de segurança, a ser integrado a um controlador lógico programável para supervisão do sistema durante a movimentação e para garantir a segurança e precisão no deslocamento das cargas. Ex 295 - Máquinas automáticas de alta eficiência, com controlador lógico programável (CLP), acionadas por servomotores, destinadas a agrupar, posicionar, de forma ordenada, sachês com ração animal úmida em bandejas empilháveis e empilhar estas bandejas em conjuntos de 24 ou mais unidades a serem posteriormente encaminhadas às estações de esterilização, com capacidade máxima de processamento de 560sachês/min, compostas de: 4 pontos de alimentação de sachês; 1 estação de alimentação de bandejas vazias previamente empilhadas sobre suportes metálicos; 1 estação de calibração das pilhas de bandejas; 1 sistema de transporte/distribuição de pilhas de bandejas vazias; 2 estações de desempilhamento de bandejas vazias; 2 estações duplas robotizadas para o agrupamento e posicionamento dos sachês nas bandejas; 2 estações de empilhamento de bandejas já alimentadas com sachês; 2 estações de saída de pilhas com 24 ou mais bandejas abastecidas.
8427.10.90	Ex 089 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança articulada e/ou extensível sobre mesa giratória, com capacidade de rotação da base de 355° não contínuos, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis do próprio equipamento, controladas por painel de controle na plataforma, com elevação máxima da plataforma compreendida entre 13,87 e 13,84m, alcance horizontal máximo maior ou igual a 7,62m, mas menor ou igual a 7,65m e capacidade máxima de carga sobre a plataforma igual a 227kg.	8428.90.90	Ex 296 - Máquinas automáticas de alta eficiência, com controlador lógico programável (CLP), acionadas por servomotores, destinadas a desempilhar conjuntos de 24 ou mais bandejas empilháveis, contendo sachês de ração animal úmida, e posteriormente transferir estes sachês de forma ordenada para esteiras de transporte, empilhando novamente as bandejas vazias em pilhas de 24 ou mais unidades, com capacidade máxima de processamento de 466sachês/min, dotadas de: 1 estação de alimentação de pilhas com 24 ou mais bandejas abastecidas com sachês; 1 estação de calibração das pilhas de bandejas; 1 sistema de transporte de pilhas; 1 estação de desempilhamento de bandejas abastecidas com sachês; 1 estação de posicionamento de bandejas cheias; 1 estação de retirada dos sachês das bandejas e posterior posicionamento dos sachês em transportador; 1 estação de rejeito de sachês que por ventura não tenham sido devidamente retirados das bandejas; 1 transportador de esteiras contrapostas para compressão e consequente retirada de água acumulada sobre os sachês; 1 estação de transferência dos sachês entre o transportador contraposto e o transportador de saída de sachês; 1 estação de empilhamento de bandejas vazias; 1 estação de saída de pilhas com bandejas vazias.
8427.20.90	Ex 148 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo e caçamba e sem estabilizadores, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 114HP, com tração nas 4 rodas, direção nas 4 rodas com 3 modos de direção (direção dianteira ou direção nas 4 rodas ou direção nas 4 rodas divergentes-direção tipo caranguejo) e eixo dianteiro oscilante; caixa de marchas tipo powershift de 4 velocidades à frente e ré; lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "joystick" com elevação máxima da lança igual a 7m e alcance horizontal máximo igual a 3,70m, com capacidade máxima de carga menor ou igual a 3.100kg.	8428.90.90	Ex 297 - Combinações de máquinas para movimentação de mesas, compostas de: 1 sistema automático para circulação de mesas por blocos de roletes e blocos com diâmetro de 157/187mm para transporte longitudinal e blocos de suporte para descanso, rodas motrizes de fricção para a movimentação de avanço de 0 a 0,3m/s com potência de 1,5kW, veículo de elevação e transferência com capacidade de carga de 17t com potência elétrica da unidade de tração de 1,5kW, velocidade de deslocamento de 0 a 0,5m/s, sistema hidráulico de centralização e fixação para as mesas de cofragem por pinos de centralização e dispositivos de segurança por meio de interruptor de limite elétrico.
8427.20.90	Ex 149 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo e caçamba e sem estabilizadores, acionado por motor a diesel com potência máxima igual a 114HP, com tração nas 4 rodas, direção nas 4 rodas com 3 modos de direção (direção dianteira ou direção nas 4 rodas ou direção nas 4 rodas divergentes-direção tipo caranguejo), e eixo dianteiro oscilante. Caixa de marchas tipo powershift de 4 velocidades à frente e ré. Lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "Joystick" com elevação a máxima da lança igual a 7m, e alcance horizontal máximo igual a 3,70m, com capacidade máxima de carga menor ou igual a 4.100kg.	8428.90.90	Ex 298 - Paletizadores verticais robotizados controlados por um controlador lógico programável (CLP), com carregamento superior por esteira, para transporte dos sacos equipados através de pinça automática para transportar os sacos da esteira a uma plataforma tipo alçapão, dotada de quatro compactadores pneumáticos laterais, magazine de paletes vazios, esteira de transporte de paletes até a zona de empilhamento, elevador para elevação e formação das pilhas de paletes e sistema de rolos motorizados e livres para transporte dos paletes à zona de descarga.
8427.20.90	Ex 150 - Empilhadeiras acionadas por motor a diesel, com capacidade de carga de até 2t, com sistema de contrapeso para operar carga dupla, altura de 1,65m para trabalho em galpões baixos (dark-house), para carga e descarga de contêineres (caixotes) avícolas, eixo traseiro com raio de giro de 3,3m, movimentação lateral e velocidade de até 27km/h.	8428.90.90	Ex 299 - Máquinas formadoras de paletes contendo caixas e pacotes de fraldas descartáveis, com velocidade de formação de paletes igual ou superior a 80caixas/min nas dimensões compreendidas entre 100 x 90 x 40mm e 600 x 450 x 600mm (comprimento x largura x altura) e pesos de 1,5 a 25kg, capazes de produzir paletes nas dimensões máximas de 1.200 x 1.000 x 2.000mm (comprimento x largura x altura), peso máximo de 1.500kg, contendo plataforma metálica operacional, sistema leitor de código de barras, controlador lógico programável (CLP) e porta ethernet.
8427.20.90	Ex 151 - Máquinas para movimentação de equipamentos como: estações de cabeceira e de esticamento de transportadores de correia, britagens e estruturas parcialmente montadas, com largura máxima de 8.800mm e altura máxima de 2.080mm, translação por meio de 2 "Crawlers" rigidamente conectados à estrutura, com capacidade máxima de carga com excentricidade de 500mm igual a 500t, capacidade máxima de carga centralizada de 580t, velocidade de 0,4m/s descarregado e 0,2m/s carregado, sistema de elevação de carga com altura de elevação de até 600mm por meio de plataforma acionada por meio de 4 cilindros hidráulicos e sistema de giro da plataforma de ± 120°.	8428.90.90	Ex 300 - Pisos móveis deslizantes, do tipo "vaivém", feitos em aço ou alumínio, na largura compreendida entre 2 e 6m e comprimento máximo igual ou maior que 25m, capacidade máxima igual ou superior a 140t, velocidade de deslocamento da mercadoria de até 5m/s, contendo travessas de deslocamento e de sustentação; dispositivo hidráulico para acionamento do piso, com sua respectiva tubulação e pressão até 350 bar; válvulas de esfera, de retenção, de comutação e de controle; painel de controle e estrutura metálica de sustentação.
8428.10.00	Ex 009 - Elevadores automáticos eletrônicos, com princípio de funcionamento de caneca, para transporte e elevação de cavacos de madeira, serragem e pellets de madeira, com comando computadorizado, com capacidade de carga maior ou igual a 16t/h.	8428.90.90	Ex 301 - Equipamentos de armazenagem vertical automática, com seleção automática individual de bandejas, com altura das bandejas autorreguláveis, com capacidade de armazenar até 60t e com sistema de gestão e controle que pode ser integrado a outros armazéns.
8428.33.00	Ex 038 - Transportadores telescópicos de correia, autopropelidos, com alcance máximo horizontal entre 32 e 38,50m, largura da correia de 457mm, rotação de 360°, acionamento por sistema hidráulico, comando na cabine e também via controle remoto com ou sem fio, montados com total integração e de forma definitiva em chassis sobre rodas, caracterizando um conjunto mecânico homogêneo, destinados à movimentação de mercadorias por ação contínua.	8429.51.99	Ex 014 - Minicarregadeiras de pneu, com capacidade de carga operacional de 748 a 816kg, com motor diesel de potência bruta de 68HP, sistema de braço radial, largura sem caçamba de 1.600mm, altura de 1.994mm e comprimento sem a caçamba de 2.314mm.
8428.33.00	Ex 039 - Esteiras de 6,325mm de comprimento e 710mm de largura para receber tubos corrugados em PVC de diâmetro igual ou superior a 110mm mas igual ou inferior a 800mm, com velocidade máxima de transporte de tubos igual a 16m/min, com rolos mecanizados, conectadas eletricamente a equipamento de corte e bolsadeira.	8429.51.99	Ex 015 - Minicarregadeiras de pneu, com capacidade de carga operacional de 862 e 1.261kg, com motor diesel de potência bruta entre 69.3 e 72HP, sistema de braço radial, largura sem caçamba entre 1.689 e 1.765mm, altura entre 2.032 e 2.057mm e comprimento sem a caçamba entre 2.388 e 2.832mm.
8428.33.00	Ex 040 - Esteiras acumuladoras de correia com a característica "zero pressão", para transporte de caixas e pacotes de fraldas descartáveis, com velocidade máxima de até 80m/min, com largura compreendida entre 250 e 650mm, com espaçamento entre suportes metálicos das esteiras de até 500mm e com guardas de segurança, com segmentos de esteiras de roletes para transporte e segmentos em curva, com sistema pneumático de movimentação de esteiras (seletor), com estação leitora de códigos de barra, com painéis elétricos e eletrônicos e controladores lógicos programáveis (CLP).	8430.39.90	Ex 002 - Máquinas de perfuração de túneis, galerias e instalação de tubos de concreto, pelo método não destrutivo com hastes piloto com passagem ótica, com diâmetro externo máximo de até 620mm, para funcionamento em poço circular com diâmetro interno de 2m, curso do pistão de 630mm, força de cravação de 1.000kN, força de retração de 500kN, torque de até 12.000Nm, equipadas com unidade diesel-hidráulica de 50kW, sistema óptico de direção e dotadas de kits de alargamento.
8428.39.90	Ex 111 - Transportadores-classificadores de pedidos ou de volumes diversos, tipo esteiras, utilizados para movimentar volumes ou produtos acabados, visando a sua classificação e expedição automatizadas, com alimentação automática, dispositivos de coleta de dados, leitor de código de barras.	8430.39.90	Ex 003 - Equipamentos para escavação de túneis e galerias (microtuneladoras), controladas a distância, capazes de escavar túneis de 780mm (diâmetro externo da cabeça) e 990mm (diâmetro externo da camisa), com cabeça equipada com triturador cônico e discos de corte de 790 e 1.010mm com ferramentas de material duro "carbide", capazes de rotacionar para a direita e esquerda e torque de motor máximo de 35.000Nm, com 3 cilindros de direcionamento com força de 250kN cada, pressão hidráulica de direcionamento de 250bar e unidade de macaqueamento com 3.000kN de força, dotada de sistemas de lamas para transporte de material escavado, com 2 bombas com motor elétrico de 37kW cada, conexões, válvulas, tubos e medidor de débito; sistema de direcionamento a laser; unidade completa para bombeamento de bentonita montada em um quadro metálico e sua tubulação; bomba hidráulica de alta pressão montada em estrutura de aço com tanque de água de 500 litros e mangueiras; planta de separação montado em contêiner de 20 pés; contêiner de controle de 20 pés, com painel de controle, compartimento elétrico e compartimento hidráulico; e cabos e mangueiras hidráulicas de extensão.
8428.90.90	Ex 294 - Máquinas para movimentação e estocagem de grãos, com capacidade máxima de 5,3m <sup>3</sup> /min, providas de descarregador do silo, com capacidade máxima de 2.200m <sup>3</sup> , de fundo cônico composto de um transporte helicoidal sem fim de passo constante e de diâmetro variável menor na extremidade livre e maior no ponto de escoamento de material localizado no centro do silo, em ângulo de 45°, sendo este conjunto suportado, na sua extremidade inferior, por um sistema que proporciona a rotação em torno de um eixo transversal vertical simultânea à rotação em torno do seu próprio eixo com capacidade de varrimento de toda a superfície interna da área do cone para descarregamento de grãos acoplado a mecanismos de carga, aeração, controle da temperatura e manuseio, com dispositivos de ventilação, distribuição, dispositivos de		



8430.41.90	Ex 045 - Válvulas sanitárias de dupla sede, à prova de mistura, com corpo em aço inox usinado em peça única constituindo 1 monobloco de 2 gomos esféricos contíguos e de 2 a 4 vias, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto de 0,8µm, livres de soldas internas e com formatos internos esféricos para a redução de perda de carga, com comando de acionamento pneumático e retorno por mola, pressão de operação de 10bar, fechos balanceados e fecho inferior com vedação radial que evita quaisquer vazamentos e perda de produto durante a operação, com sistema de limpeza dos assentos e câmara de detecção de vazamentos por meio do levantamento independente das sedes.	8436.10.00	Ex 020 - Máquinas de serrar automáticas com controle numérico CNC com comando por PC, com comprimento de corte útil de 3.800mm e curso do empurrador de 3.200mm, com pinças de bloqueio, ar-condicionado para armário elétrico, software otimizador de corte e para impressão de etiquetas com código de barras, suporte e impressora de código de barras, grupo riscador post-forming; controle automático da altura da serra em relação à mesa de trabalho; abertura otimizada do pressor; visualização da corrente absorvida; velocidade de avanço do carro porta-serras de 1 a 120m/min, sistema de troca rápida de serras, dispositivo para abrir canais com a serra, normas de segurança NB12, motor principal 12HP, com pinça "twin pusher" para corte simultâneo longitudinal e transversal, 380V- 60 Hz.
8430.41.90	Ex 030 - Equipamentos de perfuração e aplicação de sistema de contenção em minas subterrâneas, com capacidade de trabalhar com motor diesel sobre hidráulico, aplicação de cavilhas, para perfurações em até 4,3m de profundidade.	8436.80.00	Ex 008- Máquinas autopropulsoras sobre rodas para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, tipo "harvester", com tração 4 x 4 ou superior, velocidade de condução máxima de 25km/h, sem plataforma de carga, com potência do motor entre 182 e 255HP a 1.900rpm e alcance máximo de lança entre 8,60 e 11,70m.
8430.49.90	Ex 005 - Perfuratrizes rotopercussivas (tipo microtuneler) para instalação de tubos de saneamento básico guiadas a laser, com distâncias de até 120m e diâmetros de 8" (200mm) até 24" (600mm) por meio de método não destrutivo, em qualquer declividade e em todos os tipos de solos, inclusive rochas sólidas de até 35.000psi (240 Mpa), com câmera CCTV, hastes de perfuração de até 2m cada com canal para excreção dos resíduos e espaço para passagem do laser guia da perfuração, alimentado por unidade de força com motor diesel de até 160HP e tanque de resíduo por sistema de vácuo para material extraído.	8436.80.00	Ex 042 - Placas térmicas irradiadoras de calor a partir da circulação de água quente, para revestimento do piso de baias de maternidade de suínos, com dimensões de 400 x 600mm, 400 x 1.200mm, 500 x 1.200mm e 600 x 1.200mm, respectivamente, com potências de 90, 160, 196 e 228W, com unidades de regulação de temperatura e bombeamento.
8430.50.00	Ex 019 - Máquinas de estabilização, recuperação ou mistura de solos ou bases e reciclagem ou recuperação de pavimentos asfálticos, com cortador giratório bidirecional dotado de 213 dentes de carboneto de tungstênio com eixos de 19mm, com sistema de encaixe rápido que facilita a troca dos dentes de corte, apto a garantir cortes de 2.438mm de largura e até 508mm de profundidade, com controle manual de velocidade de corte, com sistema de transmissão do cortador com seleção entre 3 velocidades, com sistema de tração nas 4 rodas e sistema de direção em todas as rodas, com plataforma do operador deslizante da esquerda para a direita, com ou sem sistema de água e emulsão de vazão máxima de 2.271litros/minuto (lpm) com dosagem controlada por computador e com sincronismo de velocidade de avanço e profundidade, com motor de 6 cilindros com potência bruta superior ou igual a 415HP.	8436.80.00	Ex 043 - Alimentadores eletrônicos para suínos em fase de gestação coletiva, com controle individual e automatizado das quantidades de ração, capacidade para grupo de matrizes entre 50 e 85 animais.
8431.31.10	Ex 002 - Freios de segurança progressivos para elevadores, com range de velocidade nominal compreendida entre 0,63m/s e 8m/s, range de velocidade de disparo compreendida entre 2,2m/s e 10,6m/s e capacidade de carga (para cabina ou contrapeso) compreendida entre 1.800kg e 17.000kg.	8436.80.00	Ex 044 - Equipamentos automáticos para limpeza do corredor de dejetos do sistema de criação baía livre, dotados de unidade de acionamento com capacidade de movimentação lateral e dimensões iguais a 203 x 99 x 166cm (comprimento, largura e altura), tambor com diâmetro de 99cm e largura de 66cm, cabos puxadores, raspador de esterco em V configurado para corredores de largura de 2,50 a 4,50m e painel de controle com acesso remoto para monitoramento e programação via dispositivo móvel.
8431.31.10	Ex 031 - Dispositivos eletro-mecânicos fixados na armação da cabina do elevador para diminuir oscilações da cabina.	8436.80.00	Ex 045 - Equipamentos automáticos para amamentação de bezerras, com capacidade para 60 animais, quando conectados a 2 pontos de sucção e 120 animais na opção de 4 pontos de sucção, dotados de: reservatório transparente, com capacidade de armazenamento de 35kg de leite em pó ou fluido; copo misturador com capacidade de preparação de líquido de 2,5L/min; aquecedor interno, com capacidade de aquecimento de 3,2 a 5kW/500ml; terminal manual, formado por um display e teclado numérico; sistema automático de higienização, contendo bomba de baixo consumo de energia com capacidade de 250W.
8431.31.10	Ex 032 - Para-choques hidráulicos para uso em elevadores com velocidades nominais de 1,60, 1,75, 2 e 2,5m/s, com capacidade para volume de óleo de 0,6, 0,72, 0,95 e 2,45 litros respectivamente às velocidades nominais, capacidade de carga mínima de 600kg e máxima de 3.500kg para as velocidades nominais de 1,60, 1,75 e 2m/s; capacidade de carga mínima de 600kg e máxima de 4.550kg para velocidade nominal de 2,50m, com contato elétrico e retorno automático por mola, dotados de um meio de verificação do nível do óleo.	8436.80.00	Ex 046 - Equipamentos automáticos para limpeza do corredor de dejetos do sistema de criação baía livre, dotados de unidade de acionamento com capacidade de movimentação lateral e dimensões iguais a 246 x 99 x 166cm (comprimento, largura e altura), tambor com diâmetro de 143cm e largura de 66cm, cabos puxadores, raspador de esterco em V configurado para corredores de largura de 2,50 a 4,50m e painel de controle com acesso remoto para monitoramento e programação via dispositivo móvel.
8431.41.00	Ex 004 - Dispositivos de extração e corte de cepos de árvores, adaptáveis a máquinas de movimentação de terra do tipo escavadeiras, dotados de 1 balde e 1 machado, com chapas antidesgastantes de 400 brinell nos pontos mais críticos, articulados e suportados por uma caixa de hidráulico, sendo o machado acionado por um cilindro posicionado por debaixo da caixa do hidráulico e o comando por um circuito independente, e o balde tendo a função de extração e sendo acionado pelo cilindro da máquina.	8436.99.00	Ex 001 - Cabeçotes florestais para corte e desgalhe de árvores plantadas ou de reflorestamento, velocidade máxima de alimentação de 5m/s, abertura máxima dos rolos de 600mm, com diâmetro máximo de desgalhamento de 500mm, abertura máxima das facas superiores de 640mm e das facas inferiores de 750mm.
8433.40.00	Ex 004 - Enfardadoras e empacotadoras combinadas de câmara fixa para fardos cilíndricos, tracionadas, com diferentes configurações de facas (protegidas por sistema hidráulico), ajustadas e controladas através de um monitor de controle equipado, que possibilita picar o produto em vários tamanhos, trabalhar com capim úmido ou silagem de milho, com produção de fardos com 1,25m de diâmetro, 1,20m de largura e peso de 350 a 1.000kg, com sistema de amarração por malha ou rede, com tecnologia integral localizado após a plataforma de recolhimento, com empacotadora integrada à câmara de enfardamento, capaz de plastificar um fardo em 18 segundos.	8438.10.00	Ex 088 - Máquinas aplicadoras automáticas de grãos (sementes) sobre massa de pães, tipo cobertura, com capacidade máxima igual ou superior a 14.000 pães por hora, dotadas de funil de alimentação dos grãos, sistema de spray de água, armazenagem e abastecimento automático, dispersador com largura máxima de 40 polegadas, com Controlador Lógico Programável (CLP).
8433.40.00	Ex 021 - Enfardadeiras-compactadeiras de materiais triturados como: silagem de milho, bagaço de cana, feno, capim, pó de serra, cepilho, resíduos industriais, entre outros, com capacidade de redução de volume na relação de 3:1, produzindo fardos cilíndricos com diâmetro entre 85 e 115cm e largura do fardo entre 80 e 120cm, com peso dos fardos variando entre 250 e 1.200kg e produção de 20 a 60fardos/h.	8438.10.00	Ex 116 - Combinações de máquinas para preparação por laminação de massa para biscoito tipo "cracker", com controlador lógico programável (CLP) e capacidade de produção máxima igual ou superior a 5.000kg de massa por hora, compostas de: tomadores mecânicos de bacia com capacidade máxima de 1.300kg (massa + bacia) e ângulo máximo de rotação de 135°; dispositivos de alimentação de massa com rolos tipo "estrela" (9 pontas) com largura de trabalho de 1.200mm, diâmetro dos rolos de 450mm e capacidade da tremonha de 1.500 litros, sendo um deles dotado de dispositivo desfarelador de gordura; transportador com largura de trabalho de 1.200mm e comprimento de 5.000mm, dispositivo de descarga de massa contaminada e transportador transversal autoguiado; duto vertical de alimentação teflonado vibratório; distribuidor de gordura tipo roletes e barra; formador com 4 cilindros com largura de trabalho de 1.500mm e diâmetro máximo dos cilindros de 400mm; dobrador de corte com largura de trabalho de entrada de 1.500mm, largura de trabalho de saída de 1.700mm; 3 laminadores calibradores, com largura de trabalho de 1.700mm, diâmetro dos cilindros de 320mm; laminador de acabamento, com largura de trabalho de 1.700mm, diâmetro dos cilindros de 400mm; transportador de saída; grupo rotoestampador com largura útil de 1.700mm composto de transportador formador de dobras para repouso da massa, máquina rotoestampador com 2 cilindros; unidade de captação de retalhos e transportadores de retorno de retalhos.
8433.40.00	Ex 022 - Enfardadeiras-apanhadeiras de palha ou forragem, não autopropelidas, tracionadas por trator, para formação de fardos cilíndricos grandes com câmara de prensagem com largura de 1,23m e com diâmetro de 1,25m, equipadas com controlador eletrônico e tela gráfica, recolhedor galvanizado de 2m com levantamento hidráulico e rolo frontal para uniformização da altura de leira de forragem, picador de 15 a 25 facas com proteção hidráulica contra objetos estranhos, sistema de desbloqueio hidráulico de forragem controlado do trator, sistema de lubrificação automática e sistema de fechamento do fardo por amarração com rede.	8438.20.90	Ex 046 - Máquinas para moldar chocolates, com capacidade de produção de chocolate de até 3.700kg/h no tamanho de 8g por unidade produzida, com controlador lógico programável (CLP), interface homem-máquina (IHM), dotadas de esteira de aço, túnel refrigerado com controle de temperatura para processo de cristalização dos chocolates e lâmina raspadora.
8433.40.00	Ex 023 - Enfardadeiras-apanhadeiras de palha ou forragem, não autopropelidas, tracionadas por trator, para formação de fardos cilíndricos grandes com câmara de prensagem com largura de 1,23m e com diâmetro de 1,25m, equipadas com controlador eletrônico com display de 4 dígitos, recolhedor galvanizado de 2m, picador com até 15 facas com proteção hidráulica contra objetos estranhos, sistema de desbloqueio de forragem por abaixamento de piso, sistema de lubrificação automática das correntes e caixa de engraxamento manual centralizada e sistema de fechamento do fardo por amarração com rede.	8438.50.00	Ex 045 - Máquinas removedoras de membrana intermuscular de cortes bovinos, dotadas de rolo (cabeçote) estriado sem dentes, com sistema pneumático localizado abaixo do rolo, para limpeza/descolamento da membrana da superfície do rolo, com dispositivo para troca rápida de lâmina sem a necessidade de parafusos, construídas em chapas de 3 a 10mm, de espessura, com largura de corte superior ou igual a 554mm, velocidade de corte de 38,7m/min, acionadas por motor elétrico de 0,75kW.
8433.40.00	Ex 024 - Enfardadeiras e empacotadoras combinadas de câmara fixa, tracionadas por trator, para fardos cilíndricos de palha, feno ou forragem úmida com câmara de prensagem de largura de 1,23m e com diâmetro de 1,25m, equipadas com controlador eletrônico e tela gráfica, recolhedor galvanizado de 2m com levantamento hidráulico, picador com número máximo de 25 facas com proteção hidráulica contra objetos estranhos, sistema de desbloqueio de forragem com abaixamento hidráulico do piso controlado do trator, sistema de lubrificação automática, sistema de amarração do fardo com uso de rede na câmara de prensagem e sistema de transferência direta do fardo para a mesa de empacotamento integrada que se utiliza de filme plástico para empacotar o fardo.	8438.50.00	Ex 094 - Máquinas removedoras de gordura para cortes de carne bovina, adaptáveis para cortes suínos, com largura de corte de 554mm, com até três opções diferentes para mesa de trabalho, com diferentes formatos de corte, dotadas de rolo dentado.
8433.40.00	Ex 025 - Prensas enfardadeiras hidráulicas com dupla caixa, potência de 50kW/380V, para produção de fardos do linter de algodão com capacidade de produção de até 10fardos/h.	8438.50.00	Ex 235 - Formas de aço inox para carregamento e moldagem agrupada de presuntos, apresetados e fiambres, com múltiplas caixas de formato geométrico para montagem e posicionamento dos produtos, com guias para movimentação em trilhos de máquinas de cozimento e resfriamento, com olhais de sustentação para elevação e manipulação, capacidade para 120kg de produtos.
8433.53.00	Ex 005 - Colhedoras autopropelidas para diversos tipos de raízes ou tubérculos, com 4 linhas, dotadas de reservatório com capacidade para 7t ou superior, com dispositivo de separação de ramas, torrão, terra, canal de entrada de 3.000 a 3.200mm, motor diesel com potência superior a 358kW (490HP).	8439.10.90	Ex 036 - Combinações de máquinas para lavagem, deslignificação, depuração e branqueamento de polpa de celulose tipo kraft, de capacidade igual ou superior a 1.000t/dia, compostas de: lavadores de celulose tipo tambor rotativo de diâmetros de 3 x 4m de comprimento, ou superiores, acionados por redutor/inversor de frequência ou motor hidráulico e unidade hidráulica, com motor elétrico com potência 132kW ou superior; bombas centrífugas em aço inoxidável ou titânio; bombas de média

	consistência (8 a 14%) em aço inoxidável ou titânio, roscas transportadoras de polpa; depuradores de polpa combinados ou simples; lavadores de nós; lavadores de palitos; agitadores; misturadores de produtos químicos; fluidizadores; engrossadores de polpa; separadores de areia; raspadores de descarga de fundo de torres; raspadores de descarga de topo de torres, válvulas, instrumentos e tubulação.	8443.91.99	Ex 008 - Máquinas para vincar, furar e picotar papel cartão, próprias para operarem acopladas em impressoras rotativas, formadas por módulos de cilindros acionados hidráulicamente.
8439.10.90	Ex 037 - Combinações de máquinas para extração alcalina contínua de lignina de cavacos de madeira e produção de polpa de celulose tipo kraft, de capacidade igual ou superior a 2.000t/dia, compostas de: rosca de alimentação e selagem do silo de cavacos; silo de tratamento dos cavacos para aquecimento e vaporização; rosca dupla dosadora para controle de produção; tubo de cavacos; 3 bombas de cavacos; vazo de cozimento contínuo (digestor) fabricado em aço inoxidável duplex para extração alcalina de lignina de cavacos com produtos químicos e produção de celulose tipo kraft, projetado para operar até a pressão de 0,65Mpa e 200°C, capacidade de produção de até 6.000 toneladas de celulose/dia, com separador de topo invertido, indicadores de nível de cavacos, peneiras e dispositivo de descarga com raspador de fundo; sistema hidráulico para acionamento do raspador; 3 analisadores de álcali; 5 trocadores de calor; 2 litros de licor negro; bombas de processo, válvulas e instrumentos.	8443.91.99	Ex 011 - Máquinas desintercaladoras de cadernos impressos, compostas por esteira e dispositivo de desintercalação na saída de impressora, com velocidade máxima de transporte de 85m/min.
8439.20.00	Ex 006 - Unidades de controle manual de gramatura e orientação de fibras por meio de água de diluição na linha de alimentação da caixa de entrada da máquina de fabricação de papel ou folha de celulose.	8448.39.17	Ex 001 - Equipamentos para produção de fios com núcleo elástico rígido ou semi-composto (elastano) tipo Core-Spun modelo Core Yarn Traverse Link (CTL) recoberto com fibras cortadas, a serem adaptados na máquina de fiar a anel (filatório).
8439.30.20	Ex 012 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para aplicar (impregnar) resinas e outros produtos em papel com largura compreendida entre 600 a 2.800mm, com velocidade de processo de 75m/min, compostas de: desbobinador contínuo de alimentação de papel com sistema de emenda "non-stop" com capacidade máxima de entrada de 2t ou um diâmetro máximo de 1.240mm e controle de tensão com unidade de rebarba; aplicadora de resina por meio de banho e cilindros de contato revestidos com cromo duro, equipado com sistema ARP, sistema de secagem separados por 2 zonas de secagem principais, sendo que a primeira zona é composta por 5 elementos, e a segunda, por 7 elementos, por intermédio de unidade de insuflamento de ar quente e controle de temperatura do filme; mini zona de resfriamento a ar; unidade de impregnação (segundo banho), com ou sem sistema de rolos gravados; zona de resfriamento a ar; sistema de alinhamento do papel; resfriador a água, por meio de cilindros resfriadores; cortadeira de papel rotativa sincronizada, com capacidade de corte de 750 a 6.000mm de comprimento e de 600 a 2.800mm de largura; mesa elevadora de armazenamento e paletização dos papéis, com barras ionizadas, descarga automática dos paletes; central de comando e comunicação via controladores programáveis instalados em contêiner climatizado, motores de alta eficiência do tipo E3 e trocador de calor.	8451.80.00	Ex 070 - Máquinas têxteis para vaporização e/ou polimerização de tecidos planos ou de malharia estampados, dotadas de câmara de vapor com sistema de válvulas borboletas motorizadas que controlam automaticamente a temperatura e a umidade, controladas eletronicamente (PLC), com eixos transportadores com passo variável automaticamente, de 100mm passando a 200mm e vice-versa, com largura útil para tecidos até 2m, com capacidade da câmara para até 500m de tecidos, velocidade de transporte do tecido variável de 0 a 70 m/min.
8439.30.90	Ex 036 - Máquinas envernizadoras para acabamento de material impresso em processo offset, serigráfico ou digital, para aplicação de verniz UV por meio de tecnologia de impressão jato de tinta, dotadas de sistema de secagem com lâmpadas IR e UV, formato máximo de 780 x 1.080mm, velocidade máxima de 100m/min.	8452.29.25	Ex 001 - Máquinas galoneiras, de base cilíndrica.
8439.91.00	Ex 010 - Cestas-peneiras circulares ou retangulares, em arame extrusado, com furos de diâmetro igual ou inferior a 4,5mm ou com fendas de largura igual ou inferior a 1mm, próprias para equipamentos classificadores de fibras celulósicas ou de fibras provenientes da reciclagem de papel e celulose.	8452.29.25	Ex 002 - Máquinas galoneiras eletrônicas, com motor microprocessado, com dispositivo de corte automático de linha.
8439.99.90	Ex 020 - Camisas de aço inoxidável ou de bronze, com perfurações, para rolos de sucção de máquina para fabricação de papel ou de pasta de celulose.	8452.90.91	Ex 001 - Mecanismos, e/ou partes em separado, da laçada, exceto lançadeiras rotativas de máquinas de costurar tecidos, para confecção de vestuário, automáticas, de uso industrial.
8441.10.90	Ex 065 - Máquinas cortadeiras para produção de folhas soltas por meio de corte transversal de bobinas de papel, operando com sistema de corte sincronizado por meio de facas superior e inferior rotativas, desbobinadores duplos do tipo "shaftless" (sem eixo), largura máxima da bobina de 1.700mm, velocidade máxima de 300m/min.	8454.30.10	Ex 058 - Máquinas injetoras de fundição tipo horizontal, servoacionadas, tipo câmara fria com força de fechamento de 1.650t, para a fabricação de partes de motores para veículos automotivos, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 30 peças/h, com coletor de névoa; molde de injeção; dispositivo para acoplamento do molde na injetora; equipamento de troca automática de molde por comando; sistema de resfriamento do molde; sistema de descompressão do molde; painéis elétricos e sistema de segurança de operação.
8441.20.00	Ex 034 - Máquinas automáticas formadoras de embalagens tipo sachê, a partir de bobinas de filme aluminizado, utilizadas para o embo de ração animal úmida, para produção de sachês com selagem em 3 lados (Pillow Pouch) ou sachês com base de apoio (Stand-up Pouch), com controlador lógico programável, capacidade de produção máxima maior ou igual a 800sachês/min (variável de acordo com o tipo, material e dimensões dos sachês), compostas por estações de desbobinamento, dobra, selagem, resfriamento, corte e empilhamento.	8454.30.10	x 059 - Combinações de máquinas para a fabricação de partes de motores para veículos automotivos, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 15 peças por hora, compostas de: equipamento de fundição do alumínio pelo processo de baixa pressão, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 15 peças por hora, com braço robotizado de 2 ou mais graus de liberdade para realizar o descarregamento da peça fundida; molde para a fundição com dimensões iguais ou superiores a 770 x 676 x 552mm respectivamente; sistema para resfriamento do molde, para manter a temperatura da água em 40°C +/-10°C; dispositivo para troca do molde; forno para fusão e conservação do alumínio em estado líquido, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 200 kg/h; com ou sem alimentador de lingote no forno; mesa para manter os filtros dos canais de alimentação; dispositivo para a instalação dos filtros dos canais de alimentação; com ou sem sistema de rastreabilidade; 1 ou mais painéis elétricos e sistema de segurança da operação.
8441.30.90	Ex 045 - Máquinas automáticas para cortar e vincar, longitudinalmente, papelão ondulado, com ajuste e posicionamento automáticos e independentes para cada ferramenta, com velocidade de operação superior ou igual a 300m/min.	8454.30.10	Ex 060 - Combinações de máquinas para a fabricação de partes de motores para veículos automotivos, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 30 peças por hora, compostas de: forno de fusão e conservação do alumínio em estado líquido com capacidade de processamento igual ou superior a 600kg/h, com temperatura máxima igual ou superior a 500 graus centígrados; injetora horizontal, servoacionada, tipo câmara fria com força de fechamento de 1.650t, com coletor de névoa; molde de injeção; equipamento de troca automática de molde por comando, com capacidade máxima igual ou superior 2t, com velocidade máxima igual ou superior a 300mm/s; sistema de resfriamento do molde, com vazão igual ou superior a 100L/min; sistema de descompressão do molde, com capacidade máxima igual ou superior a 36 metros cúbicos por hora; sistema de aplicação de desmoldante composto por: robô, com 3 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga máxima igual ou superior a 3kg, com ou sem unidade de programação portátil, dispositivo para aplicação e sistema de alimentação; 1 ou mais robôs multifuncionais, para alimentação de componentes e movimentação da peça entre operações, com 3 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga máxima igual ou superior a 3kg, com ou sem unidade de programação portátil, dotado de dispositivo; equipamento para resfriamento de peça, com capacidade máxima do tanque igual ou superior a 0,15 metros cúbicos; equipamento para remoção de canais de alimentação e massalote; máquina para gravação do código de identificação da peça, com velocidade máxima de gravação igual ou superior a 100mm/min, com profundidade máxima de gravação igual ou superior a 3mm; 1 ou mais dispositivos para alimentação de componentes, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 30 peças por hora; equipamento para a remoção de rebarbas da peça, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 30 peças por hora; com ou sem estação para inspeção; sistema de gerenciamento de qualidade; sistema de monitoramento da temperatura do molde; sistema automático por comando para tratamento térmico das peças fundidas, composto por: forno e sistema de resfriamento a ar integrado, com temperatura máxima igual ou superior a 200 graus centígrados; com ou sem dispositivo de punção código; painéis elétricos; 1 ou mais esteiras automatizadas ou não; 1 ou mais transportadores de peças automatizados ou não, com velocidade máxima igual ou superior a 2,5m/min; 1 ou mais dispositivos de armazenamento temporário, com capacidade máxima de armazenamento igual ou superior a 12 peças e sistema de segurança de operação.
8441.80.00	Ex 076 - Máquinas para cortar, vincar e promover relevos em papel, cartão liso ou papelão ondulado, com alimentação automática, dispositivo auxiliar de ajuste de estampo, 2 estações de destaque, sendo uma para destaque e ejeção das aparas e outra para separação das caixas, empilhador automático, com formato máximo igual a 1.450 x 1.050mm e capacidade máxima de produção igual a 9.500 folhas/h.	8454.30.10	Ex 061 - Combinações de máquinas para fundição de metais não-ferrosos (alumínio), compostas de: 1 injetora para fundição sob pressão, tipo horizontal em câmara fria, com força nominal de injeção de 399 a 570kN, força de fechamento de 8.500kN, curso do pistão de injeção de 750mm, curso de abertura da matriz móvel de 760mm, distância livre entre colunas de 931 x 931mm, controle em tempo real de injeção por servoválvula controlada por unidade central elétrica de comando, com controlador lógico programável e com sistema hidráulico de circuito fechado com atuação constante da unidade de injeção para preenchimento e compressão; 1 sistema de abastecimento em alta velocidade; 1 robô industrial articulado de 6 eixos para aplicação de agente desmoldante; 1 sistema de resfriamento de molde contendo unidade fechada de purificação de água; 1 sistema de bomba de vácuo de alto nível composta de tanque, bomba, filtro e painel de controle de vácuo com objetivo de diminuir poros na peça fundida; 1 equipamento de vídeo câmara infravermelha de termografia onde analisa a distribuição de temperatura no molde; 1 robô industrial articulado de 6 eixos para extração e manipulação de peça injetada; 1 máquina de gravação em forma de matriz de dados para rastreabilidade de peça injetada; 1 monitoramento de controle de parâmetros de processo e seus respectivos painéis de controle e caixas de comando, inclusive tubulações e válvulas.
8443.11.90	Ex 009 - Máquinas de impressão ofsete, alimentadas por bobina, com 4 ou mais cores, unidades de impressão independentes, operando por meio de cilindros de chapa e blanqueta tipo camisa e com diâmetros variáveis, especialmente concebidas para aplicações em embalagens, com largura máxima igual ou superior a 850mm e velocidade máxima igual ou superior a 365m/min.		
8443.39.10	Ex 157 - Combinações de máquinas para impressão digital em tecidos, por jato de tinta, com tapete de impressão, secador alimentado com óleo diatérmico, vapor ou gás natural em linha, contendo 2 linhas de cabeça de impressão com até 8 cabeças por linha, largura máxima de impressão de 180cm; resolução máxima de 600 x 600dpi e velocidade máxima de 335m/h.		
8443.39.10	Ex 158 - Combinações de máquinas para impressão digital de tecido, por jato de tinta à base de água, para até 8 cores, com 8 a 16 unidades de impressão, velocidade máxima de impressão de 550m <sup>2</sup> /h, resolução máxima de 1.200 x 2.400dpi, largura máxima de impressão de 1.800mm ou 2.400mm ou 3.400mm, com dispositivo de entrada em rolo ou fralda, secador integrado em linha e com saída em rolo ou fralda.		
8443.39.10	Ex 159 - Combinações de máquinas para impressão digital por jato de tinta em papel para sublimação, com corantes dispersos, com secagem por polimerização, com 8 unidades de impressão, velocidade máxima de impressão de 550m <sup>2</sup> /h, largura máxima de impressão de 1.800mm, resolução máxima de 1.200 x 1.200dpi, com entrada e saída em rolo, secador integrado à linha e secagem por infravermelho.		
8443.39.10	Ex 160 - Impressoras industriais de alta velocidade, a jato de tinta, monocolor (tinta preta e agente aglutinante) para bobinas de papel com gramatura entre 60 a 215gsm (gramas por metro quadrado), largura de impressão de 400 até 660mm, com tecnologia de injeção/impressão de tinta (Color Inkjet Web Press), resolução de 1.200 pontos por polegada, imprimindo frente e verso com velocidade de até 244m/min, controladas por unidade de processamento de dados.		
8443.91.99	Ex 006 - Máquinas para vincar e picotar papel cartão, próprias para operarem acopladas em impressoras rotativas, formadas por módulos de cilindros acionados hidráulicamente.		





8454.30.10	Ex 062 - Combinações de máquinas para fundição de metais não-ferrosos (alumínio), compostas de: 1 injetora para fundição sob pressão, tipo horizontal em câmara fria, com força de 1.295kN, força de fechamento de 16.500kN, curso do pistão de injeção de 1.000mm, curso de abertura da matriz móvel de 1.000mm, distância livre entre colunas de 1.500 x 1.300mm, controle em tempo real de injeção por servoválvula controlada por unidade central elétrica de comando, com controlador lógico programável (CLP) e com sistema hidráulico de circuito fechado com atuação constante da unidade de injeção para preenchimento e compressão; 1 sistema de abastecimento em alta velocidade; 1 robô industrial articulado de 6 eixos para aplicação de agente desmoldante; 1 sistema de resfriamento de molde contendo unidade fechada de purificação de água; 1 sistema de bomba de vácuo de alto nível composta de tanque, bomba, filtro e painel de controle de vácuo com objetivo de diminuir poros na peça fundida; 1 equipamento de vídeo câmera infravermelha de termografia onde analisa a distribuição de temperatura no molde; 1 robô industrial articulado de 6 eixos para extração e manipulação de peça injetada; 1 sistema para retirada de rebarbas composto de 2 mesas intermediária para resfriamento das peças, 1 máquina com cilindro pneumático para retirada de canal e 1 máquina servomecânica de retirada rebarba e dreno; 1 máquina de gravação em forma de matriz de dados para rastreabilidade de peça injetada; 1 monitoramento de controle de parâmetros de processo e seus respectivos painéis de controle e caixas de comando, inclusive tubulações e válvulas.	8457.10.00	Ex 203 - Centros de usinagem tipo portal high speed (estrutura forma T / dupla coluna), sendo a largura da coluna igual à largura da base, com bases de ferro fundido independentes para cada eixo, para usinagem de peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), com 3 ou mais eixos controlados simultaneamente em modo de operação automática, para furar, mandrilar, alargar, interpolar, fresar e rosquear, com capacidade para usinagem nos cursos dos eixos X, Y, Z iguais ou superiores a 450, 350, 300mm respectivamente, e com rotação máxima do cabeçote principal igual ou inferior a 36.000rpm; sistema de troca automática de ferramentas, magazine para ferramentas rotativas com capacidade de 12 ou mais ferramentas e potência do motor de acionamento das ferramentas igual ou inferior a 37kW.
8454.30.10	Ex 063 - Máquinas de fundição sob pressão horizontal para metais não ferrosos (zamak), tipo câmara quente com força de fechamento de 190t; curso de fechamento da placa móvel de 450mm; altura máxima do molde de 500mm; injeção em 2 fases com sistema de pré-injeção; versão com economia energética (servomotor); sistema de troca rápida de moldes; portas de proteção frontal e traseira manual, com controlador lógico programável CLP; controle das curvas de processo, monitoramento estatístico, sistema de diagnóstico de falhas; forno elétrico com cadinho duplo acoplado; unidade de aplicação de desmoldante pneumático com movimentos controlados pelo CLP do equipamento; painel de comando com ar-condicionado; robô para extração de peças injetadas (capacidade mínima de 16kg); esteira transportadora de peças com sistema de resfriamento por ventilação; proteção na região de movimentação do robô.	8457.10.00	Ex 204 - Centros de usinagem, com comando numérico computadorizado (CNC), mesa com dimensões igual ou inferior a 1.950 x 920mm e capacidade máxima de carga igual ou inferior a 3.000kg, com curso em X igual ou inferior a 1.800mm, com curso em Y igual ou inferior a 920mm e curso em Z igual ou inferior a 820mm, com sistema controlador HARTROL integrado ao comando numérico computadorizado (CNC) para ajuste automático de parâmetros dos motores de eixos X, Y e Z, controle de esforço do spindle na usinagem com desligamento programável, facilitação e integração das etapas de usinagem com preparação e controle do trabalho a executar.
8454.30.90	Ex 052 - Combinações de máquinas para fundição contínua de vergalhões de cobre, livre de oxigênio, com diâmetro de 8mm, com capacidade máxima de produção anual de 20.000 toneladas de volume de cobre fundido, compostas de: 1 conjunto de equipamento de carga de cátodo, com vagão, dispositivo de alimentação e controle; 1 forno de fusão com aquecimento por indução com capacidade de 12t de cobre com 2 indutores; 1 sistema controlador de nível do forno e fluxo de gás azoto; 1 forno de fundição com capacidade de 10 t de cobre com 1 indutor; 1 unidade extratora de fio com dispositivo de controle de velocidade e sistema de resfriamento por água; 10 enroladores com controle elétrico e equipamento direcionador e controlador lógico programável (CLP).	8457.10.00	Ex 205 - Centros de usinagem de coluna móvel para fresar, furar e rosquear 5 lados de uma peça em uma única fixação, com 7 eixos, sendo 3 eixos contínuos lineares com curso longitudinal (X) de 11.000mm, transversal (Y) de 1.600mm e vertical (Z) de 3.500mm, 2 eixos contínuos do cabeçote angular (A e C) e 2 eixos da mesa giratória (V e B), contendo: bancada, carro longitudinal, coluna, console, torpede e mesa fixa com comprimento nominal de 6.500mm, largura nominal de 3.500mm e capacidade máxima de carga de 15.000 kg/m <sup>2</sup> , fabricados em ferro fundido; mesa giratória com 2 eixos de movimentação (V e B), comprimento nominal de 2.500mm, largura nominal de 2.500mm, capacidade de carga central de 30.000kg, curso linear nominal de 2.000mm, velocidade de avanço do eixo linear variável de 0 a 20.000mm/min e velocidade de giro do eixo rotativo de 0 a 2,9rpm; placa de giro automático dos cabeçotes, com troca automática de cabeçotes e velocidade de giro de 8,3 min-1; cabeçote de 45° automático, com possibilidade de trabalho em posicionamento e bloqueio em 360.000 posições, com velocidade de posicionamento da cabeça de 11,1min-1 e velocidade máxima do cabeçote de 4.500min-1; cabeçote de saída direta com velocidade máxima do fuso de 4.500min-1; cabeçote angular (twist) para trabalho em 2 eixos contínuos (A e C), com velocidade de giro da cabeça de 2,7min-1, velocidade máxima do eixo do cabeçote de 4.500min-1 e alto torque de 90 daNm; magazine para 4 cabeçotes com troca automática; magazine trocador com capacidade para 60 ferramentas; sistema hidráulico em circuito fechado para compensação do movimento vertical; fusos de esferas pré-carregados; sistema de medição com réguas de captação nos eixos X, Y e Z e de medição direta nos eixos giratórios; sistema de refrigeração com separador magnético e conjunto de tanques, bombas e válvulas; transportador de cavacos; sistema de autoajuste dos cabeçotes através de sonda contendo apalpador de fibra de carbono; gabinete elétrico; painel de controle com comando numérico computadorizado (CNC) e botoeira sem fio.
8455.22.10	Ex 001 - Combinações de máquinas para laminar folhas de alumínio em bobinas de alumínio de até 9.600kg, na espessura de 2 x 0,006mm, largura de até 1.700mm, velocidade máxima de 1.800m/min, compostas de: laminador universal com estação de desbobinamento, equipamentos automáticos de centralização de tira, equipamentos de medição de espessura por raio-x, conjunto de laminas para o corte longitudinal das bordas laterais da tira, gaiola de laminação com duas colunas, dois cilindros de apoio convencional, dois cilindros de trabalho e quatro pares de mancais de rolamento; unidade de refrigeração dos cilindros de apoio; equipamento para exaustão de gases, carro para troca de cilindros; rolete de medição de planicidade; estação de bobinamento da tira após a laminação; dispositivo de transferência e remoção de espula e movimentação de bobina; recuperador de óleo de laminar, constituído por uma torre de lavagem e por um sistema de destilação a vácuo, filtro para óleo de laminar, controladores lógicos programáveis (CLP's) para o controle de toda a parte de automação do processo de laminar.	8457.10.00	Ex 206 - Centros de usinagem CNC, utilizados para usinagem da parte superior dos perfis de aço ou alumínio e as laterais por meio de sistema pneumático, 3 eixos controlados, 4 morsas pneumáticas com posicionamento calculado pelo controle numérico, plano de trabalho com rotação pneumática, troca de ferramentas por sistema manual, cárter de proteção integral com portas, altura do plano de trabalho de 850mm, usina perfis -90° a 0° a +90° para graus intermediários, sendo possível por sistema manual, capacidade de trabalho X = 2.600mm; Y = 250mm; Z = 180mm, cursos dos eixos X = 3.005mm; Y = 355mm; Z = 214mm.
8455.30.90	Ex 023 - Cilindros em aço DIN 1.2379, forjado em 3D, com tratamento térmico e 3 curvas de revenimento em forno de atmosfera controlada com dureza entre 58 e 62 HCR, de diâmetro externo máximo de 1.500mm e largura máxima de 960mm para conformação longitudinal em chapas de aço carbono com espessuras entre 3 e 16mm, por processo contínuo, para perfis redondos e retangulares.	8457.10.00	Ex 207 - Centros de usinagem CNC, utilizados para usinagem dos perfis em todas as suas laterais entre -15° a 195°, trabalha em 2 unidades enquanto troca os perfis de 1 lado, efetua usinagem no outro, troca até 12 ferramentas ou 20 na versão opcional, posicionamento das morsas automático sem interferência do operador, comando de controle numérico computadorizado, velocidades dos movimentos nos eixos X = 80m/min, Y = 25m/min e Z = 25m/min, cursos dos eixos X = 6.900mm, Y = 900mm e Z = 384mm, velocidade de giro pode ser controlada de 0 até 12.000rpm, ou de 0 até 18.000rpm.
8455.30.90	Ex 024 - Cilindros de trabalho em aço forjado de ligas especiais (Alloy Forjed Steel), utilizados em laminadores, com diâmetro máximo de 108mm (±0,1), comprimento máximo de 1.245mm (-0,25) e com dureza de 60 a 62 HRC.	8457.10.00	Ex 208 - Centros de usinagem CNC, programação simples em computador, utilizados para usinagem da parte superior e laterais dos perfis, por meio de fresa que gira de -15° a +195°, usina em 2 áreas de trabalho simultaneamente, posicionamento da morsa automática sem interferência do operador, troca de 7 ferramentas no porta-utensílios, comando de controle numérico computadorizado, velocidades dos movimentos nos eixos X = 100m/min, Y = 33m/min e Z = 13m/min, cursos dos eixos X = 4.270mm, Y = 1.040mm e Z = 430mm, velocidade de giro pode ser controlada de 0 até 12.000rpm, ou de 0 até 18.000rpm.
8455.90.00	Ex 030 - Camisas de aço forjado especial para cilindros de laminação de máquinas de fundição contínua, diâmetro interno de 495 a 990mm, diâmetro externo de 660 a 1.180mm, comprimento de 1.500 a 2.280mm, para produção de bobinas de alumínio de 2 a 6mm de espessura.	8457.10.00	Ex 209 - Centros de usinagem vertical com 5 eixos controlados simultaneamente, com comando numérico computadorizado (CNC), com curso no eixo X de 1.020mm, eixo Y de 610mm e eixo Z de 810mm, cabeçote basculante contínuo acionado por motor torque com posicionamento angular mínimo de 0,001° e curso entre -30° e +120°, mesa giratória contínua com diâmetro de 610mm acionada por motor torque com posicionamento mínimo de 0,001° e curso ilimitado e com carga máxima de 500kg, velocidade de avanço dos eixos X e Y de 30m/min e eixo Z de 24m/min, eletromandrill com potência de 26kW e torque de 124Nm em regime de trabalho S1, e potência de 32kW e torque de 154Nm em regime de trabalho S6-40% e rotação máxima entre 14.000 e 18.000rpm, com trocador automático de ferramentas com, no mínimo, 32 posições.
8456.10.90	Ex 030 - Máquinas de corte, furação e fragilização de materiais cerâmicos por fonte de laser CO2 pulsado, controladas por computador, com campo de trabalho de 400 x 400mm, fonte laser de CO2 com comprimento de onda de 10,6µm e potência de 200W, movimento dos eixos feito por motor linear com precisão de posicionamento de 0,005mm e repetibilidade de 0,002mm.	8457.10.00	Ex 210 - Centros de usinagem vertical de dupla coluna, tipo portal, com comando numérico computadorizado (CNC), com curso no eixo X de 1.750mm, eixo Y de 1.000mm e eixo Z de 750mm, distância entre colunas de 1.750mm, dimensão da mesa de 1.600 x 1.000mm, carga máxima sobre a mesa de 3.000kg, réguas ópticas nos eixos X, Y e Z, com velocidade de avanço nos eixos de 30m/min., eletromandrill com potência de 26kW e torque de 124Nm em regime de trabalho S1 e potência de 32kW e torque de 154Nm em regime de trabalho S6-40% e rotação máxima de 18.000rpm, com trocador automático de ferramentas com, no mínimo, 24 posições.
8456.10.90	Ex 031 - Equipamentos para gravação a laser em peça com geometrias complexas pesando até 10kg (incluindo dispositivo de fixação), dimensões máximas da peça iguais a 400 x 300 x 295mm, campo de marcação com dimensões iguais a 120 x 120mm, dotados de mesa giratória com diâmetro igual a 800mm, tempo de rotação igual a 2,4s, movimentação em três eixos, com tela "touchscreen".	8457.10.00	Ex 211 - Centros de usinagem verticais, de dupla coluna, com comando numérico computadorizado (CNC), para 5 eixos controlados simultaneamente (X, Y, Z, A e B), de cabeçote inclinável em 2 eixos, curso do eixo X de 4.200mm, curso do eixo Y de 1.400mm, curso do eixo Z de 610mm, curso do eixo A de ± 40° (inclinação do fuso para direita/esquerda), curso do eixo B de ± 40° (inclinação do fuso para frente/trás), distância do topo da mesa ao fuso de 200 ~ 810mm, tamanho da mesa de 4.000 x 1.250mm, capacidade de carga na mesa de 5.000kg com distribuição uniforme, fuso de 13.000rpm e torque de 268Nm, potência do motor de 75kW, trocador automático de ferramentas com magazine tipo corrente de 60 posições, equipados com transportador de cavacos, totalmente carenados com portas de acesso e janelas para visualização.
8456.90.00	Ex 148 - Máquinas para tratamento de tiras de lona de nylon por feixe de elétron, utilizadas na confecção de pneumáticos automotivos, com unidade geradora de corrente contínua com capacidade de 500kV, vaso de pressão cilíndrico para pressurização de hexafluoreto de enxofre, com acelerador de partículas, com capacidade máxima de varredura do feixe de 158cm e corrente máxima de 1,70mA/cm de com bomba de íons à vácuo, com rolos giratórios para movimentação da lona, com painéis de fechamento para proteção contra irradiação de raios-x, com painéis de comando e controle computadorizado.	8457.10.00	Ex 059 - Centros de usinagem vertical, para metais, com comando numérico computadorizado (CNC), com 2 fusos, 5 eixos controlados, para tornear, furar, fresar e rosquear, cursos dos eixos X, Y, Z respectivamente de 630, 400 e 360mm, avanço rápido dos eixos X, Y Z igual a 60metros/minuto, distância entre os fusos igual a 320mm, magazine duplo com troca automática para 2 x 24 ferramentas, diâmetro máximo da ferramenta igual a 140mm (posições adjacentes livres), comprimento máximo da ferramenta igual a 300mm, peso máximo da ferramenta igual a 5kg, potência do motor de acionamento de cada fuso igual a 14kW, rotação máxima dos fusos igual a 12.000rpm, com 2 mesas rotativas e basculantes com diâmetros de 280mm e carga máxima admissível de 200kg.

8457.10.00	Ex 212 - Centros de usinagem verticais de alta velocidade e precisão, para usinagem de aço temperado com dureza de 60 a 64 HRC, precisão de posicionamento Tp nos eixos X, Y, Z inferior a 5µm, precisão da divisão do eixo A igual ou inferior a 10", precisão da divisão do eixo C igual ou inferior a 6" com comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos controlados simultaneamente, com curso dos eixos X entre 350 e 600mm, Y entre 440 e 600mm e Z entre 330 e 450mm, com velocidade de avanço de corte máxima nos eixos X, Y e Z entre 30 e 100m/min, com rotação máxima do fuso (spindle) entre 18.000 e 42.000rpm, com trocador de ferramentas integrado com número de posições entre 30 e 75, com estrutura construída em polímero de concreto e com deslocamento dos eixos X, Y, Z pelo cabeçote (tipo gantry).			rebarbação de cinta com potência de 5,5kW e rotação de 1.440rpm, todas as unidades de rebarbação e corte equipadas com motor com inversor de frequência, 1 transportador de rebarbas, 1 estação de resfriamento estático, 2 estações intermediárias de transferência entre robôs, painéis de controle e painéis isolantes acústicos para abafar os ruídos.
8457.10.00	Ex 213 - Centros de usinagem horizontal, de comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos controlados, sendo 3 de movimento linear com curso em X de 1.250mm, Y de 500mm e Z de 1.650mm, e 2 rotativos com movimento angular em A de 360° e B de 360°, interpoláveis, para furação em peças com comprimento máximo de 1.350mm e diâmetro máximo de 350mm, com velocidade de avanço nos eixos X, Y e Z de 30m/min, 2 mesas rotativas com diâmetros de 630 e 250mm, com detecção da posição de referência angular por monitoramento do torque no contato, dotados de eixo-árvore com rotação máxima de 8.000rpm e potência de 7,5kW, magazine para 24 ferramentas e sistema de lubrificação da ferramenta.			8460.90.90 Ex 070 - Combinações de máquinas para polimento de tampas de aço inoxidável para painéis com diâmetro de 200mm, com capacidade de produção de 500peças/h, compostas de: 1 magazine com mesa rotativa com suportes especiais para o acomodamento das peças a serem trabalhadas, com 12 posições de armazenamento; 1 mesa giratória indexada com 5 posições dotadas de mandris porta-peças, com sistema de vácuo para fixação das peças; 1 unidade para carga e descarga de peças e 4 unidades de trabalho montada sobre base com suporte para lixas em rolos para o acabamento satinado na tampa; 1 mesa indexada com 9 posições para mandris porta-peças, com sistema de vácuo para a fixação das peças; 5 unidades de trabalho montadas sobre base com motorização para o suporte das rodas de polimento e com sistema de troca-rápida das rodas, com sistema de aplicação de pasta abrasiva e coifa de aspiração; 2 unidades de trabalho montadas sobre base com motorização para o suporte das rodas de polimento para o trabalho na borda das tampas, com sistema de aplicação de pasta abrasiva e coifa de aspiração; 1 unidade de trabalho montada sobre base com suporte para lixas em rolos para o acabamento satinado na tampa; quadro de comando com controlador lógico programável (CLP); sistema de aplicação da pasta abrasiva com 2 reservatórios e pistolas de aplicação nas unidades com rodas de polimento.
8457.10.00	Ex 214 - Centros de usinagem multitarefa para torneamento com a peça fixa e estacionária e movimentação da ferramenta de corte montada fora de eixo em cabeçote rotativo de projeto especial, com capacidade de execução adicional de operações de fresamento, furação, entalhe, faceamento e rosqueamento, inclusive fora de centro, com comando numérico computadorizado (CNC), com trocador automático de 2 paletes com mesa rotativa (NC) de área de 630 x 630mm, carga admissível sobre a mesa de 1.500kg com distribuição uniforme, incremento mínimo de indexação da mesa de 0,0001°, eixo X de curso 280mm ou maior interpolado no interior do cabeçote, eixo Z de curso 1.230mm do movimento da coluna, eixo V de curso 600mm do cabeçote na coluna, eixo U de curso 600mm do movimento transversal, eixo C de rotação do cabeçote com velocidade de 35 a 600rpm, potência do motor de 30kW, com diâmetro máximo de torneamento de 508mm, equipados com trocador automático de ferramentas e magazine com 60 alojamentos.			8461.50.20 Ex 013 - Máquinas de corte eletro-pneumáticas com saída do disco de 600mm ascendente e com alimentador automático de perfis, comando de controle numérico computadorizado (CNC), corta ferro com disco especial de diâmetro de 355mm, corte automático de peças de medidas variadas ou repetitivas, precisão de corte ± 1mm; avanço do disco de vidia é oleopneumático com velocidade de saída regulável e retorno rápido; lubrificação do disco é por sistema de bomba com óleo refrigerante, predisposição para sistema de aspiração forçada de cavacos, largura máxima de corte de 483,4mm, altura máxima de corte de 230mm, motores de 7,5kW, voltagem de 220/380V, revólver de ar comprimido para limpeza e preparador de ar de série.
8457.10.00	Ex 215 - Centros de usinagem CNC, utilizados para usinagem da parte superior e das laterais dos perfis, por meio de fresa que gira de -15° a +195°, usina em 2 áreas de trabalho simultaneamente, posicionamento da morsa automática, sendo que o próprio centro define e movimenta as morsas sem a interferência do operador, troca de 7 ferramentas no porta-utensílios, comando de controle numérico computadorizado, velocidades dos movimentos nos eixos X = 100m/min, Y = 33m/min e Z = 13m/min, cursos dos eixos X = 7.270mm, Y = 1.040mm e Z = 430mm; a velocidade de giro pode ser controlada de 0 até 12.000rpm, ou de 0 até 18.000rpm.			8461.50.20 Ex 014 - Máquinas de corte com dupla cabeça e discos de corte de 500mm, com comando de controle numérico computadorizado e cabeça expostamente móvel com movimentação motorizada, comprimento do corte de 4.000, 5.000 e 6.000mm, com morsas e lubrificação dos discos por sistema pneumático, largura máxima de corte com disco de 500mm: 350mm a 90°, altura máxima de corte com disco de 500mm: 153mm a 90°, efetuam ângulos de corte externos de 22,5° a 90°.
8457.10.00	Ex 216 - Centros de usinagem CNC, utilizados para usinagem da parte superior dos perfis de aço ou alumínio e as laterais por meio de um sistema que gira a peça, alcançando de 0°+90°+180°, troca de ferramentas automaticamente com posto para 6 ferramentas, sistema de definição do local das morsas, cárter integral com abertura da porta manual, comando de controle numérico computadorizado, cursos dos eixos X = 3.000mm, Y = 250mm e Z = 180mm.			8461.50.20 Ex 015 - Máquinas de corte dupla cabeça, com discos de corte de 500mm e comando de controle numérico computadorizado, com comprimento do corte de 4.000, 5.000 e 6.000mm, com morsas e lubrificação dos discos por sistema pneumático ou microgoccia, largura máxima de corte com disco de 500mm: 370mm a 90°, altura máxima de corte com disco de 500mm: 153mm a 90°, efetuam ângulos de corte externos de 20° a 90° e internos de -45° a 90°.
8458.11.99	Ex 104 - Tornos horizontais de dupla coluna produzida em chapas de aço soldadas, para instalação subterrânea, com comando numérico CNC, para usinagem e acabamento em rodas e freios metroferroviários e ferroviários, com 2 mesas de indexação e travamento automáticas e com medição automática do diâmetro das rodas, diâmetro máximo de torneamento das rodas de até 1.300mm e diâmetro dos freios de até 600mm sendo as rodas movimentadas hidráulicamente por rolos de contato, com capacidade máxima de peso de até 30 toneladas, velocidade de corte de até 130m/min e motor principal de até 100kW.			8461.50.20 Ex 016 - Máquinas de corte computadorizadas com autoalimentação, dotadas de: 1 bancada de carga de perfis automática; 1 computador com sistema operativo e sistema VISTA; 1 monitor LCD colorido de 17"; 1 mouse; 1 painel de comando e 1 leitor de Cd-rom, possibilitando ligação em rede com um servidor para o atendimento da teleassistência, 1 porta USB IP65 no painel frontal; 1 software ProCut.
8458.11.99	Ex 120 - Tornos automáticos horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC), com fuso principal, contrafuso, 2 eixos Y e 3 portadores de ferramentas, sendo 1 revólver superior com 10 estações para ferramentas fixas ou acionadas e eixos X, Z, Y; 1 revólver inferior com 9 estações para ferramentas fixas ou acionadas e eixos X, Z, Y e 1 unidade linear de ferramentas (tipo gang tool) com 8 estações sendo 5 para ferramentas acionadas, permitindo a usinagem com até 3 ferramentas simultaneamente.			8462.10.90 Ex 038 - Combinações de máquinas, com controle lógico programável, para fabricação de corpos de latas metálicas, por estiramento, de diâmetros de 52, 65 e 73mm, constituída de prensa mecânica horizontal de dupla ação, com curso duplo de deslocamentos de 22 e 26 polegadas, matrizes redutoras e matriz formadora da base da lata, virabrequim balanceado, embreagem e freio hidráulico, sistema rotativo de descarga motorizada, sistema de lubrificação automática, velocidade de produção igual ou superior a 390latas/min. para deslocamento de 22 polegadas, velocidade igual ou superior a 320latas/min. para deslocamento de 26 polegadas, aparadora (trimmer) de 4 estações horizontais rotativas, com velocidade igual ou superior a 550latas/min, torre de alimentação a vácuo, torre principal, sistema à vácuo para sucção e descarte das aparas das latas, torre de descarga, trilhos guias, dispositivos para detecção automática de falha e unidade de lubrificação.
8458.11.99	Ex 121 - Tornos multitarefas extrapesados, de comando numérico computadorizado (CNC), com 8 eixos controlados, sendo 6 simultâneos e 2 de posicionamento (simultâneos: eixos X1, X2, Z1, Z2, C e Y; de posicionamento: contraponto e manga do contraponto), barramento com 6 guias de apoio, sendo 5 simples e 1 dupla, largura entre as guias de 2.900mm, para torneiar peças de metal com diâmetro até 3.000mm e curso máximo de 10.000 entre pontas (eixo Z), com 2 carros para trabalhos simultâneos, sendo o primeiro para operações de torneamento e fresamento no eixo Y e com giro para fresar, furar e rosquear nas posições axial e radial, o segundo carro para operações de mandrilhamento, podendo trabalhar com várias lunetas montadas sem a interferência no deslocamento dos carros.			8462.10.90 Ex 077 - Prensas eletromecânicas para conversão de tampas de alumínio, com 4 estações para estampagem de tampas e 4 de cravação do anel, com força de impacto de 125 toneladas, velocidade de até 750golpes/min, capacidade de produção total de até 3.000tampas/min e controle lógico programável.
8459.61.00	Ex 005 - Fresadoras automáticas para mancais de virabrequins, com comprimento igual ou superior a 600mm, com comando numérico computadorizado (CNC), com 6 ou mais eixos controlados simultaneamente, com 2 cabeçotes, cada cabeçote possui uma ferramenta de corte cilíndrica montada em um tambor rotativo, com sistema de apoio de trava do virabrequim, velocidade do corte de 90 a 250m/min, diâmetro interno de ferramenta de corte de 190mm, diâmetro máximo de giro do virabrequim de 180mm.			8462.21.00 Ex 175 - Equipamentos com comando numérico computadorizado (CNC) e controlador lógico programável (PLC) para perfilar e furar "slitters" de aço galvanizado de alta resistência, de espessura 1,25 até 4,75mm, acondicionadas em bobinas, próprias para fabricação de perfis "ômega" utilizados na estruturação de silos para armazenagem de grãos, projetados para trabalhar de maneira contínua e em modo automático, com capacidade de produção de 5 a 7peças/min (variando de acordo com o comprimento da peça), sendo linha composta de: carro de carga da bobina (curso vertical aproximadamente de 400mm, curso horizontal de 1.500mm) e desbobinador móvel tipo tambor, para bobinas de até 2.200mm de diâmetro externo e peso máximo de 8.000kg; abridor de bobinas; endireitador com 2 rolos tracionadores de entrada seguidos de 5 rolos endireitadores; mesa de loop para passagem da chapa; alimentador a rolos, sendo 2 rolos horizontais com diâmetro de cerca de 160mm, de introdução à prensa; prensa mecânica de 160 tons para furação dos perfis, com número de golpes ajustável até 50gpm em modo contínuo e até 25gpm em modo singelo, curso do martelo aproximadamente 60mm e dimensões da mesa aproximadamente 1.200 x 650mm, com sistema flexível de ferramentas de furação; guilhotina de desponte; segunda mesa de loop; perfiladeira flexível tipo "twin", composta por 2 linhas opostas de bancadas de perfilamento, com máximo de 18 bancadas, dotada de rolos de alta precisão que darão forma ao perfil ômega, com diâmetro dos eixos aproximadamente 110-130mm, velocidade de perfilamento até 15m/min, distância horizontal entre bancadas de 600-800mm e largura máxima utilizável de 400mm; guilhotina voadora hidráulica equipada por um ferramental de corte flexível; dispositivo de monitoramento das peças por meio de câmera de alta definição "scanner"; mesa roletada de saída com rolos motorizados; dispositivo de borrifamento por spray de óleo protetivo anticorrosivo; empilhador automático; 2 mesas de saída; tensão de fornecimento 380V / 60Hz / 3ph, auxiliares: 220V AC - 24V DC; fornecimento em conformidade com as normas NR-10 e NR-12.
8460.11.00	Ex 001 - Máquinas automáticas para retificar a face superior, inferior, frontal e traseira de blocos de motores automotivos, dotadas de: 2 unidades de retificação controladas por comando numérico computadorizado (CNC) e acionadas por motores com potência de 75kW, com curso no eixo X de 1.500mm e no eixo Z de 450mm, velocidade de avanço rápido igual a 30m/min. e força de avanço máximo de 8.000N, com capacidade de usinar blocos de motor com peso máximo de 350kg, comprimento máximo igual a 1.200mm, largura máxima igual a 750mm e altura mínima igual a 390mm, dotada de robô para carga e descarga dos blocos de motor.			8462.29.00 Ex 197 - Combinações de máquinas, montadas sobre 2 estruturas metálicas, sendo 1 delas (frontal) com movimento angular variando de 40° a 80°, para fabricação de tubos de aço de diâmetro compreendido entre 610 e 3.200mm, espessura de parede de até 25,4mm e comprimento variável, por processo contínuo de curvatura helicoidal de chapa alimentada por bobinas, compostas de: desbobinador, com capacidade para 40t, equipado com 2 jogos de mandril e sistema de posicionamento da bobina; unidade de
8460.21.00	Ex 138 - Máquinas retificadoras de cilindros de laminação, com comando numérico computadorizado (CNC), diâmetro máximo retificável de 1.100mm, peso máximo admissível para cilindros sem mancais de 20.000kg, comprimento máximo dos cilindros de 4.500mm, dotadas de dispositivo de torneamento e com potência mínima de 400rpm.			
8460.90.90	Ex 014 - Máquinas para rebarbar borda de lata de alumínio, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 300latas/min.			
8460.90.90	Ex 056 - Combinações de máquinas para rebarbação de cabeçotes de motores de combustão interna fundidos em alumínio compostos de: 3 robôs com 6 graus de liberdade com capacidade de carga de 180kg e alcance horizontal de 2,55m, 1 unidade de rebarbação com potência de 8,1kW e rotação de 6.000rpm, 1 unidade de corte com potência de 9,2kW, rotação de 2.860rpm para disco de corte com diâmetro de 600mm, 1 unidade de rebarbação fina com potência de 1kW e rotação de 24.000rpm, 1 unidade de			



	<p>pré-endireitamento da chapa, por meio de 3 rolos rotativos, equipada com braço direcionador ("peeler") da chapa; unidade de arraste e endireitamento da chapa, por meio de 5 rolos rotativos motorizados acionados por sistema motorreductor e eixos de transmissão tipo "cardan"; 4 unidades para alinhamento lateral da chapa; unidade de corte transversal da chapa por cisalhamento de pressão de 300t, equipada com dispositivo para emenda transversal da chapa por meio de soldagem por arco submerso;</p> <p>2 unidades duplas de fresagem das 2 bordas das chapas com sistema de coleta de cavacos; 2 dispositivos de limpeza, sendo um da superfície e outro das bordas da chapa; unidade de arraste da chapa, por meio de 2 rolos horizontais contrapostos acionados por sistema motorreductor; unidade de perfilamento das bordas, por meio de rolos rotativos ajustáveis, equipada com quadro guia; unidade formadora de tubo dotada de feixes de rolos dispostos paralelamente com posicionamento ajustável por sistema de barramento deslizante com feixes (eixo com rolos) de formação do tubo, auxiliares (apoio externo e interno) para curvatura e seus respectivos feixes de rolos adicionais para tubos de diâmetros diferentes; sistema de soldagem interna por arco submerso de 2 cabeçotes e seu respectivo gerador, montado sobre estrutura rígida; unidade de soldagem externa por arco submerso por meio de 2 cabeçotes com respectivo gerador, montada sobre torre rígida, dotada de 3 guias, sendo 2 inferiores e 1 superior com ajuste de altura; unidade de corte por plasma, montada sobre carro com deslocamento longitudinal; unidade de transferência do tubo formado, com carros de apoio equipados com sistema de guias por rolos e sistema hidráulico de ação vertical (subida e descida); estrutura metálica de sustentação de máquinas com sistema pivotante para ajuste de posicionamento angular de 40° a 80° (seção frontal), montada sobre rodízios apoiados em trilhos metálicos, acionada por meio de cilindro hidráulico; sistema de abastecimento, coleta e reciclagem por aspiração do fluxo de solda por arco submerso, com separador magnético, secador rotativo e seus acessórios; sistema hidráulico dotado de 2 unidades hidráulicas completas, grupos de válvulas e tubulação de conexão; sistema de energiação, controle e comando, dotado de CLP, contendo painéis elétricos, mesas de operação e painéis de operação.</p>	8465.10.00	Ex 047 - Máquinas para a produção de rodas de lixas desmontadas, com capacidade de produção de "flaps" de 20 a 200mm de largura, de 15 a 130mm de comprimento, com velocidade de até 8 "flaps"/s, em corte único, em largura de 50mm, em comprimento de 50mm e 80 grãos, controladas por painel "touch screen".
		8465.91.90	Ex 032 - Máquinas de serrar automáticas com controle numérico CNC com comando por PC, com comprimento de corte útil de 3.800mm e curso do empurrador de 3.200mm, com pinças de bloqueio, ar-condicionado para armário elétrico, software otimizador de corte e para impressão de etiquetas com código de barras, suporte e impressora de código de barras, grupo riscador "post-forming"; controle automático da altura da serra em relação à mesa de trabalho; abertura otimizada do pressor; visualização da corrente absorvida; velocidade de avanço do carro porta-serras de 1 a 120m/min, sistema de troca rápida de serras, dispositivo para abrir canais com a serra, normas de segurança NB12, motor principal 12HP, com pinça "twin pusher" para corte simultâneo longitudinal e transversal, 380V- 60 Hz.
		8465.94.00	Ex 024 - Máquinas-ferramentas coladeiras de bordas, capazes de efetuar diferentes tipos de operações por meio de comando sem troca de ferramentas, por meio de painel "touch screen", com funções cumulativas de aplicar bordas e dar acabamento em painéis de madeira e aglomerados, para aplicação de bordas em painéis com espessura mínima de 6mm e espessura máxima de 60mm, dotado de 2 sistemas intercambiáveis de aplicação de borda, sendo um sistema de aplicação de bordas por meio de laser e um sistema de aplicação de bordas com aplicação de cola por meio de pente para colas do tipo EVA e PUR, com tempo de aquecimento da cola em, no máximo, 3 min.
		8465.94.00	Ex 025 - Máquinas pregadeiras automáticas para montar fundos e laterais de caixas para frutas de comprimento máximo de 46cm, largura máxima de 31cm e altura máxima 25cm, equipadas com um sistema automático de alimentação de tábuas de 70 x 100mm com diversos comprimentos, um centralizador com translação, 2 alimentadores laterais (um à direita e outro à esquerda), com ou sem sistema de colagem lateral, um sistema com (2) ou mais 2 pistolas pregadoras, controladas por controle lógico programável (CLP).
8462.29.00	Ex 198 - Máquinas automáticas para endireitar entre pontas peças metálicas como eixos, componentes de máquinas, rotores, cremalheiras e semelhantes, nas dimensões entre 30 e 6.000mm de comprimento e seções transversais entre 2 e 300mm, por deformação plástica, com apalpadores digitais, precisão de até 0,01mm, para cargas axiais entre 2 e 1.600kN, com sistema de acionamento eletromecânico controlado por computador tipo PC, painel de controle, gabinete elétrico, com controlador lógico programável.	8465.99.00	Ex 103 - Máquinas-ferramentas para furar e fresar painéis de madeira, com comando numérico computadorizado, dotadas de 2 pontes móveis, cada uma contendo 2 cabeçotes furadores com ou sem pantógrafo(s), com multíandris horizontais e verticais independentes, deslocando-se simultaneamente nos eixos "X" e "Y" para trabalhar 2 painéis, simultaneamente, com dimensões máximas iguais a 1.300 x 700 x 50mm, ou um painel com dimensões máximas de 2.700 x 700 x 50mm.
8462.39.90	Ex 097 - Máquina para cisalhamento das bordas de chapa de aço laminadas a frio (tesoura de bordas) em processo contínuo, capacidade para espessuras compreendidas de 0,25mm a 2mm, largura de 700 a 1.600mm e velocidade de processo de 300metros/min, precisão de recorte de - 0 /+1mm, cabeças de corte com duas lâminas, com painel de comando com controlador lógico programável (CLP).	8465.99.00	Ex 104 - Máquinas-ferramentas automáticas para furar, ranhurar e fresar contornos retos e curvos em painéis de fibra ou partículas de madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), para produção de peças de mobiliário, com mesa de trabalho, sapatas e suportes de vácuo, que posicionam automaticamente nos eixos X e Y conforme o trabalho, atendendo aos diversos tamanhos de chapas, com trocador de ferramentas em 16 posições, com potência da ferramenta principal de 13,2kW.
8462.41.00	Ex 071 - Combinações de máquinas para perfurar chapas metálicas de espessura de 0,4 a 2mm e largura de 20 até 800mm, por puncionamento, com fluxo interligado, contínuo e automatizado de processamento, com comando numérico computadorizado (CNC) de todo o processo, para a fabricação de móveis de metal, compostas de: desbabinadora de chapa metálica (alumínio, cobre, latão, aço carbono ou aço inox, pré-pintadas ou com filme protetor) com capacidade de carga de 4.000kg; dispositivo alisador (endireitador) da chapa metálica; controle de circuito (loop control) para gerenciamento da quantidade de material e coordenação da velocidade operacional; unidade perfuradora (cabeçote de perfuração) com 10 ferramentas intercambiáveis, tipo torre alta, com movimentos precisos, ativando até 6 ferramentas dim. B (45kN) e 4 dim. C(80kN), acionadas hidráulicamente de forma independente, aliada ao alimentador de material, com deslocamento de material no sentido longitudinal (eixo X) e deslocamento do cabeçote da máquina no sentido transversal (eixo Y); estação de prensa "in-line", de 36t., com acionamento automático, para eliminação de operações secundárias; corte transversal da chapa por guilhotina; bandeja vibratória para remoção automática de cavacos; sistema de descarregamento das peças por rolete transportador e bandejas basculantes; armário elétrico para alimentação elétrica da combinação de máquinas; painel de controle eletrônico; unidade hidráulica e mesa hidráulica rebaixável, sendo todos os equipamentos alimentados e controlados pelo sistema elétrico/hidráulico da combinação das máquinas.	8466.94.90	Ex 005 - Braços giratórios articulados montados sobre rolamentos, com mesa giratória apoiada em molas, construção em aço, acionamento por meio de 2 motores hidráulicos, ângulo máximo de giro de 180°, velocidade de deslocamento de 15° por segundo, velocidade de rotação da mesa de 5rpm, para movimentação de lingotes e peças de aço de até 25t no processo de forjamento a quente em prensa hidráulica de matriz aberta.
8462.41.00	Ex 072 - Máquinas para puncionar chapas metálicas de comando numérico computadorizado (CNC), com trocador automático de ferramentas de 15 ou mais estações, com rotação do cabeçote de puncionamento que permite a rotação das ferramentas em 360° ou mais.	8466.94.90	Ex 006 - Carros de transferência sobre rodas, apropriados para se deslocarem sobre trilhos, com mesa giratória apoiada em molas, construção em aço, acionamento por meio de 2 motores elétricos, velocidade de deslocamento de 35m/min, velocidade de rotação da mesa de 4rpm, para transporte e movimentação de lingotes e peças de aço de até 50t, no processo de forjamento a quente em prensa hidráulica de matriz aberta.
8462.91.11	Ex 003 - Pressas hidráulicas para compactação de peças (blanks), utilizando pós metálicos, com comando numérico computadorizado (CNC), dotadas de martelo superior com força máxima de prensagem de 5.000kN e curso máximo de 350mm, martelo inferior com força máxima de extração de 2.000kN, força máxima de prensagem de 2.000kN, força máxima de enchimento de 2.000kN e curso máximo de 250mm, estrutura com 4 colunas pré-tensionadas, unidade hidráulica, conjunto de servoválvulas com controle eletrônico fechado para os martelos, alimentador e mesas do porta-ferramenta (die set/adaptor), sistema pegador de peças (pick up), esteira transportadora de descarga, sistema de pesagem automática integrado, sistema de alimentação de pó metálico e painel IHM.	8474.10.00	Ex 067 - Combinações de máquinas para reciclagem da areia utilizada nos machos de areia para a fundição de partes de motores para veículos automotivos com capacidade de produção máxima igual ou superior a 150kg/h, compostas de: 1 ou mais trituradores mecânicos dos machos de areia, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 150kg/h; forno para aquecer a areia, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 200kg/h; resfriador da areia, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 330kg/h; máquina para agitar a areia, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 330kg/h; máquina para filtrar e misturar a areia, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 330kg/h; coletor de poeira; recipientes para armazenar a areia; painéis elétricos e sistema de segurança de operação.
8462.99.20	Ex 033 - Máquinas para conformação do pescoço de lata de alumínio, com ou sem encerador (waxer), para latas de alumínio de tamanhos variados, com capacidade igual ou superior a 1.550latas/min, e controlador lógico programável(CLP).	8474.10.00	Ex 068 - Mesas de concentração gravimétrica de minérios em meios aquosos, por meio de movimentos vibratórios, fabricadas em fibra de vidro e poliuretano, dotadas de tablado duplo com inclinação para 2 lados, sistema de água de lavagem, com capacidade de processamento de 30 a 450kg/h, para minérios com tamanhos de 800 a 1.000µ.
8464.90.19	Ex 111 - Máquinas biseladoras retilíneas, verticais, para vidros de espessura mínima de 3mm e máxima de 20 ou 25mm, tamanho mínimo de 40 x 40mm, com velocidade máxima de 4,1m/min, com ângulo do "bisel" variando de 3 até 45° e dimensão máxima de 50 ou 60mm, dotadas de 7 ou 12 rebolos; transportador automático de entrada e saída com correntes de material antifricção dotadas de calços de borracha para apoio do vidro; dispositivo de segurança quanto à espessura do vidro; esteiras de transporte deslizáveis através de guias de aço de alta precisão sem rolamentos; sistema de lubrificação automático, controlador por comando numérico computadorizado (CNC) e com painel para comando manual.	8474.20.10	Ex 021 - Combinações de máquinas para produção de pastas cerâmicas em ciclo contínuo com capacidade útil total de 166,5m <sup>3</sup> , compostas de: 3 moínhos modulares horizontais com câmaras de moagem interligadas com passagem contínua da barbotina entre câmaras; 2 tubos telescópicos de ligação; 1 alimentador contínuo a rosca, com processamento via úmido com bolas e 3.500mm de diâmetro de cada tambor; 3 quadros elétricos de potência para os módulos de moagem; 1 quadro elétrico com PC, para comando e controle automático das máquinas; 1 painel elétrico para a zona de alimentação; 1 conjunto de revestimento interno de borracha e alumina, para as câmaras de moagem; dispositivos de segurança e demais elementos de montagem e funcionamento.
8464.90.19	Ex 112 - Máquinas lapidadoras retilíneas, verticais de 6 a 14 rebolos tipo copo para lapidar chapas de vidro plano com espessura mínima de 3mm e espessura máxima de 35 a 51mm, dimensão mínima de 35 a 55mm, com transportador interno projetado para grande carga, transportador automático de entrada e saída com correntes de material anti-fricção dotadas de calços de borracha para apoio do vidro; dispositivo de segurança quanto à espessura do vidro, esteiras de transporte deslizando através de guias de aço de alta precisão sem rolamentos, sistema de lubrificação automático, controle das principais funções por controlador lógico programável, painel IHM "touchscreen" e quadro elétrico integrado ao corpo principal.	8474.20.90	Ex 109 - Combinações de máquinas para britagem de calcário com alto teor de finos e umidade de até 25% a ser utilizado na fabricação de cimentos, com capacidade nominal de 1.100 t/h, compostas de: 1 alimentador de lâminas com largura nominal de 2.200mm, contendo arrastador de finos de lâminas traçadas por corrente de elos; 2 britadores de rolos duplos dentados de alta pressão, baixa velocidade e alto torque, dotados de raspadores e de sistemas de lubrificação centralizados, sobrepostos um ao outro e programados para trabalharem de forma simultânea e integrada, para britagem primária destinada a reduzir as pedras de calcário de 1.000mm para até, no máximo, 350mm e secundária, objetivando a redução das pedras de calcário de 350mm para até, no máximo, 90mm, com diâmetro nominal dos rolos de 650mm e abertura entre os rolos de 150mm.
		8474.32.00	Ex 001 - Combinações de máquinas para mistura de agregados minerais e betumes para produção de asfalto usinado, com estrutura modularizada em contêineres de movimentação, com cabine de comando e painel de controle, compostas de: silos de abastecimento de agregados a frio, com mecanismos de dosagem gravimétrica e esteiras transportadoras, com capacidade para cargas com peso compreendido de 35 a 41t; silo com filtro manga para recuperação de finos e particulados suspensos, para abastecimento de material regenerado, com capacidade máxima para 45t; tambor rotativo de secagem com queimador a gás e telas de classificação granulométrica, com capacidade para temperaturas compreendidas de 90 a 120°C; equipamento de bombeamento para alimentação do secador com óleo diesel, capacidade manométrica de

8474.39.00	<p>4kW/30bar; tanque para armazenagem de óleo diesel com capacidade para 34m<sup>3</sup>; misturador de agregados e betume com capacidade de mistura de 240.000kg/h; tanque de armazenagem de betume com capacidade para 34m<sup>3</sup>.</p> <p>Ex 028 - Combinações de máquinas, automáticas, totalmente integradas e controladas por PLC, para mistura, aditivação e preparação do gesso para alimentação contínua da linha de formação de placas, com capacidade de produção nominal de gesso preparado, equivalente a até 36,4t/h de placas acabadas, compostas de: sistemas de armazenagem, com 2 roscas de transferência de gesso, silo de armazenagem de 6.200mm de comprimento, 6.200mm de largura, 12.198mm de altura; movimentação com roscas de descarga e transferência do gesso, rosca de retorno, elevador de recirculação do gesso, com 2.719mm de comprimento total, 2.390mm de largura e 21.335mm de altura, rosca de escalpelamento do silo, rosca de abastecimento de gesso, rosca de pré-alimentação, rosca de transferência de pré-alimentação, rosca de escalpelamento, rosca de excesso de fluxo, correia de pesagem de gesso, com 3.545mm de comprimento, 1.306mm de largura e 3.733mm de altura, rosca de alimentação do misturador, coletor geral de pó com 4.180mm de comprimento, 2.819mm de largura e 6.596mm de altura, rosca de retorno do coletor de poeira, dosador/silo de armazenagem de gipsita seca, moinho bolas-aditivo, dotado de moega de açúcar/dosado com 2.159mm de comprimento, 1.265mm de largura e 4.945mm de altura, moinho de bolas encamisado/resfriado a água, com 5.837mm de comprimento, 1.112mm de largura e 2.415mm de altura, transportador de rosca/manipulação com 5.531mm de comprimento, 254mm de largura e 300mm de altura, estação de enchimento de "BMA" com 2.002mm de comprimento, 2.002mm de largura e 2.200mm de altura, elevador de "BMA" com 922mm de comprimento, 951mm de largura e 14.941mm de altura, rosca de transferência do silo "BMA", silo diário de amido com 1.760mm de comprimento, 1.838mm de largura e 6.584mm de altura, alimentador de amido com 1.960mm de comprimento, 1.295mm de largura e 2.653mm de altura, silo diário "BMA" com 2.115mm de comprimento, 2.082mm de largura e 6.584mm de altura, alimentador mestre de "BMA", rosca de coleta de aditivos secos, cortador rotativo de fibra de vidro, talha elétrica com capacidade de levantar 2.000kg, tanque e bombas para dosagem de aditivos líquidos, tanque de água de processo com 1.680mm de altura e 2.210mm de diâmetro, tanque de água de rejeito com 2.960mm de altura e 1.220mm de diâmetro, resfriador de água de processo com 4.769mm de comprimento, 2.254mm de largura e 2.397mm de altura, tubulações, bombas e válvulas "manifold".</p>	<p>2.000mm, altura de 2.189mm, com 2 motores de 37kW; transportador de correia, comprimento de 211.796mm, largura de 2.534mm, altura de 1.000mm, com 2 motores de 11kW e lavadores de correia com 2 motores de 0,75kW, transportador de rolos, comprimento de 10.252mm, largura de 2.032mm, altura de 1.254 mm; passo dos rolos de 300mm, com motor de 3,7kW; tesoura rotativa de corte da chapa úmida, comprimento de 1.076mm, largura de 2.235mm, altura de 1.633mm; altura do rolo para o topo de 1.000mm, com 2 motores de 2,6kW; conjunto de transportadores de tapete e de correia e de rolos de inversão, para transferência úmida e inversão das chapas, com mesa de agrupamento, comprimento de 9.838mm, largura de 3.352mm, altura de 1.678mm, com 4 motores de 2,2kW e 1 motor de 1,5kW, com braços e hastes de posicionamento com grua e sistema hidráulico e de pisos sobrepostos; conjunto de estruturas, suporte e hidratação; conjunto de instrumentos e monitoramento (PLC), segurança e controle.</p>
8474.80.10	<p>Ex 028 - Máquinas sopradoras de machos por sistema de cura a frio, com cabeçote de sopro duplo e utilização de ferramentais com dimensões máximas de 1.200 x 1.400 x 950mm, com ciclo mecânico completo, em vazio de no máximo 24 segundos, capacidade de sopro de 100 litros (2 x 50litros), com capacidade de ferramentais de 3,5 toneladas.</p>	<p>8474.80.90 Ex 097 - Combinações de máquinas para fabricação de blocos de gesso, com capacidade de produção de 21 blocos/ciclo, com dimensões do bloco sólido de 500 x 666 x 70mm e 500 x 666 x 100mm e do bloco vazado de 500 x 666 x 70mm e 500 x 666 x 100mm, compostas de: 1 sistema de dosagem formado por 1 dispositivo de medição de gesso, para pesagem de gesso para um ciclo de produção, com capacidade de pesagem de até 500 kg/h, capacidade de transporte de 400-700 dm<sup>3</sup>/min, força instalada de 4/5kW, 1 dispositivo de medição de água, para pesagem de água para um ciclo de produção, com volume máximo do tanque de 500dm<sup>3</sup>, 1 estrutura metálica de suporte, para suportar o sistema de dosagem, composta de vigas de suporte parafusadas, suporte de aço soldado e galvanizada; 1 misturador, para mistura homogênea de água e gesso para um ciclo de produção, bem como para enchimento da suspensão na máquina de bloco, com 2 agitadores e força instalada de 6kW; 1 extrusora hidráulica, para moldagem e extrusão dos blocos, com 2 câmaras, 2 cilindros hidráulicos e força total de extrusão de 1.600 kN; 1 dispositivo de moldagem da parte superior, para formação automática das linguetas de encaixe superiores dos blocos de gesso, com velocidade ajustável entre 0-6m/min; 1 jogo de "inserts" para bloco de gesso vazado, para formar os espaços vazios dos blocos de gesso para redução de peso, contendo 21 "inserts" e com porcentagem de aproximadamente 29% de vazio/bloco; 1 unidade hidráulica, para alimentação de óleo comprimido para toda a planta, com faixa de baixa pressão de 100 bar e alta pressão de 280 bar, com força instalada de 11kW; 1 garra hidráulica de alta precisão para manuseio e espaçamento dos blocos de gesso não totalmente curados, com espaçamento de secagem de aproximadamente 30mm, força de elevação de 2 t, velocidade de transporte de 20/5 m/min, velocidade de elevação de 7/1.7 m/min e força instalada de 3,5kW; 1 grupo de força elétrica para a unidade de produção de blocos, para gerenciamento e acompanhamento total de todas as máquinas interligadas ao sistema, com força instalada total de aproximadamente 30kW.</p>
8474.80.10	<p>Ex 029 - Máquinas sopradoras de machos, por sistema de cura a frio, com utilização de ferramentais com dimensões máximas de 1.200 x 1.400 x 950mm, com ciclo mecânico completo, em vazio, de no máximo 24 segundos, capacidade de sopro de 100 litros, com capacidade para ferramentais de 3,5 toneladas, com sistema automático de troca de ferramentais.</p>	<p>8475.29.10 Ex 063 - Máquinas para moldagem a quente de embalagens de vidro com 6 ou mais seções, capacitadas a operar em gotas duplas com distância entre centro de mecanismo de pinos ("plunger") igual a 5/2" (139,7mm), montadas linearmente em tandem por meio de transportador único, dotadas de colunas, superestrutura, painéis eletrônicos de controle e sincronismo, distribuidor de gotas e dispositivos de transporte e transferência.</p>
8474.80.10	<p>Ex 041 - Máquinas para a fabricação de machos de areia para a fundição de partes de motores para veículos automotivos, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 30 machos de areia/h, com reservatório para o armazenamento da areia, reservatório para o armazenamento da água, reservatório para o armazenamento do aglutinante e reservatório para o armazenamento do borbulhante, alimentador, misturador, sistema para a injeção da mistura (areia + água + aglutinante + borbulhante) no molde, sistema para aquecimento do molde, sistema para retirada do macho de areia finalizado do molde, estação para resfriamento do macho de areia; molde para a fabricação do macho de areia; 1 ou mais painéis elétricos e sistema de segurança das operações.</p>	<p>8477.10.11 Ex 022 - Máquinas-ferramentas coladeiras de bordas, com funções cumulativas de aplicar bordas de madeira maciça, chapa, plástico, alumínio, resopal, resina de melanina e dar acabamento em painéis de madeira e aglomerados, para aplicar bordas de espessura de bordas de espessura mínima de 0,4mm e espessura máxima de 6mm, para aplicação em painéis com espessura mínima de 6mm e espessura máxima de 60mm, para peças de comprimento mínimo de 160mm, dotadas de sistema de aplicação de cola por meio de pente para colas do tipo, EVA e PUR, em bastão e granulada com tempo de aquecimento da cola em, no máximo, 3 min, equipadas com sistema de troca rápida de ferramentas.</p>
8474.80.10	<p>Ex 042 - Máquinas para fabricação de 1 ou mais machos de areia para a fundição de partes de motores para veículos automotivos, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 30 machos de areia por hora, com reservatório para o armazenamento da areia, reservatório para o armazenamento da água, reservatório para o armazenamento do aglutinante e reservatório para o armazenamento do borbulhante, alimentadores automáticos, misturador automático, sistema automático para a injeção da mistura (areia + água + aglutinante + borbulhante) no molde, sistema para aquecimento do molde, sistema automático para retirada de 1 ou mais machos de areia do molde, estação para resfriamento de 1 ou mais machos de areia; molde para a fabricação de 1 ou mais machos de areia; 1 ou mais painéis elétricos e sistema de segurança da operação.</p>	<p>8477.10.11 Ex 034 - Máquinas para moldar por injeção pré-formas de politereftalato de etileno (PET), dotadas de: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento igual a 400 toneladas métricas com unidade de fechamento hidro-mecânico, placas Reflex, curso máximo de abertura de 1.925mm, distanciamento entre as colunas de 920 x 920mm, calibração automática de altura do molde, painel de operação com programação de perfil de injeção dedicado para pré-formas PET, controle independente das servoválvulas de fechamento, tonelagem e injeção, controle proporcional de velocidade e pressão de extração, unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico refrigerado a água, sistema de filtragem de óleo de alta pressão com monitoramento da pressão, funções de injeção e plastificação simultâneas, interligadas, e com plastificação contínua, unidade de injeção com remixer no bico, baixa geração de acetaldeído (AA), capacidade de injeção de até 4.910g de PET, volume de injeção de até 4.524cm<sup>3</sup>, capacidade de plastificação de até 1.450kg/h de PET, pressão de injeção de até 1.650bar, sistema de extração de pré-formas com 4 estágios e resfriamento forçado e controlado das superfícies interna e externa das pré-formas, desumidificador de ar dedicado e sincronizado com o painel de operação da máquina, controle baseado em PC industrial com conexão EtherCAT, disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto, transdutores de posição com resolução de 5 microns, circuitos de controle de entradas e saídas com comunicação Profibus.</p>
8474.80.90	<p>Ex 064 - Pressas hidráulicas para produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de prensagem igual a 100.000kN, distância livre entre colunas de 2.450mm, força máxima de extração de 150kN, curso útil do extrator de 74mm, com capacidade de 15ciclos/minuto.</p>	<p>8477.10.19 Ex 023 - Combinações de máquinas para moldar por injeção de ciclo rápido e alto desempenho, até o máximo de 128 cavidades de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), compostas de: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento compreendida entre 2.000 e 4.000kN; distanciamento entre colunas horizontal e vertical compreendido entre 560 e 720mm; tempo de travamento a travamento compreendido entre 2,30 e 2,80s; unidade de injeção de 2 estágios, material plastificado por dosagem contínua gerando baixos níveis de acetaldeído AA e transferido para o cilindro de injeção reduzindo tempo de ciclo total; capacidade de plastificação compreendida entre 560 e 1.350kg/h; volume máximo de injeção compreendido entre 2.495 e 6.000cm<sup>3</sup>; enclausuramento e aparelho desumidificador do ar interno para evitar condensação; automação montada sobre a máquina, com eixo vertical para retirada das pré-formas do molde e horizontal para manuseamento e refrigeração; molde para pré-formas de PET de 48 a 128 cavidades; esteira para transporte e duplo direcionamento às embalagens.</p>
8474.80.90	<p>Ex 094 - Pressas hidráulicas para produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de prensagem igual a 38.000kN, distância livre entre colunas de 2.450mm, força máxima do extrator de 150kN, distância entre a bancada e a travessa móvel de 675mm, com capacidade de 18ciclos/min.</p>	<p>8477.10.19 Ex 024 - Combinações de máquinas para moldar por injeção de ciclo rápido e alto desempenho, até o máximo de 128 cavidades de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), compostas de: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento compreendida entre 2.000 e 4.000kN; distanciamento entre colunas horizontal e vertical compreendido entre 560 e 720mm; tempo de travamento a travamento compreendido entre 2,30 e 2,80s; unidade de injeção de 2 estágios, material plastificado por dosagem contínua gerando baixos níveis de acetaldeído AA e transferido para o cilindro de injeção reduzindo tempo de ciclo total; capacidade de plastificação compreendida entre 560 e 1.350kg/h; volume máximo de injeção compreendido entre 2.495 e 6.000cm<sup>3</sup>; enclausuramento e aparelho desumidificador do ar interno para evitar condensação; automação montada sobre a máquina, com eixo vertical para retirada das pré-formas do</p>
8474.80.90	<p>Ex 095 - Pressas hidráulicas para a produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de prensagem igual a 27.500kN, distância livre entre colunas de 1.750mm e diâmetro da coluna de 390mm, força máxima do extrator de 90kN, distância entre a bancada e a travessa móvel de 605mm, capacidade de 21ciclos/min.</p>	
8474.80.90	<p>Ex 096 - Combinações de máquinas para formação de placas de gesso acartonado, com velocidade nominal igual ou superior a 60m/min, capacidade de produção nominal igual ou superior a 34,6t/h de placas acabadas, compostas de: sistema de alimentação de papel com suporte de bobinas, comprimento de 6.783mm, largura de 3.172mm, altura de 1.283mm, motor de 2,2kW; bobinador/desbobinador com troca automática de papel, comprimento de 2.016mm, largura de 2.134mm, altura de 1.384mm; rolo de tração com tensionador de papel, comprimento de 2.646mm, largura de 2.083mm, altura de 2.218mm; aquecedor de papel (topo e base), comprimento de 4.645mm, largura de 1.930mm, altura de 1.867mm; alinhador primário com impressora, comprimento de 2.057mm, largura de 2.108mm, altura de 2.434mm; cortador de papel (topo e base), comprimento de 483mm, largura de 1.817mm, altura de 1.282mm; alinhador secundário (topo e base), comprimento de 2.520mm, largura de 2.134mm, altura de 2.434mm; marcadores de papel, comprimento de 1.520mm, largura de 2.591mm, altura de 1.598mm; mesas vibratórias, equipamentos acondicionadores de rolos, emendador, puxador, tensionador e vincador de papel; sistema de formação de placas com equipamento misturador, comprimento de 1.803mm, largura de 1.854mm, altura de 2.661mm; mesa vibratória, comprimento de 4.659mm, largura de 1.708mm, altura de 940mm, com 6 motores de 1kW; extrusora, comprimento de 3.128mm, largura de</p>	



	molde e horizontal para manuseamento e refrigeração; esteira para transporte e duplo direcionamento às embalagens.				600 e 2.400m/h, largura de trabalho máxima de 1.600mm, dureza para laminação variando entre 3-60 Graus (densidade de expansão), dotados de transportador para saída de material acabado, incluindo inversor de frequência no vácuo e eliminador de eletricidade estática.	
8477.10.99	Ex 051 - Máquinas automáticas para moldar termoplásticos por injeção com 80 cavidades, estiramento e sopro com 40 cavidades, com capacidade máxima de produção de 36.000g/h, transformando polímeros de PET em garrafas finais no formato pré-definido com capacidade máxima de até 1 litro, dotadas de: separador de pré-formas automático, molde de injeção, molde de sopro, sistema de recuperação de ar, desumidificador, secador de PET, extrator de garrafas, com painel elétrico e controlador lógico programável (CLP).		8477.80.90	Ex 312 - Combinações de máquinas para fabricação de câmaras de gotejamento, componente de equipo para aplicação de medicamentos injetáveis, de uso em unidades de saúde e hospitais, controladas por PLC e capacidade de produção igual ou superior a 5.400unidades/h, compostas de: 1 dispositivo com mesa rotativa, diâmetro igual ou superior a 1.600mm, para montagem da parte inferior com filtro fixado por solda quente, com taxa de fluxo de 15.000 ml/min, verificado por vídeo (em um período de tempo £100ms); 1 dispositivo com mesa rotativa, diâmetro igual ou superior a 1.800mm para verificação de obstruções e vazamentos nos canais para passagem de fluidos e ar da parte superior da câmara de gotejamento; 1 injetora com unidade de fechamento sem colunas, com placa expandida, para fabricação da parte superior, com molde de 2 x 12 cavidades e ciclo de 17,5s, com sistema de canal quente total para o aquecimento da matéria-prima com alimentação a baixa tensão (Ewikon), canal quente com manifold único e placa de extração, guindaste integrado para troca dos moldes, integração com controle do robô, diâmetro máximo da rosca de 45mm, controle do tempo de resfriamento integrado ao buffer de peças e capacidade máxima de injeção de 318cm <sup>2</sup> , 1 robô para transferência da peça (parte superior) para o sistema de buffer, com sincronização do movimento de robô e da unidade de fechamento, cabeçote do robô com 5 eixos de trabalho independentes, ferramentas de manuseio ("pega") das pontas personalizadas (parte superior), sensores para detecção de peças e separação automática dos rejeitos; 1 sistema de buffer para a parte superior (6 peças por transportador), com separação e transferência das peças para a máquina de teste e montagem; 1 injetora para acabamento da câmara de gotejamento por processo de sobre injeção do anel, com unidade de fechamento do tipo sem colunas e guindaste integrado para troca de moldes; molde de injeção para o processo de sobre injeção do anel, sistema completo de canal quente, 230V, com bico valvulado e transdutor de pressão dentro das cavidades, força de abertura de 28kN e força de fechamento de 800kN; 1 sistema de buffer para transportadores (cassetes) vazios que retornarão ao dispositivo de montagem da parte inferior, com sistema de baixa vibração e velocidade de 6,4 a 26m/min; 1 manipulador para retirada da câmara de gotejamento acabada após a sobre injeção do anel, com velocidade de 2m/s e aceleração de 10 m/s <sup>2</sup> ; 1 sistema de buffer para a câmara de gotejamento pré-montada nos transportadores (cassetes) antes do processo de sobre injeção do anel, com sistema de baixa vibração e velocidade de 6,4 a 26m/min; 1 manipulador para inserção da câmara de gotejamento na injetora onde receberá o anel pelo processo de sobre injeção, com velocidade de 2m/s e aceleração de 10m/s <sup>2</sup> ; 1 sistema de transporte dos componentes pré-acabados da câmara de gotejamento e dos transportadores (cassetes) vazios, com sistema de baixa vibração, que interliga todos os equipamentos (estações de fabricação).		
8477.20.10	Ex 174 - Extrusoras para materiais termoplásticos com dupla rosca co-rotante, diâmetro da rosca de 70mm, para produção de TPE (elastômeros), compostos e plásticos de engenharia, torque máximo por eixo de 2.730Nm, relação de transmissão de 1.9655, zona de processo modular com regulagem individual da temperatura para cada módulo, sistema de refrigeração e controle por PLC.					
8477.30.90	Ex 050 - Máquinas para moldagem por insuflação de frascos termoplásticos tipo "injection blow", com capacidade de injeção igual ou superior a 90g plastificador vertical ou horizontal, rosca com diâmetro de plastificação entre 20 e 50,8mm, com controlador lógico programável (CLP) sem moldes.					
8477.40.90	Ex 016 - Máquinas automáticas para fazer bolsas em tubos corrugados em PVC de diâmetro igual ou superior a 400mm mas igual ou inferior a 1.270mm e de comprimento igual ou superior a 2.000mm mas igual ou inferior a 6.000mm, com forno de aquecimento por raio infravermelho, termorregulagem, sistema hidráulico e pneumático, controle de movimento controlado por painel de controle (PLC), mandril expansível com sistema de resfriamento com ar refrigerado e posicionamento automático dos elementos da radiação de forma com que o ar quente aqueça o tubo interna e externamente de maneira uniforme de acordo com diâmetro de tubo corrugado.					
8477.59.11	Ex 019 - Combinações de máquinas utilizadas para a vulcanização de pneus de motocicletas, compostas de: 1 prensa vulcanizadora hidráulica para moldes com sistema de controle PLC, inclui painéis de operação e de controle para sistema de PLC, inclui painéis de operação e de controle para sistema de PLC (controlador lógico programável) circuito elétricos, inclui circuito de alimentação e circuito de vulcanização para 4 moldes; 1 sistema de válvulas de controle controladas por PLC e tubos para controle de vapor de baixa e alta pressão, trabalha com água condensada e água pressurizada para os movimentos dos cilindros da bexiga e sistema de vácuo; 2 PCI's, com quatro posições cada um, com anéis de diâmetro entre 13" e 21" na mesma peça; 01 conjunto completo de estação hidráulica, com capacidade para abastecer até cinco prensas com tubos interligados até a primeira prensa, válvulas de corte e demais componentes necessários.					
8477.59.11	Ex 020 - Prensas hidráulicas para vulcanização de pneumáticos com diâmetro interno entre 33,02 e 53,34cm, para moldes com até 132,08cm de diâmetro externo, força de fechamento de 1.800kN, diâmetro interno do escudo térmico 1.320mm, largura do quadro de 1.410mm, altura do molde de 290 a 560mm, espessura da placa quente de 60mm, espessura da placa isolante de 25mm, faixa de diâmetro dos talões de 13 a 18 e de 15 a 21 polegadas, altura máxima do pneu não-vulcanizado de 500mm, diâmetro máximo do pneu não-vulcanizado de 900mm, pressão máxima interna de 28 bar, pressão máxima da placa quente de 16 bar, pressão máxima de modelagem de 1,5 bar, com 2 cavidades de operação independente, completa com painéis de acionamento com controlador lógico programável (CLP), painel de controle operacional e unidade de inflação pós-vulcanização (PCI).		8477.80.90	Ex 313 - Máquinas semiautomáticas para confecção de carcaças semiacabadas de pneus e para montagem de pneus verdes (não-vulcanizados) para motocicletas, com diâmetros internos compreendidos entre 14 e 18 polegadas, do tipo dobradeira de lonas por sistema de molas, constituídas por 1 tambor construtor expansivo de 3 estágios, 2 servidores de lonas, 2 postos aplicadores de talões, 4 pares de roleteiros mecânicos para emenda das lonas aos talões, servidor de bandas de rodagem (opcional) com sistema de corte automático a partir de bobinas, dotadas de 2 jogos de centralização de lonas por sistema laser, controle operacional baseado em texto HMI - interface homem-máquina e automação por CLP - controlador lógico programável, com todos os acessórios necessários à instalação e ao funcionamento.		
8477.59.11	Ex 021 - Prensa mecânica de vulcanização tipo B.O.M (Bag-o-Matic), para pneumáticos radiais para uso agrícola, com diâmetro nominal externo de 106 polegadas, cavidade simples, faixa de espessura do molde de 36 polegadas a 54 polegadas, força máxima de fechamento dos moldes de 2.829.000 libras, pressão interna do dome de 105PSI, constituída de: dispositivo de aquecimento e pressão, elementos para ajuste dos moldes, conjunto de válvulas hidropneumáticas, sonda para coleta de temperatura e fixação, braço para carregamento com capacidade de 24 polegadas a 54 polegadas de diâmetro, descarregamento automático de pneus, tempo de abertura e fechamento de 120 segundos, com controlador lógico programável (CLP).		8477.80.90	Ex 314 - Equipamentos para inserir juntas externas com múltiplas garras para colocação em tubos corrugados em PVC de diâmetro externo igual ou superior a 580 mas igual ou inferior a 1.200mm com rotação da cabeça automática para a inserção das juntas que são carregadas automaticamente, mecanização sobre trilhos para o deslocamento longitudinal e pinças com controle pneumático e sistema de fechamento.		
8477.80.90	Ex 193 - Combinações de máquinas para montagem de tampas plásticas, voltadas a embalagens tipo "longa vida", formadas por 3 componentes (flange, anel cortante e tampas rosca), com controlador lógico programável (CLP), de capacidade máxima de 81.000tampas/h, compostas de: unidade de alimentação de componentes dotada de: 3 transportadores lineares de esteira; 1 transportador pneumático de distribuição por dutos; 3 acumuladores primários de componentes; 9 tigelas vibratórias e calhas de alimentação e orientação de componentes com checagem de presença e posicionamento; 3 mesas giratórias de montagem com indexadores rotativos verticais de 36 posições e cada mesa com estação de ejeção para amostragem randômica, sistema de corte de ponte de injeção; sistema de inspeção por imagens com rejeição automática e descarga em transportadores para embalagens em caixas.		8477.80.90	Ex 315 - Máquinas para cortar tubos corrugados em PVC de parede dupla de diâmetro externo igual ou superior a 315mm mas igual ou inferior a 1.270mm, controladas por painel de controle (PLC), com movimento planetário e elétrico, com velocidade máxima igual ou superior a 0,05m/min mas igual ou inferior a 2,2m/min, sincronizadas automaticamente com velocidade de extrusão, com sulco do corte igual a 1mm.		
8477.80.90	Ex 309 - Máquinas de estereolitografia para construção de peças tridimensionais em material plástico por meio de resina fotossensível com solidificação por meio de raios ultravioleta emitidos por uma fonte de laser, dotadas de: tanque de resina, unidade de movimento de laser e unidade de plataforma de construção; método de digitalização galvanômetro; velocidade de digitalização 0-2200mm/s; espessura de corte 0,01-0,10mm; software "digitalwax" controlador; formato de arquivo de entrada STL - STC; temperatura de trabalho 30°C; faixa de umidade operacional 40%, consumo elétrico 400W; fonte de alimentação AC 110/230V. 50/60Hz; bandeja de acrílico transparente para armazenamento de resina.		8479.10.90	Ex 038 - Equipamentos para cimbramento, autolanzáveis hidráulicos, tipo inferior, para suportar o peso decorrente do lançamento de concreto e permitir a concretagem in loco de tabuleiros de viadutos e pontes rodoviárias ou ferroviárias com capacidade de concretagem de vão inteiros de até 80m, constituídos por 2 corpos metálicos principais em caixão, treliças transversais metálicas, cilindros hidráulicos, narizes metálicos de estrutura treliçada, suportes de apoio metálicos, vagões metálicos e fôrma metálica interna.		
8477.80.90	Ex 310 - Máquinas cortadeiras rebobinadeiras automáticas para produção de fitas autoadesivas de BOPP (Polipropileno Biorientado) em rolos com largura de 45 ou 48mm e diâmetro máximo de 305mm, a partir de bobinas com largura mínima de 800 e máxima de 1.650mm, com capacidade de processamento nominal de, pelo menos, 4.700m lineares de fita adesiva desbobinada por hora, dotadas de: unidade de desbobinamento com sistema de freio pneumático multisseção; sistema de corte longitudinal; grupo de rebobinamento tangencial de refil; grupo de rebobinamento principal com 2 torres (superior e inferior); aplicador de ponteira de papel; sistema automático de corte transversal e acabamento dos rolos; sistema de canalização e alimentação de tubetes; carro "all-in-one" para troca rápida de ferramental; carregamento e descarregamento automático de rolos com sistema transportador de saída e painéis elétricos de comando e controle.		8479.10.90	Ex 039 - Equipamentos para cimbramento, autolanzáveis hidráulicos, tipo superior, para suportar o peso decorrente do lançamento de concreto e permitir a concretagem in loco de tabuleiros de viadutos e pontes rodoviárias ou ferroviárias, com capacidade de concretagem de vão inteiros de até 80m, constituídos por 1 corpo metálico principal em caixão, treliças transversais, cilindros hidráulicos, narizes metálicos de estrutura treliçada, suportes metálicos, carrinhos e vagões metálicos.		
8477.80.90	Ex 311 - Equipamentos a vácuo destinados a laminar blocos ou chapas de EVA ou borracha, em processo contínuo, com realimentação (loop), progressão da face e afiação e regulagem de espessura com capacidade para 80 programas automáticos, acionados por controlador lógico programável (CLP), com capacidade de produção variando entre		8479.10.90	Ex 040 - Combinações de máquinas para concretagem sobre pórtico, compostas de: 1 sistema de concretagem, com distribuidor de concreto projetado sobre pórtico 1.500mm x 3,3m <sup>3</sup> , distribuidor por corpos cilíndricos tipo lagartas operados individualmente ou em conjunto por motores elétricos, componentes de lubrificação, sistema de alimentação elétrica e compactador automático por oscilação de baixa frequência e baixo ruído (70db); 1 sistema de cura automática por empilhamento e extração, composto por unidade de movimentação transversal e elevação automática das mesas de cofragem com carga de até 15t; módulo de abertura automático das portas de passagem, unidade de cura por empilhamento dos elementos pré-moldados, com sistema de travamento anti-queda, porta de segurança.		
			8479.10.90	Ex 041 - Varredoras urbanas compactas 4 x 4 autopropelidas, com caçamba de aço inoxidável com capacidade de 1m <sup>3</sup> , eixo dianteiro expansível para maior estabilidade no modo transporte em velocidade, suspensão independente, câmara de ré colorida, controle de pó com sistema de dispersão de água, faixa de limpeza regulável de 120 até 205cm.		
			8479.10.90	Ex 042 - Varredoras urbanas compactas autopropelidas, com assento de operador acoplável, com motor a diesel arrefecido a água, controle de pó assistido com água, armazenamento do lixo em sacos plásticos, faixa de limpeza de 120cm, com acionamento de escova e tração totalmente hidráulicos.		

8479.40.00	<p>Ex 012 - Combinações de máquinas para torção dos elementos componentes de cabos de fibra óptica "loose tubes" com velocidade máxima de 200m/min para elemento de diâmetro máximo de 1,2 até 4mm e cabos de diâmetro máximo de 25mm, compostos de: 1 unidade desbobinadora de pórtico e carro para elemento de força central que suporta bobinas de 600 a 1.600mm de diâmetro e largura de 445 a 1.000mm e de peso máximo de 3.000kg; 1 unidade de rolo bailarino acumulador com rodas estacionárias para cabos de diâmetro máximo de 30mm; 2 unidades desbobinadoras helicoidais para 2 fios de proteção contra líquidos; 12 unidades desbobinadoras de tubos soltos de velocidade de construção de 200m/min; 1 unidade de guias para 12 tubos; 1 conjunto de chapas de repouso para 4-24 tubos soltos e cabeçote para torção de cabos de fibra óptica de velocidade máxima de rotação de 2.200rpm; 1 unidade revestidora concêntrica e bloqueadora de torção; 1 unidade de preenchimento e injeção para o núcleo do cabo com composto frio pressurizado; 1 unidade desbobinadora de fita plástica de velocidade máxima de 200m/min com diâmetro de rolo de 150mm; 1 unidade de dobra de fita e revestidora concêntrica com velocidade máxima de rotação de 4.000rpm; 1 unidade de esteira estabilizadora de velocidade do cabo com transmissão de potência de 300m/min e diâmetro máximo do cabo de 40mm; 1 unidade de rolo bailarino com roda e braço com diâmetro da roda de 300mm e diâmetro máximo do cabo de 25mm; 1 unidade bobinadora com rolo de 2.000mm com troca automática para 2 bobinas; 1 conjunto de gabinetes para alimentação de energia elétrica e controle das máquinas.</p>	8479.82.10	<p>Ex 118 - Misturadores tipo duplo parafuso, cada um deles possuindo 7 tipos de rosca (rosca dupla com passo de 270mm e roscas simples com passos de 1.280, 250, 225, 200, 175 e 150mm), para mistura, aquecimento, fusão e transporte de polietileno de muito baixa densidade - VLDPE (0,336 kg/dm<sup>3</sup> a 0,5 kg/dm<sup>3</sup>) e aditivos para aplicação específica em resinas de metalocenos, com capacidade de 14,5 t/h de massa polimérica fundida com pressão e temperatura de saída de, respectivamente, 10kgf/cm<sup>2</sup> e 210°C.</p>
8479.40.00	<p>Ex 013 - Combinações de máquinas para o revestimento secundário de fibras ópticas com velocidade máxima de 500m/min para fibras de diâmetro entre 0,1 e 0,5mm, compostas de: 3 unidades desbobinadoras de fibra óptica de velocidade de 1.200m/min; 1 unidade removedora de eletricidade estática; 1 unidade de preenchimento com gel com tanque de gel de capacidade de 300 litros e bomba de alimentação de saída máxima de 75 l/h e pressão de saída máxima de 150bar; 1 unidade de corte de fibra óptica para um máximo de 24 unidades de fibra e de velocidade máxima de corte de 500m/min; 1 unidade desbobinadora de fio com velocidade máxima de 500mpm; 1 unidade de controle de diâmetro de cabos; 1 unidade extrusora, uma unidade de aquecimento e acionamento para a extrusora; 1 unidade secadora móvel com dessecante e de recipiente com capacidade de 180 litros e faixa de temperatura de secagem de 60-140°C; 1 unidade colorificante; 1 unidade de cabeçote para extrusora; 1 unidade de resfriamento para o revestimento secundário de fibras ópticas com um tanque de volume de 400 litros; 1 unidade secadora de cabos; 1 unidade trocadora de calor com ventiladores de fluxo axial; 1 unidade esteira de compressão para diâmetro máximo de tubo de 6mm; 1 unidade cabrestante para diâmetro máximo de tubo de 6mm; 1 unidade medidora de diâmetro a laser; 1 unidade detectora de elevações (caroços) com faixa de medição de 10mm de comprimento detectável de falhas &gt;0,5mm; 1 unidade cabrestante com rolo dançarino de diâmetro máximo de isolamento de 12mm e diâmetro das rodas de 500mm e de altura de entrada e saída do cabo de 1.000mm com velocidade máxima permitida de 600m/min; 1 unidade bobinadora com troca automática para 2 bobinas; 1 conjunto de gabinetes para alimentação de energia elétrica e controle das máquinas.</p>	8479.82.10	<p>Ex 120 - Máquinas para granulação automática de produtos farmacêuticos por bateladas, com capacidade de trabalho de 720 a 1.350 litros, utilizados na fabricação de comprimidos, dotadas de: misturador de alta intensidade com recipiente de volume máximo de 1.800 litros, resistente à pressão de 16bar e bico pulverizador acionado por bomba peristáltica; moinho de peneira cônica para moagem de produto úmido com taxa de fluxo variável na faixa de 500 a 5.000kg/h; 2 secadores por leito fluidizado para intercalação de bateladas com recipiente de volume máximo de 1.800 litros; moinho de peneira cônica para moagem de produto seco com taxa de fluxo variável na faixa de 390 a 3.900kg/h, unidade de tratamento e condicionamento do ar admitido e sistema de exaustão com coletor de pó e silenciador; sistema de alimentação a vácuo e por gravidade com coluna de elevação; sistema de controle central com painel de operador, interface homem-máquina de tela sensível ao toque e painel elétrico com controlador programável e sistema automático de limpeza tipo "wash/clean/desinfect-in-place".</p>
8479.50.00	<p>Ex 084 - Combinações de máquinas para furação, escareação e inspeção de furos em bordos de asas de aeronaves, compostas de: 1 plataforma robótica móvel multifuncional com precisão de 50µm, constituída por 1 braço robótico com capacidade de 340kg montado e 1 plataforma móvel com um eixo Z de curso adaptado de 1,75m, por meio de levantamento do braço robótico, que permite um alcance máximo de 6m de altura, integrado com 1 efetuador multifunção com a capacidade de furação, escareação, inspeção automática de furos, sistema de visão para reconhecimento de peças e dispositivo para compressão das peças a serem furadas, monitoramento por sistema de câmeras, sistema de aspiração de resíduos, sistema de lubrificação, controlada por controlador numérico computadorizado (CNC), e 6 dispositivos de suportagem dos bordos de asa, sendo 4 para bordo de ataque e 2 para bordo de fuga, que são interconectados à plataforma robótica, para garantir a integridade geométrica do produto.</p>	8479.82.90	<p>Ex 079 - Máquinas automáticas para fabricação de comprimidos por compactação de produtos farmacêuticos em pó, com produção máxima de 352.800comprimidos/h de uma camada e 117.600comprimidos/h de dupla camada para torre rotativa de velocidade variável com 49 estações de moldagem e produção máxima de até 439.200comprimidos/h de uma camada e 146.400comprimidos de dupla camada para torre rotativa de velocidade variável com 61 estações de moldagem, compactação em 2 zonas de 2 estágios (pré-compressão e compressão), com força máxima de 10t para comprimidos circulares e oblongos com diâmetro máximo de 25mm para torre de 49 estações e 16mm para comprimidos circulares e 19mm para comprimidos oblongos em torre de 61 estações com espessura máxima de 8,5 mm, dotadas de 2 desemboeiradores de comprimidos, jogos de ferramentais circulares oblongos intercambiáveis para torres de 49 a 61 estações, 1 coletor de pós, 1 mesa de transporte das torres, 2 alimentadores forçados para pós de baixa densidade, 1 unidade para testes múltiplos de comprimidos, com potência máxima no motor de 11kW.</p>
8479.50.00	<p>Ex 085 - Combinações de máquinas para furação, escareação, inspeção de furos, aplicação de selante e inserção de pinos em estruturas de asas de aeronaves, compostas de: 1 plataforma robótica móvel multifuncional com precisão de 50µm, constituída por 1 braço robótico com capacidade de 340kg montado e 1 plataforma móvel com um eixo Z de curso adaptado de 1,75m, por meio de levantamento do braço robótico, que permite um alcance máximo de 6m de altura, integrado com 1 efetuador multifunção com a capacidade de furação, escareação, inspeção automática dos furos, aplicação de selante e inserção de pinos, sistema de visão para reconhecimento de peças, dispositivo para compressão das peças a serem furadas, monitoramento por sistema de câmeras, sistema de aspiração de resíduos, sistema de lubrificação, controlada por controlador numérico computadorizado (CNC), e 2 dispositivos de suportagem, sendo 1 dispositivo de suportagem da semiasa esquerda e 1 dispositivo de suportagem da semiasa direita, que são interconectados à plataforma robótica para garantir a integridade geométrica do produto.</p>	8479.89.11	<p>Ex 057 - Máquinas automáticas para a fabricação de comprimidos por compactação de produtos farmacêuticos em pó, com força de 10kN na zona de pré-compressão e 100kN na zona de compressão, dotadas de: reservatório para alimentação de pó; módulo de compressão enclausurado intercambiável principal de 31 estações de moldagem por compressão para confecção de comprimidos com diâmetro máximo de 25,4mm e capacidade produtiva máxima de 186.000comprimidos/h, com ou sem módulo de compressão enclausurado intercambiável secundário de 46 estações com diâmetro máximo de 13mm e capacidade produtiva máxima de 331.000comprimidos/h, para troca rápida de setup; sistema para controle de processo por meio da medição de peso, espessura e dureza dos comprimidos; painel de comando com tela tátil e controlador lógico programável.</p>
8479.50.00	<p>Ex 086 - Combinações de máquinas para manipulação, posicionamento e montagem de perfis metálicos de cofragem, para configuração de formas de elementos pré-fabricados de concreto, compostas de: 1 sistema de cofragem automático com 1 robô de cofragem, dotado de garras para manipulação dos perfis por ativação magnética, módulo de segurança (anticolisão), com interface para ler e codificar desenhos pré-programados; 1 módulo de posicionamento com precisão dimensional de 1,5mm, perfis magnéticos com ímãs de aderência com força de até 2.100kg; 1 sistema de controle central de todas as unidades e gerenciamento automático de ocupação das mesas e cofragem.</p>	8479.89.11	<p>Ex 058 - Máquinas automáticas para fabricação de comprimido por compressão, dotadas de: controlador lógico programável (CLP); platô intercambiável de 3 peças; 1 rampa de enchimento; 2 rampas adicionais de enchimento; 1 medição de força de compressão no primeiro estágio; 1 medição da espessura do punção superior; 1 medição da espessura do punção inferior; 1 controle de medição da força de ejeção; 1 amostragem de comprimido em alta velocidade; 1 hélice do alimentador adicional; 1 porta "USB"; 1 conjunto de peça de reposição recomendadas; 1 sistema de abastecimento de pós; 1 desemboeirador vertical; 1 detector de metal; 1 aspirador de pó; 1 sistema automático para analisar as características físicas do medicamento, tais como peso, dimensões, espessura e dureza dotada de um CLP, jogo de punções redondos para platô, com produção entre 270.000 e 402.000comprimidos/h.</p>
8479.50.00	<p>Ex 087 - Robôs para aplicação de desmoldante com capacidade de carga igual ou superior a 3kg, com movimentos orbitais de 4 ou mais graus de liberdade, com unidade de programação portátil, dispositivo para aplicação do desmoldante e sistema para a alimentação do dispositivo de aplicação de desmoldante, 1 ou mais painéis elétricos.</p>	8479.89.12	<p>Ex 070 - Sistemas de injeção de silano líquido para extrusão de polímeros pelo processo monosil, com fluxo máximo de até 5,4kg/h, dotados de: 1 alimentador; 2 bombas de microdosagem de diafragma operadas por solenoide e painel de controle frontal.</p>
8479.50.00	<p>Ex 088 - Robôs para alimentação de componentes, carregamento e descarregamento de peças entre operações, com capacidade de carga igual ou superior a 3kg, com movimentos orbitais de 4 ou mais graus de liberdade, com unidade de programação portátil, dispositivo para manipular componentes e peças, 1 ou mais painéis elétricos.</p>	8479.89.12	<p>Ex 071 - Dosadores de corantes e químicos em geral, utilizados em laboratório do segmento têxtil, por pipetagem automática, monopipeta, com sistema de movimentação de pipeta ao longo dos eixos X, Y e Z, conectados a um computador (não incluso), que permite a dosagem de cada um dos frascos, com circulação de banho forçado por meio de turbina/bobina magnética.</p>
8479.81.90	<p>Ex 097 - Máquinas automáticas para embobinar, com fio de cobre, rotores para acionamento de vidros automotivos, com capacidade de embobinar rotores com haste de 125 a 200mm de comprimento, diâmetros da bobina do laminador de 42,8 e 53,2mm, comprimento da bobina do laminador de 25 a 35mm, diâmetros de computadores de 19 e 23mm, com tolerância de embobinamento de 8mg/m<sup>2</sup> a uma velocidade de 8s/peça, compostas de: estrutura, palete de posicionamento dos rotores, 1 sistema de castanhas para o embobinamento e 1 sistema de teste de resistência e indutância elétrica com 1 transportador de posicionamento, reguladores de pressão, sistema IHM e painel de controle elétrico.</p>	8479.89.99	<p>Ex 001 - Combinações de máquinas para a montagem e controle de rolamentos de cubos de rodas de 2ª geração ("Hub Bearing Unit Second Generation-HBU"), automáticas, contínuas, totalmente interligadas por transportadores tipo "Flexlink", para anéis externos, anéis internos e de junção dos anéis externos + anéis internos para a composição do rolamento de cubos de rodas, compostas de: 1 máquina para controle de diâmetro, conicidade e ovalização do furo de anéis internos de rolamento de cubo de rodas, contínua, com painel e transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina classificadora de anéis internos de rolamentos de cubo de rodas, contínua, com painel e transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 acumulador de anéis internos classificados (10 classes) de rolamentos de cubo de rodas, contínuas, com painel e transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de</p>



	<p>comando; 1 máquina para montagem de esferas na gaiola de anéis internos de rolamentos de cubo de rodas, contínua, com painel e transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 bancada de controle visual do brunimento da pista dos anéis externos; 1 máquina acasaladora de anéis internos com o anel externo, contínua, com 2 sensores de segurança e transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina colocadora de clips nos anéis internos, contínua, com sistema de alimentação vibratório e transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina colocadora de clips em anéis internos, contínua, com sistema de alimentação vibratório e transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina para medição de folga axial de rolamentos de cubo de rodas, contínua, com transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina para medição de vibração de rolamentos de cubo de rodas, contínua, com aparelho para medição de vibração e transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina para controle de presença de esferas em rolamentos de cubo de rodas, contínua, com transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina para controle do batimento do disco de rolamentos de cubo de rodas, contínua, com painel elétrico, aparelho de medição e transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina para controle do batimento do anel externo de rolamentos de cubo de rodas, contínua, com painel elétrico e transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina para inserção de graxa em rolamentos de cubo de rodas, contínua, com painel elétrico, aparelho de medição e transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina para controle de batimento do anel externo de rolamentos de cubo de rodas, contínua, com painel elétrico e transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina para inserção de graxa em rolamentos de cubo de rodas, contínua, com painel elétrico, unidade de bombeamento de graxa com motor pneumático e transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina para preservação dos rolamentos de cubo de rodas, contínua, com transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina colocadora de placa de proteção em rolamentos de cubo de rodas, contínua, com painel elétrico, unidade hidráulica com bomba e transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina colocadora de placa de vedação em rolamentos de cubo de rodas, contínua, com painel elétrico e transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina para controle do batimento e altura da placa de vedação de rolamentos de cubo de rodas, contínua, com transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina para gravação de rolamentos de cubo de rodas, contínua, com transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina colocadora de placa ABS não magnética em rolamentos de cubo de rodas, contínua, com unidade hidráulica e transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina para controle de altura da placa ABS magnética ou diâmetro da placa ABS não magnética em rolamentos de cubo de rodas, contínua, com transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina de controle PNP da altura da placa ABS não magnética em rolamentos de cubo de rodas, contínua, com transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina de controle de falta e posição dos furos em rolamento de cubo de rodas, com câmera, contínua, com transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina de controle PNP do diâmetro de encaixe da roda em rolamentos de cubo de rodas, contínua, com transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina de inserção dos parafusos no cubo em rolamentos de cubo de rodas, contínua, com unidade hidráulica com bomba e transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina "transfer" multioperações de inserção e controle do peso de graxa e colocação e controle de altura e batimento das placas de vedação em ambos os lados dos rolamentos de cubo de rodas, com painel de comando e transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina colocadora de placa ABS magnética em rolamentos de cubo de rodas, contínua, com painel elétrico e transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina para controle de batimento da placa ABS magnética em rolamentos de cubo de rodas, contínua, com computador de armazenamento e análise das medições IBM e transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando; 1 máquina extração dos anéis de retenção de rolamentos de cubo de rodas, contínua, com transportadores de entrada e saída para interligação com respectivos painéis de comando.</p>		<p>vácuo integrado ao sistema, com monitoramento de temperatura e viscosidade; velocidade de enchimento de resina de aproximadamente 5kg/min na viscosidade de 5000mPas, com sistema de dosagem por bombas de dosagem tipo pistão, com tolerâncias de dosagem inferiores a 1%, específicas em cerâmica antigastage e com interface com bombas de engrenagens específicas, com misturador estático no local de aplicação dentro da autoclave e variados pontos de aplicação; inclui autoclave certificada e isolada para operação sob vácuo até 0,1mbar e sob pressão até 1bar.</p> <p>8479.89.99 Ex 885 - Equipamentos hidráulicos para tensionamento de cabos de aço de elevação, com função de ajuste angular da carga manuseada e proteção contra sobrecargas, submetidos a esforços de tração de 130.000N, com estrutura conjugada para 4 cilindros hidráulicos com curso máximo de 1.220mm, com transdutores lineares de posição, válvulas especiais de descarga rápida, com 1 unidade hidráulica para acionamento e capacidade de 160bar de pressurização, utilizado em pórticos e guindastes móveis com capacidade para manuseio de cargas de 40.000kgf.</p> <p>8479.89.99 Ex 886 - Máquinas automáticas de enchimento de ácido e verificação de nível em baterias automotivas, dotadas de: transportador de entrada para alimentação da máquina; transportador interno para posicionar a bateria nos estágios de alimentação, enchimento, verificação de nível e rejeito; cabeçotes de enchimento e de sucção; cabeçote de verificação do nível de ácido na bateria, tanque de ácido, comandadas por controlador lógico programável (CLP) e interface homem-máquina.</p> <p>8479.89.99 Ex 887 - Equipamentos de montagem do canhão e do protetor de agulhas hipodérmicas, dotados de: sistema de montagem do canhão, pressionador de canhão, montagem do protetor, pressionador de protetor, sistema de extração de agulhas, sistema de visão para inspeção, silos vibratórios para alimentação de canhão e protetor, controlados por PLC, com capacidade de montar até 50.000peças/min.</p> <p>8479.89.99 Ex 888 - Equipamentos automáticos para montagem da cânua no canhão na agulha e orientação do bisel constituídos por canulador, tanque de resina, aplicador de resina, sistema de transporte por esteira, sistema de orientação do bisel por sistema de câmeras de visão e garras com painel de controle (CLP), com capacidade de montar até 50.000peças/min.</p> <p>8479.89.99 Ex 889 - Unidades de tratamento de biogás (desumidificação e compressão), com capacidade de 12.000Nm<sup>3</sup>/h, constituídas por: 1 trocador de calor de biogás com placas fixas e turbuladores para resfriamento de 35°C para até 3°C; 1 separador de condensado presente no biogás (Demister) com diâmetro de 1.350mm, com filtro separador e lança de evacuação; 2 sopradores centrífugos multiestágio (boosters), com vazão nominal unitária de 7.000Nm<sup>3</sup>/h, vedação antiexplosão e proteção metálica, motor elétrico antichama, depressão -30mbar e pressão de até 220mbar e operação por variador de frequência; 1 quadro de análises com 1 analisador de oxigênio eletroquímico, 1 analisador de metano infravermelho, 1 refrigerador para desumidificação da amostra e relé de bloqueio; painéis de controle com PLC de monitoramento da instrumentação de medida de pressão, temperatura e vazão.</p> <p>8479.89.99 Ex 890 - Combinações de máquinas compostas de: 2 estações de trabalho totalmente interligadas com as funções de montagem a uma velocidade de 400 passos por minuto e tempo de ciclo de 25 segundos, rebiteagem, lubrificação a óleo, marcação a laser, junção com folga entre pinos e ligamentos de 20µm-35µm, medição e pré-tensionamento das correntes com comprimento de 342.0-0/+0.45mm de uso exclusivo no "sistema de transmissão e sincronização entre comandos de válvulas (admissão e exaustão) e virabrequim", agregados em regime de blindagem, utilizado nos veículos automotivos com motor de combustão interna.</p> <p>8479.89.99 Ex 891 - Combinações de máquinas semiautomáticas para montar dispositivos e equipamentos em módulos de portas de veículos automotores, com capacidade de montagem de 60módulos/h, compostas de: transportador de esteira plástica com movimento contínuo e capacidade útil de carga de 50kg/m linear e velocidade de 30m/min; conjunto de berços em duro alumínio para diversos modelos de módulos; sistema de acoplamento e desacoplamento dos berços no transportador com dispositivo de fixação dos módulos inclinado a 20° na vertical, trilho guia superior, mecanismo de bloqueio e liberação automática de módulos com dispositivo de rotação de até 180°; 7 bancadas mecânicas para montagem dos diversos dispositivos e equipamentos nos módulos com interface homem-máquina (IHM), ferramental auxiliar composto de parafusadeiras elétricas, grampeadores de rebites plásticos, fixadores de presilhas plásticas e dispositivos especiais para fixação, unidade pneumática de 6bar, scanners e transponders; conjunto elétrico de controle e comando composto de cabine elétrica com CLP, PC de gerenciamento operacional e impressoras de códigos.</p> <p>8479.89.99 Ex 892 - Máquinas de aplicação de revestimento anti-reflexo e/ou espelhamento em lentes oftálmicas, por meio de evaporação de substância mineral em câmara de vácuo, para lentes com diâmetro de 51 a 80mm, dotadas de bomba com capacidade máxima de 1.900L/s e potência de 15kVA.</p> <p>8479.89.99 Ex 893 - Máquinas de aplicação de revestimento anti-reflexo e/ou espelhamento em lentes oftálmicas, por meio de evaporação de substância mineral em câmara de vácuo, para lentes com diâmetro de 72 a 81mm, dotadas de bomba com capacidade máxima de 1.200L/s e potência de 15kVA.</p> <p>8479.89.99 Ex 894 - Aplicadores automáticos de fluxo de brasagem a pó (nocolok) por meio de bicos e carregamento a disco proveniente de uma única fonte, sistema de abastecimento automático, sistema de recuperação do pó, método de aplicação a plasma, sistema de inspeção e marcação, painel de comando e seus acessórios normais.</p> <p>8479.89.99 Ex 895 - Conformadoras de tubos para condensadores em alumínio brasado para sistema de ar-condicionado automotivo com velocidade de conformação de 200m/min e capacidade de corte de 8golpes/s, compostas de: desbobinador da chapa de alumínio clad para brasagem com 0,2mm de espessura, acumulador para controle de tensão, e dois conjuntos ferramentais para conformação do perfil de tubo, a primeira para a conformação da aleta interna, e a segunda para a conformação da parede externa do tubo, ao qual se juntam, para formar o tubo. O tubo já perfilado segue então para unidade comum de calibração do contorno externo, sistema de corte com capacidade de até 8 golpes por segundo e sistema que organiza os tubos em fardo para facilitar a extração. A velocidade de conformação pode atingir até 200 metros por minuto, a precisão dimensional exigida no processo está na ordem de mais ou menos 0,015 milímetros, permitindo condição de montagem com folgas apropriada exigida para garantia do mesmo no processo de brasagem cuja a formação do filete deve garantir a condição estanque do produto.</p> <p>8479.89.99 Ex 896 - Máquinas para pesagem, formação de lotes, embalagem e inspeção final de barras grossas com perfis redondos e quadrados compreendidas entre 70 e 230mm, dotadas de: sistema de carga de material por pontes com magnetos, mesas de rolo para alinhamento, formador de feixes, carros de transferência, cintadeira e mesa de descarga.</p>
8479.89.99	<p>Ex 185 - Máquinas automáticas, rotativas, para retirada de tampas plásticas de rosca em garrafas retornáveis de PET ou vidro, controladas por controlador lógico programável (CLP), com interface de operação através de painel touch screen colorido, com sistema de segurança de acesso, com sistema de detecção e eliminação de garrafas estranhas ao processo através da inspeção por meio de câmera, do contorno, cor, altura, líquido residual, com sistema de injeção de carbonato de sódio ou soda, com velocidade mínima entre 15.000 e 70.000garrafas/h.</p>		
8479.89.99	<p>Ex 409 - Equipamentos sacudidores para vibrar transversalmente o rolo cabeceira em relação ao sentido de marcha da máquina de fabricação de papel ou celulose, com acionamento mecânico realizado por 2 servomotores para acionamento de pares de rolos girantes de maneira sincronizada, com capacidade máxima para massas rotativas com carga menor ou igual a 10.000kg, curso de oscilação axial menor ou igual a +/-12,5mm à frequência de 10Hz.</p>		
8479.89.99	<p>Ex 883 - Máquinas para aperto de luvas em tubos de aço com capacidade de fixação para tubos com diâmetros 2 3/8" até 21" com torque máximo de 160.000ft.lbs, dotadas de: 1 cabeçote móvel de fixação de tubos com 5 garras flutuantes e 1 cabeçote rotativo para a colocação e aperto final de luvas com 4 motores hidráulicos e 5 garras, 1 unidade hidráulica acionada por motor elétrico, incluindo trocador de calor para refrigeração do óleo e 1 painel de comando com CLP.</p>		
8479.89.99	<p>Ex 884 - Máquinas automáticas para encapsulamento sob vácuo de bobinas de transformadores secos em resina isolante à base de epóxi, dotadas de sistema de desgaseificação e homogeneização sob vácuo, individual e separado para cada componente; desgaseificação e homogeneização de cada componente respectivamente em 2 tanques separados de 300 litros cada, com monitoramento térmico e respectivo misturador dinâmico unido a chapas de escorrimo de filme líquido, com sistema de</p>		

8479.89.99	Ex 897 - Máquinas para desbobinar mantas de borracha não-vulcanizada com larguras variáveis, com ou sem alma de lona, separar o isolador "Liner", cortar em tiras longitudinais finas de largura regular e rebobinar, para fabricação de pneumáticos radiais, com velocidade máxima de produção de até 150m/min, compreendendo um sistema duplo de desbobinamento automático de mantas e separação do material isolador "Liner", para mantas com, no máximo, 300mm de largura, diâmetro máximo de 800mm e peso máximo da bobina de 150kg, alimentação da manta por rolos; controle automático da tensão de alimentação por sistema de freio pneumático; sistema de corte das mantas por lâmina flutuante, por rolos de corte ou por cisalhamento; largura de corte entre 10 e 25mm; 2 rebobinadores com sistema de autoalinhamento e 6 bobinas cada, com diâmetro máximo para cada bobina de 400mm e peso máximo de 40kg por bobina; 1 rebobinador para a beirada da lona; gabinete e painéis elétricos; controlador lógico programável e painel de controle com programa dedicado; sistema de segurança de parada rápida.		1.152peças/min em ciclo de 5s e variação de espessura menor que 0,03mm; arrefecimento de temperatura de 235 acerca de 75°C em aproximadamente 1,7s por canais de resfriamento perto das partes e com garantia de 8 milhões de ciclos de moldagens, dotados de sistema de ejeção ponto central de injeção sem bicos de transferência, controle de temperatura individual em todas as cavidades, sistema de "hot runners" internos com respectivos controladores, sensores térmicos em cada cavidade, com ou sem sistema "synchro plate" ou porta-agulhas magnético.
8479.89.99	Ex 898 - Máquinas automáticas para montagem de anéis de segmento em canaletas de pistões automotivos, para pistões com diâmetro externo compreendido entre 60 e 110mm, tempo de ciclo de 6 até 8s, para motores a gasolina ou a álcool, dotadas de 20 estações entre vazias e de trabalho, sistema eletropneumático para alimentação dos pistões, dispositivo "poka-yoke" para verificação da montagem e presença dos componentes, dispositivos de fixação, com comando lógico programável, carga automática e descarga manual.	8481.80.99	Ex 051 - Válvulas de bloqueio com fluxo axial e fechamento rápido (< 5s) sem ocorrência de golpe de aríete na linha, de alta confiabilidade para proteção de alta pressão ( HIPPS - High Integrity Pressure Protection Systems) diâmetro de 3" classe 300 libras, corpo em aço carbono ASTM A216 WCC, conexões flangeadas 300 libras RF, pressão de operação 32,70kgf/cm <sup>2</sup> , pressão de projeto 46,6kgf/cm <sup>2</sup> a 200°C, com atuador pneumático tipo pistão com mola, chave limite, solenoide, filtro regulador, manômetro com vaso de pressão em AISI 316.
8479.89.99	Ex 899 - Estabilizadores giroscópios ativos para embarcações militares, comerciais, de recreio e iates, momentos angulares de 9.000, 26.000 e 35.000Nm, montagem sobre estrutura, com acionamento, eixo de rotação com mancais de apoio, arrefecimento líquido com trocador de calor com reservatório para refrigerante integral, freio hidráulico ativo, giroscópio pendular com cobertura de proteção, painel LCD digital e caixa de comando.	8481.80.99	Ex 052 - Válvulas de bloqueio com fluxo axial e fechamento rápido (< 5s) sem ocorrência de golpe de aríete na linha, de alta confiabilidade para proteção de alta pressão ( HIPPS - High Integrity Pressure Protection Systems) diâmetro de 6" classe 1.500 libras, corpo em aço carbono ASTM A216 WCC, conexões flangeadas 1.500 libras RTJ, pressão de operação 168kgf/cm <sup>2</sup> , pressão de projeto 243,2kgf/cm <sup>2</sup> a 200°C, com atuador pneumático tipo pistão com mola, chave limite, solenoide, filtro regulador, manômetro com vaso de pressão em AISI 316.
8479.89.99	Ex 900 - Combinações de máquinas para levigamento e calibragem de chapas de rochas ornamentais, compostas de: 1 carregador automático; 9 mesas de rolos de conexão; 1 grupo leitor óptico para controle da espessura da chapa; 1 máquina para calibrar e levigar chapas com capacidade de processar chapas com até 2.200mm de largura e 100mm de espessura, com total de 14 mandris verticais planetários com posicionamento eletrônico automático sequencial, sendo 8 cabeçotes especiais e 6 cabeçotes especiais modelo "anti-shock" de 7 abrasivos; 1 cabeçote auxiliar com escova giratória de limpeza; 1 trave móvel única; 1 painel de comando principal composto de computador industrial com interface gráfica "touch screen"; 1 sistema de travamento automático das portas à prova de choque; 2 grupos com 3 ventiladores cada para secagem das chapas; 1 descarregador automático de chapas, quadro elétrico geral.	8481.80.99	Ex 053 - Válvulas de bloqueio com fluxo axial e fechamento rápido (< 5s) sem ocorrência de golpe de aríete na linha, de alta confiabilidade para proteção de alta pressão ( HIPPS - High Integrity Pressure Protection Systems) diâmetro de 10" classe 1.500 libras, corpo em aço carbono ASTM A216 WCC, conexões flangeadas 1.500 libras RTJ, pressão de operação 168kgf/cm <sup>2</sup> , pressão de projeto 243,2kgf/cm <sup>2</sup> a 200°C, com atuador pneumático tipo pistão com mola, chave limite, solenoide, filtro regulador, manômetro com vaso de pressão em AISI 316.
8479.89.99	Ex 901 - Máquinas automáticas para lavar produtos curados como salame, copa, panceta, lombo, bresaola, em gaiolas, em gaiolas, tipo túnel com capacidade de produção de lavagem de 7 a 9gaiolas/h, porta automática para colocação das gaiolas com os produtos curados para serem lavados não permitindo a saída de água durante o funcionamento, fabricadas em aço inox AISI 304, dotadas de: sistema de limpeza fabricado com tubos móveis instalados do lado interno do equipamento e hastes que se introduzem no interior das gaiolas para permitir uma perfeita limpeza de todos os produtos pendurados; redutor de consumo de água por minuto por meio de anéis de lavagem subdividido em diversas estações, sendo acionadas uma estação por vez; sistema para limpeza das gaiolas vazias, possuindo uma instalação especial para nebulizar detergente por meio de uma bomba centrífuga multiestágio em aço inox com um volume de 230 a 250 litros/min, utilizando água diretamente da rede hídrica da fábrica, posicionada na lateral do túnel, sistema de aspiração instalado no teto do equipamento para retirada de vapor e condensação proveniente do ciclo de trabalho com comando por meio de CLP e uma unidade computadorizada com a qual é possível visualizar e variar todos os ciclos de trabalho em um quadro de aço inox vedado.	8483.40.10	Ex 073 - Redutores de velocidade com um estágio de redução, com velocidade de entrada de 1.176rpm e velocidade nos 2 eixos de saída de 297rpm, com capacidade de 3.300kW, equipados com sistema externo de lubrificação com capacidade de 200L/min.
8479.89.99	Ex 902 - Máquinas lavadoras e varredoras acionadas a diesel ou GLP, com sistema de varrição e lavagem únicos, utilizando um par de escovas, direção hidráulica com descarga manual do lixo de resíduos sólidos para até 31 litros e tanque de 360 litros para recuperação de água suja, faixa de limpeza de 102cm, troca de lâminas de rodo consumíveis e escovas, sem a necessidade de ferramental.	8503.00.90	Ex 007 - Eixos monoblocos forjados em aço ASTM 668 Classe E, para acoplamento de rotores de geradores com rotores de turbinas hidráulicas, com diâmetro de flange igual ou superior a 2.200mm, comprimento total igual ou superior a 3.800mm e massa igual ou superior a 36t.
8479.89.99	Ex 903 - Máquinas lavadoras e varredoras acionadas a diesel ou GLP, com sistema de varrição e lavagem únicos, utilizando um par de escovas, direção hidráulica com descarga manual do lixo de resíduos sólidos para até 110 litros e tanque de 276 litros para recuperação de água suja, faixa de limpeza de 142cm, troca de lâminas de rodo consumíveis e escovas, sem a necessidade de ferramental.	8504.33.00	Ex 003 - Transformadores/retificadores refrigerados a ar ou a água, com frequência de saída igual ou superior a 25kHz, alimentação trifásica, com potência de saída superior a 20kW, mas não superior a 240kW, utilizados em precipitadores eletrostáticos equipados com o sistema de controle microprocessado de potência integrado por meio de IGBTs e software com algoritmo de otimização embarcada, podendo ou não conter chave de aterramento, com comunicação ethernet 100MB de protocolo aberto.
8479.89.99	Ex 904 - Máquinas automáticas para pré-montagem de cadeados, dotadas de: mesa indexada de 10 estações, ferramentais e dispositivos para montagem do corpo dos cadeados, alimentadores automáticos, alimentadores vibratórios, magazines de alimentação manual, mesa indexada auxiliar com robô, esteira transportadora para descarga das peças acabadas e controlador lógico programável (PLC) com tela "touch screen".	8514.10.10	Ex 068 - Fornos elétricos industriais a resistência, de aquecimento indireto, utilizados no processo de fundição de blocos e/ou cabeçotes de motores automotivos LPDC (Low Pressure Die Casting), automáticos, revestidos de material refratário com 5 camadas de revestimento, dotados de: 3 câmaras de armazenamento de alumínio, sendo a 3ª câmara para desgaseificação, com volume máximo de 1.460kg, a 2ª câmara para descanso, com volume máximo de 752kg e a 1ª câmara para a injeção de peças sob pressão com volume máximo de 650kg, controlada por válvulas reguladoras de pressão, com pressão máxima de 1kg/cm <sup>2</sup> , acionamento feito por sensores de níveis de alumínio protegidos por capas cerâmicas Si <sub>3</sub> N <sub>4</sub> , com a temperatura máxima de trabalho de 720°C, com resistências de 15kW/63V.
8479.89.99	Ex 905 - Unidades de tratamento de biogás (desumidificação e compressão), com capacidade de 25.00Nm <sup>3</sup> /h, constituídas por: 3 trocadores de calor de biogás com placas fixas e turbuladores para resfriamento de 35°C para até 3°C; 3 separadores de condensado presente no biogás (Demister) com diâmetros de 1.350mm, com filtros separadores e lanças de evacuação; 4 sopradores centrífugos multiestágio (boosters), com vazão nominal unitária de 7.000Nm <sup>3</sup> /h, vedação antiexplosão e proteção metálica, motor elétrico antichama, depressão -30mbar e pressão de até 220mbar e operação por variador de frequência; 1 quadro de análises com 1 analisador de oxigênio eletroquímico, 1 analisador de metano infravermelho, 1 refrigerador para desumidificação da amostra e relé de bloqueio; painéis de controle com PLC de monitoramento da instrumentação de medida de pressão, temperatura e vazão.	8515.21.00	Ex 140 - Dispositivo para inspeção à laser de solda, utilizado em máquina automática de solda elétrica, para chapas planas de aço carbono laminado a frio ou aço inox, sobrepostas, com capacidade para inspeção em solda com comprimento máximo de 1.930mm, largura de 2mm, espessura compreendida de 0,25 a 2mm e saliência de 10%.
8479.89.99	Ex 906 - Máquinas para teste de prova e rebobinamento de fibras ópticas, com velocidade máxima de 3.000m/min, dotadas de desbobinador, cabestrante e bobinador, controladas por CLP e painel supervisor, característica para tensão de teste de prova entre 5 - 20N e tensão no desbobinamento e bobinamento entre 0,20 - 1N.	8515.21.00	Ex 141 - Combinações de máquinas para endireitamento, dobra e solda de arames de aço para produção de espaçadores metálicos utilizados em estruturas de concreto armado, com largura máxima de 300mm e comprimento máximo da peça dobrada de 1.200mm, com alimentação por bobinas de arames com diâmetros compreendidos de 3,5 a 7mm, painel de controle com comando numérico computadorizado (CNC), compostas de: 2 desbobinadores de eixos verticais para desenrolamento dos arames longitudinais; 1 desbobinador de eixo vertical para desenrolamento do arame transversal; 1 unidade com roldanas de endireitamento e guias de alimentação dos arames longitudinais; 1 unidade com roldanas de endireitamento e guias de alimentação do arame transversal; 1 máquina para aplicação de solda a ponto com transformador e 2 módulos para solda tipo "T" com eletrodos atuadores; 1 unidade automática de dobra da tela soldada; módulos para corte do arame transversal, corte dos arames longitudinais e de empilhamento dos espaçadores.
8480.71.00	Ex 027 - Moldes de 32 cavidades, confeccionados com aço especial e sistema de injeção de preformas próprias a quente, utilizados para a injeção de plástico com capacidade para 32peças/ciclo menor que 9 segundos, com temperatura de operação de 230°C e temperatura de ejeção de 70°C, com placas isolantes de 10mm, ejeção em ângulo de 90°, dotados de sistema "hot runners" e de sensores de pressão em cada cavidade, com garantia de pelo menos 3 milhões de moldagens, para a fabricação do botão de pressão a ser utilizado na montagem de caneta descartável semi-automática destinada à aplicação de insulina em pacientes diabéticos.	8515.31.90	Ex 136 - Bancadas de soldagem do pino de referência sobre a superfície metálica, articuladas em uma estação de trabalho equipada com um cabeçote de solda ligado a uma unidade de comando e alimentação de energia, alimentada por um dispositivo automático de carregamento de pinos, capacidade produtiva de 189peças/h, completa de painel de comandos, armário elétrico de gestão e PLC.
8480.71.00	Ex 070 - Moldes de 96 cavidades para fabricação de componentes injetados (resinas de PP e PEAD) de tampas plásticas voltadas a embalagens tipo "longa vida", confeccionados com aço especial, com revestimento especial de dicronite tipo DLC em base carbono e tolerância dos componentes metálicos (insertos, rolamentos etc.) a partir de 0/+0,005 e com dimensões entre 1.060 e 1.460mm (comprimento), 712 e 972mm (largura), 670 e 845 (altura) e peso entre 3.470 e 8.270kg, com capacidade para	8515.31.90	Ex 137 - Máquinas para solda multiprocessual, semiautomáticas, para soldar tubos de 1 a 25m de comprimento, para ligações entre tubos de aço carbono e flanges e entre os próprios tubos, com biselamento e aparo dos mesmos, dotadas de pontas rolantes móveis para carregamento de tubos, com controlador lógico programável que coordena a comunicação entre as pontes rolantes e as fontes de energia de soldagem, cujos processos são MIG/MAG e SAW, para monitorar as variáveis essenciais dos processos de soldagem dentro das faixas inseridas pelo operador da máquina.
		8515.31.90	Ex 138 - Combinações de máquinas para a soldagem de partes de veículos automotores, compostas de: 1 ou 2 robôs sendo cada robô com capacidade de carga igual ou superior a 3kg, cada robô com movimentos orbitais de 6 ou mais graus de liberdade, com 1 ou mais unidades de programação portátil, 1 ou mais equipamentos de soldagem, com dispositivo de fixação com eixo de rotação; painéis elétricos e sistema de segurança da operação
		8515.31.90	Ex 139 - Combinações de máquinas para soldagem automatizada de virolas de aço para torres eólicas, controladas por controlador lógico programável (CLP), compostas de: estações de soldagem com manipulador para arco submerso (tandem twin), com movimentação horizontal de 4 a 7m e vertical máxima de 6m; cabeçote de soldagem a arco submerso (tandem twin), com tocha na horizontal, vertical e em ângulo em separado, com bicos de contato simples ou duplos; alimentador de arames com





	velocidade máxima de 12,8m/min, para arames de 2 a 5,6mm; reservatório de fluxo com capacidade de 10L, com válvula de queda controlada remotamente; corredeiras manuais com ajustes vertical e horizontal de 100mm, basculamento de 30°; linha de laser; bocais de queda e sucção de fluxo; suporte para o rastreamento da solda; fonte de alimentação AC/DC digital; manuseio pneumático de fluxo.	8704.10.90	Ex 038 - Dumpers, a diesel, sobre pneumáticos, com chassis articulados e oscilantes, com versões variáveis, tração 4x4, sistema de descarga podendo ser hidráulica em altura, hidráulica giratória (180°) ou hidráulica frontal, combinados ou não, capacidade de carga entre 1.000 e 10.000kg, capacidade da caçamba entre 325 e 2.491 litros (de água).
8515.80.90	Ex 074 - Combinações de máquinas para soldagem de tubos e conexões de 3 a 24 polegadas, compostas de: 1 posicionador tipo torno; 1 máquina de solda tipo cabeça de pressão, para soldagem de tubos a tubos ou tubos a conexões, com pressão de carga máxima de 5.000kg e suportes para os tubos, com procedimento de soldagem AUTO GTAW/GMW/SAW (GTAW - Gás Metal Arc Welding), (GMW - Gás Metal Welding) e (SAW - Submerged Arc Welding), e Controle Lógico Programável - PLC; 1 máquina de solda do tipo coluna e lança, com procedimento de soldagem AUTO TIG/MIG/SAW (TIG - Tungsten Inert Gás), (MIG - Metal Inert Gás) e (SAW - Submerged Arc Welding) com Controle Lógico Programável- PLC e alimentação elétrica igual ou superior a 21kW.	8704.10.90	Ex 039 - Dumpers, a diesel, sobre pneumáticos, com chassis rígidos, com versões variáveis, tração 4x4, sistema de descarga podendo ser hidráulica frontal, hidráulica em altura ou hidráulica giratória (180°), capacidade de carga entre 1.000 e 3.000kg, capacidade da caçamba entre 425 e 1.290 litros (de água), podendo ou não ser autocarregável e apresentar-se com ou sem pá.
8515.80.90	Ex 075 - Máquinas de usinagem e soldagem com sistema modular de diferentes níveis de automação, para fabricação do reservatório de combustível de veículo automotivo, com utilização de termo câmera para análise termográfica e controle da temperatura e alimentação parcial dos componentes por meio de dutos pneumáticos.	9011.80.90	Ex 001 - Microscópios ópticos, binoculares, computadorizados, com suporte motorizado, sistema de iluminação com ajuste em LED, câmera de alta resolução da imagem e foco automático, medição de 5 a 7 pontos em até 30s e precisão de ±0,05 microns / 0,00002".
8515.90.00	Ex 001 - Pinças de solda a pontos com transformador integrado para trabalho em corrente alternada com frequência em torno de 1.000Hz, para uso em células robotizadas, providas de controle digital servo-pneumático para ajuste da pressão e movimento de abertura, do fechamento, da realimentação do valor de corrente aplicado e da tensão no braço de solda; cilindro de compensação ativo, capacidade de comunicação Profinet/Profibus, módulos especiais de comunicação para manter a sincronia com a movimentação do robô e os parâmetros de solda, pressão de trabalho de, no mínimo, 4,5 bar e máximo de 10 bar, velocidade de abertura máxima de 100mm/s, retração de, pelo menos, 80mm e abertura de trabalho de até 80mm, vazão da água de refrigeração de, pelo menos, 8l/min, distância entre braços de, no mínimo, 100mm, cilindro de até 140mm de diâmetro, diâmetro de fixação do braço de, pelo menos, 35mm, com capacidade de exercer sobre as chapas forças de até 700daN (com garganta de 500 mm), equipadas com transformador para média frequência de 1.000Hz para solda de chapas de aço na montagem estrutural da carroceria de automóveis.	9014.80.10	Ex 007 - Unidades de visualização ("displays") de GPS cartográfico, para uso em embarcações, com tela de 7 polegadas sensível ao toque e iluminação por led, resolução de 800 x 480 pixels, conectividade interna bluetooth, antena de GPS com 50 canais embutida, 1 processador de núcleo duplo e 1 processador de núcleo simples, entrada "SeaTalk" e outra entrada para cartão de memória tipo micro SD, conexão para radar digital, sonda digital embutida de 600W de potência e frequência de 200 e 350kHz, conectividade em rede com até 5 unidades de visualização do mesmo tipo, com cartografia básica gravada na memória das unidades ("displays").
8601.20.00	Ex 001 - Locotratores para movimentação e manobra de trens metroviários e/ou ferroviários sobre trilhos com bitola de 1.600mm e movimentação sobre o solo em pneus, com esforço de tração de até 300 toneladas, movidos por dois acumuladores elétricos de capacidade de 40 volts/625 amperes/hora, com sistema de recarga móvel, controle remoto e barra de engate ajustável.	9015.80.90	Ex 021 - Sensores de direção de vento (0 a 360°), para temperaturas entre -25 e +60°C.
8602.90.00	Ex 006 - Locotratores para movimentação e manobra de trens metroviários e ou ferroviários sobre trilhos, com bitola de 1.600mm e movimentação sobre o solo em pneus, com esforço trator de até 21.016kg sobre trilho utilizando os 2 engates, com motor turbo-diesel de 6 cilindros com potência de 185HP (138kW) a 2.500rpm, transmissão e conversor de torque de 4 velocidades para frente e marcha ré, sistema de direção hidráulica, sistema de freios de ar comprimido para os carros metroviários e/ou ferroviários e a discos, com acionamento hidráulico, para movimentação sobre os trilhos e sobre o solo, com 2 engates, sendo um dianteiro e outro traseiro, com sistema automático de transferência de peso.	9015.80.90	Ex 022 - Transmissores de direção de vento, para a detecção da direção horizontal do vento (de 0 a 360°), com ferramenta que permite o registro de dados em até 85m/s.
8604.00.90	Ex 054 - Veículos ferroviários de pequeno ou grande porte para inspeção e manutenção de vias férreas com bitola de 1.600mm, equipados com assentos em número superior ou igual a 7, ou inferior ou igual a 16, incluindo o do operador, denominados autos de linha, autopropulsados, com motor diesel refrigerado a água de potência igual ou superior a 300HP, diâmetro da roda de 920mm, velocidade máxima inferior ou igual a 100km/h, para aplicação no mapeamento do perfil da ferrovia para a detecção de irregularidades na via férrea.	9015.80.90	Ex 023 - Aparelhos para coleta de dados eólicos (anemômetros; sensores de vento e; sensores analógicos).
8607.30.00	Ex 007 - Cabeças de engate automático tipo Scharfenberg para uso exclusivo em engate de veículos ferroviários de passageiros com função de acoplamento automático e desacoplamento manual, pneumático ou elétrico, projetadas para suportar esforços de tração de 300 até 1.500kN e esforços de compressão de 500 até 2.500kN.	9015.80.90	Ex 024 - Anemômetros com sensor de avaliação de recurso eólico, para medição de desempenho de potência de torres eólicas
8607.99.00	Ex 014 - Sistemas de alimentação autônoma para uso exclusivo em veículo leve sobre trilhos (VLT), capacidade nominal de 1,23kwh de energia, para manter o veículo em movimento nas interrupções temporárias da alimentação da via, constituídos de: 1 disjuntor e 2 seções independentes, cada uma com 1 bando de supercapacitores composto por 6 ou mais módulos de capacitores 375Farad/65V com 24 células cada, para fornecer energia ao veículo; 1 módulo de potência 150kW cada, com dispositivos IGBT (transistor bipolar de porta isolada); 1 unidade eletrônica de controle para gerenciar e monitorar o sistema de alimentação autônoma; 1 filtro de entrada e 1 de saída (indutor de entrada e indutor de saída); circuito de pré-carga; ventiladores e contadores de alta tensão.	9015.80.90	Ex 025 - Transmissores de direção de vento, para a detecção da direção horizontal do vento (de 0 a 360°).
8607.99.00	Ex 015 - Sistemas de refrigeração de líquidos de uso exclusivo em veículo leve sobre trilhos (VLT), para refrigerar os motores de tração com capacidade para fluxo de líquido refrigerante nominal de 28L/m, com nível de pressão sonora máxima de 69dB(A), montadas sobre estrutura metálica, dotadas de: radiador; reservatório de expansão; bomba d'água e ventilador com capacidade para fluxo de ar de até 0,74m³/h em alta rotação.	9018.19.80	Ex 018 - Aparelhos eletromédicos de eletrodiagnóstico para mapeamento cardíaco contemplando diagnóstico, processamento de dados e tratamento, por sistema de triangulação de campo eletromagnético, mapeamento eletroanatômico (EA), mapeamento anatômico rápido, mapeamento de força de contato, mapeamento por cateter de ultrassons, computadorizado, com controle das funções por uma estação de trabalho e gerenciados por programa dedicado.
8608.00.11	Ex 001 - Aparelhos mecânicos para comandos de rotas de veículos leves sobre trilhos - VLT, acionamento manual (MCH MANUAL).	9018.50.90	Ex 027 - Aparelhos oftalmológicos para diagnóstico de aberrações oculares, para medição da ótica do olho e cálculo das aberrações (distorções óticas), por meio do princípio de "Tscherning".
8608.00.12	Ex 001 - Aparelhos eletromecânicos para comando de rotas de trens metropolitanos (máquinas de chave), projetados e construídos para aplicação "outdoor", com opção de comando manual em caso de falhas de alimentação elétrica.	9018.50.90	Ex 033 - Facoemulsificadores com irrigação e aspiração, para cirurgias oftalmológicas.
8608.00.12	Ex 009 - Aparelhos eletromecânicos para comandos de rotas de veículos leves sobre trilhos - VLT - (máquina de chave), com opção de comando manual (MCH MOTORIZADA).	9018.50.90	Ex 034 - Equipamentos para cirurgia oftalmológica de catarata, contendo unidade de referência/planejamento e unidade de marcação com guia digital para o laser e para o microscópio.
8608.00.90	Ex 015 - Equipamentos geradores de sinal para realizar interface entre sistema de pilotagem automática de trens metroviários e o sistema de tração/propulsão (comandos de aceleração e frenagem), constituídos por unidade conversora de sinal analógico/digital, geradora de sinal tipo "PWM" (Pulse Width Modulation - Modulação por Largura de Pulso), operando com sinais de saída em frequência de 400Hz ±2Hz.	9019.20.10	Ex 003 - Equipamentos portáteis para terapia respiratória, os quais fornecem oxigênio de baixo fluxo, por meio da concentração do oxigênio do ar por um filtro molecular e um processo de adsorção a pressão oscilante, com pressão de saída de 5,5 ou 9psig e vazão que pode variar entre 0,5 e 10L/min.
8608.00.90	Ex 016 - Aparelhos de detecção de temperatura, utilizados em vias férreas para monitoramento de baixas temperaturas nas rodas e discos de freios (cold wheel detection - CWD), dos veículos ferroviários.	9019.20.90	Ex 004 - Aparelhos portáteis para terapia respiratória para pacientes com apneia do sono, próprios para gerar pressão positiva de ar, a fim de impedir o fechamento da via aérea, com pressão operacional na faixa de 4 a 20cm H2O.
8701.30.00	Ex 013 - Máquinas autopropulsadas sobre esteiras, preparadas para receberem/utilizarem cabecotes processadores do tipo "harvester". Para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, com velocidade máxima de condução de 4,2km/h, motor com potência entre 159 e 330HP e mecanismo de giro com rotação contínua de 360°.	9022.90.90	Ex 005 - Aparelhos de gerador de fluxo para as vias respiratórias, dotados de unidade eletrônica, máscaras nasais, umidificador, tubo 1,83m, filtro e mala de transporte.
		9022.90.90	Ex 012 - Equipamentos geradores de raios-X, do tipo acelerador linear de elétrons, próprios para equipamentos de inspeção não intrusiva de cargas, com console de controle modular, dotados de fotodiodo de 4 x 30mm, módulos com 32 canais, refrigerador e cabos.
		9022.90.90	Ex 013 - Kits de detector linear com cintilador para aquisição de imagem por raios-X, utilizados em equipamentos de inspeção de carga não intrusiva, constituídos de cabos de fibra óptica, fonte de alimentação, módulo 6MeV com 32 canais, fotodiodo de 4 x 30mm e cabos, sistema de controle modular com controle de temperatura, operando a -40°C/+55°C controle de força, campo de raios-X de 30°.
		9027.10.00	Ex 020 - Máquinas automáticas montadas sobre transportador, para detecção de vazamento de gás na válvula e rosca do cilindro/botijão de gás, por análise do gás através da detecção infravermelha de hidrocarbonetos, com rejeição automática dos botijões reprovados, com capacidade de armazenamento de dados de até 12 tipos de botijões, com fotocélulas para detecção dos botijões e controle de fluxo dos mesmos, sem o manuseio mecânico evitando desgaste, com capacidade de teste de 1.000 até 1.800botijões/hora, dependendo do tipo do botijão/válvula a ser testada, da mistura de gás usada, da velocidade do transportador e da quantidade de rejeições
		9027.10.00	Ex 063 - Equipamentos para monitoramento on-line dos gases dissolvidos no óleo isolante do transformador, medindo o conteúdo de umidade e as concentrações dos seguintes gases dissolvidos em 3 tanques dos transformadores com uma unidade: hidrogênio (H2), metano (CH4), etano (C2H6), etileno (C2H4), acetileno (C2H2), monóxido de carbono (CO), dióxido de carbono (CO2) e oxigênio (O2), utilizando a técnica de espectroscopia fotoacústica e expressão dos valores das concentrações de cada gás de forma individual e em unidades de partes por milhão (ppm).
		9027.10.00	Ex 064 - Equipamentos para monitoramento on-line dos gases dissolvidos no óleo isolante do transformador, medindo o conteúdo de umidade e as concentrações dos seguintes gases dissolvidos em cada transformador: hidrogênio (H2), metano (CH4), etano (C2H6), etileno (C2H4), acetileno (C2H2), monóxido de carbono (CO), dióxido de carbono (CO2), oxigênio (O2), utilizando a técnica de espectroscopia fotoacústica e expressão dos valores das concentrações de cada gás de forma individual e em unidades de partes por milhão (ppm).
		9027.10.00	Ex 065 - Equipamentos portáteis para análise de gases dissolvidos no óleo do transformador, medindo as concentrações dos seguintes gases dissolvidos: Hidrogênio (H2) 5 - 5.000ppm, Acetileno (C2H2) 1 - 0,5-50.000ppm, Monóxido de Carbono (CO) 1 - 50.000ppm, Metano (CH4) 1 - 50.000ppm, Etano (C2H6) 1 - 50.000ppm, Etileno (C2H4) q- 50.000ppm, Dióxido de Carbono (CO2) 2 - 50.000ppm, precisão de ±3%, utilizando a técnica de Espectroscopia Fotoacústica e expressão os valores das concentrações de cada gás de forma individual e em unidades de partes por milhão (ppm), com emissão dos resultados a ser realizados por software interno através de um PC integrado ao equipamento.

9027.10.00	Ex 066 - Equipamentos para monitoramento on-line dos gases dissolvidos no óleo isolante do transformador, medindo o conteúdo de umidade e as concentrações dos seguintes gases dissolvidos: Hidrogênio (H <sub>2</sub> ), acetileno (C <sub>2</sub> H <sub>2</sub> ), Monóxido de Carbono (CO), utilizando a técnica de espectroscopia fotoacústica e expressão dos valores das concentrações de cada gás de forma individual e em umidades de partes por milhão.	9030.10.10	Ex 011 - Equipamentos de monitoramento contínuo de radiação gama ambiente, que atende ao range de medição de energia de 87keV a 7 MeV, para exposição pessoal e também para monitoração de processo em instalações nucleares, exibindo as medições e ativando o sistema de alerta visual e sonoro, quando os níveis definidos forem excedidos.
9027.10.00	Ex 067 - Detectores de gases inflamáveis e tóxicos por tecnologias: catalítica, eletroquímica ou infravermelho, operação não intrusiva, invólucro a prova de explosão em aço inoxidável 316 ou alumínio, acabamento marítimo em epóxi, segurança e índice de proteção IP66, alimentação elétrica 24vcc, comunicação analógica e digital via 4-20ma, temperatura compreendida de -40°C a +65°C, umidade com o mínimo de 20% e máxima de 90% de UR (sem condensação) e pressão compreendida de 90 a 110kPa.	9030.10.10	Ex 012 - Equipamentos para monitoração contendo módulos para particulados (radiações alfa e beta), iodo e gás nobre e amostradores de particulados e iodo em instalações nucleares para monitoramento do processo, exibindo as medições e gerando alarmes visuais e sonoros sempre que os níveis de limite pré-definidos são excedidos.
9027.10.00	Ex 068 - Detectores de gases inflamáveis e tóxicos por tecnologias: catalítica, eletroquímica ou infravermelho, operação não intrusiva por caneta magnética, invólucro a prova de explosão em aço inoxidável 316 ou alumínio LM25, acabamento marítimo em epóxi, segurança e índice de proteção IP66, alimentação elétrica 24vcc, comunicação analógica e digital via 4-20ma, temperatura compreendida de -40°C a +65°C, umidade com o mínimo de 20% e máxima de 90% de RH não condensado e intervalo de saída com a máxima de 22mA.	9030.84.90	Ex 002 - Combinações de máquinas para inspeção de perdas e linearidade em reatores, compostas de: ponte para medição de perdas com erro de 0,5%, medição de capacitância com erro de 0,02%, medição de indutância com erro de 0,1%, fator de potência e dissipação com erro de 0,5% e 2 canais de medição; capacitor padrão isolado a gás SF <sub>6</sub> , tensão nominal de 600kV e capacitância 50pF e comparador de corrente de alta precisão erro de 0,001%, corrente primária até 1.000A e corrente secundária de 1 ~ 5A.
9027.10.00	Ex 069 - Instrumentos para realizar análises da composição química da fumaça de cigarros (analisador de gases) compostos por 20 canais lineares de fumada, com capacidade para 99 cigarros por rodada.	9030.84.90	Ex 003 - Sistema automatizado, para medição de fator de potência da isolamento/tangente delta, em transformadores elétricos monofásicos e trifásicos, disjuntores, cabos, máquinas rotativas, com tela "touch screen" colorida de 7", permitindo que as configurações e ensaios sejam realizados diretamente no equipamento, e seus dados, transferidos pelas interfaces USB e Porta LAN, supressor de interferência executando testes na faixa de frequência de 15 a 400Hz, defasagem de +/-180°, tensão de saída: 100V a 12kV, saída de corrente de até 180mA, constituídos de carrinho transportador incorporado, módulo para medição, entradas para lâmpada estroboscópica de alarme e sensor de umidade e temperatura.
9027.10.00	Ex 070 - Instrumentos para realizar análises da composição química da fumaça de cigarros (analisador de gases) compostos por 20 canais rotativos de fumada, com capacidade máxima para 600 cigarros por 8 horas.	9031.10.00	Ex 026 - Máquinas automáticas controladas por comando numérico computadorizado (CNC), para balancear virabrequins para motores de quatro cilindros, com eixo horizontal dinâmico rígido, para virabrequins com diâmetro de giro máximo de 310mm e comprimento máximo igual a 1.000mm, com velocidade de balanceamento compreendida entre 250 e 500rpm e equipadas com sistema de lubrificação da aresta de corte da ferramenta tipo MQL ("minimum quantity lubrication").
9027.10.00	Ex 071 - Sistemas de coleta e análise de emissões de gases de escape de motores alimentados a gasolina, álcool, GNC e diesel por meio de amostragem bruta e/ou diluída configurados para análise de monóxido de carbono (CO), dióxido de carbono (CO <sub>2</sub> ), hidrocarbonetos (HC), óxidos de nitrogênio (NO <sub>x</sub> ), oxigênio (O <sub>2</sub> ) e metano (CH <sub>4</sub> ), com sistema de automação e controle; amostrador de volume constante com gabinete de armazenamento e calibração com orifício de fluxo crítico.	9031.10.00	Ex 020 - Máquinas para verificação manual de balanceamento de virabrequins simétricos ou assimétricos com "bob-weights", horizontais, para peças com peso menor ou igual a 75kg e comprimento menor ou igual a 1.000mm, incluindo software para avaliação e cálculo dos valores de compensação (bias) e retroalimentação de máquinas de centragem de massa.
9027.20.29	Ex 003 - Equipamentos automatizados de multitarefas para a eletroforese em fluxo líquido por capilaridade.	9031.10.00	Ex 078 - Máquinas automáticas para o controle de desequilíbrio estático e dinâmico de pneumáticos com peso máximo igual a 85kg, diâmetros de talão compreendidos entre 17,5 e 22,5 polegadas, com transportador de entrada dotado de dispositivo de lubrificação de talão, estação de acoplamento, insuflação e medição/afiação do desequilíbrio dos pneus, transportador de saída, com ou sem dispositivos de marcação dos pneus, com ou sem dispositivo de inspeção de geometria a laser (TGIS), com ou sem separador (sorter), com controle lógico programável (CLP).
9027.20.29	Ex 004 - Sistemas para automatizar os testes de eletroforese em gel de agarose, com aplicação, migração e coloração automáticas, utilizando aplicadores descartáveis de amostras.	9031.20.90	Ex 124 - Bancos de ensaio e testes funcionais para transdutores dos sistemas de parafusamento eletrônico com intervalo de torque compreendido entre 3 e 530Nm, utilizados para testes de torque; ângulo de revolução; medição de tensão e corrente e calibração com base em parâmetros previamente estabelecidos.
9027.30.20	Ex 033 - Espectrofotômetros para pesquisas fotométricas, com seleção do comprimento de onda por monocrômador, com ou sem cubeta, capacidade de leitura para microplacas de 96 e 384 poços, tempo mínimo de medição: 6s (para microplaca de 96 poços), faixa de comprimento de onda: 200 a 1.000nm (em passos de 1nm), faixa de leitura: até 4 Abs, largura de banda inferior a 2,5nm, exatidão a 450nm: 1,0% + 0,003 Abs (de 0 a 2 Abs) e 2% (de 2 a 2,5 Abs), com agitação linear de amostras, tempo de varredura espectral de 10s (de 200 a 1.000nm em passos de 1nm).	9031.49.90	Ex 248 - Máquinas automáticas para inspeção óptica 3D de deposição de pasta de solda em placas de circuito impresso (PCI) nas linhas de montagem SMT, com câmera de vídeo para captura de imagens e medição das grandezas altura, volume, área, deslocamento, excesso e insuficiência de pasta de solda, com resolução horizontal de 18µm, resolução vertical de 0,33µm, repetibilidade de 2µm, velocidade de inspeção de 33,75cm <sup>2</sup> /s e capacidade de trabalhar com placas de 50 x 60 a 460 x 510mm.
9027.50.20	Ex 041 - Analisadores de enxofre total "on-line" para combustíveis, com detector por fluorescência ultravioleta pulsada (PUVF), injeção de amostra de um microlitro, controle automático de intensidade de lâmpada UV, câmara de mistura utilizando ar, pirrolizador, para uma ou duas correntes de processo, para uso em área classificada consistente com método ASTM D-5453.	9031.49.90	Ex 249 - Máquinas automáticas para inspeção óptica de junções de solda e componentes eletrônicos montados em placa de circuito impresso (PCI), por meio de câmera de vídeo colorida CCD de processamento de imagem, para detectar presença, ausência, desalinhamento e polaridade de componentes, curto-circuito, ausência e insuficiência de solda, resolução de 18µm, capacidade de trabalhar com placas de 50 x 60 a 460 x 500mm.
9027.50.20	Ex 069 - Fotômetros baseados em filtros, para pesquisas e aplicações de rotina, capacidade de leitura para microplacas de 96 e/ou 384 poços, com agitação de amostras, com ou sem incubação de amostras, faixa de comprimento de onda: 340 a 850nm, meio-comprimento de onda dos filtros: 3,9nm, faixa de leitura: 0 a 6Abs, resolução: 0,001Abs, exatidão a 405nm: +/-1% (0 A 3Abs) ou +/-0,003Abs (o que for maior), tempo mínimo de medição: 6s.	9031.49.90	Ex 250 - Máquinas com sistema automático por comando para inspeção de partes de motores para veículos automotivos, com capacidade de inspeção máxima igual ou superior a 30peças/h, com base para posicionamento da peça fundida, com 1 ou mais robôs com movimentos orbitais de 3 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior a 4kg, 1 ou mais unidades de programação portátil, sensores fotoelétricos para a verificação interna dos canais de refrigeração; 1 ou mais painéis elétricos e sistema de segurança de operação.
9027.50.20	Ex 070 - Analisadores automatizados de acesso randômico para realização de dosagens bioquímicas e turbidimétricas, por leitura fotométrica diretamente do rotor de reação, com capacidade de execução de 400 testes/h, com conjunto completo de LDEs para cobrir todos os comprimentos de onda (340, 405, 505, 535, 560, 600, 635, 670nm), capacidade para até 88 reativos, em frascos de 20 e 60 ml e de até 135 amostras.	9031.80.20	Ex 111 - Equipamentos para medição tridimensional multissensor (ótico/apalpador de toque) capaz de avaliar precisamente dimensões de peças nos eixos X, Y e Z, dotados de sistema de zoom ótico de 0,35 a 3,5 x, câmera digital de captura e processamento de imagens, iluminação episcópica (superfície) e diascópica (contorno) por LED branco e oblíqua com ângulo de incidência de iluminação de 18°, com movimentação automática dos eixos.
9027.50.90	Ex 077 - Sistemas modulares totalmente automatizados e computadorizados de PCR em tempo real com extração, amplificação e detecção do DNA e RNA, com 6 canais ópticos com utilização de cartucho.	9031.80.20	Ex 142 - Máquinas automáticas de medição tridimensional por coordenadas com comando eletrônico, tipo pórtico, com 4 colunas e 4 braços de medição com movimentação por rolamentos dos eixos X, Y e Z, motorizados e programáveis, com curso do eixo "X" compreendido entre 2.000 e 40.000mm, curso do eixo "Y" compreendido entre 1.600 e 3.800mm, curso máximo de cada braço (eixo "Y") de 2.000mm e curso do eixo "Z" compreendido entre 1.200 e 3.000mm, com CNC (Controle Numérico Computadorizado) instalado, para ser montado ao nível do piso.
9027.50.90	Ex 052 - Analisadores automáticos para realização de testes de coagulação em plasma humano citratado com metodologia microcentrífuga nefelométrica com canais para leitura coagulométrica, cromogênica e imunológica através de leitura com comprimento de onda de 405 e 660nm, com 2 probes de aspiração.	9031.80.99	Ex 304 - Máquinas automáticas montadas sobre transportador, para teste de forma e vazamento da válvula do cilindro/botijão de gás, por medição de pressão, com rejeição automática dos botijões reprovados, com capacidade de armazenamento de dados de até 12 tipos de botijões, com fotocélulas para detecção dos botijões e controle de fluxo dos mesmos, sem o manuseio mecânico evitando desgaste, com capacidade de teste de 1.000 até 1.800botijões/hora, dependendo do tipo do botijão/válvula a ser testada, da mistura de gás usada, da velocidade do transportador e da quantidade de rejeições.
9027.50.90	Ex 053 - Analisadores automáticos e computadorizados para realização de testes de coagulação em plasma humano citratado, com metodologia de leitura coagulométrica, cromogênica e imunológica com unidade ótica de leitura com comprimento de onda de 671nm, com capacidade para 800 cuvetas de reação em tubo primário de diversos tamanhos e sem necessidade de adaptadores, para realização de testes de coagulação.	9031.80.99	Ex 405 - Combinações de máquinas para medição da uniformidade e correção das não-conformidades de pneus com diâmetro externo de 480 a 850mm, largura da banda de rodagem de 110 a 370mm e peso máximo de 30kg, com tempo de ciclo para medição completa de 28s, compostas de: 1 transportador de roletes acionados por motor e corrente para entrada de pneus; 1 sistema de bloqueio de pneus acionado por pistão pneumático; 1 posto de lubrificação para o talão do pneu, com altura de 1.650mm e capacidade do tanque de 20 litros; 1 posto de medição de uniformidade do pneu por meio de tambor rotativo de diâmetro externo de 854,1mm ±0,2mm, largura de 400mm e 2 células de carga para medição da variação da força radial e lateral, com faixa de medição de 0 a 1.000N, e medidor de excentricidade radial em 3 pontos e excentricidade lateral em 2 pontos, ambos com faixa de medição de 0 a 5mm; 1 posto de retificação formado por 2 esmeris com rotação de 7.200rpm, ângulo de inclinação de 0° a 10° e
9027.80.99	Ex 082 - Analisadores automáticos de gasometria sanguínea, eletrólitos, metabólitos e hematócrito, por tecnologia de biosensores, utilizando cartuchos multiuso contendo todos os componentes necessários ao funcionamento do sistema.		
9027.80.99	Ex 219 - Analisadores imunodiagnósticos e de bioquímica de sangue, com a tecnologia de química seca e quimioluminescência amplificada, utilizados para realizar testes clínicos distintos em amostras de fluidos corporais, com a integração de bioquímica, turbidimetria e testes imunológicos em única plataforma, minimizando o tempo de execução, computadorizado, com controles das funções do tipo "touch screen" e gerenciados por programa dedicado.		
9027.80.99	Ex 220 - Analisadores bioquímicos de soro, plasma e urina, próprios para medição quantitativa, acesso randômico, multiparamétrico, seletivo e orientado por amostra, com detecção de coágulo e bolha, por via química seca, compostos por: analisador, monitor, teclado, mouse, computador, software, leitor de código de barras, impressora, ponteiras e recipientes cuvetes, computadorizado, com controles das funções do tipo "touch screen" e gerenciado por programa dedicado.		
9027.80.99	Ex 221 - Analisadores imunodiagnósticos de sangue, com tecnologia de detecção de quimioluminescência amplificada, com a qualidade dos resultados assegurada, computadorizados, com controles das funções do tipo "touch screen" e gerenciado por programa dedicado.		
9027.80.99	Ex 222 - Plataformas robóticas para pipetagem e dispensação de líquidos diversos com base nas tecnologias de deslocamento de ar, detecção de nível de líquido por condutividade e fixação de ponteiras por expansão do anel de acoplamento tipo "O-Ring" comprimido.		



	posicionamento determinado por servomotor; 1 computador de controle; 1 transportador de roletes acionados por motor e correia para saída de pneus; 1 coletor de pó para aspiração dos resíduos gerados pelo polimento, com sensor de temperatura.
9031.80.99	Ex 413 - Máquinas para testes hidrostáticos de alta pressão em boias e flutuadores destinados à pesquisa, exploração e extração de petróleo e gás natural em plataformas, com pressão de 10.000PSI, 66pol de diâmetro interno por 33ft de altura, com comando para fechamento de pino hidráulico, fechamento de cabeça esférica nas partes superior e inferior, bocais com diâmetro de 4pol, alças traseiras de levantamento, forjadas em aço com partes para fechamento com pinos forjados em aço, com capacidade por testes para 2 boias ou flutuadores.
9031.80.99	Ex 635 - Equipamentos para ensaios não-destrutivos, por meio de ultrassom tecnologia "phased array", microprocessados, para detecção de defeitos internos, superficiais e sub-superficiais em barras de aço redondas, para diâmetros de 15 a 35mm, comprimento de 4.000 a 12.000mm, velocidade de análise de até 2m/s, com capacidade de detecção de defeitos internos com tamanho de 0,7mm de largura por 10mm de comprimento e defeitos superficiais de 0,3mm de largura por 10mm de comprimento, composto por um sistema de circulação de água em circuito fechado, um microcomputador industrial para coleta, avaliação e armazenamento de dados e um painel elétrico de comando e controle com controlador lógico programável.
9031.80.99	Ex 636 - Máquinas CNC para a medição e controle dimensional de erros de forma circular em partes de veículos automotivos, com velocidade de rotação de 4volts/min e precisão da rotação de 0,06µm, com alta precisão de retidão e de paralelismo no eixo Z, altura de medição de 1.015mm, curso do eixo Y de 120mm, ocupando menor área, diâmetro máximo da peça a ser medida de 900mm, inclinação da mesa de medição de ±1°(2°), pressão mínima do ar comprimido de 0,35MPa, uso comum de detectores para várias aplicações, detector com função de segurança em todas as direções, dispositivo de segurança e mecanismo de autobalanceamento no eixo-R, eixo-R com percurso de 265mm, função CNC como padrão, com monitor, teclado, bancada, CPU e painel de controle.
9031.80.99	Ex 637 - Máquinas de teste de estanqueidade do reservatório de combustível de veículos automotivos, com verificação automática de fuga do ar do por meio de sensores de ultrassom, para evitar vazamento de gasolina, etanol, diesel ou benzina.
9031.80.99	Ex 638 - Sistemas eletrônicos de escaneamento e monitoramento contínuo e em tempo real das condições dos cabos de aço da carga de correias transportadoras, funcionando com ímã permanente para magnetizar os cabos de aço no interior da correia e com análise contínua de ruptura das inserções de aço embutidas na correia, permitindo a identificação dos setores danificados e a programação de reparo, com possibilidade de envio de comunicação de eventos via Ethernet em uma conexão direta com um computador ou remotamente, se conectada à intranet da planta, constituídos de: sensor magnético; CPU; barra magnética; fonte de alimentação; cablagem de interconexão e sensor de proximidade.
9031.80.99	Ex 639 - Sistemas eletrônicos de escaneamento para identificação de rasgos longitudinais e monitoramento contínuo e em tempo real das condições dos cabos de aço da carga de correias transportadoras, funcionando com ímã permanente para magnetizar os cabos de aço no interior da correia e com análise contínua de ruptura das inserções de aço embutidas na correia, permitindo a identificação, por meio da tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) em um chip especial, dos setores danificados e a programação de reparo, com possibilidade de envio de comunicação de eventos via Ethernet em uma conexão direta com um computador ou remotamente, se conectada à intranet da planta, constituídos de: sensores magnéticos; CPU; barra magnética; fonte de alimentação; cablagem de interconexão; sensor de proximidade; suportes de montagem e leitores de RFID.

Art. 2º O Ex-tarifário nº 001 da NCM 8471.50.10, constante da Resolução CAMEX nº 9 de 05 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

8471.50.10	Ex 001 - Unidades de processamento de dados destinados à manipulação exclusiva de imagens médicas radiográficas e mamográficas possuindo características de "hardware" incluindo console e "software" com a finalidade de identificação de pacientes; podendo ou não incluir monitor colorido LCD, "touch screen" ou não.
------------	---

Art.3º O Ex-tarifário nº 018 da NCM 8421.21.00, constante da Resolução CAMEX nº 61, de 1º de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 05 agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8421.21.00	Ex 018 - Combinações de máquinas para deionização de água, com capacidade de produção de 10,5m³/h com condutividade menor ou igual a 16,5µs/cm, e 10m³/h com resistividade maior ou igual a 160µm-cm, com grau de eliminação de sais maior ou igual a 99,5% a 20°C e taxa de recuperação de água maior ou igual a 75% a 20°C, compostas de: unidades de filtração, unidade de ultrafiltração, 1 unidade de osmose reversa e 1 tanque para os produtos finais.
------------	---

Art.4º O Ex-tarifário nº 032 da NCM 8462.91.19, constante da Resolução CAMEX nº 74 de 16 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

8462.91.19	Ex 032 - Alicates hidráulicos de cabeçote em aço forjado, para crimpagem de terminais, luvas e conectores de cobre e alumínio de até 400mm², com capacidade de compressão máxima de 16t/força, operando com matrizes em aço temperado intercambiáveis e em múltiplas bitolas, acionamento por bomba hidráulica
------------	--

Art.5º O Ex-tarifário nº 137 da NCM 8443.39.10, constante da Resolução CAMEX nº 89 de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

8443.39.10	Ex 137 - Máquinas de impressão a jato de tinta para tecidos, com até 8 cabeças, 192 bicos por cabeça, com sistema piezoelétrico, com utilização de pigmentos a base de água, largura máxima de 35,6 x 45,7cm e resolução de impressão de 300, 600 e 1.200dpi
------------	--

Art.6º Os Ex-tarifários nº 711 da NCM 8479.89.99, nº 020 da NCM 8474.90.00 e nº 191 da NCM 8424.89.90, constantes da Resolução CAMEX nº 92 de 01 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

8479.89.99	Ex 711 - Combinações de máquinas para complemento de planta de pintura de carrocerias automotivas seriadas, para limpeza de carrocerias na fase de pré-pintura, compostas de 1 máquina para limpar o interior dos corpos das carrocerias e para pré-limpeza corporal, operando por meio de sopro para retirada de particulados ou pó, dotadas de bicos sopradores de alta pressão, absorvedores de som, ventiladores de alta e de baixa pressão, dutos, sistema de filtração de ar e de pó, coletor de pó, reguladores de ar, cortinas de ar, transmissores e receptores para reconhecimento do "skid" transportador da carroceria; e 1 máquina de limpeza externa de carroceria para remoção a seco de partículas operando através de 5 escovas rotativas de rolos especiais, sistema de pós-ionização localizado na saída da estação e, com ou sem, sistema de pré-ionização na entrada, ambos para neutralizar a carga eletrostática das carrocerias, conjunto de hastes de ionização das escovas, transmissores e receptores para reconhecimento do "skid" transportador da carroceria, combinação dotada de 3 painéis de controles com sistema de programação próprios, operando com 1 controlador lógico programável (PLC) com monitor e unidade central de processamento e segurança (CPU) integrado e 1 terminal de programação portátil.
8474.90.00	Ex 020 - Bandagens com pinos de metal duro para moinho de rolos de alta pressão, montado ou não em um eixo, com capacidade de produção de até 3.700t/h, diâmetro do rolo até 2,6m e potência de acionamento de até 6.800 kW.
8424.89.90	Ex 191 - Combinações de máquinas para complemento de planta de pintura de carrocerias automotivas, destinadas à aplicação de mastic para selagem e revestimento de carrocerias, compostas de 7 robôs com braço mecânico, com 7º de liberdade, incluindo o de movimento linear horizontal, capacidade máxima de carga no braço igual a 10kg, munidos de pistolas de aplicação automática com até três bicos de aplicação; doseadores e reguladores de controle de pressão com sistema de condicionamento térmico do selante; medidores de vazão volumétricos; bicos aplicadores de formatos variados; sistema de visualização 3D para verificação do posicionamento das carrocerias; sistema de segurança para prevenção de entradas indevidas na área de trabalho; estrutura de sustentação (incluindo trilhos e colunas para movimento e suporte); 9 painéis de controles com sistema de programação próprios, operando com 2 controladores lógico programáveis (PLC) com seus monitores e com unidade central de processamento e segurança (CPU) integrado e dotadas de 2 terminais de programação portáteis com seus monitores

Art. 7º Os Ex-tarifários nº 145 da NCM 8443.39.10 e nº 486 da NCM 9031.80.99, constante da Resolução CAMEX nº 20 de 13 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

8443.39.10	Ex 145 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta com cura U.V e cabeças, de impressão piezoelétrico com gotículas de 7 picolitros; velocidade máxima de impressão igual ou superior a 160m²/h, com 4 ou mais cores; resolução de impressão em alta qualidade até 1.200dpi; controle gradual das lâmpadas U.V, com unidade de controle e gerenciamento interna; largura máxima de impressão de 3,09m; sistema de ajuste automático altura das mídias, sendo essas de até 5cm; com sistemas exclusivos antiestático, registro automático, sistema de proteção das cabeças de impressão; mesa de impressão; com sistema de controle gradual de vácuo com até 3 zonas, com ou sem sistema para mídias flexíveis rolo a rolo capaz de suportar mídias até 113kg.
9031.80.99	Ex 486 - Equipamentos de controle do processo, com a função de controlar e ajustar o peso da gota de vidro que cai nas sessões das máquinas de moldagem a quente do vidro, podendo ser equipado com até 32 sensores para curso de até 8/2 e painéis de controle e programação.

Art. 8º Os Ex-tarifários nº 041 da NCM 8460.90.19 e nº 091 da NCM 8414.80.19, constantes da Resolução CAMEX nº 35, de 28 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

8460.90.19	Ex 041 - Máquinas automáticas para rebarbação robotizadas, com 1 unidade de trabalho, utilizando sistema de compensação pneumática para controle de pressão de corte com sistema de troca rápida para ferramentas rotativas, interligadas via sistema informatizado de integração a 1 robô com 6 eixos de movimentação e capacidade de 20kg, montado em uma base monobloco, funcionando como parte integrante e indeligiável do conjunto, com mesa de fixação com servo motor 300/500kg para 1 peça, com portas de acesso sistema "interlock", suporte para 4 ferramentas, controles pneumáticos e elétricos, painéis móveis de comando e enclausuramento, isolada ou não acusticamente, iluminação ou não interna, com abertura superior e frontal para entrada e saída de peças.
8414.80.19	Ex 091 - Sopradores de ar centrífugo de múltiplos estágios para fornecimento de ar para sistema de aeração de tratamento de efluentes com vazão máxima igual ou inferior a 50.000m³/h e pressão máxima igual ou inferior a 1,4bar manométrico (140kPa manométrico), montados em base metálica, com motor elétrico incorporado com potência máxima igual ou superior a 2.000HP (1.490kW), dotados de acoplamento flexível, proteção do acoplamento, sensores de temperatura, sensores de vibração, filtro-silenciador de entrada, silenciador de saída (alívio de pressão), juntas de expansão de entrada e de saída, válvula de retenção de saída tipo dupla portinhola e amortecedores de vibração de borracha e com painel de supervisão e proteção baseado em controlador lógico programável (CLP).

Art. 9º Os Ex-tarifários nº 126 e 128 da NCM 8515.31.90, nº 092 da NCM 8414.80.19, nº 002 da NCM 8504.40.90, nº 079 da NCM 8443.19.90 e nº 145 da NCM 8419.89.99, constantes da Resolução CAMEX nº 37, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

8515.31.90	Ex 126 - Equipamentos para revestimento por soldagem, montados em base única (célula compacta), para deposição automatizada de arame metálico ("Inconel") pelo processo TIG ("tungsten inert gas"), destinados à execução de revestimento por soldagem de diâmetros internos e externos de superfícies cilíndricas e com capacidade de soldagem em furos até 1.000mm de diâmetros, constituídos de manipulador de alta precisão, utilizando motores servocontrolados com curso de deslocamento útil no eixo vertical de 1.100m e no eixo horizontal de 1.300mm; mesa posicionadora giratória horizontal para posicionamento de peças com dimensões até 1.000mm de diâmetro e capacidade de carga de 1.250kg; fonte de soldagem digital inversora TIG DC de 500 Amperes, multivoltagem (220 - 460V); unidade de refrigeração; comando lógico programável (CLP) com software Automatic Multi sequence, Tocha TIG ("hot wire"), alimentador de arame metálico com 4 roldanas de pressão e sistema de leitura por encoder, fonte de aquecimento de arame
------------	--

	("hot wire") de 220 Amperes, painel de controle tipo IHM (interface homem-máquina) dotados de software com recursos para visualização e monitoramento dos processos, manutenção remota, armazenamento dos parâmetros de solda; controle remoto HMI-RC com visualização dos programas e controles; tela de alta resolução com display colorido.
8515.31.90	Ex 128 - Equipamentos para soldagem de deposição automatizados de arame metálico (Inconel) pelo processo TIG (Tungsten Inert Gas), destinados à execução de soldagem de revestimento (overlay/cladding) para peças com diâmetros internos e externos de superfícies cilíndricas e/ou complexas (ovais/retangulares) e com capacidade de soldagem de intersecção de euros (interrompidos) tipo "Bore-to-Bore", constituídos de comando lógico programável (CLP), dotados de software com recurso de visualização 3D e monitoramento do processo de soldagem, manutenção remota, armazenamento dos parâmetros de soldagem; sistema de cabeçote de rotação sem fim da tocha TIG HOT Wire (Endless Torch Rotation); fonte de soldagem digital inversora TIG DC de 500 Amperes, multivoltagem (220-460V); unidade de refrigeração; alimentador de arame com 4 roldanas motorizadas com sistema de leitura por encoder; fonte de soldagem para o aquecimento do arame (Hot Wire) de 220 Amperes; controle remoto HMI-RC com visualização dos programas e controle e tela de alta resolução com display colorido; manipulador de alta precisão com motores servoacionados com leitura por encoder com deslocamento vertical de 4.000mm e horizontal de 4.000mm; cross slide com sistema de correção do arco voltaico com motor DC linear com encoder e tacogerador e com deslocamento no eixo vertical de 2.000mm e horizontal de 1.000mm, toc soldagem TIG HOT WIRE e mesa giratória horizontal (opcional) com motores com sistema de leitura por encoder, dispositivo contra movimento gerado pela inércia e preparado para o sistema de préaquecimento; cabos de interligação.
8414.80.19	Ex 092 - Compressores centrífugos de simples estágio com motor elétrico de acionamento e com difusor e servomotor para regulação contínua de vazão de ar por meio de sistema de ajuste de aletas difusoras variáveis, dimensionando para uma vazão volumétrica de 41.000m³/h e 49.428m³/h a temperatura máxima de 40°C, pressão barométrica de 0,926bar abs, pressão de descarga de 1,457 e 1,4810bar abs e unidade relativa de 58%, para sistemas de aeração nos tratamentos de águas residuais, dotados de: rotor fabricado em peça única forjada de alumínio, caixa de engrenagens de precisão, sistema de lubrificação por óleo com resfriamento por água, filtros, silenciadores, cabine acústica, acoplamento elástico e dispositivos de controle de segurança, montados sobre base única de aço carbono, com painel de controle para monitoramento e ajuste do processo operacional com controlador lógico programável (CLP).
8504.40.90	Ex 002 - Fontes de alimentação de estado sólido, com alimentação de entrada entre 340 a 552Vca-50/60 Hz-122 a 79A e saída em 115/200 Vca-400Hz e 90kVA e 260A, próprias para uso em suporte terrestre de aviação, com bobina de cabo com 20m, motorizadas facilitando a operação, construída em gabinete único esta fonte regulação da tensão de saída menor que 1% atende às normas MIL STD 704F e pode ser montada no chão, suspensa ou em reboque, incluindo ou não caixa de controle
8443.19.90	Ex 079 - Máquinas de impressão digital de 3 ou mais cores que trabalham com injeção de tintas cerâmicas ("single pass") para a decoração de revestimentos cerâmicos e / ou vidro, com capacidade de ser integrada em uma linha de produção.
8419.89.99	Ex 145 - Resfriadores de clínquer do tipo pêndulo de estágio único, com capacidade nominal de 3.500t/dia, área total de resfriamento de grelha de 83m², dotados de britador de clínquer de 4 rolos e com 3.000mm de largura para desagregação do clínquer, painéis elétricos e acessórios necessários à sua montagem e operação.

Art. 10. O Ex-tarifário nº 005 da NCM 8481.20.90, nº 002 da NCM 8609.00.00, nº 009 da NCM 8407.21.90 e nº 023 da NCM 8408.10.90, constantes da Resolução CAMEX nº 44, 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

8481.20.90	Ex 005 - Válvulas direcionais proporcionais, para transmissão "óleo-hidráulica", diretamente operadas, com "feedback" elétrico de posição, pressão máxima de operação inferior ou igual a 315bar e vazão máxima inferior ou igual a 180litros/minutos.
8609.00.00	Ex 002 - Contêineres/"basket" rígidos, fechados e abertos, para transportes de carga geral, de comprimento nominal igual ou superior a 2m.
8407.21.90	Ex 009 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, entre 3.352 e 4.169cm³ de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima no hélice de 300HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga entre 44 e 70A, com 2 opções de tamanho de rabeta (X e U).
8408.10.90	Ex 023 - Motores diesel para aplicação em veleiros ou embarcações de pequeno porte, acoplados ou não à transmissão do tipo reversor ou rabeta, 4 tempos, refrigerados à água, 3 cilindros verticais, 6 válvulas, alimentação por injeção indireta, com diâmetro de pistão de 76mm e curso de pistão de 82mm, com potência máxima medida no virabrequim de 21,3 kW a 3.600rpm, e de cilindrada de 1.115 litros.

## SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 44, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo nº 00095.002792/2014-59, resolve:

Art. 1ª Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a deliberação da sociedade estrangeira NEOPUL - SOCIEDADE DE ESTUDOS E CONSTRUÇÕES, S.A., autorizada a funcionar no Brasil por meio da Portaria nº 8, de 6 de julho de 2009, concernente à nomeação do Senhor Nuno Alexandre Alves Lourinha, em substituição ao Sr. Pedro Miguel Cardoso Alves, para atuar como representante legal de sua filial no Brasil, conforme consta da Acta número setenta e cinco, de 6 de maio de 2014.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JR.

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de novembro de 2014

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, DECIDE, acolher o Parecer n. 00159/2014/GAB/ASJUR-SMPE/CGU/AGU, de 18 de novembro de 2014, para CONHECER E PROVER O RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo SMPE-PR nº 00095.001214/2014-03 e Processo JUCESP nº 995050/13-2  
Recorrente: Timbro Serviços Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Timbro Comunicação Ltda.)

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no

Art. 11. Os Ex-tarifários nº 001 da NCM 9402.90.20, nº 849 da NCM 8479.89.99 e nº 190 da NCM 8438.50.00 constantes da Resolução CAMEX nº 58, 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

9402.90.20	Ex 001 - Aparelhos de descompressão da coluna vertebral indicados para patologia não cirúrgica, compostos por: mesa almofadada com promotor de calor via raios infravermelhos ou não, mecanismo de posicionamento do paciente e console de controle Integrado, ou não.
8479.89.99	Ex 849 - Máquinas para lubrificação de extremidades de latas de alumínio, com ou sem sistema de rotação das latas e aplicação de lubrificantes com capacidade de até 2.000latas/min e 1.725rpm.
8438.50.00	Ex 190 - Grampeadoras duplas eletropneumáticas automáticas ou semiautomáticas, para grampeamento de embalagens flexíveis tubulares naturais e artificiais, nos calibres igual ou inferior a 115mm de diâmetro, com conexões elétricas e mecânicas para embutidoras ou bombas dosadoras automáticas, sistema separador ajustável para garantia da limpeza das pontas das tripas, ajuste de altura e pressão do grampeamento, dotado ou não dos seguintes dispositivos opcionais: de aplicador automático de laços, aplicador de barbante para produtos em formato de ferradura, aplicador de etiquetas, suporte com freio com movimento pneumático

Art. 12. Os Ex-tarifários nº 290 da NCM 8428.90.90, nº 007 da NCM 8437.80.90, nº 305 da NCM 8477.80.90 e nº 009 da NCM 8433.60.90, constantes da Resolução CAMEX nº 80, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

8428.90.90	Ex 290 - Transportadores-elevadores automáticos, de deslocamento horizontal, vertical e transversal, para classificação, alimentação e descarga de paletes em sistemas de armazenagem de alta densidade, com operação em níveis independentes, compostos de: 4 elevadores; 14 carros de translação; 14 carros satélites; 28 transportadores de transição; 19 transportadores de rolos motorizados; 67 transportadores de corrente motorizados; 14 transportadores de transferência; 3 controles de entrada com verificadores de dimensões e scanner para código de barras; 1 sistema central computadorizado para gerenciamento do sistema com comunicação sem fio (wireless) com os elementos de transporte.
8437.80.90	Ex 007 - Equipamentos para distribuição de fluxo de canjicas e farinha de milho em diversas linhas de tubulação (divisor de fluxo), compostos de: tambor rotativo, suportes contra-flangeados com rolamentos, estrutura de sustentação, construção em inox e hermética a pó, motorreductor elétrico que opera na frequência de 60Hz com potência de trabalho de 1.1kW e rotação do rotor de 106rpm, coeficiente dinâmico de 1.2kd, nível de ruído de 68.5 (dB(A)), vazão máxima igual ou superior a 12.800kg/h de 34,4t/h de farinha de milho e de 50t/h de canjicas.
8477.80.90	Ex 305 - Estações dos sistemas de fixação adicional ("Jigs") para máquinas de espumação de gabinetes de refrigeradores domésticos, compostas de: corpo principal do "jig", painel de controle individual, extensores da cabeça de espumação, duto de ventilação, grades de proteção, cabos e sensores para detecção de gases (padrão C5).
8433.60.90	Ex 009 - Máquinas para classificar cenouras inteiras por diâmetro, com capacidade de 6t/h, por meio de roletes transversais que se abrem proporcionalmente ao deslocamento, selecionando as cenouras do menor ao maior diâmetro, livres de qualquer pressão, não acarretando quebra em pedaços.

Art. 13. O Ex-tarifário nº 117 da NCM 8479.82.10, constante da Resolução CAMEX nº 91, de 07 outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 08 outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8479.82.10	Ex 117 - Máquinas tipo Granulation Suite, para granulação automática de produtos farmacêuticos por batelada utilizados na fabricação de comprimidos, dotadas de: misturador de alta intensidade com recipiente de volume máximo igual a 100 litros e capacidade de trabalho de 30 a 90 litros, dispositivo pneumático de abertura da tampa e bico pulverizador acionado por bomba peristáltica; secador por leito fluidizado resistente à pressão de até 2 bar, com recipiente de volume máximo igual a 100 litros e capacidade de trabalho de 30 a 50kg, unidade de tratamento e condicionamento do ar admitido e sistema de exaustão com silenciador; painéis de operador com interface homem-máquina de tela sensível ao toque e painéis elétricos com controlador programável.
------------	--

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, DECIDE, acolher o Parecer n. 00158/2014/GAB/ASJUR-SMPE/CGU/AGU, de 18 de novembro de 2014, para CONHECER E NÃO PROVER O RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo SMPE-PR nº 00095.001216/2014-94 e Processo JUCESP nº 995024/13-3  
Recorrente: Startest Comércio, Serviços e Representações de Equipamentos Eletrônicos Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Startest Service Comércio e Serviços de Máquinas e Equipamentos Ltda.-EPP)

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20, de 29 de janeiro de 2014, DECIDE, acolher o Parecer n. 00161/2014/GAB/ASJUR-SMPE/CGU/AGU, de 19 de novembro de 2014 para DAR PROVIMENTO ao pedido de devolução de prazo de contrarrazões, anulando-se o feito desde aquela etapa processual.

Referência: Processo nº 52700.007301/2012-12 e Processo JUCESP nº 995036/11-1  
Interessada: M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda.



**O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20, de 29 de janeiro de 2014, DECIDE, acolher o Parecer n. 00022/2014/GAB/ASJUR-SMPE/CGU/AGU, de 17 de novembro de 2014 para CONHECER E NÃO PROVER O RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo SMPE-PR nº 00095.001958/2014-10 e Processo JUCESP nº 995048/13-7

Recorrente: Vult Comércio de Cosméticos Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Vut Consultoria Ltda.-ME)

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS 5ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 38, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 04 e 05/11/2014, resolve: acatar integralmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
01	1022	2013	Clair Rafain	80903983	Tradicional
02	1030	2013	Sergio Schaparini	110782554	Tradicional
03	1031	2013	Sergio Schaparini	110782555	Tradicional
04	1264	2013	Alvaro Tadeu Bortolini	120000200	Tradicional
05	1435	2013	Jose Laureth	60745432	Mais
06	1797	2013	Natalino de Conto	120001427	Mais
07	1863	2013	Ambrosio Rudek	120000077	Tradicional
08	2020	2013	Elias Silva Vieira	120000251	Mais
09	2055	2013	Simonia Portela da Silva Caus	120000684	Mais
10	2108	2013	Iraci Miltz Luckemeier	120000931	Mais
11	2150	2013	Aldo Roling	120272366	Tradicional
12	2170	2013	Edemilson Grecco	110822515	Mais
13	2208	2013	Dionisio Zeferino	121200025	Mais
14	2209	2013	Egold Becker	121200029	Mais
15	2210	2013	Fernando Hang	121200073	Mais
16	2211	2013	Henrique Hermes	121200129	Mais
17	2213	2013	Valmor Bonatti	121200050	Mais
18	2215	2013	Vorney Steinhauer	121200051	Mais
19	2506	2013	Karine Aparecida Balin De Ramos	120100777	Mais
20	2607	2013	Nicolau Hlasczuk	120687644	Mais
21	2621	2013	Helena Paula da Silva	90398057	Tradicional
22	2687	2013	Joao Coelho de Oliveira	120000995	Mais

RICARDO GOMES DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial de Recursos

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ

Presidente da 5ª Turma

#### RESOLUÇÃO Nº 39, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 04 e 05/11/2014, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
01	349	2013	Itacir Luiz Savariz	110000647	Tradicional
02	355	2013	Jose Paulo Minhotti	110002806	Tradicional
03	371	2013	Marcos Link	110000849	Tradicional
04	394	2013	Roberto de March	110000583	Tradicional
05	473	2013	Manoel Antonio de Melo	100952290	Tradicional
06	603	2013	Jair Lorenzet	110001675	Tradicional
07	623	2013	Aurora Julieta Ghiggi	110000597	Tradicional
08	628	2013	Pedro Lauro Sehn	110001750	Tradicional
09	640	2013	Paulo Seimatsu Sekikawa	100003268	Tradicional
10	644	2013	Tereza Coelho Linhares Queiroz	110000844	Tradicional
11	689	2013	Marcelo Jose Walter	110001460	Tradicional
12	743	2013	Marcelo de Almeida Prado	100002841	Tradicional
13	744	2013	Miguel Pedro Taborda Messias Filho	110000131	Tradicional
14	747	2013	Jose Carlos Pascual Xander	110000475	Tradicional
15	754	2013	Jose Del Carmis	110001706	Tradicional
16	755	2013	Marcos Aparecido Masson Liberali	110002259	Tradicional

17	757	2013	Valdecir Bueno	110002716	Tradicional
18	760	2013	Terezinha Loeblein Bianchini	120001094	Tradicional
19	761	2013	Clavir Levandoski	110001057	Tradicional
20	793	2013	Darcy Jose Roman Filho	110317352	Tradicional
21	889	2013	Nelson Bergamo	120000185	Tradicional
22	912	2013	Manoel Belmonte	120000441	Tradicional
23	1023	2013	Genoio Troian Vanazi	120093922	Tradicional
24	1026	2013	Mario Mior	110588479	Tradicional
25	1028	2013	Nely Groth Stasiak	110796910	Mais
26	1040	2013	Sidney Jose Salvador	120003920	Tradicional
27	1041	2013	Alysson Kunz Pavelegini E Outro	120003668	Tradicional
28	1062	2013	Cleiton de Ré	110000989	Mais
29	1150	2013	Jose Kerniski	120004822	Tradicional
30	1151	2013	Vilso Dalla Costa	120004203	Tradicional
31	1263	2013	Alvaro Driussi	110001234	Tradicional
32	1326	2013	Dilmar Diovani Tortelli	120004950	Tradicional
33	1327	2013	Evaldo Jose Almeida Kramer	120002873	Tradicional
34	1384	2013	Elmer Zimmermann	120000488	Mais
35	1396	2013	Jairo Augusto Raizi	110001286	Tradicional
36	1398	2013	Jose Garcia de Sousa	110001164	Tradicional
37	1400	2013	Maria Dolores Hoff	110001266	Mais
38	1423	2013	Edena Roberta Vitali Comiran	110001021	Tradicional
39	1436	2013	Joao Lima Costa	110201628	Tradicional
40	1477	2013	Albino Haas Mallmann	110159859	Tradicional
41	1679	2013	Marcos Dias dos Santos	120000332	Mais
42	1705	2013	Rivaal Varela	120000375	Mais
43	1770	2013	Adelar Lourenco	110193081	Tradicional
44	1771	2013	Daici Teodorico Munaretto	120192289	Tradicional
45	1823	2013	Ademir Antonio Zapalaj	120000935	Mais
46	1827	2013	Argemiro Alves Siqueira	120001214	Mais
47	1833	2013	Carlos Pasinato	120001392	Mais
48	1836	2013	Eleonir Schranck	120001145	Mais
49	1844	2013	João Neri Schafer	120000783	Mais
50	1849	2013	Oscar João Masson	120000769	Mais
51	1852	2013	Sadi Carlos Lutinski	120001161	Mais
52	1963	2013	Alvaro Driussi	110003130	Tradicional
53	1969	2013	Fabiano Cavalheiro Mendes	110001001	Tradicional
54	1973	2013	Paulo Jair Koetz	110000800	Mais
55	2019	2013	Alfonso Brutscher	110001621	Tradicional
56	2028	2013	Valter Luiz Muller	120133310	Tradicional
57	2084	2013	Evaldo Erhardt	120209655	Tradicional
58	2086	2013	Michael Freiberger	120407807	Mais
59	2107	2013	Geraldo Tadeu Celante	120001779	Mais
60	2117	2013	Alcenir Rimoldi	120001796	Mais
61	2118	2013	Emilio Jose Guzzi	120000241	Mais
62	2121	2013	Ivo Hoffmann	120000274	Mais
63	2124	2013	Luiz Carlos Corrent	120000581	Mais
64	2126	2013	Imério Cipriani	120002741	Mais
65	2151	2013	Clovis Ducatti	110340391	Tradicional
66	2274	2013	Luiz Migliorini	121200013	Mais
67	2278	2013	Romildo Giacomini	120000478	Mais
68	2374	2013	Marcelo Gusi	120000443	Mais
69	2375	2013	Ivo Domingo Gato	120000214	Mais
70	2413	2013	Marcio Ernesto Franzen	120001279	Mais
71	2458	2013	Adriana Toshie Sakai	120001165	Mais
72	2460	2013	Alzira Junglos Kuhnen	100002881	Tradicional
73	2466	2013	Roque Goebel	110001205	Tradicional
74	2494	2013	Gilnei Hincel Proença	120000733	Mais
75	2542	2013	Eduardo Bertelli	121200125	Mais
76	2565	2013	Antonio Muller	110772397	Tradicional
77	2566	2013	Ambrosio Lis	110626401	Mais
78	2575	2013	Luiz Dilda	120001198	Mais
79	2579	2013	Oreste Storchio	120001418	Mais
80	2608	2013	Orelis Salvador	110594090	Mais
81	2610	2013	Amauri May	120027651	Tradicional
82	2612	2013	Ernani Viapiana	130321740	Mais
83	2652	2013	Ivo Allein	130139750	Mais
84	2697	2013	Helton Sensi	120777313	Mais
85	2705	2013	Geraldo Borges de Medeiros	120010141	Tradicional
86	2708	2013	Ari Arenhardt	130577387	Tradicional
87	2709	2013	Darci Ambrozio	120010204	Tradicional
88	2729	2013	Irineu Camilo	130235990	Tradicional
89	2793	2013	Erlei Henrique Bruning	130157137	Mais
90	2856	2013	Neilor Antonio Corrent	130891592	Tradicional
91	2857	2013	Roberto Corrent	130777472	Tradicional
92	2869	2013	Claudinei Ademir Sassi	130157606	Tradicional
93	2871	2013	Enio Gerling	130303433	Tradicional
94	2873	2013	Leivani Anselmini	120009956	Tradicional
95	2874	2013	Luiz Nelson Mariussi	120010191	Tradicional
96	2883	2013	Francisco Paschoeto	130579947	Tradicional
97	2885	2013	Jorge Kinjiro Okano	130666011	Tradicional
98	2886	2013	Jose Arildo Trevisan	130236153	Tradicional
99	2891	2013	Osmar Garcia	130375025	Tradicional
100	2894	2013	Sergio João Veiga	130884813	Tradicional
101	2905	2013	Antonio Marcos de Angeli	130304801	Tradicional
102	2909	2013	Mocair Raimundo	130682025	Tradicional
103	2913	2013	Jakson Roberto Schemberger	130304471	Tradicional
104	2916	2013	Adelson Domingues Grava	130261273	Tradicional
105	2920	2013	Carlos Antonio Fedrigo	130668696	Tradicional
106	2924	2013	Iranlei Saraiva	130668749	Tradicional
107	2925	2013	Jorge Luiz Lenharo	120010084	Tradicional
108	2931	2013	Orlando Romagnolo	130865871	Tradicional
109	2935	2013	Walter Villwock	130326822	Tradicional
110	2940	2013	Irineu Back	130334532	Tradicional
111	2942	2013	Jose Paschoeto	130580096	Tradicional
112	2943	2013	Orlando Romagnolo	130865871	Tradicional
113	2946	2013	Rafael Soares Ricci	130302498	Tradicional
114	2964	2013	Jose Angelo Wessling	130568629	Mais
115	2968	2013	Altair Blasius	130438319	Tradicional
116	2981	2013	Marino Haskel	130443648	Mais
117	2997	2013	Nadir Luis Ceolato	110027918	Tradicional
118	3001	2013	Franisco Joaquim do Couto	130499977	Tradicional
119	3005	2013	Jonas de Azevedo	130304853	Tradicional
120	3007	2013	Marlon Luiz Dal Pasquale	130579685	Tradicional
121	3011	2013	Edson Zanin	130713762	Tradicional
122	349	2013	Itacir Luiz Savariz	110000647	Tradicional

RICARDO GOMES DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial de Recursos

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ

Presidente da 5ª Turma

#### RESOLUÇÃO Nº 40, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 04 e 05/11/2014, resolve: negar ao(s) pedido(s) de indenização, por unanimidade na votação, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
01	343	2013	Hilario Mandotti	110000678	Tradicional
02	351	2013	Jose Adoni	110000468	Tradicional
03	367	2013	Leonardo dos Santos Felicetti	110000985	Tradicional
04	378	2013	Oswaldo Biratan Hey	110000552	Mais
05	397	2013	Roberto Luiz Brotto	110000700	Tradicional
06	629	2013	Gideon Jose de Oliveira	110001446	Tradicional
07	630	2013	Gideon Jose de Oliveira	110001447	Tradicional
08	632	2013	Jose Henrique Orsini	110000686	Tradicional
09	639	2013	Carlos Alberto Borian	110000158	Tradicional
10	756	2013	Marcia Josefa Pedrini	110003505	Tradicional
11	799	2013	Milton Jose Comiotto	80471279	Tradicional
12	800	2013	Valdir Pancotte	110407730	Tradicional
13	817	2013	Ettore Sezarini Dolfini	110003606	Tradicional
14	827	2013	Valdemir Dolfini	110003607	Tradicional
15	1027	2013	Marcilio Vicente Silva	110187819	Tradicional
16	1178	2013	Edinelson Martins Pereira	100002073	Mais
17	1185	2013	Flavio Levinski	120194393	Tradicional
18	1204	2013	Avelino João Francisco	120000144	Tradicional
19	1250	2013	Maria de Fatima Siqueira Gallieti	110000420	Tradicional
20	1382	2013	Claudir Antonio Pasolini	120000870	Mais
21	1383	2013	Elio Britz	120000389	

79	2611	2013	Rubens Knuth Junior	100516275	Mais
80	2642	2013	Deniz Grein	120282485	Tradicional
81	2644	2013	Valcemir Jose Guidarini	130134830	Tradicional
82	2647	2013	Adir Cassol	130227235	Mais
83	2650	2013	Cleria Pereira da Silva	130167607	Mais
84	2651	2013	Edson Jose Bonamigo	130159022	Mais
85	2653	2013	Jeison Paulo Vigano	130168535	Mais
86	2654	2013	Jenoir Schuman	130145307	Mais
87	2655	2013	Lourdes Maria Valdameri Ghizzi	130122341	Mais
88	2658	2013	Osmar dos Santos	130275703	Mais
89	2659	2013	Sergio de Lima	130240444	Mais
90	2660	2013	Sirlei Fatima Bonamigo	130199038	Mais
91	2661	2013	Tereza Huttl Barcarolo	130158851	Mais
92	2698	2013	Jose Angelo Zandona Boscardi	130099745	Tradicional
93	2699	2013	Leandro Matte	130140191	Tradicional
94	2707	2013	Alvizio Flavio Koelzer	130236328	Tradicional
95	2723	2013	Jose Hilário Konzen	130160010	Tradicional
96	2726	2013	Júlio Zabini	130311165	Tradicional
97	2728	2013	Erialdo Binatti	130236575	Tradicional
98	2787	2013	Leonildo Paulo Scaldelai	130220176	Mais
99	2794	2013	Douglas Bau Grigol	130187911	Mais
100	2795	2013	Fernandes José Liberali	130322017	Tradicional
101	2818	2013	Maria Aparecida Gallas Salvalag- gio	120921281	Tradicional
102	2860	2013	Ciro Francisco Marcolli	120367149	Tradicional
103	2862	2013	Jose Benedito De Mello	130174544	Tradicional
104	2865	2013	Olineti Josefa Granzotto Muzolon	130138550	Tradicional
105	2867	2013	Sergio Luiz Steffler	80821654	Mais
106	2870	2013	Dirceu Adair Stefan	130304189	Mais
107	2872	2013	José Antonio Moreira	130236771	Tradicional
108	2875	2013	Manoel Francisco de Brito	130332236	Tradicional
109	2877	2013	Sebastião Domingos da Veiga	130276180	Tradicional
110	2879	2013	Reinaldo Ferreira da Silva	130324788	Tradicional
111	2888	2013	Jose Alcides Gasparoto	130236363	Tradicional
112	2906	2013	Anderson Antonio Barbieri	120010227	Tradicional
113	2907	2013	Jacidio Carandina	120010123	Tradicional
114	2917	2013	Ailton Caeiro da Silva	130236076	Tradicional
115	2918	2013	Antonio Henrique Brinhole	130158374	Tradicional
116	2919	2013	Antonio Henrique Brinhole	130158374	Tradicional
117	2922	2013	Flavio Spilka Moreira	120009947	Tradicional
118	2923	2013	Hermogene Ebeling	120010082	Tradicional
119	2926	2013	Jovenaldo Moraes da Silva	130157414	Tradicional
120	2927	2013	Jaime Narciso Salvadori	120010134	Tradicional
121	2928	2013	Martins Gimenez Balero	130159633	Tradicional
122	2929	2013	Nelson Aparecido Ferreira	130300832	Tradicional
123	2930	2013	Oswaldo Rispar	130172975	Tradicional
124	2932	2013	Teresina Rosa Carlet	130236379	Tradicional
125	2933	2013	Teresina Rosa Carlet	130236379	Tradicional
126	2934	2013	Valerio Otavio Rabelo Rezende	120009994	Tradicional
127	2936	2013	Agnaldo Pereira Pardiniho	130334002	Tradicional
128	2938	2013	Ewerton Francisco	130157503	Tradicional
129	2939	2013	Francisco Antonio Mezzari	130301260	Tradicional
130	2941	2013	Jose Agostinho Gasporelo	130157302	Tradicional
131	2945	2013	Paulo Sergio de Moraes	120010109	Tradicional
132	2947	2013	Reinaldo Mariot	130304554	Tradicional
133	2948	2013	Rubens Rosa	130160285	Tradicional
134	2949	2013	Sergio Baggio	120009961	Tradicional
135	2951	2013	Alex Sandro da Rocha	130300895	Tradicional
136	2960	2013	Pedro Bianco	130589684	Mais
137	2962	2013	Alcides Ludvichak	130300882	Tradicional
138	2971	2013	Genesio Gomes dos Santos	130180920	Tradicional
139	2975	2013	Jhonatan Ambrosini	130500038	Mais
140	2982	2013	Nelson Gonçalves Dias	130179365	Mais
141	2985	2013	Reinaldo da Silva	120100631	Tradicional
142	2987	2013	Sergio Acorsi	130196863	Mais
143	2988	2013	Tarcisio da Rocha	130300925	Tradicional
144	2990	2013	Geraldo Antonio Guizelini Junior	120882386	Tradicional
145	2991	2013	Ines Ribeiro de Mello	130132640	Tradicional
146	2992	2013	Jardel Barth	110213836	Tradicional
147	2994	2013	Jose Donizete Peruzi	130028047	Tradicional
148	2995	2013	Josines Ribeiro De Mello Sossai	130156079	Tradicional
149	2998	2013	Nathania Vansan Camillo	130174545	Tradicional
150	2999	2013	Yuiti Kutsunugi	120833558	Tradicional
151	3002	2013	Hélio Milton Barth	130267764	Tradicional
152	3006	2013	Luiz Ambrozio Neto	120010210	Tradicional
153	3008	2013	Mauro Cesar Volponi dos Santos	120009970	Tradicional
154	3009	2013	Reginaldo Antonio Mariot	120009989	Tradicional
155	3010	2013	Flávia Marchezini Lopes Moraes	130333288	Tradicional

**RICARDO GOMES DOS SANTOS**

Presidente da Comissão Especial de Recursos

**JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ**

Presidente da 5ª Turma

#### RESOLUÇÃO Nº 41, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 04 e 05/11/2014, resolve: negar ao(s) pedido(s) de indenização, por maioria na votação, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
01	626	2013	Joao Paulo Skiavine	110001019	Tradicional
02	627	2013	Nelson Skiavine	110001017	Tradicional
03	637	2013	Osmar Volpato	110001302	Tradicional
04	797	2013	Jose Alberto Favretto	110425118	Tradicional

**RICARDO GOMES DOS SANTOS**

Presidente da Comissão Especial de Recursos

**JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ**

Presidente da 5ª Turma

#### RESOLUÇÃO Nº 42, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 04 e 05/11/2014, resolve: retirado(s) de pauta o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
01	1208	2013	Ciro Ricardi	120000126	Tradicional
02	1437	2013	Genoino Troian Vanazi	120093922	Tradicional

**RICARDO GOMES DOS SANTOS**

Presidente da Comissão Especial de Recursos

**JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ**

Presidente da 5ª Turma

#### SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

#### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 E 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Ao quarto e quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, no auditório da superintendência do Ministério da Agricultura, Rua José Veríssimo 420, Bairro do Taramã, Curitiba/PR, reuniu-se a Quinta Turma de Julgamento Regional - 5ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua primeira reunião ordinária, sob a presidência de o representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, João Paulo Freitas Muniz (Presidente da 5ª TJR/CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o colegiado, como segue: Elmiro Farias Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN; Élder Linton Alves de Araújo, do Ministério do Planejamento - MP; Maurílio Canut, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; Andréia Lúcia Araujo da Cruz de Carvalho, do Ministério da Fazenda - MF; Nilson Hanke Camargo e Maria Silvia C. Digiovani, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Jeferson Galvão Trindade, do Banco do Brasil - BB; Emiliano Santarosa, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Ausentes os representantes das demais entidades que compõe o colegiado, a saber: da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; e da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA. Participaram também desta reunião a Senhora Gerlania Ribeiro de Moraes, como ouvinte; e o Senhor José Antônio Almeida Barro (MAPA), como secretário da reunião. Foram submetidos a julgamento 304 (trezentos e quatro) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 73 (setenta e três) do Banco do Brasil, 12 (doze) da Cresol Central, 36 (trinta e seis) da Cresol Baser, 58 (cinquenta e oito) do SICREDI, 1 (um) da Credialiança, 48 (quarenta e oito) do Sicoob e 76 (setenta e seis) da Credicoamo, autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, sendo que 143 (cento e quarenta e três) tiveram seus recursos acolhidos, 159 (cento e cinquenta e nove) negados e 2 (dois) retirados de pauta. Os processos julgados são: 01(um) da safra 2005/2006, 06 (seis) da safra 2008/2009, 2 (dois) da safra 2009/2010, 27 (vinte e sete) da safra 2010/2011, 82 (oitenta e dois) da safra 2011/2012, 185 (cento e oitenta e cinco) da safra 2012/2013 e 1 (uma) da safra 2013/2014; dos quais 188 (cento e oitenta e oito) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 116 (cento e dezesseis) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram de forma contínua durante todo o dia quatro e cinco de novembro de dois mil e quatorze, do que para constar, eu José Antônio Almeida Barros, na condição de secretário da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Curitiba-PR, 5 de novembro de 2014.

**JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA BARROS**

Secretário

**JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ**

Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)



## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.293, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004540/2014-82, de 30 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 452, de 21 de julho de 2008, publicada no DOU de 22 de julho de 2008 e MCTI/MDIC/MF nº 511, de 7 de junho de 2013, publicada no DOU de 10 de junho de 2013, à empresa XTA - Brasil Comércio e Indústria de Equipamentos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 64.673.940/0001-24.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

#### PORTARIA Nº 1.294, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004108/2014-91, de 5 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 972, de 23 de setembro de 2013, publicada no DOU de 24 de setembro de 2013, à empresa Ebercon Empreendimentos Comerciais e Industriais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 69.272.441/0002-20.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

#### PORTARIA Nº 1.295, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004447/2014-78, de 24 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 94, de 30 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 1 de fevereiro de 2013; MCTI/MDIC/MF nº 160, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 21 de fevereiro de 2013; MCTI/MDIC/MF nº 479, de 24 de maio de 2013, publicada no DOU de 27 de maio de 2013; MCTI/MDIC/MF nº 544, de 26 de maio de 2014, publicada no DOU de 27 de maio de 2014 e MCTI/MDIC/MF nº 742, de 22 de julho de 2014, publicada no DOU de 24 de julho de 2014, à empresa ZTE do Brasil, Indústria, Comércio, Serviços e Participações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.216.804/0001-46.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

#### PORTARIA Nº 1.296, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004678/2014-81, de 9 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 626, de 3 de setembro de 2003, publicada no DOU de 4 de setembro de 2003; MCT/MDIC/MF nº 399, de 12 de agosto de 2004, publicada no DOU de 13 de agosto de 2004 e MCTI/MDIC/MF nº 977, de 26 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2011, à empresa RAD do Brasil Indústria e Comércio Ltda., para a matriz e filial 02, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nºs 04.662.963/0001-01 e 04.662.963/0002-92, respectivamente.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

#### PORTARIA Nº 1.297, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004445/2014-89, de 24 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 67, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2013, à empresa Overmax do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.902.770/0001-20.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

#### PORTARIA Nº 1.298, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004541/2014-27, de 30 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 634, de 12 de agosto de 2011, publicada no DOU de 15 de agosto de 2011, à empresa SICAD Soluções Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.404.618/0001-33.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

#### PORTARIA Nº 1.299, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004446/2014-23, de 24 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 554, de 16 de julho de 2010, publicada no DOU de 20 de julho de 2010, à empresa Sight GPS, Importação e Representações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.197.876/0004-48.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

#### PORTARIA Nº 1.300, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1.200, de 31 de outubro de 2014, publicada na Seção 1, página 6, do Diário Oficial da União nº 212, de 3 de novembro de 2014.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria MCTI nº 1250, de 19 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2014, Seção 1, página 5

Onde se Lê:

Art. 1º. Fica o Dr. LUIS FELIPE DE TOLEDO RAMOS PEREIRA, contraparte brasileira, na condição de representante da Universidade de Campinas (UNICAMP), autorizado a coordenar, no âmbito do Processo CNPq nº 001926/2014-4, o projeto de pesquisa científica intitulado "Ecologia e Evolução do Fungo Quítrídio de Anfíbio no Brasil", a ser realizado em parceria com a University of Michigan, EUA, representado pelo Dr. TIMOTHY YONG JAMES, contraparte estrangeira, norte-americano, pelo prazo de 1 (um), contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Leia-se:

Art. 1º. Fica o Dr. LUIS FELIPE DE TOLEDO RAMOS PEREIRA, contraparte brasileira, na condição de representante da Universidade de Campinas (UNICAMP), autorizado a coordenar, no âmbito do Processo CNPq nº 001926/2014-4, o projeto de pesquisa científica intitulado "Ecologia e Evolução do Fungo Quítrídio de Anfíbio no Brasil", a ser realizado em parceria com a University of Michigan, EUA, representado pelo Dr. TIMOTHY YONG JAMES, contraparte estrangeira, norte-americano, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

### CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Regula a vinculação de centros públicos ou privados que realizam procedimentos em animais vivos em atividades de ensino, extensão, capacitação, treinamento, transferência de tecnologia, ou quaisquer outras com finalidade didática, ao sistema legal que regula o funcionamento do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, II e IV do art. 5º e no art. 13,

§§ 1º e 2º, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º. Os centros públicos ou privados que realizam procedimentos em animais vivos, em atividades de ensino, extensão, capacitação, treinamento, transferência de tecnologia, ou quaisquer outras com finalidade didática, deverão se vincular ao sistema legal que regula o funcionamento do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, mediante a formalização de instrumento de cooperação com instituição de ensino credenciada junto ao CONCEA.

§ 1º. Para efeitos desta Resolução Normativa, consideram-se centros públicos ou privados as instituições que não se enquadram nas disposições previstas no § 1º do art. 1º da Lei nº 11.794, de 2008.

§ 2º. A cooperação de que trata o caput deste artigo não se aplica às instituições descritas no § 1º do art. 1º da Lei nº 11.794, de 2008.

§ 3º. O instrumento de cooperação vinculará a instalação do centro público ou privado à instituição de ensino credenciada e definirá a relação dos profissionais habilitados que se responsabilizarão presencialmente pelos procedimentos.

§ 4º. A instituição de ensino credenciada determinará a vinculação da instalação do centro público ou privado à sua CEUA, para exame prévio dos protocolos pedagógicos com o uso de animais a serem desenvolvidos no âmbito do centro em cooperação.

§ 5º. Os protocolos pedagógicos que visarem ao desenvolvimento de habilidades deverão, sempre que possível, iniciar a capacitação pela utilização de métodos alternativos, tais como, dentre outros:

- I - observação;
- II - simuladores;
- III - vídeos;
- IV - caixas de treinamento;
- V - manequins; e
- VI - cadáveres.

§ 6º. Uma das vias do instrumento de cooperação deverá ser registrada na Secretaria-Executiva do CONCEA, por meio do seu encaminhamento pelo "perfil da própria CEUA" no sistema CIUCA.

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

#### EXTRATO DE PARECER Nº 263/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002855/2014-95 (349)

CNPJ: 05.149.726/0001-04 MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Nome da Instituição: UFT - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Endereço da Instituição: Quadra Norte Avenida NS 15, ALCONO 14, 109, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.001-090

Modalidade de solicitação: Requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0339.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 268/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

#### EXTRATO DE PARECER Nº 264/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.003805/2014-25 (367)

CNPJ: 42.516.773/0001-75 MATRIZ

Razão Social: EMPRESA DE AGROPECUÁRIA ESTADO RIO DE JANEIRO

Nome da Instituição: PESAGRO RIO

Endereço da Instituição: Alameda São Boa Ventura, 770, Fonseca, Niterói - RJ CEP: 24.120-191

Modalidade de solicitação: Requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0340.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 269/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

#### EXTRATO DE PARECER Nº 265/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.003281/2014-72 (358)

CNPJ: 06.279.103/0001-19 MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

Nome da Instituição: UFMA

Endereço da Instituição: Avenida dos Portugueses s/n, Campus do Bacanga, Bacanga, São Luís -MA CEP: 65.080-040

Modalidade de solicitação: Requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0341.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 272/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

#### EXTRATO DE PARECER Nº 266/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002237/2014-45 (272)

CNPJ: 44.537.199/0002-48 FILIAL

Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ

Nome da Instituição: CAMPUS UNIVERSITÁRIO MIGUEL MOFARREJ

Endereço da Instituição: Rodovia BR 153, Vila Santos Dumont, Ourinhos -SP CEP: 19.909-100

Modalidade de solicitação: Requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0342.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 273/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

#### EXTRATO DE PARECER Nº 267/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002023/2013-98 (126)

CNPJ: 03.365.403/0001-22 MATRIZ

Razão Social: ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA - AIAMIS

Nome da Instituição: AIAMIS

Endereço da Instituição: Rua Antônio Rodrigues Magalhães, 700, Dom Expedito, 10, Sobral - CE, CEP: 62.050-100

Modalidade de solicitação: Requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0343.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 274/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de novembro de 2014

Nº 174 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Nas Quebradas do Mundaréu - A Viagem de Plínio Marcos" para "Plínio Marcos nas Quebradas do Mundaréu".

08-0447 - Plínio Marcos nas Quebradas do Mundaréu

Processo: 01580.043947/2008-50

Proponente: Propícia Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.758.386/0001-20

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Memórias de Um Cafajeste - Um Documentário Sobre Carlos Imperial" para "Eu Sou Carlos Imperial".

12-0492 - Eu Sou Carlos Imperial

Processo: 01580.034523/2012-81

Proponente: Afinal Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.760.043/0001-63

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "A Casa de André" para "A Segunda Vez".

13-0551 - A Segunda Vez

Processo: 01580.038231/2013-06

Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0403 - Antártica Por Um Ano

Processo: 01580.036322/2011-37

Proponente: 3 Tabela Filmes e Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.107.296/0001-19

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.071.547,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 517.969,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.308-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 817.969,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.980-0

Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0277 - S.O.S Mulheres ao Mar!

Processo: 01580.021027/2012-67

Proponente: Ananã Produções, Eventos e Assessoria de Marketing Ltda.

Cidade/UF: Rio Bonito/RJ

CNPJ: 01.473.536/0001-97

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.465.155,75

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 941.897,96 para R\$ 843.923,47

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.387-4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 250.000,00 para R\$ 347.974,49

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.622-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.747.736,84

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 252.263,16

Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 500.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2015.





Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0178 - O Caseiro  
Processo: 01580.013862/2014-95  
Proponente: Nexus Cinema e Vídeo Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 53.976.478/0001-18  
Valor total aprovado: R\$ 2.624.457,84  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 100.000,00 para R\$ 393.234,95

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 18.648-1  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.100.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 18.942-1  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0107 - Clube dos Anjos  
Processo: 01580.007672/2012-77  
Proponente: Sobretudo Produção Audiovisual e Artística Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 10.441.993/0001-90  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.568.609,60 para R\$ 3.458.112,36

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.996.011,03 para R\$ 1.891.038,66

Banco: 001- agência: 3071-6 conta corrente: 15.249-8  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3071-6 conta corrente: 17.290-1  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0339 - Talvez Uma História de Amor  
Processo: 01580.020499/2013-83  
Proponente: Chocolates Filmes Ltda. - ME  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 11.503.567/0001-05

Valor total aprovado: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 3.878.453,04

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.900.000,00 para R\$ 684.530,39

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 44.580-0  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.900.000,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 44.579-7  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0131 - O Vendedor de Passados  
Processo: 01580.013133/2009-71  
Proponente: Conspiração Filmes S.A.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 02.020.661/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.876.343,66  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.400.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 15.341-9  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.647.422,74 para R\$ 1.297.422,74

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 15.343-5  
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 8º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para o exercício 2014, cuja aprovação inicial se deu por meio da Deliberação nº 86, de 22 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2012, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

12-0036 - Anna Bee no Vale dos Sonhos - Desenvolvimento

Processo: 01580.002637/2012-61  
Proponente: Paranoid Produções Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 09.281.789/0001-70

Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 671/2014 - ANCINE/SFO/CAC.

Art. 9º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 175 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0487 - Mata Negra  
Processo: 01580.081314/2014-98  
Proponente: Fábulas Negras Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: Guarapari / ES  
CNPJ: 09.369.796/0001-29  
Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 950.000,00

Banco: 001- agência: 3084-8 conta corrente: 29.072-6  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0483 - Berço de Judas  
Processo: 01580.079621/2014-17  
Proponente: Walper Ruas Produções Ltda.  
Cidade/UF: Porto Alegre / RS  
CNPJ: 05.456.798/0001-02  
Valor total aprovado: R\$ 4.210.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 995.000,00

Banco: 001- agência: 3530-0 conta corrente: 15.212-9  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3530-0 conta corrente: 15.213-7  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0453 - A Borboleta Sem Asas  
Processo: 01580.078080/2014-00  
Proponente: To Beat Desenhos Animados Ltda.  
Cidade/UF: Jarinu / SP  
CNPJ: 05.824.991/0001-40  
Valor total aprovado: R\$ 1.900.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 16.687-1  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0484 - Fazenda do Ribeirão do Quêbea  
Processo: 01580.082587/2014-50  
Proponente: Orobo Filmes - Eireli - ME  
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG  
CNPJ: 11.966.450/0001-50  
Valor total aprovado: R\$ 936.419,40  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 889.598,43

Banco: 001- agência: 1629-2 conta corrente: 48.911-5  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0485 - Movimento Custo de Vida  
Processo: 01580.081316/2014-87  
Proponente: Illud Tempus Comércio e Serviços Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 39.016.878/0001-50  
Valor total aprovado: R\$ 880.565,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 6849-7 conta corrente: 6.420-3  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0486 - Vida de Marinheiro  
Processo: 01580.082188/2014-99  
Proponente: Grifa Produções Cinematográficas, Audiovisuais e Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 01.486.085/0001-22

Valor total aprovado: R\$ 1.522.578,19  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 646.683,28

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 25.501-7  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0488 - Pioneiros  
Processo: 01580.082545/2014-19  
Proponente: Be Bossa Nova Criações e Produções Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 07.533.507/0001-50  
Valor total aprovado: R\$ 2.704.599,78  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.569.369,76

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.780-0  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0490 - Saúde em Ação  
Processo: 01580.083008/2014-96  
Proponente: Panorâmica Comunicação Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 05.565.485/0001-84  
Valor total aprovado: R\$ 1.746.280,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.654.370,53

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.651-0  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0492 - Desejo  
Processo: 01580.082109/2014-40  
Proponente: Said Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 04.068.098/0001-70  
Valor total aprovado: R\$ 645.077,60  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 612.577,60

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 31.825-6  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0493 - Légua Tirana  
Processo: 01580.082574/2014-81  
Proponente: Antonio M. G. de Carvalho Produções Artísticas e Cinematográficas - ME  
Cidade/UF: Petrolina / PE  
CNPJ: 07.947.109/0001-80  
Valor total aprovado: R\$ 1.438.105,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.365.000,00

Banco: 001- agência: 0963-6 conta corrente: 84.304-0  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0494 - Crônicas de Gelo  
Processo: 01580.082186/2014-08  
Proponente: Dig Promoções e Produções Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 58.730.995/0001-26  
Valor total aprovado: R\$ 2.642.294,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1535-0 conta corrente: 24.567-4  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0495 - Dois  
Processo: 01580.082999/2014-90  
Proponente: Diane Peixoto Maia - ME  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 07.419.227/0001-15  
Valor total aprovado: R\$ 83.470,20  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 25.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.178-8  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0496 - Poltergay  
Processo: 01580.083012/2014-54  
Proponente: Movi & Art Produções Cinematográficas Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 46.397.220/0001-00  
Valor total aprovado: R\$ 7.000.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 82.033-4  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 82.032-6  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0482 - Grandes Nomes das Artes  
Processo: 01580.081303/2014-16  
Proponente: Movi & Art Produções Cinematográficas Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 46.397.220/0001-00  
Valor total aprovado: R\$ 846.739,30  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 804.402,33

Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 82.021-0  
Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 6º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 269 - FUNARTE de 29/10/2014, publicada no DOU de 30/10/2014, Seção 1, pág. 26, que trata do resultado final do Edital do Prêmio Funarte de Teatro Myriam Muniz/2014, onde se lê no campo proponente "...Melissa de Szechly Teles Lobo..." - leia-se "...Etc e Tal Produção Cultural Ltda - ME...".

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

### PORTARIA Nº 113, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846, de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação orçamentária do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

13 9340 - OPENAIR 2014

D+3 Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 05.320.143/0001-02

Processo: 01400.032925/2013-01

RJ - Rio de Janeiro

Valor complementar aprovado R\$: 4.263.285,00

Art. 2º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

14 7503- 1º CINE | FEST UBATUBA

Apacatu Producoes Ltda

CNPJ/CPF: 11.183.725/0001-89

SP - São Bernardo do Campo

Período de Captação: 23/11/2014 a 31/12/2014

14 7501 - Teatro Municipal de São Paulo, Arquitetura da Cultura

Jose Carlos Bernardi

CNPJ/CPF: 465.134.340-68

SP - São Paulo

Período de Captação: 19/11/2014 a 31/12/2014

14 6852 - 9ª Mostra Mundo Árabe de Cinema

Instituto da Cultura Árabe

CNPJ/CPF: 07.283.643/0001-39

SP - São Paulo

Período de Captação: 17/11/2014 a 31/12/2014

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 782, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

149674 - 'Depois da tempestade? O encanto' - ROSAS DE OURO CARNAVAL 2015

Sociedade Rosas de Ouro

CNPJ/CPF: 52.446.978/0001-85

Processo: 01400060248201493

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.320.500,00

Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produção e realização do desfile da Sociedade Rosas de Ouro no Carnaval de São Paulo, no ano de 2015, dias 13 e 14 de Fevereiro no sambódromo do Anhembi, onde serão distribuídas 3.000 fantasias para comunidade.

149714 - A CIGARRA E A FORMIGA

DANIEL VICENTE FERREIRA

CNPJ/CPF: 057.675.178-27

Processo: 01400060303201445

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 408.600,00

Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Nosso intuito é a montagem do espetáculo "A CIGARRA E A FORMIGA" e realizar na cidade de São Paulo em uma temporada de 03 meses - (24 apresentações) sábado e domingo, com estreia prevista para o primeiro semestre de 2015. A meta do projeto é beneficiar aproximadamente cerca de 3.600 (três mil e seiscentos) espectadores nessa temporada como também ceder gratuitamente 10% dos ingressos, com entradas a preço de: R\$ 30,00 inteira e R\$ 15,00 meia.

149597 - A NOVIÇA MAIS REBELDE 2  
TEATRO DO RISO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIIS LTDA.

CNPJ/CPF: 04.578.596/0001-62

Processo: 01400060099201462

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 488.206,00

Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: "A Noviça Mais Rebelde 2" é um projeto de montagem e temporada de espetáculo teatral homônimo inspirado na peça original do estadunidense Dan Goggin. A montagem conta com roteiro e interpretação do artista Wilson de Santos, sob supervisão artística de Marcelo Médici e supervisão musical e execução ao piano de Miguel Briamonte. O espetáculo fará temporada de três meses, total de 36 apresentações.

149683 - ATIVA CULTURA

Planeta Agência de Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 05.271.899/0001-09

Processo: 01400060259201473

Cidade: Ouro Preto - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.214.120,00

Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Objetiva desenvolver uma programação de espetáculos, oficinas, debates, consultorias visando o fomento e a promoção das artes cênicas regionais, nos municípios de Oriximiná, Terra Santa, Óbidos e Paracatu. O Projeto realizará grade de programação, mostras da produção cênica regional e desenvolverá consultorias valorizando e promovendo a produção dos municípios e regiões.

149641 - BOSSA NOVINHA - A FESTA DO PIJAMA

Lúdico Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00

Processo: 01400060173201441

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 530.520,00

Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Projeto de Circulação do musical infantil "Bossa Novinha - A Festa do Pijama" que prevê temporada de 2 meses no Rio de Janeiro, onde o espetáculo estreou em maio de 2014; temporada de 2 meses em São Paulo; e 2 apresentações em Brasília, em um final de semana. "BOSSA NOVINHA - A Festa do Pijama" é o segundo musical da trilogia - "Sambinha"; "BOSSA NOVINHA - A FESTA DO PIJAMA" e "Forró Miudinho" - idealizada pela autora e atriz Ana Velloso, com o objetivo de levar música brasileira de qualidade para o público infantil, através do Teatro. Em "BOSSA NOVINHA - A Festa do Pijama" as imagens e a poesia sugeridas nas canções inspiram as cenas.

149675 - CADERNO DE RECEITAS

Lattuada & Vedovato Criações Artísticas LTDA-ME

CNPJ/CPF: 12.009.314/0001-34

Processo: 01400060249201438

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.276.864,00

Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: É UMA PROJETO DE CRIAÇÃO E MONTAGEM DO ESPETÁCULO MUSICAL "CADERNO DE RECEITAS". O PROJETO SERÁ DESENVOLVIDO PARA AGRADAR A TODA A FAMÍLIA E TEM COMO PROPOSTA PRIMORDIAL ALIMENTAR OS OLHOS, OUVIDOS E ESPÍRITO DO PÚBLICO QUE ASSISTIR ESSA HISTÓRIA DE AMOR ENTRE ANTÔNIO E SUA AVÓ. A TEMPORADA SERÁ DE 2 MESES NA CIDADE DE SÃO PAULO EM TEATRO DE GRANDE PORTE COM MAIS DE 500 LUGARES. 4 SEMANAS NO RIO DE JANEIRO E MAIS 3 CAPITAIS SENDO ELAS, CAMPOS GRANDE (MS), BRASÍLIA (DF) E RECIFE (PE).

148663 - Carnaval de Rua 2015 de Santo Ângelo - Carnaval Missioneiro

MJ Produtora de Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67

Processo: 01400041407201451

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 349.330,00

Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto destina-se à realização, uma semana antes (06 e 07 de fevereiro) da data oficial do carnaval no Brasil, do desfile das escolas de samba da cidade de Santo Ângelo, localizada na região das missões, estado do Rio Grande do Sul.

1411292 - CARNAVAL DE RUA DE RIO GRANDE 2015 - A Cultura Popular

SOUZA & PULGATTI LTDA

CNPJ/CPF: 18.076.446/0001-65

Processo: 01400074721201410

Cidade: Pelotas - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.182.615,03

Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto compreende na produção e realização do Carnaval de Rua de Rio Grande, quando ocorrerá o desfile de 06 Escolas de Samba do Grupo Especial e 04 Escolas de Samba do Grupo de Acesso, nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2015, no Centro Municipal de Eventos, cumprindo com seu objetivo que é realizar uma das festas culturais mais populares e tradicionais da região, que teve seu início ainda no Século XIX.

149712 - CENA AMBIENTAL - Teatro Itinerante 2015 - Nordeste - Fase 2

STR Estrutura para Filmes e Eventos S/S Ltda.

CNPJ/CPF: 07.994.291/0001-20

Processo: 01400060301201456

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.951.400,00

Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Reformular e dar continuidade ao projeto CENA AMBIENTAL - Teatro Itinerante, para visitar mais 30 cidades da região nordeste do Brasil, apresentando de forma inédita, uma nova ação que une cultura através do teatro, lazer e educação ambiental, além de dicas e ensinamentos sobre como as crianças podem colaborar e adquirir conhecimento para compartilhar com a família sobre a coleta seletiva, reciclagem e preservação ambiental. Apresentações gratuitas em 30 cidades da região. Total: 320 apresentações.

149768 - Circo Vox tá viajando (nome provisório)

Circo Velox Ltda.

CNPJ/CPF: 04.770.455/0001-47

Processo: 01400060374201448

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 560.059,50

Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Temporada de 3 meses onde o Circo Vox apresentará 3 obras de seu repertório. Em São Paulo os espetáculos serão "Nostalgia" e "Se Chove Não Molha" durante 2 meses. Em seguida a trupe seguirá para o interior de São Paulo onde apresentará o espetáculo "Curta A Temporada". Serão 2 apresentações aos sábados e 2 aos domingos (uma de cada espetáculo por dia) totalizando 32 apresentações em São Paulo e 8 apresentações no interior de São Paulo.

1411013 - Cortejo Afro - Carnaval 2015 - Iansã Balé: A dona Porteira do Continente Africano e Oficinas de Capacitação para o Mercado do Carnaval

Simples Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 12.475.898/0001-33

Processo: 01400074416201428

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.822.435,00

Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Cortejo Afro, entidade com mais de 30 anos de existência, desfilará no Carnaval 2015 com o tema "Iansã Balé: A dona da Porteira do Continente Africano". Serão realizados 03 desfiles nas avenidas da cidade de Salvador. No período pós-carnaval, se iniciará o segundo módulo das Oficinas de Capacitação para o Mercado do Carnaval, atividade de formação voltada para o público residente no entorno da sede do Bloco, com duração de 6 meses.

149760 - DIAS INTEIROS NAS ÁRVORES

MARIA LUIZA LIBRANDI - EPP

CNPJ/CPF: 20.153.036/0001-12

Processo: 01400060366201400

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 933.650,00

Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar a produção, montagem e temporada de espetáculo teatral inédito, texto de Marguerite Duras, direção de Marcio Aurelio, com 24 apresentações em São Paulo, capital.

149758 - ESTAÇÃO EU FAÇO CULTURA

Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF

CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55

Processo: 01400060364201411

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 8.284.686,28

Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Estação Eu Faço Cultura objetiva fomentar o acesso dos brasileiros aos bens e serviços culturais, por meio da distribuição gratuita de ingressos e/ou produtos culturais à população, com a finalidade de incentivar a democratização de acesso, a formação de público para as artes e estimular a economia da cultura, em todas as regiões do país.

148667 - Freddie, os últimos dias de uma lenda.

NOI TRE CULTURAL LTDA - ME

CNPJ/CPF: 18.335.449/0001-76

Processo: 01400041411201419

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 514.229,44

Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização da montagem e temporada de 4 meses do espetáculo teatral "Freddie, os últimos dias de uma lenda" texto e direção Leonardo Talarico e atuação Daniel Freitas. O espetáculo terá sua estréia e temporada realizadas na cidade do Rio de Janeiro e posteriormente temporada na cidade de São Paulo. Serão realizadas 52 apresentações, para uma média de 12.000 pessoas.

1410882 - Malê Debalé - Carnaval 2015 - Kirimurê: o Malê reconta o reconcavo e Oficinas de Capacitação para o Mercado do Carnaval.

Simples Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 12.475.898/0001-33

Processo: 01400070984201450

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.946.575,00

Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Malê Debalé, com seus 35 anos de história, desfilará no Carnaval 2015 com o tema "Kirimurê: o Malê reconta o reconcavo". Serão realizados 03 desfiles nas avenidas da cidade de Salvador, nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro. No período pós-carnaval, se iniciará o segundo módulo das Oficinas de Capacitação para o Mercado do



Carnaval, atividade de formação voltada para o público residente no entorno da sede do Bloco, com duração de 6 meses.

149599 - Manutenção e Circulação dos espetáculos Jogo da Vida, Exército de Sonhos e A Flor e a Borboleta  
Fundação Thiago de Moraes Gonzaga  
CNPJ/CPF: 02.403.957/0001-04  
Processo: 01400060101201401  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 640.540,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realização de 80 apresentações do espetáculo "Jogo da Vida", na região metropolitana de Porto Alegre; 50 apresentações do espetáculo "Exército de sonhos" - 20 na região metropolitana de Porto Alegre, 30 no interior do Rio Grande do Sul; e 80 apresentações da contação de história "A Flor e a Borboleta" em Porto Alegre.

1411057 - O Ritual do Ilê Aiyê no carnaval 2015  
Caderno 2 Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 40.560.773/0001-47  
Processo: 01400074460201438  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.949.800,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é viabilizar mais um ano de desfile do Bloco Afro Ilê Aiyê - considerado um dos maiores patrimônios da cultura baiana - no carnaval de Salvador-Ba, em 2015. Já são mais de quarenta anos de atuação do bloco, sempre evidenciando temas relevantes para a comunidade negra, seja do ponto de vista da geração de debates seja na criação de ambientes de identificação e afirmação afrodescendente. Em 2015 o tema será "A Diáspora Africana - Jamaica - os afrodescendentes". Trabalhando a história do país, seus aspectos culturais e alguns de seus principais personagens: o músico Bob Marley e a líder quilombola Nanny. Serão quatro dias de desfile no circuito tradicional do centro da cidade, além da realização de duas apresentações em palcos montados em bairros pop

1410522 - Projeto Pequenos Talentos: O Balé ao Alcance de Todos - 2015  
Ação Comunitária do Espírito Santo - ACES  
CNPJ/CPF: 00.487.998/0001-09  
Processo: 01400064665201413  
Cidade: Vitória - ES;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.136.659,64  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Desenvolvido pela ACES há 17 anos, o projeto Pequenos Talentos, tem como principal objetivo: buscar pela via das artes cênicas a democratização da dança e o desenvolvimento pessoal e social de seus beneficiários. Oferta em 06 núcleos, na Grande Vitória, com 400 bailarinos, aulas de balé, oficinas de construção do conhecimento e acompanhamento social. Em 2015 a Cia Jovens Pequenos Talentos realizará uma turnê de balé por 18 cidades nos estados de MG, RJ, SP e ES, realizando 20 apresentações.

149759 - PROJETO VIDA NAS TEIAS DA CULTURA  
Instituto Teias da Juventude  
CNPJ/CPF: 18.601.075/0001-93  
Processo: 01400060365201457  
Cidade: Sobral - CE;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 401.383,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo geral promover a democratização, o fomento e a produção cultural reduzindo fatores de vulnerabilidade e risco social da realidade de adolescentes, jovens e suas famílias. Assim, pretende democratizar o acesso e a difusão cultural junto a 240 adolescentes e jovens expostos a situações de vulnerabilidade e risco social em 04 territórios da cidade de Sobral/CE (I - Terrenos Novos e Vila União; II - Dom José, Sumaré e Pe. Palhano; III - Paraíso das Flores, Alto da Brasília e Vila Recanto; IV - Aprazível/Zona Rural) desenvolvendo atividades/aulas de teatro, dança, música, prática esportiva (capoeira) e atividades complementares, resultando na montagem de 04 espetáculos culturais.

149606 - Quereres  
Arrastão - Movimento de Promoção Humana  
CNPJ/CPF: 43.082.197/0001-68  
Processo: 01400060108201415  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 169.060,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Por meio da realização de 20 apresentações do espetáculo de teatro educação "Mas... Ele me ama!" criado pelo grupo Quereres, seguidas de rodas de conversa sobre sexualidade e doenças sexualmente transmissíveis, o projeto pretende ampliar a consciência e promover debates necessários para enfrentar as vulnerabilidades em que se encontram os jovens da periferia da Zona Sul da cidade de São Paulo, especificamente do bairro de Campo Limpo. Além disso o grupo formado por jovens dessa mesma periferia pretende melhorar as qualidades técnicas e artísticas do grupo e do espetáculo para atingir de forma mais efetiva os objetivos pretendidos pelo projeto e poder dar continuidade ao grupo para futuros projetos.

1410389 - Sr. Pinguinho e o Mundos dos Pinguins 2  
Comedi Editora e Comércio Ltda - EPP  
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78  
Processo: 01400064470201465  
Cidade: Campinas - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.110.580,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realizar a montagem e produção de peça teatral infantil "Sr. Pinguinho e o Mundo dos Pinguins 2", de autoria de Sérgio Vale, com a duração de 45 minutos, dirigida por

Hugo Vidal. Através do projeto serão realizadas 80 (oitenta) apresentações teatrais, inteiramente gratuitas, abertas ao público em geral, em escolas da rede pública e/ou entidades carentes e/ou centros culturais, bem como edição de um livro de literatura infantil, intitulado "Sr. Pinguinho e o Mundo dos Pinguins", de autoria de Sérgio Vale com tiragem de 3.000 (três mil exemplares), para distribuição gratuita em escolas e bibliotecas da rede pública e/ou entidades carentes.

1411573 - TURMA DA LANCHEIRA III  
INSTITUTO BRASIL DO TERCEIRO SETOR  
CNPJ/CPF: 04.023.366/0001-37  
Processo: 01400075126201400  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.439.700,01  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Espetáculo teatral, voltado para o público infantil juvenil, tema alimentação saudável. Apresentações gratuitas em espaços públicos como CEUS, FABRICAS DE CULTURA, Parques Públicos e espaços culturais. SERÃO 115 APRESENTAÇÕES EM ESPAÇOS PÚBLICOS..

1410606 - XIX Fescete  
Tescom Promoções Artísticas e Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.882.083/0001-90  
Processo: 01400069551201451  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 166.584,60  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O XIX Fescete é um importante evento artístico que integra todas as linguagens da cultura (dança, música, arte audiovisual, teatro, artes plásticas etc.) e abre espaço aos estudantes, amadores e profissionais.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
1410402 - 2ª edição: Oiti Instrumental - Circuito de encontro de Bandas de Música.

Bruno Cunha Minafra  
CNPJ/CPF: 061.009.056-98  
Processo: 01400064485201423  
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 195.000,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realização de cinco encontros de Bandas de Música entre fevereiro e novembro de 2015, denominado como Oiti Instrumental. O evento cultural será realizado em cinco cidades, em praça pública e com entrada franca para o público. Serão convidadas Corporações Musicais para apresentação musical. Na programação do evento, as Bandas desfilam e apresentam individualmente para o público presente.

149689 - Artesanato Brasileiro  
Água Grande Projetos e Realizações Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.691.469/0001-40  
Processo: 01400060265201421  
Cidade: Nova Iguaçu - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.293.800,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Produzir 10 (dez) concertos do instrumentista e compositor Adriano Adiala em 10 (dez) universidades localizadas nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Belo Horizonte e Salvador. O artista será acompanhado de banda e terá a participação especial dos instrumentistas Salomão Habib (violão) e Naná Vasconcelos (percussão). O acesso do público a todos os espetáculos será gratuito.

1410386 - Candengue Tambô  
Associação Pracatum Ação Social - APAS  
CNPJ/CPF: 03.464.002/0001-20  
Processo: 01400064467201441  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 300.000,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Mapear, pesquisar e registrar os ritmos brasileiros e angolanos que engendraram a música Afrobrasileira, por meio da qualificação de 40 jovens. Nesse sentido, apresentamos o projeto Candengue Tambô que visa estudar por meio de mapeamento, pesquisa e registro os ritmos brasileiros e angolanos, em especial os Afrobaianos, Samba, Kuduro e suas variações, que influenciam e norteiam grande parte da produção musical do país, resultando na música Afrobrasileira. Esse projeto será desenvolvido no período de 01 ano, por 40 jovens músicos, que serão selecionados pela Pracatum. A Associação Pracatum Ação Social - APAS, fundada em 1994, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que realiza programas educacionais, culturais, ambientais e de desenvolvimento comunitário no Candeal Pequeno de Brotas - Salvador - Ba,

149645 - Canto de Natal 2014  
AGÊNCIA AVERA EVENTOS E MARKETING LTDA  
CNPJ/CPF: 18.290.160/0001-88  
Processo: 01400060188201417  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 863.286,56  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O Projeto viabilizará a produção do espetáculo itinerante de canto coral, com a participação do Coral Mané Garrincha, que visitará 16 municípios do Estado do Rio de Janeiro, durante o mês de dezembro de 2014. Nesta edição, também estão previstas apresentações do coral em instituições infantis. Todas as apresentações serão inteiramente gratuitas, atingindo o público do interior fluminense de forma democrática e criativa.

1410425 - CONCERTO NOS PARQUES 2ª Edição  
GISELE SANTOS RIBEIRO NOVAES PEREIRA  
CNPJ/CPF: 082.531.337-66  
Processo: 01400064514201457  
Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 68.121,58  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Pretende-se realizar um concerto em formação coral no Parque do Ingá, um no Parque Alfredo Nyffeler e outra na praça Raposo Tavares, no Município de Maringá, PR. As apresentações serão gratuitas, estimando um público de 5.000 pessoas.

149720 - Deltas: Música instrumental feita da fusão do som dos Deltas do Mississipi e do São Francisco.  
CARVALHO E SOBREIRA PRODUCOES LTDA  
CNPJ/CPF: 12.605.862/0001-27  
Processo: 01400060309201412  
Cidade: Recife - PE;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 170.400,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produção, prensagem de cópias e lançamento nacional e internacional do disco de estréia do grupo Pernambuco DELTAS. Shows de lançamento em Recife (1) , São paulo (1) , outros possíveis lugares no sudeste/ sul do País (2) , e em cidades nos EUA (2) e Europa (3) - previsão inicial de 9 apresentações que provavelmente serão mais.

149649 - Festival Hora do Planeta  
Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos

CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29  
Processo: 01400060192201477  
Cidade: Campinas - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.232.420,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto visa à realização de um festival de jazz instrumental em São Paulo-SP, com programação concentrada para que ocorra em apenas um dia. O evento cultural tem o objetivo de reunir pessoas em torno do Jazz instrumental e contará com apresentações de Lutieres Leite & Orkestra Rumpilezz, do saxofonista James Carter, Hamilton de Holanda Trio e Playing For Change. O evento acontecerá no dia em que se comemora a Hora do Planeta, movimento em defesa do meio ambiente realizado pela WWF-Brasil.

1410634 - Jazz Clube  
Instituto Cidades Criativas  
CNPJ/CPF: 08.031.953/0001-29  
Processo: 01400069580201413  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 320.290,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Jazz Clube é um programa de atividades composto por shows de pequeno porte e workshops, a ser realizado em Belo Horizonte, em praças públicas e pequenas casas de shows. Sempre favorecendo a música instrumental, principalmente a música instrumental brasileira, realizará 20 shows e 4 workshops, com artistas brasileiros e brasileiros em colaboração com estrangeiros.

1410765 - NATAL GIGANTE  
Camarote Marketing e Promoções Ltda  
CNPJ/CPF: 07.150.453/0001-43  
Processo: 01400070852201428  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.604.350,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O NATAL GIGANTE é um evento que reúne as principais manifestações culturais do ciclo natalino, com objetivo de preservá-las, tendo como principal objeto a produção a apresentação musical instrumental com os clássicos das manifestações coreográficas com a participação também de duas Cias de Dança que irão coreografar as manifestações dos Bailes pastorinhas, ternos de reis dentre outras expressões do ciclo natalino

149700 - O Empresário de Teatro: Ópera de Mozart  
Associação Pró-Música de Porto Alegre  
CNPJ/CPF: 90.366.311/0001-61  
Processo: 01400060289201480  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 322.030,24  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Empresário de Teatro é uma ópera cômica em um ato, composta por Mozart em 1876. Com texto de Gottlieb, o enredo narra o processo de seleção de cantores por um empresário e um diretor de teatro. Três candidatas se apresentam para a audição resultando em um ambiente de rivalidade e competição. O enredo é um vaudeville. Madame Herz canta uma arieta no estilo delicado e sensível. Mile Silberklang faz brilhar sua exuberante virtuosidade vocal de soprano coloratura com agilidade e trinados nos registros agudo e super agudo. A rivalidade entre as duas cantoras se expressa em um dueto que evolui para um trio cômico, quando o terceiro candidato, o tenor Vogelsang tenta apaziguá-las. O trio é brevemente interrompido por um baixo buffo, finalizando com um vaudeville, em que os cantores enfatizam seus espíritos de competição e egocentrismo com a confiança

148942 - Orquestra Cidades Sinfonia do Cerrado 2015  
Associação dos Amigos da Cultura de Niquelândia  
CNPJ/CPF: 04.662.066/0001-06  
Processo: 01400059274201479  
Cidade: Niquelândia - GO;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 735.324,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Propõe a manutenção da Orquestra e do coral. Que esta inserida na cidade desde 2002 com os cursos de formação musical para crianças e adolescentes, com as seguintes metas principais: 1) Oferecer capacitação musical gratuita para os participantes do projeto, 2) realizar um concerto regional com a participação de um músico solista, 3) dar continuidades aos concertos educativos nas escolas públicas, 4) realizar um concerto natalino no final de ano com a participação dos participantes do projeto.

1410375 - Orquestra Jovem de Iporã  
Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Iporã

- PR  
CNPJ/CPF: 77.557.395/0001-52  
Processo: 01400064448201415  
Cidade: Iporã - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 190.320,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realizar durante 12 meses, oficinas de música para 60 jovens de 12 a 16 anos, alunos da rede pública de ensino, e adquirir instrumentos musicais com o objetivo de formar a Orquestra Jovem de Iporã. As atividades serão realizadas na Escola de Formação e Cidadania da APMIF de Iporã. Para apresentar os resultados do projeto, haverá 04 apresentações gratuitas para um público estimado de 2.000 pessoas.

1411340 - Programa NEOJIBA - Plano Anual de Atividades 2015

Instituto de Ação Social pela Música - IASPM  
CNPJ/CPF: 10.490.525/0001-06  
Processo: 01400074780201498  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 5.905.179,53  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto refere-se ao Plano Anual de Atividades 2015 do NEOJIBA (Núcleos Estaduais de Orquestras Juvenis e Infantis da Bahia), programa de integração social através da prática orquestral e coral. Fundado em 2007 pelo Governo do Estado da Bahia e gerido pelo Instituto de Ação Social pela Música, o NEOJIBA é o 1º programa governamental brasileiro inspirado no aclamado "El Sistema" Venezuelano. O NEOJIBA beneficia direta e indiretamente mais de 4500 crianças, adolescentes e jovens baianos participantes do Núcleo de Gestão e Formação Profissional, em Salvador; em sete Núcleos de Prática Orquestral e Coral e de mais de 30 projetos musicais parceiros do programa localizados em 18 municípios baianos. O Plano Anual 2015 contempla ações de manutenção e de difusão do programa.

1410359 - Projeto Locomotiva  
Associação Locomotiva João Ramalho  
CNPJ/CPF: 10.925.654/0001-80  
Processo: 01400064432201411  
Cidade: Santo André - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 708.409,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O Projeto Locomotiva é uma Orquestra Infanto-Juvenil, onde serão realizados Concertos musicais quinzenais e cursos de instrumentos musicais gratuitos durante 1 ano em Santo André - São Paulo. O projeto visa dar oportunidade pra 60 alunos de escolas públicas e tem como objetivo central promover a inclusão social e cultural por meio do ensino da música.

1410910 - PROJETO MÚSICA NAS ESCOLAS DE BARRA MANSÁ - 2015 - A ARTE DE EDUCAR ATRAVÉS DA MÚSICA

ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE BARRA MANSÁ  
CNPJ/CPF: 17.747.426/0001-06  
Processo: 01400071012201482  
Cidade: Barra Mansa - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 7.020.840,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto, iniciado em 2003, representa um marco cultural para o Município e possibilitará a continuidade da formação musical de 24.000 alunos de 72 escolas públicas municipais, 8 Centros de Referência em Assistência Social, 4 Escolas públicas Estaduais e, 2 Centros de atendimento a portadores de Necessidades Especiais. O Projeto implantou um processo de musicalização nas escolas, permitindo o crescimento cultural através de produtos como 2 Orquestras Sinfônicas, 2 Orquestras de Cordas, 3 Bandas Sinfônicas, 2 Bandas Musicais, 2 Orquestras de Metais, Orquestra de Jazz, Orquestra de Percussão e, Grupos de Percussão com Materiais Reciclados. Cada escola possui também um coral e um grupo de pífaros. Tal estrutura permite o crescimento da cultura musical no município e permite aos alunos das escolas públicas o acesso a cultura com alta qualidade artística.

1410399 - Show Tambor  
Júlia Dias Lino Moreira  
CNPJ/CPF: 015.831.396-80  
Processo: 01400064481201445  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 488.100,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de dez shows em Belo Horizonte-MG, ao longo do ano de 2015, produzidos a partir de temas de percussão. Os eventos serão gratuitos ou a preços populares, produzidos num espaço cultural, com a presença de vários músicos referências em percussão.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
149732 - ARTEIRARTISTA - 2  
Instituto Aviva  
CNPJ/CPF: 07.672.159/0001-00  
Processo: 01400060321201427  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 107.824,50  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: ARTEIRARTISTA -2, é uma Exposição Itinerante de reprodução impressa de obras de Artes Plásticas do acervo do Instituto Aviva, feitas por crianças e jovens em edições do Projeto "Arte na Infância" de 1999 a 2013. O Projeto ARTEIRARTISTA é composto de Palestras (sobre arte da criança); Vídeos (de processos criativos em oficinas e exposições); Sítio de Internet (para publicar e multiplicar benefícios) e Exposição de 105 obras de arte coloridas, 36 x 57 cm. Realizadas em parceria com as Secretarias de Educação e Cultura, contempla 6 (seis) municípios: Brasília de Minas, Coração de Jesus, Jequitaiá, Joaquim Felício, Francisco Dumont e Mirabela, durante uma semana, visitas livres para o público em geral e monitoradas para grupos de alunos. Ver: <http://www.artenainfancia.org/arteirartista.html>

149589 - BOB WOLFENSON - TRÂNSITO  
Quadrado Redondo Comunicação Integrada  
CNPJ/CPF: 09.564.990/0001-65  
Processo: 01400060084201402  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.918.500,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A inédita exposição Bob Wolfenson - Trânsito apresentará 150 fotografias de várias dimensões e suportes em 3 capitais brasileiras: Rio de Janeiro, Fortaleza e Brasília. A proposta é uma seleção de imagens que transita entre linguagens e modalidades diferentes de 40 anos de trajetória profissional do fotógrafo paulistano. Moda, retratos, nus, experimentações, arquitetura e sociedade formam um corpus imagético de vários períodos, um itinerário poético extraordinário, um mapeamento sociocultural efervescente.

148980 - Entrefios - Mana Bernardes  
Automática Produção Contemporânea Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04  
Processo: 01400059312201493  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.098.769,95  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Entrefios consiste no desenvolvimento da metodologia de trabalho praticada com um grupo de trinta mulheres, criada pela poeta, designer e artista Mana Bernardes, chamada "História de Vida Através do Objeto, História do Objeto Através da Vida"; em uma exposição sobre a trajetória multidisciplinar de Mana e o resultado do desenvolvimento da metodologia junto às mulheres; um catálogo; e um documentário, dirigido por Chloé de Carvalho; no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, no primeiro semestre de 2014.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )  
149609 - INSTITUTO DO CEARÁ (Histórico, Geográfico e Antropológico) - renovação e integração  
Instituto do Ceará  
CNPJ/CPF: 07.369.960/0001-72  
Processo: 01400060111201439  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 406.486,68  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo dar maior visibilidade ao Instituto do Ceará e a consequente maior aproximação dos habitantes da cidade com a instituição, propondo ações de renovação do Memorial Barão de Studart, renovação do laboratório de obras raras e a digitalização do acervo de jornais (hemeroteca) além de outras atividades que propiciem essa integração. Um trabalho de comunicação será efetivado para tal com revista anual, além de site e folder.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
1411238 - Afreaka  
Flora Pereira da Silva ME  
CNPJ/CPF: 14.491.011/0001-26  
Processo: 01400074667201411  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 212.679,50  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto viabiliza a produção, edição e distribuição do livro Afreaka, registro de cunho artístico cultural que retrata através de fotografias, artes, ilustrações gráficas e textos de jornalismo literário o continente africano, fugindo de estereótipos como pobreza, fome e guerra, e cobrindo as expressões locais das culturas contemporâneas e tradicionais. Entre tendências, música, literatura, arte etc. o livro revela um continente protagonista, mostrando relatos, sensações e impressões, que desmistificam a imagem negativa da África.

1411264 - As Cores do Cerrado  
Carvalho Lima Feital Producoes Artisticas Ltda ME  
CNPJ/CPF: 18.143.870/0001-85  
Processo: 01400074693201431  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 371.979,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Livro de fotografias e poesias inspiradas no folclore, lendas, fauna e flora, e paisagens da Região Central do Brasil, comumente conhecida como Cerrado. O livro vai retratar sua beleza, flora, fauna, biodiversidade, costumes e cultura desta região.

1410928 - Coleção Rastros Traços Vestígios: A Revolução Farroupilha

Estúdio Madalena Produções Fotográficas Ltda  
CNPJ/CPF: 09.470.763/0001-70  
Processo: 01400071030201464  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 300.751,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: "Rastros Traços Vestígios" é uma coleção de cinco fotolivros que propõe leituras em imagens de fatos relevantes da história brasileira acontecidos em um período anterior a invenção da fotografia. Este projeto viabilizará a publicação do segundo título da coleção, que tem como tema a Revolução Farroupilha. O artista visual André Penteadto fotografará lugares, personagens e documentos que contextualizem este momento histórico.

1411428 - Desconstruindo a Metrópole - Ensaio sobre a metamorfose da cidade

IMC9 Produções Ltda. - ME  
CNPJ/CPF: 18.897.507/0001-55  
Processo: 01400074928201494  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 262.922,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Publicação que conta a história ilustrada do desenvolvimento urbano da cidade de São Paulo, focando o período industrial até a atualidade. Narrativa que mescla reproduções artísticas e poéticas sobre as transformações sócio-culturais, arquitetônicas da paisagem da cidade, que em menos de um século passou de bucólica e campestre para uma caótica e superpopulosa megalópole. O livro também prevê transformações que reequilibrem a relação da frieza cinza do concreto com as cores da natureza invisível.

1410328 - Festival Internacional de Literatura  
Associação dos Amigos do Centro de Cultura de Belo Horizonte - AMICULT

CNPJ/CPF: 04.784.704/0001-53  
Processo: 01400064400201415  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 806.750,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto tem em vista viabilizar a realização do primeiro Festival Internacional de Literatura-FIL, previsto para acontecer em julho de 2015, em Belo Horizonte. Durante cinco dias o Parque Municipal Américo Renné Giannetti, receberá uma intensa programação com foco na literatura e sua interseção com outras linguagens artísticas com vista à valorizar a literatura e contribuir para a formação de leitores literários.

1411193 - Histórias de um Rio, em Janeiro, chamado Guanabara

Carvalho Lima Feital Producoes Artisticas Ltda ME  
CNPJ/CPF: 18.143.870/0001-85  
Processo: 01400074614201491  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 328.258,92  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Livro bilíngue sobre o passado e o presente, contando a história da Baía de Guanabara, com textos históricos, desenhos antigos, mapas, fotos de época e atuais, retratando e resgatando seu incrível legado histórico, o presente de recuperação e o futuro promissor.

1410714 - LÊ PRA MIM?  
Associação Cultural Somar Ideias  
CNPJ/CPF: 12.078.777/0001-58  
Processo: 01400070787201431  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 726.000,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: LÊ PRA MIM? É um projeto de incentivo a leitura de livros infantis brasileiros onde personalidades da mídia leem livros infantis para crianças de 4 a 10 anos. Ao final de cada encontro as crianças ganham livros para levar para casa. Para a temporada 2015 vamos percorrer as cidades de São Luiz do Maranhão, Teresina, Porto Alegre, Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro.

1410733 - Livro Nicolas Robbio  
AUTOMÁTICA EDIÇÕES E PROJETOS CULTURAIS LTDA

DA  
CNPJ/CPF: 13.485.291/0001-05  
Processo: 01400070806201429  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 152.650,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização de um livro sobre a obra do artista Nicolás Robbio. A publicação deverá focar o trabalho realizado pelo artista nos últimos dez anos, incluindo desenhos, esculturas, instalações, stills de vídeos e reproduções de páginas de alguns livros de artistas. Trata-se do primeiro livro sobre a trajetória de Robbio, artista com extensa carreira nacional e internacional. A publicação será bilíngue, com tiragem de 1.000 exemplares.

1410368 - Livro Rodrigo Frota - nome provisório  
IACD - INSTITUTO AMBIENTAL, CULTURAL E DESPORTIVO DE ESTUDOS E ASSESSORIA  
CNPJ/CPF: 63.375.505/0001-50  
Processo: 01400064441201401  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 267.055,54  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a edição do livro do fotógrafo Rodrigo Frota, da novíssima geração de fotógrafos cearenses. Serão produzidos 1.500 exemplares do livro que terá a coordenação editorial do fotógrafo Celso



Oliveira, e trará ao público imagens do constante jogo cromático entre a fotografia e pintura presente na produção de Rodrigo.

148723 - MINDSCAPES  
Wilson Rodrigues da Silva Sasso  
CNPJ/CPF: 883.272.218-68  
Processo: 01400041489201433  
Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 64.568,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Tradução do livro MINDSCAPES do inglês para o português, edição e impressão de 1000 exemplares. Distribuição para bibliotecas estaduais e de instituições de ensino público e privado de todo o Brasil.

1410326 - Publicação de Livro de Arte - Black Linhares  
Fabio Scarano Linhares (Black)  
CNPJ/CPF: 634.302.828-53  
Processo: 01400064398201476  
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 184.570,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Edição e Publicação de livro de arte sobre a vida e obra do artista plástico Black Linhares. Black Linhares é um artista plástico brasileiro, de fama internacional, cuja arte pode ser classificada como Naif, pinta além de quadros, tapumes, painéis, etc... O livro deverá ter o 30 cm X 30 cm de tamanho e 180 páginas, das quais 30 serão destinadas à biografia do artista (parte escrita), e as outras 150 páginas deverão conter fotos de suas obras, desde o início de sua carreira, há mais de 30 anos. A intenção do artista na publicação de um livro contendo a sua obra é o de difundir a sua arte além de criar um registro histórico, deixar um legado.

1410521 - Renda de Bilro, um legado açoriano transcendendo séculos em Florianópolis (título provisório)  
Casa dos Açores Ilha de Santa Catarina  
CNPJ/CPF: 04.099.898/0001-58  
Processo: 01400064664201461  
Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 159.960,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto visa a elaboração e produção e distribuição gratuita de 1.000 exemplares de um livro composto por fotos, textos e ilustrações, contendo informações sobre a memória da renda de bilro. Pretende-se, através da obra, retratar de forma clara a história e importância para Florianópolis (Santa Catarina) desta tradição secular e seus reflexos, identificados no modo de vida das rendeiras.

149726 - SAL  
Ricardo Hantzschel  
CNPJ/CPF: 136.452.288-88  
Processo: 01400060315201470  
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 221.250,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção e publicação de um livro de fotografia em edição especial com DVD encartado, apresentando um ensaio exclusivo de Ricardo Hantzschel sobre o processo de extração salinera manual, seus aspectos históricos, culturais, estéticos, seus personagens e as questões sócio-ambientais envolvidas neste modo de produção.

1411394 - SERGIO RODRIGUES (TÍTULO PROVISÓRIO)

BEI - Comunicação Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32  
Processo: 01400074877201409  
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 521.620,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Editar e publicar um livro de arte que abordará o trabalho do artista e designer Sergio Rodrigues. A edição será bilíngue.

1410518 - XII Bienal do Livro Bahia  
Fazga Promoção de Eventos S/A  
CNPJ/CPF: 05.494.572/0001-98  
Processo: 01400064661201427  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 853.530,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: A Bienal do Livro investe na construção de uma geração apaixonada pelos livros, pelo estímulo constante à leitura, e o acesso aos meios de difusão de conhecimento e a educação de qualidade. Nestes 10 dias de evento estarão reunidos as mais importantes editoras e livrarias do Brasil, assim como representativos autores do país inteiro. Estarão presentes, também, bibliotecas, institutos, fundações e outras entidades ligadas diretamente à cultura e à educação, fazendo da Bienal palco para apresentação de trabalhos e troca de experiências.

ANEXO II  
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )  
149576 - Daniel Drexler turnê TRES TIEMPOS - etapa Rio Grande do Sul

sandra Honorina Mello Narcizo-ME  
CNPJ/CPF: 10.620.746/0001-51  
Processo: 01400060071201425  
Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 132386,79  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realização de tres shows da turnê "Tres Tiempos" de Daniel Drexler, no Rio Grande do Sul. Turnê que integra as apresentações internacionais de lançamento de seu primeiro DVD que serão realizadas em mais 4 cidades brasileiras, além de apresentações na América Latina e Europa.

149575 - Giro Raimundos 2015  
YYZ TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA. -ME

CNPJ/CPF: 14.070.793/0001-20  
Processo: 01400060070201481  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1186220,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto consiste em oito apresentações do grupo de rock com influência da música nordestina "Raimundos", divididas em três regiões do Brasil, no giro relacionado ao novo álbum "Cantigas de Roda", lançado em março de 2014. A duração prevista do projeto é de dez meses e o público previsto para oito apresentações é de 8.000 pessoas.

1410320 - III Album - BNegão & Seletores de Frequência  
Maquina Discos e Produções Artísticas LTDA.-ME  
CNPJ/CPF: 18.597.343/0001-40  
Processo: 01400064392201407  
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 346400,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Este projeto visa a produção do 3º disco do BNegão & Seletores de Frequência, com repertório inédito, tiragem em CD e Vinil, bem como sua turnê de lançamento por seis cidades. O grupo se consolidou há cerca de 10 anos na cena musical brasileira, fomentando a "Música Negra Universal" e recebendo conhecimentos diversos, entre estes, o prêmio de "Melhor Disco" pelo Vídeo Music Brasil (2012) para o último trabalho "Sintoniza-lá".

1410407 - O Centenário do Moleque Bamba: Grande Otelo - O Prata da Casa

Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia  
CNPJ/CPF: 22.225.247/0001-49  
Processo: 01400064496201411  
Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 919826,88  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto visa uma programação cultural em 2015, para a comemoração do centenário de nascimento do artista Grande Otelo. As atividades serão nas linguagens de Música, Teatro, Dança, Cinema, Artes Visuais, Patrimônio Material e Imaterial, Homensagens e Premiações.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º )  
1410419 - Mais que mil palavras - Projeto Campinas

Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem

CNPJ/CPF: 51.910.842/0001-11  
Processo: 01400064508201408  
Cidade: Jundiá - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 166182,50  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Exposição - MAIS QUE MIL PALAVRAS - de Fotografia, com tema sobre a comunicação do cotidiano. Oficina de fotografia (carga horária 24h ) - dentro da ATEAL para deficientes auditivos (D.A.) - para direcionar a produção das fotografias para a exposição. Produção de 500 exemplares do livro Mais que mil palavras- Dicionário Vivenciando LIBRAS- Projeto Campinas. A exposição será realizada em Jundiá-SP e Campinas-SP, em local fechado ainda em fase de definição.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º )  
147086 - HippieRaro - Criação e Desenvolvimento de Site Cultural

Marília de Castro Silva  
CNPJ/CPF: 254.228.986-72  
Processo: 01400025548201426  
Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 525525,00  
Prazo de Captação: 26/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Criação e manutenção do site HippieRaro, espaço virtual interativo de interesse cultural que oferecerá links acesso a espaços de compartilhamento (blogs) para conteúdos que deverão abranger temas desde a diversidade da cultural mundial, dentre seus variados conceitos, aos atuais acontecimentos da cena artística mineira na cidade de Belo Horizonte, proporcionando ao seu público maior acessibilidade ao mercado de produto cultural brasileiro.

#### PORTARIA Nº 783, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações dos nomes dos projetos abaixo relacionados:  
PRONAC 13 9989 - "Catraca Livre 2014", publicado na portaria de aprovação n. 142/14 de 14/03/2014, publicado no D.O.U. em 17/03/2014, para "Projeto Catraca Livre".  
PRONAC 14 0599 - "24º Expobento 2014", publicado na portaria de aprovação n. 222/14 de 14/04/2014, publicado no D.O.U. em 15/04/2014, para "25º Expobento 2015".  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### RETIFICAÇÃO

Na portaria de aprovação inicial nº 0008/14 de 14/01/2014, publicada no D.O.U. em 15/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto "TEATRO CELINA QUEIROZ - 5a. TEMPORADA DE GRANDES ESPETÁCULOS - 10 ANOS"- Pronac: 13 9313.

Onde se lê: Prazo de captação: 15/01/2014 a 30/12/2014  
Leia-se: Prazo de captação: 15/01/2014 a 31/12/2014

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 1.986/GC3, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Atribui competência aos Chefes, Comandantes-Gerais, Diretores-Gerais, Secretário e Presidente de Comissão para a designação de oficiais de suas áreas de atuação para o exercício dos cargos que especifica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.007614/2014-38, resolve:

Art. 1º Atribuir competência aos Chefes, Comandantes-Gerais, Diretores-Gerais, Secretário e Presidente de Comissão para a designação de oficiais de suas áreas de atuação para o exercício dos cargos a seguir especificados:

I - Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;  
a) Chefe do Gabinete do Estado-Maior da Aeronáutica.  
II - Comandante-Geral de Apoio:  
a) Chefe de Destacamento de Suprimento e Manutenção;  
b) Chefe de Divisão Administrativa de Parque de Material Aeronáutico e de Parque de Material Bélico da Aeronáutica;  
c) Chefe de Divisão Técnica de Parque de Material Aeronáutico e de Parque de Material Bélico da Aeronáutica;  
d) Chefe de Gabinete de Diretoria subordinada;  
e) Chefe do Gabinete do Comando-Geral de Apoio;  
f) Subdiretor de Administração da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica; e  
g) Vice-Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação da Aeronáutica.

III - Comandante-Geral de Operações Aéreas:  
a) Chefe de Gabinete de Comando Aéreo Regional;  
b) Chefe do Centro de Operações e Defesa Aeroespacial;  
c) Chefe do Gabinete do Comando-Geral de Operações Aéreas;  
d) Subcomandante de Base Aérea;  
e) Vice-Chefe de Grupamento de Apoio; e  
f) Comandante de Esquadrão de Suprimento e Manutenção.

IV - Comandante-Geral do Pessoal:  
a) Chefe de Gabinete de Diretoria subordinada;  
b) Chefe do Gabinete do Comando-Geral do Pessoal; e  
c) Chefe do Serviço Geral de Correspondências e Arquivo da Aeronáutica.

V - Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial:  
a) Chefe do Gabinete do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;  
b) Vice-Chefe do Grupamento de Infraestrutura e Apoio em São José dos Campos;  
c) Vice-Diretor de Centro de Lançamento; e  
d) Vice-Diretor de Instituto subordinado.

VI - Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo:  
a) Chefe do Gabinete do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;  
b) Comandante de Destacamento de Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;  
c) Comandante de Destacamento de Serviço Regional de Proteção ao Voo;  
d) Presidente da Junta de Julgamento da Aeronáutica; e  
e) Membros da Junta de Julgamento da Aeronáutica; e  
f) Membros da Junta Recursal da Junta de Julgamento da Aeronáutica.

VII - Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica:  
a) Chefes das Divisões de Ensino da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica, da Academia da Força Aérea, da Escola de Especialistas de Aeronáutica, da Escola Preparatória de Cadetes do Ar e do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica; e  
b) Chefe do Gabinete do Departamento de Ensino da Aeronáutica.

VIII - Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica:  
a) Chefe do Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

IX - Comandantes-Gerais e Diretores-Gerais de Departamento:  
a) Comandante de Batalhão de Infantaria da Aeronáutica;  
b) Comandante de Companhia de Infantaria da Aeronáutica Isolada; e  
c) Prefeito de Aeronáutica de Prefeitura tipo "C" de Organização subordinada.

X - Comandantes-Gerais, Diretores-Gerais de Departamento e Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica:  
a) Comandante de Esquadrão incorporado a Grupo de Aviação a que esteja subordinado.

Art. 2º As transferências de oficiais que se fizerem necessárias para o atendimento do disposto no art. 1º serão realizadas pelo Comando-Geral do Pessoal, por solicitação do respectivo Chefe, Comandante-Geral, Diretor-Geral ou Secretário interessado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as Portarias nº 923/GC3, de 25 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 27 de setembro de 2006, Seção 2, página 7; nº 35/GC3, de 20 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 22 de janeiro de 2009, Seção 2, página 5 e nº 905/GC3, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de dezembro de 2010, Seção 2, página 5.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

## PORTARIA Nº 1.987/GC3, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Unidades Administrativas ou Unidades Gestoras do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 15 do RCA 12-1 "Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA)", aprovado pela Portaria nº 1.275/GC3, de 9 de dezembro de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67800.004469/2014-87, resolve:

Art. 1º Classificar como Unidades Administrativas as Organizações e frações de Organizações do Comando da Aeronáutica, mencionadas no Anexo I a esta Portaria. Parágrafo único. As Unidades Administrativas a que se refere o caput deste artigo são qualificadas, quanto à função, como Unidades Gestoras Executoras (UG EXEC) ou Unidades Gestoras Credoras (UG CRED), de acordo com a sua atuação na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 2º As UG CRED terão o apoio de uma UG EXEC, para fim de execução orçamentária, financeira e patrimonial, conforme discriminação apresentada na documentação anexa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 47/GC3, de 15 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de janeiro de 2014, Seção 1, página 25.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

## ANEXO I

ORGANIZAÇÃO / FRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO		QUALIFICAÇÃO			VINCULAÇÃO DE UG CRED
		UG EXEC Plena	UG EXEC para atividades sistêmicas	UG CRED	Para efeito de execução orçamentária, financeira e patrimonial
120060	AFA	X			
120164	ASPAER			X	GABAER
120029	BAAF			X	GAP RJ
120080	BAAN	X			
120087	BABE	X			
120004	BABR			X	VI COMAR
120085	BABV	X			
120027	BACG	X			
120075	BACO			X	V COMAR
120073	BAFL	X			
120014	BAFZ	X			
120030	BAGL			X	GAP RJ
120082	BAMN			X	VII COMAR
120101	BANT	X			
120081	BAPV	X			
120018	BARF			X	II COMAR
120031	BASC			X	GAP RJ
120076	BASM	X			
120062	BASP	X			
120061	BAST			X	IV COMAR
120023	BASV	X			
120091	CABE	X			
120090	CABW	X			
120105	CCA BR			X	GAP BR
120128	CCA RJ			X	GAL
120150	CCA SJ			X	GIA SJ
120156	CCSIVAM			X	CISCEA
120137	CDA			X	UNIFA
120163	CECAT			X	BASP
120103	CECOMSAER			X	GABAER
120071	CELOG	X			
120129	CEMAL			X	GAPS
120126	CENDOC			X	UNIFA
120192	CENCIAR			X	GAP BR
120106	CENIPA			X	VI COMAR
120057	CGABEG			X	GAPS
120024	CIAAR	X			
120113	CIAER			X	GAP BR
120159	CIEAR			X	UNIFA
120008	CINDACTA I	X			
120072	CINDACTA II	X			
120021	CINDACTA III	X			
120094	CINDACTA IV	X			

ORGANIZAÇÃO / FRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO		QUALIFICAÇÃO			VINCULAÇÃO DE UG CRED
		UG EXEC Plena	UG EXEC para atividades sistêmicas	UG CRED	Para efeito de execução orçamentária, financeira e patrimonial
120127	CISCEA	X			
120013	CLA	X			
120015	CLBI	X			
120225	CO - DCTA			X	GIA SJ
120086	I COMAR	X			
120017	II COMAR	X			
120028	III COMAR			X	GAP RJ
120059	IV COMAR	X			
120074	V COMAR	X			
120003	VI COMAR	X			
120083	VII COMAR	X			
120088	COMARA	X			
120115	COMDABRA			X	VI COMAR
120130	COMGAP			X	GAL
120107	COMGAR			X	VI COMAR
120131	COMGEP			X	GAP BR
120108	COPAC			X	GAP BR
120152	CPBV			X	VI COMAR
120109	CPO			X	GAP BR
120298	CPOR SJ			X	GIA SJ
120035	CTLA		X	X	GAL
120034	DCI	X			
120110	DCTA			X	GIA SJ
120036	DECEA	X			
120132	DEPENS			X	GAP BR
120136	DIRAP			X	GAP RJ
120099	DIRENG			X	GAL
120133	DIRINT			X	GAP RJ
120100	DIRINT/SDAB	X			
120155	DIRINT/SDEE			X	GAP RJ
120144	DIRINT/SDIP			X	GAP RJ
120093	DIRINT/SDPP-EXT.		X	X	GAP RJ
120052	DIRINT/SDPP-PAÍS		X	X	GAP RJ
120038	DIRMAB			X	GAL
120058	DIRSA			X	GAP RJ
120050	DIRSA/SARAM			X	GAPS
120032	DTI			X	GAL



120157	EAOAR			X	UNIFA
120158	ECEMAR			X	UNIFA
120064	EEAR	X			
120111	EMAER			X	GAP BR
120025	EPCAR	X			
120148	I FAE			X	BANT
120120	II FAE			X	GAP RJ

ORGANIZAÇÃO / FRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO	QUALIFICAÇÃO			VINCULAÇÃO DE UG CRED
	UG EXEC Plena	UG EXEC para atividades sistêmicas	UG CRED	
120151	III FAE			Para efeito de execução orçamentária, financeira e patrimonial
120122	V FAE			VI COMAR
120065	FAYS			GAP RJ
120001	GABAER	X		AFA
120195	GAL	X		
120006	GAP BR	X		
120039	GAP RJ	X		
120196	GAPS	X		
120016	GIA SJ	X		
120041	HAAF		X	GAPS
120089	HABE		X	I COMAR
120077	HACO		X	V COMAR
120154	HAMN		X	VII COMAR
120019	HARF		X	II COMAR
120040	HCA		X	GAPS
120096	HFAB		X	VI COMAR
120042	HFAG		X	GAPS
120141	IAE		X	GIA SJ
120067	ICEA	X		
120142	IEAV		X	GIA SJ
120143	IFI		X	GIA SJ
120153	ILA		X	BASP
120165	IMAE		X	GAPS
120121	INCAER		X	GAP RJ
120134	IPA		X	GAP RJ
120299	IPEV		X	GIA SJ
120140	ITA		X	GIA SJ
120043	LAOFA		X	GAPS
120138	MUSAL		X	UNIFA
120066	NUHFASP	X		
120197	NUAOP		X	GIA SJ
120020	NUPAMA RF		X	II COMAR
120112	OABR		X	GAP BR
120118	OARF		X	II COMAR
120162	OASD		X	GAP RJ
120053	PAAF		X	GAP RJ
120161	PABE		X	COMARA
120005	PABR		X	VI COMAR
120513	PACO		X	V COMAR
120045	PAGL		X	GAP RJ
120519	PAMN		X	VII COMAR
120149	PANT		X	BANT
120007	PARF		X	II COMAR
120512	PASJ		X	GIA SJ

ORGANIZAÇÃO / FRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO	QUALIFICAÇÃO			VINCULAÇÃO DE UG CRED
	UG EXEC Plena	UG EXEC para atividades sistêmicas	UG CRED	
120097	PASP	X		Para efeito de execução orçamentária, financeira e patrimonial
120502	PAYS		X	AFA
120046	PAMA AF		X	GAL
120049	PAMA GL		X	GAL
120026	PAMA LS	X		
120068	PAMA SP	X		
120047	PAMB RJ		X	GAL
120048	PAME RJ	X		
120044	PIPAR		X	GAP RJ
120002	SEFA	X	X	GAP BR
120135	SEGCAE		X	GAP RJ
120168	SERIPA I		X	I COMAR
120169	SERIPA II		X	II COMAR
120170	SERIPA III		X	GAP RJ
120171	SERIPA IV		X	PAMA SP
120172	SERIPA V		X	V COMAR
120173	SERIPA VI		X	VI COMAR
120174	SERIPA VII		X	VII COMAR
120069	SRPV SP	X		
120054	UNIFA	X		

## PORTARIA Nº 1.988/GC4, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o Distintivo de Especialidade de Bombeiro da Aeronáutica (SBO).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV, do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto Nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 8.130, de 24 de outubro de 2013, os artigos 59 a 73 do RCA 35-2/2012, aprovado pela Portaria Nº 265/GC6, de 5 de junho de 2012, e considerando o que consta no processo COMAER Nº 67540.026493/2014-85, resolve:

Art. 1º Aprovar o Distintivo de Especialidade de Bombeiro da Aeronáutica (SBO), de acordo com os modelos expostos nos Anexos A e B, bem como a respectiva descrição heráldica constante no Anexo C.

Art. 2º Os graduados usarão o presente Distintivo, conforme definições e orientações de utilização previstas no Capítulo VI, do Título III, do Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica - RUMAER.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(\*). Os anexos de que trata a presente Portaria serão publicados em Boletim do Comando da Aeronáutica

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

## ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

## PORTARIA EMAER Nº 57/4SC2, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Homologação do Heliponto Militar do 3º Batalhão do Exército.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, de acordo com a Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.556/GC3, de 28 de agosto de 2013, e considerando o que consta do Processo 67260.002103/2012-66, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

## I CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- Denominação: HELIPONTO MILITAR DO 3º BAvEx;
- Endereço: Avenida Wilson Paes de Barros nº 300, Bairro Vila Nova - Campo Grande - MS;
- Proprietário: Exército Brasileiro;
- OM com jurisdição sobre a instalação: 3º Batalhão de Aviação do Exército;
- Ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): Latitude 20º26'23" S - Longitude 54º40'34" W;
- Tipo de operação: VFR;
- Elevação do heliponto: 560,83 m e;
- Aeronave de Projeto: UH-60 - Black Hawk.

## II CARACTERÍSTICAS DA PISTA OU ÁREA DE POU-

SO:

- Superfície de aproximação: 56º 55' (06);
  - Formato: Quadrado;
  - Dimensões da área de toque (TLOF): 22,66 m x 22,66 m;
  - Dimensões da área de pouso e decolagem (FATO): 34,00 m x 34,00 m;
  - Natureza do piso: Concreto e;
  - Resistência do Piso: 15 Ton.
- III CARACTERÍSTICAS DOS AUXÍLIOS:
- Sinalização luminosa de Borda da Área de Pouso e Decolagem (FATO) e Biruta Iluminada.
- IV OBSERVAÇÕES OU RESTRIÇÕES:
- Não há.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RICARDO MACHADO VIEIRA

**COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Nº do Processo: 29284/2014

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Nº do Ofício: 1340/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 22/05/2014

Hora: 11:00

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DA MARAMBAIA - RIO DE JANEIRO - RJ

Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NA EMBARCAÇÃO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" OBELIX II "

Nº do Processo: 29285/2014

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Nº do Ofício: 1378/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 31/01/2014

Hora: 05:46

Local do Acidente: CAIS DA MARINA PORTO IMPERIAL - PARATY - RJ

Acidente / Fato: NAUFRÁGIO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" JULIBELLE "

Nº do Processo: 29286/2014

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Nº do Ofício: 0756/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)

Data do Acidente: 05/05/2014

Hora: 12:34

Local do Acidente: PÍER DO TERMINAL DE UBU - ESPÍRITO SANTO - ES

Acidente / Fato: COLISÃO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" STARNAV PERSEUS "

Nº do Processo: 29287/2014

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Nº do Ofício: 1448/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 13/03/2014

Hora: 17:20

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA PARAGUEIRA - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ

Acidente / Fato: COLISÃO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" BRITA DO MAR "

Nº do Processo: 29288/2014

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Nº do Ofício: 0640/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (C P S E)

Data do Acidente: 20/08/2013

Hora: 19:30

Local do Acidente: RIO SERGIPE - BARRA DOS COQUEIROS - SE

Acidente / Fato: MAU APARELHAMENTO DA EMBARCAÇÃO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" AGENOR GORDILHO "

Nº do Processo: 29289/2014

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Nº do Ofício: 0663/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (C P S E)

Data do Acidente: 14/03/2013

Hora: 07:18

Local do Acidente: BACIA PETROLÍFERA DE SERGIPE - SE

Acidente / Fato: ABALROAMENTO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" HIGHLAND SCOUT "

" OCEAN COURAGE "

Nº do Processo: 29290/2014

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Nº do Ofício: 0532/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA (C P P B)

Data do Acidente: 18/07/2014

Hora: 13:20

Local do Acidente: RIO PARAÍBA - TRAPICHE DE COSTINHA - LUCENA - PB

Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" MANUELLY "

Nº do Processo: 29291/2014

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Nº do Ofício: 201-246/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)

Data do Acidente: 09/10/2013

Hora: 08:40

Local do Acidente: TERMINAL DE GRANÉIS LÍQUIDO - PORTO VILA DO CONDE - PA

Acidente / Fato: COLISÃO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" AMAZON BEAUTY "

Nº do Processo: 29292/2014

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Nº do Ofício: 201-260/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)

Data do Acidente: 11/01/2014

Hora: 04:00

Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ - FOZ DO RIO ARARÁ - PA

Acidente / Fato: ABALROAMENTO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" FÊ EM DEUS II "

Nº do Processo: 29293/2014

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Nº do Ofício: 201-247/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)

Data do Acidente: 23/03/2014

Hora: 22:20

Local do Acidente: RIO MOJÚ - PA

Acidente / Fato: COLISÃO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" E-1004 "

" RIO ABUNÁ "

Nº do Processo: 29294/2014

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Nº do Ofício: 201-259/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)

Data do Acidente: 18/08/2013

Hora: 16:00

Local do Acidente: RIO ARUANÁ - PORTEL - PA

Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO

Nome(s) de Embarcação(ões):

SEM NOME

Nº do Processo: 29295/2014

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Nº do Ofício: 0778/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)

Data do Acidente: 04/03/2014

Hora: 23:30

Local do Acidente: RIO AMAZONAS - IGARAPÉ DA FORTALEZA - AP

Acidente / Fato: NAUFRÁGIO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" MC LOG MATO GROSSO "

Nº do Processo: 29296/2014

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Nº do Ofício: 0781/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)

Data do Acidente: 05/01/2014

Hora: 18:00

Local do Acidente: RIO AMAZONAS - CANAL DO MAZAGÃO - FAZENDINHA - AP

Acidente / Fato: ENCALHE

Nome(s) de Embarcação(ões):

" SPIRIT OF BRAZIL "

Nº do Processo: 29297/2014

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Nº do Ofício: 0629/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)

Data do Acidente: 10/04/2014

Hora: 12:30

Local do Acidente: BAÍA DE GUARATUBA - PARANÁ - PR

Acidente / Fato: EMBORCAMENTO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" LOKA "

Nº do Processo: 29298/2014

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Nº do Ofício: 1341/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)

Data do Acidente: 02/02/2014

Hora: 19:50

Local do Acidente: PRAIA DAS ASTÚRIAS - GUARUJÁ - SP

Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE

Nome(s) de Embarcação(ões):

" EUPHORIA IV "

Nº do Processo: 29299/2014

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Nº do Ofício: 0635/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)

Data do Acidente: 18/01/2014

Hora: 18:00

Local do Acidente: BAÍA DE PARANAGUÁ - PROXIMIDADES DA ILHA DAS COBRAS PARANAGUÁ - PR

Acidente / Fato: NAUFRÁGIO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" PRAIA MANSA I "

Nº do Processo: 29300/2014

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Nº do Ofício: 20-210/2014

Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ (C F R P)

Data do Acidente: 08/06/2014

Hora: 18:00

Local do Acidente: RIO IGUAÇU - CAPANEMA - PR

Acidente / Fato: RUPTURA DE CABOS

Nome(s) de Embarcação(ões):

" JULIANA I "

" PIRILAMPO "

" GUSTAVO - I "

Nº do Processo: 29301/2014

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Nº do Ofício: 0386/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)

Data do Acidente: 10/01/2014

Hora: 21:00

Local do Acidente: PRAIA DA DANIELA - FLORIANÓPOLIS - SC

Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA

Nome(s) de Embarcação(ões):

" SONHADOR "

Nº do Processo: 29302/2014

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Nº do Ofício: 0445/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)

Data do Acidente: 10/07/2014

Hora: 09:30

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE MOCAMBIQUE - SC

Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" BOA NOVA I "

Nº do Processo: 29303/2014

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Nº do Ofício: 0366/2014

Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)

Data do Acidente: 10/09/2013

Hora: 13:40

Local do Acidente: CANAL DO PORTO - SÃO FRANCISCO DO SUL - SC

Acidente / Fato: ENCALHE

Nome(s) de Embarcação(ões):

" TUO FU-6 "

Nº do Processo: 29304/2014

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Nº do Ofício: 0822/2014

Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ)

Data do Acidente: 26/12/2013

Hora: 18:30

Local do Acidente: CANAL DO PORTO - ITAJAÍ - SC

Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES

Nome(s) de Embarcação(ões):

" ASTRO GAROUPA "

Nº do Processo: 29305/2014

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Nº do Ofício: 20-212/2014

Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)

Data do Acidente: 11/05/2014

Hora: 23:00

Local do Acidente: PORTO DE IMBITUBA - SC

Acidente / Fato: ENCALHE

Nome(s) de Embarcação(ões):

" FEDERAL YOSHINO "

Nº do Processo: 29306/2014

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Nº do Ofício: 20-213/2014

Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)





Data do Acidente: 31/05/2014  
 Hora: 05:00  
 Local do Acidente: PRAIA DO PORTO - IMBITUBA - SC  
 Acidente / Fato: ENCALHE  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " DOM RODOLFO "

Nº do Processo: 29307/2014  
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 Nº do Ofício: 20-373/2014  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)  
 Data do Acidente: 06/12/2013  
 Hora: 10:00  
 Local do Acidente: LAGOA DOS PATOS - PROXIMIDADES DO SUPER PORTO - RS  
 Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " SINUELO DO MAR I "

Nº do Processo: 29308/2014  
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 Nº do Ofício: 20-392/2014  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)  
 Data do Acidente: 16/11/2013  
 Hora: 10:50  
 Local do Acidente: LAGOA DOS PATOS - RIO GRANDE - RS  
 Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NO FUNDEIO  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " ZEUGMAN "

Nº do Processo: 29309/2014  
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
 Nº do Ofício: 20-417/2014  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)  
 Data do Acidente: 26/01/2014  
 Hora: 19:17  
 Local do Acidente: CANAL DA FEITORIA - PELOTAS - RS  
 Acidente / Fato: ENCALHE  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " MARCOS DIAS "

Nº do Processo: 29310/2014  
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Nº do Ofício: 0376/2014  
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)  
 Data do Acidente: 28/03/2014  
 Hora: 11:30  
 Local do Acidente: RIO PARAGUAI - PILAR DA PONTE NOS-SA SENHORA DO PANTANAL - CORUMBA - MS  
 Acidente / Fato: COLISÃO  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " DON ALFONSO H "  
 " NSL-221 "

Nº do Processo: 29311/2014  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 Nº do Ofício: 1281/2014  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)  
 Data do Acidente: 07/03/2013  
 Hora: 20:30  
 Local do Acidente: CANAL DO PORTO - SANTOS - SP  
 Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " NEUSA "

Nº do Processo: 29312/2014  
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 Nº do Ofício: 0862/2014  
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)  
 Data do Acidente: 17/09/2013  
 Hora: 10:54  
 Local do Acidente: RIO TIETÊ - MONTANTE DA ECLUSA DE NOVA AVANHANDAVA BURITAMA - SP  
 Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NA AMARRAÇÃO OU FUNDEIO  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " TQ-135 "  
 " TQ-141 "

Nº do Processo: 29313/2014  
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 Nº do Ofício: 0389/2014  
 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIAO (DEL S SEBASTIAO)  
 Data do Acidente: 31/05/2013  
 Hora: 10:12  
 Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DAS CABRAS - ILHABELA - SP  
 Acidente / Fato: ACIDENTE DE MERGULHO  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " UNIVERSO MARGILL "

Nº do Processo: 29314/2014  
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Nº do Ofício: 0895/2014  
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)  
 Data do Acidente: 16/11/2013  
 Hora: 16:00

Local do Acidente: RIO GRANDE - FRONTEIRA - MG  
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " CAIANE "

Nº do Processo: 29315/2014  
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Nº do Ofício: 1004/2014  
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)  
 Data do Acidente: 27/10/2012  
 Hora: 19:00  
 Local do Acidente: RIO TIETÊ - CÓRREGO AZUL - ARAÇATUBA - SP  
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " LETICIA "

Nº do Processo: 29316/2014  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 Nº do Ofício: 0254/2014  
 Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPTÁCIO)  
 Data do Acidente: 07/09/2013  
 Hora: 16:15  
 Local do Acidente: RIO PARANÁ - ROSANA - SP  
 Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " LUCAS "  
 " SPARAMADO "

Nº do Processo: 29317/2014  
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Nº do Ofício: 0505/2014  
 Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPTÁCIO)  
 Data do Acidente: 30/03/2014  
 Hora: 17:30  
 Local do Acidente: RIO PARANÁ - PROXIMIDADES DO PORTO MARIA - PRIMAVERA - ROSANA-SP  
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " SÃO DANIEL "

Nº do Processo: 29318/2014  
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 Nº do Ofício: 20-1166/2014  
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
 Data do Acidente: 11/03/2014  
 Hora: 14:40  
 Local do Acidente: RIO JURUÁ - COMUNIDADE PROFETA - RODRIGUES ALVES - AC  
 Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " MARQUE JANE "  
 " EUFRAZIO S. CAVALVANTE "

Nº do Processo: 29319/2014  
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 Nº do Ofício: 20-1415/2014  
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
 Data do Acidente: 28/04/2014  
 Hora: 15:00  
 Local do Acidente: LAGO DE TEFÉ - ITAPUÁ - AM  
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 SEM NOME

## TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	6	6
MARCELO DAVID GONÇALVES	6	6
FERNANDO ALVES LADEIRAS	6	6
SERGIO BEZERRA DE MATOS	6	6
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	6	6
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	6	6
Total:	36	36

TERMO DE ENCERRAMENTO  
 CONTÉM A PRESENTE ATA 36 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S)  
 DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2014

MARCOS NUNES DE MIRANDA  
 Vice-Almirante  
 Juiz-Presidente

## ATA DA 6.940ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL MARÍTIMO REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2014 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente o Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

28.591/2014 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 27.108/2012, 28.659/2014, 28.751/2014 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

## REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.853/2014 - Fato da navegação envolvendo a balsa "PIPES 42" e um caminhão, ocorrido no porto da Balsa, rio Tocantins, Imperatriz, Maranhão, em 29 de julho de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Eliziane Rodrigues da Silva (motorista do caminhão), Helio Gomes da Costa (proprietário do caminhão) e PIPES Empreendimentos Ltda. (proprietária da balsa "PIPES 42").

Nº 28.840/2014 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "MARANELLO" e a canoa "COPACABANA", ocorrido no rio Preguiças, Barreirinhas, Maranhão, em 02 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Cezar Sousa Silva (proprietário/conduzidor da canoa "COPACABANA").

Nº 28.765/2014 - Fato da navegação envolvendo o bote "AMDIER", ocorrido no Saco do Pesqueiro, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 21 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Gelbison Costa Dutra (conduzidor).

## JULGAMENTOS

Nº 25.922/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "SANTO ANTÔNIO II" com a balsa "SANTO ANTÔNIO V" e a LM "SÃO BENEDITO", não inscrita, ocorrido no rio Matapi, Amapá, em 13 de março de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Maria da Silva (comandante do comboio), Adv. Dr. Jorge Kleiton Reis de Araújo (OAB/AP 1.611). Decisão unânime: julgar improcedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM, em sua promoção às fls. 81/83, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de responsabilidade indeterminada, para exculpar o Sr. José Maria da Silva, com determinação para arquivamento dos presentes autos. Medidas preventivas e de segurança: considerando o disposto no parágrafo único do art. 33, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), deve-se oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, comunicando a infração ao artigo 15, da Lei nº 8.374/91, c/c art. 19-II, do RLESTA (embarcações não acobertadas pelo Seguro Obrigatório DPEM), cometida pelos seus respectivos proprietários, conforme restou apurado no decorrer do inquérito e apontada pela PEM em sua promoção de fls. 81/83.

Nº 25.608/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "MOL UNIFIER", de bandeira das Ilhas Marshall, e o práctico, ocorrido no rio Amazonas, no fundeadouro da Fazendinha, Santana, Amapá, em 08 de junho de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Verni Toledo Fontanilla (2º oficial de náutica), Samuel Napoles Brillante (contramestre), Adonis Siena Orilla (marinheiro de convés), Diolito Saludares Arnais Jr. (marinheiro de convés), Razvan Moni Rauca (imediate), Miroslaw Bielecki (comandante) e Rickmers Reederei GmbH & Cie (proprietária/armadora), Advª Drª Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação como decorrente da negligência dos representados, condenando a armadora, Rickmers Reederei GmbH & Cie, à pena de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o comandante, Miroslaw Bielecki e o contramestre, Samuel Napoles Brillante, à pena de R\$ 1.000,00 (mil reais) e os demais representados, Verni Toledo Fontanilla, Adonis Siena Orilla, Diolito Saludares Arnais Jr. e Razvan Moni Rauca à pena de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um. Custas para a armadora, na forma dos art. 15, alínea "e" e 121, inciso VII da Lei nº 2.180/54.

Nº 27.502/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "OXALÁ" e um banhista, ocorridos no rio Paraguaçu, na represa Pedra do Cavalo, Santo Estevão, Bahia, em 01 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Almir Ferreira da Silva (proprietário/conductor inabilitado), Adv. Dr. Fredson Timbira Dias dos Santos (OAB/BA 27.535). Decisão unânime: julgar o fato da navegação como decorrente da imprudência e imperícia do representado, Almir Ferreira da Silva (conductor e proprietário), condenando-o à pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e pagamento das custas, na forma dos artigos 15, alínea "e" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54.

Nº 26.129/2011 - Fato da navegação envolvendo a balsa "PIPES 80" e um caminhão, ocorrido no rio Itapecuru-Mirim, Santa Rita, Maranhão, em 31 de dezembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Representados: José Ribamar Alves de Oliveira (encarregado da balsa "PIPES 80") e José Raimundo da Silva Ferreira (mestre da balsa "PIPES 80"), Adv. Dr. Francisco Coelho de Sousa (OAB/MA 4.600), município de Santa Rita, Adv. Dr. Antônio Carlos Muniz Cantanhede (OAB/MA 4.812). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do 1º e 2º Representados e imprudência do 3º Representado, responsabilizando José Ribamar Alves de Oliveira e José Raimundo da Silva Ferreira, condenando-os à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um, com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei e o município de Santa Rita, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º. Custas proporcionais na forma da lei. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Maranhão, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos artigos 13 e 15, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas pelo município de Santa Rita, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

As 15h15min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h25min.

Nº 27.812/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TUBARÃO" com a balsa "ANA GABRIELA" e o comboio integrado pelo Rb "BERTOLINI LXVI" com a balsa "BERTOLINI CXXXI", ocorridos no rio Matapi, Santana, Amapá, em 04 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Silnave Navegação S/A (proprietária/armadora do comboio formado pelo Rb "TUBARÃO" com a balsa "ANA GABRIELA"), Adv. Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/SP 128.341 - OAB/PA 15.201-A). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Silnave Navegação S/A à pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 124, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/91. Custas processuais na forma da lei.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.301/2013 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "CARLINE TIDE", de bandeira vanuatense, a LM "AQUA PORT VI" e um tripulante, ocorrido no fundeadouro da barra do município de Vitória, Espírito Santo, em 02 de abril de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Cesar Fernando Macias Aranduaga (imediate da embarcação "CARLINE TIDE"), José Lealdo Melo (tripulante da embarcação "CARLINE TIDE").

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.718/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "SONHO MEU I", seu conductor e três passageiros, ocorridos na entrada da baía do Pontal, Ilhéus, Bahia, em 17 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente ou fato da navegação, capitulados nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Ilhéus, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I e ao art. 22, inciso V, do RLESTA, cometidas por Ricardo de Carvalho Albuquerque, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 28.767/2014 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MAERSK SANTANA", de bandeira liberiana, ocorrido na lagoa dos Patos, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 22 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.790/2014 - Suposto acidente da navegação envolvendo o NM "OCEAN STALWART", de bandeira vanuatense, ocorrido no litoral do estado do Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme a promoção da PEM, pois não restou comprovada a materialidade de acidente da navegação.

Esteve presente, pela Procuradoria, 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h50min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 13 de novembro de 2014.  
MARCOS NUNES DE MIRANDA  
Vice-Almirante  
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA  
Secretária

#### PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014 (TERÇA-FEIRA), AS 13H30MIN

Nº 26.475/2011 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "AKY FESTAS I" e sua passageira, ocorrido na lagoa do Catu, Aquiraz, Ceará, em 03 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisora: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM: Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados: Alina Assis de Oliveira (Conductora inabilitada)

Advogado: Dr. Vladimir Galdino de Queiroz (OAB/CE 4.116)

: Antônio Jefferson Damasceno Ximenes (Proprietário) - Revel

Nº 26.770/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "SANTA MARIA", não inscrita, uma passageira e uma canoa sem nome, também não inscrita, ocorridos no lago Tefé, Amazonas, em 17 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisora: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM: CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados: Arimã Seabra de Souza (Conductor da LM "SANTA MARIA")

Advogado: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos (OAB/AM 3.524)

: Mauri Ferreira Correa  
(Conductor inabilitado da canoa sem nome) - Revel

Nº 27.784/2013 - Acidente da navegação envolvendo a plataforma "ALPHA STAR", de bandeira panamenha, e a embarcação "C. PROMOTER", de bandeira americana, ocorrido na baía de Santos, São Paulo, em 03 de julho de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisora: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM: Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado: José do Carmo Barbosa Leão Júnior (Imediato da embarcação "C. PROMOTER")  
Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva (OAB/RJ 142.328)

Nº 25.689/2011 - Embargos de Declaração interposto em 03SET2014.

Acidente da navegação envolvendo o ferry boat "DOMINGOS ACATAUASSU NUNES", ocorrido no rio Pará, nas proximidades da ilha de Tatuoca, Pará, em 19 de janeiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM: CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Embargantes: Lúcio Flávio Gomes Pereira (Imediato) e Henvil Transportes Ltda. (Armadora)  
Advogada: Drª Eliani Espíndola (OAB/RJ 82.086)

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha  
Nº 27.133/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "COMTE RAIFRAN", não inscrito, e uma criança, ocorrido no rio Jacundá, nas proximidades do município de Bagre, Pará, em 25 de junho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisora: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM: 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representados: Raimundo Pereira Rocha (Proprietário) e Nazaré Pereira Rocha (Conductor)  
Advogado: Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ)

Nº 28.060/2013 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "DAN SWIFT", denominada pela PETROBRAS "CASEMIRO DE ABREU", de bandeira dinamarquesa, e um tripulante, ocorrido no campo de Cherne, baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 22 de julho de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisora: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM: 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado: Federico Nonan Imus (Conductor de Máquinas)

Advogado: Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 25 de novembro de 2014.

#### PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014 (QUINTA-FEIRA), AS 13H30MIN

Nº 26.842/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "MARDINIK", de bandeira das Ilhas Marshall, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Port Harcourt, Nigéria, com destino a Itacoatiara, Amazonas, Brasil, em 08 de dezembro de 2011.

Relatora: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM: Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado: Amanzholov Bulat (Comandante)  
Advogado: Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Nº 27.309/2012 - Acidente da navegação envolvendo as LM "JORGE GUERREIRO II" e "ARO 13", ocorrido nas proximidades da praia de Jurubaíba, ilha da Gípoia, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 2012.

Relatora: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM: Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado: Jorge Renato Pereira  
(Proprietário/Conductor da LM "JORGE GUERREIRO II")  
Advogada: Drª Carla Fabiana Rodrigues da Silva (OAB/RJ 99.300)

Nº 26.891/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "DORIC PRIDE", de bandeira grega, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Maceió, Alagoas, Brasil, em 06 de outubro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisora: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM: 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado: Antonios Sevastos (Comandante)  
Advogada: Drª Clarissa Figueiredo (DPU/RJ)

Nº 27.857/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "MARO L", de bandeira panamenha, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Harcourt, Nigéria, para o porto de Maceió, Alagoas, Brasil, em 30 de novembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisora: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM: 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado: Volodymyr Kurash (Comandante)  
Advogado: Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Nº 27.936/2013 - Fato da navegação envolvendo a jangada "EMANUELE" e uma passageira, ocorrido nas proximidades da praia das Tartarugas, Natal, Rio Grande do Norte, em 19 de janeiro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisora: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM: CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado: Maxsuel Francisco dos Santos (Comandante)

Advogada: Drª Lívia Ester das Neves Maia (OAB/RN 7.980)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 25 de novembro de 2014.

#### AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### ATA Nº 5, DE 27 DE AGOSTO DE 2014 REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2014

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às dez horas e trinta minutos, na sala Álvaro Alberto da Unidade Operacional no Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, situado na Avenida Professor Linen Prestes, nº 2468, Cidade Universitária, Estado de São Paulo, CEP nº 05508-000, realizou-se a 3ª reunião, do ano de 2014, do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, presidida pelo Almirante-de-Esquadra SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS, representante do Comando da Marinha, com a presença dos demais Conselheiros de Administração: o ex-Ministro MARCO ANTÔNIO RAUPP, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; o Dr. ARI MATOS CARDOSO, representante do Ministério da Defesa; o Dr. IDERVÂNIO DA SILVA COSTA, representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; o Vice-Almirante, da Reserva Remunerada da Marinha, NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente da Empresa; e a Senhora JAQUELINE SALES GORROI, representante eleita pelos empregados. A reunião contou com a presença do Almirante-de-Esquadra da Reserva da Marinha ARTHUR PIRES RAMOS, Assessor Especial do Comandante da Marinha; do Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, Diretor de Administração e Finanças; do Capitão-de-Mar-e-Guerra JOSE ALBERTO CUNHA COUTO, Assessor de Planejamento Estratégico; do Senhor JOSE WANDERLEY PINHEIRO, titular da unidade de Auditoria Interna da AMAZUL; e do senhor CHARLES MAGNO MEDEIROS, Assessor de Comunicação e Responsabilidade Social; tendo sido eu, Capitão-Tenente, do Quadro Técnico, ANDRÉA MARIA GUIMARÃES, designada para atuar como Secretária. O Presidente, havendo quórum legal, cumprimentou a todos e declarou iniciada a reunião do CONSAD, passando a palavra ao Conselheiro Ney Zanelle, que discorreu sobre a situação da Empresa, destacando seu primeiro aniversário. Ressaltou a total adesão dos funcionários ao Plano de Cargos, Remuneração e Carreira, uma evidência de que ele contempla as reivindicações históricas dos empregados. Mencionou que a Empresa está preparando um concurso para admissão de pessoal especializado, cujo processo começará após o período eleitoral e



cuja meta é contratar cerca de 400 profissionais que viabilizarão os projetos da Empresa. Dando início aos trabalhos, o Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: I - Planejamento Estratégico da AMAZUL - Apresentação do Mapa Estratégico; II - Aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT; III - Posse do Diretor Técnico-Comercial; IV - Autorização para a Diretoria-Executiva participar da implantação da Empresa Integradora Naval, na área de submarinos, a ser criada pelo governo federal, com a participação da AMAZUL e a empresa Odebrecht Defesa e Tecnologia S.A, e respectiva "joint venture"; e V - Palavra aberta aos Conselheiros. O Presidente do Conselho propôs a inclusão de mais um item na pauta, referente à abertura de um escritório de apoio no Rio de Janeiro, apoiado pela Marinha do Brasil, e, por solicitação do Diretor-Presidente, propôs a retirada do item três da pauta, referente à posse do Diretor Técnico-Comercial, em virtude do assunto ainda estar em discussão. Como não houve questionamentos, o Conselho aprovou, por unanimidade, a alteração da Ordem do Dia, que passou a vigorar com os seguintes itens: I - Planejamento Estratégico da AMAZUL - Apresentação do Mapa Estratégico; II - Aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT; III - Autorização para a Diretoria-Executiva participar da implantação da Empresa Integradora Naval, na área de submarinos, a ser criada pelo governo federal, com a participação da AMAZUL e a empresa Odebrecht Defesa e Tecnologia S.A, e respectiva "joint venture"; IV - Abertura de um escritório de apoio no Rio de Janeiro, apoiado pela Marinha do Brasil; e V - Palavra aberta aos Conselheiros. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Presidente concedeu a palavra ao Assessor do Planejamento Estratégico da Empresa, que apresentou o Mapa Estratégico da AMAZUL. O Conselheiro Ney Zanella pediu para que o Conselho aprecie o Plano Estratégico da Empresa, que será objeto de aprovação da próxima reunião do CONSAD. O Conselheiro Ari Matos reiterou as ações contidas no Plano Estratégico e mencionou que a participação do presidente é fundamental no processo de elaboração do Plano. O Presidente do Conselho mencionou que o Plano Estratégico norteará as ações da Empresa e deve ser divulgado a todos os empregados e setores da Empresa. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Chefe da Auditoria Interna foi convidado para apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna da Empresa. Os Conselheiros questionaram a relação entre o total de atividades relacionadas e apenas uma pessoa para executá-las. O Conselheiro Ari Matos complementou informando que o Auditor relacionou tudo o que precisa ser feito, entretanto será realizado de acordo com o que for possível e isso será justificado. O Conselheiro Raupp concordou com o relatório apresentado e comentou que uma empresa com mais de mil funcionários não pode ter apenas um funcionário fazendo a auditoria. O Conselheiro Ney Zanella estimou que a contratação de pessoal especializado na área de auditoria seja concluída em março de 2015. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Zanella, que apresentou a situação atual da criação da Empresa Integradora Naval (EIN). Mencionou que os estudos evoluíram para um Grupo de Trabalho Interministerial e solicitou ao Conselho que autorize a AMAZUL a participar da reunião de concepção de EIN e também da montagem, com a Odebrecht Defesa e Tecnologia, de uma "joint venture" na área de projetos de sistemas para o submarino nuclear, de modo a não atrasar os trabalhos já em andamento. O Conselheiro Ari Matos concordou com a argumentação, entretanto recomendou que se prossiga com a negociação e que o processo final seja submetido à análise do Conselho. Sem mais questionamentos o Presidente do Conselho declarou que a Diretoria-Executiva está autorizada a participar da concepção da EIN e também está autorizada a organizar, com a Odebrecht, uma "joint venture" para projetos de sistemas do submarino nuclear, devendo

submeter ao Conselho a proposta final, para aprovação. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Presidente concedeu a palavra ao Diretor-Presidente, que apresentou os argumentos para a abertura de um escritório de apoio no Rio de Janeiro. Citou que o Comandante da Marinha não só autorizou, como cedeu o espaço para a instalação do escritório, localizado na rua Conselheiro Saraiva, 8, 2º andar - Centro - Rio de Janeiro. Informou que os custos com mobiliário e pessoal serão divididos com a Marinha do Brasil e a AMAZUL arcará com o custeio das taxas de utilização, tais como luz, água, comunicações, limpeza etc. Informou, ainda, que a abertura do escritório se faz necessária para prestar suporte aos funcionários na área, bem como aqueles que se deslocam a serviço para o Rio de Janeiro, além de sediar reuniões e receber empresas parceiras. Após os questionamentos dos Conselheiros, o Presidente declarou que ficou aprovada a abertura de um escritório na cidade do Rio de Janeiro. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, foi aberta a palavra aos Conselheiros. Os Conselheiros Raupp, Ari Matos e Idervânio parabenizaram o Almirante-de-Esquadra Fernandes pela assunção da função de Presidente do Conselho, desejando-lhe muito sucesso. O Ministro Raupp mencionou que está satisfeito com o andamento dos negócios da Empresa. O Conselheiro Idervânio parabenizou a Diretoria da Empresa, que providenciou a documentação necessária para a tomada de decisão do Conselho. O Diretor-Presidente agradeceu o apoio recebido do Auditor Interno e providenciará um local para que desempenhe o seu trabalho em Brasília, mencionando que seu trabalho é fundamental para a Empresa. A Conselheira Jaqueline citou o primeiro aniversário da AMAZUL e externou sua satisfação em fazer parte da Empresa, mencionando que sempre encontrou a direção interessada em resolver e discutir os problemas dos funcionários. O Presidente do Conselho encerrou as atividades do dia agradecendo o apoio e envolvimento de todos no crescimento da AMAZUL. Solicitou também que, por meio de dúvidas ou sugestões, contribuam para as melhores decisões para a Empresa. Concluídos os atos que compuseram a ordem do dia, a Presidência declarou encerrada a 3ª reunião do CONSAD, tendo sido lavrada a presente Ata no Livro de Atas do CONSAD, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em duas vias digitadas. São Paulo, vinte e sete de agosto de dois mil e quatorze.

SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS  
Presidente

MARCO ANTÔNIO RAUPP  
Membro

ARI MATOS CARDOSO  
Membro

IDERVÂNIO DA SILVA COSTA  
Membro

NEY ZANELLA DOS SANTOS  
Membro

JAQUELINE SALES GORROI  
Membro

ANDRÉA MARIA GUIMARÃES  
Secretária

## COMANDO DO EXÉRCITO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 37-SEF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede autonomia administrativa à Base Administrativa do Quartel-General do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, da Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de dezembro de 2014, à Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm QGEx), CODOM 00115-6, com sede na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação

Gen Ex ARAKEN DE ALBUQUERQUE

## SECRETARIA-GERAL CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 3.047/CENSIPAM/SG/MD, 21 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 228, Seção 1, página 8, de 25 de novembro de 2014, onde se lê: "Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

", leia-se: "Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação".

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com o art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, bem como com o proferido nos autos do Processo nº 23034.018473/2013-02, e CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos repasses de recursos no ano de 2014, em face da retificação do Censo Escolar de 2013, dos Municípios de Anajatuba - MA e Mutuípe - BA, por força do disposto na Portaria MEC nº 872, de 9 de setembro de 2014, e na Portaria MEC nº 886, de 13 de outubro de 2014, resolvem:

Art. 1º Os Anexos I, II e III à Portaria Interministerial MEC/MF nº 19, de 27 de dezembro de 2013, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III a esta Portaria.  
Art. 2º Os acertos financeiros decorrentes das alterações de que trata esta Portaria serão realizados pelo Banco do Brasil S/A até o final do mês de dezembro do corrente exercício.

JOSÉ HENRIQUE PAIN FERNANDES  
Ministro de Estado da Educação

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

#### ANEXO I

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2014

UF	Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº 11.494/2007) - R\$1,00																	
	ENSINO PÚBLICO				ENSINO FUNDAMENTAL				ENSINO MÉDIO				AEE	EJA				
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR INICIAIS URBANA	SÉR INICIAIS RURAL	SÉR FINAIS URBANA	SÉR FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL		INT ED. PROFIS-SIONAL	ESPECIAL	INDÍG / QUIL	AVAL. PRO-CES-SO	INT ED. PROFIS-SIONAL
AC	3.622,85	3.622,85	2.786,81	2.786,81	2.786,81	3.204,83	3.065,49	3.344,17	3.622,85	3.483,51	3.622,85	3.622,85	3.622,85	3.344,17	3.344,17	3.344,17	2.229,45	3.344,17
AL	2.971,24	2.971,24	2.285,57	2.285,57	2.285,57	2.628,41	2.514,13	2.742,69	2.971,24	2.856,96	2.971,24	2.971,24	2.971,24	2.742,69	2.742,69	2.742,69	1.828,46	2.742,69
AM	2.971,24	2.971,24	2.285,57	2.285,57	2.285,57	2.628,41	2.514,13	2.742,69	2.971,24	2.856,96	2.971,24	2.971,24	2.971,24	2.742,69	2.742,69	2.742,69	1.828,46	2.742,69
AP	4.362,13	4.362,13	3.355,48	3.355,48	3.355,48	3.858,81	3.691,03	4.026,58	4.362,13	4.194,35	4.362,13	4.362,13	4.362,13	4.026,58	4.026,58	4.026,58	2.684,39	4.026,58
BA	2.971,24	2.971,24	2.285,57	2.285,57	2.285,57	2.628,41	2.514,13	2.742,69	2.971,24	2.856,96	2.971,24	2.971,24	2.971,24	2.742,69	2.742,69	2.742,69	1.828,46	2.742,69
CE	2.971,24	2.971,24	2.285,57	2.285,57	2.285,57	2.628,41	2.514,13	2.742,69	2.971,24	2.856,96	2.971,24	2.971,24	2.971,24	2.742,69	2.742,69	2.742,69	1.828,46	2.742,69
DF	3.230,31	3.230,31	2.484,85	2.484,85	2.578,28	2.900,43	2.774,33	3.026,54	3.278,75	3.106,06	3.230,31	3.230,31	3.230,31	2.981,82	2.981,82	2.981,82	1.987,88	3.093,94
ES	3.548,72	3.548,72	2.729,78	2.729,78	2.729,78	3.139,25	3.002,76	3.275,74	3.548,72	3.412,23	3.548,72	3.548,72	3.548,72	3.275,74	3.275,74	3.275,74	2.183,83	3.275,74

GO	3.533,72	3.533,72	2.718,25	2.718,25	2.718,25	3.125,98	2.990,07	3.261,89	3.533,72	3.397,81	3.533,72	3.533,72	3.533,72	3.261,89	3.261,89	3.261,89	2.174,60	3.261,89
MA	2.971,24	2.971,24	2.285,57	2.285,57	2.285,57	2.628,41	2.514,13	2.742,69	2.971,24	2.856,96	2.971,24	2.971,24	2.971,24	2.742,69	2.742,69	2.742,69	1.828,46	2.742,69
MG	3.131,44	3.131,44	2.408,80	2.408,80	2.408,80	2.770,12	2.649,68	2.890,56	3.131,44	3.011,00	3.131,44	3.131,44	3.131,44	2.890,56	2.890,56	2.890,56	1.927,04	2.890,56
MS	3.483,45	3.483,45	2.679,58	2.679,58	2.679,58	3.081,51	2.947,53	3.215,49	3.483,45	3.349,47	3.483,45	3.483,45	3.483,45	3.215,49	3.215,49	3.215,49	2.143,66	3.215,49
MT	3.030,59	3.030,59	2.331,22	2.331,22	2.331,22	2.680,90	2.564,34	2.797,46	3.030,59	2.914,02	3.030,59	3.030,59	3.030,59	2.797,46	2.797,46	2.797,46	1.864,98	2.797,46
PA	2.971,24	2.971,24	2.285,57	2.285,57	2.285,57	2.628,41	2.514,13	2.742,69	2.971,24	2.856,96	2.971,24	2.971,24	2.971,24	2.742,69	2.742,69	2.742,69	1.828,46	2.742,69
PB	2.971,24	2.971,24	2.285,57	2.285,57	2.285,57	2.628,41	2.514,13	2.742,69	2.971,24	2.856,96	2.971,24	2.971,24	2.971,24	2.742,69	2.742,69	2.742,69	1.828,46	2.742,69
PE	2.971,24	2.971,24	2.285,57	2.285,57	2.285,57	2.628,41	2.514,13	2.742,69	2.971,24	2.856,96	2.971,24	2.971,24	2.971,24	2.742,69	2.742,69	2.742,69	1.828,46	2.742,69
PI	2.971,24	2.971,24	2.285,57	2.285,57	2.285,57	2.628,41	2.514,13	2.742,69	2.971,24	2.856,96	2.971,24	2.971,24	2.971,24	2.742,69	2.742,69	2.742,69	1.828,46	2.742,69
PR	3.088,41	3.088,41	2.375,70	2.375,70	2.375,70	2.732,06	2.613,27	2.850,84	3.088,41	2.969,63	3.088,41	3.088,41	3.088,41	2.850,84	2.850,84	2.850,84	1.900,56	2.850,84
RJ	3.395,17	3.395,17	2.611,67	2.611,67	2.611,67	3.003,42	2.872,84	3.134,00	3.395,17	3.264,59	3.395,17	3.395,17	3.395,17	3.134,00	3.134,00	3.134,00	2.089,33	3.134,00
RN	2.971,24	2.971,24	2.285,57	2.285,57	2.285,57	2.628,41	2.514,13	2.742,69	2.971,24	2.856,96	2.971,24	2.971,24	2.971,24	2.742,69	2.742,69	2.742,69	1.828,46	2.742,69
RO	3.265,40	3.265,40	2.511,85	2.511,85	2.511,85	2.888,62	2.763,03	3.014,21	3.265,40	3.139,81	3.265,40	3.265,40	3.265,40	3.014,21	3.014,21	3.014,21	2.009,48	3.014,21
RR	5.105,31	5.105,31	3.927,16	3.927,16	3.927,16	4.516,23	4.319,87	4.712,59	5.105,31	4.908,95	5.105,31	5.105,31	5.105,31	4.712,59	4.712,59	4.712,59	3.141,73	4.712,59
RS	3.863,42	3.863,42	2.971,86	2.971,86	2.971,86	3.417,64	3.269,04	3.566,23	3.863,42	3.714,82	3.863,42	3.863,42	3.863,42	3.566,23	3.566,23	3.566,23	2.377,49	3.566,23
SC	3.527,49	3.527,49	2.713,46	2.713,46	2.713,46	3.120,48	2.984,80	3.256,15	3.527,49	3.391,82	3.527,49	3.527,49	3.527,49	3.256,15	3.256,15	3.256,15	2.170,77	3.256,15
SE	3.571,18	3.571,18	2.747,06	2.747,06	2.747,06	3.159,12	3.021,77	3.296,48	3.571,18	3.433,83	3.571,18	3.571,18	3.571,18	3.296,48	3.296,48	3.296,48	2.197,65	3.296,48
SP	3.944,06	3.944,06	3.033,89	3.033,89	3.033,89	3.488,97	3.337,28	3.640,67	3.944,06	3.792,36	3.944,06	3.944,06	3.944,06	3.640,67	3.640,67	3.640,67	2.427,11	3.640,67
TO	3.839,87	3.839,87	2.953,74	2.953,74	2.953,74	3.396,81	3.249,12	3.544,49	3.839,87	3.692,18	3.839,87	3.839,87	3.839,87	3.544,49	3.544,49	3.544,49	2.363,00	3.544,49
BR																		

UF	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS										Estimativa de Receitas FUNDEB 2014 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R\$ mil		
	CRECHE INTE-GRAL	CRECHE PAR-CIAL	PRÉ-ESCOLA IN-TEGRAL	PRÉ-ESCOLA PAR-CIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA						CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIÃO (*)	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA
					ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT ED. PROFIS.	EDUC. INDÍG./QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCES.	EJA - INT ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO				
AC	3.065,49	2.229,45	3.622,85	2.786,81	3.622,85	3.622,85	3.344,17	2.229,45	2.229,45	3.344,17	784.550,90	0,00	784.550,90
AL	2.514,13	1.828,46	2.971,24	2.285,57	2.971,24	2.971,24	2.742,69	1.828,46	1.828,46	2.742,69	1.593.709,70	356.136,10	1.949.845,80
AM	2.514,13	1.828,46	2.971,24	2.285,57	2.971,24	2.971,24	2.742,69	1.828,46	1.828,46	2.742,69	2.143.171,70	543.576,00	2.686.747,70
AP	3.691,03	2.684,39	4.362,13	3.355,48	4.362,13	4.362,13	4.026,58	2.684,39	2.684,39	4.026,58	762.981,20	0,00	762.981,20
BA	2.514,13	1.828,46	2.971,24	2.285,57	2.971,24	2.971,24	2.742,69	1.828,46	1.828,46	2.742,69	5.970.904,10	2.278.818,90	8.249.723,00
CE	2.514,13	1.828,46	2.971,24	2.285,57	2.971,24	2.971,24	2.742,69	1.828,46	1.828,46	2.742,69	3.652.761,80	1.061.328,50	4.714.090,20
DF	2.733,34	1.987,88	3.230,31	2.484,85	3.230,31	3.230,31	2.981,82	1.987,88	1.987,88	2.981,82	1.290.972,30	0,00	1.290.972,30
ES	3.002,76	2.183,83	3.548,72	2.729,78	3.548,72	3.548,72	3.275,74	2.183,83	2.183,83	3.275,74	2.325.313,40	0,00	2.325.313,40
GO	2.990,07	2.174,60	3.533,72	2.718,25	3.533,72	3.533,72	3.261,89	2.174,60	2.174,60	3.261,89	3.478.745,30	0,00	3.478.745,30
MA	2.514,13	1.828,46	2.971,24	2.285,57	2.971,24	2.971,24	2.742,69	1.828,46	1.828,46	2.742,69	2.681.871,20	2.205.152,50	4.887.023,70
MG	2.649,68	1.927,04	3.131,44	2.408,80	3.131,44	3.131,44	2.890,56	1.927,04	1.927,04	2.890,56	10.673.124,20	0,00	10.673.124,20
MS	2.947,53	2.143,66	3.483,45	2.679,58	3.483,45	3.483,45	3.215,49	2.143,66	2.143,66	3.215,49	1.742.961,40	0,00	1.742.961,40
MT	2.564,34	1.864,98	3.030,59	2.331,22	3.030,59	3.030,59	2.797,46	1.864,98	1.864,98	2.797,46	2.004.607,20	0,00	2.004.607,20
PA	2.514,13	1.828,46	2.971,24	2.285,57	2.971,24	2.971,24	2.742,69	1.828,46	1.828,46	2.742,69	3.153.969,80	2.327.797,80	5.481.767,60
PB	2.514,13	1.828,46	2.971,24	2.285,57	2.971,24	2.971,24	2.742,69	1.828,46	1.828,46	2.742,69	2.064.135,80	59.197,60	2.123.333,50
PE	2.514,13	1.828,46	2.971,24	2.285,57	2.971,24	2.971,24	2.742,69	1.828,46	1.828,46	2.742,69	4.208.032,50	470.144,90	4.678.177,40
PI	2.514,13	1.828,46	2.971,24	2.285,57	2.971,24	2.971,24	2.742,69	1.828,46	1.828,46	2.742,69	1.652.100,10	339.908,10	1.992.008,30
PR	2.613,27	1.900,56	3.088,41	2.375,70	3.088,41	3.088,41	2.850,84	1.900,56	1.900,56	2.850,84	5.891.149,90	0,00	5.891.149,90
RJ	2.872,84	2.089,33	3.395,17	2.611,67	3.395,17	3.395,17	3.134,00	2.089,33	2.089,33	3.134,00	7.449.850,10	0,00	7.449.850,10
RN	2.514,13	1.828,46	2.971,24	2.285,57	2.971,24	2.971,24	2.742,69	1.828,46	1.828,46	2.742,69	1.751.914,20	40.206,90	1.792.121,10
RO	2.763,03	2.009,48	3.265,40	2.511,85	3.265,40	3.265,40	3.014,21	2.009,48	2.009,48	3.014,21	1.132.628,90	0,00	1.132.628,90
RR	4.319,87	3.141,73	5.105,31	3.927,16	5.105,31	5.105,31	4.712,59	3.141,73	3.141,73	4.712,59	565.256,80	0,00	565.256,80
RS	3.269,04	2.377,49	3.863,42	2.971,86	3.863,42	3.863,42	3.566,23	2.377,49	2.377,49	3.566,23	6.600.550,40	0,00	6.600.550,40
SC	2.984,80	2.170,77	3.527,49	2.713,46	3.527,49	3.527,49	3.256,15	2.170,77	2.170,77	3.256,15	3.818.763,00	0,00	3.818.763,00
SE	3.021,77	2.197,65	3.571,18	2.747,06	3.571,18	3.571,18	3.296,48	2.197,65	2.197,65	3.296,48	1.393.118,10	0,00	1.393.118,10
SP	3.337,28	2.427,11	3.944,06	3.033,89	3.944,06	3.944,06	3.640,67	2.427,11	2.427,11	3.640,67	27.543.330,60	0,00	27.543.330,60
TO	3.249,12	2.363,00	3.839,87	2.953,74	3.839,87	3.839,87	3.544,49	2.363,00	2.363,00	3.544,49	1.250.273,80	0,00	1.250.273,80
BR											107.580.748,30	9.682.267,30	117.263.015,70

ANEXO II  
CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2014 (Art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)

MESES	ESTADOS										RIO GRANDE DO NORTE	TOTAL
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUI			
JAN	25.226.109,52	38.503.033,41	161.335.803,45	75.176.962,71	156.281.381,42	164.885.130,74	4.192.951,78	33.301.458,94	24.076.627,23	2.847.811,23	685.827.270,43	
FEV	25.226.109,52	38.503.033,41	161.335.803,45	75.176.962,71	156.281.381,42	164.885.130,74	4.192.951,78	33.301.458,94	24.076.627,23	2.847.811,23	685.827.270,43	
MAR	25.226.109,52	38.503.033,41	161.335.803,45	75.176.962,71	156.281.381,42	164.885.130,74	4.192.951,78	33.301.458,94	24.076.627,23	2.847.811,23	685.827.270,43	
ABR	25.226.109,52	38.503.033,41	161.335.803,45	75.176.962,71	156.281.381,42	164.885.130,74	4.192.951,78	33.301.458,94	24.076.627,23	2.847.811,23	685.827.270,43	
MAI	25.226.109,52	38.503.033,41	161.335.803,45	75.176.962,71	156.281.381,42	164.885.130,74	4.192.951,78	33.301.458,94	24.076.627,23	2.847.811,23	685.827.270,43	
JUN	25.226.109,52	38.503.033,41	161.335.803,45	75.176.962,71	156.281.381,42	164.885.130,74	4.192.951,78	33.301.458,94	24.076.627,23	2.847.811,23	685.827.270,43	
JUL	25.226.109,52	38.503.033,41	161.335.803,45	75.176.962,71	156.281.381,42	164.885.130,74	4.192.951,78	33.301.458,94	24.076.627,23	2.847.811,23	685.827.270,43	
AGO	25.226.109,52	38.503.033,41	161.									



## PORTARIA Nº 990, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de Função Gratificada - FG e de Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC a ser distribuído às Instituições Federais de Ensino - IFEs, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A FCC deve ser exercida por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito das IFEs.

Parágrafo único. A designação para a função de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 7º da Lei nº 12.677, de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

## ANEXO

Código da Instituição	Instituição	FCC	FG-01	FG-02	FG-03
26442	Universidade da Integração Internacional Latino-Americana	6			
26240	Universidade Federal da Paraíba			1	
26260	Universidade Federal de Alfenas			6	
26284	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre		3	6	3
26277	Universidade Federal de Ouro Preto		3	6	3
26267	Universidade Federal de Rondônia		3	6	3
26250	Universidade Federal de Roraima			19	7
26285	Universidade Federal de São João del-Rei			6	
26275	Universidade Federal do Acre		3	6	3
26286	Universidade Federal do Amapá		6	12	6
26230	Universidade Federal do Vale do São Francisco	1			
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia			6	
26254	Universidade Federal Rural do Semiárido			6	

## PORTARIA Nº 991, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, que dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.....

§ 1º As atividades desempenhadas pelos profissionais que atuarão na Bolsa-Formação nas redes estaduais, distrital e municipais de EPT serão regulamentadas por ato do dirigente máximo do órgão gestor da educação profissional e tecnológica no âmbito do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

§ 2º A rede federal de EPT poderá conceder bolsa de que trata o caput deste artigo, utilizando recursos consignados em suas dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual, conforme art. 9º da Lei nº 12.513, de 2011, devendo adotar as normas e regulamentações do FNDE, no âmbito da Bolsa-Formação.

Art. 11. ....

## Capítulo VII

Dos recursos para a execução da Bolsa-Formação para instituições das redes públicas e dos serviços nacionais de aprendizagem

Art. 63. O repasse de recursos orçamentários e/ou financeiros correspondentes aos valores relativos à oferta de vagas pelas redes públicas EPT e pelo SNA no âmbito da Bolsa-Formação, nas modalidades Estudante e Trabalhador, será executado pelo FNDE, a partir de solicitação da SETEC/MEC, em conformidade com as soluções publicadas por aquela autarquia.

Parágrafo único. A rede federal de EPT poderá executar as ações previstas no âmbito da Bolsa-Formação com recursos disponíveis em suas dotações orçamentárias ou com recursos descentralizados das dotações orçamentárias do MEC, constantes da Lei Orçamentária Anual, fundamentada pelo art. 9º da Lei nº 12.513, de 2011, e em consonância com o descrito no art. 60 desta Portaria, sem prejuízo dos repasses efetuados pelo FNDE, de acordo com o caput deste artigo e com o que prevê o inciso IV do art. 14 desta Portaria.

Art. 64. .... (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

## PORTARIA Nº 3.125, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.015813/2014-15, resolve:

PRORROGAR por mais 12 (doze) meses o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Temporário e Substituto, realizado nos termos do Edital PROGRAD nº 026/2013, homologado e publicado no Diário Oficial da União nº 247, Seção 3, página 47, de 20 de dezembro de 2013, a contar de 20 de dezembro de 2014.

MINORU MARTINS KINPARA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

## PORTARIAS Nº 1.635, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 012407/2013, resolve:

Aplicar à empresa COOKTECH COZINHAS INDUSTRIAIS PLANEJADAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.829.861/0001-26, face à inexecução total do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE803467, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) mês, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, bem como com a sua rescisão, a contar da publicação desta Portaria no DOU, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão nº 440/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CONSELHO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFSC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a publicação da portaria do MEC nº 994/2013, que dispõe sobre a autorização de funcionamento dos câmpus que integram a estrutura organizacional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando a publicação da portaria do MEC nº 1.291/2013, que estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e define parâmetros e normas para a sua expansão;

Considerando a alteração do número da edificação e do CEP do Câmpus Joinville; resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Superior, a alteração do §§ 1º e 3º, do artigo 1º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ?.....

§ 1º O IFSC é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Rua Quatorze de Julho, nº 150, bairro Coqueiros, CEP 88075-010, Florianópolis - Santa Catarina.

?.....

§ 3º O IFSC constitui-se pelos câmpus Araranguá, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Florianópolis Continente, Garopaba, Gaspar, Itajaí, Jaraguá do Sul, Jaraguá do Sul Rau, Joinville, Lages, Palhoça Bilingue, São Carlos, São José, São Miguel do Oeste, Tubarão, Urupema e Xanxerê, e por todos os demais câmpus avançados, polo de inovação e polo de educação a distância que vierem a ser criados a partir dos programas de expansão da rede federal, situados nos referidos endereços:

a) Câmpus Araranguá, Av. XV de Novembro, 61, bairro Aeroporto, CEP 88900-000, Araranguá - Santa Catarina;

b) Câmpus Caçador, Av. Fahdo Thomé, 3000, bairro Champagnat, CEP 89500-000, Caçador - Santa Catarina;

c) Câmpus Canoinhas, Av. Expedicionário, 2150, bairro Campo D'Água Verde, CEP 89460-000, Canoinhas - Santa Catarina;

d) Câmpus Chapecó, Av. Nereu Ramos, 3450-D, bairro Seminário, CEP 88812-160, Chapecó - Santa Catarina;

e) Câmpus Criciúma, Rodovia SC 443, Km 01, bairro Vila Rica, CEP 88813-000, Criciúma - Santa Catarina;

f) Câmpus Florianópolis, Av. Mauro Ramos, 950, bairro Centro, CEP 88020-300, Florianópolis - Santa Catarina;

g) Câmpus Florianópolis Continente, Rua Quatorze de Julho, 150, bairro Coqueiros, CEP 88075-010, Florianópolis - Santa Catarina;

h) Câmpus Garopaba, Rodovia SC 434, 11091, bairro Duna, CEP 88495-000, Garopaba - Santa Catarina;

i) Câmpus Gaspar, Rua Adriano Kormann, 510, bairro Bela Vista, CEP 89110-971, Gaspar - Santa Catarina;

j) Câmpus Itajaí, Av. Vereador Abrahão João Francisco, 3899, bairro Ressacada, CEP 88307-303, Itajaí - Santa Catarina;

k) Câmpus Jaraguá do Sul, Av. Getúlio Vargas, 830, bairro Centro, CEP 89251-000, Jaraguá do Sul - Santa Catarina;

l) Câmpus Jaraguá do Sul Rau, Rua dos Imigrantes, 500, bairro Rau, CEP 88103-310, Jaraguá do Sul - Santa Catarina;

m) Câmpus Joinville, Rua Pavão, 1377, bairro Costa e Silva, CEP 89220-618, Joinville - Santa Catarina;

n) Câmpus Lages, Rua Heitor Vila Lobos, 222, bairro São Francisco, CEP 88506-400, Lages - Santa Catarina;

o) Câmpus Palhoça Bilingue, Rua João Bernardino da Rosa, bairro Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-010, Palhoça - Santa Catarina;

p) Câmpus São Carlos, Rua Aloisio Stofeel, s/n, bairro Jardim Alvorada, CEP 89885-000, São Carlos - Santa Catarina;

q) Câmpus São José, Rua José Lina Kretzer, 608, bairro Praia Comprida, CEP 88130-310, São José - Santa Catarina;

r) Câmpus São Miguel do Oeste, Rua 22 de abril, s/n, bairro São Luiz, CEP 89900-000, São Miguel do Oeste - Santa Catarina;

s) Câmpus Tubarão, Rodovia BR 101, Km 336, bairro Morretes, CEP 88704-801, Tubarão - Santa Catarina;

t) Câmpus Urupema, Estrada do Senadinho, s/n, bairro Centro, CEP 88625-000, Urupema - Santa Catarina;

u) Câmpus Xanxerê, Rua Euclides Hack, 1603, bairro Veneza, CEP 89820-000, Xanxerê - Santa Catarina.

Art. 2º Revogar a Resolução 08/2012 deste Conselho que aprova a alteração dos endereços dos câmpus do IFSC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e será submetida à ratificação do Conselho Superior em sua primeira reunião ordinária.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO TRIÂNGULO MINEIRO****PORTARIA Nº 1.599, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, Página 2, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 19/11/2014		SITUAÇÃO A PARTIR DE 19/11/2014	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação Geral do Campus Avançado Campina Verde - Campus Avançado Campina Verde	CD-04	Cargo de Direção	CD-04

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

**PORTARIA Nº 1.610, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 035 de 12/01/2012, publicada no DOU de 13/01/2012, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 25/11/2014		SITUAÇÃO A PARTIR DE 25/11/2014	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Cargo de Direção	CD-04	Coordenação Geral de Administração e Planejamento - Campus Avançado Uberaba - Parque Tecnológico	CD-04

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS  
E DA NATUREZA  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS****PORTARIA Nº 11.306, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4314, publicada no DOU nº 229 Seção 2, de 1/12/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao edital nº 384 de 24/10/2014, publicado no DOU nº 207, de 27/10/2014, republicado no DOU nº 210 de 30/10/2014, através do Edital 396 de 29/10/2014:

Departamento de Geografia  
Setorização: Climatologia Geográfica

- 1- Ivan Linhares Ribeiro
- 2- Alan José Salomão Graça
- 3- Denise Marini Pereira

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE MEDICINA****PORTARIA Nº 11.190, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos do Departamento de Clínica Médica, referente ao Edital nº 384 de 24 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 207 - Seção 3, páginas 70 a 74 de 27 de outubro de 2014, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

- Setor: Nutrologia  
1º lugar - João Regis Ivar Carneiro  
Setor: Cardiologia  
1º lugar - Flavia Vernin de Oliveira Terzi  
2º lugar - Eduardo de Barros Manhães  
3º lugar - Pablo Pedrosa de Oliveira  
Setor: Reumatologia  
1º lugar - Elisa Fernandes de Melo  
2º lugar - Breno Valdetero Bianchi  
Setor: Dermatologia  
1º lugar - Taíssa Canedo de Magalhães

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

**PORTARIA Nº 11.246, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos do Departamento de Fisioterapia, referente ao Edital nº 420 de 10 de novembro de 2014, publicado no DOU nº 218 - Seção 3, páginas 90 e 91 de 11 de novembro de 2014, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Setor: Fisioterapia Aplicada à Neurologia  
1º lugar - Sérgio Seixas Marques Ferreira Júnior

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
INSTITUTO DE HISTÓRIA****PORTARIA Nº 11.330, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Diretor do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo Seletivo, aberto para a contratação de Professor Substituto para o Setor de História Antiga do Instituto de História, Edital nº 384, de 24 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 207, de 27 de outubro de 2014, seção 3, páginas 70 a 74, divulgando por ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

- 1º lugar: Bruna Moraes da Silva
- 2º lugar: Renata Cardoso de Sousa
- 3º lugar: Nely Feitoza Arrais

FÁBIO DE SOUZA LESSA

**CENTRO DE LETRAS E ARTES  
ESCOLA DE BELAS ARTES****PORTARIA Nº 11.260, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº 15572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº 244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado para o cargo de Professor Substituto 20h, Departamento BAB - Setor: Artes Visuais/ Escultura, conforme Edital 384 de 24 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 207 de 27 de outubro de 2014, seção 3, págs. 70 a 73, retificado pelo Edital nº 396 de 29 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 210 de 30 de outubro de 2014, seção 3, págs 107 a 112. Ordem de classificação :

- 1º Lugar - Raquel de Melo Versieux
- 2º Lugar - Caroline Abaurre Valansi
- 3º Lugar - Eduardo Mariz Correa da Costa

CARLOS GONÇALVES TERRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DO SEMI-ÁRIDO****PORTARIA Nº 1.508, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, resolve:

Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte, PTRES: 061073, Fonte 0112, através da Nota de Crédito nº 2014NC000015, para a Universidade Federal Rural do Rio Grande do Norte - UFRN, objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada 02/2014, processo nº 23091.4649/2014-37, com o objeto de "Transferência do Sistema SIG - UFRN". Fundamentação Legal: Decreto nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/10. Valor: R\$ 306.486,67, conforme resumo abaixo:

Elemento de Despesa - Especificações	Valor
33.90.39 - Outros serviços de pessoas jurídicas	R\$ 306.486,67
TOTAL	R\$ 306.486,67

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 24 de novembro de 2014

Processo nº: 17944.001211/2013-35.  
Interessados: Município de Porto Alegre.  
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Porto Alegre - RS, com a intervenção da Caixa Econômica Federal- CAIXA, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Porto Alegre - RS, com a intervenção da CAIXA, do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, relativa ao Contrato de Financiamento nº 0409.878-61/2013, firmado entre o Município de Porto Alegre - RS e a CAIXA, em 22 de julho de 2014, no valor de R\$ 36.520.000,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e vinte e mil reais), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento (CPAC).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes. Fica revogado o despacho referente aos mesmos contratos, publicado na página 12 da Seção 1 do DOU de 3 de outubro de 2014.

Processo nº: 17944.000740/2014-01  
Interessados: Município de Governador Valadares  
Assunto: Contrato de garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Governador Valadares, com a intervenção do BNDES, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Governador Valadares, com a intervenção do Banco do Brasil S. A., ambos tendo por objeto o contrato de financiamento firmado entre o referido Município e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 87.330.000,00 (oitenta e sete milhões e trezentos e trinta mil de reais), em dois subcréditos: "A", no valor de R\$ 1.310.400,00 (um milhão, trezentos e dez mil e quatrocentos reais) e "B", no valor de R\$ 86.019.600,00 (oitenta e seis milhões, 19 mil e seiscentos reais), cujos recursos serão destinados ao Plano de Mobilidade Urbana do Município.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes. Fica revogado o despacho referente aos mesmos contratos, publicado na página 30 da Seção 1 do DOU de 18 de agosto de 2014.

GUIDO MANTEGA



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Excluí do Parcelamento previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA, SP, abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelos artigos 81 c/c o artigo 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257/2009 (DOU de 25/06/2009 - Seção 1 - págs. 33/42), considerando a ocorrência da hipótese de rescisão prevista no inciso I do artigo 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, os contribuintes constantes do ANEXO ÚNICO deste Ato Declaratório, tendo em vista a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º Faculta-se ao sujeito passivo ora excluído a apresentação de recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE ARARAQUARA, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua Avenida Rodrigo Fernando Grillo, nº 2775, Jardim dos Manacás, CEP 14801-534, no prazo de 10 dias contados da data de publicação/ciência deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

ANEXO ÚNICO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
00.432.758/0001-07	SILVA & SIGNORE LTDA ME
02.804.277/0001-00	EDSON RODRIGUES DE CASTRO SÃO CARLOS ME
02.924.469/0001-42	RITA DE CÁSSIA RICCO DOS SANTOS & CIA LTDA
03.575.277/0001-30	PEDRO LUIZ GOMES DA SILVA ME
04.146.124/0001-30	SUPRA-TOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS
04.275.638/0001-96	VALMIR GURIAN BARBANTE-ME
05.208.602/0001-52	ANTONIO DE OLIVEIRA IBATE-ME
38.798.104/0001-66	JOSÉ EDUARDO GARCIA & CIA LTDA-ME
58.323.189/0001-33	MODAS TIBELLO LTDA-ME
61.925.780/0001-75	ANTONIO DE PAULA PETRONIO-ME
62.498.811/0001-11	METALURGICA VIMERAL LTDA ME
96.256.987/0001-89	JULIO CLEMENTE DA SILVA SÃO CARLOS-ME

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Excluí do Parcelamento Especial-PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA, SP, abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelos artigos 81 c/c o artigo 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257/2009 (DOU de 25/06/2009 - Seção 1 - págs. 33/42), e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único, tendo em vista que foram constatadas em relação às mesmas a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas e ou tributos/contribuições referidos nos artigos 1º e 5º, ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da mesma Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º Faculta-se ao sujeito passivo ora excluído a apresentação de recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE ARARAQUARA, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua Avenida Rodrigo Fernando Grillo, nº 2775, Jardim dos Manacás, CEP 14801-534, no prazo de 10 dias contados da data de publicação/ciência deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento Especial-PAES, Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

ANEXO ÚNICO

CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL/NOME
47.622.444/0001-22	COMERCIAL NASCIMENTO DE SÃO CARLOS LTDA
50.989.946/0001-09	DURVALIO CANTAO & CIA LTDA-ME
66.603.796/0001-85	MERCADINHO PATHMATOS LTD-ME
624.129.738-49	ROOSEVELT ANTONIO DE ROSA

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**DIRETORIA COLEGIADA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 82.986, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Prorroga o prazo de validade do Concurso Público para os cargos de Analista e Técnico do Banco Central do Brasil.

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "r", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no edital nº 1/2013 BCB/DEPES, de 15 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 9 (nove) meses, contado a partir de 27 de dezembro de 2014, o prazo de validade do Concurso Público para os cargos de Analista e Técnico do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 20/2014 BCB/DEPES, de 27 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS**  
**FISCAIS**  
**3ª SEÇÃO**  
**1ª CÂMARA**  
**1ª TURMA ESPECIAL**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 306, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES  
 1 - Processo nº: 13866.000154/2003-14 - Recorrente: SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13816.000367/2003-31 - Recorrente: TAN-QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13766.721292/2013-31 - Recorrente: NORMA SONIA SANTOS DE HOLANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

4 - Processo nº: 10715.002405/2010-60 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10715.002498/2010-22 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10715.002737/2010-44 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10715.003113/2010-44 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10715.003248/2010-18 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10715.003715/2010-00 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10715.003904/2010-74 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10715.004022/2010-26 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10715.004208/2010-85 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10715.004458/2010-15 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10715.005459/2010-87 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10715.005898/2010-90 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10715.006256/2010-16 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10715.004861/2009-19 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10715.005561/2009-49 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10715.005581/2009-10 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10715.006824/2009-37 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

21 - Processo nº: 15553.721026/2012-58 - Recorrente: ALAN DE CARVALHO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 17613.720257/2013-07 - Recorrente: CARLOS ARAO LIMOIEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13883.000303/2010-66 - Recorrente: OSWALDO COLLUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO SÉRGIO CELANI

24 - Processo nº: 10840.003379/2005-94 - Recorrente: PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10840.003380/2005-19 - Recorrente: PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13854.000130/2005-66 - Recorrente: PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13854.000131/2005-19 - Recorrente: PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13854.000169/2004-01 - Recorrente: PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13854.000281/2005-14 - Recorrente: PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13854.000282/2005-69 - Recorrente: PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

31 - Processo nº: 13896.001820/2003-84 - Recorrente: GONCALVES S/A INDÚSTRIA GRÁFICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

32 - Processo nº: 10855.720586/2012-77 - Recorrente: IVANA BEATRIZ MONTEIRO DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13020.720065/2012-21 - Recorrente: LUIZ CARLOS PEGORARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10660.724803/2011-02 - Recorrente: LUIZ ROBERTO CAMILO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

35 - Processo nº: 10283.002493/2009-93 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10283.002494/2009-38 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10314.006955/2010-71 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
38 - Processo nº: 10314.010868/2010-18 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo nº: 10314.011584/2010-49 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo nº: 10314.013543/2010-97 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo nº: 10314.014419/2010-49 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo nº: 10711.003237/2010-60 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo nº: 10711.721133/2011-11 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo nº: 10711.726142/2012-80 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo nº: 10845.721083/2011-57 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
46 - Processo nº: 10880.727482/2011-03 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo nº: 10907.001333/2008-61 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
48 - Processo nº: 10907.001367/2010-71 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
49 - Processo nº: 11050.002276/2008-19 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
50 - Processo nº: 11050.721100/2011-65 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
51 - Processo nº: 11050.721461/2012-92 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
52 - Processo nº: 11684.000056/2009-85 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
53 - Processo nº: 11684.000674/2010-69 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo nº: 11684.001119/2010-54 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
55 - Processo nº: 11684.001249/2009-53 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
56 - Processo nº: 11684.001292/2009-19 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
57 - Processo nº: 11684.001319/2009-73 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
58 - Processo nº: 11684.720369/2011-78 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
59 - Processo nº: 11684.720404/2011-59 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
60 - Processo nº: 11684.720963/2011-69 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
61 - Processo nº: 11968.000491/2007-61 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA E CIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
62 - Processo nº: 11968.000542/2007-55 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA E CIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
63 - Processo nº: 11968.000606/2008-07 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
64 - Processo nº: 11968.000608/2008-98 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
65 - Processo nº: 11968.000609/2008-32 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
66 - Processo nº: 11968.000619/2009-59 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
67 - Processo nº: 11968.000625/2009-14 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
68 - Processo nº: 11968.000716/2008-61 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
69 - Processo nº: 11968.000733/2008-06 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 11968.000739/2008-75 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
71 - Processo nº: 11968.000756/2009-93 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
72 - Processo nº: 11968.000769/2009-62 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
73 - Processo nº: 11968.000777/2009-17 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
74 - Processo nº: 11968.000796/2009-35 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
75 - Processo nº: 11968.000802/2009-54 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
76 - Processo nº: 11968.000818/2009-67 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
77 - Processo nº: 11968.000827/2009-58 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
78 - Processo nº: 11968.000828/2008-11 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
79 - Processo nº: 11968.000830/2008-91 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
80 - Processo nº: 11968.000848/2009-73 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
81 - Processo nº: 11968.000897/2009-14 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
82 - Processo nº: 11968.000912/2008-35 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
83 - Processo nº: 11968.000921/2009-15 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
84 - Processo nº: 11968.001146/2008-26 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
85 - Processo nº: 11968.001177/2009-68 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
86 - Processo nº: 11968.001181/2009-26 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
87 - Processo nº: 11968.001192/2009-14 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
88 - Processo nº: 12266.720065/2011-02 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
89 - Processo nº: 12266.720165/2011-21 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
90 - Processo nº: 12266.720166/2011-75 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
91 - Processo nº: 12266.720193/2011-48 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
92 - Processo nº: 12266.720365/2011-83 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
93 - Processo nº: 12266.720534/2012-66 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
94 - Processo nº: 12266.720546/2012-91 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
95 - Processo nº: 12266.720559/2013-41 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
96 - Processo nº: 12266.720570/2012-20 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
97 - Processo nº: 12266.720593/2012-34 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
98 - Processo nº: 12266.721195/2012-35 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
99 - Processo nº: 12266.721325/2013-11 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
100 - Processo nº: 12266.722160/2012-13 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
101 - Processo nº: 12266.722161/2012-68 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
102 - Processo nº: 12266.722195/2013-33 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 12266.722473/2012-71 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
104 - Processo nº: 12466.000344/2010-19 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES  
105 - Processo nº: 10983.908272/2009-33 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
106 - Processo nº: 10983.908273/2009-88 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
107 - Processo nº: 10983.908274/2009-22 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
108 - Processo nº: 10983.908275/2009-77 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
109 - Processo nº: 10983.908276/2009-11 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
110 - Processo nº: 10983.908277/2009-66 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
111 - Processo nº: 10983.908281/2009-24 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
112 - Processo nº: 10983.908282/2009-79 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
113 - Processo nº: 10983.908283/2009-13 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
114 - Processo nº: 10983.908284/2009-68 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
115 - Processo nº: 10983.908285/2009-11 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
116 - Processo nº: 10983.908287/2009-00 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
117 - Processo nº: 10983.908288/2009-46 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
118 - Processo nº: 10983.908289/2009-91 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
119 - Processo nº: 10983.908290/2009-15 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
120 - Processo nº: 10983.908291/2009-60 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
121 - Processo nº: 10983.908292/2009-12 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
122 - Processo nº: 10983.908293/2009-59 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
123 - Processo nº: 10983.908295/2009-48 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCOS ANTONIO BORGES  
124 - Processo nº: 10840.721232/2014-71 - Recorrente: MARIA MENDES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
125 - Processo nº: 10930.723356/2012-10 - Recorrente: MINORU OHNISHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
126 - Processo nº: 10510.720135/2011-50 - Recorrente: MÔNICA SOARES BARRETO PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: PAULO SÉRGIO CELANI  
127 - Processo nº: 10480.011121/2001-74 - Recorrente: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA  
128 - Processo nº: 13631.000286/2003-08 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE FERRO LTDA  
129 - Processo nº: 10715.000019/2010-33 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
130 - Processo nº: 10715.000175/2010-02 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
131 - Processo nº: 10715.000563/2010-85 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
132 - Processo nº: 10715.000817/2010-65 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
133 - Processo nº: 10715.001221/2010-82 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL





134 - Processo nº: 10715.001381/2010-21 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 10715.001485/2010-36 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 10715.001885/2010-41 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo nº: 10715.002190/2010-87 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 10715.002402/2010-26 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 10715.002494/2010-44 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 10715.002740/2010-68 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 10715.003244/2010-21 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 10715.003712/2010-68 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 10715.004864/2009-44 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 10715.004972/2010-51 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 10715.005252/2010-11 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 10715.005564/2009-82 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo nº: 10715.005896/2010-09 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 10715.006259/2010-41 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 10715.006579/2009-68 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 10715.007652/2009-19 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 10715.007809/2009-14 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo nº: 10715.008366/2009-71 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 10715.008478/2009-21 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 10715.008806/2009-90 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

155 - Processo nº: 19515.000528/2004-49 - Recorrente: EN-TERASYS NETWORKS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

156 - Processo nº: 15553.720888/2013-44 - Recorrente: NATÁLIA FAUSTINO TOMAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo nº: 13822.000005/2011-71 - Recorrente: NEI-DE RODRIGUES FARO TONELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo nº: 11080.729671/2013-52 - Recorrente: NI-NA ROSA MARTINS AYUB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO SÉRGIO CELANI

159 - Processo nº: 10830.906088/2012-06 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo nº: 10830.906089/2012-42 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 10830.906090/2012-77 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo nº: 10830.906091/2012-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo nº: 10830.906092/2012-66 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo nº: 10830.906093/2012-19 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo nº: 10830.906094/2012-55 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo nº: 10830.906095/2012-08 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo nº: 10830.906096/2012-44 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo nº: 10830.906097/2012-99 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo nº: 10830.906098/2012-33 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo nº: 10830.906112/2012-07 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo nº: 10830.906113/2012-43 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo nº: 10830.906114/2012-98 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo nº: 10830.906115/2012-32 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo nº: 10830.906116/2012-87 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo nº: 10830.906117/2012-21 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

176 - Processo nº: 10830.906118/2012-76 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo nº: 10830.906119/2012-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo nº: 10830.906120/2012-45 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo nº: 10830.907773/2012-41 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

180 - Processo nº: 10830.907774/2012-96 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo nº: 10830.907775/2012-31 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo nº: 10830.907776/2012-85 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo nº: 10830.907782/2012-32 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo nº: 10830.907783/2012-87 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo nº: 10830.907784/2012-21 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

186 - Processo nº: 10830.907785/2012-76 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

187 - Processo nº: 10830.907786/2012-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo nº: 10830.907788/2012-18 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

189 - Processo nº: 10830.907789/2012-54 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

190 - Processo nº: 10830.907790/2012-89 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo nº: 10830.907791/2012-23 - Recorrente: TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

192 - Processo nº: 10830.900369/2008-61 - Recorrente: LI-MA & BONFÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FLÁVIO DE CASTRO PONTES

Presidente da Turma

3ª CÂMARA

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 5º andar, Plenário 506, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compa-

recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

1 - Processo: 13955.000024/2002-00 - Nome do Contribuinte: PARANA CITRUS S/A

Relator: HELCIO LAFETA REIS

2 - Processo: 10850.900156/2012-87 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10850.906012/2011-53 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10850.906013/2011-06 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10850.906014/2011-42 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10850.906015/2011-97 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10850.906016/2011-31 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10850.906017/2011-86 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10850.906018/2011-21 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10850.906019/2011-75 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10850.907645/2011-89 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10850.907646/2011-23 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10850.907647/2011-78 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10850.907648/2011-12 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10850.907649/2011-67 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10850.907650/2011-91 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10850.907651/2011-36 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10850.907652/2011-81 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10850.907653/2011-25 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10850.907654/2011-70 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10850.907655/2011-14 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10850.907656/2011-69 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10850.907657/2011-11 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10850.907658/2011-58 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10850.907659/2011-01 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10850.907660/2011-27 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10850.907661/2011-71 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10850.907662/2011-16 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10850.909603/2011-82 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

30 - Processo: 10111.720062/2012-80 - Recorrente: L C E TECNOLOGIA DA INFORMACAO E INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO RENATO MOTHES DE MORAES  
31 - Processo: 10711.002701/2010-09 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo: 10711.004496/2010-16 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo: 10711.004853/2009-02 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo: 10711.004855/2009-93 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo: 10711.004877/2010-97 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo: 10711.004881/2009-11 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo: 10711.004927/2009-01 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
38 - Processo: 10711.005101/2009-51 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo: 10711.005356/2009-13 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo: 10711.005593/2009-84 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo: 10711.005614/2009-61 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo: 10711.005648/2009-56 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo: 10711.007249/2009-20 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo: 10711.007519/2009-01 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo: 10711.007537/2009-84 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
46 - Processo: 10711.007950/2009-49 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo: 10711.008118/2009-60 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL LOGISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
48 - Processo: 10711.008119/2009-12 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA  
49 - Processo: 11020.915074/2009-77 - Recorrente: D"ZAINER PRODUTOS PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
50 - Processo: 11020.915075/2009-11 - Recorrente: D"ZAINER PRODUTOS PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
51 - Processo: 11020.915076/2009-66 - Recorrente: D"ZAINER PRODUTOS PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
52 - Processo: 11020.915077/2009-19 - Recorrente: D"ZAINER PRODUTOS PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
53 - Processo: 11020.915078/2009-55 - Recorrente: D"ZAINER PRODUTOS PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo: 11020.915079/2009-08 - Recorrente: D"ZAINER PRODUTOS PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
55 - Processo: 11020.915080/2009-24 - Recorrente: D"ZAINER PRODUTOS PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
56 - Processo: 11020.915081/2009-79 - Recorrente: D"ZAINER PRODUTOS PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
57 - Processo: 13748.000646/2002-75 - Recorrente: SAO VICENTE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
58 - Processo: 13961.000029/2003-26 - Recorrente: CALCADOS DANI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
59 - Processo: 13961.000083/2002-91 - Recorrente: CALCADOS DANI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: HELCIO LAFETA REIS  
60 - Processo: 10920.902982/2012-90 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
61 - Processo: 10920.907744/2012-71 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10920.907745/2012-15 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
63 - Processo: 10920.907746/2012-60 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
64 - Processo: 10920.907747/2012-12 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
65 - Processo: 10920.907748/2012-59 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
66 - Processo: 10920.907749/2012-01 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
67 - Processo: 10920.907750/2012-28 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
68 - Processo: 10920.907751/2012-72 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
69 - Processo: 10920.907752/2012-17 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
70 - Processo: 10920.907753/2012-61 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
71 - Processo: 10920.907754/2012-14 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
72 - Processo: 10920.907755/2012-51 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
73 - Processo: 10920.907756/2012-03 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
74 - Processo: 10920.907757/2012-40 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
75 - Processo: 10920.907758/2012-94 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
76 - Processo: 10920.907759/2012-39 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
77 - Processo: 10920.907760/2012-63 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
78 - Processo: 10920.907761/2012-16 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
79 - Processo: 10920.907762/2012-52 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
80 - Processo: 10920.907763/2012-05 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
81 - Processo: 10920.907764/2012-41 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
82 - Processo: 10920.907765/2012-96 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
83 - Processo: 10920.907766/2012-31 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
84 - Processo: 10920.907767/2012-85 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
85 - Processo: 10920.907768/2012-20 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
86 - Processo: 10920.907769/2012-74 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
87 - Processo: 10920.907770/2012-07 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
88 - Processo: 10920.907775/2012-21 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
89 - Processo: 10920.907778/2012-65 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
90 - Processo: 10920.907786/2012-10 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
91 - Processo: 10920.907788/2012-09 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
92 - Processo: 10920.907789/2012-45 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
93 - Processo: 10920.907790/2012-70 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
94 - Processo: 10920.907795/2012-01 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
95 - Processo: 10920.907797/2012-91 - Recorrente: DUAS

RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA  
96 - Processo: 13976.000176/2001-75 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES  
97 - Processo: 13605.000011/2005-45 - Recorrente: AN-GLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
98 - Processo: 13605.000012/2005-90 - Recorrente: AN-GLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
99 - Processo: 13605.000013/2005-34 - Recorrente: AN-GLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
100 - Processo: 13605.000177/2004-81 - Recorrente: AN-GLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
101 - Processo: 13605.000371/2005-47 - Recorrente: AN-GLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
102 - Processo: 13605.000372/2005-91 - Recorrente: AN-GLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
103 - Processo: 13605.000373/2005-36 - Recorrente: AN-GLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
104 - Processo: 13605.000374/2005-81 - Recorrente: AN-GLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
105 - Processo: 13605.000375/2005-25 - Recorrente: AN-GLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
106 - Processo: 13605.000376/2005-70 - Recorrente: AN-GLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
107 - Processo: 19814.000287/2006-25 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES  
Secretário

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 2º andar, Plenário 203, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA  
1 - Processo: 12457.002336/2011-99 - Recorrente: EMUNA BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo: 12457.002339/2011-22 - Recorrente: EMUNA BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
3 - Processo: 12457.002344/2011-35 - Recorrente: EMUNA BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE  
4 - Processo: 10925.720086/2013-45 - Recorrente: ANGEBEN COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
5 - Processo: 10925.720087/2013-90 - Recorrente: ANGEBEN COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
6 - Processo: 10925.720088/2013-34 - Recorrente: ANGEBEN COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
7 - Processo: 10925.720129/2013-92 - Recorrente: ANGEBEN COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS  
8 - Processo: 10783.905069/2012-67 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
9 - Processo: 15586.720027/2012-06 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



10 - Processo: 15586.720085/2012-21 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 15586.720646/2012-92 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ  
12 - Processo: 15374.002235/2008-21 - Recorrente: XÉROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 16682.720584/2012-93 - Recorrente: XÉROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES  
14 - Processo: 11030.720519/2012-19 - Recorrentes: LOJAS VOLPATO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO  
15 - Processo: 10660.001110/2004-19 - Embargante: CO-OPERATIVA DE TRAB MEDICO DE P. ALEGRE e Embargada: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE  
16 - Processo: 10111.000569/2010-51 - Recorrente: NDT COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS  
17 - Processo: 10611.721975/2011-00 - Recorrentes: AR-CELORMITTAL BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10680.720903/2012-02 - Recorrentes: APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A. e FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 11610.002973/2007-04 - Recorrente: BAN-DEIRANTE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ  
20 - Processo: 10314.013990/2008-21 - Recorrente: FLO-RÊNCIO BIJOUTERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES  
21 - Processo: 19515.722305/2012-46 - Recorrente: PEPSI-CO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA  
22 - Processo: 10920.004019/2010-87 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13971.720747/2013-75 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 13971.722487/2011-19 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13971.722490/2011-24 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 13971.722492/2011-13 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 13971.722493/2011-68 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 13971.722494/2011-11 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 13971.722501/2011-76 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 13971.722502/2011-11 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 13971.722503/2011-65 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 13971.722505/2011-54 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 13971.722582/2011-12 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 13971.722734/2011-79 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE  
35 - Processo: 15504.730283/2013-47 - Recorrente: BANCO BMG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 16327.720906/2013-24 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS  
37 - Processo: 13811.005302/2002-41 - Recorrente: DIS-TILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 16004.720516/2012-16 - Recorrente: PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 19395.720024/2012-62 - Recorrente: NOBLE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

40 - Processo: 11080.720525/2010-19 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 11080.720526/2010-63 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 11080.721849/2010-74 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 11080.722706/2009-46 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 11080.722707/2009-91 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 11080.723132/2009-23 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 11080.723136/2009-10 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 11686.000075/2008-19 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 11686.000076/2008-55 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 11686.000077/2008-08 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 11686.000079/2008-99 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 11686.000080/2008-13 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 11686.000081/2008-68 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 11686.000082/2008-11 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 11686.000084/2008-00 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 11686.000085/2008-46 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 11686.000086/2008-91 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 11686.000087/2008-35 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 11686.000088/2008-80 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 11686.000089/2008-24 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 11686.000090/2008-59 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 11686.000094/2008-37 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 11686.000095/2008-81 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 11686.000096/2008-26 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 11686.000097/2008-71 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 11686.000098/2008-15 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 11686.000099/2008-60 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES  
67 - Processo: 10074.000682/2006-44 - Recorrente: CHRE-EMTEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE  
68 - Processo: 11080.921353/2011-80 - Recorrente: IPIRAN-GA PETROQUÍMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 11080.921354/2011-24 - Recorrente: IPIRAN-GA PETROQUÍMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 11080.921355/2011-79 - Recorrente: IPIRAN-GA PETROQUÍMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 11080.921357/2011-68 - Recorrente: IPIRAN-GA PETROQUÍMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 11080.921359/2011-57 - Recorrente: IPIRAN-GA PETROQUÍMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS  
73 - Processo: 10242.000355/2010-90 - Recorrente: DISA-VAN - DISTRIBUIDORA DE AÇO VANZIN LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10314.004496/2008-76 - Recorrente: DCI BRASIL INDL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 14774.000113/2009-13 - Recorrente: DIA-GEO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 13899.000933/2006-85 - Recorrente: JUNIOR ALIMENTOS IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 11128.001429/2007-89 - Recorrente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ  
78 - Processo: 13839.002482/2002-00 - Recorrente: PAR-MALAT BRASIL S/A IND DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES  
79 - Processo: 10950.001992/2009-53 - Recorrente: SABA-RALCOOL S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE  
80 - Processo: 10925.721220/2012-44 - Recorrente: VAL-PASA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 16095.720120/2013-88 - Recorrente: VIS-TEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS  
82 - Processo: 12861.000010/2007-79 - Recorrente: RALS-TON PURINA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 15374.001722/2002-81 - Recorrente: ALPE-DA REPRESENTAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 10907.001359/2008-18 - Recorrente: DC LO-GISTICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 13767.000143/2004-33 - Recorrente: FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 19615.000158/2008-45 - Recorrente: DO-BERTINO JORGE DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES  
87 - Processo: 13816.000658/2002-49 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: INYLBRA TAPETES E VE-LUDOS LTDA

88 - Processo: 19515.001512/2004-53 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO  
89 - Processo: 12466.003149/2010-32 - Recorrente: GE-MAX TRADING COMPANY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 12466.003150/2010-67 - Recorrente: GE-MAX TRADING COMPANY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 12466.003152/2010-56 - Recorrente: GE-MAX TRADING COMPANY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 12466.003153/2010-09 - Recorrente: GE-MAX TRADING COMPANY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 12466.003154/2010-45 - Recorrente: GE-MAX TRADING COMPANY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 12466.003155/2010-90 - Recorrente: GE-MAX TRADING COMPANY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 12466.003407/2010-81 - Recorrente: GE-MAX TRADING COMPANY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 12466.003408/2010-25 - Recorrente: GE-MAX TRADING COMPANY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 12466.003409/2010-70 - Recorrente: GE-MAX TRADING COMPANY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 12466.003463/2010-15 - Recorrente: GE-MAX TRADING COMPANY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 12466.003464/2010-60 - Recorrente: GE-MAX TRADING COMPANY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 12466.721267/2011-15 - Recorrente: GE-MAX TRADING COMPANY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 12466.721268/2011-51 - Recorrente: GE-MAX TRADING COMPANY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 12466.721269/2011-04 - Recorrente: GE-MAX TRADING COMPANY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 12466.723907/2011-13 - Recorrente: GE-MAX TRADING COMPANY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 12466.723909/2011-11 - Recorrente: GE-MAX TRADING COMPANY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 12466.723910/2011-37 - Recorrente: GE-MAX TRADING COMPANY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 12466.723912/2011-26 - Recorrente: GE-MAX TRADING COMPANY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 12466.724114/2011-11 - Recorrente: GE-MAX TRADING COMPANY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 12466.724115/2011-66 - Recorrente: GE-MAX TRADING COMPANY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 12466.724116/2011-19 - Recorrente: GE-MAX TRADING COMPANY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WALBER JOSÉ DA SILVA  
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES  
Secretário

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÕES

No art. 3º do Ato COTEPE/ICMS Nº 54/14, de 11 de novembro de 2014, publicado no DOU de 18 de novembro de 2014, Seção 1, página 32:

onde se lê: "... Ato COTEPE/ICMS, a identificação; "AC17/04"; leia-se: "... Ato COTEPE/ICMS, a identificação; "AC1704";"

No Ato COTEPE/PMF nº 22, de 21 de novembro de 2014, publicado no DOU de 24 de novembro de 2014, Seção 1, página 226: onde se lê:

"(...)";

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
PR	3,0500	2,4800	3,3900	-	2,1000	-	-	-	-

"(...)";

leia-se:  
"(...)";

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
*PR	3,0500	2,5700	3,3900	-	2,1000	-	-	-	-

"(...)";

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.515, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas, disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e do Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 76 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, na Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, no Decreto-Lei nº 1.483, de 6 de outubro de 1976, na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, no Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987, na Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, na Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, na Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, na Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 9.316, de 22 de novembro de 1996, na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, no art. 5º da Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, na Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, na Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, na Lei nº 11.941, de 25 de junho de 2009, no art. 22 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, nos arts. 48 e 70 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, nos arts. 1º, 2º, 4º a 75, 116, 117 e 119 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 5.730, de 20 de março de 2006, no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, Parecer Normativo RFB nº 5, de 11 de abril de 2014, e no art. 2º da Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas, inclusive das equiparadas, e das sociedades cooperativas em relação aos resultados obtidos em operações ou atividades estranhas à sua finalidade.

§ 1º Esta Instrução Normativa dispõe também sobre a Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a adação inicial dos arts. 1º, 2º e 4º a 71 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

§ 2º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### TÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O imposto sobre a renda será devido à medida que os rendimentos, ganhos e lucros forem sendo auferidos.

§ 1º A base de cálculo do imposto sobre a renda será determinada através de períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, de acordo com as regras previstas na legislação de regência e as normas desta Instrução Normativa.

§ 2º A base de cálculo do imposto sobre a renda será determinada com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

§ 3º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto sobre a renda à alíquota de 10% (dez por cento).

§ 4º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.

§ 5º O disposto no § 1º não prejudica o direito à opção prevista no art. 4º.

§ 6º As pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento do imposto por estimativa, a que se referem os arts. 4º a 10, deverão apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano.

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º ainda que a pessoa jurídica tenha arbitrado o lucro em qualquer trimestre do ano-calendário.

#### CAPÍTULO II DA RECEITA BRUTA

Art. 3º A receita bruta compreende:

I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;

II - o preço da prestação de serviços em geral;

III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e

IV - as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III.

§ 1º A receita líquida será a receita bruta diminuída de:

I - devoluções e vendas canceladas;

II - descontos concedidos incondicionalmente;

III - tributos sobre ela incidentes; e

IV - valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, das operações vinculadas à receita bruta.

§ 2º Na receita bruta não se incluem os tributos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador ou contratante pelo vendedor dos bens ou pelo prestador dos serviços na condição de mero depositário.

§ 3º Na receita bruta incluem-se os tributos sobre ela incidentes e os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, das operações previstas no caput deste artigo, observado o disposto no § 2º.

#### CAPÍTULO III DO PAGAMENTO POR ESTIMATIVA

##### Seção I

Da Base de Cálculo

Art. 4º A opção da pessoa jurídica, o imposto poderá ser pago sobre base de cálculo estimada, observado o disposto no § 6º do art. 2º.

§ 1º A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta definida pelo art. 3º, auferida na atividade, deduzida das devoluções e vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos.

§ 2º Nas seguintes atividades o percentual de que trata este artigo será de:

I - 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre a receita bruta auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II - 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida:

a) na prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

b) na prestação de serviços de transporte de carga;

c) nas atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda; e

d) na atividade de construção por empreitada com emprego de todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra;

III - 16% (dezesseis por cento) sobre a receita bruta auferida:

a) na prestação dos demais serviços de transporte; e

b) nas atividades desenvolvidas por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta, o percentual de que trata este artigo será de 16% (dezesseis por cento) sobre a receita bruta auferida, ajustada pelas seguintes deduções:

ativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

IV - 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta auferida com as atividades de:

a) prestação de serviços relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada;

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

d) construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra ou com emprego parcial de materiais;

e) construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, no caso de contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais;

f) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

g) prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada neste parágrafo.

§ 3º Conforme disposto no art. 3º, os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, incluem-se na receita bruta a que se refere o § 1º.

§ 4º Os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o § 3º, apropriados como receita financeira no mesmo período de apuração do reconhecimento da receita bruta, ou em outro período de apuração, não serão incluídos na base de cálculo estimada.

§ 5º As pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços em geral, mencionados nas alíneas "b", "c", "d", "f" e "g" do inciso IV do § 2º, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), poderão utilizar, na determinação da parcela da base de cálculo do imposto sobre a renda de que trata o § 1º deste artigo, o percentual de 16% (dezesseis por cento).

§ 6º A pessoa jurídica que houver utilizado o percentual de que trata o § 5º para o pagamento mensal do imposto, cuja receita bruta acumulada até determinado mês do ano-calendário exceder o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto postergado, apurada em relação a cada mês transcorrido.

§ 7º Para efeitos do disposto no § 6º, a diferença deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer o excesso.

§ 8º Quando paga até o prazo previsto no § 7º, a diferença apurada será recolhida sem acréscimos.

§ 9º Nas atividades a que se refere a alínea "c" do inciso II do § 2º, deverá ser considerado como receita bruta o montante efetivamente recebido, relativo às unidades imobiliárias vendidas.

§ 10. O disposto na alínea "a" do inciso II do § 2º não se aplica à pessoa jurídica organizada sobre a forma de sociedade simples.

§ 11. Nas atividades desenvolvidas por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta, o percentual de que trata este artigo será de 16% (dezesseis por cento) sobre a receita bruta auferida, ajustada pelas seguintes deduções:

I - no caso das instituições financeiras, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários:

a) despesas incorridas na captação de recursos de terceiros;

b) despesas com obrigações por refinanciamentos, empréstimos e repasses de recursos de órgãos e instituições oficiais e do exterior;

c) despesas de cessão de créditos;

d) despesas de câmbio;

e) perdas com títulos e aplicações financeiras de renda fixa;

f) perdas nas operações de renda variável;



II - no caso de empresas de seguros privados, o cosseguro e resseguros cedidos, os valores referentes a cancelamentos e restituições de prêmios que houverem sido computados em conta de receita, assim como a parcela dos prêmios destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas;

III - no caso de entidades de previdência privada abertas e de empresas de capitalização, a parcela das contribuições e prêmios, respectivamente, destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas;

IV - no caso de operadoras de planos de assistência à saúde, as co-responsabilidades cedidas e a parcela das contraprestações pecuniárias destinada à constituição de provisões técnicas.

§ 12. Na hipótese prevista no § 11:

I - integrarão também a receita bruta:

a) os rendimentos obtidos em aplicações financeiras de renda fixa de titularidade de instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência e de capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil;

b) os ganhos líquidos e rendimentos auferidos nas operações de renda variável realizadas em bolsa, no mercado de balcão organizado, autorizado por órgão competente, ou através de fundos de investimento, para a carteira própria das instituições referidas na alínea "a";

II - é vedada a dedução de qualquer despesa administrativa.

§ 13. Nos casos de contratos com prazo de execução superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado de bens ou serviços a serem produzidos, será computada na receita bruta parte do preço total da empreitada, ou dos bens ou serviços a serem fornecidos, determinada mediante a aplicação, sobre esse preço total, da percentagem do contrato ou da produção executada em cada mês, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 21, de 13 de março de 1979, observado o disposto no § 15.

§ 14. No caso de construções ou fornecimentos contratados com base em preço unitário de quantidades de bens ou serviços produzidos em prazo inferior a 1 (um) ano, a receita deverá ser incluída na base de cálculo do imposto sobre a renda mensal, no mês em que for completada cada unidade.

§ 15. A receita decorrente de fornecimento de bens e serviços para pessoa jurídica de direito público ou empresas sob seu controle, empresas públicas, sociedades de economia mista ou suas subsidiárias, nos casos de empreitada ou fornecimento contratado nas condições previstas nos arts. 407 e 408 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), será reconhecida no mês do recebimento.

§ 16. O disposto no § 15 aplica-se também aos créditos quitados pelo Poder Público com títulos de sua emissão, inclusive com Certificados de Securitização, emitidos especificamente para essa finalidade, quando a receita será reconhecida por ocasião do resgate dos títulos ou de sua alienação sob qualquer forma.

§ 17. No caso de contrato de concessão de serviços públicos, a receita reconhecida pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura cuja contrapartida for ativo intangível representativo de direito de exploração não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda mensal, exceto na hipótese prevista no art. 10.

§ 18. No caso de contrato de concessão de serviços públicos em que a tributação do lucro da fase de construção for diferida em conformidade com o disposto no art. 83, a receita bruta, definida no § 1º, integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda mensal quando efetivamente recebida.

§ 19. Para fins do disposto no § 18, considera-se efetivamente recebida a parcela do total da receita bruta da fase de construção calculada pela proporção definida no § 3º do art. 83 (R/V).

§ 20. No caso de atividades diversificadas será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

## Seção II

### Dos Acréscimos à Base de Cálculo

Art. 5º Serão acrescidos à base de cálculo, no mês em que forem auferidos, os ganhos de capital, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade, inclusive:

I - os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;

II - os ganhos auferidos em operações de cobertura (hedge) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão organizado;

III - a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica, deduzida dos encargos necessários à sua percepção;

IV - os juros de que trata o § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;

V - as variações monetárias ativas.

§ 1º Os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, incluem-se nas receitas relativas ao caput deste artigo, independentemente da forma como estas receitas tenham sido contabilizadas.

§ 2º Os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o § 1º, apropriados como receita financeira no mesmo período de apuração do reconhecimento das receitas relativas ao caput, ou em outro período de apuração, não serão incluídos na base de cálculo estimada.

§ 3º O ganho de capital, nas alienações de bens do ativo não-circulante imobilizados, investimentos e intangíveis e de ouro não considerado ativo financeiro, corresponderá à diferença positiva verificada entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, poderão ser considerados no valor contábil, e na proporção deste, os respectivos valores decorrentes dos efeitos do ajuste a valor presente de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 5º Para obter a parcela a ser considerada no valor contábil do ativo conforme o § 4º, a pessoa jurídica terá que calcular inicialmente o quociente entre: (1) o valor contábil do ativo na data da alienação, e (2) o valor do mesmo ativo sem considerar eventuais realizações anteriores, inclusive mediante depreciação, amortização ou exaustão, e a perda estimada por redução ao valor recuperável.

§ 6º A parcela a ser considerada no valor contábil do ativo conforme o § 4º corresponderá ao produto: (1) dos valores decorrentes do ajuste a valor presente com (2) o quociente de que trata o § 5º.

§ 7º Para fins da neutralidade tributária a que se refere o art. 161, deverá ser considerada no valor contábil de que trata o § 3º eventual diferença entre o valor do ativo na contabilidade societária e o valor do ativo mensurado de acordo com os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007 observada na data da adoção inicial de que trata o art. 160.

§ 8º Os ajustes determinados neste Capítulo serão efetuados independentemente das determinações relativas à evidenciação por meio de subcontas de que trata esta Instrução Normativa terem sido observadas.

§ 9º Para efeitos de apuração do ganho de capital, considera-se valor contábil:

I - no caso de investimentos do ativo não circulante em:

a) participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição, o valor de aquisição;

b) participações societárias avaliadas pelo valor de patrimônio líquido, a soma algébrica dos seguintes valores, atendido o disposto no art. 92:

1. valor de patrimônio líquido pelo qual o investimento estiver registrado;

2. os valores de que tratam os incisos II e III do caput do art. 92, ainda que tenham sido realizados na escrituração societária do contribuinte;

II - no caso de aplicações em ouro, não considerado ativo financeiro, o valor de aquisição;

III - no caso dos demais bens e direitos do ativo não-circulante imobilizado, investimentos ou intangível, o custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão acumulada e das perdas estimadas no valor de ativos, observado o disposto no § 2º do art. 418 do RIR/99;

§ 10. No caso de outros bens e direitos não classificados no ativo não-circulante imobilizado, investimentos ou intangível, considera-se valor contábil o custo de aquisição.

§ 11. Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 10, a não comprovação dos custos pela pessoa jurídica implicará adição integral da receita à base de cálculo do imposto sobre a renda devido mensalmente.

§ 12. O ganho de capital auferido na venda de bens do ativo não-circulante imobilizado, investimentos e intangíveis para recebimento do preço, no todo ou em parte, após o término do ano-calendário seguinte ao da contratação deverá integrar a base de cálculo do imposto sobre a renda mensal, podendo, para efeito de determinar o lucro real, ser computado na proporção da parcela do preço recebida em cada mês.

## Seção III

### Dos Valores Não Integrantes da Base de Cálculo

Art. 6º Ressalvado o disposto no inciso I do § 12 do art. 4º, não integram a base de cálculo do imposto sobre a renda mensal, de que trata este Capítulo:

I - os rendimentos e ganhos líquidos produzidos por aplicação financeira de renda fixa e de renda variável;

II - as receitas provenientes de atividade incentivada, na proporção do benefício de isenção ou redução do imposto a que a pessoa jurídica, submetida ao regime de tributação com base no lucro real, fizer jus;

III - as recuperações de créditos que não representem ingressos de novas receitas;

IV - a reversão de saldo de provisões anteriormente constituídas;

V - os lucros e dividendos decorrentes de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição em empresas domiciliadas no Brasil;

VI - a contrapartida do ajuste por aumento do valor de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial;

VII - os juros sobre o capital próprio auferidos;

VIII - O ganho proveniente de compra vantajosa de que trata o § 9º do art. 92, que integrará a base de cálculo do imposto no mês em que houver a alienação ou baixa do investimento;

IX - as receitas de subvenções para investimento de que trata o art. 112 e as receitas relativas a prêmios na emissão de debêntures de que trata o art. 113, desde que os registros nas respectivas reservas de lucros sejam efetuados até 31 de dezembro do ano em curso, salvo nos casos de apuração de prejuízo previstos no § 3º do art. 112 e no § 3º do art. 113.

Parágrafo único. Os rendimentos e ganhos a que se refere o inciso I do caput deste artigo serão considerados na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda mensal quando não houverem sido submetidos à incidência na fonte ou ao recolhimento mensal previstos nas regras específicas de tributação a que estão sujeitos.

## Seção IV

### Da Avaliação a Valor Justo - AVJ

Art. 7º O ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo não integrará a base de cálculo estimada no período de apuração:

I - relativo à avaliação com base no valor justo, caso seja registrado diretamente em conta de receita; ou

II - em que seja reclassificado como receita, caso seja inicialmente registrado em conta de patrimônio líquido.

§ 1º Na apuração dos ganhos a que se refere o art. 5º, o aumento ou redução no valor do ativo registrado em contrapartida a ganho ou perda decorrente de sua avaliação com base no valor justo não será considerado como parte integrante do valor contábil.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica caso o ganho relativo ao aumento no valor do ativo tenha sido anteriormente computado na base de cálculo do imposto.

## Seção V

### Da Determinação do Imposto Devido

Art. 8º O imposto devido em cada mês será calculado mediante a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo de que tratam os arts. 4º e 5º.

Parágrafo único. É devido mensalmente o adicional do imposto sobre a renda, à alíquota de 10% (dez por cento), sobre a parcela da base de cálculo apurada conforme os arts. 4º e 5º que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 9º Para efeito de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto devido no mês:

I - os valores dos benefícios fiscais de dedução do imposto, excluído o adicional, observados os limites e prazos previstos na legislação de regência, relativos:

a) às despesas de custeio do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);

b) às doações aos fundos dos direitos da criança e do adolescente e do idoso;

c) às doações e patrocínios a título de apoio a ações de prevenção e o combate ao câncer no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon);

d) às doações e patrocínios a título de apoio a ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência promovidas no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD);

e) às doações e patrocínios realizados a título de apoio a atividades culturais ou artísticas;

f) ao valor despendido na aquisição de vale-cultura distribuído no âmbito do Programa de Cultura do Trabalhador;

g) aos investimentos, aos patrocínios e à aquisição de quotas de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines), realizados a título de apoio a atividades audiovisuais;

h) às doações e patrocínios realizados a título de apoio a atividades desportivas e paradesportivas;

i) à remuneração da empregada paga no período de prorrogação da licença-maternidade;

II - o imposto sobre a renda pago ou retido na fonte sobre receitas que integraram a base de cálculo do imposto devido.

§ 1º Excetuando-se o disposto no § 12 do art. 4º, em nenhuma hipótese poderão ser deduzidos o imposto sobre a renda retido na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável ou pago sobre os ganhos líquidos.

§ 2º O imposto sobre a renda pago a maior, apurado em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser objeto de restituição ou compensação.

§ 3º Considera-se imposto sobre a renda pago a maior a diferença positiva verificada entre o imposto sobre a renda pago ou retido relativo aos meses do período de apuração e o respectivo imposto devido.

§ 4º A parcela excedente, em cada mês, dos incentivos a que se refere o inciso I do caput, poderá ser utilizada nos meses subsequentes do mesmo ano-calendário, observados os limites legais específicos.

§ 5º Os valores dos benefícios fiscais de que trata o inciso I do caput deduzidos do imposto devido com base no lucro estimado não serão considerados imposto pago por estimativa.

## Seção VI

### Da Suspensão ou redução do pagamento mensal

Art. 10. A pessoa jurídica poderá:

I - suspender o pagamento do imposto, desde que demonstre que o valor do imposto devido, calculado com base no lucro real do período em curso, é igual ou inferior à soma do imposto sobre a renda pago, correspondente aos meses do mesmo ano-calendário, anteriores àquele a que se refere o balanço ou balancete levantado;

II - reduzir o valor do imposto ao montante correspondente à diferença positiva entre o imposto devido no período em curso, e a soma do imposto sobre a renda pago, correspondente aos meses do mesmo ano-calendário, anteriores àquele a que se refere o balanço ou balancete levantado.

§ 1º A diferença verificada, correspondente ao imposto sobre a renda pago a maior, no período abrangido pelo balanço de suspensão, não poderá ser utilizada para reduzir o montante do imposto devido em meses subsequentes do mesmo ano-calendário, calculado com base nas regras previstas nos arts. 4º e 5º.

§ 2º Caso a pessoa jurídica pretenda suspender ou reduzir o valor do imposto devido, em qualquer outro mês do mesmo ano-calendário, deverá levantar novo balanço ou balancete.

§ 3º Para efeitos de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido, além dos benefícios fiscais de que trata o inciso I do caput do art. 9º, os seguintes benefícios fiscais correspondentes a todo o período abrangido pelo balanço ou balancete de suspensão ou redução:

I - redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto e adicional, apurados com base no lucro da exploração dos empreendimentos de instalação, modernização, ampliação ou diversificação de atividades, enquadrados em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam);

II - isenção do imposto e adicional, apurados com base no lucro da exploração dos empreendimentos fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital;

III - redução de 100% (cem por cento) das alíquotas do imposto e adicional apurados, com base no lucro da exploração, relativos às vendas dos dispositivos referidos nos incisos I a III do caput do art. 2º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis);

IV - isenção do imposto e adicional apurados com base no lucro da exploração das atividades de ensino superior da instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos (Prouni);

V - isenção do imposto e adicional apurados com base no lucro da exploração das atividades de transporte marítimo, aéreo e terrestre explorados no tráfego internacional por empresas estrangeiras de transporte, desde que, no país de sua nacionalidade, tratamento idêntico seja dispensado às empresas brasileiras que tenham o mesmo objeto.

§ 4º Os valores dos benefícios fiscais deduzidos do imposto devido com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução de que trata o § 3º não será considerado imposto pago por estimativa.

Art. 11. O pagamento mensal, relativo ao mês de janeiro do ano-calendário, poderá ser efetuado com base em balanço ou balancete mensal, desde que neste fique demonstrado que o imposto devido no período é inferior ao calculado com base no disposto nos arts. 4º e 5º.

Parágrafo único. Ocorrendo apuração de prejuízo fiscal, a pessoa jurídica estará dispensada do pagamento do imposto correspondente a esse mês.

Art. 12. Para efeitos do disposto no art. 10:

I - considera-se período em curso aquele compreendido entre 1º de janeiro ou o dia de início de atividade e o último dia do mês a que se referir o balanço ou balancete;

II - considera-se imposto devido no período em curso o resultado da aplicação da alíquota do imposto sobre o lucro real, acrescido do adicional, e diminuído, quando for o caso, dos incentivos fiscais de dedução e de isenção ou redução;

III - considera-se imposto sobre a renda pago a soma dos valores correspondentes ao imposto sobre a renda:

a) pago mensalmente;

b) retido na fonte sobre receitas ou rendimentos computados

na determinação do lucro real do período em curso, inclusive o relativo aos juros sobre o capital próprio;

c) pago sobre os ganhos líquidos.

§ 1º O resultado do período em curso deverá ser ajustado por todas as adições determinadas e exclusões e compensações admitidas pela legislação do imposto sobre a renda, exceto, nos balanços ou balancetes levantados de janeiro a novembro, das seguintes adições:

a) os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior;

b) as parcelas referentes aos ajustes de preços de transferência.

§ 2º Para fins de determinação do resultado, a pessoa jurídica deverá promover, ao final de cada período de apuração, levantamento e avaliação de seus estoques, segundo a legislação específica, dispensada a escrituração do livro "Registro de Inventário".

§ 3º A pessoa jurídica que possuir registro permanente de estoques, integrado e coordenado com a contabilidade, somente estará obrigada a ajustar os saldos contábeis, pelo confronto com a contagem física, ao final do ano-calendário ou no encerramento do período de apuração, nos casos de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividade.

§ 4º O balanço ou balancete, para efeito de determinação do resultado do período em curso, será:

a) levantado com observância das disposições contidas nas leis comerciais e fiscais;

b) transcrito no livro Diário ou no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) de que trata o inciso I do caput do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, até a data fixada para pagamento do imposto do respectivo mês.

§ 5º A transcrição de que trata a alínea "b" do § 4º será dispensada no caso em que o contribuinte tiver apresentado a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013.

§ 6º Os balanços ou balancetes somente produzirão efeitos para fins de determinação da parcela do imposto sobre a renda devido no decorrer do ano-calendário.

§ 7º Na apuração do lucro real do período em curso as determinações relativas à evidência por meio de subcontas de que trata esta Instrução Normativa deverão ser observadas.

Art. 13. A demonstração do lucro real relativa ao período abrangido pelos balanços ou balancetes a que se referem os arts. 10 a 12, deverá ser transcrita no Lalur, observando-se o seguinte:

I - a cada balanço ou balancete levantado para fins de suspensão ou redução do imposto sobre a renda, o contribuinte deverá determinar um novo lucro real para o período em curso, desconsiderando aqueles apurados em meses anteriores do mesmo ano-calendário;

II - as adições, exclusões e compensações, computadas na apuração do lucro real, correspondentes aos balanços ou balancetes, deverão constar, discriminadamente, na Parte A do Lalur, para fins de elaboração da demonstração do lucro real do período em curso, não cabendo nenhum registro na Parte B do referido Livro.

#### CAPÍTULO IV

##### DA FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE PAGAMENTO

Art. 14. A falta ou insuficiência de pagamento do imposto sujeita a pessoa jurídica aos seguintes acréscimos legais:

I - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento, até o dia em que ocorrer o seu pagamento; e

II - juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Art. 15. No caso de lançamento de ofício, no decorrer do ano-calendário, será observada a forma de apuração da base de cálculo do imposto mensal adotada pela pessoa jurídica, ou seja, na forma prevista no art. 4º ou do art. 10.

§ 1º A forma de apuração de que trata o caput será comunicada pela pessoa jurídica em atendimento à intimação específica do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB).

§ 2º Quando a pessoa jurídica mantiver escrituração contábil de acordo com a legislação comercial e fiscal, inclusive a escrituração do Lalur, demonstrando a base de cálculo do imposto relativa a cada trimestre, o lançamento será efetuado com base nas regras do lucro real trimestral.

Art. 16. Verificada, durante o próprio ano-calendário, a falta de pagamento do imposto por estimativa, o lançamento de ofício restringir-se-á à multa de ofício sobre os valores não recolhidos.

§ 1º A multa de que trata o caput é de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do pagamento mensal que deixar de ser efetuado.

§ 2º As infrações relativas às regras de determinação do lucro real, verificadas nos procedimentos de redução ou suspensão do imposto devido em determinado mês, ensejarão a aplicação da multa de ofício sobre o valor indevidamente reduzido ou suspenso.

§ 3º Na falta de atendimento à intimação de que trata o § 1º do art. 15 no prazo nela consignado, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil procederá à aplicação da multa de que trata o caput sobre o valor apurado com base nas regras dos arts. 4º e 5º, ressalvado o disposto no § 2º do art. 15.

§ 4º A não escrituração do livro Diário ou do Lalur, até a data fixada para pagamento do imposto do respectivo mês, implicará a desconsideração do balanço ou balancete para efeito da suspensão ou redução de que trata o art. 10, aplicando-se o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 17. Verificada a falta de pagamento do imposto por estimativa, após o término do ano-calendário, o lançamento de ofício abrangerá:

I - a multa de ofício de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do pagamento mensal que deixar de ser efetuado, ainda que tenha sido apurado prejuízo fiscal no ano-calendário correspondente;

II - o imposto devido com base no lucro real apurado em 31 de dezembro, caso não recolhido, acrescido de multa de ofício e juros de mora contados do vencimento da quota única do imposto.

#### CAPÍTULO V

##### DA ESCOLHA DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 18. A adoção do pagamento trimestral do imposto, a que se refere o § 1º do art. 2º, pelas pessoas jurídicas que apurarem o imposto pelo lucro real, ou a opção pela forma de pagamento por estimativa, a que se referem os arts. 4º a 10, será irrevogável para todo o ano-calendário.

§ 1º A opção pelo pagamento por estimativa será efetuada com o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro do ano-calendário, ainda que intempestivo, ou com o levantamento do respectivo balanço ou balancete de suspensão.

§ 2º No caso de início de atividades, a opção de que trata o § 1º será manifestada com o pagamento do imposto correspondente ao primeiro mês de atividade da pessoa jurídica.

#### CAPÍTULO VI

##### DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

###### Seção I

###### Do Período Trimestral

Art. 19. O imposto sobre a renda devido, apurado ao final de cada trimestre, será pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

§ 1º A opção da pessoa jurídica, o imposto devido poderá ser pago em até 3 (três) quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos 3 (três) meses subsequentes ao do encerramento do período de apuração a que corresponder.

§ 2º Nenhuma quota poderá ter valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e o imposto de valor inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

§ 3º As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 4º A primeira quota ou quota única, quando paga até o vencimento, não sofrerá acréscimos.

###### Seção II

###### Do Pagamento por Estimativa

Art. 20. O imposto devido, apurado na forma prevista nos arts. 4º a 10, deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir.

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo aplica-se inclusive ao imposto relativo ao mês de dezembro, que deverá ser pago até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

###### Seção III

###### Do Período Anual

Art. 21. O saldo do imposto apurado em 31 de dezembro, pelas pessoas jurídicas referidas no § 6º do art. 2º:

I - se positivo, será pago em quota única, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, observado o disposto no § 1º;

II - se negativo, poderá ser objeto de restituição ou de compensação nos termos do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 1º O saldo do imposto a pagar de que trata o inciso I do caput será acrescido de juros calculados à taxa referencial do Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 1º de fevereiro até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 2º O prazo a que se refere o inciso I do caput não se aplica ao imposto relativo ao mês de dezembro, que deverá ser pago até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

#### CAPÍTULO VII

##### DA TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO REAL

###### Seção I

Das Pessoas Jurídicas Obrigadas à Tributação com Base no Lucro Real

Art. 22. Estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, tenha excedido o limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma prevista no art. 4º;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

§ 1º Considera-se receita total, o somatório:

a) da receita bruta mensal;

b) das demais receitas e ganhos de capital;

c) dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável;

d) dos rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa;

e) da parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012.

§ 2º A obrigatoriedade a que se refere o inciso III do caput não se aplica à pessoa jurídica que auferir receita de exportação de mercadorias e da prestação direta de serviços no exterior.

§ 3º Para fins do § 2º, não se considera direta a prestação de serviços realizada no exterior por intermédio de filiais, sucursais, agências, representações, coligadas, controladas e outras unidades descentralizadas da pessoa jurídica que lhes sejam assemelhadas.

§ 4º Estão obrigadas ao regime de tributação do lucro real as pessoas jurídicas que explorem a atividade de compras de direitos creditórios, ainda que se destinem à formação de lastro de valores mobiliários (securitização).

###### Seção II

###### Da Apuração Anual do Lucro Real

Art. 23. O imposto devido sobre o lucro real de que trata o § 6º do art. 2º será calculado mediante a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro real, sem prejuízo da incidência do adicional previsto no § 3º do mesmo artigo.

§ 1º A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido com observância das leis comerciais.

§ 2º Considera-se lucro real o lucro líquido do período-base, ajustado pelas adições prescritas e pelas exclusões ou compensações autorizadas pela legislação do imposto sobre a renda.

§ 3º Observado o disposto no § 4º do art. 2º, para efeitos de determinação do saldo do imposto a pagar ou a ser restituído ou compensado, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor:

a) dos incentivos fiscais de dedução do imposto, observados os limites e prazos fixados na legislação vigente;

b) dos incentivos fiscais de redução e isenção do imposto, calculados com base no lucro da exploração;



c) do imposto sobre a renda pago ou retido na fonte, incidente sobre receitas computadas na determinação do lucro real;  
d) do imposto sobre a renda calculado na forma prevista nos arts. 4º, 5º e 10, pago mensalmente.

§ 4º Para efeitos de determinação dos incentivos fiscais de dedução do imposto, serão considerados os valores efetivamente despendidos pela pessoa jurídica.

### Seção III

#### Das Perdas no Recebimento de Créditos

##### Subseção I

##### Da Dedução

Art. 24. As perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica poderão ser deduzidas como despesas, para determinação do lucro real, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Poderão ser registrados como perda os créditos:

I - em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;

II - sem garantia, de valor:

a) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por operação, vencidos há mais de 6 (seis) meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

b) acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por operação, vencidos há mais de 1 (um) ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, porém mantida a cobrança administrativa;

c) superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencidos há mais de 1 (um) ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

III - com garantia, vencidos há mais de 2 (dois) anos, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias;

IV - contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar, observado o disposto no § 8º.

§ 2º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se operação a venda de bens, a prestação de serviços, a cessão de direitos, a aplicação de recursos financeiros em operações com títulos e valores mobiliários, constante de um único contrato, no qual esteja prevista a forma de pagamento do preço pactuado, ainda que a transação seja realizada para pagamento em mais de 1 (uma) parcela.

§ 3º No caso de empresas mercantis, a operação será caracterizada pela emissão da fatura, mesmo que englobe mais de 1 (uma) nota fiscal.

§ 4º Para fins de se efetuar o registro da perda, os créditos a que se refere o inciso II do § 1º serão considerados pelo seu valor original acrescido de reajustes em virtude de contrato, inclusive juros e outros encargos pelo financiamento da operação e de eventuais acréscimos moratórios em razão da sua não liquidação, considerados até a data da baixa.

§ 5º No caso de contrato de crédito em que o não pagamento de 1 (uma) ou mais parcelas implique o vencimento automático de todas as demais parcelas vincendas, os limites a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º serão considerados em relação ao total dos créditos, por operação, com o mesmo devedor.

§ 6º Para o registro de nova perda em uma mesma operação, tratando-se de créditos a que se refere o inciso II do § 1º, as condições ali prescritas deverão ser observadas em relação à soma da nova perda àquelas já registradas.

§ 7º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se crédito garantido o proveniente de vendas com reserva de domínio, de alienação fiduciária em garantia ou de operações com outras garantias reais.

§ 8º No caso de crédito com empresa em processo falimentar, em concordata ou em recuperação judicial, a dedução da perda será admitida a partir da data da decretação da falência ou do deferimento do processamento da concordata ou recuperação judicial, desde que a credora tenha adotado os procedimentos judiciais necessários para o recebimento do crédito.

§ 9º A parcela do crédito cujo compromisso de pagar não houver sido honrado pela pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, poderá, também, ser deduzida como perda, observadas as condições previstas neste artigo.

§ 10. Não será admitida a dedução de perda no recebimento de créditos com pessoa jurídica que seja controladora, controlada, coligada ou interligada, bem como pessoa física que seja acionista controlador, sócio, titular ou administrador da pessoa jurídica credora, ou parente até o terceiro grau dessas pessoas físicas.

§ 11. Para os contratos inadimplidos a partir de 8 de outubro de 2014, poderão ser registrados como perda os créditos:

I - em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;

II - sem garantia, de valor:

a) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por operação, vencidos há mais de 6 (seis) meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

b) acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por operação, vencidos há mais de 1 (um) ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, mantida a cobrança administrativa; e

c) superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vencidos há mais de 1 (um) ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

III - com garantia, vencidos há mais de 2 (dois) anos, de valor:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e

b) superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e

IV - contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar, observado o disposto no § 8º.

### Subseção II

#### Do Registro Contábil das Perdas

Art. 25. Os registros contábeis das perdas serão efetuados a débito de conta de resultado e a crédito:

I - da conta que registra o crédito de que trata a alínea "a" do inciso II do § 1º e a alínea "a" do inciso II do § 11 do art. 24;

II - de conta redutora do crédito, nas demais hipóteses.

§ 1º Ocorrendo a desistência da cobrança pela via judicial, antes de decorridos 5 (cinco) anos do vencimento do crédito, a perda eventualmente registrada deverá ser estornada ou adicionada ao lucro líquido, para determinação do lucro real correspondente ao período de apuração em que se der a desistência.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o imposto será considerado como postergado desde o período de apuração em que tenha sido reconhecido a perda.

§ 3º Se a solução da cobrança se der em virtude de acordo homologado por sentença judicial, o valor da perda a ser estornado ou adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real será igual à soma da quantia recebida com o saldo a receber renegociado, não sendo aplicável o disposto no § 2º.

§ 4º Os valores registrados na conta redutora do crédito referida no inciso II do caput poderão ser baixados definitivamente em contrapartida à conta que registre o crédito, a partir do período de apuração em que se completarem 5 (cinco) anos do vencimento do crédito sem que o mesmo tenha sido liquidado pelo devedor.

### Subseção III

#### Dos Encargos Financeiros de Créditos Vencidos

Art. 26. Após 2 (dois) meses do vencimento do crédito, sem que tenha havido o seu recebimento, a pessoa jurídica credora poderá excluir do lucro líquido, para determinação do lucro real, o valor dos encargos financeiros incidentes sobre o crédito, contabilizado como receita, auferido a partir do prazo definido neste artigo.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º do art. 24, nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 11 do art. 24 e na alínea "a" do inciso III do § 11 do art. 24, o disposto neste artigo somente se aplica quando a pessoa jurídica houver tomado as providências de caráter judicial necessárias ao recebimento do crédito.

§ 2º Caso as providências de que trata o § 1º sejam tomadas após o prazo de 2 (dois) meses do vencimento do crédito, a exclusão de que trata este artigo só abrangerá os encargos financeiros auferidos a partir da data em que tais providências forem efetivadas.

§ 3º Os valores excluídos deverão ser adicionados no período de apuração em que, para os fins legais, se tornarem disponíveis para a pessoa jurídica credora ou em que for reconhecida a respectiva perda.

§ 4º A partir da citação inicial para o pagamento do débito, a pessoa jurídica devedora deverá adicionar ao lucro líquido, para determinação do lucro real, os encargos incidentes sobre o débito vencido e não pago que tenham sido deduzidos como despesa ou custo, incorridos a partir daquela data.

§ 5º Os valores adicionados a que se refere o § 4º poderão ser excluídos do lucro líquido, para determinação do lucro real, no período de apuração em que ocorra a quitação do débito por qualquer forma.

### Subseção IV

#### Dos Créditos Recuperados

Art. 27. Deverá ser computado na determinação do lucro real o montante dos créditos deduzidos que tenham sido recuperados, em qualquer época ou a qualquer título, inclusive nos casos de novação da dívida ou do arresto dos bens recebidos em garantia real.

§ 1º Os bens recebidos a título de quitação do débito serão escriturados pelo valor do crédito ou avaliados pelo valor definido na decisão judicial que tenha determinado sua incorporação ao patrimônio do credor.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, os juros vincendos poderão ser computados na determinação do lucro real à medida que forem incorridos.

§ 3º Nas operações de crédito realizadas por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos casos de renegociação de dívida, o reconhecimento da receita para fins de incidência de imposto sobre a renda ocorrerá no momento do efetivo recebimento do crédito.

### Seção IV

#### Dos Juros sobre o Capital Próprio

Art. 28. Para efeitos de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir os juros sobre o capital próprio pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, limitados à variação, pro rata, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e calculados, exclusivamente, sobre as seguintes contas do patrimônio líquido:

I - capital social;

II - reservas de capital;

III - reservas de lucros;

IV - ações em tesouraria; e

V - prejuízos acumulados.

§ 1º Para fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo:

I - a conta capital social, prevista no inciso I do caput, inclui todas as espécies de ações previstas no art. 15 da Lei nº 6.404, de 1976, ainda que classificadas em contas de passivo na escrituração comercial da pessoa jurídica;

II - os instrumentos patrimoniais referentes às aquisições de serviços nos termos do art. 76 somente serão considerados depois da transferência definitiva da sua propriedade.

§ 2º O montante dos juros remuneratórios passível de dedução nos termos do caput não poderá exceder o maior entre os seguintes valores:

I - 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício antes da dedução dos juros, caso estes sejam contabilizados como despesa; ou

II - 50% (cinquenta por cento) do somatório dos lucros acumulados e reservas de lucros.

§ 3º Para efeitos do disposto no inciso I do § 2º, o lucro será aquele apurado após a dedução da contribuição social sobre o lucro líquido e antes da dedução do imposto sobre a renda.

§ 4º A dedução dos juros sobre o capital próprio só poderá ser efetuada no ano-calendário a que se referem os limites de que tratam o caput e o inciso I do § 2º.

§ 5º A utilização do valor creditado, líquido do imposto incidente na fonte, para integralização de aumento de capital na empresa, não prejudica o direito a dedutibilidade dos juros de que trata este artigo.

§ 6º O montante dos juros sobre o capital próprio passível de dedução nos termos deste artigo poderá ser excluído na Parte A do Lalur, desde que não registrado como despesa.

§ 7º Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

§ 8º O imposto retido na fonte de que trata o § 7º:

I - no caso de beneficiário pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, será considerado antecipação do imposto devido no período de apuração ou poderá ser compensado com o que houver retido por ocasião do pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração do capital próprio, a seu titular, sócios ou acionistas;

II - no caso de beneficiário pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido ou com base no lucro arbitrado, será considerado antecipação do imposto devido no período de apuração;

III - no caso de beneficiário pessoa física ou pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, inclusive isenta, será considerado definitivo.

§ 9º O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404, de 1976, sem prejuízo da incidência do imposto de que trata o § 7º.

§ 10. Para efeitos do disposto no caput, considera-se creditado individualizadamente o valor dos juros sobre o capital próprio, quando a destinação, na escrituração contábil da pessoa jurídica, for registrada em contrapartida a conta de passivo exigível, representativa de direito de crédito do sócio ou acionista da sociedade ou do titular da empresa individual, no ano-calendário da sua apuração.

### Seção V

#### Das Retiradas de Administradores

Art. 29. São dedutíveis na determinação do lucro real, sem qualquer limitação, as retiradas dos sócios, diretores ou administradores, titular de empresa individual e consultivos fiscais e consultivos, desde que escriturados em custos ou despesas operacionais e correspondam a remuneração mensal e fixa por prestação de serviços.

Parágrafo único. Não serão dedutíveis na determinação do lucro real as percentagens e ordenados pagos a membros de diretorias das sociedades por ações que não residam no País.

### Seção VI

#### Das Multas por Rescisão de Contrato

Art. 30. A multa ou qualquer outra vantagem paga ou creditada por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização, à beneficiária pessoa jurídica, em virtude de rescisão de contrato, além de sujeitas à incidência do imposto sobre a renda na fonte, serão computadas como receita na determinação do lucro real.

§ 1º O imposto retido na fonte será considerado como antecipação do devido em cada período de apuração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às indenizações pagas ou creditadas tendo por finalidade a reparação de danos patrimoniais.

### Seção VII

#### Da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Art. 31. Não será dedutível na apuração do lucro real o valor da contribuição social sobre o lucro líquido computado como custo ou despesa.

### Seção VIII

#### Da Gratificação a Empregados

Art. 32. A despesa com o pagamento de gratificação a empregados poderá ser deduzida na apuração do lucro real, independentemente de limitação.

### Seção IX

Das Disposições Relativas a Ajuste a Valor Presente e Avaliação a Valor Justo

#### Subseção I

##### Do Controle por Subcontas

Art. 33. As subcontas de que trata esta Seção serão analíticas e registrarão os lançamentos contábeis em último nível.

§ 1º A soma do saldo da subconta com o saldo da conta do ativo ou passivo a que a subconta está vinculada resultará no valor do ativo ou passivo mensurado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 2º No caso de ativos ou passivos representados por mais de uma conta, tais como bens depreciables, o controle deverá ser feito com a utilização de uma subconta para cada conta.

§ 3º No caso de conta que se refira a grupo de ativos ou passivos, de acordo com a natureza desses, a subconta poderá se referir ao mesmo grupo de ativos ou passivos, desde que haja livro razão auxiliar que demonstre o detalhamento individualizado por ativo ou passivo.

§ 4º Nos casos de subcontas vinculadas a participação societária ou a valor mobiliário a que se referem os arts. 54 a 61, que devam discriminar ativos ou passivos da investida ou da emitente do valor mobiliário, poderá ser utilizada uma única subconta para cada participação societária ou valor mobiliário, desde que haja livro razão auxiliar que demonstre o detalhamento individualizado por ativo ou passivo da investida ou da emitente do valor mobiliário.

§ 5º Os livros razão auxiliar de que tratam os §§ 3º e 4º serão transmitidos ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

§ 6º O controle por meio de subcontas de que trata esta Seção dispensa o controle dos mesmos valores na Parte B do Lalur.

§ 7º Cada subconta deve se referir a apenas uma única conta de ativo ou passivo, e cada conta de ativo ou passivo deverá se referir a mais de uma subconta caso haja fundamentos distintos para sua utilização.

§ 8º A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) editará normas complementares a este artigo, estabelecendo:

I - a forma de apresentação dos livros razão auxiliar de que tratam os §§ 3º, 4º e 5º; e

II - como será feito o vínculo da subconta com o ativo ou passivo a que se refere.

#### Subseção II

##### Do Ajuste a Valor Presente

##### Ajuste a Valor Presente de Ativo

Art. 34. Os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, relativos a cada operação, somente serão considerados na determinação do lucro real no mesmo período de apuração em que a receita ou resultado da operação deva ser oferecido à tributação.

Art. 35. Na venda a prazo sujeita ao ajuste a valor presente a que se refere o art. 34, os valores decorrentes do ajuste a valor presente serão registrados a crédito em conta de juros a apropriar ou equivalente.

§ 1º Caso a receita da venda de que trata o caput deva ser classificada como receita bruta conforme previsto no art. 3º, os valores decorrentes do ajuste a valor presente deverão ser registrados a débito em conta de dedução da receita bruta, em contrapartida à conta de juros a apropriar ou equivalente mencionada no caput.

§ 2º Os valores apropriados como receita a partir da conta de juros a apropriar ou equivalente poderão ser excluídos do lucro líquido na determinação do lucro real nos períodos de apuração relativos às apropriações.

§ 3º Os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o caput serão adicionados ao lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração em que a receita ou resultado da venda deva ser oferecido à tributação.

§ 4º As adições e exclusões de que trata este artigo serão controladas na Parte B do Lalur.

Art. 36. Nas demais operações sujeitas ao ajuste a valor presente a que se refere o art. 34, os valores decorrentes do ajuste a valor presente também serão registrados a crédito em conta de juros a apropriar ou equivalente.

§ 1º Os valores apropriados como receita a partir da conta de juros a apropriar ou equivalente mencionada no caput poderão ser excluídos do lucro líquido na determinação do lucro real nos períodos de apuração relativos às apropriações.

§ 2º Os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o caput serão adicionados ao lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração em que a receita ou resultado relacionado à operação deva ser oferecido à tributação.

§ 3º Caso o ajuste a valor presente esteja relacionado a:

I - um outro ativo, a adição a que se refere o § 2º será feita à medida que esse ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa;

II - uma despesa, a adição a que se refere o § 2º será feita no período de apuração em que a despesa for incorrida; ou

III - um custo de produção de bens ou serviços, a adição a que se refere o § 2º será feita no período de apuração em que o custo for incorrido.

§ 4º As adições e exclusões de que trata este artigo serão controladas na Parte B do Lalur.

##### Ajuste a Valor Presente de Passivo

Art. 37. Os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976, relativos a cada operação, somente serão considerados na determinação do lucro real no período de apuração em que:

I - o bem for revendido, no caso de aquisição a prazo de bem para revenda;

II - o bem for utilizado como insumo na produção de bens ou serviços, no caso de aquisição a prazo de bem a ser utilizado como insumo na produção de bens ou serviços;

III - o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, no caso de aquisição a prazo de ativo não classificável nos incisos I e II do caput;

IV - a despesa for incorrida, no caso de aquisição a prazo de bem ou serviço contabilizado diretamente como despesa; e

V - o custo for incorrido, no caso de aquisição a prazo de bem ou serviço contabilizado diretamente como custo de produção de bens ou serviços.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do caput, os valores decorrentes do ajuste a valor presente deverão ser evidenciados contabilmente em subconta vinculada ao ativo.

§ 2º Os valores decorrentes de ajuste a valor presente de que trata o caput não poderão ser considerados na determinação do lucro real:

I - na hipótese prevista no inciso III do caput, caso o valor realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, não seja dedutível;

II - na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a despesa não seja dedutível; e

III - nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do caput, caso os valores decorrentes do ajuste a valor presente não tenham sido evidenciados conforme o disposto no § 1º.

Art. 38. Na aquisição a prazo sujeita ao ajuste a valor presente a que se refere o art. 37, os valores decorrentes do ajuste a valor presente serão registrados a débito em conta de juros a apropriar ou equivalente.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II ou III do caput do art. 37, os valores decorrentes do ajuste a valor presente serão registrados a crédito na subconta mencionada no § 1º do mesmo artigo, em contrapartida à conta de juros a apropriar ou equivalente mencionada no caput deste artigo.

§ 2º Os valores apropriados como despesa a partir da conta de juros a apropriar ou equivalente serão adicionados ao lucro líquido na determinação do lucro real nos períodos de apuração relativos às apropriações.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso I do caput do art. 37, o valor evidenciado na subconta de que trata o § 1º deste artigo será baixado no período de apuração em que o bem for revendido.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso II do caput do art. 37, o valor evidenciado na subconta de que trata o § 1º deste artigo será baixado no período de apuração em que o bem for utilizado como insumo na produção de bens ou serviços.

§ 5º Na determinação do período de apuração em que o bem foi revendido ou utilizado como insumo na produção de bens ou serviços de que tratam os §§ 3º e 4º, caso não haja controle individual das unidades em estoque, poderá ser utilizado o método contábil denominado Primeiro que Entra, Primeiro que Sai (Peps), independentemente de haver ou não registro permanente de estoque, ou do registro permanente ser feito com base no custo médio.

§ 6º O valor da subconta baixado conforme os §§ 3º ou 4º poderá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração relativo à baixa.

§ 7º Na hipótese prevista no inciso III do caput do art. 37, o valor evidenciado na subconta de que trata o § 1º deste artigo será baixado à medida que o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.

§ 8º No caso de ativo depreciável, amortizável ou exaurível, em que o controle é feito com a utilização de uma subconta para cada conta conforme disposto no § 2º do art. 33, a baixa relativa à depreciação, amortização ou exaustão a que se refere o § 7º deste artigo será feita por meio de registro a débito na subconta vinculada à conta de depreciação acumulada, amortização acumulada ou exaustão acumulada.

§ 9º Caso o valor realizado do ativo seja dedutível, o valor da subconta baixado conforme o § 7º poderá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração relativo à baixa.

§ 10. Caso o valor realizado do ativo seja indedutível, o valor da subconta baixado conforme o § 7º não poderá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real.

§ 11. Na hipótese prevista no inciso IV do caput do art. 37, caso a despesa seja dedutível, os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o caput deste artigo poderão ser excluídos do lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração em que a despesa for incorrida.

§ 12. Na hipótese prevista no inciso IV do caput do art. 37, caso a despesa seja indedutível, os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o caput deste artigo não poderão ser excluídos do lucro líquido na determinação do lucro real.

§ 13. Na hipótese prevista no inciso V do caput do art. 37, os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o caput deste artigo poderão ser excluídos do lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração em que o custo for incorrido.

§ 14. As adições e exclusões relativas às hipóteses previstas nos incisos IV e V do caput do art. 37 serão controladas na Parte B do Lalur.

Art. 39. Nas demais operações sujeitas ao ajuste a valor presente a que se refere o art. 37, os valores decorrentes do ajuste a valor presente também serão registrados a débito em conta de juros a apropriar ou equivalente.

§ 1º Os valores apropriados como despesa a partir da conta de juros a apropriar ou equivalente mencionada no caput serão adicionados ao lucro líquido na determinação do lucro real nos períodos de apuração relativos às apropriações.

§ 2º Caso o ajuste a valor presente de que trata o caput esteja relacionado a um ativo, os valores decorrentes do ajuste a valor presente serão registrados a crédito em subconta vinculada ao ativo, em contrapartida à conta de juros a apropriar ou equivalente mencionada no caput.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o valor evidenciado na subconta será baixado à medida que o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.

§ 4º No caso de ativo depreciável, amortizável ou exaurível, em que o controle é feito com a utilização de uma subconta para cada conta conforme disposto no § 2º do art. 33, a baixa relativa à depreciação, amortização ou exaustão a que se refere o § 3º deste artigo será feita na subconta vinculada à conta de depreciação acumulada, amortização acumulada ou exaustão acumulada.

§ 5º Caso o valor realizado do ativo seja dedutível, o valor da subconta baixado conforme o § 3º poderá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração relativo à baixa.

§ 6º Caso o valor realizado do ativo seja indedutível, o valor da subconta baixado conforme o § 3º não poderá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real.

§ 7º Caso o ajuste a valor presente de que trata o caput esteja relacionado a uma despesa dedutível, os valores decorrentes do ajuste a valor presente poderão ser excluídos do lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração em que a despesa for incorrida.

§ 8º Caso o ajuste a valor presente de que trata o caput esteja relacionado a uma despesa indedutível, os valores decorrentes do ajuste a valor presente não poderão ser excluídos do lucro líquido na determinação do lucro real.

§ 9º Caso o ajuste a valor presente de que trata o caput esteja relacionado a um custo de produção de bens ou serviços, os valores decorrentes do ajuste a valor presente poderão ser excluídos do lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração em que o custo for incorrido.

§ 10. As adições e exclusões relativas às hipóteses previstas nos §§ 7º a 9º serão controladas na Parte B do Lalur.

##### Variação Cambial - Juros a Apropriar

Art. 40. As variações monetárias, ativas ou passivas, em razão da taxa de câmbio referentes aos saldos de juros a apropriar decorrentes de ajuste a valor presente não serão computadas na determinação do lucro real.

##### Subseção III

##### Da Avaliação a Valor Justo - Ganho

Art. 41. O ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo não será computado na determinação do lucro real desde que o respectivo aumento no valor do ativo ou redução no valor do passivo seja evidenciado contabilmente em subconta vinculada ao ativo ou passivo.

§ 1º O ganho evidenciado por meio da subconta de que trata o caput será computado na determinação do lucro real à medida que o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou quando o passivo for liquidado ou baixado.

§ 2º O ganho a que se refere o § 1º não será computado na determinação do lucro real caso o valor realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, seja indedutível.

§ 3º Na hipótese de não ser evidenciado por meio de subconta na forma prevista no caput, o ganho será tributado.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, o ganho não poderá acarretar redução de prejuízo fiscal do período, devendo, neste caso, ser considerado em período de apuração seguinte em que exista lucro real antes do cômputo do referido ganho.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos ganhos no reconhecimento inicial de ativos avaliados com base no valor justo decorrentes de doações recebidas de terceiros.

§ 6º No caso de operações de permuta que envolvam troca de ativo ou passivo de que trata o caput, o ganho decorrente da avaliação com base no valor justo poderá ser computado na determinação do lucro real na medida da realização do ativo ou passivo recebido na permuta, de acordo com as hipóteses previstas nos §§ 1º a 4º.

##### Avaliação a Valor Justo de Ativo

Art. 42. A tributação do ganho decorrente de avaliação de ativo com base no valor justo de que trata o art. 41 poderá ser diferida desde que o respectivo aumento no valor do ativo seja registrado em subconta vinculada ao ativo, observado o disposto no § 5º do referido artigo.

§ 1º Quando da avaliação com base no valor justo, o ganho será registrado a crédito em conta de receita ou de patrimônio líquido em contrapartida à subconta vinculada ao ativo.

§ 2º O ganho poderá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração em que for apropriado como receita.

§ 3º O valor registrado na subconta será baixado à medida que o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.

§ 4º No caso de ativo depreciável, amortizável ou exaurível, em que o controle é feito com a utilização de uma subconta para cada conta conforme disposto no § 2º do art. 33, a baixa relativa à depreciação, amortização ou exaustão a que se refere o § 3º deste artigo será feita na subconta vinculada à conta de depreciação acumulada, amortização acumulada ou exaustão acumulada.

§ 5º Caso o valor realizado do ativo seja dedutível, o valor da subconta baixado conforme o § 3º deverá ser adicionado ao lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração relativo à baixa.

§ 6º Caso seja indedutível, o valor realizado do ativo, incluído o valor da subconta baixado conforme o § 3º, deverá ser adicionado ao lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração relativo à realização.

##### Avaliação a Valor Justo na Permuta de Ativos

Art. 43. A tributação do ganho decorrente de avaliação com base no valor justo em permuta que envolva troca de ativos de que trata o § 6º do art. 41 poderá ser diferida desde que a diferença entre os valores dos ativos seja registrada em subconta vinculada ao ativo recebido.

§ 1º Quando da permuta, o ganho será registrado a crédito em conta de receita ou de patrimônio líquido em contrapartida à subconta vinculada ao ativo recebido.

§ 2º O ganho poderá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração em que for apropriado como receita.

§ 3º O valor registrado na subconta será baixado à medida que o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.





§ 4º No caso de ativo depreciável, amortizável ou exaurível, em que o controle é feito com a utilização de uma subconta para cada conta conforme disposto no § 2º do art. 33, a baixa relativa à depreciação, amortização ou exaustão a que se refere o § 3º deste artigo será feita na subconta vinculada à conta de depreciação acumulada, amortização acumulada ou exaustão acumulada.

§ 5º Caso o valor realizado do ativo seja dedutível, o valor da subconta baixado conforme o § 3º deverá ser adicionado ao lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração relativo à baixa.

§ 6º Caso seja indedutível, o valor realizado do ativo, incluído o valor da subconta baixado conforme o § 3º, deverá ser adicionado ao lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração relativo à realização.

§ 7º Para fins do disposto neste artigo, não se considera permuta quando o ativo recebido for classificado em disponibilidades ou recebíveis.

#### Avaliação a Valor Justo de Passivo

Art. 44. A tributação do ganho decorrente de avaliação de passivo com base no valor justo de que trata o art. 41 poderá ser diferida desde que a respectiva redução no valor do passivo seja registrada em subconta vinculada ao passivo.

§ 1º Quando da avaliação com base no valor justo, o ganho será registrado a crédito em conta de receita ou de patrimônio líquido em contrapartida à subconta vinculada ao passivo.

§ 2º O ganho poderá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração em que for apropriado como receita.

§ 3º O valor registrado na subconta será baixado quando o passivo for liquidado ou baixado.

§ 4º O valor da subconta baixado conforme o § 3º deverá ser adicionado ao lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração relativo à baixa.

#### Avaliação a Valor Justo na Permuta de Passivos

Art. 45. A tributação do ganho decorrente de avaliação com base no valor justo em permuta que envolva troca de passivos de que trata o § 6º do art. 41 poderá ser diferida desde que a diferença entre os valores dos passivos seja registrada em subconta vinculada ao passivo recebido.

§ 1º Quando da permuta, o ganho será registrado a crédito em conta de receita ou de patrimônio líquido em contrapartida à subconta vinculada ao passivo recebido.

§ 2º O ganho poderá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração em que for apropriado como receita.

§ 3º O valor registrado na subconta será baixado quando o passivo for liquidado ou baixado.

§ 4º O valor da subconta baixado conforme o § 3º deverá ser adicionado ao lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração relativo à baixa.

#### Subseção IV

##### Da Avaliação a Valor Justo - Perda

Art. 46. A perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo somente poderá ser computada na determinação do lucro real à medida que o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou quando o passivo for liquidado ou baixado, e desde que a respectiva perda por redução no valor do ativo ou aumento no valor do passivo seja evidenciada contabilmente em subconta vinculada ao ativo ou passivo.

§ 1º A perda a que se refere este artigo não será computada na determinação do lucro real caso o valor realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, seja indedutível.

§ 2º Na hipótese de não ser evidenciada por meio de subconta na forma prevista no caput, a perda será considerada indedutível na apuração do lucro real.

#### Avaliação a Valor Justo de Ativo

Art. 47. A perda decorrente de avaliação de ativo com base no valor justo de que trata o art. 46 somente poderá ser computada na determinação do lucro real caso a respectiva redução no valor do ativo seja registrada em subconta vinculada ao ativo e obedecidas as condições estabelecidas nos §§ 1º a 6º.

§ 1º Quando da avaliação com base no valor justo, a perda será registrada a débito em conta de despesa ou de patrimônio líquido em contrapartida à subconta vinculada ao ativo.

§ 2º A perda será adicionada ao lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração em que for apropriada como despesa.

§ 3º O valor registrado na subconta será baixado à medida que o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.

§ 4º No caso de ativo depreciável, amortizável ou exaurível, em que o controle é feito com a utilização de uma subconta para cada conta conforme disposto no § 2º do art. 33, a baixa relativa à depreciação, amortização ou exaustão a que se refere o § 3º deste artigo será feita na subconta vinculada à conta de depreciação acumulada, amortização acumulada ou exaustão acumulada.

§ 5º Caso o valor realizado do ativo seja dedutível, o valor da subconta baixado conforme o § 3º poderá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração relativo à baixa.

§ 6º Caso o valor realizado do ativo seja indedutível, o valor da subconta baixado conforme o § 3º não poderá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real.

#### Avaliação a Valor Justo de Passivo

Art. 48. A perda decorrente de avaliação de passivo com base no valor justo de que trata o art. 46 somente poderá ser computada na determinação do lucro real caso o respectivo aumento no valor do passivo seja registrado em subconta vinculada ao passivo e obedecidas as condições estabelecidas nos §§ 1º a 4º.

§ 1º Quando da avaliação com base no valor justo, a perda será registrada a débito em conta de despesa ou de patrimônio líquido em contrapartida à subconta vinculada ao passivo.

§ 2º A perda será adicionada ao lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração em que for apropriada como despesa.

§ 3º O valor registrado na subconta será baixado quando o passivo for liquidado ou baixado.

§ 4º O valor da subconta baixado conforme o § 3º poderá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração relativo à baixa.

#### Subseção V

##### Da Avaliação a Valor Justo de Títulos e Valores Mobiliários

Art. 49. O ganho ou perda decorrente de avaliação com base no valor justo de títulos e valores mobiliários adquiridos pelas pessoas jurídicas somente serão computados na base de cálculo do imposto sobre a renda quando de sua alienação ou baixa, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 41 a 43, 46 e 47.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se alienação qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação.

§ 2º No caso de operações realizadas em mercados de liquidação futura sujeitos a ajustes de posições, não se considera como hipótese de liquidação ou baixa o pagamento ou recebimento de tais ajustes durante a vigência do contrato, devendo os resultados positivos ou negativos incorridos nas operações realizadas serem reconhecidos por ocasião da liquidação do contrato, cessão ou encerramento da posição na forma prevista no art. 32 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, e no art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 575, de 28 de novembro de 2005.

§ 3º No caso de títulos e valores mobiliários adquiridos por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, serão observados os critérios para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários estabelecidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), sem prejuízo do disposto nos arts. 35 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 110 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 50. Não serão dedutíveis na determinação do lucro real, observado o disposto no art. 51:

I - as perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (day-trade) realizadas em mercado de renda fixa ou variável, devendo ser adicionadas ao lucro líquido do período de apuração;

II - as perdas apuradas nas operações de renda variável realizadas em bolsa e nas operações de swap, que excederem os ganhos auferidos nas mesmas operações.

§ 1º As perdas incorridas nas operações de swap somente serão dedutíveis na determinação do lucro real, se a operação de swap for registrada e contratada de acordo com as normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º As perdas não deduzidas em um período de apuração poderão ser deduzidas nos períodos subsequentes, observado o limite a que se refere o inciso II do caput.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo às perdas apuradas pelas aplicações de titularidade de instituição financeira, agência de fomento, sociedade de seguro, previdência e capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil.

#### Operações Realizadas para Fins de Hedge

Art. 51. Consideram-se operações realizadas para fins de hedge as operações com derivativos destinadas, exclusivamente, à proteção contra riscos inerentes às oscilações de preço ou de taxas, quando o objeto do contrato negociado:

I - estiver relacionado com as atividades operacionais da pessoa jurídica;

II - destinar-se à proteção de direitos ou obrigações da pessoa jurídica.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também às operações de hedge realizadas nos mercados financeiro ou de liquidação futura de taxas de juros, de preços de título ou valor mobiliário, de mercadoria, de taxa de câmbio e de índices, desde que objetivem a proteção de negócios relacionados com a atividade operacional da empresa e se destinem à proteção de direitos ou obrigações da pessoa jurídica.

§ 2º A limitação de dedutibilidade de perdas prevista no art. 50 não se aplica às perdas incorridas nas operações de que trata este artigo.

§ 3º Será adicionalmente admitida a dedutibilidade de perdas em operações para hedge registradas no mercado de balcão organizado ou em sistemas de registro administrados por entidades autorizadas nos termos da legislação vigente.

§ 4º As variações no valor justo do instrumento de hedge e do item objeto de hedge, para fins de apuração do imposto sobre a renda, devem ser computadas no mesmo período de apuração, observado o disposto no art. 49.

Art. 52. Sem prejuízo do disposto no art. 51, as operações com instrumentos financeiros derivativos destinadas a hedge devem atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I - ter comprovada a necessidade do hedge por meio de controles que mostrem os valores de exposição ao risco relativo aos bens, direitos, obrigações e outros itens objeto de hedge, destacados o processo de gerenciamento de risco e a metodologia utilizada na apuração desses valores;

II - ter demonstrada a adequação do hedge por meio de controles que comprovem a existência de correlação, na data da contratação da operação, entre as variações de preço do instrumento de hedge e os retornos esperados pelos bens, direitos, obrigações e outros itens objeto de hedge.

Parágrafo único. No caso de não atendimento, a qualquer tempo, das exigências previstas no art. 51 ou a falta de comprovação da efetividade do hedge, a operação será tributada na forma prevista no art. 49 e a compensação de perdas na apuração do imposto sobre a renda fica limitada aos ganhos auferidos em outras operações de renda variável conforme disposto no inciso II caput do art. 50.

Art. 53. No caso de resultados líquidos, positivos ou negativos, obtidos em operações de hedge realizadas em mercados de liquidação futura, diretamente pela empresa brasileira, em bolsas no exterior, deverá ser observado o disposto no art. 17 da Lei nº 9.430, de 1996, e regulamentação específica.

#### Subseção VI

##### Da Avaliação a Valor Justo na Subscrição de Ações

##### Avaliação a Valor Justo na Subscrição de Ações - Ganho

Art. 54. O ganho decorrente de avaliação com base no valor justo de bem do ativo incorporado ao patrimônio de outra pessoa jurídica, na subscrição em bens de capital social, ou de valores mobiliários emitidos por companhia, não será computado na determinação do lucro real, desde que o aumento no valor do bem do ativo seja evidenciado contabilmente em subconta vinculada à participação societária ou aos valores mobiliários, com discriminação do bem objeto de avaliação com base no valor justo, em condições de permitir a determinação da parcela realizada em cada período.

§ 1º O ganho evidenciado por meio da subconta de que trata o caput será computado na determinação do lucro real:

I - na alienação ou na liquidação da participação societária ou dos valores mobiliários, pelo montante realizado;

II - proporcionalmente ao valor realizado, no período-base em que a pessoa jurídica que houver recebido o bem realizar seu valor, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou com ele integralizar capital de outra pessoa jurídica; ou

III - na hipótese de bem não sujeito a realização por depreciação, amortização ou exaustão que não tenha sido alienado, baixado ou utilizado na integralização do capital de outra pessoa jurídica, nos 5 (cinco) anos-calendário subsequentes à subscrição em bens de capital social, ou de valores mobiliários emitidos por companhia, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no mínimo, para cada mês do período de apuração.

§ 2º Na hipótese de não ser evidenciado por meio de subconta na forma prevista no caput, o ganho será tributado.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, o ganho não poderá acarretar redução de prejuízo fiscal do período e deverá, nesse caso, ser considerado em período de apuração seguinte em que exista lucro real antes do cômputo do referido ganho.

§ 4º Na hipótese de a subscrição de capital social de que trata o caput ser feita por meio da entrega de participação societária, será considerada realização, nos termos do inciso III do § 1º, a absorção do patrimônio da investida, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, pela pessoa jurídica que teve o capital social subscrito por meio do recebimento da participação societária.

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se inclusive quando a investida absorver, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, o patrimônio da pessoa jurídica que teve o capital social subscrito por meio do recebimento da participação societária.

Art. 55. No caso de ativo incorporado ao patrimônio de outra pessoa jurídica nas condições do art. 54, a tributação do ganho decorrente de avaliação com base no valor justo poderá ser diferida, desde que o respectivo aumento no valor do ativo seja registrado em subconta vinculada à participação societária ou aos valores mobiliários adquiridos, com discriminação do bem na denominação da subconta, e em condições de permitir a determinação da parcela realizada em cada período de apuração.

§ 1º Quando da avaliação com base no valor justo, o ganho será registrado a crédito em conta de receita ou de patrimônio líquido em contrapartida à subconta vinculada à participação societária ou aos valores mobiliários adquiridos.

§ 2º O ganho poderá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração em que for apropriado como receita.

§ 3º O valor registrado na subconta será baixado de acordo com os incisos I, II e III do § 1º do art. 54.

§ 4º O valor da subconta baixado conforme o § 3º deverá ser adicionado ao lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração relativo à baixa.

#### Avaliação a Valor Justo na Subscrição de Ações - Perda

Art. 56. A perda decorrente de avaliação com base no valor justo de bem do ativo incorporado ao patrimônio de outra pessoa jurídica, na subscrição em bens de capital social, ou de valores mobiliários emitidos por companhia, somente poderá ser computada na determinação do lucro real caso a respectiva redução no valor do bem do ativo seja evidenciada contabilmente em subconta vinculada à participação societária ou aos valores mobiliários, com discriminação do bem objeto de avaliação com base no valor justo, em condições de permitir a determinação da parcela realizada em cada período, e:

I - na alienação ou na liquidação da participação societária ou dos valores mobiliários, pelo montante realizado;

II - proporcionalmente ao valor realizado, no período-base em que a pessoa jurídica que houver recebido o bem realizar seu valor, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou com ele integralizar capital de outra pessoa jurídica; ou

III - na hipótese de bem não sujeito a realização por depreciação, amortização ou exaustão que não tenha sido alienado, baixado ou utilizado na integralização do capital de outra pessoa jurídica, a perda poderá ser amortizada nos balanços correspondentes à apuração de lucro real, levantados durante os 5 (cinco) anos-calendário subsequentes à subscrição em bens de capital social, ou de valores mobiliários emitidos por companhia, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no máximo, para cada mês do período de apuração.

§ 1º Na hipótese de não ser evidenciada por meio de subconta na forma prevista no caput, a perda será considerada indedutível na apuração do lucro real.

§ 2º Na hipótese de subscrição de capital social de que trata o caput ser feita por meio da entrega de participação societária, será considerada realização, nos termos do inciso II do caput, a absorção do patrimônio da investida, em virtude de incorporação, fusão ou cisão pela pessoa jurídica que teve o capital social subscrito por meio do recebimento da participação societária.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se inclusive quando a investida absorver, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, o patrimônio da pessoa jurídica que teve o capital social subscrito por meio do recebimento da participação societária.

Art. 57. No caso de ativo incorporado ao patrimônio de outra pessoa jurídica nas condições previstas no art. 56, a perda decorrente da avaliação com base no valor justo somente poderá ser computada na determinação do lucro real caso a respectiva redução no valor do ativo seja registrada em subconta vinculada à participação societária ou aos valores mobiliários adquiridos, com discriminação do bem na denominação da subconta e em condições de permitir a determinação da parcela realizada em cada período, e obedecidas as condições estabelecidas nos §§ 1º a 4º.

§ 1º Quando da avaliação com base no valor justo, a perda será registrada a débito em conta de despesa ou de patrimônio líquido em contrapartida à subconta vinculada à participação societária ou aos valores mobiliários adquiridos.

§ 2º A perda será adicionada ao lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração em que for apropriada como despesa.

§ 3º O valor registrado na subconta será baixado de acordo com os incisos I, II e III do caput do art. 56.

§ 4º O valor da subconta baixado conforme o § 3º poderá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração relativo à baixa.

#### Subseção VII

Do Ajuste Decorrente de Avaliação a Valor Justo na Investida

Ajuste Decorrente de Avaliação a Valor Justo na Investida - Ganho

Art. 58. A contrapartida do ajuste positivo, na participação societária, mensurada pelo patrimônio líquido, decorrente da avaliação pelo valor justo de ativo ou passivo da investida, deverá ser compensada pela baixa do respectivo saldo da mais-valia de que trata o inciso II do caput do art. 92.

§ 1º O ganho relativo à contrapartida de que trata o caput deste artigo, no caso de bens diferentes dos que serviram de fundamento à mais-valia de que trata o inciso II do caput do art. 92, ou relativo à contrapartida superior ao saldo da mais-valia, deverá ser computado na determinação do lucro real, salvo se o ganho for evidenciado contabilmente em subconta vinculada à participação societária, com discriminação do bem, do direito ou da obrigação da investida objeto de avaliação com base no valor justo, em condições de permitir a determinação da parcela realizada, liquidada ou baixada em cada período.

§ 2º O valor registrado na subconta de que trata o § 1º será baixado à medida que o ativo da investida for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou quando o passivo da investida for liquidado ou baixado, e o ganho respectivo não será computado na determinação do lucro real nos períodos de apuração em que a investida computar o ganho na determinação do lucro real.

§ 3º O ganho relativo ao saldo da subconta de que trata o § 1º deverá ser computado na determinação do lucro real do período de apuração em que o contribuinte alienar ou liquidar o investimento.

Art. 59. A tributação do ganho de que trata o § 1º do art. 58 poderá ser diferida, desde que o ganho seja evidenciado em subconta vinculada à participação societária, com discriminação do bem, do direito ou da obrigação da investida objeto de avaliação com base no valor justo, em condições de permitir a determinação da parcela realizada, liquidada ou baixada em cada período de apuração.

§ 1º Quando da avaliação com base no valor justo pela investida, o ganho será registrado pela investidora a crédito em conta de receita ou de patrimônio líquido em contrapartida à subconta vinculada à participação societária.

§ 2º O ganho poderá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração em que for apropriado como receita.

§ 3º O valor registrado na subconta será baixado à medida que o ativo da investida for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou quando o passivo da investida for liquidado ou baixado.

§ 4º O valor da subconta baixado conforme o § 3º não será adicionado ao lucro líquido na determinação do lucro real caso a investida tenha computado o ganho respectivo na determinação do lucro real, ou esteja desobrigada de computar o ganho respectivo na determinação do lucro real.

§ 5º O valor registrado na subconta também será baixado na alienação ou liquidação da participação societária, pelo montante realizado.

§ 6º O valor da subconta baixado conforme o § 5º deverá ser adicionado ao lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração relativo à baixa.

Ajuste Decorrente de Avaliação a Valor Justo na Investida - Perda

Art. 60. A contrapartida do ajuste negativo na participação societária, mensurada pelo patrimônio líquido, decorrente da avaliação pelo valor justo de ativo ou passivo da investida, deverá ser compensada pela baixa do respectivo saldo da menos-valia de que trata o inciso II do caput do art. 92.

§ 1º A perda relativa à contrapartida de que trata o caput, no caso de bens diferentes dos que serviram de fundamento à menos-valia, ou relativa à contrapartida superior ao saldo da menos-valia não será computada na determinação do lucro real e será evidenciada contabilmente em subconta vinculada à participação societária, com discriminação do bem, do direito ou da obrigação da investida objeto de avaliação com base no valor justo, em condições de permitir a determinação da parcela realizada, liquidada ou baixada em cada período.

§ 2º O valor registrado na subconta de que trata o § 1º será baixado à medida que o ativo da investida for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou quando o passivo da investida for liquidado ou baixado, e a perda respectiva não será computada na determinação do lucro real nos períodos de apuração em que a investida computar a perda na determinação do lucro real.

§ 3º A perda relativa ao saldo da subconta de que trata o § 1º poderá ser computada na determinação do lucro real do período de apuração em que o contribuinte alienar ou liquidar o investimento.

§ 4º Na hipótese de não ser evidenciada por meio de subconta na forma prevista no § 1º, a perda será considerada indedutível na apuração do lucro real.

Art. 61. A perda de que trata o § 1º do art. 60 somente poderá ser computada na determinação do lucro real caso seja evidenciada em subconta vinculada à participação societária, com discriminação do bem, do direito ou da obrigação da investida objeto de avaliação com base no valor justo, em condições de permitir a determinação da parcela realizada, liquidada ou baixada em cada período de apuração, e obedecidas as condições estabelecidas nos §§ 1º a 6º deste artigo.

§ 1º Quando da avaliação com base no valor justo pela investida, a perda será registrada pela investidora a débito em conta de despesa ou de patrimônio líquido em contrapartida à subconta vinculada à participação societária.

§ 2º A perda será adicionada ao lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração em que for apropriada como despesa.

§ 3º O valor registrado na subconta será baixado à medida que o ativo da investida for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou quando o passivo da investida for liquidado ou baixado.

§ 4º O valor da subconta baixado conforme o § 3º não poderá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real caso a investida tenha deduzido a perda respectiva na determinação do lucro real, ou esteja impedida de deduzir a perda respectiva na determinação do lucro real.

§ 5º O valor registrado na subconta também será baixado na alienação ou liquidação da participação societária, pelo montante realizado.

§ 6º O valor da subconta baixado conforme o § 5º poderá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração relativo à baixa.

#### Subseção VIII

Da Incorporação, Fusão e Cisão - AVJ Transferido para a Sucessora

Art. 62. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, os ganhos decorrentes de avaliação com base no valor justo na sucedida não poderão ser considerados na sucessora como integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa para efeito de determinação de ganho ou perda de capital e do cômputo da depreciação, amortização ou exaustão.

Parágrafo único. Os ganhos e perdas evidenciados contabilmente em subconta vinculada ao ativo ou passivo de que tratam os arts. 41 a 48 transferidos em decorrência de incorporação, fusão ou cisão terão, na sucessora, o mesmo tratamento tributário que teriam na sucedida.

#### Subseção IX

Da Avaliação a Valor Justo - Lucro Presumido para Lucro Real

Art. 63. A pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido que, em período de apuração imediatamente posterior, passar a ser tributada pelo lucro real deverá incluir na base de cálculo do imposto apurado pelo lucro presumido os ganhos decorrentes de avaliação com base no valor justo, que façam parte do valor contábil, e na proporção deste, relativos aos ativos constantes em seu patrimônio.

§ 1º A tributação dos ganhos poderá ser diferida para os períodos de apuração em que a pessoa jurídica for tributada pelo lucro real, desde que observados os procedimentos e requisitos previstos nos arts. 41 a 43.

§ 2º As perdas verificadas nas condições previstas no caput somente poderão ser computadas na determinação do lucro real dos períodos de apuração posteriores se observados os procedimentos e requisitos previstos nos arts. 46 e 47.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, também, na hipótese de avaliação com base no valor justo de passivos relacionados a ativos ainda não totalmente realizados na data de transição para o lucro real.

§ 4º A tributação dos ganhos relativos ao § 3º poderá ser diferida para os períodos de apuração em que a pessoa jurídica for tributada pelo lucro real, desde que observados os procedimentos e requisitos previstos nos arts. 41, 44 e 45.

§ 5º As perdas relativas ao § 3º somente poderão ser computadas na determinação do lucro real dos períodos de apuração posteriores se observados os procedimentos e requisitos previstos nos arts. 46 e 48.

#### Seção X

Das Aplicações de Capital

Art. 64. O custo de aquisição de bens do ativo não circulante imobilizado e intangível não poderá ser deduzido como despesa operacional, salvo se o bem adquirido tiver valor unitário não superior a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ou prazo de vida útil não superior a 1 (um) ano.

§ 1º Nas aquisições de bens, cujo valor unitário esteja dentro do limite a que se refere este artigo, a exceção contida no mesmo não contempla a hipótese onde a atividade exercida exija utilização de um conjunto desses bens.

§ 2º Salvo disposições especiais, o custo dos bens adquiridos ou das melhorias realizadas, cuja vida útil ultrapasse o período de 1 (um) ano, deverá ser ativado para ser depreciado ou amortizado.

#### Seção XI

Da Depreciação de Bens do Ativo Imobilizado

Art. 65. Poderá ser computada como custo ou encargo, em cada exercício, a importância correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo não circulante imobilizado resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza e obsolescência normal.

§ 1º A depreciação será deduzida pelo contribuinte que suportar o encargo econômico do desgaste ou obsolescência, de acordo com as condições de propriedade, posse ou uso do bem.

§ 2º A quota de depreciação é dedutível a partir da época em que o bem é instalado, posto em serviço ou em condições de produzir.

§ 3º Em qualquer hipótese, o montante acumulado das quotas de depreciação não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

§ 4º O valor não depreciado dos bens sujeitos à depreciação, que se tornarem imprestáveis ou caírem em desuso, importará redução do ativo imobilizado.

§ 5º Somente será permitida depreciação de bens móveis e imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços.

#### Subseção I

Dos Bens Depreciáveis

Art. 66. Podem ser objeto de depreciação todos os bens a desgaste pelo uso ou por causas naturais ou obsolescência normal, inclusive:

I - edifícios e construções, observando-se que:

a) a quota de depreciação é dedutível a partir da época da conclusão e início da utilização;

b) o valor das edificações deve estar destacado do valor do custo de aquisição do terreno, admitindo-se o destaque baseado em laudo pericial;

II - projetos florestais destinados à exploração dos respectivos frutos.

Parágrafo único. Não será admitida quota de depreciação referente a:

I - terrenos, salvo em relação aos melhoramentos ou construções;

II - prédios ou construções não alugados nem utilizados pelo proprietário na produção dos seus rendimentos ou destinados a revenda;

III - bens que normalmente aumentam de valor com o tempo, como obras de arte ou antiguidades;

IV - bens para os quais seja registrada quota de exaustão.

#### Subseção II

Da Quota de Depreciação

Art. 67. A quota de depreciação dedutível na apuração do imposto será determinada mediante a aplicação da taxa anual de depreciação sobre o custo de aquisição do bem.

§ 1º A quota anual de depreciação será ajustada proporcionalmente no caso de período de apuração com prazo de duração inferior a 12 (doze) meses, e de bem acrescido ao ativo, ou dele baixado, no curso do período de apuração.

§ 2º A depreciação poderá ser apropriada em quotas mensais, dispensado o ajuste da taxa para os bens postos em funcionamento ou baixados no curso do mês.

§ 3º A quota de depreciação, registrável em cada período de apuração, dos bens aplicados exclusivamente na exploração de minas, jazidas e florestas, cujo período de exploração total seja inferior ao tempo de vida útil desses bens, poderá ser determinada, opcionalmente, em função do prazo da concessão ou do contrato de exploração ou, ainda, do volume da produção de cada período de apuração e sua relação com a possança conhecida da mina ou dimensão da floresta explorada.

#### Subseção III

Da Taxa Anual de Depreciação

Art. 68. A taxa anual de depreciação será fixada em função do prazo durante o qual se possa esperar a utilização econômica do bem pelo contribuinte, na produção dos seus rendimentos.

§ 1º O prazo de vida útil admissível é aquele estabelecido nos Anexos I e II da Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, ficando assegurado ao contribuinte o direito de computar a quota efetivamente adequada às condições de depreciação dos seus bens, desde que faça a prova dessa adequação, quando adotar taxa diferente.

§ 2º No caso de dúvida, o contribuinte ou a Secretaria da Receita Federal do Brasil poderão pedir perícia do Instituto Nacional de Tecnologia, ou de outra entidade oficial de pesquisa científica ou tecnológica, prevalecendo os prazos de vida útil recomendados por essas instituições, enquanto não forem alterados por decisão administrativa superior ou por sentença judicial, baseadas, igualmente, em laudo técnico idôneo.



§ 3º Quando o registro do bem for feito por conjunto de instalação ou equipamentos, sem especificação suficiente para permitir aplicar as diferentes taxas de depreciação de acordo com a natureza do bem, e o contribuinte não tiver elementos para justificar as taxas médias adotadas para o conjunto, será obrigado a utilizar as taxas aplicáveis aos bens de maior vida útil que integrem o conjunto.

§ 4º Caso a quota de depreciação registrada na contabilidade do contribuinte seja menor do que aquela calculada com base no § 1º, a diferença poderá ser excluída do lucro líquido na apuração do lucro real com registro na Parte B do Lalur do valor excluído, observando-se o disposto no § 3º do art. 65.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, a partir do período de apuração em que o montante acumulado das quotas de depreciação computado na determinação do lucro real atingir o limite previsto no § 3º do art. 65, o valor da depreciação, registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real com a respectiva baixa na Parte B do Lalur.

#### Seção XII

Dos Gastos de Desmontagem e Retirada de Item do Ativo Imobilizado

Art. 69. Os gastos de desmontagem e retirada de item de ativo imobilizado ou restauração do local em que está situado somente serão dedutíveis quando efetivamente incorridos.

§ 1º A provisão constituída para gastos de desmontagem e retirada de item de ativo imobilizado ou restauração do local em que está situado deverá ser adicionada ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real, no período de apuração em que o imobilizado for realizado, inclusive por depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.

§ 2º Eventuais efeitos contabilizados no resultado, provenientes de ajustes na provisão de que trata o § 1º ou de atualização de seu valor, não serão computados na determinação do lucro real.

#### Seção XIII

##### Da Amortização do Intangível

Art. 70. A amortização de direitos classificados no ativo não circulante intangível, registrada com observância das normas contábeis, é dedutível na determinação do lucro real, desde que o direito seja intrinsecamente relacionado com a produção ou comercialização dos bens e serviços.

Art. 71. Poderão ser excluídos, para fins de apuração do lucro real, os gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica referidos no inciso I do caput e no § 2º do art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005, quando registrados no ativo não circulante intangível, no período de apuração em que forem incorridos e observado o disposto nos arts. 22 a 24 da referida Lei.

Parágrafo único. Os valores que constituírem exclusão na parte A do Lalur, em decorrência do disposto no caput, serão registrados na parte B para serem adicionados à medida da realização do ativo, inclusive por amortização, alienação ou baixa.

#### Seção XIV

##### Das Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais

Art. 72. Para fins de determinação do lucro real, não serão computadas, no período de apuração em que incorridas, as despesas:

I - de organização pré-operacionais ou pré-industriais, inclusive da fase inicial de operação, quando a empresa utilizou apenas parcialmente o seu equipamento ou as suas instalações; e

II - de expansões das atividades industriais.

§ 1º As despesas referidas no caput poderão ser excluídas para fins de determinação do lucro real, em quotas fixas mensais e no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir:

I - do início das operações ou da plena utilização das instalações, no caso previsto no inciso I do caput; e

II - do início das atividades das novas instalações, no caso previsto no inciso II do caput.

§ 2º Os valores não computados no lucro real em decorrência do disposto no caput deverão ser adicionados na Parte A do Lalur e registrados na parte B para controle de sua utilização conforme previsto no § 1º.

#### Seção XV

##### Dos Custos de Empréstimos

Art. 73. Os juros e outros encargos, associados a empréstimos contraídos, especificamente ou não, para financiar a aquisição, construção ou produção de bens classificáveis como estoques de longa maturação, propriedade para investimento, ativo imobilizado ou ativo intangível podem ser registrados como custo do ativo adquirido, construído ou produzido.

§ 1º Os juros e outros encargos de que trata o caput somente poderão ser registrados como custo até o momento em que o ativo estiver pronto para seu uso ou venda.

§ 2º Considera-se como encargo associado a empréstimo aquele em que o tomador deve necessariamente incorrer para fins de obtenção dos recursos.

§ 3º Os juros e outros encargos registrados como custo do ativo, conforme a hipótese prevista no caput, poderão ser excluídos na determinação do lucro real do período de apuração em que forem incorridos, devendo a exclusão ser feita na Parte A do Lalur e controlada, de forma individualizada para cada bem ou grupo de bens de mesma natureza e uso, na Parte B.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, os valores excluídos deverão ser adicionados, na Parte A do Lalur, à medida que o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.

#### Seção XVI

##### Do Teste de Recuperabilidade

Art. 74. O contribuinte poderá reconhecer na apuração do lucro real somente os valores contabilizados como redução ao valor recuperável de ativos que não tenham sido objeto de reversão, quando ocorrer a alienação ou baixa do bem correspondente.

§ 1º No caso de alienação ou baixa de um ativo que compõe uma unidade geradora de caixa, o valor a ser reconhecido na apuração do lucro real deve ser proporcional à relação entre o valor contábil desse ativo e o total da unidade geradora de caixa à data em que foi realizado o teste de recuperabilidade.

§ 2º Para efeitos de apuração do ganho ou perda de capital, as perdas estimadas no valor de ativos deverão ser deduzidas do valor contábil do bem.

§ 3º A perda estimada de que trata o caput deverá ser adicionada na Parte A do Lalur no período de apuração em que for reconhecida, e registrada na Parte B para ser excluída conforme disposto no caput ou no § 1º, ou na reversão a que se refere o art. 75.

Art. 75. As reversões das perdas por desvalorização de bens que foram objeto de redução ao valor recuperável de ativos não são computadas na apuração do imposto sobre a renda pessoa jurídica.

#### Seção XVII

##### Do Pagamento Baseado em Ações

Art. 76. O valor da remuneração dos serviços prestados por empregados ou similares, efetuada por meio de acordo com pagamento baseado em ações, deve ser adicionado ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real no período de apuração em que o custo ou a despesa forem apropriados.

§ 1º A remuneração de que trata o caput será dedutível somente depois do pagamento, quando liquidados em caixa ou outro ativo, ou depois da transferência da propriedade definitiva das ações ou opções de ações, quando liquidados com instrumentos patrimoniais.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, o valor a ser excluído será:

I - o efetivamente pago, quando a liquidação baseada em ação for efetuada em caixa ou outro ativo financeiro; ou

II - o reconhecido no patrimônio líquido nos termos da legislação comercial, quando a liquidação for efetuada em instrumentos patrimoniais.

§ 3º Os empregados e similares previstos no caput desse artigo são indivíduos que prestam serviços personalizados à entidade e também:

I - são considerados como empregados para fins legais ou tributários;

II - trabalham para a entidade sob sua direção, da mesma forma que os indivíduos que são considerados como empregados para fins legais ou tributários; ou

III - cujos serviços prestados são similares àqueles prestados pelos empregados, tais como o pessoal da administração que têm autoridade e responsabilidade para planejamento, direção e controle das atividades da entidade, incluindo diretores não executivos.

§ 4º Incluem-se no conceito de diretores não executivos a que se refere o inciso III do § 3º os membros de conselhos da entidade.

§ 5º O valor reconhecido no patrimônio líquido nos termos da legislação comercial a ser excluído é o valor que teve como contrapartida contábil a remuneração registrada em custo ou despesa.

§ 6º O disposto nesse artigo é aplicável mesmo nas situações em que o empregado ou os similares já sejam detentores de instrumentos patrimoniais da sociedade.

§ 7º Não são dedutíveis os valores de remuneração dos serviços prestados por pessoas físicas que não estejam previstas no § 3º, cujo pagamento seja efetuado por meio de acordo com pagamento baseado em ações.

#### Seção XVIII

##### Da Despesa com Emissão de Ações

Art. 77. Os custos associados às transações destinadas à obtenção de recursos próprios, mediante a distribuição primária de ações ou bônus de subscrição contabilizados no patrimônio líquido, poderão ser excluídos, na determinação do lucro real, quando incorridos.

Art. 78. A remuneração, os encargos, as despesas e demais custos, contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, emitidos pela pessoa jurídica, exceto na forma de ações, poderão ser excluídos na determinação do lucro real quando incorridos.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos instrumentos previstos no art. 15 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 2º Na hipótese de estorno por qualquer razão, em contrapartida de conta de patrimônio líquido, os valores mencionados no caput e anteriormente deduzidos deverão ser adicionados nas respectivas bases de cálculo.

#### Seção XIX

##### Dos Contratos a Longo Prazo

Art. 79. A pessoa jurídica que utilizar critério, para determinação da porcentagem do contrato ou da produção executada, distinto dos previstos no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, que implique resultado do período diferente daquele que seria apurado com base nesses critérios, deverá:

I - apurar a diferença entre o resultado obtido por meio do critério utilizado para fins da escrituração comercial e o resultado apurado conforme o disposto na Instrução Normativa SRF nº 21, de 13 de março de 1979; e

II - ajustar, na Parte A do Lalur, o lucro líquido do período pela diferença de que trata o inciso I:

a) se positiva, a diferença poderá ser excluída;

b) se negativa, a diferença deverá ser adicionada.

Art. 80. A receita a ser computada na apuração do resultado de contratos, com prazo de execução superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços a serem produzidos, corresponderá à receita bruta definida no art. 3º.

#### Seção XX

##### Dos Contratos de Concessão de Serviços Públicos

Art. 81. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa relativamente a contratos de concessão de serviços públicos, entende-se como:

I - fase de construção: a fase de execução de um contrato de concessão de serviços públicos em que a concessionária realiza serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoria da infraestrutura de prestação dos serviços; e

II - fase de operação: aquela em que a concessionária efetivamente presta ou disponibiliza os serviços públicos para os quais foi contratada, mediante a operação e manutenção da infraestrutura.

#### Subseção I

##### Do Diferimento da Tributação do Lucro - Ativo Intangível

Art. 82. No caso em que a concessionária reconhece como receita o direito de exploração recebido do poder concedente, o resultado decorrente desse reconhecimento deverá ser computado no lucro real à medida que ocorrer a realização do respectivo ativo intangível, inclusive mediante amortização, alienação ou baixa.

§ 1º O resultado corresponderá à receita líquida definida no § 1º do art. 3º diminuída dos respectivos custos diretos e indiretos incorridos na construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoria da infraestrutura.

§ 2º O valor apurado na forma prevista no § 1º deverá ser excluído na Parte A do Lalur, na determinação do lucro real, e controlado na Parte B, para ser adicionado na proporção em que o ativo intangível for realizado, inclusive por amortização, alienação ou baixa.

#### Subseção II

##### Do Diferimento da Tributação do Lucro - Ativo Financeiro

Art. 83. O lucro decorrente da receita reconhecida na fase de construção cuja contrapartida seja ativo financeiro representativo de direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro, poderá ser tributado à medida do efetivo recebimento.

§ 1º Em cada período de apuração, o lucro a que se refere o caput será a receita líquida definida no § 1º do art. 3º diminuída dos custos diretos e indiretos incorridos.

§ 2º Para fins do diferimento de que trata o caput, a concessionária deverá realizar os seguintes ajustes no Lalur:

I - exclusão do lucro referido no § 1º, com registro na Parte B do valor excluído;

II - adição do lucro diferido conforme o inciso I, na proporção dos recebimentos, e respectiva baixa na Parte B;

§ 3º Em cada período de apuração, o valor a ser adicionado conforme o inciso II do § 2º será calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

VALOR A SER ADICIONADO = LD X (R/V),

onde os símbolos significam:

LD = total do lucro diferido na fase de construção, conforme o inciso I do § 2º

R = valor do(s) pagamento(s) contratado(s), recebido(s) no período de apuração

V = valor total contratado

Art. 84. Os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, referentes aos ativos financeiros a receber decorrentes das receitas de serviços da fase de construção, serão tributados de acordo com o disposto no art. 34.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a concessionária deverá realizar os seguintes ajustes no Lalur:

I - exclusão da receita financeira relativa aos valores decorrentes do ajuste a valor presente a que se refere o caput apropriada no período, com registro na Parte B do valor excluído;

II - adição de parte do total dos valores decorrentes do ajuste a valor presente a que se refere o caput, previsto para todo o contrato, na mesma proporção em que o lucro diferido for adicionado conforme art. 83, e respectiva baixa na Parte B.

Art. 85. A concessionária deverá manter controle específico capaz de demonstrar, em relação a cada contrato e a cada período de apuração, o lucro apurado nos termos do art. 83, bem como o cálculo das adições e exclusões realizadas na apuração do lucro real.

#### Seção XXI

##### Do Arrendamento Mercantil

##### Subseção I

##### Da Pessoa Jurídica Arrendadora

Art. 86. Na apuração do lucro real de pessoa jurídica arrendadora que realize operações sujeitas ao tratamento tributário disciplinado pela Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974:

I - o valor da contraprestação é considerado receita da atividade da pessoa jurídica;

II - são dedutíveis os encargos de depreciação gerados por bem objeto de arrendamento mercantil, calculados na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica às operações não sujeitas ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, conforme disciplinado pela Lei nº 6.099, de 1974, desde que não haja transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo.

Art. 87. Na apuração do lucro real de pessoa jurídica arrendadora, que realize operações em que haja transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo e que não estejam sujeitas ao tratamento tributário disciplinado pela Lei nº 6.099, de 1974, o resultado relativo à operação de arrendamento mercantil deverá ser reconhecido proporcionalmente ao valor de cada contraprestação durante o período de vigência do contrato.

§ 1º A pessoa jurídica deverá proceder, caso seja necessário, aos ajustes ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real, no Lalur.

§ 2º Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por resultado a diferença entre o valor do contrato de arrendamento e o somatório dos custos diretos iniciais e o custo de aquisição, produção ou construção dos bens arrendados.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica aos contratos não tipificados como arrendamento mercantil que contenham elementos contabilizados como arrendamento mercantil por força de normas contábeis e da legislação comercial.

§ 4º O resultado da operação de que trata este artigo deve ser apurado no começo do contrato de arrendamento mercantil, que corresponde à data a partir da qual o arrendatário passa a poder exercer o seu direito de usar o ativo arrendado.

§ 5º Para efeitos do disposto neste artigo consideram-se:

I - Valor do Contrato de Arrendamento Mercantil - somatório dos valores a serem pagos pela arrendatária a arrendadora em decorrência do contrato, excluídos os acréscimos decorrentes da mora no cumprimento das obrigações ou pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

II - Custos Diretos Iniciais - são os custos incrementais que são diretamente atribuíveis à negociação e estruturação de um arrendamento mercantil.

Art. 88. Não será dedutível, para fins de apuração do lucro real a diferença a menor entre o valor contábil residual do bem arrendado e o seu preço de venda, quando do exercício da opção de compra.

#### Subseção II

##### Da Pessoa Jurídica Arrendatária

##### Disposições Gerais

Art. 89. Na apuração do lucro real da pessoa jurídica arrendatária:

I - poderão ser computadas as contraprestações pagas ou creditadas por força de contrato de arrendamento mercantil, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, inclusive as despesas financeiras nelas consideradas;

II - são indedutíveis as despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil, inclusive os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976;

III - são vedadas as deduções de despesas de depreciação, amortização e exaustão geradas por bem objeto de arrendamento mercantil, na hipótese em que a arrendatária reconheça contabilmente o encargo, inclusive após o prazo de encerramento do contrato;

IV - na hipótese tratada no inciso III, não comporá o custo de produção dos bens ou serviços os encargos de depreciação, amortização e exaustão, gerados por bem objeto de arrendamento mercantil.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, a pessoa jurídica arrendatária que reconheça contabilmente o bem, em decorrência de o contrato de arrendamento prever a transferência substancial dos benefícios e riscos e controle do bem arrendado, deverá proceder aos ajustes ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real, no Lalur.

§ 2º No caso previsto no inciso IV, a pessoa jurídica deverá proceder ao ajuste ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real, no período de apuração em que o encargo de depreciação, amortização ou exaustão for apropriado como custo de produção.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica aos contratos não tipificados como arrendamento mercantil que contenham elementos contabilizados como arrendamento mercantil por força de normas contábeis e da legislação comercial.

§ 4º Consideram-se contraprestações creditadas, nos termos deste artigo, as contraprestações vencidas.

§ 5º Para efeitos do disposto no inciso I do caput, entende-se por despesa financeira os juros computados no valor da contraprestação de arrendamento mercantil.

§ 6º No caso de inadimplemento da contraprestação, a dedutibilidade dos juros observará o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 26.

§ 7º No caso de bem objeto de arrendamento mercantil não é necessária a evidenciação em subconta de que trata § 1º do art. 37.

#### Descaracterização da Operação de Arrendamento Mercantil

Art. 90. A aquisição pelo arrendatário de bens arrendados em desacordo com as disposições contidas na Lei nº 6.099, de 1974, nas operações em que seja obrigatória a sua observância, será considerada operação de compra e venda a prestação.

§ 1º O preço de compra e venda será o total das contraprestações pagas durante a vigência do arrendamento, acrescido da parcela paga a título de preço de aquisição.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, as importâncias já deduzidas, como custo ou despesa operacional pela adquirente, acrescerão ao lucro tributável, no período de apuração correspondente à respectiva dedução.

§ 3º Os tributos não recolhidos na hipótese prevista no § 2º, serão devidos com acréscimos previstos na legislação vigente.

#### Subseção III

##### Do Ganho de Capital

Art. 91. A determinação do ganho ou perda de capital de bens ou direitos que tenham sido objeto de arrendamento mercantil terá por base o valor contábil do bem, assim entendido o que estiver registrado na escrituração do contribuinte, diminuído, se for o caso, da depreciação, amortização ou exaustão acumulada e das perdas estimadas no valor de ativos.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando o valor contábil do bem já tiver sido computado na determinação do lucro real pela arrendatária, a título de contraprestação de arrendamento mercantil.

§ 2º Na hipótese tratada no § 1º, o resultado tributável na alienação de bem ou direito corresponderá ao respectivo valor da alienação.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica aos contratos não tipificados como arrendamento mercantil que contenham elementos contabilizados como arrendamento mercantil por força de normas contábeis e da legislação comercial.

#### Seção XXII

##### Das Participações em Coligadas e Controladas

##### Subseção I

##### Do Desdobramento do Custo de Aquisição com Base em

##### Laudo

Art. 92. O contribuinte que avaliar investimento pelo valor de patrimônio líquido deverá, por ocasião da aquisição da participação, desdobrar o custo de aquisição em:

I - valor de patrimônio líquido na época da aquisição, determinado de acordo com o disposto no art. 93;

II - mais ou menos-valia, que corresponde à diferença entre o valor justo dos ativos líquidos da investida, na proporção da porcentagem da participação adquirida, e o valor de que trata o inciso I;

III - ágio por rentabilidade futura (goodwill), que corresponde à diferença entre o custo de aquisição do investimento e o somatório dos valores de que tratam os incisos I e II do caput.

§ 1º Os valores de que tratam os incisos I a III do caput serão registrados em subcontas distintas.

§ 2º O valor de que trata o inciso II do caput deverá ser baseado em laudo elaborado por perito independente que deverá ser protocolado na Secretaria da Receita Federal do Brasil ou cujo sumário deverá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, até o último dia útil do 13º (décimo terceiro) mês subsequente ao da aquisição da participação.

§ 3º O disposto no § 2º deverá ser observado ainda que o valor de que trata o inciso II do caput seja 0 (zero).

§ 4º O protocolo do laudo na Secretaria da Receita Federal do Brasil ocorrerá com o envio do seu inteiro teor utilizando-se de processo eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil no prazo previsto no § 2º.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o contribuinte deverá informar o número do processo eletrônico no 1º Lalur a ser entregue após o prazo previsto no § 2º.

§ 6º O atendimento ao previsto nos §§ 4º e 5º dispensa o registro do sumário em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

§ 7º O sumário do laudo a ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - qualificação da adquirente, alienante e adquirida;

II - data da aquisição;

III - percentual adquirido do capital votante e do capital total;

IV - principais motivos e descrição da transação, incluindo potenciais direitos de voto;

V - discriminação e valor justo dos itens que compõem a contraprestação total transferida;

VI - relação individualizada dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos com os respectivos valores contábeis e valores justos;

VII - identificação e assinatura do perito independente e do responsável pelo adquirente.

§ 8º O desatendimento do disposto neste artigo implica:

I - no não aproveitamento da mais-valia, conforme disposto no inciso III do caput do art. 100;

II - em considerar a menos-valia como integrante do custo dos bens ou direitos que forem realizados em menor prazo, conforme disposto no inciso III do caput do art. 101;

III - no não aproveitamento do ágio por rentabilidade futura (goodwill), conforme disposto no caput do art. 102.

§ 9º A aquisição de participação societária sujeita à avaliação pelo valor do patrimônio líquido exige:

I - primeiramente, a mensuração dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos a valor justo; e

II - posteriormente, o reconhecimento do ágio por rentabilidade futura (goodwill) ou do ganho proveniente de compra vantajosa.

§ 10. O ganho proveniente de compra vantajosa de que trata o § 9º, que corresponde ao excesso do valor justo dos ativos líquidos da investida, na proporção da participação adquirida, em relação ao custo de aquisição do investimento, será computado na determinação do lucro real no período de apuração da alienação ou baixa do investimento.

§ 11. O ganho proveniente de compra vantajosa registrado em conta de resultado deverá ser registrado no Lalur como:

I - exclusão ao lucro líquido para apuração do lucro real na Parte A e registro na Parte B do valor excluído, quando do seu reconhecimento; e

II - adição ao lucro líquido para apuração do lucro real na Parte A e respectiva baixa na Parte B, quando da apuração do ganho ou perda de capital na alienação ou baixa do investimento.

§ 12. A composição do custo de aquisição a que se refere o caput respeitará o disposto na legislação comercial, considerando inclusive contraprestações contingentes, sendo o seu tratamento tributário disciplinado no art. 110.

#### Subseção II

##### Da Avaliação do Investimento

##### Disposições Gerais

Art. 93. Em cada balanço, o contribuinte deverá avaliar o investimento pelo valor de patrimônio líquido da investida, de acordo com o disposto no art. 248 da Lei nº 6.404, de 1976, e com as seguintes normas:

I - o valor de patrimônio líquido será determinado com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação da investida levantado na mesma data do balanço do contribuinte ou até 2 (dois)

meses, no máximo, antes dessa data, com observância da lei comercial, inclusive quanto à dedução das participações nos resultados e da provisão para o imposto sobre a renda;

II - se os critérios contábeis adotados pela investida e pelo contribuinte não forem uniformes, o contribuinte deverá fazer no balanço ou balancete da investida os ajustes necessários para eliminar as diferenças relevantes decorrentes da diversidade de critérios;

III - o balanço ou balancete da investida, levantado em data anterior à do balanço do contribuinte, deverá ser ajustado para registrar os efeitos relevantes de fatos extraordinários ocorridos no período;

IV - o prazo de 2 (dois) meses de que trata o inciso I do caput aplica-se aos balanços ou balancetes de verificação das sociedades de que a investida participe, direta ou indiretamente, com investimentos que devam ser avaliados pelo valor de patrimônio líquido para efeito de determinar o valor de patrimônio líquido da investida;

V - o valor do investimento do contribuinte será determinado mediante a aplicação sobre o valor de patrimônio líquido ajustado de acordo com os incisos anteriores da porcentagem da participação do contribuinte na investida; e

VI - no caso de filiais, sucursais, controladas e coligadas, domiciliadas no exterior, aplicam-se as normas da legislação correspondente do país de domicílio.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso VI, o patrimônio será apurado de acordo com a legislação correspondente do país de domicílio, ajustando-o para eliminar as diferenças relevantes decorrentes da diversidade de critérios conforme disposto no inciso II.

#### Ajuste do Valor Contábil do Investimento

Art. 94. O valor do investimento na data do balanço, conforme o disposto no inciso I do caput do art. 92, deverá ser ajustado ao valor de patrimônio líquido determinado de acordo com o disposto no art. 93, mediante lançamento da diferença a débito ou a crédito da conta de investimento.

Parágrafo único. Os lucros ou dividendos distribuídos pela investida deverão ser registrados pelo contribuinte como diminuição do valor do investimento, e não influenciarão as contas de resultado.

#### Contrapartida do Ajuste do Valor do Patrimônio Líquido

Art. 95. A contrapartida do ajuste de que trata o art. 94, por aumento ou redução no valor de patrimônio líquido do investimento, não será computada na determinação do lucro real.

§ 1º Na situação prevista no § 1º do art. 58 e no caput do art. 59, a exclusão do lucro líquido para apuração do lucro real somente poderá ser efetuada caso haja evidenciação por meio de subconta nas condições determinadas pelos dispositivos legais mencionados.

§ 2º Não serão computadas na determinação do lucro real as contrapartidas de ajuste do valor do investimento ou da redução dos valores de que tratam os incisos II e III do caput do art. 92, derivados de investimentos em sociedades estrangeiras que não funcionem no País.

#### Redução da Mais-Valia ou Menos-Valia e do Goodwill

Art. 96. A contrapartida da redução dos valores de que tratam os incisos II e III do caput do art. 92 registrada em conta de resultado não será computada na determinação do lucro real, observado o disposto no art. 98.

Parágrafo único. A contrapartida a que se refere o caput deverá ser registrada no Lalur como:

I - adição ao lucro líquido para apuração do lucro real na Parte A, relativamente à mais-valia e ao ágio por rentabilidade futura (goodwill), e controlada na Parte B para exclusão futura quando da apuração do ganho ou perda de capital na alienação ou liquidação do investimento; e

II - exclusão ao lucro líquido para apuração do lucro real na Parte A, relativamente à menos-valia, e controlada na Parte B para adição futura quando da apuração do ganho ou perda de capital na alienação ou liquidação do investimento.

#### Subseção III

##### Da Aquisição de Participação Societária em Estágios

Art. 97. No caso de aquisição de controle de outra empresa na qual se detinha participação societária anterior, o contribuinte deve observar as seguintes disposições:

I - o ganho decorrente de avaliação da participação societária anterior com base no valor justo, apurado na data da aquisição, poderá ser diferido, sendo reconhecido para fins de apuração do lucro real por ocasião da alienação ou baixa do investimento;

II - a perda relacionada à avaliação da participação societária anterior com base no valor justo, apurada na data da aquisição, poderá ser considerada na apuração do lucro real somente por ocasião da alienação ou baixa do investimento; e

III - o ganho decorrente do excesso do valor justo dos ativos líquidos da investida, na proporção da participação anterior, em relação ao valor dessa participação avaliada a valor justo, também poderá ser diferido, sendo reconhecido para fins de apuração do lucro real por ocasião da alienação ou baixa do investimento.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a pessoa jurídica deverá manter controle dos valores de que tratam o caput na Parte B do Lalur, que serão baixados quando do cômputo do ganho ou perda na apuração do lucro real.

§ 2º Os valores apurados em decorrência da operação, relativos à participação societária anterior, que tenham a mesma natureza das parcelas discriminadas nos incisos II e III do caput do art. 92 sujeitam-se ao mesmo disciplinamento tributário dado a essas parcelas.

§ 3º Deverão ser contabilizadas em subcontas distintas:

I - a mais-valia ou menos-valia e o ágio por rentabilidade futura (goodwill) relativos à participação societária anterior, existente antes da aquisição do controle; e



II - as variações nos valores a que se refere o inciso I, em decorrência da aquisição do controle.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos demais casos em que o contribuinte avalia a valor justo a participação societária anterior no momento da aquisição da nova participação societária.

#### Subseção IV

##### Do Resultado na Alienação do Investimento

Art. 98. O valor contábil, para efeito de determinar o ganho ou perda de capital na alienação ou liquidação do investimento avaliado pelo valor de patrimônio líquido de que trata o art. 92, será a soma algébrica dos seguintes valores:

I - valor de patrimônio líquido pelo qual o investimento estiver registrado na contabilidade do contribuinte;

II - de que tratam os incisos II e III do caput do art. 92, ainda que tenham sido realizados na escrituração comercial do contribuinte, conforme previsto no art. 96.

Parágrafo único. Não será computado na determinação do lucro real o acréscimo ou a diminuição do valor de patrimônio líquido de investimento, decorrente de ganho ou perda por variação na porcentagem de participação do contribuinte no capital social da investida.

#### Subseção V

##### Da Incorporação, Fusão e Cisão

Tratamento Fiscal da Mais-Valia e Menos-Valia e do Goodwill

Art. 99. A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detenha participação societária adquirida segundo o disposto no art. 92:

I - poderá considerar como integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa o saldo existente na contabilidade, na data da aquisição da participação societária, referente à mais-valia de que trata o inciso II do caput do art. 92, decorrente da aquisição de participação societária entre partes não dependentes, para efeito de determinação de ganho ou perda de capital e do cômputo da depreciação, amortização ou exaustão;

II - deverá considerar o saldo existente na contabilidade, na data da aquisição da participação societária, referente à menos-valia de que trata o inciso II do caput do art. 92, como integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa para efeito de determinação de ganho ou perda de capital e do cômputo da depreciação, amortização ou exaustão;

III - poderá excluir para fins de apuração do lucro real dos períodos de apuração subsequentes o saldo do ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente da aquisição de participação societária entre partes não dependentes, apurado segundo o disposto no inciso III do caput do art. 92, existente na contabilidade na data da aquisição da participação societária, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no máximo, para cada mês do período de apuração;

IV - o ganho proveniente de compra vantajosa, que corresponde ao excesso do valor justo dos ativos líquidos da investida, na proporção da participação adquirida, em relação ao custo de aquisição da participação societária, deverá ser computado na determinação do lucro real dos períodos de apuração subsequentes à data do evento, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no mínimo, para cada mês do período de apuração.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se inclusive quando a empresa incorporada, fusionada ou cindida for aquela que detinha a propriedade da participação societária.

#### Mais-Valia

Art. 100. Para efeitos do disposto no inciso I do art. 99:

I - a diferença entre o valor da mais-valia registrado contabilmente na data de aquisição da participação societária e o valor lançado em contrapartida à conta que registre o bem ou direito que lhe deu causa, em decorrência do evento de incorporação, fusão ou cisão, será excluída do lucro líquido para apuração do lucro real à medida que o bem ou direito for sendo realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa;

II - se o bem ou direito que deu causa a mais-valia não houver sido transferido, na hipótese de cisão, para o patrimônio da sucessora, esta poderá, para efeitos de apuração do lucro real, deduzir o valor do saldo existente na contabilidade, na data da aquisição da participação societária, referente à mais-valia, em quotas fixas mensais e no prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento;

III - a pessoa jurídica não poderá considerar como integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa o saldo existente na contabilidade, na data da aquisição da participação societária, referente à mais-valia de que trata o inciso II do caput do art. 92, decorrente da aquisição de participação societária entre partes não dependentes, quando:

a) o laudo a que se refere o § 2º do art. 92, não for elaborado e tempestivamente protocolado ou registrado;

b) os valores que compõem o saldo da mais-valia não puderem ser identificados em decorrência da não observância do disposto no § 3º do art. 97 ou no § 1º do art. 105;

c) o bem ou direito que deu causa a mais-valia já tenha sido alienado ou baixado à data do evento de incorporação, fusão ou cisão;

IV - a dedutibilidade da despesa de depreciação, amortização ou exaustão e o ajuste de que trata o inciso I estão condicionados a que o bem ou direito esteja intrinsecamente relacionado com a produção ou comercialização dos bens e serviços.

§ 1º Nas hipóteses tratadas nos incisos I e II do caput, a pessoa jurídica deverá proceder aos ajustes ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real, no Lalur.

§ 2º O laudo de que trata a alínea "a" do inciso III do caput será desconsiderado na hipótese em que os dados nele constantes apresentem comprovadamente vícios ou incorreções de caráter relevante.

§ 3º A vedação prevista na alínea "a" do inciso III do caput não se aplica às participações societárias adquiridas até a data da adoção inicial de que trata o art. 160.

§ 4º O valor da mais-valia registrado contabilmente na data de aquisição da participação societária não poderá ser excluído na apuração do lucro real caso o bem já tenha sido alienado ou baixado à data do evento de incorporação, fusão ou cisão.

#### Menos-Valia

Art. 101. Para efeitos do disposto no inciso II do art. 99:

I - a diferença entre o valor da menos-valia registrado contabilmente na data de aquisição da participação societária e o valor lançado em contrapartida à conta que registre o bem ou direito que lhe deu causa, em decorrência do evento de incorporação, fusão ou cisão, será adicionada ao lucro líquido para apuração do lucro real à medida que o bem ou direito for sendo realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa;

II - se o bem ou direito que deu causa a menos-valia não houver sido transferido, na hipótese de cisão, para o patrimônio da sucessora, esta poderá, para efeitos de apuração do lucro real, diferir o reconhecimento da referida importância, oferecendo à tributação quotas fixas mensais no prazo máximo de 5 (cinco) anos contado da data do evento;

III - a pessoa jurídica deverá considerar o saldo existente na contabilidade, na data da aquisição da participação societária, referente à menos-valia de que trata o inciso II do caput do art. 92, como integrante do custo dos bens ou direitos que forem realizados em menor prazo depois da data do evento, quando:

a) o laudo a que se refere o § 2º do art. 92, não for elaborado e tempestivamente protocolado ou registrado; ou

b) os valores que compõem o saldo da menos-valia não puderem ser identificados em decorrência da não observância do disposto no § 3º do art. 97 ou no § 1º do art. 105;

IV - a dedutibilidade da despesa de depreciação, amortização ou exaustão e o ajuste de que trata o inciso I estão condicionados a que o bem ou direito esteja intrinsecamente relacionado com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

V - para efeitos de reconhecimento da menos-valia, é necessário que o bem ou direito que lhe deu causa ainda não tenha sido alienado ou baixado à data do evento de incorporação, fusão ou cisão.

§ 1º Nas hipóteses tratadas nos incisos I, II e III do caput, a pessoa jurídica deverá proceder aos ajustes ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real, no Lalur.

§ 2º O laudo de que trata a alínea "a" do inciso III do caput será desconsiderado na hipótese em que os dados nele constantes apresentem comprovadamente vícios ou incorreções de caráter relevante.

§ 3º A vedação prevista na alínea "a" do inciso III do caput não se aplica às participações societárias adquiridas até a data da adoção inicial de que trata o art. 160.

§ 4º O valor da menos-valia registrado contabilmente na data de aquisição da participação societária não deverá ser adicionado na apuração do lucro real caso o bem já tenha sido alienado ou baixado à data do evento de incorporação, fusão ou cisão.

#### Goodwill

Art. 102. O contribuinte não poderá utilizar o disposto no inciso III do art. 99, quando:

I - o laudo a que se refere o § 2º do art. 92, não for elaborado e tempestivamente protocolado ou registrado;

II - os valores que compõem o saldo do ágio por rentabilidade futura (goodwill) não puderem ser identificados em decorrência da não observância do disposto no § 3º do art. 97 ou no § 1º do art. 105.

§ 1º O laudo de que trata o inciso I do caput será desconsiderado na hipótese em que os dados nele constantes apresentem comprovadamente vícios ou incorreções de caráter relevante.

§ 2º A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica às participações societárias adquiridas até a data da adoção inicial de que trata o art. 160.

#### Partes Dependentes

Art. 103. Para fins do disposto no art. 99, consideram-se partes dependentes quando:

I - o adquirente e o alienante são controlados, direta ou indiretamente, pela mesma parte ou partes;

II - existir relação de controle entre o adquirente e o alienante;

III - o alienante pessoa física for sócio, titular, conselheiro ou administrador da pessoa jurídica adquirente;

IV - o alienante for parente ou afim até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro das pessoas relacionadas no inciso III; ou

V - em decorrência de outras relações não descritas nos incisos I a IV, em que fique comprovada a dependência societária.

§ 1º No caso de participação societária adquirida em estágios, a relação de dependência entre o(s) alienante(s) e o(s) adquirente(s) de que trata este artigo deve ser verificada no ato da primeira aquisição, desde que todas as condições do negócio estejam previstas no instrumento negocial.

§ 2º As condições do negócio a que se refere o § 1º são, no mínimo, as seguintes:

I - prazo para aquisição da nova participação ou participações;

II - valor atribuído a cada transação;

III - forma de pagamento; e

IV - partes envolvidas.

§ 3º No caso de o instrumento negocial de que trata o § 1º não permitir que se verifique todas as condições do negócio, a relação de dependência deverá ser verificada no ato de cada aquisição societária.

Incorporação, Fusão, Cisão - Part. Societária adquirida em Estágios

Art. 104. Além das disposições contidas no art. 99, a pessoa jurídica que tenha avaliado a valor justo participação societária anterior, em decorrência da aquisição de nova participação societária, conforme tratado no art. 97, e venha a absorver o patrimônio da investida, em virtude de incorporação, fusão ou cisão:

I - deve proceder à baixa dos valores controlados no Lalur, a que se refere o § 1º do art. 97, sem qualquer efeito na apuração do lucro real;

II - não deve computar na apuração do lucro real a variação da mais-valia ou menos-valia de que trata o inciso II do § 3º do art. 97, que venha a ser:

a) considerada contabilmente no custo do ativo ou no valor do passivo que lhe deu causa; ou

b) baixada, na hipótese de o ativo ou o passivo que lhe deu causa não integrar o patrimônio da sucessora; e

III - não poderá ser excluída na apuração do lucro real a variação do ágio por rentabilidade futura (goodwill) de que trata o inciso II do § 3º do art. 97.

Parágrafo único. Excetuadas as hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, aplica-se ao saldo existente na contabilidade, na data da aquisição da participação societária, referente a mais ou menos-valia e ao ágio por rentabilidade futura (goodwill) de que tratam os incisos II e III do caput do art. 92, o disposto nos arts. 99 a 103.

#### Incorporação, Fusão e Cisão - Estágios

Art. 105. Nas incorporações, fusões ou cisões de empresa não controlada na qual se detinha participação societária anterior que não se enquadrem nas situações previstas nos arts. 97 e 104, não terá efeito na apuração do lucro real:

I - o ganho ou perda decorrente de avaliação da participação societária anterior com base no valor justo, apurado na data do evento; e

II - o ganho decorrente do excesso do valor justo dos ativos líquidos da investida, na proporção da participação anterior, em relação ao valor dessa participação avaliada a valor justo.

§ 1º Deverão ser contabilizadas em subcontas distintas:

I - a mais-valia ou menos-valia e o ágio por rentabilidade futura (goodwill) relativos à participação societária anterior, existentes antes da incorporação, fusão ou cisão; e

II - as variações nos valores a que se refere o inciso I, em decorrência da incorporação, fusão ou cisão.

§ 2º Não deve ser computada na apuração do lucro real a variação da mais-valia ou menos-valia de que trata o inciso II do § 1º, que venha a ser:

I - considerada contabilmente no custo do ativo ou no valor do passivo que lhe deu causa; ou

II - baixada, na hipótese de o ativo ou o passivo que lhe deu causa não integrar o patrimônio da sucessora.

§ 3º Não poderá ser excluída na apuração do lucro real a variação do ágio por rentabilidade futura (goodwill) de que trata o inciso II do § 1º.

§ 4º Excetuadas as hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º, aplica-se ao saldo existente na contabilidade, na data da aquisição da participação societária, referente a mais ou menos-valia e ao ágio por rentabilidade futura (goodwill) de que tratam os incisos II e III do caput do art. 92, o disposto nos arts. 99 a 103.

Incorporação, Fusão e Cisão ocorrida até 31 de dezembro de 2017

Art. 106. As disposições contidas na Instrução Normativa SRF nº 11, de 10 de fevereiro de 1999, continuam a ser aplicadas somente às operações de incorporação, fusão e cisão, ocorridas até 31 de dezembro de 2017, cuja participação societária tenha sido adquirida até 31 de dezembro de 2014, não se aplicando as disposições contidas nos arts. 99 a 102.

§ 1º No caso de aquisições de participações societárias que dependam da aprovação de órgãos reguladores e fiscalizadores para a sua efetivação, o prazo para incorporação de que trata o caput poderá ser:

I - até 31 de dezembro de 2017, se a aprovação ocorrer até 31 de dezembro de 2016; ou

II - até 12 (doze) meses contados a partir da aprovação da aquisição pelo órgão regulador ou fiscalizador.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o processo de aquisição deve ter sido iniciado até 31 de dezembro de 2014.

§ 3º Para efeitos do disposto neste artigo, a pessoa jurídica deverá proceder, caso seja necessário, aos ajustes ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real, no Lalur.

Art. 107. Na hipótese tratada no art. 106, a pessoa jurídica que detinha a participação societária deverá manter memória de cálculo relativa ao investimento considerando os métodos e critérios vigentes em 31 de dezembro de 2007.

§ 1º Na memória de cálculo, o valor do investimento deverá ser desdobrado em:

I - valor de patrimônio líquido na época da aquisição; e

II - ágio ou deságio na aquisição, que será a diferença entre o custo de aquisição do investimento e o valor de que trata o inciso I.

§ 2º A pessoa jurídica deverá indicar, dentre os seguintes, o fundamento econômico do ágio ou deságio:

I - valor de mercado de bens do ativo da coligada ou controlada superior ou inferior ao custo registrado na sua contabilidade;

II - valor de rentabilidade da coligada ou controlada, com base em previsão dos resultados nos exercícios futuros;

III - fundo de comércio, intangíveis e outras razões econômicas.

§ 3º Os valores de que tratam os incisos I e II do § 2º deverão estar baseados em demonstração que o contribuinte arquivará como comprovante da escrituração.

§ 4º A memória de cálculo de que trata o caput, relacionada ao evento de incorporação, fusão ou cisão, será apresentada pela empresa resultante do evento na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, devendo constar:

I - valor da participação societária na data da aquisição do investimento;

II - valores relacionados a ágio ou deságio, individualizados por fundamento econômico, na data de aquisição do investimento;

III - evolução da amortização do ágio ou deságio, desde a data de aquisição da participação societária até a data do evento;

IV - código de inscrição da conta em que estava registrada no Controle Fiscal Contábil de Transição - FCONT de que tratam os arts. 7º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 949, de 16 de junho de 2009, do último período em que a pessoa jurídica que detinha a participação societária esteve obrigada ao Regime Tributário de Transição - RTT de que trata a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

#### Seção XXIII

Das Demais Disposições Relativas a Combinação de Negócios

Art. 108. A contrapartida da redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill), inclusive mediante redução ao valor recuperável, não será computada na determinação do lucro real.

Parágrafo único. Quando a redução se referir ao valor de que trata o inciso III do art. 92, deve ser observado o disposto no art. 96.

Art. 109. O ganho decorrente do excesso do valor líquido dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos, mensurados pelos respectivos valores justos, em relação à contraprestação transferida, será computado na determinação do lucro real no período de apuração relativo à data do evento e posteriores, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no mínimo, para cada mês do período de apuração.

Parágrafo único. Quando o ganho proveniente de compra vantajosa se referir ao valor de que trata o inciso II do § 9º do art. 92, deverá ser observado, conforme o caso, o disposto no § 10 do mesmo artigo ou o disposto no inciso IV do art. 99.

Art. 110. Os reflexos tributários decorrentes de obrigações contratuais em operação de combinação de negócios, subordinadas a evento futuro e incerto, inclusive nas operações que envolvam contraprestações contingentes, devem ser reconhecidos na apuração do lucro real nos termos do art. 117, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966:

I - sendo suspensiva a condição, a partir do seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

§ 1º O disposto neste artigo independe da denominação dada à operação ou da forma contábil adotada pelas partes envolvidas.

§ 2º Para efeitos do disposto neste artigo, a pessoa jurídica deverá proceder aos ajustes ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real, no Lalur.

Art. 111. Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa considera-se:

I - Contraprestação Contingente numa operação de combinação de negócios:

a) obrigações contratuais, assumidas pelo adquirente, de transferir ativos adicionais ou participações societárias adicionais aos ex-proprietários da adquirida, subordinadas a evento futuro e incerto; ou

b) direito de o adquirente reaver parte da contraprestação previamente transferida ou paga, caso determinadas condições sejam satisfeitas;

II - Combinação de Negócios - operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independentemente da forma jurídica da operação;

III - Negócio - conjunto integrado de atividades e ativos capaz de ser conduzido e gerenciado para gerar retorno, na forma de dividendos, redução de custos ou outros benefícios econômicos, diretamente a seus investidores ou outros proprietários, membros ou participantes.

#### Seção XXIV

##### Das Subvenções para Investimento

Art. 112. As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações feitas pelo poder público, reconhecidas no resultado com observância das normas contábeis, não serão computadas na determinação do lucro real, desde que sejam registradas na reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976, observado o disposto no art. 193 dessa Lei, que somente poderá ser utilizada para:

I - absorção de prejuízos, desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais Reservas de Lucros, com exceção da Reserva Legal; ou

II - aumento do capital social.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput, a pessoa jurídica deverá recompor a reserva à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes.

§ 2º As doações e subvenções de que trata o caput serão tributadas caso não seja observado o disposto no § 1º ou seja dada destinação diversa da que está prevista no caput, inclusive nas hipóteses de:

I - capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos;

II - restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitada ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou de subvenções governamentais para investimentos; ou

III - integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

§ 3º Se, no período de apuração, a pessoa jurídica apurar prejuízo contábil ou lucro líquido contábil inferior à parcela decorrente de doações e de subvenções governamentais e, nesse caso, não puder ser constituída como parcela de lucros nos termos do caput, esta deverá ocorrer à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes.

§ 4º No caso de período de apuração trimestral do imposto, o registro na reserva de incentivos fiscais deverá ser efetuado até 31 de dezembro do ano em curso.

§ 5º O valor que constituir exclusão na parte A do Lalur, em decorrência do disposto no caput, será registrado na parte B e será baixado:

I - no momento de sua utilização para aumento do capital social, na hipótese prevista no inciso II do caput; ou

II - no momento em que for adicionado no Lalur, na parte A, nas hipóteses previstas no § 2º.

#### Seção XXV

##### Do Prêmio na Emissão de Debêntures

Art. 113. O prêmio na emissão de debêntures, reconhecido no resultado com observância das normas contábeis, não será computado na determinação do lucro real, desde que:

I - a titularidade da debênture não seja de sócio ou titular da pessoa jurídica emitente; e

II - seja registrado em reserva de lucros específica, observado o disposto no art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976, que somente poderá ser utilizada para:

a) absorção de prejuízos, desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais Reservas de Lucros, com exceção da Reserva Legal; ou

b) aumento do capital social.

§ 1º Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso II do caput, a pessoa jurídica deverá recompor a reserva à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes.

§ 2º O prêmio na emissão de debêntures de que trata o caput será tributado caso não seja observado o disposto no § 1º ou seja dada destinação diversa da que está prevista no caput, inclusive nas hipóteses de:

I - capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes do prêmio na emissão de debêntures;

II - restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da emissão das debêntures, com posterior capitalização do valor do prêmio na emissão de debêntures, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitada ao valor total das exclusões decorrentes de prêmio na emissão de debêntures; ou

III - integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

§ 3º Se, no período de apuração, a pessoa jurídica apurar prejuízo contábil ou lucro líquido contábil inferior à parcela decorrente de prêmio na emissão de debêntures e, nesse caso, não puder ser constituída como parcela de lucros nos termos do caput, esta deverá ocorrer à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes.

§ 4º Para fins do disposto no inciso I do caput, serão considerados os sócios com participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da pessoa jurídica emitente.

§ 5º No caso de período de apuração trimestral do imposto, o registro na reserva de lucros específica deverá ser efetuado até 31 de dezembro do ano em curso.

§ 6º O valor que constituir exclusão na parte A do Lalur, em decorrência do disposto no caput, será registrado na parte B e será baixado:

I - no momento de sua utilização para aumento do capital social, na hipótese prevista na alínea "b" do inciso II do caput; ou

II - no momento em que for adicionado no Lalur, na parte A, nas hipóteses previstas no § 2º.

#### Seção XXVI

##### Dos Ganhos e Perdas de Capital

Art. 114. Serão classificados como ganhos ou perdas de capital, e computados na determinação do lucro real, os resultados na alienação, inclusive por desapropriação, na baixa por perecimento, extinção, desgaste, obsolescência ou exaustão, ou na liquidação de bens do ativo não circulante, classificados como investimentos, imobilizado ou intangível.

§ 1º Ressalvadas as disposições especiais, a determinação do ganho ou perda de capital terá por base o valor contábil do bem, assim entendido o que estiver registrado na escrituração do contribuinte, diminuído, se for o caso, da depreciação, amortização ou exaustão acumulada e das perdas estimadas no valor de ativos.

§ 2º Nas vendas de bens do ativo não circulante classificados como investimentos, imobilizado ou intangível, para recebimento do preço, no todo ou em parte, após o término do exercício social seguinte ao da contratação, o contribuinte poderá, para efeito de determinar o lucro real, reconhecer o lucro na proporção da parcela do preço recebida em cada período de apuração.

§ 3º O contribuinte poderá diferir a tributação do ganho de capital na alienação de bens desapropriados, desde que:

I - o transfira para reserva especial de lucros;

II - aplique, no prazo máximo de 2 (dois) anos do recebimento da indenização, na aquisição de outros bens do ativo não circulante, importância igual ao ganho de capital;

III - discrimine, na reserva de lucros, os bens objeto da aplicação de que trata o inciso II, em condições que permitam a determinação do valor realizado em cada período.

§ 4º A reserva de que trata o § 3º será computada na determinação do lucro real nos termos do § 1º do art. 35 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, ou utilizados para distribuição de dividendos.

§ 5º A parcela de depreciação anteriormente excluída do lucro líquido na apuração do lucro real deverá ser adicionada na apuração do imposto no período de apuração em que ocorrer a alienação ou baixa do ativo.

#### Seção XXVII

##### Da Compensação de Prejuízos Fiscais

###### Subseção I

###### Das Disposições Gerais

Art. 115. Para fins de determinação do lucro real, o lucro líquido, depois de ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do imposto sobre a renda, poderá ser reduzido pela compensação de prejuízos fiscais em até, no máximo, 30% (trinta por cento).

§ 1º A compensação poderá ser total ou parcial, em um ou mais períodos de apuração, à opção do contribuinte, observado o limite previsto no art. 116.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplica às pessoas jurídicas que mantiverem os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do montante do prejuízo fiscal utilizado para compensação.

###### Subseção II

###### Dos Prejuízos Não Operacionais

Art. 116. Os prejuízos não operacionais somente podem ser compensados, nos períodos subsequentes ao de sua apuração, com lucros de mesma natureza.

§ 1º Consideram-se não operacionais os resultados decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo não circulante imobilizado, investimento e intangível, ainda que reclassificados para o ativo circulante com a intenção de venda.

§ 2º O resultado não operacional será igual à diferença, positiva ou negativa entre valor pelo qual o bem ou direito houver sido alienado e o seu valor contábil, assim entendido o que estiver registrado na escrituração do contribuinte, diminuído, se for o caso, da depreciação, amortização ou exaustão acumulada e das perdas estimadas no valor de ativos.

§ 3º Os resultados não operacionais de todas as alienações ocorridas durante o período de apuração deverão ser apurados englobadamente entre si.

§ 4º No período de apuração de ocorrência, os resultados não operacionais, positivos ou negativos, integrarão o lucro real.

§ 5º A separação em prejuízos não operacionais e em prejuízos das demais atividades somente será exigida se, no período, forem verificados, cumulativamente, resultados não operacionais negativos e lucro real negativo (prejuízo fiscal).

§ 6º Verificada a hipótese de que trata o § 5º, a pessoa jurídica deverá comparar o prejuízo não operacional com o prejuízo fiscal apurado na demonstração do lucro real, observado o seguinte:

a) se o prejuízo fiscal for maior, todo o resultado não operacional negativo será considerado prejuízo fiscal não operacional e a parcela excedente será considerada, prejuízo fiscal das demais atividades;

b) se todo o resultado não operacional negativo for maior ou igual ao prejuízo fiscal, todo o prejuízo fiscal será considerado não operacional.

§ 7º Os prejuízos não operacionais e os decorrentes das demais atividades da pessoa jurídica deverão ser controlados de forma individualizada por espécie, na parte B do Lalur, para compensação com lucros de mesma natureza apurados nos períodos subsequentes.

§ 8º O valor do prejuízo fiscal não operacional a ser compensado em cada período de apuração subsequente não poderá exceder o total dos resultados não operacionais positivos apurados no período de compensação.

§ 9º A soma dos prejuízos fiscais não operacionais com os prejuízos decorrentes de outras atividades da pessoa jurídica, a ser compensada, não poderá exceder o limite de trinta por cento do lucro líquido do período de apuração da compensação, ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do imposto sobre a renda.

§ 10. No período de apuração em que for apurado resultado não operacional positivo, todo o seu valor poderá ser utilizado para compensar os prejuízos fiscais não operacionais de períodos anteriores, ainda que a parcela do lucro real admitida para compensação não seja suficiente ou que tenha sido apurado prejuízo fiscal.

§ 11. Na hipótese prevista no § 10, a parcela dos prejuízos fiscais não operacionais compensados com os lucros não operacionais que não puder ser compensada com o lucro real, seja em virtude do limite de que trata o § 9º ou de ter ocorrido prejuízo fiscal no período, passará a ser considerada prejuízo das demais atividades, devendo ser promovidos os devidos ajustes na parte B do Lalur.

§ 12. Para fins da neutralidade tributária a que se refere o art. 161, deverá ser considerada no valor contábil de que trata o § 2º eventual diferença entre o valor do ativo na contabilidade societária e



o valor do ativo mensurado de acordo com os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007 observada na data da adoção inicial de que trata o art. 160.

§ 13. O disposto neste artigo não se aplica em relação às perdas decorrentes de baixa de bens ou direitos em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou terem caído em desuso, ainda que posteriormente venham a ser alienados como sucata.

Art. 117. O saldo de prejuízos não operacionais existente na data da adoção inicial de que trata o art. 160, somente poderá ser compensado nos períodos de apuração subsequentes nos termos do art. 116.

#### Subseção III

Da Mudança de Controle Societário e de Ramo de Atividade

Art. 118. A pessoa jurídica não poderá compensar seus próprios prejuízos fiscais se entre a data da apuração e da compensação houver ocorrido, cumulativamente, modificação de seu controle societário e do ramo de atividade.

#### Subseção IV

Da Incorporação, Fusão e Cisão

Art. 119. A pessoa jurídica sucessora por incorporação, fusão ou cisão não poderá compensar prejuízos fiscais da sucedida.

Parágrafo único. No caso de cisão parcial, a pessoa jurídica cindida poderá compensar os seus próprios prejuízos, proporcionalmente à parcela remanescente do patrimônio líquido.

#### Subseção V

Da Sociedade em Conta de Participação - SCP

Art. 120. O prejuízo fiscal apurado por Sociedade em Conta de Participação (SCP) somente poderá ser compensado com o lucro real decorrente da mesma SCP.

Parágrafo único. É vedada a compensação de prejuízos fiscais e lucros entre duas ou mais SCP ou entre estas e o sócio ostensivo.

### CAPÍTULO VIII

## DA TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO

### Seção I

Da Opção

Art. 121. As pessoas jurídicas não enquadradas nas disposições contidas no art. 22, cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderão optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no art. 140, a opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário.

§ 2º A opção de que trata este artigo será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

§ 3º A pessoa jurídica que houver iniciado atividade a partir do segundo trimestre manifestará a opção de que trata este artigo com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade.

### Seção II

Da Determinação

Art. 122. O lucro presumido será o montante determinado pela soma das seguintes parcelas:

I - o valor resultante da aplicação dos percentuais de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 4º, sobre a receita bruta definida pelo art. 3º, relativa a cada atividade, auferida em cada período de apuração trimestral, deduzida das devoluções e vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos;

II - os ganhos de capital, demais receitas e resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo inciso I, auferidos no mesmo período;

III - os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável;

IV - os juros sobre o capital próprio auferidos;

V - os valores recuperados, correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro presumido ou arbitrado;

VI - o valor resultante da aplicação dos percentuais de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 4º, sobre a parcela das receitas auferidas em cada atividade, no respectivo período de apuração, nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012;

VII - a diferença de receita financeira calculada conforme disposto no Capítulo V e art. 58 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 2012;

VIII - as multas ou qualquer outra vantagem paga ou creditada por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 30.

§ 1º Conforme disposto no art. 3º, os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, incluem-se na receita bruta a que se refere o inciso I do caput.

§ 2º Os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o § 1º, apropriados como receita financeira no mesmo período de apuração do reconhecimento da receita bruta, ou em outro período de apuração, não serão incluídos na base de cálculo do lucro presumido.

§ 3º Os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, incluem-se nas receitas relativas aos incisos II a VIII do caput, independentemente da forma como estas receitas tenham sido contabilizadas.

§ 4º Os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o § 3º apropriados como receita financeira no mesmo período de apuração do reconhecimento das receitas relativas aos incisos II a VIII do caput, ou em outro período de apuração, não serão incluídos na base de cálculo do lucro presumido.

§ 5º No caso de contratos de concessão de serviços públicos:

I - exclui-se da receita bruta a que se refere o inciso I do caput a receita reconhecida pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração; e

II - integram a receita bruta a que se refere o inciso I do caput, em conformidade com o disposto no art. 3º, os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, vinculados aos ativos financeiros a receber pela prestação dos serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura.

§ 6º O lucro presumido será determinado pelo regime de competência ou de caixa.

§ 7º As pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços em geral, mencionados nas alíneas "b", "c", "d", "f" e "g" do inciso IV do § 2º do art. 4º, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), poderão utilizar, na determinação da parcela da base de cálculo do imposto sobre a renda de que trata o inciso I, deste artigo, o percentual de 16% (dezesseis por cento).

§ 8º A pessoa jurídica que houver utilizado o percentual de que trata o § 7º para o pagamento trimestral do imposto, cuja receita bruta acumulada até determinado trimestre do ano-calendário exceder o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto postergado, apurada em relação a cada trimestre transcorrido.

§ 9º Para efeito do disposto no § 8º, a diferença deverá ser paga em quota única até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre em que ocorrer o excesso.

§ 10. Quando paga até o prazo previsto no § 9º, a diferença apurada será recolhida sem acréscimos.

§ 11. O ganho de capital nas alienações de ativos não circulantes investimentos, imobilizados e intangíveis corresponderá à diferença positiva entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

§ 12. Para fins do disposto no § 11, poderão ser considerados no valor contábil, e na proporção deste, os respectivos valores decorrentes dos efeitos do ajuste a valor presente de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 13. Para obter a parcela a ser considerada no valor contábil do ativo conforme o § 12, a pessoa jurídica terá que calcular inicialmente o quociente entre: (1) o valor contábil do ativo na data da alienação, e (2) o valor do mesmo ativo sem considerar eventuais realizações anteriores, inclusive mediante depreciação, amortização ou exaustão, e a perda estimada por redução ao valor recuperável.

§ 14. A parcela a ser considerada no valor contábil do ativo conforme o § 12 corresponderá ao produto: (1) dos valores decorrentes do ajuste a valor presente com (2) o quociente de que trata o § 13.

§ 15. Para fins do disposto no § 11, é vedado o cômputo de qualquer parcela a título de encargos associados a empréstimos, registrados como custo nos termos do art. 73.

§ 16. Para fins da neutralidade tributária a que se refere o art. 161, deverá ser considerada no valor contábil de que trata o § 11 eventual diferença entre o valor do ativo na contabilidade societária e o valor do ativo mensurado de acordo com os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007 observada na data da adoção inicial de que trata o art. 160.

§ 17. Na apuração do ganho de capital, os valores acrescidos em virtude de reavaliação somente poderão ser computados como parte integrante dos custos de aquisição dos bens e direitos se a empresa comprovar que os valores acrescidos foram computados na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda.

§ 18. O ganho de capital na alienação do ativo intangível a que se refere o inciso I do § 5º corresponderá à diferença positiva entre o valor da alienação e o valor dos custos incorridos na sua obtenção, deduzido da correspondente amortização.

§ 19. Para calcular o valor a deduzir nos termos do § 18, a concessionária deverá:

I - determinar a relação entre a amortização acumulada do ativo intangível e o valor do mesmo ativo intangível sem considerar eventuais amortizações anteriores e perdas estimadas por redução ao valor recuperável;

II - aplicar a proporção obtida na forma prevista no inciso I ao valor dos custos incorridos na obtenção do ativo intangível, referidos no § 18.

§ 20. Os custos a que se referem os §§ 18 e 19 são os custos diretos e indiretos incorridos na execução dos serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura.

§ 21. As receitas financeiras relativas às variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, originadas dos saldos de juros a apropriar decorrentes de ajuste a valor presente não integrarão a base de cálculo do lucro presumido.

§ 22. Os valores de que tratam os incisos VI e VII do caput deste artigo serão apurados anualmente e acrescidos à base de cálculo do último trimestre do ano-calendário, para efeitos de se determinar o imposto devido.

§ 23. Para os efeitos do disposto nos incisos VI e VII do caput deste artigo, pessoa vinculada é a definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 2012.

§ 24. O imposto sobre a renda incidente na fonte, retido até o encerramento do correspondente período de apuração, poderá ser deduzido do imposto calculado com base no lucro presumido.

§ 25. O percentual de que trata o § 1º do art. 4º também será aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato.

Art. 123. Excetuam-se da determinação pelo regime de competência a que se refere o § 6º do art. 122:

I - os rendimentos auferidos em aplicações de renda fixa;

II - os ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda variável.

§ 1º Os rendimentos e ganhos líquidos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão acrescidos à base de cálculo do lucro presumido por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou aplicação.

§ 2º Relativamente aos ganhos líquidos a que se refere o inciso II, o imposto sobre a renda sobre os resultados positivos mensais apurados em cada um dos 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao do encerramento do período de apuração será determinado e pago em separado, nos termos da legislação específica, dispensado o recolhimento em separado relativamente ao terceiro mês do período de apuração.

§ 3º Os ganhos líquidos referidos no inciso II, relativos a todo o trimestre de apuração, serão computados na determinação do lucro presumido, e o montante do imposto pago na forma prevista no § 2º será considerado antecipação, compensável com o imposto sobre a renda devido no encerramento do período de apuração.

### Seção III

Da Avaliação a Valor Justo - AVJ

Art. 124. O ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo não integrará a base de cálculo do lucro presumido no período de apuração:

I - relativo à avaliação com base no valor justo, caso seja registrado diretamente em conta de receita; ou

II - em que seja reclassificado como receita, caso seja inicialmente registrado em conta de patrimônio líquido.

§ 1º Na apuração dos ganhos a que se referem os incisos II e III do caput do art. 122, o aumento ou redução no valor do ativo registrado em contrapartida a ganho ou perda decorrente de sua avaliação com base no valor justo não será considerado como parte integrante do valor contábil.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica caso o ganho relativo ao aumento no valor do ativo tenha sido anteriormente computado na base de cálculo do imposto.

### Seção IV

Do Arrendamento Mercantil - Arrendadora

Art. 125. A pessoa jurídica arrendadora que realize operações em que haja transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo e que não esteja sujeita ao tratamento tributário disciplinado pela Lei nº 6.099, de 1974, deverá computar o valor da contraprestação na determinação da base de cálculo do lucro presumido.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica aos contratos não tipificados como arrendamento mercantil que contêm elementos contabilizados como arrendamento mercantil por força de normas contábeis e da legislação comercial.

### Seção V

Da Mudança do Lucro Real para Lucro Presumido

Art. 126. A pessoa jurídica que, até o ano-calendário anterior, houver sido tributada com base no lucro real deverá adicionar à base de cálculo do imposto sobre a renda, correspondente ao primeiro período de apuração no qual houver optado pela tributação com base no lucro presumido, os saldos dos valores cuja tributação havia diferido, independentemente da necessidade de controle na parte B do Lalur.

§ 1º O disposto no caput aplica-se inclusive aos valores controlados por meio de subcontas referentes:

I - às diferenças na adoção inicial dos arts. 1º, 2º, 4º a 71 da Lei nº 12.973, de 2014, de que tratam os arts. 163 a 165; e

II - à avaliação de ativos ou passivos com base no valor justo de que tratam os arts. 41 a 45.

### Seção VI

Da Mudança do Lucro Presumido para Lucro Real

Art. 127. A pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido que, em período de apuração imediatamente posterior, passar a ser tributada pelo lucro real deverá observar o disposto no art. 63.

### Seção VII

Do Cálculo do Imposto

Art. 128. O imposto sobre a renda devido em cada trimestre será calculado mediante a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo.

§ 1º A parcela do lucro presumido que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência do adicional do imposto sobre a renda à alíquota de 10% (dez por cento).

§ 2º Para efeito de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto apurado em cada trimestre, observado o disposto no § 4º do art. 2º:

I - os valores dos incentivos fiscais de dedução do imposto relativos ao Programa de Alimentação do Trabalhador, às Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, às Atividades Culturais ou Artísticas e à Atividade Audiovisual, observados os limites e prazos previstos na legislação de regência;

II - o imposto sobre a renda pago ou retido na fonte sobre receitas que integraram a base de cálculo do imposto devido.

## Seção VIII

## Do Lucro Presumido - Regime de Caixa

Art. 129. A pessoa jurídica, optante pelo regime de tributação com base no lucro presumido, que adotar o critério de reconhecimento de suas receitas de venda de bens ou direitos ou de prestação de serviços com pagamento a prazo ou em parcelas na medida do recebimento e mantiver a escrituração do livro Caixa, deverá:

I - emitir a nota fiscal quando da entrega do bem ou direito ou da conclusão do serviço;

II - indicar, no livro Caixa, em registro individual, a nota fiscal a que corresponder cada recebimento.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, a pessoa jurídica que mantiver escrituração contábil, na forma da legislação comercial, deverá controlar os recebimentos de suas receitas em conta específica, na qual, em cada lançamento, será indicada a nota fiscal a que corresponder o recebimento.

§ 2º Os valores recebidos adiantadamente, por conta de venda de bens ou direitos ou da prestação de serviços, serão computados como receita do mês em que se der o faturamento, a entrega do bem ou do direito ou a conclusão dos serviços, o que primeiro ocorrer.

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, os valores recebidos, a qualquer título, do adquirente do bem ou direito ou do contratante dos serviços serão considerados como recebimento do preço ou de parte deste, até o seu limite.

§ 4º O cômputo da receita em período de apuração posterior ao do recebimento sujeitará a pessoa jurídica ao pagamento do imposto com o acréscimo de juros de mora e de multa, de mora ou de ofício, conforme o caso, calculados na forma da legislação vigente.

## CAPÍTULO IX

## DA TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO ARBITRADO

DO

## Seção I

## Das Hipóteses de Arbitramento

Art. 130. O imposto sobre a renda devido será exigido a cada trimestre, no decorrer do ano-calendário, com base nos critérios do lucro arbitrado, quando:

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem impréstável para:

a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive a bancária; ou

b) determinar o lucro real;

III - o contribuinte, não obrigado à tributação com base no lucro real, deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro Caixa, nos quais deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária;

IV - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

V - o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de cumprir o disposto no § 1º do art. 76 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958;

VI - o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, livro Razão ou fichas utilizadas para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário;

VII - o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária as informações necessárias para gerar o FCONT por meio do Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o FCONT de que trata a Instrução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009, no caso de pessoas jurídicas sujeitas ao RTT;

VIII - o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária a ECF.

## Seção II

## Do Lucro Arbitrado - Receita Bruta Conhecida

## Subseção I

## Da Determinação

Art. 131. O lucro arbitrado, quando conhecida a receita bruta, será o montante determinado pela soma das seguintes parcelas:

I - o valor resultante da aplicação dos percentuais estabelecidos no § 1º sobre a receita bruta definida pelo art. 3º, de cada atividade, auferida em cada período de apuração trimestral, deduzida das devoluções e vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos;

II - os ganhos de capital, demais receitas e resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo inciso I, auferidos no mesmo período;

III - os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável;

IV - os juros sobre o capital próprio auferidos;

V - os valores recuperados, correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro presumido ou arbitrado;

VI - o valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o § 1º sobre a parcela das receitas auferidas em cada atividade, no respectivo período de apuração, nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 2012;

VII - a diferença de receita financeira calculada conforme disposto no Capítulo V e art. 58 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 2012;

VIII - as multas ou qualquer outra vantagem paga ou creditada por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 30.

§ 1º Nas seguintes atividades o percentual de que trata este artigo será de:

I - 1,92% (um inteiro e noventa dois centésimos por cento) sobre a receita bruta auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II - 9,6% (nove inteiros e seis décimos por cento) sobre a receita bruta auferida:

a) na prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

b) na prestação de serviços de transporte de carga;

c) nas atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda;

d) na atividade de construção por empreitada com emprego de todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra; e

e) nas demais atividades não mencionadas neste parágrafo;

III - 19,2% (dezenove inteiros e dois décimos por cento) sobre a receita bruta auferida na prestação dos demais serviços de transporte;

IV - 38,4% (trinta e oito inteiros e quatro décimos por cento) sobre a receita bruta auferida com as atividades de:

a) prestação de serviços relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada;

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

d) construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra ou com emprego parcial de materiais;

e) construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, no caso de contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais;

f) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

g) prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada neste parágrafo.

§ 2º Conforme disposto no art. 3º, os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, incluem-se na receita bruta a que se refere o inciso I do caput.

§ 3º Os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o § 2º apropriados como receita financeira no mesmo período de apuração do reconhecimento da receita bruta, ou em outro período de apuração, não serão incluídos na base de cálculo do lucro arbitrado.

§ 4º Os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, incluem-se nas receitas relativas aos incisos II a VIII do caput, independentemente da forma como estas receitas tenham sido contabilizadas.

§ 5º Os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o § 4º apropriados como receita financeira no mesmo período de apuração do reconhecimento das receitas relativas aos incisos II a VIII do caput, ou em outro período de apuração, não serão incluídos na base de cálculo do lucro arbitrado.

§ 6º No caso de contratos de concessão de serviços públicos:

I - exclui-se da receita bruta a que se refere o inciso I do caput a receita reconhecida pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração; e

II - integram a receita bruta a que se refere o inciso I do caput, em conformidade com o disposto no art. 3º, os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, vinculados aos ativos financeiros a receber pela prestação dos serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura.

§ 7º O lucro arbitrado será determinado pelo regime de competência.

§ 8º O ganho de capital nas alienações de ativos não circulantes investimentos, imobilizados e intangíveis corresponderá à diferença positiva entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

§ 9º Para fins do disposto no § 8º, poderão ser considerados no valor contábil, e na proporção deste, os respectivos valores decorrentes dos efeitos do ajuste a valor presente de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 10. Para obter a parcela a ser considerada no valor contábil do ativo conforme o § 9º, a pessoa jurídica terá que calcular inicialmente o quociente entre: (1) o valor contábil do ativo na data da alienação, e (2) o valor do mesmo ativo sem considerar eventuais realizações anteriores, inclusive mediante depreciação, amortização ou exaustão, e a perda estimada por redução ao valor recuperável.

§ 11. A parcela a ser considerada no valor contábil do ativo conforme o § 9º corresponderá ao produto: (1) dos valores decorrentes do ajuste a valor presente com (2) o quociente de que trata o § 10.

§ 12. Para fins do disposto no § 8º, é vedado o cômputo de qualquer parcela a título de encargos associados a empréstimos, registrados como custo nos termos do art. 73.

§ 13. Para fins da neutralidade tributária a que se refere o art. 161, deverá ser considerada no valor contábil de que trata o § 8º eventual diferença entre o valor do ativo na contabilidade societária e o valor do ativo mensurado de acordo com os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007 observada na data da adoção inicial de que trata o art. 160.

§ 14. Na apuração do ganho de capital, os valores acrescidos em virtude de reavaliação somente poderão ser computados como parte integrante dos custos de aquisição dos bens e direitos se a empresa comprovar que os valores acrescidos foram computados na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda.

§ 15. O ganho de capital na alienação do ativo intangível a que se refere o inciso I do § 6º corresponderá à diferença positiva entre o valor da alienação e o valor dos custos incorridos na sua obtenção, deduzido da correspondente amortização.

§ 16. No cálculo do valor a deduzir nos termos do § 15, aplica-se o disposto nos §§ 19 e 20 do art. 122.

§ 17. As receitas financeiras relativas às variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, originadas dos saldos de juros a apropriar decorrentes de ajuste a valor presente não integrarão a base de cálculo do lucro arbitrado.

§ 18. Os valores de que tratam os incisos VI e VII do caput deste artigo serão apurados anualmente e acrescidos à base de cálculo do último trimestre do ano-calendário, para efeitos de se determinar o imposto devido.

§ 19. As pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços em geral, mencionadas nas alíneas "b", "c", "d", "f" e "g" do inciso IV do § 1º, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) poderão utilizar, para determinação do lucro arbitrado trimestral, o percentual de 19,2% (dezenove inteiros e dois décimos por cento).

§ 20. A pessoa jurídica que houver utilizado o percentual de que trata o § 19 para o pagamento trimestral do imposto, cuja receita bruta acumulada até um determinado trimestre do ano-calendário exceder ao limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto postergado, apurada em relação a cada trimestre transcorrido.

§ 21. Para efeito do disposto no § 20, a diferença deverá ser paga em quota única até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre em que ocorrer o excesso.

§ 22. Quando paga até o prazo previsto no § 21, a diferença apurada será recolhida sem acréscimos.

§ 23. Nas atividades desenvolvidas por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta, o percentual de que trata o inciso I será de 45% (quarenta e cinco por cento).

§ 24. As pessoas jurídicas que se dedicarem às atividades de venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, de loteamento de terrenos e de incorporação de prédios em condomínio terão seus lucros arbitrados, deduzindo-se da receita bruta o custo do imóvel devidamente comprovado.

Art. 132. Excetuam-se da regra estabelecida no § 7º do art. 131:

I - os rendimentos auferidos em aplicações de renda fixa;

II - os ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda variável;

III - os lucros derivados das atividades referidas no § 24 do art. 131, os quais serão tributados na proporção da receita recebida ou cujo recebimento esteja previsto para o próprio trimestre.

§ 1º Os rendimentos e ganhos líquidos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão acrescidos à base de cálculo do lucro arbitrado por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou aplicação.

§ 2º Relativamente aos ganhos líquidos a que se refere o inciso II, o imposto sobre a renda sobre os resultados positivos mensais apurados em cada um dos 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao do encerramento do período de apuração será determinado e pago em separado, nos termos da legislação específica, dispensado o recolhimento em separado relativamente ao terceiro mês do período de apuração.

§ 3º Os ganhos líquidos referidos no inciso II, relativos a todo o trimestre de apuração, serão computados na determinação do lucro arbitrado, e o montante do imposto pago na forma prevista no § 2º será considerado antecipação, compensável com o imposto sobre a renda devido no encerramento do período de apuração.

## Subseção II

## Da Avaliação a Valor Justo - AVJ

Art. 133. O ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo não integrará a base de cálculo do lucro arbitrado no período de apuração:

I - relativo à avaliação com base no valor justo, caso seja registrado diretamente em conta de receita; ou

II - em que seja reclassificado como receita, caso seja inicialmente registrado em conta de patrimônio líquido.









§ 3º Para os contribuintes que apuram o imposto sobre a renda pela sistemática do lucro real, a ECF é o Lalur, inclusive na aplicação das multas previstas nos arts. 183 e 184.

Art. 181. Para fins de lançamento dos ajustes do lucro líquido do período de apuração, o Lalur será dividido da seguinte forma:

I - Parte A, destinada aos lançamentos das adições, exclusões e compensações do período de apuração; e

II - Parte B, destinada exclusivamente ao controle dos valores que não constem na escrituração comercial da pessoa jurídica, mas que devam influenciar a determinação do lucro real de períodos futuros.

§ 1º A escrituração da Parte A deverá obedecer a ordem cronológica e os lançamentos de adição, exclusão ou compensação deverão ser efetuados de forma clara e individualizada, com a indicação da conta ou subconta em que os valores tenham sido registrados na escrituração comercial, inclusive, se for o caso, com a referência do saldo constante na Parte B.

§ 2º Tratando-se de ajuste que não tenha registro correspondente na escrituração comercial, no histórico do lançamento, além da natureza do ajuste, serão indicados os valores sobre os quais a adição ou exclusão foi calculada.

Art. 182. Aplicam-se à contribuição social sobre o lucro líquido as disposições contidas nos arts. 180 e 181, devendo ser informados no Lalur:

I - os lançamentos de ajustes do lucro líquido do período, relativos a adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária;

II - a demonstração da base de cálculo e o valor da contribuição social sobre o lucro líquido devida com a discriminação das deduções, quando aplicáveis; e

III - os registros de controle de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido a compensar em períodos subsequentes, e demais valores que devam influenciar a determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido de períodos futuros e não constem na escrituração comercial.

**CAPÍTULO II  
DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**

Art. 183. O sujeito passivo que deixar de apresentar ou que apresentar em atraso o Lalur nos prazos fixados pela Secretaria da Receita Federal de Brasil, fica sujeito à multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por mês-calendário ou fração, do lucro líquido antes da incidência do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, no período a que se refere a apuração, limitada a 10% (dez por cento).

§ 1º A multa de que trata o caput será limitada em:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as pessoas jurídicas que no ano-calendário anterior tiverem auferido receita bruta total, igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

II - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para as pessoas jurídicas que não se enquadrarem na hipótese de que trata o inciso I deste parágrafo.

§ 2º A multa de que trata o caput será reduzida:

I - em 90% (noventa por cento), quando o livro for apresentado em até 30 (trinta) dias após o prazo;

II - em 75% (setenta e cinco por cento), quando o livro for apresentado em até 60 (sessenta) dias após o prazo;

III - à metade, quando o livro for apresentado depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e

IV - em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação do livro no prazo fixado em intimação.

§ 3º Quando não houver lucro líquido, antes da incidência do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o lucro líquido antes da incidência do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido do último período de apuração informado, atualizado pela taxa referencial do Selic, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

Art. 184. O sujeito passivo que apresentar o Lalur com inexatidões, incorreções ou omissões, fica sujeito à multa de 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor omitido, inexato ou incorreto.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput:

I - terá como base de cálculo a diferença do valor, inexato, incorreto ou omitido;

II - não será devida se o sujeito passivo corrigir as inexatidões, incorreções ou omissões antes de iniciado qualquer procedimento de ofício; e

III - será reduzida em 50% (cinquenta por cento) se forem corrigidas as inexatidões, incorreções ou omissões no prazo fixado em intimação.

Art. 185. Sem prejuízo das penalidades previstas neste Capítulo, aplica-se o disposto no art. 130 à pessoa jurídica que não escriturar o Lalur de acordo com as disposições da legislação tributária.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 186. Ficam aprovados os Anexos I a III a esta Instrução Normativa, disponíveis no sítio da RFB na internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 187. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 188. Ficam revogadas a Instrução Normativa SRF nº 93, de 24 de dezembro de 1997, a Instrução Normativa SRF nº 104, de 24 de agosto de 1998, e a Instrução Normativa RFB nº 1.493, de 18 de setembro 2014.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

#### ANEXO I - UTILIZAÇÃO DE SUBCONTAS NA ADOÇÃO INICIAL, AJUSTE A VALOR PRESENTE E AVALIAÇÃO A VALOR JUSTO

#### ANEXO II - AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM ESTÁGIOS

#### ANEXO III - CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DIFERIMENTO DA TRIBUTAÇÃO DO LUCRO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 453, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721526/2014-37 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca FORD, modelo EXPEDITION XLS, ano 2006, cor azul, chassi 1FMPU14586LA34964, desembarcado pela Declaração de Importação nº 11/1840959-2, de 28/09/2011, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Mitchell Lawrence Romero, CPF: 701.853.961-78, para o Sr. Hipólito Zacarias Souto, CPF: 778.659.601-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 454, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721864/2014-79 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca TOYOTA, modelo SIENNA XLE, ano 2011, cor cinza, chassi 5TDYK3DC8BS060661, desembarcado pela Declaração de Importação nº 11/1765365-1, de 19/09/2011, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Joseph Kizito Mubiru, CPF: 701.624.651-57.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 456, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721878/2014-92 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3, ano 2008, cor preta, chassi WBXPC93428WJ18037, desembarcado pela Declaração de Importação nº 08/1094255-5, de 21/07/2008, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da Líbia, CNPJ: 04.984.265/0001-22, para o Sr. Cleomar Antônio de Pina, CPF: 351.124.761-68.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ/RN, conforme Portaria SRRF04 nº 332/2014, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Declarar, com fundamento no inciso II do art. 37 e no inciso II do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, INAPTA a inscrição no CNPJ nº 01.617.668/0001-45 em nome de EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13433.720844/2014-36.

Art. 2º Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MEDEIROS DA ROCHA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Anula ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que inscreveu neste Cadastro a Pessoa Jurídica I C ALVES DE JESUS, CNPJ nº 00.808.003/0001-56, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10880.724960/2014-68.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

GEAN BARRETO DE MELO

### SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003.



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U em 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no parágrafo artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o fornecimento de 2.640 (dois mil seiscentos e quarenta) selos de controle, Código 9822-12, tipo Vinho Importação, Cor Amarela, para selagem no exterior, requerido no processo administrativo nº 10010.039856/1014-60, pela empresa GRENACHE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ 09.025.005/0001-43, situada na Rua Gildásio Amado, nº 55, SL 1609, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP 22631-020, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 07109-001, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados, marca comercial, características e quantidades:

MARCA COMERCIAL	QUANT/CAIXA	QUANT./GARRAFAS/VOLUME
FINCA EL PERAL MALBEC	6	1.560/750ml
FINCA EL PERAL BLEND	6	600/750ml
URUCO BLEND	6	480/750ml
		TOTAL 2.640

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado ainda nos art. 29, § 5º, e 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10872.720060/2014-41, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica ALL PONTO DO NORTESHOPPING BAR E RESTAURANTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.785.115/0001-90.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2011, conforme disposto no artigo 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007. Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á efetiva.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188,  
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.721721/2014-51, declara:

Com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem promitente comprador, o veículo marca: CHEVROLET, modelo: SUBURBAN AMORED, ano de fabricação: 2008, cor: PRATA, chassi nº 3GNK26K98G307890, Placa: LRJ5224, em nome do Consulado Geral dos Estados Unidos no Rio de Janeiro, CNPJ nº 04.141.058/0001-06, importado por meio da DI nº 10/2095056-2, desembaraçada em 29/11/2010, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.722929/2014-61

CONTRIBUINTE: PET PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - ME  
CNPJ: 05.335.685/0001-40

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.722941/2014-76

CONTRIBUINTE: METALURGICA CALDEIRA LTDA - EPP  
CNPJ: 02.247.579/0001-17

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2014.

FÁBIO JOÃO CUNICO

**ANEXO ÚNICO**

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
12.808.338/0001-53	CACAUPINGA	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
12.808.338/0001-53	CANEPINGA	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
12.808.338/0001-53	MELPINGA	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
12.808.338/0001-53	MENTAPINGA	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
12.808.338/0001-53	COCOPINGA	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
12.808.338/0001-53	AMENDOPINGA	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E



**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 293,  
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.729076/2014-69, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 19.368.924/0001-73

Projeto: LINHA 6 LARANJA DO METRÔ DE SÃO PAULO-SP

Nºs matrículas Cadastro Específico do INSS (CEI): 512262061077

Prazo estimado término da obra: 05/2020

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MC nº 551 de 10/09/2014 (DOU: 11/09/2014)

Setor de infraestrutura favorecido: Transporte

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 302, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
TECHTRONICS COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	10.959.388/0001-06	19515.720974/2014-45

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 41, de 17 de setembro de 2014, publicado no DOU nº 183, de 23 de setembro de 2014, pág. 89, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 303, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
SENSITIVE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	01.675.067/0001-99	19515.720980/2014-01

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 39, de 17 de setembro de 2014, publicado no DOU nº 183, de 23 de setembro de 2014, pág. 89, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 304, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
AAMIS - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU IMAGEM E SOM	01.578.411/0001-21	10880.723281/2013-91

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 40, de 17 de setembro de 2014, publicado no DOU nº 183, de 23 de setembro de 2014, pág. 89, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 305, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
DIÓGENES MODAS LTDA	08.596.312/0001-11	19515.720526/2014-41

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 38, de 17 de setembro de 2014, publicado no DOU nº 183, de 23 de setembro de 2014, pág. 89, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/CVL(PR) Nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012; tendo em vista o disposto no inciso I do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e o que consta no processo nº 10935.724627/2014-76 declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE NOVA AURORA, CNPJ 02.287.989/0001-91, por multiplicidade de inscrição no CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação,

CLAIR MARCOS LARSEN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Anula inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511 de 06 de Novembro de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 16/07/2001, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
SET DA CULTURA - SOCIEDADE CIVIL LTDA - ME	19.767.890/0001-90	19985.723136/2014-97

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA







554	23/09/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	24/09/2014	15/05/2023	5.8400	65.033	165.458.021.62	0
554	23/09/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	24/09/2014	15/08/2030	5.9300	41.000	102.507.365.65	0
554	23/09/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	24/09/2014	15/08/2030	5.9300	3.400	8.500.610.81	0
554	23/09/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	24/09/2014	15/08/2040	5.9500	31.500	78.737.128.40	0
554	23/09/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	24/09/2014	15/08/2040	5.9500	1.587	3.966.851.51	0
554	23/09/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	24/09/2014	15/08/2050	5.9700	227.500	567.696.137.18	0
554	23/09/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	24/09/2014	15/08/2050	5.9700	31.191	77.833.011.93	0
555	23/09/2014	NTN-B	COMPRA	1	24/09/2014	15/08/2030	0,0000	0	0,00	0
555	23/09/2014	NTN-B	COMPRA	1	24/09/2014	15/05/2035	0,0000	0	0,00	0
555	23/09/2014	NTN-B	COMPRA	1	24/09/2014	15/08/2040	0,0000	0	0,00	0
555	23/09/2014	NTN-B	COMPRA	1	24/09/2014	15/05/2045	0,0000	0	0,00	0
555	23/09/2014	NTN-B	COMPRA	1	24/09/2014	15/08/2050	0,0000	0	0,00	0
565	25/09/2014	LTN	TRADICIONAL	1	26/09/2014	01/10/2015	11.6699	3.500.000	3.130.407.880.83	5.500.000
565	25/09/2014	LTN	TRADICIONAL	2	26/09/2014	01/10/2015	0,0000	0	0,00	0
565	25/09/2014	LTN	TRADICIONAL	1	26/09/2014	01/10/2016	11.9880	1.000.000	796.370.138.77	16.000.000
565	25/09/2014	LTN	TRADICIONAL	2	26/09/2014	01/10/2016	0,0000	0	0,00	0
565	25/09/2014	LTN	TRADICIONAL	1	26/09/2014	01/07/2018	12.0499	2.500.000	1.634.118.083.77	10.500.000
565	25/09/2014	LTN	TRADICIONAL	2	26/09/2014	01/07/2018	0,0000	0	0,00	0

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 665, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com a Lei nº 9.711, de 20.11.1998, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 67 (sessenta e sete) títulos CVSB, no valor de R\$ 63.985,00 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais), pertencentes ao Estado do Ceará, como forma de pagamento residual ao Contrato de Subempréstimo celebrado entre a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro da União e o Estado do Ceará, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE, observando-se a equivalência econômica e as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
CVSB	01/01/2027	955,00	67	63.985,00
TOTAL			67	63.985,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****PORTARIA Nº 6.090, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 4º da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002261/2014-83, resolve:

Art. 1º Suspende a autorização para funcionamento como corretora de resseguros concedida a U.S. RE DO BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 11.028.055/0001-26, com sede social na cidade de São Paulo - SP, nos termos do artigo 20, incisos III e VI, da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.905, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020532/2006-79, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria nº 0428, de 12 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de JUMA KHALID ATHUMANI, de nacionalidade tanzaniana, filho de Khalid Athumani e de Mashaka Wasapa, nascido em Muheza, Tanzânia, em 5 de fevereiro de 1974, tendo em vista a existência de causa de inimpugnabilidade prevista no art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.906, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006413/2011-71, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EDUARDO ANDRES BENAVIDES RODRIGUEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Luis Benavides e de Carmem Benavides Rodriguez, nascido

em Bogotá, Colômbia, em 20 de março de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.907, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007852/2011-10, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VAINER IVANA, de nacionalidade israelense, filha de Michel Vainer e de Marina Vainer, nascida em Yavne, Israel, em 19 de novembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.908, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012299/2009-12, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MAURIZIO FERRETTI, de nacionalidade italiana, filho de Hugo Ferretti e de Lucia Ferretti, nascido em Ascoli, Piceno, Itália, em 14 de setembro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.909, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.007594/2011-25, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BASMA FARHAT, de nacionalidade tunisiana, filha de Salah Farhat e de Acha Farhat, nascida em Sfax, Tunísia, em 27 de abril de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.910, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08096.006202/2011-16 do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EDGAR PRESENTADO CENTURION, de nacionalidade paraguaia, filho de Angel Presentado e de Eugenia Centurion, nascido no Paraguai, em 09 de setembro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.911, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017139/2010-95, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALIU DJALO, de nacionalidade guineense, filho de Iaia Djalo e de Cadijatu Djalo, nascido em Guiné-Bissau, em 1º de dezembro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.912, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009266/2012-82, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FRANS JOSÉ SIMON PAUCAR, de nacionalidade peruana, filho de Willy Simon e de Rebeca Paucar, nascido no Peru, em 20 de janeiro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.913, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.007187/2007-59, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARTIN WILLIAN FLOR ZACARIAS ou LUIZ BENGI GALVEZ DE LA VEGA, de nacionalidade peruana, filho de Luis Alberto Flor Atilano e de Josefina Zacarias Ramirez, nascido em Lima, Peru, em 11 de março de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.920, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56903, resolve:

Declarar anistiado político ELIONI MUNIZ DE ARAUJO, portador do CPF nº 302.025.824-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.921, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67835, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JURANDYR SEREJO BAPTISTA, filho de BALBINA SEREJO BAPTISTA, e conceder a TEREZINHA BATALHA BAPTISTA, portadora do CPF nº 569.078.690-04, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 86.880,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.922, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70692, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JORGE FERREIRA BRANDÃO, filho de FAUSTA DE AGUIAR BRANDÃO, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.923, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66529, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ EDUARDO PIRES, portador do CPF nº 886.789.208-82, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.532,00 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 08.02.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 187.235,93 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 25.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.924, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 04 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72591, resolve:

Declarar anistiado político MAURO GUMARÃES PANZERA, portador do CPF nº 302.149.982-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e determinar que o Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais do Cartório de Goiânia/GO, proceda à retificação do registro de nascimento de MAURO GUMARÃES PANZERA, para que conste a cidade de Salvador/BA como seu local de nascimento, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.925, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62064, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" NEY ANGELO PEREIRA, filho de GENY FERREIRA PEREIRA, e conceder a EMILIA MARIA DE CARVALHO PEREIRA, portadora do CPF nº 159.198.498-00, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 25.07.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 274.966,67 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.926, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43743, resolve:

Declarar anistiada política LUCIA MARIA BAPTISTA MARRANHÃO, portadora do CPF nº 734.226.064-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 86.880,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 08.02.1969 a 31.12.1972, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.927, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Salvador/BA, no dia 25 de março de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60376, resolve:

Declarar anistiado político EDGAR JOAQUIM FERREIRA, portador do CPF nº 018.191.435-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.05.1964 a 19.06.1964, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.928, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Plenária, realizada no dia 29 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52391, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto, para declarar anistiado político WALDOMIRO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, portador do CPF nº 021.271.135-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.945,17 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.05.2014 a 03.11.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 696.125,25 (seiscentos e noventa e seis mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.07.1973 a 05.10.1988, e matrícula para conclusão do Curso de Direito, em Instituição de Ensino Público, a partir do período letivo interrompido, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.929, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67361, resolve:

Declarar anistiado político MAURILHO THOMAZ, portador do CPF nº 197.703.086-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.991,20 (um mil, novecentos e noventa e um reais e vinte centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.02.2014 a 09.06.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 224.275,49 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.930, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70599, resolve:

Declarar anistiado político MARIO FRANCO DE GODOY, portador do CPF nº 166.285.948-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.894,00 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.07.2014 a 15.03.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 181.192,67 (cento e oitenta e um mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.931, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70072, resolve:

Declarar anistiada política LOTUS DUTRA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 183.196.457-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.267,00 (um mil e duzentos e sessenta e sete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.03.2014 a 04.10.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 122.286,62 (cento e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.932, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 16 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66689, resolve:

Declarar anistiado político ARIEL MUJICA DE PAULA, portador do CPF nº 038.654.749-18, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.933, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Três Passos/RS, no dia 14 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53891, resolve:



Declarar anistiado político VALDEVINO DE ALMEIDA, portador do CPF nº 503.235.399-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.934, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63239, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" PAULO BENEVIDES MUSA, filho de ILKA BENEVIDES MUSA, e conceder a VALDETE CORREIA ROSA, portadora do CPF nº 191.665.406-15, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.935, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 04 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70571, resolve:

Declarar anistiado político URUBATAN DUVAL DA SILVA, portador do CPF nº 293.755.250-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.936, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 04 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70532, resolve:

Declarar anistiada política IRACEMA DUVAL DA SILVA SANT'ANNA OLIVEIRA, portadora do CPF nº 540.112.480-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.937, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 04 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70938, resolve:

Declarar anistiada política FLAVIA MACEDO E CASTRO, portadora do CPF nº 871.447.437-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.938, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 04 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70939, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO PAULO MACEDO E CASTRO, portador do CPF nº 975.076.957-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.939, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Três Passos/RS, no dia 14 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23887, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ANICETO JACOB GRIGOLIN, filho de GUILHERMINA GRIGOLIN, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.940, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Salvador/BA, no dia 25 de março de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70465, resolve:

Declarar anistiado político JOSE CARLOS ZANETTI, portador do CPF nº 078.011.495-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.05.1971 a 25.10.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.941, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71103, resolve:

Declarar anistiada política CINTHIA POLATTO, portadora do CPF nº 077.839.338-07, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 27.07.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 170.833,33 (cento e setenta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.942, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 25 de setembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15569, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 1064 de 20 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2011, para declarar anistiado político "post mortem" HIGOR BITTAR, filho de AUFA THOME BITTAR, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 24.02.2010 a 09.12.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 317.333,33 (trezentos e dezessete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 24.03.1979 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.943, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 12 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69853, resolve:

Declarar anistiado político BRAZ TEIXEIRA DA CRUZ, portador do CPF nº 299.475.106-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.425,10 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 12.05.2014 a 27.06.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 145.835,23 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.944, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68624, resolve:

Declarar anistiado político ARDUINO ZANCAN, portador do CPF nº 060.088.950-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.516,70 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.05.2014 a 15.02.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 271.174,43 (duzentos e setenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.946, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60501, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 225.981.111-68; determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT que realize a complementação da remuneração no valor de R\$ 82,98 (oitenta e dois reais e noventa e oito centavos); determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG o pagamento de efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 24.04.2014 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 27.567,34 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos); e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 09.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**COMISSÃO DE ANISTIA**

**PAUTA DA 16ª SESSÃO PLENÁRIA**

**A SER REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2014**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 28 de novembro de 2014, a partir das 09h30, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

## I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2001.01.02233	R A	FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA DE MORAIS MANOEL MARIO DE MORAIS	VIRGINÍUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	ADIADO
2.	2003.01.22939	A	ANTONIO DE JESUS DA SILVA	CAROLINE PRONER	BLOCO PRF ADIADO
3.	2004.01.41410	A	RAIMUNDO SILVA MUNIZ	MARINA SILVA STEINBRUCH	ADIADO
4.	2005.01.50373	A	MIGUEL DE PAIVA DIAS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO
5.	2006.01.54218	A	GECELITO FREITAS DE OLIVEIRA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO VISTAS VIRGINÍUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	VISTAS
6.	2008.01.60689	A	EDSON SANTOS	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE VISTAS VIRGINÍUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	VISTAS

## II - Processos incluídos para sessão do dia 28.11.2014

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
7.	2001.01.00297	R A	MOEMA MIRIS MORA PAULO MORA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	SANEAMENTO
8.	2002.01.07540	R A	LUIZA MARIA COSTA PESSOA JOSE ALVES PESSOA	CAROLINE PRONER	NUMERAÇÃO
9.	2002.01.09052	A	MIGUEL FERREIRA LEITE	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	NUMERAÇÃO
10.	2003.01.22941	A	JOSE ALFREDO DOS SANTOS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRF
11.	2003.01.22942	A	WELLINGTON SANTOS SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRF
12.	2003.01.28100	A	WLADIMIR LUCK RUBELE	NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA	NUMERAÇÃO
13.	2003.01.29294	A	DOMINGOS JERÔNIMO DELGADO INOCÊNCIO	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	DOENÇA
14.	2004.01.44706	R A	RILMA BRAYNER DE BARRROS PEREIRA E OUTROS HUGO DO REGO BARROS	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	NUMERAÇÃO
15.	2004.01.48599	A	JONI VIEIRA COUTINHO	RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS	NUMERAÇÃO
16.	2005.01.51448 2006.01.52387	A	THEOTÔNIO DOS SANTOS JUNIOR	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	NUMERAÇÃO
17.	2007.01.57310	A	HANS HEINRICH JAPP	VIRGINÍUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	SANEAMENTO
18.	2008.01.60847	A	JORGE RAIMUNDO RODRIGUES GALDERISI	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRF

A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 25 de novembro de 2014

Nº 1.518 - Ato de Concentração nº 08700.009218/2014-58. Requerentes: Bionovis S.A. - Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica, Janssen Biotech, Inc. e Cilag GmbH International. Advogados: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e Luciano Souza. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.519 - Ato de Concentração nº 08700.009234/2014-40. Requerentes: Zap S.A., Internet RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A e Pense Imóveis Serviços de Internet Ltda. Advogados: Patrícia Agra Araújo, Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.522 - Ato de Concentração nº 08700.009397/2014-23. Requerentes: Siemens Audiologische Technik GMBH e EQT VI Limited. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Bruna Sellin Trevelin, e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.523 - Ato de Concentração nº 08700.009286/2014-17. Requerentes: Banco Santander S.A., Public Sector Pension Investment Board e Ontario Teachers' Pension Plan Board. Advogados: Eduardo Molan Gaban, Natali de Vicente Santos, Marcio Dias Soares, Polliana Blans Libório. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

**CONSELHO FEDERAL GESTOR  
DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS**

**ATA DA 179ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, às 10 horas, na sala de reuniões nº 1201, no 12º andar do Ministério Público Federal (DF), no Setor de Autarquia Sul, Quadra 05, Lote 08 Bloco "E", reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO, os Conselheiros: Dr. RICARDO LEITE RIBEIRO, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Dra. THALIA LACERDA DE AZEVEDO, representante do Ministério da Fazenda/MF; Dra. VANESSA GHISLENI ZARDIN, representante do Ministério da Saúde/ANVISA; Dr. PEDRO GUSTAVO MORGADO CLEROT, representante do Ministério da Cultura/IPHAN; Dra. VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES, representante do Ministério Público Federal/MPF; Dra. TATIANA BARRETO SERRA e a Dra. MÁRCIA DIEGUEZ LEUZINGER, representantes do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde"; Dr. JOÃO PAULO SOTERO DE VASCONCELOS, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-

Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. ROSANA GRINBERG e a Dra. TERESA DONATO LIPORACE, representantes do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor-FNECDC. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu início aos assuntos em pauta. Item - 1º - Aprovação da Ata da 178ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2014. Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 2.823.342,54; Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 1.025.399,10; Código 003 - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - R\$ 2.551,48; Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 11.552.751,78; Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 17.459,67; Código 006 - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei 8.078/90) - R\$ 116.320.447,15; Código 007 - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei 8.078/90) - R\$ 225,74; Código 008 - Mercado Imobiliário - R\$ 225,74; Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R\$ 116.320.447,15; Multas Legislação Prevista - Auto de Infração - R\$ 5.818.916,54; Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 21.871,59; Outras Receitas - Doações - R\$ 42.450,23; Devolução de saldo de convênios de exercícios anteriores (Cód. 28850-0) - R\$ 620.291,32; Devolução de saldo de convênio de exercício anterior (Cód. 18836-0) - R\$ 194.731,19. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 139.097.239,23 (cento e trinta e nove milhões noventa e sete mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos). Item 3º - Deliberação Sobre Projetos: Item 3.1 - Interessado: Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos/SP (08012.003924/2013-63). Projeto: "Fortalecimento da Organização dos Indígenas que Vivem no Contexto Urbano da Região Metropolitana de São Paulo". Conselheira-Relatora: Dra. Márcia Leuzinger, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. Item 3.2 - Interessado: Instituto de Gestão de Políticas Sociais GESOIS/MG (08012.003904/2013-92). Projeto: "Plano de Manejo do Parque Municipal Mata da Tapera". Conselheira-Relatora: Dra. Márcia Leuzinger, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Ver-

de". Decisão do CFDD: Aprovado com ressalva condicionante. Item 3.3 - Interessado: Instituto Internacional de Inovação/SC (08012.003897/2013-29). Projeto: "Aplicativo Interativo para Dispositivos Eletrônicos". Conselheira-Relatora: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, representante do Ministério Público Federal/MPF. Decisão do CFDD: Indeferido. 3.4 - Interessado: Associação dos Proprietários, Artistas e Escolas de Circo do Ceará/CE (08012.003925/2013-16). Projeto: "Circo, Memória e Identidade". Conselheiro-Relator: Dr. Pedro Clerot, representante do Ministério da Cultura/MinC. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. Item 3.5 - Interessado: Instituto Itapoty: Desenvolvimento Humano e Conservação Ambiental/SP (08012.003913/2013-83). Projeto: "Atlas da Cuesta na Prática". Conselheira-Relatora: Dra. Ana Beatriz de Oliveira, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA. Decisão do CFDD: retirado de pauta. Item 3.6 - Interessado: Instituto Alto - Montana da Serra Fina/MG (08012.003916/2013-17). Projeto: "Criação do Monumento Natural Municipal da Pedra do Picu em Itamonte/MG". Conselheira-Relatora: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, representante do Ministério Público Federal/MPF. Decisão do CFDD: Aprovado com ressalvas condicionantes. Item 4º - Assuntos Gerais: Não houve. Item 5º- Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 20/11/2014, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO  
Presidente do Conselho

**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**PORTARIA Nº 95, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 007/2014 - SENAD/MJ, torna público a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 54/2014, de 02 de julho de 2014, publicada no DOU nº 125, de 03 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam habilitadas e pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 007/2014, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo	Vagas*
02.846.626/0001-49	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVO AMANHÃ	08129.031637/2014-17	6 ADM
07.568.557/0003-34	centro de recuperação e reabilitação maanain	08129.034673/2014-32	10 ADM
09.351.494/0001-23	INSTITUTO RESGATE JOAO L. PIZZATTO	08129.030372/2014-30	20 ADM

\*ADM: ADULTO MASCULINO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITORE ANDRÉ ZILIO MAXIMIANO



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 4.116, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13877 - DPF/GVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO CONJUNTO SHOPPING DO VALE DO ACO, CNPJ nº 02.632.185/0001-82 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.118, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10290 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, CNPJ nº 03.422.594/0005-40, para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.142, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10527 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FRANCA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.834.491/0001-62, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
8 (oito) Revólveres calibre 38  
100 (cem) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.158, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12936 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPITALETTI S.A. CONCRETO PROTENDIDO, CNPJ nº 61.084.554/0001-09 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.168, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11833 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GE SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 16.578.701/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2216/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.220, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14551 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0141-59, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Espingardas calibre 12  
20 (vinte) Revólveres calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.269, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12224 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOJAS COLOMBO S.A. COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ nº 89.848.543/0001-77 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.271, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12469 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILLA ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 14.533.563/0001-50 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.347, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9279 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PANTERA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 12.362.977/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2316/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.355, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12986 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRASILEIRO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.372.689/0001-39, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
17 (dezesete) Revólveres calibre 38  
212 (duzentas e doze) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.363, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10108 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SSWAT SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.960.659/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1880/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.364, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10377 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MADRI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.464.298/0003-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2159/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.373, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10169 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDENTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.696.924/0002-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2212/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.390, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15668 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa VITAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.648.031/0001-77, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.395, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11455 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIELO - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.524.503/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2096/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.403, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11762 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 06.291.846/0001-04 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.407, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11949 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO VILLAGE SANS SOUCI, CNPJ nº 48.641.948/0001-52 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2377/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.408, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12236 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ENSEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 93.130.490/0001-21, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (dois) Revólveres calibre 38
- 202 (duzentas e duas) Munições calibre 38
- 12 (doze) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.411, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15325 - DPF/GOY/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AFORMVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 3 (três) Revólveres calibre 38
- 50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
- 8000 (oito mil) Estojos calibre 38
- 50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
- 2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.417, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13826 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DIAMANTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 03.333.584/0001-05, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 8 (oito) Espingardas calibre 12
- 24 (vinte e quatro) Revólveres calibre 38
- 504 (quinhentas e quatro) Munições calibre 38
- 298 (duzentas e noventa e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.419, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14797 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CERTASK-CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.717.545/0001-13, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 20000 (vinte mil) Munições calibre 38
- 6000 (seis mil) Munições calibre .380
- 24000 (vinte e quatro mil) Espoletas calibre 38
- 10385 (dez mil e trezentos e oitenta e cinco) Gramas de pólvora

24000 (vinte e quatro mil) Projéteis calibre 38  
4500 (quatro mil e quinhentas) Buchas calibre 12  
3500 (três mil e quinhentas) Espoletas calibre 12  
1000 (um mil) Estojos espoletados calibre 12  
1000 (um mil) Estojos calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.422, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13590 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa P & K VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 05.654.613/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2355/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.425, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12968 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RESENDE BARBOSA COSTA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 17.915.287/0001-82, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Carabina calibre 38
- 2 (dois) Revólveres calibre 38
- 100 (cem) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.427, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13944 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 45000 (quarenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
- 10800 (dez mil e oitocentas) Gramas de pólvora
- 45000 (quarenta e cinco mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 33.083, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.005311/2014-11-CGCS/DIREX - 2014/9110 - GESP, resolve:

Conceder autorização à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF nº 92.653.666/0001-67, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir da empresa cedente PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ 89.108.054/0001-89, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 512 (Quinhentas e doze) Munições Calibre 38.
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO****DESPACHO DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional argentina GABRIELA DOLORES FUNES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de GABRIELA DOLORES FUNES para DOLORES GABRIELA FUNES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA DE FATIMA DO VALE MESQUITA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA DE FATIMA DO VALE MESQUITA para MARIA DE FÁTIMA DO VALE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana MERY ISABEL TARQUI JAVIER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MERY ISABEL TARQUI JAVIER para MARY ISABEL TARQUI JAVIER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa YASUKO YAMAGUCHI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de YASUKO YAMAGUCHI para YASUKO TAKEMURA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chilena VIRGINIA VARGAS VIDAL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de VIRGINIA VARGAS VIDAL para VIRGINIA DEL CARMEN VARGAS VIDAL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional alemã CHRISTINE JOHN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de CHRISTINE JOHN para CHRISTINE MÜLLER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional britânica NARINDER KAUR ATWAL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de NARINDER KAUR ATWAL para NARINDER FEICHTER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional angolana JANETH HERACLETA TINTA DA SILVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de JANETH HERACLETA TINTA DA SILVA para JANETH HERÁDETA TINTA DA SILVA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional alemã CATHARINA SCHMID, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de CATHARINA SCHMID para CATHARINA SCHMID SANTOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa SONIA PATRICIA MENDES FERREIRA LOPES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de SONIA PATRICIA MENDES FERREIRA LOPES para PATRICIA MENDES FERREIRA LOPES CIACCOLONI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional uruguaia MARIA LILIAN PEREZ DOS SANTOS CRUZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA LILIAN PEREZ DOS SANTOS CRUZ para MARIA LILIAN PEREZ CURBELO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa BELMIRA DIOGO DA SILVA CSERNIK, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de BELMIRA DIOGO DA SILVA CSERNIK para BELMIRA DIOGO DA SILVA MORALES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional angolana JUCYLINE PATRICIA PACAVIRA MARTINS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de JUCYLINE PATRICIA PACAVIRA MARTINS para JUCYLINE PATRICIA PACAVIRA MARTINS DE BRITO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano GIOVANNI SAFFIRIO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de GIOVANNI SAFFIRIO para GIOVANNI BATTISTA SAFFIRIO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norueguês PER MAGNUS PEDERSEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de PER MAGNUS PEDERSEN para PER MAGNUS EGEBERG PEDERSEN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional sueco VIDAR ELIAS CARLBAUM, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de VIDAR ELIAS CARLBAUM para VIDAR GEORG ELIAS CARLBAUM.



Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chinês JIANWEI ZHAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de JIANWEI ZHAN para JIAWEI ZHAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional angolana JOANA GOMES PEREIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA ELVIRA para ELVIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana DIANA CONSTANZA AVILA LOPEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MIRIAM ALICIA LOPEZ MONTANEZ para MYRIAM ALICIA LOPEZ MONTANEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento com averbação de nacionalidade formulado em favor do nacional chinês HUSEIN ABDALLAH FARHAT, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade e o nome da genitora constante do seu registro, passando de chinesa para libanesa, com a perda da nacionalidade primitiva e o nome da genitora de FATME ALI SAIDEIDAN para FATME ALI SWEIDAN.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

## DESPACHOS DA CHEFE

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls. 37/48, torna insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 14/04/2011, Seção 1, pág. 74 por se encontrar o(a) estrangeiro (a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato e de direito.

Processo Nº 08505.042496/2010-08 - ALISA ALEKSANDROVNA KRIVITSKAYA VIANA

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo Nº 08460.007216/2012-32 - MODOU CEESAY

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000050/2014-11 - SORIN CRISTIAN BOBOC, até 09/12/2015

Processo Nº 08000.000768/2014-07 - THOMAS MARK RAINEY, até 11/03/2016

Processo Nº 08000.000931/2014-23 - BLAKE ANDREW SPILLER, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.000940/2014-14 - MICHAEL RANDOLPH HARVEY JR, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.001196/2014-75 - CRISTIAN ZAMIRCA, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.001267/2014-30 - RUI EDUARDO PEDROSO DE ARAUJO REGALLO, até 07/03/2016

Processo Nº 08461.006141/2013-43 - SORIN COBZARU, até 29/07/2015

Processo Nº 08000.001895/2014-15 - SOUVIK PAUL, até 29/03/2016

Processo Nº 08000.001970/2014-48 - HOAN JOHN LE, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.025969/2013-28 - BIEN BONITO MONTE DE RAMOS BACTOL, até 15/02/2015

Processo Nº 08000.027366/2013-61 - ANTONINO BELLINIA, até 05/04/2015

Processo Nº 08000.028209/2013-72 - KRISTOFFER PER OSCAR BYSTEDT, até 11/02/2016

Processo Nº 08000.028325/2013-91 - ARNOLFO MOSTIERO LAUREZO, até 10/02/2016

Processo Nº 08000.028541/2013-37 - BOOKEY CAGER MEEKS JR, até 09/12/2015

Processo Nº 08000.028840/2013-71 - ANDRE BRKLJACA, até 15/11/2015

Processo Nº 08000.029670/2013-42 - ARNOUT VAN MAANEN, até 02/08/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/11/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.000630/2014-08 - RONALD MARTIN JACKSON, até 12/11/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/12/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.001272/2014-42 - VINCENT BACLITILTA, até 01/02/2015

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.025536/2013-72 - BENOIT ARNAUD MICKAEL MISSIR

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/03/2013, Seção 1, pág. 36, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.007474/2012-36 - EDOUARD JEAN MARIE EUGENE CAILLOL

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/10/2014, Seção 1, pág. 37, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.027509/2013-34 - HANS HENRIK JENSEN

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item I,

Processo Nº 08505.036624/2014-08 - JACOPO SECCATORE, até 13/04/2016

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s),

Processo Nº 08352.000875/2014-37 - PAOLA ANDREA HORMAZA MARTINEZ, até 15/04/2015

Processo Nº 08352.000884/2014-28 - PEDRO NGOLA CANGUNDO, até 13/03/2015

Processo Nº 08352.000894/2014-63 - ADRIANA MARIA HENAO MORENO, até 09/04/2015

Processo Nº 08352.000898/2014-41 - JUAN ANTONIO PACHECO CRUZ, até 04/04/2015

Processo Nº 08352.001203/2014-49 - JANITOS DOS DANTOS RAMOS, até 18/04/2015

Processo Nº 08386.003720/2014-65 - DOMINGOS SOARES MENDES QUISSOLA, até 01/04/2015

Processo Nº 08444.001521/2014-81 - EDWIN ALEXANDER CANON BUITRAGO, até 01/04/2015

Processo Nº 08444.001548/2014-73 - ELISA CARBONELI CORREAS, até 07/03/2015

Processo Nº 08444.001570/2014-13 - JUAN DIEGO NARANJO TORO, até 08/03/2015

Processo Nº 08444.001579/2014-24 - ALFREDO MONTOLONGO FLORES, até 20/03/2015

Processo Nº 08460.001657/2014-92 - CHOMPUNUCH KAEWPRADIT, até 30/01/2015

Processo Nº 08460.008459/2014-50 - JOANA LENCASTRE TEOTONIO PEREIRA, até 27/03/2015

Processo Nº 08485.001692/2014-23 - ONOGIFRO EUCLISIO CORREIA DE MATOS, até 16/03/2015

Processo Nº 08505.019637/2014-12 - WILLIAMS ESCALANTE ENCINAS, até 27/02/2015

Processo Nº 08354.001783/2014-54 - WALTER SEBASTIAO NDALINOSISO, até 14/02/2015

DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item VII,

Processo Nº 08125.000956/2014-11 - MARY LETICIA ACAYAN, até 03/06/2015

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08444.000622/2014-34 - CARLA ROQUETA ALABART

Processo Nº 08444.002168/2014-56 - JOAO JAVIER QUIROZ GOVEA

Processo Nº 08495.002203/2014-31 - CAROLINA BEDOYA JARAMILLO

Processo Nº 08495.002204/2014-86 - CATALINA MORALES MAYA

Processo Nº 08702.001864/2014-57 - ANA PAULA GUERREIRO SEATRA

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s), diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08444.000296/2014-65 - FULGENCIO FRANCISCO MUCHISSE

Processo Nº 08444.002135/2014-14 - ZILPA ADRIANA SANCHEZ QUITIAN

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, diante do término do curso.

Processo Nº 08501.003049/2014-99 - DIANA FABIOLA MORENO SIERRA

Processo Nº 08514.003107/2014-35 - KORNELI GRIGORIEV GRIGOROV

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08495.002213/2014-77 - HANNAH STAR TALBOT

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de transformação de visto item V em permanente abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.015311/2012-27 - KANZA ATTAOURTI

Processo Nº 08354.003537/2014-37 - GISELLE DOMINIQUE BOETERS

Processo Nº 08460.020969/2013-14 - CHRISTIAN JOHN CHARLES PRENDERGAST

Processo Nº 08260.007774/2013-35 - SUPRIJONO

Processo Nº 08505.139283/2013-32 - XIA NIU

Processo Nº 08505.139753/2013-68 - SOHEI SUZUKI e KAHORU SUZUKI

Processo Nº 08505.084324/2013-46 - HAO SHU

Processo Nº 08260.005038/2013-42 - ADOLFO MONROY VALERO, EMILIA MONROY HORTS e PATRICIA HORTS PLA

Processo Nº 08460.020449/2013-10 - AMELIE MARIE CHRISTINE SERGENT

Processo Nº 08505.129787/2013-44 - SHUAI ZHANG e LANLAN LI

Processo Nº 08505.109588/2013-10 - PREM SAKTHEESH PAUL THAVITTUPITCHAI

Processo Nº 08505.109700/2013-12 - PEDRO DA SILVEIRA MACHADO RODRIGUES

Processo Nº 08505.109786/2013-83 - TAVI NOREN

Processo Nº 08505.084252/2013-37 - VIJAY BALBHIM SHINTRE, ANITA VIJAY SHINTRE e SARA SHINTRE

Processo Nº 08220.013534/2013-46 - JAIRO ALFONSO RAMOS SUAREZ

Processo Nº 08505.109985/2013-91 - SIMON GUILLAUME TUAN LETORT

Processo Nº 08505.088676/2012-90 - HO CHUEN ANDERSON AU e MITSUE TEROUCHI

Processo Nº 08505.083833/2013-51 - JULIAN PABLO TELLEZ, GEORGIA CHRISTOU, MARCOS TELLEZ e PABLO TELLEZ

Processo Nº 08000.025654/2013-81 - CHAD ALAN BROWN

Processo Nº 08505.067839/2013-81 - JOHN JOSEPH COFFMAN JR

Processo Nº 08505.109993/2013-38 - SINA MARESA GRABMANN

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08460.024715/2013-75 - DELTON DIZON SY e COEN MAARTEN DAMEN

Processo Nº 08505.052506/2013-58 - ALEJANDRO COLINDRES FRANO e ERIKA MARINA ZELAYA DE COLINDRES

Processo Nº 08505.066783/2013-48 - JIAHUAN XU

Processo Nº 08505.067067/2013-88 - WALFRIDO RICARDO MESA ORTEGA e GALYNA POPOVA

Processo Nº 08505.082614/2013-55 - JOAO MIGUEL PALMEIRO ALEIXO FERRADEIRA PINTO

Processo Nº 08505.120773/2012-84 - ANDREA CAMPAGNOLI

Processo Nº 08000.008572/2012-91 - FRANCISCO SANCHEZ MORA

INDEFIRO o(s) Pedido(s) de transformação de visto item V em permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.014389/2013-98 - ALESSANDRA ISABEL SIMONE

Processo Nº 08460.017420/2012-61 - BURKHARD DONNEPP e RENATE DONNEPP

Processo Nº 08505.052633/2013-57 - ITZIAR AMAYA REAL ORTEGA

Processo Nº 08505.067876/2013-90 - ANA ISABEL PEREIRA VASQUES

Processo Nº 08110.001218/2013-79 - DARIO ALBERTO NEIVA GOMES FERREIRA

Processo Nº 08018.004064/2013-25 - OXANA RUZAVINA

LEONARDO SILVA TORRES  
p/Delegação de Competência

## RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 29/10/2014, Seção 1, pág. 9, Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.028788/2013-53 - DEWI WYI JONES, até 02/03/2016

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.028788/2013-53 - DEWI WYN JONES, até 02/03/2016

### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

#### PORTARIA Nº 238, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: COOL WORLD (Estados Unidos da América - 1992)  
Produtor(es): OCEAN SOFTWARE  
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004724/2014-69  
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: CONQUEST OF THE CRYSTAL PALACE (Japão - 1990)  
Produtor(es): ASMIK ACE ENTERTAINMENT  
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004726/2014-58  
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: CLUCLU LAND (Estados Unidos da América - 1984)  
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA INC  
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004731/2014-61  
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: CLASH AT DEMONHEAD (Japão - 1989)  
Produtor(es): TOKAI COMMUNICATION INC / VIC TOKAI  
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004733/2014-50  
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: CITY CONNECTION (Japão - 1988)  
Produtor(es): JALECO LTD.  
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Plataforma  
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004734/2014-02  
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: GODZILLA 2: WAR OF THE MONSTERS (Japão - 1992)  
Produtor(es): TOHO CO., LTD.  
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004839/2014-53  
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: CHERRY MACHINE (Coréia - 2011)  
Produtor(es): H&P  
Distribuidor(es): WINDOWS PHONE STORE / WINDOWS STORE  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Categoria: Cassino ou Cartas  
Plataforma: Computador PC/Windows Phone  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004846/2014-55  
Requerente: H&P

Título: PERGUNTADOS (Argentina - 2014)  
Produtor(es): ETERMAX  
Distribuidor(es): ETERMAX - WINDOWS PHONE STORE  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Trivia  
Plataforma: Telefone Celular/Windows Phone/Smartphone/Android/iOS  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004847/2014-08  
Requerente: ETERMAX S.A.

Título: HOTMAN (Japão - 1999)  
Produtor(es): NINTENDO COMPANY  
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004858/2014-80  
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: DEAD OR ALIVE 5 LAST ROUND (Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): KOEI TECMO  
Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Categoria: Luta  
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Violência  
Processo: 08017.004922/2014-22  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: RUGBY 15 (Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): HB STUDIOS  
Distribuidor(es): NC GAMES  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Esporte  
Plataforma: PlayStation 3/Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004923/2014-77  
Requerente: MOACYR AVELINO ALVES JUNIOR

Título: DYNASTY WARRIORS 8 EMPIRES (Estados Unidos da América - 2014/2015)  
Produtor(es): KOEI TECMO AMERICA CORP  
Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Categoria: Ação  
Plataforma: PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004924/2014-11  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TINY TROOPERS (Espanha - 2014)  
Produtor(es): GAME TROOPERS  
Distribuidor(es): GAME TROOPERS  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Categoria: Aventura/Ação  
Plataforma: Windows Phone  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004925/2014-66  
Requerente: GAME TROOPERS

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 24 de novembro de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Processo MJ nº 08017.003819/2014-65  
Filme: "DE VOLTA AO JOGO"  
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Deferir o pedido de reconsideração, classificando o filme como "não recomendado para menores de dezesseis anos", mantendo os descritores de conteúdo: violência extrema e drogas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 457, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;  
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e  
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Encruzilhada do Sul - APSENCIS, tipo D, código 19.027.15.0, vinculada à Gerência Executiva Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

#### PORTARIA Nº 1.432, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das competências conferidas pelos Decretos nºs 6.493 e 7.556, de 30 de junho de 2008 e de 24 de agosto de 2011, respectivamente, e considerando o art. 18 da Instrução Normativa nº 58/INSS/PRES, de 25 de janeiro de 2012,

Considerando a necessidade de disciplinar a apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, conforme Portaria nº 527/GM/MPS, de 21 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Divulgar, para todas as Gerências-Executivas, no décimo segundo ciclo de avaliação, de novembro de 2014 a abril de 2015, a meta até 45 (quarenta e cinco) dias do indicador de desempenho Idade Média do Acervo - IMA-GDASS.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional das demais unidades organizacionais observará o disposto no art. 17 da Instrução Normativa nº 58/INSS/PRES, de 25 de janeiro de 2012.

Art. 2º A apuração inicial do IMA-GDASS é a constante da Portaria nº 30/DIRBEN/ INSS, de 14 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

## Ministério da Saúde

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 1.070, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Fundação Hospitalar de Blumenau  
CNPJ: 82.654.088/0001-20  
Nome do Projeto: Qualificação da assistência cirúrgica do paciente oncológico do Hospital Santo Antônio.

SIPAR: 25000.162714/2014-45  
Valor aprovado: R\$ 2.563.500,00 (Dois milhões quinhentos e sessenta e três mil e quinhentos reais).

Resumo do projeto: Ampliar e qualificar a assistência cirúrgica do paciente oncológico do Hospital Santo Antônio.





II - Fundação Hospitalar de Blumenau  
CNPJ: 82.654.088/0001-20  
Nome do Projeto: Qualificação do acesso aos exames especializados dos pacientes oncológicos do Hospital Santo Antônio.  
SIPAR: 25000.167753/2014-39  
Valor aprovado: R\$ 2.850.000,00 (Dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais).

Resumo do projeto: Ampliar e qualificar o acesso aos exames especializados para a realização do diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos pacientes oncológicos atendidos no Hospital Santo Antônio.

III - Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI

CNPJ: 50.819.523/0001-32  
Nome do Projeto: Implantação do Serviço de Transplante de Medula Óssea Autóloga no Hospital GPACI.  
SIPAR: 25000.162717/2014-89  
Valor aprovado: R\$ 195.190,00 (Cento e noventa e cinco mil cento e noventa reais).

Resumo do projeto: Implantação do Serviço de Transplante de Medula Óssea Autóloga possibilitando que o Hospital GPACI amplie suas ações voltadas ao diagnóstico e estadiamento do Câncer, prestando serviços médico-assistenciais, tratamento cirúrgico e quimioterapia ao paciente com câncer.

IV - Grupo de Apoio à Criança com Câncer - Bahia  
CNPJ: 32.605.917/0001-06

Nome do Projeto: Custeio do Serviço de Hotelaria do GACC-BA.

SIPAR: 25000.160786/2014-58  
Valor aprovado: R\$ 378.721,00 (Trezentos e setenta e oito mil setecentos e vinte e um reais).

Resumo do projeto: Custear o serviço de hotelaria do GACC para pacientes residentes do interior do estado, não só deslocamento para a capital e os traslados para os hospitais de referência para a realização dos procedimentos médicos necessários, mas também a hospedagem deste durante todo o tratamento.

V - Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho  
CNPJ: 00.991.591/0001-06

Nome do Projeto: Aquisição de equipamentos e veículos para o Projeto Mãos que Cuidam - Cuidados Paliativos aos Pacientes Oncológicos.

SIPAR: 25000.162684/2014-77  
Valor aprovado: R\$ 77.805,00 (Setenta e sete mil oitocentos e cinco reais).

Resumo do projeto: Qualificar a assistência paliativa prestada aos pacientes com câncer atendidos pelo Hospital Dilson Godinho, oferecendo condições logísticas à equipe, por meio da aquisição de veículos para a realização das visitas domiciliares, bem como a aquisição de equipamentos necessários para atender às demandas dessa linha de cuidado.

VI - União Brasileira de Educação e Assistência  
CNPJ: 88.630.413/0001-09

Nome do Projeto: O Próprio Corpo Contra o Câncer: Explorando a Relação entre Sistema Imune e Metabolismo Tumoral para o Desenvolvimento Inicial de Novos Fármacos junto com Técnicas Inovadoras como Alternativas ao Uso de Animais de Laboratório.

SIPAR: 25000.159946/2014-16  
Valor aprovado: R\$ 499.159,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil cento e cinquenta e nove reais).

Resumo do projeto: Estruturar um Núcleo de Pesquisa em Câncer na PUCRS com foco na obtenção de novas tecnologias para o tratamento e diagnóstico do câncer explorando a relação entre o sistema imune e metabolismo tumoral.

VII - Fundação de Apoio aos Portadores de Neoplasias Infantis Ricardo Moyses Jr

CNPJ: 00.385.361/0001-01  
Nome do Projeto: Equipagem e Qualificação do Atendimento da Casa de Apoio Fundação de Apoio aos Portadores de Neoplasias Infantis Ricardo Moyses Júnior.  
SIPAR: 25000.162650/2014-82  
Valor aprovado: R\$ 1.494.627,50 (Um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Resumo do projeto: Garantir e ampliar o atendimento às crianças e adolescentes com câncer e suas famílias na Casa de Apoio da Fundação Ricardo Moyses Júnior e adequar sua infraestrutura à crescente demanda de pacientes em tratamento oncológico nos hospitais do município de Juiz de Fora, assegurando a hospedagem, alimentação, transporte e assistência biopsicossocial aos hóspedes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

#### PORTARIA Nº 1.071, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e  
Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein

CNPJ: 60.765.823/0001-30  
Nome do Projeto: Avaliação genético-molecular e caracterização genômica compreensiva de leucemias mielóides.  
SIPAR: 25000.160219/2014-00

Valor aprovado: R\$ 10.662.397,36 (Dez milhões seiscentos e sessenta e dois mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

Resumo do projeto: Determinar as alterações genéticas encontradas em pacientes com leucemias mielóides agudas e crônicas.

II - Associação Mário Penna  
CNPJ: 17.513.235/0001-80

Nome do Projeto: Desenvolvimento de um Painel de Biomarcadores de Células Tronco de Câncer de Colo Uterino (CTCCU): Estratégia para predição de Resistência à Quimiorradiação.  
SIPAR: 25000.159953/2014-18

Valor aprovado: R\$ 2.832.976,94 (Dois milhões oitocentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Resumo do projeto: Desenvolvimento de um painel de biomarcadores moleculares do CTCCU, por meio do isolamento dessas células e sequenciamento do seu transcriptoma.

III - Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer - GRAACC

CNPJ: 67.185.694/0001-50  
Nome do Projeto: O efeito do transplante de Medula Autóloga associado ao uso do Thiotepa como tratamento aos tumores de sistema nervoso central e retinoblastoma extraocular sem uso de radioterapia em pacientes menores de 5 anos.  
SIPAR: 25000.163762/2014-51

Valor aprovado: R\$ 11.304.328,89 (Onze milhões trezentos e quatro mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

Resumo do projeto: Determinar a Sobrevida Livre de Eventos (SLE) e a Sobrevida Global (SG) em crianças menores de cinco anos de idade, portadores de tumores embrionários meduloblastoma/PNET, tumores teratóide/rabdóide e retinoblastomas extra-oculares com doenças sistêmicas e ou disseminação no Sistema Nervoso Central (SNC), recebendo altas doses de quimioterapia de indução, seguido de quimioterapia mieloablativa, que inclui o quimioterápico Thiotepa, seguido de suporte de células tronco.

IV - Fundação Faculdade de Medicina  
CNPJ: 56.577.059/0006-06

Nome do Projeto: Capacitação em oncologia, cuidados paliativos e dor para Rede Oncológica do Estado de São Paulo.  
SIPAR: 25000.166432/2014-17

Valor aprovado: R\$ 4.960.000,00 (Quatro milhões novecentos e sessenta mil reais).

Resumo do projeto: Capacitar profissionais que trabalhem na Rede Oncológica SUS do Estado de São Paulo nas modalidades de radioterapia, oncologia, oncologia para equipe multiprofissional e dor e cuidados paliativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

#### PORTARIA Nº 1.072, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

I - Associação Amor pra Down  
CNPJ: 04.132.172/0001-70  
Nome do Projeto: Capacita Down.  
SIPAR: 25000.162708/2014-98

Valor aprovado: R\$ 217.723,40 (Duzentos e dezessete mil setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

Resumo do projeto: Favorecer a qualidade de vida das pessoas com síndrome de Down, por meio de serviços especializados que estimulem seu desenvolvimento biopsicossocial.

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo

CNPJ: 44.566.131/0001-06  
Nome do Projeto: Intervenção Precoce.  
SIPAR: 25000.160337/2014-18

Valor aprovado: R\$ 182.694,04 (Cento e oitenta e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).

Resumo do projeto: Ampliação da carga horária dos profissionais que compõem o serviço de Estimulação Precoce, de forma a oferecer atendimentos especializados, 20 horas semanais, aos usuários na faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses que apresentem déficit no desenvolvimento global, buscando intervir precocemente e assim minimizar os sinais e sintomas decorrentes dos distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor e possibilitar ao usuário desenvolver-se em todo seu potencial.

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia

CNPJ: 65.149.734/0001-82  
Nome do Projeto: Sorriso Excepcional - Saúde em Foco.  
SIPAR: 25000.161493/2014-98

Valor aprovado: R\$ 218.639,00 (Duzentos e dezoito mil seiscentos e trinta e nove reais).

Resumo do projeto: Ofertar tratamento odontológico diferenciado às crianças com deficiência intelectual e/ou múltiplas atendidas na APAE - Santa Luzia.

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo

CNPJ: 60.502.242/0001-05  
Nome do Projeto: Pequenos Gigantes.  
SIPAR: 25000.159629/2014-08

Valor aprovado: R\$ 1.169.047,22 (Um milhão cento e sessenta e nove mil e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Resumo do projeto: Formar educadores de Centros de Educação Infantil (CEIs) indiretas e conveniadas sobre o desenvolvimento infantil para uma atuação preventiva no caso de sinais de atraso do desenvolvimento.

V - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Senador Firmino

CNPJ: 02.320.890/0001-44  
Nome do Projeto: Capacitar para Melhorar.  
SIPAR: 25000.164388/2014-19

Valor aprovado: R\$ 71.922,00 (Setenta e um mil e novecentos e vinte e dois reais).

Resumo do projeto: Custear cursos e capacitações para os colaboradores / profissionais da área de saúde da instituição, visando melhorar o atendimento.

VI - Associação Pestalozzi de Barra do Piraí

CNPJ: 28.468.478/0001-60  
Nome do Projeto: Mediar: Um Caminho para a Inclusão.  
SIPAR: 25000.159619/2014-64

Valor aprovado: R\$ 319.684,70 (Trezentos e dezenove mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

Resumo do projeto: Fornecer suporte, técnicas e estratégias para entender e facilitar o trabalho de inclusão e mediação de alunos com deficiência, oportunizando o acesso ao ensino de qualidade aos alunos portadores de deficiência.

VII - Fundação Educacional de Criciúma

CNPJ: 83.661.074/0001-04  
Nome do Projeto: Uma nova tecnologia para as disfunções motoras: Rede de atenção à pessoa com deficiência.  
SIPAR: 25000.162039/2014-54

Valor aprovado: R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais).

Resumo do projeto: Identificar os benefícios do Protocolo PediaSuit™ nas disfunções motoras.

VIII - Fundação Educacional de Criciúma

CNPJ: 83.661.074/0001-04  
Nome do Projeto: Curso de Aperfeiçoamento na Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.  
SIPAR: 25000.162153/2014-84

Valor aprovado: R\$ 392.500,00 (Trezentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

Resumo do projeto: Instrumentalizar os profissionais ampliando o acesso e a qualificação ao atendimento às pessoas com deficiência temporária ou permanente, progressiva, regressiva e estável, obtendo uma abordagem transversal sobre os pacientes vulneráveis e uma inserção e convivência da família, sociedade e pontos de atenção das redes de saúde e de educação no território de cada município pertencente à macrorregião sul.

IX - Pequeno Cotelengo Paranaense

CNPJ: 76.610.690/0001-62  
Nome do Projeto: Projeto Horizontes: fortalecimento das ações de educação permanente e formação profissional em saúde no Pequeno Cotelengo Paranaense.  
SIPAR: 25000.160081/2014-31

Valor aprovado: R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais).

Resumo do projeto: Visa ampliar as ações de treinamento da equipe técnica e da equipe de apoio aos serviços de saúde do Pequeno Cotelengo Paranaense em temáticas ligadas a saúde, impactando positivamente na melhoria da qualidade de vida dos pacientes com deficiências múltiplas em situação de vulnerabilidade, atendidos e oferecendo mais segurança e qualificação para profissionais da saúde envolvidos nos atendimentos de habilitação/reabilitação.

X - Ser em Cena

CNPJ: 07.051.916/0001-10  
Nome do Projeto: Oficinas Culturais para Afásicos.  
SIPAR: 25000.152760/2014-36

Valor aprovado: R\$ 935.020,80 (Novecentos e trinta e cinco mil, vinte reais e oitenta centavos).

Resumo do projeto: Promoção da reabilitação e inserção social de pessoas com afasia por meio da realização de oficinas culturais semanais de teatro, musicalização e danceability para aproximadamente 80 pessoas com afasia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

**PORTARIA Nº 1.073, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Defere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

I - Associação para a Educação, Esporte, Cultura e Profissionalização da Divisão de

Reabilitação do Hospital das Clínicas de São Paulo  
CNPJ: 71.720.148/0001-49

Nome do Projeto: Curso de Educação continuada em Trans-tornos do Espectro Autista com suporte por teleassistência para profissionais da atenção básica.

SIPAR: 25000.162.740/2014-73

Valor aprovado: R\$ 1.692.500,00 (Um milhão, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

Resumo do projeto: Curso para capacitação e atualização, a distância, em transtorno do espectro do autismo (TEA), para 3000 profissionais de saúde, atuantes na rede de Atenção Básica de Saúde do Estado de São Paulo.

II - Associação para a Educação, Esporte, Cultura e Profissionalização da Divisão de

Reabilitação do Hospital das Clínicas de São Paulo

CNPJ: 71.720.148/0001-49

Nome do Projeto: Habilitação Profissional de Técnicos de Órteses e Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção e Implantação do Centro de Formação e Inovação em Estudos de Tecnologias Assistivas.

SIPAR: 25000.162.739/2014-49

Valor aprovado: R\$ 3.352.377,18 (Três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

Resumo do projeto: Formar profissionais com competência para interpretar a prescrição médica e executar a confecção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção.

III - Associação para a Educação, Esporte, Cultura e Profissionalização da Divisão de

Reabilitação do Hospital das Clínicas de São Paulo

CNPJ: 71.720.148/0001-49

Nome do Projeto: Capacitação em Tecnologia Assistiva em Saúde.

SIPAR: 25000.162.737/2014-50

Valor aprovado: R\$ 869.159,00 (Oitocentos e sessenta e nove mil e cento e cinquenta e nove reais).

Resumo do projeto: Capacitar as equipes técnicas, assistenciais e administrativa da Rede de Reabilitação Lucy Montoro do Estado de São Paulo.

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

UBÁ

CNPJ: 17.759.168/0001-88

Nome do Projeto: SuperAção.

SIPAR: 25000.163.510/2014-21

Valor aprovado: R\$ 573.351,53 (Quinhentos e setenta e três mil e trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Resumo do projeto: Ampliar os atendimentos realizados na APAE de Ubá a fim de melhorar a qualidade de vida da pessoa com deficiência, reabilitando-a em sua capacidade funcional e possibilitando integração social e maior independência nas atividades diárias.

V - Centro de Vivências Despertar para a Vida (CVDV-DA)

CNPJ: 05.961.403/0001-10

Nome do Projeto: Capacitação de Profissionais em Saúde Mental no Estado do Espírito Santo.

SIPAR: 25000.165.633/2014-05

Valor aprovado: R\$ 788.696,00 (Setecentos e oitenta e oito mil e seiscentos e noventa e seis reais).

Resumo do projeto: Contribuir para a formação de profissionais da rede de serviços especializados em saúde mental que atendem pessoas com deficiência no estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE**

**SUPLEMENTAR**

**DIRETORIA COLEGIADA**

**RETIFICAÇÕES**

Na Decisão de 07 de outubro de 2014, processo nº 25779.002764/2010-40, publicada no DOU nº 202, em 20 de outubro de 2014, Seção 1, página 43: onde se lê: "Protocolo ANS nº 25779.0027/2010-40..." leia-se: "Protocolo ANS nº 25779.002764/2010-40".

Na Decisão de 08 de setembro de 2014, processo nº 25785.007994/2010-16, publicada no DOU nº 181, em 19 de setembro de 2014, Seção 1, página 56: onde se lê: "Valor da Multa R\$ 27.000,00 (vinte e cinco mil reais)..." leia-se: "Valor da Multa R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)".

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

**DECISÕES DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.330989/2013-00	CAIXA DE ASSISTENCIA MEDICA DOS EX-EMPREGADOS DO BEMAT	331856.	37.501.103/0001-45	Doc de Inform Periód das Operad de Planos de Assist à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/2001 c/c art. 3º da RN 173/08, alterada pela RN 212/2010. Cond tipific no art. 35, da RN 124/06. Parcial procedência da infração.	ADVERTÊNCIA
	33902.331164/2013-02	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SAMEISA	411809.	03.627.391/0001-67	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Parcial procedência da infração.	ADVERTÊNCIA
	33902.331151/2013-25	CLIMESA CLÍNICA MÉDICA SANT'ANA LTDA	342955.	29.780.384/0001-94	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.330898/2013-66	UNIODONTO REGIONAL COOP TRAB ODONTOLÓGICO LTDA	344451.	26.185.199/0001-63	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331388/2013-14	UNIODONTO DE AMERICANA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	347604.	69.015.113/0001-67	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331084/2013-49	UNIODONTO MACAÉ - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	300195.	72.515.208/0001-54	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.629899/2013-65	VIDA EMPRESARIAL OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	406210.	02.838.972/0001-85	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.629522/2013-14	CLINIPREV SAUDE LTDA	415413.	03.391.009/0001-69	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.630005/2013-80	CHEQUE SAÚDE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE S/S LTDA	402991.	00.721.958/0001-71	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.830914/2013-16	BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA.	366561.	02.849.393/0001-38	Doc de Inform Periód das Operad de Planos de Assist à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art 3º da RE nº 1/01 c/c incisos I e III do art. 3º, da RN 173/08, alterada pela RN nº 212/10. Cond tipific no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA



33902.830593/2013-50	OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENEVEVA S/S LTDA	324809.	02.704.835/0001-58	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, I, a, b, c, d, II, a, b, c, d, III, IV, RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.829563/2013-09	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE	306428.	03.276.524/0001-06	Doc de Inform Periód das Operad de Planos de Assist à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, I, a, d, alterada pela RN 212/10, II, b, c, d, alterada pela RN 212/10, III, IV, RN 173/08. Cond tipific no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331256/2013-84	GARANTIA DE SAÚDE LTDA	343064.	45.572.583/0001-63	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331103/2013-37	SAMIG - SERV. DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA ILHA DO GOVERNADOR LTDA	340162.	42.425.561/0001-82	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.629684/2013-44	A.P.S ASSISTÊNCIA PESSOALIZADA A SAÚDE LTDA	406708.	00.539.806/0001-52	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331014/2013-91	UNIMED PATOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	336467.	08.315.806/0001-80	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330897/2013-11	CAIXA DE ASSISTENCIA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE	316873.	73.395.469/0001-40	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.630434/2013-57	UNIMED DE FERNANDOPO- LIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	326089.	53.535.654/0001-86	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331135/2013-32	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITEROI - SOC.CO-OP.SERV.MED E HOSP LT-DA	343731.	28.630.531/0001-87	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.629664/2013-73	SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE LTDA	413194.	04.004.287/0001-89	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331351/2013-88	SANATORINHOS AÇÃO COMUNITARIA DE SAÚDE	365351.	60.740.719/0001-90	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.330884/2013-42	COOPERATIVA DE USUÁRIOS ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DO SICO-OB LTDA - VIVAMED SAÚDE	314170.	00.152.753/0001-12	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331116/2013-14	PLAMER PLANO MÉDICO RESENDE LTDA	324299.	68.682.715/0001-05	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.330891/2013-44	UNIMED POCOS DE CALDAS - SOC. COOP. DE TRAB. E SERVIÇOS MÉDICOS	316148.	41.781.949/0001-53	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331389/2013-51	UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	300713.	54.991.211/0001-62	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.149470/2008-21	CLINICA MARECHAL RONDON LTDA ME	407968.	68.592.658/0001-73	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.630329/2013-18	UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	345458.	66.477.217/0001-03	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331361/2013-13	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.330948/2013-13	UNIMED INTRAFEDERATIVA FEDERAÇÃO REGIONAL SUL DE MINAS	320838.	01.647.867/0001-04	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331113/2013-72	UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	344397.	28.714.533/0001-54	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.630013/2013-26	UNIMED MOSSORÓ - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	389421.	08.566.440/0001-12	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.630326/2013-84	UNIMED EXTREMO SUL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	346209.	42.043.067/0001-53	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

33902.630427/2013-55	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRI-NA	326755.	78.613.841/0001-61	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.630101/2013-28	UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	365238.	00.494.870/0001-64	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331032/2013-72	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330945/2013-71	UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	318035.	26.291.484/0001-69	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.630068/2013-36	SICARD E. SICARD ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	379280.	00.846.662/0001-87	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331240/2013-71	UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	314242.	00.840.048/0001-08	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330974/2013-33	CMI - CLINICA DE MEDICINA INTEGRADA LTDA.	310239.	17.146.846/0001-37	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331200/2013-20	SOCIAL-SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL	315630.	00.211.378/0001-34	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.291399/2012-65	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Programa Olho Vivo. Insuficiência de Ativos Garantidores. Procedência do Auto de Infração. Infração configurada.	70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANTÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**ARESTO Nº 336, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: CHIESI FARMACÉUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25759.043227/2003-69 - AIS: 159814/03-7 - GGPAF/ANVISA.

Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Reunião de 15 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: PIROQUÍMICA COMERCIAL LTDA.  
PROCESSO: 25759.052492/2003-38 - AIS: 193190/03-3 - GGPAF/ANVISA.

Não conhecer o recurso interposto por intempetividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Reunião de 20 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.  
PROCESSO: 25759.318974/2007-90 - AIS: 411699/07-2 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25759.329950/2007-66 - AIS: 426386/07-3 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25759.329964/2007-80 - AIS: 426402/07-9 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25759.319012/2007-58 - AIS: 411746/07-8 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25759.329939/2007-04 - AIS: 426374/07-0 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25759.318986/2007-14 - AIS: 411714/07-0 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade

IVO BUCARESKY  
Diretor-Presidente  
Substituto

**ARESTO Nº 337, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014,

publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA.  
25759.072455/2003-46 - AIS: 267261/03-8 - GGPAF/ANVISA.

Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 15 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.  
25759.158038/2009-31 - AIS: 205660/09-7 - GGPAF/ANVISA.

Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 15 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.  
25759.384510/2005-18 - AIS: 457943/05-7 - GGPAF/ANVISA.

Não conhecer o recurso interposto por intempetividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 21 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.  
25752.421760/2009-01 - AIS: 545646/09-1 - GGPAF/ANVISA.

Não conhecer o recurso interposto por intempetividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Reunião de 21 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP.  
25759.284073/2007-97 - AIS: 365440/07-1 - GGPAF/ANVISA.

Não conhecer o recurso interposto por intempetividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Reunião de 21 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.  
25741.503654/2006-41 - AIS: 675026/06-5 - GGPAF/ANVISA.

Não conhecer o recurso interposto por intempetividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais). Reunião de 21 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA.  
25759.066985/2003-55 - AIS: 250664/03-5 - GGIMPI/ANVISA.

Não conhecer o recurso interposto por intempetividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Reunião de 21 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: LASELVA COMÉRCIO DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA LTDA.  
25759.635543/2009-91 - AIS: 826867/09-3 - GGPAF/ANVISA.

Não conhecer o recurso interposto por intempetividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Reunião de 21 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR.  
25761.003006/2006-51 - AIS: 691233/06-8 - GGPAF/ANVISA.

Não conhecer o recurso interposto por intempetividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Reunião de 21 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A.  
25766.616956/2009-98 - AIS: 801995/09-9 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade

IVO BUCARESKY  
Diretor-Presidente  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E MONITORAMENTO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.581, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2014, aliada aos arts. 116, III, e 127, VI, do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, RESOLVE:



Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), os laboratórios abaixo relacionados:

Código na RE-BLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Nº do Processo de habilitação na REBLAS
REBLAS 084	Freitag Laboratórios LTDA - EPP	Av. Nereu Ramos, 95 - 1º Andar	Timbó/SC	10.743.183/0001-99	25351.252323/2014-29
REBLAS 085	Acqua Boom Saneamento Ambiental LTDA - EPP	Rua Carlos Gomes, nº 2.718, São Geraldo	Araraquara/SP	04.233.577/0001-02	25351.600461/2014-29

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados dos laboratórios identificados na tabela do art. 1º serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA (<www.anvisa.gov.br>).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria PT/HFSE/MS/Nº 733, de 21/11/2014, publicada no DOU/Nº 228 de 25/11/2014 o seguinte, Onde se lê: "...junho/2014..."; Leia-se: "...agosto/2014..." mantendo-se os demais termos.

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INSUMOS ESTRATÉGICOS**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 25 de novembro de 2014**

Nos Despachos do Secretário, de 25 de agosto de 2014, publicados no DOU nº 163, de 26 de agosto de 2014, Seção 1, páginas 54 a 61, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Ref.: Processo nº 25000.049888/2006-11

Interessado: ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.326.719/0001-73, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

27.326.719/0021-17 VILA VELHA/ ES

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, no original DOU nº 163, de 26 de agosto de 2014, Seção 1, página 59.

Nos Despachos do Secretário, de 4 de setembro de 2014, publicados no DOU nº 171, de 5 de setembro de 2014, Seção 1, páginas 62 a 70, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Ref.: Processo nº 25000.202396/2008-14

Interessado: AURORA PRICILA TEBALDI FERREIRA PINTO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa AURORA PRICILA TEBALDI FERREIRA PINTO - ME, CNPJ nº 09.398.817/0001-34, em TAQUARAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.398.817/0003-04 TAIACU /SP

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa AURORA PRICILA TEBALDI FERREIRA PINTO - ME, no original DOU nº 171, de 5 de setembro de 2014, Seção 1, página 66.

Nos Despachos do Secretário, de 21 de agosto de 2014, publicados no DOU nº 161, de 22 de agosto de 2014, Seção 1, páginas 53 a 61, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Ref.: Processo nº 25000.096809/2011-11

Interessado: COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS MCO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS MCO LTDA - EPP, CNPJ nº 11.296.199/0001-63, em POCOS DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.296.199/0002-44 POCOS DE CALDAS/ MG

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS MCO LTDA - EPP, no original DOU nº 161, de 22 de agosto de 2014, Seção 1, página 60.

Nos Despachos do Secretário, de 25 de agosto de 2014, publicados no DOU nº 163, de 26 de agosto de 2014, Seção 1, páginas 54 a 61, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Ref.: Processo nº 25000.158000/2006-22

Interessado: CONDE NETO & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CONDE NETO & CIA LTDA, CNPJ nº 06.161.357/0001-38, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.161.357/0013-71 SAO PAULO/ SP

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa CONDE NETO & CIA LTDA, no original DOU nº 163, de 26 de agosto de 2014, Seção 1, página 57.

Nos Despachos do Secretário, de 8 de outubro de 2014, publicados no DOU nº 195, de 9 de outubro de 2014, Seção 1, páginas 50 a 54, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Ref.: Processo nº 25000.055287/2006-30

Interessado: CSB DROGARIAS S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CSB DROGARIAS S/A, CNPJ nº 42.225.938/0001-50, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

42.225.938/0009-07 RIO DE JANEIRO /RJ

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa CSB DROGARIAS S/A, no original DOU nº 195, de 9 de outubro de 2014, Seção 1, página 54.

Nos Despachos do Secretário, de 8 de outubro de 2014, publicados no DOU nº 195, de 9 de outubro de 2014, Seção 1, páginas 50 a 54, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Ref.: Processo nº 25000.044245/2006-73

Interessado: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 92.665.611/0001-77, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

92.665.611/0240-09 BLUMENAU /SC

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, no original DOU nº 195, de 9 de outubro de 2014, Seção 1, página 54.

Nos Despachos do Secretário, de 8 de julho de 2014, publicados no DOU nº 129, de 9 de julho de 2014, Seção 1, páginas 14 a 24, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Ref.: Processo nº 25000.055571/2014-16

Interessado: J B FERNANDES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J B FERNANDES - ME, CNPJ nº 11.408.123/0001-82, em ASSIS BRASIL /AC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Exclui deste ato a publicação da seguinte empresa J B FERNANDES - ME, no original DOU nº 129, de 9 de julho de 2014, Seção 1, página 21.

Nos Despachos do Secretário, de 8 de julho de 2014, publicados no DOU nº 129, de 9 de julho de 2014, Seção 1, páginas 14 a 24, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Ref.: Processo nº 25000.055603/2014-83

Interessado: M S C CASTELO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M S C CASTELO - ME, CNPJ nº 08.263.301/0001-10, em ASSIS BRASIL /AC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Exclui deste ato a publicação da seguinte empresa M S C CASTELO - ME, no original DOU nº 129, de 9 de julho de 2014, Seção 1, página 17.

Nos Despachos do Secretário, de 28 de abril de 2014, publicados no DOU nº 80, de 29 de abril de 2014, Seção 1, páginas 64 a 73, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Ref.: Processo nº 25000.222365/2013-47

Interessado: MARQUES SUEL SOUZA OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARQUES SUEL SOUZA OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 02.470.926/0001-76, em SAO JOSE DO MANTIMENTO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Exclui deste ato a publicação da seguinte empresa MARQUES SUEL SOUZA OLIVEIRA - ME, no original DOU nº 80, de 29 de abril de 2014, Seção 1, página 72.

Nos Despachos do Secretário, de 8 de agosto de 2014, publicados no DOU nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1, páginas 47 a 52, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Ref.: Processo nº 25000.204040/2013-82

Interessado: MCD - DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MCD - DROGARIA LTDA, CNPJ nº 15.666.962/0001-51, em SAO VICENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.666.962/0005-85 SAO VICENTE/ SP

Exclui deste ato a publicação da seguinte empresa MCD - DROGARIA LTDA, no original DOU nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1, página 51.

Nos Despachos do Secretário, de 25 de setembro de 2014, publicados no DOU nº 186, de 26 de setembro de 2014, Seção 1, páginas 71 a 75, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Ref.: Processo nº 25000.137612/2014-91

Interessado: G GONCALVES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G GONCALVES - ME, CNPJ nº 20.227.501/0001-12, em PIEDADE DE CARATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa G GONCALVES - ME, no original DOU nº 186, de 26 de setembro de 2014, Seção 1, página 73.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**Ministério das Cidades****SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 222, DE 24 DE NOVEMBRO 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN;

Considerando o que consta do processo nº 80000.036356/2014-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica SYSDSIGN CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, sediada na Avenida Tancredo Neves, 2421, Centro Empresarial Redenção, Salas 901 a 910 Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41820-021, inscrita no CNPJ nº 00.729.029/0001-09 para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Tálonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) RITE do sistema tálonário eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficializar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

**PORTARIA Nº 223, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.032265/2014-10, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica SÃO BENTO INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME, CNPJ nº 07.987.927/0001-06, situada no Município de São Bento do Sul - SC, na Rua Prefeito Ornith Bollmann, nº 423, Brasília, CEP 89.282-425, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

**Ministério das Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Nº 374/2014-CD - Processo nº 53500.026230/2014

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.182, de 13 de novembro de 2014. Recorrente/Interessado: RAFAEL PEREIRA BITENCOURT (CPF/MF nº 881.111.131-53)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA DA INFORMAÇÃO (SGI). PEDIDO DE INFORMAÇÃO. ESCLARECIMENTOS FORNECIDOS. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 125/2014-GCRZ, de 12 de novembro de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por RAFAEL PEREIRA BITENCOURT, CPF/MF nº 881.111.131-53, nos autos de solicitação de informação registrada via e-SIC sob o nº 53850.002993/2014-13, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de, excepcionalmente, já considerar deferidas as novas solicitações de vista/cópia dos Processos nº 53504.016265/2007 e nº 53500.001777/2014, desde que regularmente registradas no SASC pelo requerente; e, b) adotar no âmbito do Conselho Diretor justificativa mais detalhada, inclusive, com a previsão de data a partir da qual o processo de interesse poderá estar disponível para o atendimento, nas respostas denegatórias a solicitação de vista/cópia de processos públicos registradas no SASC que lhe sejam encaminhadas.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bchara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Nº 375/2014-CD - Processo nº 53500.002224/2013

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.186, de 24 de novembro de 2014. Recorrente/Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT (CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24)

EMENTA: EXTINÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA ANTES DO PRAZO. IMPOSIÇÃO REGULAMENTAR. AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO. EXTINÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO. PEDIDO DE RECALCULO DO VALOR DO PPDUR, ALTERANDO-SE O FATOR TEMPO UTILIZADO NO CÁLCULO DO VALOR ORIGINAL. CÁLCULO REALIZADO PELA SOR, PELA APROVAÇÃO DO NOVO VALOR. 1. Petição apresentada pela GVT, por meio da qual solicita revisão do cálculo de PPDUR, decorrente da obrigação de desocupação antecipada da subfaixa de radiofrequências de 1920-1930 MHz. 2. Considerando a viabilidade jurídica do pleito, conforme manifestação da PFE, bem como a correção do cálculo formulado pela SOR, propõe-se aprovar o novo valor do PPDUR a ser pago pela GVT, descontado o período decorrente da desocupação antecipada promovida pela Agência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 97/2014-GCIF, de 24 de novembro de 2014, integrante deste acórdão, aprovar o novo valor do Preço Público pelo Uso de Radiofrequência - PPDUR a ser pago pela GVT, descontado o período decorrente da desocupação antecipada promovida pela Agência, passando a quantia devida pelas Autorizações de Uso de Radiofrequência para R\$ 11.078.148,39 (onze milhões, setenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bchara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 376/2014-CD - Processo nº 53500.027130/2014

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.187, de 24 de novembro de 2014. Recorrente/Interessado: WALTER CARRER NETO (CPF/MF nº 307.771.988-60)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO (SPR). PEDIDO DE INFORMAÇÃO. ESCLARECIMENTOS FORNECIDOS. NÃO ATENDIMENTO AO ART. 15 DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 135/2014-GCRZ, de 24 de novembro de 2014, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto por WALTER CARRER NETO, CPF/MF nº 307.771.988-60, nos autos de solicitação de informação registrada via e-SIC sob o nº 53850.003146/2014-76 em razão do não atendimento ao disposto no art. 15, caput, da Lei nº 12.527, de 16 de maio de 2012, c/c art. 21 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e em vista da ausência de pedido de reexame e de manifestação de desinteresse pelo prosseguimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bchara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 377/2014-CD - Processo nº 53500.018807/2014

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.188, de 25 de novembro de 2014. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A, TIM CELULAR S/A, CLARO S/A, ALGAR CELULAR S/A e NORTV TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

EMENTA: PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO APRESENTADOS POR TELEFÔNICA, TIM, CLARO E ALGAR. APROVAÇÃO DO PREÇO PÚBLICO FINAL DO EDITAL DE LICITAÇÃO nº 002/2014/SOR/SPR/CD-ANATEL. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO POR NORTV. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Pedidos de Reconsideração interpostos pelas prestadoras TELEFÔNICA, TIM, CLARO e ALGAR em face da alínea 'e' do Acórdão nº 364/2014-CD, de 6 de novembro de 2014, que trata da aprovação do preço público final do Edital de Licitação nº 002/2014/SOR/SPR/CD-ANATEL, de 28 de agosto de 2014. 2. Dentre outras alegações, as recorrentes questionam o preço público final do Edital. 3. Pedidos de Reconsideração conhecidos e, no mérito, não providos. 4. Recurso Administrativo interposto por NORTV face às decisões do Conselho Diretor apresentadas no Acórdão nº 364/2014-CD, de 6 de novembro de 2014. 5. Dentre outras alegações, argumenta que a decisão do Conselho Diretor não observou os condicionantes do Edital para adjudicação das proponentes vencedoras. 6. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 98/2014-GCIF, de 25 de novembro de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos pelas prestadoras TELEFÔNICA BRASIL S/A, TIM CELULAR S/A, CLARO S/A e ALGAR CELULAR S/A para, no mérito, negar-lhes provimento; e, b) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela NORTV TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bchara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 28 de julho de 2014**

Nº 3.817 -  
Processo nº 53500.014715/2007.

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como no disposto no art. 159 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Conecta Telecomunicações S.A., CNPJ/MF nº 04.533.132/0001-30, em desfavor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 305/2014-CPRP/SCP, de 16 de maio de 2014, e do Parecer nº 620/2014/JAA/PFE-ANATEL/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1657/2014/PGF/PFE-VECT/ANATEL, em 23 de julho de 2014, os quais se adotam como parte integrante da presente decisão, resolve: a) ARQUIVAR o feito, com base nos arts. 46, IV, e 102, I, ambos do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de Abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

Em 17 de setembro de 2014

Nº 4.838 -  
Processo nº 53500.007803/2012.

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, proposta pela Conecta Telecomunicações S.A., CNPJ nº 04.533.132/0001-30, em face da Tim Fiber SP Ltda., CNPJ nº 02.875.211/0001-01, sucedida por incorporação pela Tim Celular S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 114/2014-CPRP/SCP, de 18/2/2014, que se adotam como parte integrante da presente decisão, decidiu: (i) ARQUIVAR o Processo nº 53500.007803/2012, com fundamento no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, uma vez que não subsiste conflito entre as partes; (ii) NOTIFICAR as Prestadoras interessadas sobre o teor da decisão.

Em 26 de setembro de 2014

Nº 4.990 -  
Processo nº 53500.026280/2011.

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como no disposto no art. 159 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Falkland Tecnologia em Telecomunicações S.A., CNPJ/MF nº 01.009.876/0001-61, em desfavor de Claro S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 135/2014-CPRP/SCP, de 26 de fevereiro de 2014, e do Parecer nº 770/2014/RRS/PFE-ANATEL/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 2059/2014/VCT/PFE-ANATEL/PGF/AGU, em 10 de setembro de 2014, os quais se adotam como parte integrante da presente decisão, resolve: a) ARQUIVAR o feito, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

Nº 4.991 -  
Processo nº 53500.002195/2009.

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como no disposto no art. 159 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Conecta Telecomunicações S/A, CNPJ/MF nº 04.533.132/0001-30, em desfavor da Telecomunicações de São Paulo S.A., atualmente denominada Telefônica Brasil S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 298/2014-CPRP/SCP, de 15 de maio de 2014, e do Parecer nº 712/2014/JAA/PFE-ANATEL/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 2122/2014/PGF/PFE-VECT/Anatel, em 16 de setembro de 2014, os quais se adotam como parte integrante da presente decisão, resolve: a) ARQUIVAR o processo nº 53500.002195/2009, com base nos arts. 46, IV, e 102, I, ambos do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

Nº 4.993 -  
Processo nº 53500.018182/2013.

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, proposta pela Hoje Sistemas de Informática Ltda., CNPJ nº 08.868.001/0002-45, em face da Claro S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, considerando as razões e fun-



damentos constantes do Informe nº 375/2014-CPRP/SCP, de 10/6/2014, e do Parecer nº 765/2014/AJC/PFE-ANATEL, DE 16/7/2014, que se adotam como parte integrante da presente decisão, decidiu: (i) ARQUIVAR o Processo nº 53500.018182/2013, com fundamento no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, uma vez que não subsiste conflito entre as partes; (ii) NOTIFICAR as Prestadoras interessadas sobre o teor da decisão.

Em 24 de novembro de 2014

Nº 6.409 - 53500.029139/2013 - Homologa Contrato e Primeiro Termo Aditivo de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Claro S.A. e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Simternet Tecnologia da Informação Ltda ME, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 6.411 - 53500.018058/2014 - Homologa os Contratos de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Telefônica Brasil S.A. - TELEFÔNICA e da Sitecnet Informática Ltda - ME - SITECNET, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

#### ATO Nº 9.526, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.039895/2005 - RADIO REGIÃO INDUSTRIAL LTDA - OM - Camaçari/BA - 1.050 kHz - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA  
Gerente

#### ATO Nº 9.528, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.011983/2011 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Carinhanha/BA - Canal 12 - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

#### ATO Nº 9.531, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 535320030172014 - REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA - TV - Caruaru/PE - Canal 8+ - Autoriza novas características técnicas do sistema de transmissão Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

#### ATO Nº 9.532, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 535320030172014 - REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA - TV - Caruaru/PE - Canal 8+ - Homologa a transferência do local do estúdio Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### ATO Nº 9.233, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0328-51 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 9.238, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0329-32 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 9.515, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 25/11/2014 a 26/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 9.516, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 28/11/2014 a 30/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 9.517, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Florianópolis/SC, , no período de 28/11/2014 a 29/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 9.518, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE , CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 28/11/2014 a 30/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 9.519, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 28/11/2014 a 30/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 9.520, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 28/11/2014 a 30/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 9.521, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 28/11/2014 a 30/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 9.522, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 03/12/2014 a 07/12/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 9.530, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Autorizar Rodrigo Mason Orlandi, CPF nº 279.478.218-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 25/11/2014 a 25/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 9.534, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, , no período de 06/12/2014 a 07/12/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 6.413 -  
Processo nº 53500020901/2012.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo para o início da operação comercial do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) apresentado por CONECTA S J DEL REI LTDA - EPP, CNPJ n.º 00.988.887/0001-78, decide conhecer do pedido de prorrogação pelo período de 12 meses e, no mérito, deferi-lo.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### PORTARIA Nº 1.110, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020897/2011-15, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS PARTICIPAÇÕES S. A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

#### PORTARIA Nº 1.245, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020987/2011-14, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO JOAQUIM/SC, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

#### PORTARIA Nº 1.391, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023109/2011-42, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TATUI/SP, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

#### PORTARIA Nº 1.416, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.049843/2012-12, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LENÇÓIS PAULISTA/SP, o canal 54 (cinquenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 710 a 716 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

**PORTARIA Nº 1.546, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013416/2009-09, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BARBARA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUARAPARI/ES, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

**ANEXO**

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
ES	Vila Velha	Associação Radiofônica Comunitária de Santa Rita	53000.072599/2013-72	Conhecido e não provido	08/09/14
GO	Aguas Lindas de Goiás	Associação Comunitária e de Cidadania de Aguas Lindas	53000.028326/2009	Conhecido e não provido	08/09/14

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

**ANEXO**

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
SC	São João Batista	Associação dos Internautas Batistense (aib)	53000.069247/2013-30	Conhecido e não provido	10/09/2014
SP	Videira	Associação de Apoio à Cultura Popular de Videira - AACPV	53000.071813/2013-73	Conhecido e não provido	10/09/2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

**ANEXO**

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
BA	Ondina	Associação Rádio Comunitária Ondina Livre	53000.034817/2009-94	Conhecido e não provido	01/11/2014
GO	Luziânia	Associação Comunitária do Distrito do Jardim Inga e do Estado de Goiás	53000.034839/2009	Conhecido e não provido	01/11/2014
PR	Goioerê	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê	53000.013385/2014-45	Conhecido e não provido	01/11/2014
RJ	Campos dos Goytacazes	Associação Comunitária de Apoio à Família	53000.046275/2009-01	Conhecido e não provido	01/11/2014
RJ	Campos dos Goytacazes	Associação Comunitária Beneficente Euneida dos Santos Sizenando	53000.022824/2009-43	Conhecido e não provido	01/11/2014
SC	Luiz Alves	Associação Comunitária de Radiodifusão Melodia	53000.073554/2013-15	Conhecido e não provido	01/11/2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

**ANEXO**

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
BA	Santaluz	Instituto Beneficente e Comunitário Vicença Pereira da Silva	53000.075348/2013-40	Conhecido e não provido	02/11/2014
BA	Uruçuca	Associação Beneficente dos Estudantes e Mestres da Comunidade de Serra Grande	53000.075024/2013-10	Conhecido e não provido	02/11/2014
CE	Ipú	Associação Comunidade Harmonia Município de Ipú	53000.064905/2010-54	Conhecido e não provido	02/11/2014
MG	Serranos	Associação Comunitária Serranense de Radiodifusão	53000.012976/2014-03	Conhecido e não provido	02/11/2014
PB	Pitimbu	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Pitimbu	53000.059788/2013-50	Conhecido e não provido	02/11/2014
PB	Mataraca	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Mataraca	53000.074756/2013-84	Conhecido e não provido	02/11/2014
PB	Sossego	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sossego	53000.068369/2013-17	Conhecido e não provido	02/11/2014
PE	Carpina	Associação Beneficente Amigos do Bairro	53000.072987/2013-53	Conhecido e não provido	02/11/2014
PE	Joaboatão dos Guararapes	Centro Interativo de Educação Cultural	53000.072245/2013-28	Conhecido e não provido	02/11/2014
PE	Ipupi	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Área do Sítio Pebas	53000.069756/2013-62	Conhecido e não provido	02/11/2014
PI	Alto Longá	Associação de Desenvolvimento Comunitário Social e Cultural do Povoado Pernambuco	53000.070520/2013-79	Não conhecido	02/11/2014
PI	Valença do Piauí	Associação Cultural e Educativa de Valença	53000.074648/2013-10	Não conhecido	02/11/2014
RJ	Bom Jardim	Organização Não Governamental Radiofônica Comunitária Replantar - A Serra Cuidando da Natureza	53000.076818/2013-92	Conhecido e não provido	02/11/2014
RJ	Maricá	Conselho Comunitário de Itaipuaçu	53000.002130/2014-57	Conhecido e não provido	02/11/2014
RS	Jóia	Associação Comunitária, Cultural e de Radiodifusão de Jóia	53000.070545/2013-72	Conhecido e não provido	02/11/2014
RS	Caxias do Sul	Associação Caxiense Amigos da Cultura	53000.070722/2013-11	Conhecido e não provido	02/11/2014
RS	Nova Hartz	Associação Cultural e Esportiva Nascente	53000.070269/2013-42	Conhecido e não provido	02/11/2014
RS	Pelotas	Instituto Lar de Jesus	53000.049256/2013-12	Conhecido e não provido	02/11/2014
RS	Espumoso	Associação Cultural Rádio Comunitária Fm Espumoso	53000.001279/2011-76	Conhecido e não provido	02/11/2014
SP	São Lourenço da Serra	Associação de Defesa e Apoio à Cidadania de São Lourenço da Serra	53000.049508/2004-12	Conhecido e não provido	02/11/2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

**ANEXO**

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
AM	Presidente Figueiredo	Centro de Apoio e Desenvolvimento Comunitário Purificação Froufe da Costa	53000.066428/2013-12	Conhecido e não provido	21/09/14
BA	Casa Nova	Associação Comunitária dos Moradores do Sobrado e Região	53000.051694/2013-32	Não Conhecido	21/09/2014
PA	Dom Eliseu	Associação de Assistência ao Idoso de Dom Eliseu	53000.072670/2013-17	Conhecido e não provido	21/09/14
PB	Campina Grande	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Campina Grande	53000.069122/2013-18	Conhecido e não provido	21/09/14
PR	Pontal do Paraná	Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural E Artística de Marissol	53000.058624/2013-13	Conhecido e não provido	21/09/14
PR	Morretes	Associação Comunitária e Artística De Morretes	53000.021351/2008-86	Conhecido e não provido	21/09/14
RS	São Lourenço do Sul	Associação Comunitária Agrícola e Cultural Colonial de Quevedos (colonial Fm)	53000.069409/2013-30	Conhecido e não provido	21/09/14
SC	São Bento do Sul	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Radio Alpino - Abccra (alpino Fm)	53000.004136/2014-69	Conhecido e não provido	21/09/14

Em 21 de novembro de 2014

Nº 517 - A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:  
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Recurso
53000.047921/2012	Rádio 880 Ltda	OC	Rio de Janeiro	RJ	Não Conhecido

PATRICIA BRITO DE AVILA





## DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.036444/2013	Fundação Josué Pereira	FM	São Lourenço da Mata	PE	Multa	559,77	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática das citadas infrações	Portaria DEAA nº 1685, de 18/11/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.035968/2013	Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia	OM	Patos	PB	Multa	2.649,56	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática das citadas infrações	Portaria DEAA nº 1739, de 18/11/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.033997/2013	Rádio FM Líder Ltda	FM	Barreiras	BA	Multa	2.438,09	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática das citadas infrações	Portaria DEAA nº 1788, de 18/11/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.015961/2013	Rádio Aliança Ltda	OM	João Pessoa	PB	Multa	2.799,72	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática das citadas infrações	Portaria DEAA nº 2725, de 18/11/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013
53000.016014/2013	Fundação Nossa Senhora Aparecida	FME	Bom Despacho	MG	Multa	1.828,57	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática das citadas infrações	Portaria DEAA nº 2728, de 18/11/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.017398/2013	Perspectiva Comunicações Ltda	FM	Vera Cruz	RS	Multa	2.133,33	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática das citadas infrações	Portaria DEAA nº 2729, de 18/11/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.033629/2012	Associação de Rádio Comunitária do Cantá	RADCOM	Cantá	RR	Multa	2.101,39	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1827, de 18/11/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

## DESPACHOS DO DIRETOR

Nº 788 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

## ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
Despacho Nº 350/2014/SEI-MC	APL	Câmara dos Deputados	MG	DIVINOPÓLIS	TVPD	25-D	53000.052876/2012-40
Despacho Nº 601/2014/SEI-MC	APL	EBC - Empresa Brasil de Comunicação S/A	SP	SAO PAULO	TVPD	63D	53000.047745/2008-64
Despacho Nº 602/2014/SEI-MC	APL	EBC - Empresa Brasil de Comunicação S/A	SP	SAO PAULO	TV	62	53000.047023/2013-77
Despacho Nº 608/2014/SEI-MC	APL	EBC - Empresa Brasil de Comunicação S/A	RS	SANTA MARIA	FM	300	53000.063573/2011-71
Despacho Nº 698/2014/SEI-MC	APL	EBC - Empresa Brasil de Comunicação S/A	MA	SAO LUIS	FM	229	53900.005313/2014-81
Despacho Nº 698/2014/SEI-MC	APL	Senado Federal	RR	BOA VISTA	RTVD	57D	53000.011184/2014-11

Em 20 de agosto de 2014

Nº 563 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, considerando o que consta do Processo nº 53000.059224/2011-55, de interesse da FUNDAÇÃO PAI ETERNO, e em virtude de sua correspondência ter sido devolvida por motivo registrado pelos Correios em Aviso de Recebimento (AR), resolve comunicar o indeferimento do pedido de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos na localidade de Anápolis, estado de Goiás, referente ao Aviso de Habilitação nº 9/2011, de 19 de setembro de 2011, pelas razões apresentadas na Nota Técnica nº 871/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC. A interessada poderá solicitar a reconsideração da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta publicação, sob pena de, não o fazendo, ficar caracterizado o desinteresse.

JOAO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 2.738, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.029496/2014-20, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Portaria nº 2069/2002, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de outubro de 2002, da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural de Pracuúba - ASSOPRA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01°43'49"N e longitude em 50°47'09"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz" Art.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.742, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve:

Autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
53900.029496/2014-20	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural de Pracuúba - ASSOPRA	Pracuúba/AP	Rua Antônio Eldido, nº 322 - Centro	01N4402 de latitude e 50W4700 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## PORTARIA Nº 2.746, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.013952/2014-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Cupira, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Dom Vital, nº 26 - Centro para a Rua Pedro Sussena, nº 70 - Centro na localidade de Cupira / PE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 559/2005, publicada no Diário Oficial da União 23 de novembro de 2014, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 354/2007, publicado no Diário Oficial da União 26 de novembro de 2014, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53103.000598/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 08º36'36" S e longitude em 35º57'07" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.907, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48000.002755/1993-39. Interessados: Usina Hidrelétrica Cachoeira Ltda. e Juruena Energia S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da PCH Chupinguaia, localizada no município de Vilhena, estado de Rondônia, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 549, de 2 de maio de 2006, c/c a Resolução Autorizativa nº 4.379, de 11 de outubro de 2013, às sociedades empresárias Usina Hidrelétrica Cachoeira Ltda. e Juruena Energia S.A., inscritas, respectivamente, no CNPJ sob o nº 07.210.615/0001-91 e nº 07.283.842/0001-47. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.919, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002914/2013-23. Interessada: Concessionária Mosquitão S.A. Objeto: anuir a prorrogação do prazo para implementação da transferência do controle societário direto da Concessionária Mosquitão S.A., anuída pela Resolução Autorizativa nº 4.409, de 29 de outubro de 2013, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 08 de julho de 2014. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.920, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003890/2014-19. Interessada: ATE XIX Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da interessada, de área de terra necessária à construção da Expansão da Subestação São João do Piauí 500 kV. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.921, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004261/2014-06. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra necessária à implantação do trecho de linha entre o seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Porto Primavera - Ivinhema e a Subestação Ivinhema 2. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 630, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

Altera a Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011 que estabelece os procedimentos para planejamento, formação, processamento e gerenciamento da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, no art. 8º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, nos arts. 22 a 25 do Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, no 6º e inciso X do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o que consta do Processo nº 48500.004082/2012-07 e considerando que:

a Lei nº 12.783, de 2013, alterou a Lei nº 12.111, de 2009, prevendo a limitação do reembolso Conta de Consumo de Combustíveis - CCC às concessionárias de distribuição observado o nível eficiente de perdas da área de concessão;

a Audiência Pública nº 008/2014, realizada no período de 08 de abril de 2014 a 09 de maio de 2014, permitiu a coleta de subsídios e informações para o desenvolvimento deste regulamento, resolve:

Art. 1º. Alterar a redação dos artigos 2º e 37 da Resolução Normativa nº 427/2011, conforme segue:

"Art. 2º. A CCC reembolsará o montante igual à diferença, apurada mensalmente, entre o custo total de geração de energia elétrica para o atendimento ao serviço público de distribuição de energia elétrica nos Sistemas Isolados e o produto da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada - ACR do SIN, observado o nível eficiente de perdas elétricas, conforme segue:

$$R_{CCC} = [CT_{ISOL} - (GT_{ISOL} \times ACR_{méd})] \times fc$$

Onde:

R<sub>CCC</sub>: Reembolso Mensal da CCC-ISOL (R\$)

CT<sub>ISOL</sub>: Custo Mensal Total de Geração (R\$)

GT<sub>ISOL</sub>: Geração Mensal Total (MWh)

ACR<sub>méd</sub>: Custo Médio do ACR do SIN (R\$/MWh)

fc: Fator de Corte de Perdas Regulatórias

(...)

§ 7º O Fator de Corte de Perdas Regulatórias, fc, será considerado nos reembolsos a partir da competência de janeiro de 2015."

"Art. 37. ....

I - .....

II - .....

III - os valores destinados aos agentes beneficiários da sub-rogação;

IV - .....

V - os fatores de corte de perdas regulatórias; e

VI - os incentivos compensatórios a que se refere o art. 40.

Parágrafo único. ....

Art. 2º. Alterar a redação do Capítulo VII, artigos 39 a 43, da Resolução Normativa nº 427/2011 conforme segue:

" CAPÍTULO VII

Do Nível Eficiente de Perdas

Art. 39. O Fator de Corte de Perdas Regulatórias (fc) será aplicado mensalmente para fins de limitação dos reembolsos da CCC ao nível eficiente de perdas, sendo obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$fc = 1 - (T \cdot fpx)$$

Onde:

T: parâmetro de transição; e

fpx: fator de perdas excedentes

§ 1º O parâmetro de transição (T) busca a adaptação gradual da regra de reembolso, sendo seus valores definidos a seguir:

Ano	T
1	25%
2	50%
3	75%
4	100%

§ 2º. O fator de perdas excedentes é obtido pela aplicação da seguinte fórmula

$$fpx = 1 - \frac{M_c + M_l + Pd_{reg}}{M_c + M_l + Pd_{real}} \quad 0 \leq fpx \leq 1$$

Onde:

M<sub>c</sub>: mercado cativo de fornecimento no período de referência (MWh);

M<sub>l</sub>: mercado livre no período de referência (MWh);

Pd<sub>reg</sub>: limite regulatório de perdas na distribuição definidas no processo tarifário para os próximos 12 meses (MWh); e

Pd<sub>real</sub>: perdas reais na distribuição declaradas pela concessionária no SAMP, ou banco que vier a substituí-lo, no período de referência (MWh).

§ 3º. Quando, em função de ausência ou má qualidade de informação por parte da concessionária, não for possível definir o fator de perda excedentes, fpx, a ANEEL arbitrará esse valor considerando dados de períodos anteriores ou o maior valor definido entre o conjunto de todas concessionárias beneficiadas pela CCC no ano de exercício.

§ 4º. O fator de corte de que trata o caput será publicado pela ANEEL anualmente, por meio de despacho da Superintendência de Regulação Econômico - SRE.

Art. 40. Ao final de cada ano de aplicação do fator de corte, de que trata o art. 39, será apurado o ajuste compensatório visando capturar as variações mensais dos fatores de perdas excedentes, conforme fórmula a seguir:

$$A_{ajuste} = \sum_{t=1}^{12} \frac{R_{ccc,t}}{fc_t} \cdot (fc_{real,t} - fc_t) \cdot \Delta_{IGPM}$$

Onde:

R<sub>ccc,t</sub>: reembolso da CCC efetuado no mês t (R\$);

fc<sub>t</sub>: fator de corte considerado no cálculo do reembolso efetuado no mês t;

fc<sub>real,t</sub>: fator de corte apurado considerado os dados de medição específicos e o referencial regulatório do mês t; e

?

IGPM: variação obtida pela razão entre o número índice do IGP-M relativo ao mês de recálculo/afirmação das diferenças e o número índice do IGP-M relativo ao mês de competência do reembolso praticado.

§ 1º. O fator de corte real, fc<sub>real</sub>, é obtido em base mensal com a aplicação das fórmulas a que se refere o art. 39, considerando os dados realizados para as variáveis de cálculo do fator de perdas excedentes.

§ 2º. Quando, em função de ausência ou má qualidade de informação por parte da concessionária, não for possível definir o fator de perda real, fpx<sub>real</sub>, a ANEEL arbitrará esse valor considerando dados de períodos anteriores ou o maior valor definido entre o conjunto de todas concessionárias beneficiadas pela CCC no ano de exercício.

Art. 41. No momento da apuração do ajuste compensatório, será definido montante de reembolso a título de incentivo regulatório da seguinte forma:

$$Incentivo = \sum_{t=1}^{12} \frac{R_{ccc,t}}{fc_{est,t}} \cdot fc_{incentivo,t}$$

$$fc_{incentivo,t} = fc_{real,t} \cdot \Delta Pd_{real,t} \quad 0 \leq (fc_{incentivo,t} + fc_{real,t}) \leq 1$$

$$\Delta Pd_{real,t} = \max(0; Ipd^0 - Ipd^t)$$

Onde:

Ipd<sup>0</sup>: índice de perdas na distribuição em relação à energia injetada no ano anterior ao de apuração, em percentual; e

Ipd<sup>t</sup>: índice de perdas na distribuição em relação à energia injetada no ano de apuração, em percentual

Parágrafo único. Não será apurado qualquer incentivo regulatório para as concessionárias que não cumprirem com as obrigações quanto às informações de mercado, ou quando os dados informados apresentem inconsistências significativas.

Art. 42. O valor apurado de ajuste compensatório e de incentivo regulatório será considerado na definição do reembolso total de cada concessionária dividindo-se em duodécimos.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput será objeto de publicação pela ANEEL, quando da aprovação do orçamento anual da CCC."

Art. 3º. Alterar a redação do Capítulo IX, artigos 44 a 46, da Resolução Normativa nº 427/2011 conforme segue:

Capítulo IX

Do custeio da CCC

Art. 44. Os dispêndios da CCC serão cobertos com recursos provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE que poderá ter definidas quotas mensais de responsabilidade dos agentes de distribuição e transmissão de energia elétrica.

§ 1º Quando a data de vencimento das quotas mensais da CDE coincidir com dia em que não haja expediente bancário, a liquidação deverá ser efetivada no primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º A inadimplência no recolhimento das quotas mensais da CDE implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", sobre o valor total não recolhido, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Resolução Normativa nº 063, de 12 de maio de 2004.



§ 3º A ELETROBRAS deverá comunicar mensalmente à ANEEL eventuais inadimplementos no recolhimento das quotas mensais da CDE.

Art. 45. As concessionárias de transmissão que atendam a consumidor livre e/ou a autoprodutor, com unidade de consumo conectada às respectivas instalações de transmissão integrantes da Rede Básica do SIN, terão suas quotas mensais definidas em função da energia elétrica consumida por estas unidades consumidoras.

§ 1º A quota mensal de cada transmissora corresponderá ao valor total a ser arrecadado dos consumidores livres e/ou autoprodutores por meio da aplicação da TUST<sub>CDE</sub>, deduzidos os tributos e encargos que representarem custo para concessionária.

§ 2º A TUST<sub>CDE</sub> deve incidir sobre a energia consumida dos consumidores livres e sobre a energia consumida e não comercializada que exceder a geração própria nos casos de autoprodução ou produção independente de energia.

§ 3º A Superintendência de Regulação Econômica expedirá o Despacho fixando as quotas mensais a serem recolhidas pelas concessionárias de transmissão, as quais deverão ser recolhidas à CDE até o dia 30 (trinta) do segundo mês subsequente ao de medição.

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deverá informar a ANEEL, até 5 (cinco) dias após a emissão dos avisos de crédito e débito, quais os valores totais a serem arrecadados por cada concessionária de transmissão a título de CDE no respectivo mês de apuração.

§ 7º .....

§ 8º .....

§ 9º No cálculo anual da TUST<sub>CDE</sub>, serão considerados, conforme o caso, as alterações de custo da CDE ocorridas no exercício anterior em razão de revisão das obrigações das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica."

Art. 46 .....

Art. 4º Ficam revogados os parágrafos 4º e 5º do artigo 45 e o artigo 55 da Resolução Normativa nº 427 de 22 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 631, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Estabelece os critérios e procedimentos para revisão da alocação de cotas de garantia física e de potência das usinas hidrelétricas enquadradas na Lei n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, às concessionárias de distribuição.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, no Decreto 7.850, de 30 de novembro de 2012, e o que consta no Processo nº 48500.005472/2014-58, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Resolução, os critérios e procedimentos para revisão da alocação de cotas de garantia física e de potência das usinas hidrelétricas enquadradas na Lei n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, às concessionárias de distribuição.

Art. 2º A partir da terceira revisão, que ocorrerá em 2021, as cotas serão revisadas a cada três anos em proporção ao mercado faturado de cada concessionária de distribuição do Sistema Interligado Nacional - SIN.

Parágrafo único. O mercado faturado utilizado como referência para a revisão compreenderá os doze meses encerrados em agosto do ano anterior ao de vigência da revisão em processamento.

Art. 3º A segunda revisão da alocação de cotas terá vigência a partir de 2018 e será feita visando à proporção de mercado.

§ 1º A revisão de que trata o caput observará a atualização do mercado de referência, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º.

§ 2º A variação no montante de cotas, positiva ou negativa, necessária para que se atinja a proporção de mercado será feita à taxa anual de 25%.

Art. 4º As cotas alocadas a cada concessionária de distribuição para o período de 2015 a 2017 estão dispostas nos Anexos I, II e III, respectivamente.

§ 1º Caso ocorra redução na garantia física alocada em cotas em relação aos montantes dispostos nos Anexos I, II e III, as cotas destinadas a cada distribuidora serão reduzidas proporcionalmente.

§ 2º Para aferição de lastro contratual deverá ser considerado 95% dos montantes dispostos nos Anexos I, II e III.

§ 3º A disponibilidade dos montantes para atendimento do mercado de cada distribuidora se dará a partir da data de conversão da usina ao regime de cotas

Art. 5º As distribuidoras deverão deduzir do montante de reposição do ano de 2015 os valores dispostos no Anexo IV.

Parágrafo único. Caso os montantes dispostos no Anexo IV superem o montante de reposição do ano de 2015, o excedente deverá abater a necessidade de contratação derivada da frustração da compra do montante de reposição de anos anteriores.

Art. 6º Fica incluído o § 6º, no art. 3º da Resolução Normativa nº 421, de 30 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

"§ 6º No cálculo do montante de reposição deverão ser considerados os efeitos da alocação e/ou revisão da alocação de cotas da garantia física de energia e de potência proveniente das usinas hidrelétricas cujas concessões foram prorrogadas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e de cotas de Angra I e II."

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 19 de novembro de 2014

Nº 4.502 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003353/2014-61, decide deferir parcialmente os pedidos das Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. - LXTE, Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. - LMTE e Manaus Transmissora de Energia S.A. - MTE de alteração do período isenção de desconto da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI e Parcela Variável por Restrição Operativa Temporária - PVRO, referentes às instalações com implantação prevista nos Contratos de Concessão nº 008/2008, 009/2008 e 010/2008, no sentido de: (i) estabelecer que o referido período de isenção deve ser de 6 (seis) meses a partir da data de início da operação comercial, conforme previsto no art. 17 da Resolução Normativa nº 270/2007; (ii) definir que, no caso das instalações da LXTE, LMTE e MTE que receberam Termo de Liberação Parcial - TLP quando ainda estavam a vazias, devido a pendências impeditivas de terceiros, o início do período de isenção de 6 (seis) meses será contabilizado somente a partir da energização com carga; e (iii) para aplicação do item "ii", estabelecer que a data de energização com carga de cada Função de Transmissão será informada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, mediante emissão de Termo de Liberação específico.

Nº 4.504 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001014/2004-89, decide: conhecer do Recurso Administrativo, interposto pela Piratini Energia S.A - Piratini contra o Despacho nº 3704/2014-SFF/ANEEL de 11 de Setembro de 2014, que negou anuência ao Termo de Resilição ao CCVEE nº CEEE/99-10695 para, no mérito, dar-lhe provimento para i) conceder a anuência pleiteada, com efeitos previstos em contrato a partir de 30 de Julho de 2014.

Nº 4.505 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002951/2014-12, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, em face do Despacho nº 3.996, de 30 de setembro de 2014.

Nº 4.506 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004995/2012-15, 48500.004998/2012-59, 48500.004997/2012-12, 48500.004996/2012-60, 48500.004994/2012-71, 48500.005010/2012-79, 48500.005007/2012-55 e 48500.004968/2012-42, decide: (i) conhecer dos pedidos de reconsideração interpostos por Jorge Queiroz de Moraes Junior (CPF/MF nº 005.352.658-91), Carmen Campos Pereira (CPF/MF nº 111.333.448-79), José Carlos Santos (CPF/MF nº 064.833.078-88) e Ariel Vilchez (CPF/MF nº 024.455.158-82) em face do Despacho nº 1153, de 8/4/2014, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento; e, por conseguinte, (ii) manter os indiciamentos dos referidos recorrentes; (iii) manter a decisão de enviar cópia dos autos para a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, o Banco Central - BACEN, a Polícia Federal e os Ministérios Públicos Federal e Estaduais, porém estabelecendo prazo de 60 dias, a contar do recebimento da documentação, para manifestarem eventual interesse na manutenção da indisponibilidade dos bens dos indiciados; (iv) providenciar o desbloqueio dos bens caso as mencionadas entidades informem a ausência de interesse na constrição patrimonial ou não haja manifestação até o término do referido prazo; e (v) tanto para os itens "iii" e "iv" o processo deverá ser objeto de nova deliberação da Diretoria da ANEEL.

Nº 4.507 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005065/2002-08, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Paracatu Energia S.A em face da Resolução Autorizativa nº 4.841/2014, que revogou a autorização da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Imbé I e deu outras providências, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 4.508 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006174/2013-02 e 48500.006176/2013-93, resolve conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Pirapetinga Hidrelétrica Ltda. e pela Ibituruna Hidrelétrica Ltda. em face da Resolução Autorizativa nº 4.560, de 25 de fevereiro de 2014, que anuiu à transferência do controle societário destas, detido pela Velcan Energy S.A., para a Velcan Energy Luxembourg S.A. e deu outras providências e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 4.510 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007249/2013-64, decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Pedro Afonso Acúcar e Bioenergia S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a revisão do Contrato de Energia de Reserva - CER nº 122/2010, de modo a: (i) adequar a subcláusula 6.1 para indicar a correta localização geográfica e geo-elétrica da UTE Pedro Afonso no submercado Norte; (ii) alterar a redação das subcláusulas 7.2 e 7.3 para admitir que as hipóteses de cessão de energia previstas contratualmente possam ser realizadas nos submercados norte e sudeste/centro-oeste; e (iii) incluir a subcláusula 7.4 estabelecendo que no caso de cessão de energia no submercado sudeste/centro-oeste as diferenças positivas entre os Preços de Liquidação de Diferenças - PLD dos submercados serão repassadas à Conta de Energia de Reserva - CONER, a título de modicidade tarifária, e que as diferenças negativas serão assumidas pelo vendedor. Esta decisão produzirá efeitos para as contabilizações de diferenças entre montantes de energia gerada e contratada, de que trata a subcláusula 7.1, realizadas a partir de 13 de dezembro de 2013.

Nº 4.526 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001579/2014-27, resolve: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela DG10 Data Global Tecnologia e Informação Ltda. ME, CNPJ nº 00.658.293/0001-07, em face da Decisão nº 55/2014, emitida pela Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 3.584,00 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) por ter a Recorrente descumprido o item 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2013.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Nº 4.550 - Processo nº 48500.004900/2013-44. Interessados: Ferreira Gomes Energia S.A. Decisão: i) Homologar os coeficientes de distribuição da Usina Hidrelétrica Ferreira Gomes, para fins de rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, conforme Tabelas 1 e 2 do Anexo. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca)

Nº 4.551 - Processo nº 48500.005962/2006-46. Interessado: Fi Bra Geração Ltda. Decisão: Alterar, de 1.440 para 2.050 kW, a Potência Instalada, e de uma para duas, o número de unidades geradoras da PCH Helena Kuhleemann, cadastrada sob o Cadastro Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.030387-9.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.581, de 19 de outubro de 2010. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Nº 4.562 - Processo nº: 48500.002140/2014-11. Interessados: Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. Decisão: Proceder ao registro de atendimento a título precário pela Cemig em área da Coelba e estabelecer o protocolo para registro de novos atendimentos em caráter precário. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 4.563 - Processo nº: 48500.005305/2014-15. Interessada: Minas Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: autorizar a Minas Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.322.550/0001-43, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 25 de novembro de 2014

Nº 4.559 - Processo nº 48500.002550/2013-81. Interessado: Agroenergética Mato Grosso Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 26 de novembro de 2014. Usina: PCH Nova Mutum. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 7.000 kW cada. Localização: Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 26 de novembro de 2014.

Nº 4.560 - Processo nº 48500.006778/2010-06. Interessado: Ferreira Gomes Energia S.A. Usina: UHE Ferreira Gomes. Unidade Geradora: UG2 de 84,00 MW. Localização: Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá.

Nº 4.561 - Processo nº 48500.003821/2010-73. Interessado: Nova Eólica Coqueiro S.A. Usina: EOL Coqueiros. Unidades Geradoras: UG13 e UG14, totalizando 3.000 kW. Localização: Município de Acaraú, Estado do Ceará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de novembro de 2014

Nº 4.552 - Processo nº 48500.005944/2014-72. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cabaçal 1, com potência estimada de 13,50 MW, situada no rio Cabaçal 1, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/11/2014 pela empresa São José Energia PCHs Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.689.780/0001-69, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 25/1/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.553 - Processo nº 48500.005937/2014-71. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cabaçal 4, com potência estimada de 6,20 MW, situada no rio Cabaçal, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/11/2014 pela empresa São José Energia PCHs Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.689.780/0001-69, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 25/1/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.554 - Processo nº 48500.005943/2014-28. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cabaçal 6, com potência estimada de 6,70 MW, situada no rio Cabaçal, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/11/2014 pela empresa São José Energia PCHs Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.689.780/0001-69, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 25/1/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.736 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1175, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1268, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.011041/2013 - 01	ALUIZIO BARBOSA COMERCIO DE GAS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000697/2013 - 80	VIPGAS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009646/2013 - 23	POSTO DE GASOLINA DOIS AMIGOS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000312/2013 - 84	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.737 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1176, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1269, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.007687/2008 - 37	DIESELCOM TRANSPORTADORA E REVENDEDORA DE DIESEL COMBUSTÍVEL S.A.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.015782/2011 - 91	BIOCAPITAL PARTICIPACOES S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014469/2011 - 35	SET AUTO POSTO LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48620.000793/2013 - 19	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 4.555 - Processo nº 48500.005945/2014-17. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cabaçal 3, com potência estimada de 7,50 MW, situada no rio Cabaçal, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/11/2014 pela empresa São José Energia PCHs Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.689.780/0001-69, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 25/1/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.556 - Processo nº 48500.005936/2014-26. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cabaçal 5, com potência estimada de 6,45 MW, situada no rio Cabaçal, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/11/2014 pela empresa São José Energia PCHs Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.689.780/0001-69, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 25/1/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.557 - Processo: 48500.004319/2012-41. Decisão: (i) aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Juína, no trecho entre a montante do remanso da PCH Juína I até a sua nascente, localizado na sub-bacia 17, no Estado de Mato Grosso, apresentados pelo Senhor Osvaldo Kenhiti Kasicawa, inscrito no CPF sob o nº 362.194.601-20.

Nº 4.558 - Processo nº: 48500.006555/2010-31. Decisão: (i) não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itiquira, trecho limitado da nascente ao remanso do reservatório da UHE Itiquira, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Mato Grosso, de titularidade da empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., tendo em vista que os estudos não permitem a adequada definição do aproveitamento ótimo do potencial hidráulico inventariado; (ii) revogar o Despacho nº 114/2012-SGH/ANEEL, de 13 de janeiro de 2012, que concedeu o aceite técnico aos estudos apresentados; (iii) revogar o Despacho nº 3.943/2010-SGH/ANEEL, de 17 de dezembro de 2010, que efetivou como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário do rio Itiquira.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 4.564 - Processos nº 48500.003292/2013-51, 48500.004552/2013-13 e 48500.003291/2013-14 Decisão: (i) aceitar o Projeto Básico da PCH Tupitinga apresentado por Ricardo Rolim de Moura e outros; (ii) aceitar o Projeto Básico da PCH Tupitinga apresentado pela empresa Centrais Elétricas Camponovenses do Rio Santa Cruz Ltda. (iii) aceitar o Projeto Básico da PCH Tupitinga apresentado pelas empresas Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Gedex Geradora de Energia Ltda. (iv) - hierarquizar, em primeiro lugar, Ricardo Rolim de Moura e Outros; em segundo lugar, a empresa Centrais Elétricas Camponovenses do Rio Santa Cruz Ltda.; e, em terceiro lugar, as empresas Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Gedex Geradora de Energia Ltda. e, em face do critério estabelecido no inciso III, art. 11 da Resolução nº 343/2008.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

Nº 1.738 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1177, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1270, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.009295/2012 - 70	POSTO SHUMACHER COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011040/2013 - 58	CAB COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000829/2013 - 64	MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004865/2012 - 35	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000237/2013 - 42	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.739 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1178, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1271, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.008490/2013 - 63	POSTO VIP LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000353/2013 - 71	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.740 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1179, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHO DOS SUPERINTENDENTES

Em 25 de novembro de 2014

Nº 4.565 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO e O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa nº 4.701, de 10 de junho de 2014, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003061/2012-66, decidem atestar, para fins de ressarcimento pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que a Santo Antônio Energia - SAE, por meio da correspondência SAE 5485/14, de 13 de novembro de 2014, comprovou os custos de engenharia associados à instalação do Sistema Especial de Proteção - SEP, referente à quinta e última parcela, conforme previsto no § 3º do artigo 1º da Resolução Autorizativa nº 4.701/2014.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS SECRETARIA EXECUTIVA

### DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 25 de novembro de 2014

Nº 1.733 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1174, de 14 novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1234, de 24 de outubro de 2014, resolveu não conhecer do recurso administrativo hierárquico impróprio interposto pelo Sindicato das Indústrias Sucroalcooleiras de Mato Grosso (SINDALCOOL/MT) referente à obtenção de subsídio de equalização dos custos de produção de etanol anidro e hidratado, com base na Nota nº 13/2014/PF/ANP-DF/PGF/AGU e nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão TCU Plenário nº 2641/2014.

Nº 1.734 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1173, de 14 novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1186, de 7 de outubro de 2014, resolveu conhecer do Recurso Administrativo interposto pela sociedade Brazão Lubrificantes Ltda. contra decisão da SAB que cancelou o Registro nº 10 e revogou a Autorização nº 348/2001 concedidos para o exercício da atividade de produtor de óleo lubrificante acabado, e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão recorrida, com base na Nota PRG nº 26/2014/PF-ANP/PGF/AGU.

Nº 1.735 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1168, de 14 novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1297, de 3 de novembro de 2014, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Cidade de São Miguel dos Campos, Sub-Bacia de Alagoas, Contrato de Concessão nº 48000.003850/97-29, operado pela Petróleo Brasileiro S.A., exceto em relação a produção de gás da capa nos poços CSMC-04, CSMC-06 e CSMC-13, que deverá ser tratada em processo específico.



779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1272, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.011368/2013 - 74	AUTO POSTO LONIER LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000127/2012 - 19	MAXSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Declarar a preclusão do direito de recorrer da autuada e confirmar a decisão a quo
48610.010555/2013 - 31	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000177/2013 - 04	JOSLEÃO DE ALENCAR LEÃO - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003269/2013 - 38	AUTO POSTO BADU LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.741 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1180, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1273, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.001873/2012 - 49	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000194/2012 - 14	TRANSO COMBUSTÍVEIS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48620.000807/2013 - 02	MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000819/2013 - 29	MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000301/2013 - 02	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.742 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1181, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1274, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.012640/2013 - 33	CENTRAL DE GAS MAYYAS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000895/2013 - 34	MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012644/2013 - 11	MEDINA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GLP LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000104/2014 - 57	MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000847/2013 - 46	AGRO INDUSTRIAL VISTA ALEGRE LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000704/2013 - 34	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.743 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1182, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1275, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48620.000893/2013 - 45	CENTRO AUTOMOTIVO SUPER LEGAL DE DIADEMA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000705/2013 - 98	WALTER TANNUS FREITAS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014778/2012 - 96	AUTO POSTO DO TRABALHO S/A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001350/2012 - 64	PETROGOLD DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014764/2012 - 72	MONICA OLIVEIRA CARNEIRO ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000859/2013 - 71	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000821/2013 - 06	AUTO POSTO VENETO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.744 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1183, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1276, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.007057/2013 - 19	FELIPE FERNANDES	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000594/2013 - 19	COBODIESEL COM. DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000800/2013 - 82	SIMEIRA PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000897/2013 - 23	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003749/2013 - 07	P.S. DE FREITAS GAS - EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002361/2012 - 81	POSTO DE GASOLINA CICI LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000804/2013 - 61	MARIO GODINHO DE CAMPOS E OUTROS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.745 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1184, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº

779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1277, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.002819/2013 - 82	MOTO ROYAL POSTO DE SERVIÇO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014791/2012 - 45	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000810/2013 - 18	ROBERTO GODINHO DE CAMPOS E OUTROS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000515/2013 - 71	CACIQUE & CACIQUE LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011361/2013 - 52	TRIM DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000115/2014 - 46	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.746 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1185, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1278, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48640.000048/2013 - 31	HUGO VASCONCELOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009717/2013 - 98	AUTO POSTO NACIONAL LTDA. - EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006755/2013 - 99	EDENARDO VIEIRA PORTO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000032/2014 - 48	FOKUSS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000903/2014 - 42	PETROSOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000023/2014 - 57	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000789/2013 - 51	MISTER OIL DISTRIBUIDORA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000238/2013 - 04	LIDIANE DA ROCHA CRUZ DE CARVALHO & CIA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.747 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1186, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1279, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48640.000151/2013 - 81	X3 GAS E AGUA MINERAL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000872/2013 - 20	AUTO POSTO REDE OESTE LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.013090/2013 - 70	POSTO CAJUTI DE ABASTECIMENTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000603/2013 - 72	POSTO BANDEIRA BRANCA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012120/2013 - 21	CORREA & AMARAL COMÉRCIO DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002989/2014 - 48	NOVA MINAS GÁS DE CORDEIRO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.748 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1187, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1280, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.001611/2014 - 27	POSTO DE GASOLINA CARDEAL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000004/2014 - 21	AROGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000033/2013 - 10	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000798/2013 - 41	MARTA ALVES MENEZES - GÁS - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000898/2013 - 78	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.749 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1188, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1281, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.012378/2012 - 46	COMÉRCIO DE GÁS PRM LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000550/2013 - 81	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000866/2013 - 72	T. J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003247/2013 - 78	CANALE & CANALE LTDA EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 103/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
880.911/2008-FRANCISCO GERALDO LOPES-AI Nº317/2014  
880.125/2009-MÁRIO SOUZA DA SILVA JUNIOR-AI Nº312/2014  
880.232/2009-MÁRIO SOUZA DA SILVA JUNIOR-AI Nº313/2014  
880.233/2009-MÁRIO SOUZA DA SILVA JUNIOR-AI Nº314/2014  
880.076/2010-FRANCISCO GERALDO LOPES-AI Nº315/2014  
880.078/2010-FRANCISCO GERALDO LOPES-AI Nº316/2014  
880.109/2010-FRANCISCO GERALDO LOPES-AI Nº318/2014  
880.127/2010-MÁRIO SOUZA DA SILVA JUNIOR-AI Nº311/2014  
880.384/2011-ARLESON C. RODRIGUES-AI Nº305/2014  
880.406/2011-ARLESON C. RODRIGUES-AI Nº306/2014  
880.500/2011-MÁRIO SOUZA DA SILVA JUNIOR-AI Nº310/2014  
880.501/2011-MÁRIO SOUZA DA SILVA JUNIOR-AI Nº309/2014  
880.502/2011-MÁRIO SOUZA DA SILVA JUNIOR-AI Nº308/2014  
880.503/2011-MÁRIO SOUZA DA SILVA JUNIOR-AI Nº307/2014  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
880.308/2011-WILSON PINHEIRO DE SOUSA - AI Nº393/2013

FERNANDO BURGOS

**SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 192/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
874.779/2008-FUTURA MINERAIS LTDA  
875.073/2008-FUTURA MINERAIS LTDA  
875.074/2008-FUTURA MINERAIS LTDA  
875.081/2008-FUTURA MINERAIS LTDA  
872.111/2010-ANDREA PEREIRA FRANCA  
872.753/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
872.893/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
872.894/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
870.215/2011-MINERADORA UBAX LTDA  
871.479/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
871.480/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
871.482/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
871.483/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
871.484/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
871.896/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
871.897/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
871.898/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
871.922/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
871.923/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
873.721/2011-HILTON QUEIROZ SANTOS  
873.722/2011-JORGE LUIS DE ARAÚJO NEVES  
871.225/2012-ARIOSVALDO DANTAS DA SILVA  
Indefere pedido de reconsideração(263)  
871.224/2010-TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 194/2014

Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)  
870.716/2005-ADRIANI LUIS OLIVEIRA LEÃO- NOT. Nº1805/2014

RELAÇÃO Nº 199/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
872.006/2011-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA EPP- NOT. Nº630/2014  
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)

872.840/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA- AI Nº971/2014  
872.841/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA- AI Nº972/2014  
872.842/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA- AI Nº973/2014  
872.006/2011-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA EPP- AI Nº615/2014  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)  
872.006/2011-GRAN MINAS EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA- NOT. Nº631/2014

RELAÇÃO Nº 203/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
873.119/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA  
873.120/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA  
873.522/2006-MAYA'S EMPREENDIMENTOS MINE-RAIS S A  
872.426/2008-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
873.184/2008-EIRE MINERAÇÃO S.A.  
873.835/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A  
870.587/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.  
870.849/2009-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI  
872.341/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.  
870.959/2010-MINERAÇÃO CASTELO LTDA  
871.737/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA  
872.456/2010-PEDREIRA RIO BRANCO LTDA  
870.564/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.  
870.816/2011-FRANCISCO ASSIS DOS REIS  
871.143/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.  
871.147/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.  
871.148/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.  
871.492/2011-PICO DOS CRISTAIS MINERAIS LTDA  
871.586/2011-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA  
871.753/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
871.819/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
871.891/2011-MARCIO NEVES BARBOSA  
871.962/2011-VALDA CARDOSO DE MENEZES  
871.977/2011-ASPERBRAS ENERGIA LTDA  
872.053/2011-MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME  
872.224/2011-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA  
872.239/2011-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA  
872.247/2011-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.  
872.517/2011-BR FERRO MINERAÇÃO S.A.  
872.520/2011-BR FERRO MINERAÇÃO S.A.  
872.607/2011-PICO DOS CRISTAIS MINERAIS LTDA  
872.626/2011-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA  
872.627/2011-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA  
872.628/2011-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA  
872.629/2011-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA  
872.749/2011-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA  
872.750/2011-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA  
872.763/2011-EURO BAHIA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA  
872.764/2011-EURO BAHIA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA  
872.822/2011-MINERAÇÃO CAIÇARA LTDA  
872.898/2011-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA  
872.919/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA  
872.921/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA  
872.922/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA  
872.925/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA  
872.926/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA  
872.933/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA  
873.233/2011-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.  
873.235/2011-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.  
873.278/2011-MINERAÇÃO CAIÇARA LTDA  
873.281/2011-JOSÉ FRANCISCO MARCIANO MOTTA  
873.405/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA  
873.411/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.  
873.420/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.  
873.423/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.  
873.426/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.  
871.292/2012-JOSÉ FRANCISCO MARCIANO MOTTA  
872.322/2012-CBV CONSTRUTORA LTDA  
870.091/2013-MINASNORTE MINERAÇÃO LTDA  
870.092/2013-MINASNORTE MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 204/2014

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
814.909/1972-ICESA INDUSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA- AI Nº 1.352 e 1.353/2014  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
870.030/2002-PEDREIRAS SANTA ISABEL LTDA- AI Nº 975 e 976/2014  
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)  
814.909/1972-ICESA INDUSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA- AI Nº5094 e 5096/2012

RELAÇÃO Nº 211/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto de infração(230)  
872.840/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-AI Nº971/2014  
872.841/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-AI Nº972/2014  
872.842/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-AI Nº973/2014  
874.183/2008-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-AI Nº1036/2014  
872.006/2011-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA EPP-AI Nº615/2014

CLAUDIA MARTINEZ MAIA

**SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 314/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
860.488/2008-GRUPO SHANZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-OF. Nº1372/2014  
860.187/2010-JOSE PEDRO VAZ NETO-OF. Nº1371/2014  
860.835/2011-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-OF. Nº1406/2014  
860.836/2011-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-OF. Nº1403/2014  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
861.676/2011-DRAGA SAO GERALDO LTDA ME-OF. Nº1019/2014  
861.676/2012-ALBERTO VIEIRA BORGES JUNIOR-OF. Nº1367/2014  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
861.778/2007-TENÓRIO BRITTO MINERAÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA EPP-OF. Nº1407/2014  
862.721/2008-SILVANA ARAÚJO DE SOUZA MOREIRA-OF. Nº1405/2014  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
860.159/2005-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1369/2014-60 dias  
860.160/2005-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1368/2014-60 dias  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)  
806.847/1976-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO-OF. Nº1408/2014 e 1409/2014  
806.848/1976-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO-OF. Nº1408/2014 e 1409/2014  
860.339/1988-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EM-PRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº1412/2014 e 1411/2014  
860.082/1989-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1411/2014 e 1412/2014  
860.083/1989-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1411/2014 e 1412/2014  
860.939/1995-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1411/2014 e 1412/2014  
860.941/1995-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1411/2014 e 1412/2014  
860.227/1998-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EM-PRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº1411/2014 e 1412/2014  
860.407/1999-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1411/2014 e 1412/2014  
860.902/1999-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EM-PRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº1411/2014 e 1412/2014  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)  
860.337/1988-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EM-PRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº1411/2014 e 1412/2014  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)  
860.221/2004-LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA-OF. Nº1413/2014, 1414/2014, 1415/2014 e 1416/2014.



## RELAÇÃO Nº 317/2014

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
860.952/1980-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL  
LTDA.- AI Nº 804/2014  
861.241/1980-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL  
LTDA.- AI Nº 802/2014  
862.000/1984-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL  
LTDA.- AI Nº 803/2014  
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)  
861.203/1987-Água Mineral Super Vida Mineração Ltda-  
AI Nº 2285/2009 e 2061/2009  
Fase de Licenciamento  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
862.921/2011-Goyaz Britas Ltda- AI Nº1165/2014

## RELAÇÃO Nº 322/2014

Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
860.847/2009-IWAMOTO & CASTRO LTDA ME- Registro de Licença Nº034/2010- Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade até 14/06/2015..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 19/09/2018 ..."  
861.421/2009-IWAMOTO & CASTRO LTDA ME- Registro de Licença Nº027/2011- Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade até 21/06/2015..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 19/09/2018 ..."  
861.395/2011-IONES FERREIRA PIRES- Registro de Licença Nº057/2013- Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade até 09/05/2013..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 05/09/2016 ..."  
860.589/2012-WEBERT CARVALHO RIBEIRO- Registro de Licença Nº151/2013- Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade até 17/03/2015..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 05/06/2015 ..."  
860.805/2012-EDUARDO VILELA DA SILVA- Registro de Licença Nº017/2013- Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade até 01/10/2014..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 16/01/2019 ..."  
861.807/2012-CARVALHO EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME- Registro de Licença Nº029/2014- Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade até 27/09/2017..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 05/09/2019 ..."

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 172/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
868.214/2014-FRANCISCO DE ASSIS MOURA  
868.215/2014-FRANCISCO DE ASSIS MOURA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
868.502/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
868.503/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
868.504/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
868.505/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
868.513/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
868.517/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
868.518/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
868.519/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
868.520/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
868.521/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
868.523/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
868.157/2014-PORTO DE AREIA ANJO DA GUARDA EIRELI ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
868.213/2014-ANTONIO CARLOS FURLANETO-OF.  
Nº2125/14  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
820.068/2009-JOELSON GALDINO VIEIRA JÚNIOR-OF.  
Nº2147/14

868.086/2012-BENEDITO JOSE LAGOS ME-OF.  
Nº2148/14  
868.087/2012-BENEDITO JOSE LAGOS ME-OF.  
Nº2148/14  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
866.497/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.- AI Nº 322/14  
866.498/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.- AI Nº 323/14  
866.499/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.- AI Nº 324/14  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)  
860.811/1980-EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS MINERAIS-OF. Nº221.44.048/14  
860.813/1980-EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS MINERAIS-OF. Nº221.44.048/14  
860.815/1980-EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS MINERAIS-OF. Nº221.44.048/14  
866.497/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.-OF. Nº221.44.046/14  
866.498/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.-OF. Nº221.44.046/14  
866.499/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.-OF. Nº221.44.046/14  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
868.237/2008-AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A.-OF.  
Nº2146/14  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
868.284/2011-LUIZ PEDRO SILVA AMETLLA- AI Nº325/14  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)  
868.225/2010-ISAURA MATIAS RODRIGUES DA COSTA-OF. Nº221.44.049/14  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
868.129/2014-PEDRAS MORRO ALTO LTDA ME-Registro de Licença Nº26/2014 de 14/11/2014-Vencimento em 07/07/2018  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
868.156/2014-PORTO DE AREIA ANJO DA GUARDA EIRELI ME-OF. Nº2122/14  
868.180/2014-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº2119/14  
868.181/2014-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº2116/14  
868.188/2014-LUIZ THOMAZ DE AQUINO JÚNIOR-OF. Nº2124/14  
868.202/2014-IRMÃOS BENZI LTDA EPP-OF. Nº2135/14  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
868.216/2014-VICTOR DA TEREZA MEIRINHO ME  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
868.261/2013-JEANE EMILENA BARBOSA DE MOURA

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 687/2014

Fica(m)o(s) abaixo relacionados cliente(s) de que se julgou - se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa (s) interposta(s);restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº933.725/2010  
Notificado: Construtora Belcon Ltda ME  
CNPJ Ou CPF:19.396.019/0001-27  
NFLDP nº4606/2010  
Valor:R\$68,84

Processo de cobrança nº933.731/2010  
Notificado: Mineração Marcilio e Santos Ltda  
CNPJ Ou CPF:66.354.366/0001-77  
NFLDP nº4698/2010  
Valor:R\$198,38

Processo de cobrança nº933.741/2010  
Notificado: Areal Rio Minas Ltda  
CNPJ Ou CPF:66.424.623/0001-08  
NFLDP nº4709/2010  
Valor:R\$1.472,42

Processo de cobrança nº933.802/2010  
Notificado: Areal Vista Alegre Ltda  
CNPJ Ou CPF:26.198.002/0001-20  
NFLDP nº4784/2010  
Valor:R\$541,18

Processo de cobrança nº930.545/2011  
Notificado: Pedreira Barrinha Ltda  
CNPJ Ou CPF:17.033.143/0001-00  
NFLDP nº658/2011  
Valor:R\$1.277,15

Fica(m)o(s) abaixo relacionados cliente(s) de que se julgou - se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa (s) interposta(s);restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.643/2009  
Notificado: AVG Empreendimentos Minerários Ltda  
CNPJ Ou CPF:16.565.897/0001-30  
NFLDP nº6421/2009  
Valor:R\$474.177,00

Processo de cobrança nº930.542/2011  
Notificado: Mineração Santiago Ltda  
CNPJ Ou CPF:64.210.875/0001-09  
NFLDP nº675/2011  
Valor:R\$60.527,70

Fica(m)o(s) abaixo relacionados cliente(s) de que a (s) defesa(s) administrativa (s)interpostas (s) foi(foram)integralmente acatada(s)

Processo de cobrança nº933.787/2010  
Notificado: Areia Uberlândia Ltda  
CNPJ Ou CPF:29.070.638/0001-80  
NFLDP nº4794/2010

Aprovo o modelo de rótulo da embalagem de água mineral (4.40)

930.034/2009 - Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda - Fonte Acqua Panna - Marca Acqua Panna - Embalagem:505mL e 250 mL, sem gás.

Tornar sem efeito a seguinte publicação no D.O.U de 17/09/2014,Seção 1, pag.66: Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s)administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9.993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 930.932/2014  
Notificado: Calcário Gualberto Ltda.  
CNPJ/CPF: 21.050.000/0001-76  
NFLDP nº: 433/2014  
Valor: R\$ 15.181,02

CELSON LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 37/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Retificação de despacho(1387)  
846.013/2009-HERCULES CUNHA - Publicado DOU de 06/11/2014, Relação nº 214, Seção 01, pág. 67- Onde se lê: " Cessionário: V Ramos Comércio de Areia Ltda. ME.- CNPJ 10.171.946/0001-30", leia-se: "Cessionário: V Ramos Comércio de Areia Ltda. ME.- CNPJ 10.171.943/0001-30".

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 257/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)  
848.011/2013-RICARDO LUIZ FREIRE DA SILVA-OF. Nº1.920/2014  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
848.702/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
848.708/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
848.580/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA- Alvará nº3.421/2011 - Cessionário:848.294/2014-R. R. S. Galdino Me- CPF ou CNPJ 18.735.376/0001-00  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
848.769/2010-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA-OF.  
Nº1.880/2014  
848.089/2012-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1.921/2014  
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)  
848.670/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº239/2014  
848.672/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº241/2014  
848.673/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº242/2014  
848.674/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº243/2014  
848.675/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº244/2014  
848.676/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº245/2014  
848.677/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº246/2014  
848.680/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº247/2014  
848.681/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº248/2014  
848.682/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº249/2014  
848.683/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº250/2014  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
848.028/2010-ZURENILDO ROSENO DA SILVA - AI Nº583/2014  
848.029/2010-AURICIO KELNER BURGOS - AI Nº584/2014  
848.073/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI Nº585/2014  
848.251/2010-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO - AI Nº590/2014  
Fase de Requerimento de Lavra  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)  
848.327/2012-COLYMAR ENGENHARIA LTDA-OF.  
Nº1214/2012-SGTM/DNPM/RN  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
848.056/2004-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1937/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias  
Reitera exigência(366)  
848.228/2006-MARÉ CIMENTO LTDA-OF. Nº1941/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
848.184/1999-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA-SÃO TOMÉ/RN - Guia nº 13/2014-7.000toneladas-quartz (rocha ornamental)- Validade:12/11/2015  
848.081/2009-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA-CURRAIS NOVOS/RN - Guia nº 12/2014-8.250toneladas-biotita xisto(rocha ornamental)- Validade:12/11/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
848.222/2011-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº1968/2014-SGTM/DNPM/RN  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
848.508/2007-JOSE EUDES DE MORAES-OF.  
Nº1962/2014-SGTM/DNPM/RN  
Da provimento ao recurso interposto(754)  
848.331/2013-MARINETE VICENTE DA SILVA  
03090095459  
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)  
848.045/1999-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE-NOT Nº1984/2014-SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/RN  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
848.167/2014-MARIO SÉRGIO VARELA DA CÂMARA- Registro de Licença Nº21/2014 de 18/11/2014-Vencimento em 09/05/2020  
848.168/2014-MARIO SÉRGIO VARELA DA CÂMARA- Registro de Licença Nº22/2014 de 18/11/2014-Vencimento em 09/05/2020  
848.206/2014-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.-Registro de Licença Nº20/2014 de 17/11/2014-Vencimento em indeterminado  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
848.307/2014-LUILSON FERREIRA MARINHO  
848.308/2014-ILCA MARIA DANTAS TINOCO DE CARVALHO

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 92/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
886.257/2014-CLAUDIA G. SOUZA-OF. Nº1330/2014  
886.306/2014-MEULITOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1329/2014  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
886.583/2011-ZULMIRA SUARES GRECO ME  
886.097/2013-ZULMIRA SUARES GRECO ME  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
886.394/2013-JOSÉ SAMPAIO LEITE-ESPIGÃO D'OESTE/RO - Guia nº 94 E 95/2014-48.000 E 50.000TONELADAS/TONELADAS-AREIA E MINERIO DE OURO- Validade:20/05/2015 E 20/05/2015  
Fase de Disponibilidade  
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)  
886.029/2006-Base Solida LTDA-Areia  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
886.053/2010-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES  
886.054/2010-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES  
886.397/2010-COOGAMPA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MUTUM PARANÁ  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)  
(513)  
886.021/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E AGROFLORESTAL - PLG Nº09/2014 de 12/11/2014 - Prazo 05 Anos anos  
886.023/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E AGROFLORESTAL - PLG Nº08/2014 de 13/11/2014 - Prazo 05 anos  
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)  
886.517/2011-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO  
886.520/2011-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO  
886.521/2011-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO  
886.026/2013-ALCLEMAR LOPES NOE  
886.114/2013-ALCLEMAR LOPES NOE  
886.115/2013-ALCLEMAR LOPES NOE  
886.116/2013-ALCLEMAR LOPES NOE  
886.150/2013-LUIZ ALBERTO MADRUGA VARGAS  
886.151/2013-JAIRO IVACIR SOUZA DOS SANTOS  
886.152/2013-JAIRO IVACIR SOUZA DOS SANTOS  
886.153/2013-LUIZ ALBERTO MADRUGA VARGAS  
886.195/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA  
886.196/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA  
886.197/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA  
886.198/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA  
886.200/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA  
886.201/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA  
886.202/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA  
886.203/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA  
886.204/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA  
886.460/2013-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO  
886.461/2013-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO  
886.462/2013-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO  
886.072/2014-ALCLEMAR LOPES NOE  
886.073/2014-CID JOSÉ BEVILAQUA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
886.632/2008-ASPAR - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE JI - PARANÁ-JI-PARANÁ/RO, PRESIDENTE MÊDICI/RO - Guia nº 90 e 91/2014-32.400 e 8.500toneladas /toneladas-areia e cascalho- Validade:30/09/2015 e 30/09/2015  
886.452/2014-ZORTTON COMÉRCIO E SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 93/2014-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:20/11/2015  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
886.116/2002-MARCOS NUNES DE ASSIS- 5.820 n° 05/09/2002 - Cessionário: M.N.ASSIS - ME- CNPJ 63.758.213/0001-05  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
886.113/2013-CERÂMICA BOA VISTA LTDA-Registro de Licença Nº15/2014 de 01/08/2014-Vencimento em indeterminado  
886.476/2013-J. BATISTA DA SILVA-Registro de Licença Nº47/2014 de 13/11/2014-Vencimento em 22/01/2023  
886.004/2014-LORENA MINERACAO, TRANSPORTE E CONSTRUCAO LTDA ME-Registro de Licença Nº43/2014 de 13/11/2014-Vencimento em 06/01/2017

886.108/2014-ARTHUR FROZONI-Registro de Licença Nº44/2014 de 13/11/2014-Vencimento em 26/02/2024  
886.118/2014-VILARIO VICENTE RODRIGUES ME-Registro de Licença Nº45/2014 de 13/11/2014-Vencimento em 26/02/2017  
886.312/2014-M C G CERÂMICA LTDA ME-Registro de Licença Nº46/2014 de 13/11/2014-Vencimento em 27/05/2019  
886.378/2014-ADINN CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº42/2014 de 13/11/2014-Vencimento em 16/05/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
886.058/2014-JURUA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-OF. Nº1332/2014  
886.310/2014-AREAL JAMARI LTDA ME-OF.  
Nº1331/2014  
886.318/2014-JOSÉ NOGUEIRA DE QUEIROZ-OF.  
Nº1333/2014  
886.319/2014-JONAS S M FILHO-OF. Nº1334/2014  
886.320/2014-WALDOMIRO JAIR VALER-OF.  
Nº1338/2014  
886.355/2014-E R BARBOZA MOREIRA EIRELE ME-OF. Nº1335/2014  
886.393/2014-CERÂMICA AMAZÔNIA IND.CO.IMP.E EXP.LTDA-ME-OF. Nº1336/2014  
886.405/2014-EDMILSON PINTO DE MACEDO-OF.  
Nº1337/2014  
886.429/2014-SERENITA SALETE NEGRI-OF.  
Nº1339/2014  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
886.423/2013-CERÂMICA AMAZÔNIA IND.CO.IMP.E EXP.LTDA-ME  
886.100/2014-ZULMIRA SUARES GRECO ME  
886.101/2014-ZULMIRA SUARES GRECO ME  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
886.280/2001-IRMAOS QUINTELA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:014/2013 - Vencimento em 25/08/2015  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
886.436/2014-PORTO DE AREIA RIO MACHADO LTDA ME- Cessionário:PORTO AREAL PARANA LTDA- CNPJ 20.857.213/0001-41- Registro de Licença nº0023/2014- Vencimento da Licença: 07/03/2022

## RELAÇÃO Nº 94/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
886.331/2012-CENA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
886.134/2008-CONCREPOSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Área de 12,50 para 10,18-Areia  
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)  
886.331/2012-CENA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
886.024/2006-COOPERATIVA ESTANIFERA DE MINERADORES DA AMAZONIA LEGAL LTDA-OF. Nº1364  
886.399/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. Nº1370  
886.189/2010-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES-OF. Nº1381  
886.210/2010-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES-OF. Nº1371  
886.270/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. Nº1368  
886.287/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. Nº1373  
886.400/2010-COOGAMPA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MUTUM PARANÁ-OF. Nº1372  
886.418/2010-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES-OF. Nº1380  
886.482/2011-ATALÍCIO FERREIRA DE SOUZA-OF.  
Nº1374  
886.524/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. Nº1392  
886.336/2012-JAFÉ DE SOUZA FILHO-OF. Nº1396  
886.165/2013-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES-OF. Nº1393  
886.168/2013-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES-OF. Nº1357  
886.314/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. Nº1359  
886.343/2013-COOPERATIVA MINERADORA MISTA DOS SÓCIOS DO SINDICATO DOS GARIMPEIROS DO ESTADO D-OF. Nº1356  
886.351/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. Nº1350  
886.418/2013-RIVALDO BATISTA DE SOUZA-OF.  
Nº1354  
886.479/2013-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES-OF. Nº1366  
886.480/2013-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES-OF. Nº1365  
886.481/2013-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES-OF. Nº1383





886.486/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. Nº1355  
886.487/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. Nº1382  
886.488/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. Nº1360  
886.490/2013-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES-OF. Nº1353  
886.491/2013-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES-OF. Nº1352  
886.492/2013-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES-OF. Nº1351  
886.493/2013-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES-OF. Nº1358  
886.494/2013-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES-OF. Nº1361  
886.010/2014-JOSÉ FERREIRA SANTIAGO-OF. Nº1394  
886.015/2014-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES-OF. Nº1367  
886.075/2014-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES-OF. Nº1384  
886.080/2014-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES-OF. Nº1386  
886.081/2014-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES-OF. Nº1387  
886.090/2014-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES-OF. Nº1388  
886.091/2014-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES-OF. Nº1389  
886.092/2014-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES-OF. Nº1390  
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)  
886.349/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
886.025/2013-ALCLEMAR LOPES NOE  
886.309/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
886.116/2001-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1399  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
886.116/2001-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-CACOAL/RO - Guia nº 96/2014-16.000toneladas-granito(revestimento)- Validade:09/06/2015  
886.262/2009-AREAL PORTO SULAMERICA LTDA ME-CACOAL/RO - Guia nº 97 E 98-32.400 e 6.480TONELADAS/TONELADAS-AREIA/CASCALHO(SEIXO)- Validade:19/02/2015 e 19/02/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
886.387/2014-CENA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-Registro de Licença Nº48/2014 de 20/11/2014-Vencimento em 20/08/2024  
886.389/2014-ECONSTRAN EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA-Registro de Licença Nº49/2014 de 20/11/2014-Vencimento em 14/08/2016

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 181/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)  
815.776/2011-PEDREIRA RIO BRANCO LTDA EPP- AI Nº772/2014  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retificação de despacho(1388)  
815.275/2007-MUNDIAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS DE MÁRMORE E GRANITO LTDA - Publicado DOU de 09/04/2014, Relação nº 39/2014, Seção 1, pág. 80- Onde se lê: "substância: Argila", leia-se:"substância: Diabásio Ornamental"

RELAÇÃO Nº 184/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
815.314/2013-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº4694/2014  
815.297/2014-LAURO FRÖHLICH-OF. Nº4692/2014  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.755/2006-MAURÍCIO WITKOWSKY-OF. Nº4674/2014  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
815.432/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP.- GUARATUBA/PR, GARUVA/SC - Guia nº 127/2014-50.000t-Areia- Validade:17/11/2015  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
815.432/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP.- Areia  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
815.691/2010-BRITAGEM E PAVIMENTADORA BAR-RACÃO LTDA-AI Nº915/2014

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.951/1996-PIERINI - REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.-OF. Nº4676/2014  
815.270/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº4684/2014  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.762/2009-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-RIO RUFINO/SC - Guia nº 126/2014-50.000t-Basalto- Validade:12/11/2015  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
815.328/2007-PEDRO PAULO REIS ME- Alvará nº 4281/2007 - Cessionário: FORMAFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 07440031/0001-02  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
815.951/1996-PIERINI - REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.-OF. Nº4675/2014  
815.293/2006-OURO PRETO MINERACAO LTDA-OF. Nº4667/2014  
815.270/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº4685/2014  
Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
815.009/1985-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.- AI Nº 262/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
815.120/2009-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº1643/2014 de 13/11/2014-Vencimento em 11/03/2016  
815.346/2009-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº1642/2014 de 13/11/2014-Vencimento em 11/03/2016  
815.577/2014-CYSY MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº1641/2014 de 13/11/2014-Vencimento em 01/09/2016  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
815.522/1999-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A- Registro de Licença Nº:1023/2002 - Vencimento em 12/11/2017  
815.309/2005-BOENG TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA- Registro de Licença Nº:1203/2005 - Vencimento em 01/07/2015  
815.592/2009-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:1433/2010 - Vencimento em 28/09/2015  
815.593/2009-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:1434/2010 - Vencimento em 28/09/2015

RELAÇÃO Nº 185/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
815.664/2012-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.  
815.665/2012-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.  
815.203/2013-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.  
815.204/2013-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
815.537/2013-OURO PRETO MINERACAO LTDA-AI Nº920/2014  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.886/1994-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº4681/2014  
815.102/1998-MACOTER MAT. CONST. LTDA-OF. Nº4686/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
815.145/2007-MINERAÇÃO LM LTDA-OF. Nº4682/2014  
Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
815.014/1982-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.- AI Nº 263/2013  
815.403/1983-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.- AI Nº 264/2013  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
815.989/1995-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE-OF. Nº4680/2014  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)  
815.650/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO-OF. Nº4691/2014  
Fase de Registro de Extração  
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)  
815.470/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA- Registro de Extração Nº73/2004- DOU de 237/09/2004  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
815.464/2004-MINERAL ÁGUA PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)  
300.821/2009- HABILITADOS os proponentes: JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME, CNPJ 83140269/0001-09, SUL-CATARINENSE LTDA, CNPJ 76614254/0001-61, AREMIX MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 75400176/0001-30, EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA, CNPJ 01996993/0001-66, SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA, 02096938/0001-82, RIBEIRÃO MINERADORA LTDA, CNPJ 11419126/0001-11 e INABILITADOS os proponentes: x-x-x

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 100/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
878.076/2014-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº715/2014  
878.140/2014-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº712/2014  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
878.028/2013-HELMAR MAYNART DE FARO- Cessionário:Companhia Industrial de Cimento Apodi- CPF ou CNPJ 10.260.249/0001-90- Alvará nº7091/2013  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
878.069/2011-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA-POÇO VERDE/SE - Guia nº 05/2014-12.000toneladas-Argila- Validade:14/02/2017  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
878.109/2011-CERAMICA MARIA LUIZA LTDA-AI Nº125/2014  
878.110/2011-MM MINERAÇÃO LTDA-AI Nº124/2014  
878.071/2012-GILMAR ROSA DIAS-AI Nº123/2014  
878.078/2012-ENGENHO SÃO FÉLIX INDÚSTRIA MINERADORA LTDA-AI Nº127/2014  
878.108/2012-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº126/2014  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
878.114/2012-CARLOS HAGENBECK FILHO - AI Nº121/2014  
878.119/2012-MM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº122/2014  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
878.144/2009-PEDREIRA JJP LTDA EPP-OF. Nº725/2014  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
878.144/2009-PEDREIRA JJP LTDA EPP- Registro de Licença Nº:87/2010 - Vencimento em 21/10/2018  
878.145/2009-CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- Registro de Licença Nº:75/2010 - Vencimento em 17/10/2015  
878.175/2010-ANTÔNIO NEWTON DE OLIVEIRA PORTO ME- Registro de Licença Nº:113/2010 - Vencimento em 17/10/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
878.122/2014-CERÂMICA NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA-Registro de Licença Nº54/2014 de 14/11/2014-Vencimento em 10/07/2017  
Despacho publicado(1153)  
878.102/2014-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME-Determina cumprimento de exigência no prazo de 60 (sessenta) dias - Of. 716/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
878.064/2014-MARIA VIRGINIA SOARES DOS SANTOS ME-OF. Nº717/2014  
878.142/2014-JOSÉ ADAILTON OLIVEIRA DOS SANTOS-OF. Nº718/2014

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 182/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
864.384/2007-FAMA MINERAÇÃO LTDA.- Área de 185,00 para 131,00-Calciário  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
864.269/2008-JOÃO HÉLIO TEIXEIRA MONTEIRO ME- Área e Cascalho  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
864.429/2007-SANDRA REGINA SONODA  
864.032/2008-SANDRA REGINA SONODA  
864.550/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA





conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010.

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA NILSON CAMPOS localizado no município de Porto Velho/RO: CLEUSSON BARROS PONTES CPF Nº. 663381072-53; PA FLOR DO AMAZONAS I localizado no município de Candeias do Jamari/RO: ERNANDES MARTINS SANTANA CPF Nº. 900651072-68; CRISTINA ERDMANN RODRIGUEZ SANTANA CPF Nº. 976733742-34; JUDIVAN CONCEIÇÃO BOMFIM CPF Nº. 008059102-71; MARIA ADENISA DAMACENA CARNEIRO CPF Nº. 966512702-06 e ESTEFANE FRANCIELE BORGES PEREIRA CPF Nº. 895976562-72; PA MARTIM PESCADOR localizado no município de Urupá/RO: NATAL COELHO DA SILVA CPF Nº. 190762582-87 e UELTON MARCELINO DE OLIVEIRA CPF Nº. 682664052-04; PA MARANATA II localizado no município de Chupinguaia/RO: ROBERTO BELARMINO DA SILVA CPF Nº. 711257602-49; PA MANOEL SOUZA CARDOSO localizado no município de Primavera de Rondônia/RO: ADRIANA MENDES SANTANA CPF Nº. 6911692762-34; LUIZ PINTO DE OLIVEIRA CPF Nº. 649375502-68; PA JOANA D ARC I localizado no município de Porto Velho/RO: GILNEI VIANA DOS ANJOS CPF Nº. 792768732-87 e JULIO PEREIRA DOS SANTOS CPF Nº. 595174762-72;

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

**PORTARIA Nº 89, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010.

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA VERDE SERINGAL localizado no município de Chupinguaia/RO: RUBINO JOSÉ PIACENTINI CPF Nº. 249775519-15; JOÃO ROSA DOS SANTOS CPF Nº. 308276399-53; EDIVACIO CANDIDO SOBRINHO CPF Nº. 266746451-68; CALAZAM ANDRE DE SOUSA CPF Nº. 204360412-00; VALDINEIA DE SOUZA RODRIGUESCPF Nº. 685634852-53; MARIO GOMES VIEIRA CPF Nº. 390112592-20; ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS CPF Nº. 657836628-87; JOEL FERREIRA VALIM CPF Nº. 327424011-72; CARLOS JOSÉ DE ANDRADE CPF Nº. 419476572-91; OSCALINA ALMEIDA DE SOUZA CPF Nº. 203723292-68; JOSÉ DA SILVA SOUZA CPF Nº. 349438112-72 e GALDENEIA ALVES DE SOUZA CPF Nº. 326952332-72; PA NOVA CONQUISTA localizado no município de Vilhena/RO: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS CPF Nº. 252547822-34; CLARINDO ANTONIO PEREIRA CPF Nº. 389481509-44; ARI ROSA DE MORAIS CPF Nº. 327640149-53; ALVARINO PATRICIO BORGES CPF Nº. 706177169-00; PEDRO CAVALHEIRO CPF Nº. 532901949-49; MANOEL MARTINS DA COSTA NETTO CPF Nº. 349525862-00 e APARECIDA ALVES PEREIRA CPF Nº. 402731569-34;

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 31, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

Deliberar acerca da elegibilidade e dos procedimentos para doação da Lancha da Assistência Social Oceânica no exercício de 2014 e o cofinanciamento da sua manutenção.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2014, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOBRH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 210, de 22 de novembro de 2007, do CNAS, aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social e prevê a universalização da proteção social básica em territórios vulneráveis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, cuja finalidade é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

CONSIDERANDO que a Resolução nº17, de 20 de junho de 2011, do CNAS, ratificou a equipe de referência definida pela NOBRH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 44, de 9 de maio de 2013, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS, alterada pela Portaria nº 135, de 9 de dezembro de 2013, que estabelecem procedimentos para a doação das Lanchas da Assistência Social e para o cofinanciamento de sua manutenção;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 2, de 2012, e nº 11, de 2013, que pactuaram critérios para as doações de lanchas da assistência social utilizadas em áreas de navegação abrigadas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014, do CNAS, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOBRH/SUAS; resolve:

Art. 1º Deliberar acerca dos critérios de elegibilidade e os procedimentos para doação da Lancha da Assistência Social Oceânica - LASO e manutenção no exercício de 2014 e exercícios subsequentes.

Parágrafo único Entende-se por Lancha da Assistência Social Oceânica - LASO aquelas utilizadas em áreas definidas pela Capitania dos Portos como de navegação tipo 2, correspondente as de águas parcialmente abrigadas, onde eventualmente sejam observadas ondas com alturas significativas e/ou combinações adversas de agentes ambientais, tais como vento, correnteza ou maré, que dificultem o tráfego das embarcações.

**CAPÍTULO I  
DOS CRITÉRIOS PARA DOAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LANCHAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL OCEÂNICA**

Art.2º Ficam elegíveis à doação das Lanchas da Assistência Social Oceânica - LASO os municípios que:

I - atenderem os critérios de partilha sejam de área de navegação tipo 2 e realizarem o aceite nos termos da Resolução nº 2, de 29 de fevereiro de 2012, da Comissão Intergestores Tripartite; ou

II - não tenham sido elegíveis por meio da Resolução nº 11, de 6 de junho de 2013, em virtude, exclusivamente, de sua área de navegação ser tipo 2;

Parágrafo único. Quando da entrega oficial da Lancha da Assistência Social Oceânica - LASO os municípios elegíveis deverão comprovar a implantação e funcionamento do Serviço de Proteção Social Básica e Ações executadas por Equipes Volantes.

Art.3º A manutenção da Lancha da Assistência Social Oceânica- LASO doada pelo MDS, será financiada por meio do Piso Básico Variável - PBV, no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único. O repasse do cofinanciamento para manutenção da Lancha da Assistência Social Oceânica- LASO está condicionado a sua utilização no transporte da equipe e materiais necessários à oferta prioritária dos serviços e ações da Proteção Social Básica e outros serviços e ações socioassistenciais no âmbito do SUAS e deverá ser utilizado exclusivamente para a manutenção da Lancha da Assistência Social Oceânica - LASO, doada pelo MDS.

**CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 4º Os municípios elegíveis para participar da expansão 2014 para a doação e manutenção da Lancha da Assistência Social Oceânica - LASO deverão realizar o aceite no período e na forma a ser posteriormente divulgado pelo MDS.

§1º A não realização do aceite representará recusa do bem e do cofinanciamento federal que lhe foi oferecido.

§2º Após a realização do aceite o município elegível deverá observar os procedimentos de doação, conforme estabelecido pelo MDS.

Art. 5º O órgão gestor da assistência social municipal antes da realização do aceite deverá submetê-lo à deliberação do respectivo conselho de assistência social

Parágrafo único. Após realizado, o aceite integrará o Plano de Ação do exercício correspondente.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.6º O início do repasse do cofinanciamento federal para a manutenção da Lancha da Assistência Social Oceânica-LASO coincidirá com o mês de competência da entrega oficial da embarcação ao representante legal do município.

Art. 7º O acompanhamento da utilização da Lancha da Assistência Social Oceânica- LASO para os fins a que se destina será realizado pelo MDS, em conjunto com os Municípios, Estados e respectivas instâncias de Controle Social, por meio do Censo SUAS, dentre outros instrumentos de gestão.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS  
Presidente do Conselho

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 291,  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014**

Indefere o pleito nº 039/2010 de fixação do Processo Produtivo Básico (PPB), para o produto PARAQUEDAS (INCLUIDOS OS PARAQUEDAS DIRIGÍVEIS E OS PARAPENTES) E OS PARAQUEDAS GIRATÓRIOS ("ROTOCHUTES").

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, art. 7º, §§ 6º e 7º, do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000496/2014-19, de 17 de abril de 2014, especialmente na Nota Técnica nº 387/CGEL/DE-SIT/SDP/2014 e na Nota Técnica nº 1406/2014/GT/PPB, resolvem:

Art. 1º Indeferir, na forma do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, a proposta nº 039/2010, de fixação do Processo Produtivo Básico (PPB) para o produto Paraquedas (Incluídos os Paraquedas Dirigíveis e os Parapentes) e os Paraquedas Giratórios ("Rotochutes"), tendo em vista a inobservância dos critérios dispostos nos incisos I e II do art. 6º da referida Portaria e dos arts. 3º, inciso III, e 170, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior  
Interino

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 292,  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014**

Indefere o pleito nº 057/2013 de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB para o produto TURBINA TURBO ALIMENTADORA PARA MOTORES ESTACIONÁRIOS E MARÍTIMOS.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000692/2014-93, de 26 de maio de 2014, especialmente na Nota Técnica de nº 1400/2014/GT/PPB, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB nº 057/2013 para o produto turbina turbo alimentadora para motores estacionários e marítimos, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 1400/2014/GT/PPB e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, e 170, VII, da Constituição Federal, nos §§ 6º e 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 6º, incisos I e II e § 2º, da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior  
Interino

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 293,  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014**

Indefere o pleito nº 038/2012 de fixação do Processo Produtivo Básico (PPB) para o produto VAGÃO DE MONOTRILHO, produzido na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.0000674/2014-10, de 23 de maio de 2014, especialmente na Nota Técnica nº 388/CGEL/DE-SIT/SDP/2014 e na Nota Técnica nº 1402/2014/GT/PPB, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB nº 038/2012 para o produto vagão de monotrilha, na forma dos artigos 3º, inciso III, e 170, inciso VII, da Constituição Federal, dos parágrafos 6º e 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 6º, incisos I e II e § 2º, da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior  
Interino

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Inovação

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 294, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Indefere o pleito nº 055/2011 de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB, para TOMADAS, INTERRUPTORES (INTERRUPTORES, PULSADORES E MINUTERIA), PLUGUES (PLUGUES, ADAPTADORES E PROLONGADORES) E CAMPAINHA, produzidos na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001373/2013-14, de 26 de agosto de 2013, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB nº 055/2011 para o produto TOMADAS, INTERRUPTORES (INTERRUPTORES, PULSADORES E MINUTERIA), PLUGUES (PLUGUES, ADAPTADORES E PROLONGADORES) E CAMPAINHA, pelos motivos expostos na Nota Técnica nº 1.414/2014/GT/PPB e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, e art. 170, inciso VII, ambos da Constituição Federal, no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 15 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 6º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior  
Interino

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Inovação

#### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 504, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Alterar o escopo dos registros de nº 000588/2011, 000590/2011, 000591/2011 publicados na Portaria Inmetro nº 030/2012; alterar o escopo do registro de nº 000740/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 295/2012; alterar o escopo dos registros de nº 003541/2012, 003542/2012, 003543/2012, 003545/2012, 003546/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 666/2012; alterar o escopo do registro de nº 003841/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 060/2013; alterar o escopo dos registros de nº 002312/2012, 002355/2012, 002380/2012, 002460/2012, 002484/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 504/2012; alterar o escopo do registro de nº 000407/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 244/2012; alterar o escopo dos registros de nº 006847/2013, 006849/2013, 006850/2013, 006852/2013, 006853/2013, 006854/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 510/2013; alterar o escopo do registro de nº 008035/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 600/2013; alterar o escopo dos registros de nº 005215/2013, 005216/2013, 005218/2013, 005219/2013, 005220/2013, 005227/2014, 005257/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 364/2013; alterar o escopo dos registros de nº 000013/2013, 000223/2013, 000357/2013, 000359/2013, 000360/2013, 000362/2013, 000363/2013, 000364/2013, 000368/2013, 000372/2013, 000373/2013, 000376/2013, 000381/2013, 000388/2013, 000390/2013, 000393/2013, 000397/2013, 000399/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 064/2013; alterar o escopo dos registros de nº 001555/2013, 001557/2013, 001558/2013, 001562/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 126/2013; alterar o escopo do registro de nº 004448/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 301/2013; alterar o escopo do registro de nº 000778/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 107/2013; alterar o escopo do registro de nº 005782/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 398/2013; alterar o escopo do registro de nº 000865/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 108/2013; alterar o escopo do registro de nº 004805/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 327/2013; alterar o escopo dos registros de nº 002824/2013, 002851/2013, 002853/2013, 002855/2013, 002863/2013, 002994/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 254/2013; alterar o escopo dos registros de nº 010157/2013, 010275/2013, 010309/2013, 010341/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 164/2014; alterar o escopo dos registros de nº 007035/2013, 007247/2013, 007320/2013, 007326/2013, 007327/2013, 007330/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 537/2013; alterar o escopo dos registros de nº 007611/2013, 007693/2013, 007695/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 552/2013; alterar o escopo dos registros de nº 003133/2013, 003134/2013, 003151/2013, 003153/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 273/2013; alterar o escopo do registro de nº 005052/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 328/2013; alterar o escopo do registro de nº 008521/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 016/2014; alterar o escopo dos registros de nº 002621/2013, 002682/2013, 002772/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 248/2014; alterar o escopo dos registros de nº 004428/2013, 004445/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 301/2013; alterar o escopo dos registros de nº 007876/2013, 007877/2013, 007878/2013, 007879/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 553/2013; alterar o escopo do registro de nº 009233/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 080/2014; alterar o escopo dos registros de nº 001240/2013, 001243/2013, 001249/2013, 001250/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 125/2013; alterar o escopo dos registros de nº 003910/2013, 004062/2013, 004082/2013, 004168/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 278/2013; alterar o escopo dos registros de nº 001663/2013, 001664/2013, 001665/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 159/2013; alterar o escopo dos registros de nº 004267/2013, 004294/2013, 004300/2013, 004302/2013, 004305/2013, 004306/2013, 004307/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 279/2013; alterar o escopo dos registros de nº 002150/2013, 002153/2013, 002154/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 184/2013; alterar o escopo dos registros de nº 005883/2013, 005884/2013, 005885/2013, 005886/2013, 005887/2013, 005889/2013, 005891/2013, 005892/2013, 005893/2013, 005894/2013, 005895/2013, 005896/2013, 005898/2013, 005903/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 399/2013; alterar o escopo do registro de nº 003791/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 274/2013; alterar o escopo dos registros de nº 009745/2013, 009743/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 113/2014; alterar o escopo do registro de nº 008814/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 023/2014; alterar o escopo do registro de nº 000561/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 084/2013; alterar o escopo dos registros de nº 009074/2013, 009075/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 071/2014; alterar o escopo dos registros de nº 001022/2013, 001049/2013, 001063/2013, 001066/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 109/2013; alterar o escopo dos registros de nº 007606/2013, 007608/2013, 007609/2013, 007610/2013, 007612/2013, 007613/2013, 007614/2013, 007615/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 552/2013; alterar o escopo dos registros de nº 005463/2013, 005464/2013, 005465/2013, 005466/2013, 005467/2013 005468/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 365/2013; alterar o escopo dos registros de nº 009070/2013, 009071/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 071/2014; alterar o escopo dos registros de nº 000815/2014, 000916/2014, 000920/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 168/2014; alterar o escopo dos registros de nº 000004/2014, 000006/2014, 000007/2014, 000019/2014 000023/2014, 000033/2014, 000034/2014, 000035/2014, 000036/2014 000157/2014, 000166/2014, 000168/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 165/2014; alterar o escopo dos registros de nº 000474/2014, 000476/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 166/2014; alterar o escopo dos registros de nº 002821/2014, 002825/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 382/2014; alterar o escopo dos registros de nº 003686/2014, 003765/2014, 003766/2014, 003768/2014, 003771/2014, 003776/2014, 003779/2014, 004000/2014, 004001/2014, 004002/2014, 004003/2014, 004084/2014, 004087/2014, 004105/2014, 004221/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 425/2014; alterar o escopo dos registros de nº 003034/2014, 003046/2014, 003083/2014, 003084/2014, 003272/2014,

003276/2014, 003280/2014, 003511/2014, 003512/2014, 003513/2014, 003514/2014, 003590/2014, 003592/2014, 003612/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 421/2014; alterar o escopo dos registros de nº 001931/2014, 001932/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 328/2014; alterar o escopo dos registros de nº 001286/2014, 001287/2014, 001288/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 210/2014; alterar o escopo dos registros de nº 001064/2014, 001065/2014, 001066/2014, 001067/2014, 001068/2014, 001069/2014, 001070/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 209/2014; alterar o escopo dos registros de nº 005170/2014, 005171/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 476/2014; alterar o escopo do registro de nº 004769/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 467/2014 descritos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 170, de 4 de agosto de 2010, torna público novo prazo para apresentação de manifestações relativas à proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de PROCESSADOR DE ALIMENTOS PARA USO DOMÉSTICO, COM FUNÇÃO DE ESPREMEDOR, LIQUIDIFICADOR E BATEDEIRA LEVE, contida na Consulta Pública no 39, de 24 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2014, Seção 1, páginas 67 e 68.

O texto referente à Consulta Pública nº 39/2014 está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no seguinte endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mct.gov.br](mailto:mcti.ppb@mct.gov.br) e [cgapi@sufra-ma.gov.br](mailto:cgapi@sufra-ma.gov.br).

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 53, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS OU "NO BREAK") e ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mct.gov.br](mailto:mcti.ppb@mct.gov.br) e [cgapi@sufra-ma.gov.br](mailto:cgapi@sufra-ma.gov.br).

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 54, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de TELEJOGOS.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mct.gov.br](mailto:mcti.ppb@mct.gov.br) e [cgapi@sufra-ma.gov.br](mailto:cgapi@sufra-ma.gov.br).

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES



## PORTARIA Nº 158, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005050/2014-01, de 10 de novembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001555/2014-76, de 10 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa BRAS-CONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 59.454.686/0001-33, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Foco Semafórico a LED	BFL-12

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 547, de 29 de julho de 2003.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

## PORTARIA Nº 159, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004259/2014-40, de 12 de setembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001563/2014-12, de 11 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa SEICOM - Materiais para Redes de Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.843.079/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Bastidor metálico para aparelhos de telecomunicações.	Bastidor aberto; bastidor fechado
Distribuidor de conexões para redes de comunicações de dados por fibra.	DIO; BEO/DIO
Distribuidor de conexões para redes de comunicação de dados por sinais elétricos.	64 posições; 48 posições; Régua DID; Patch Panel

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

## PORTARIA Nº 160, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004905/2014-79, de 29 de outubro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001480/2014-23, de 30 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Nitere Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.261.693/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Sensor de detecção de fumaça	NSS-1000

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1139, de 04 de novembro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

## PORTARIA Nº 161, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004893/2014-82, de 27 de outubro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001593/2014-29, de 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Impressora multifuncional a laser, policromática com velocidade de impressão acima de 45 ppm.	X792de; X954dhe
Impressora a laser, policromática com velocidade de impressão acima de 45 ppm.	C792de; C950de

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

## PORTARIA Nº 162, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004893/2014-82, de 27 de outubro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001593/2014-29, de 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Impressora multifuncional a laser, policromática com velocidade de impressão acima de 45 ppm.	X792de; X954dhe
Impressora a laser, policromática com velocidade de impressão acima de 45 ppm.	C792de; C950de

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 073, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

#### PORTARIA Nº 163, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004964/2014-47, de 03 de novembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001515/2014-24, de 04 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Datalogic ADC do Brasil Comércio de Equipamentos e Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.312.099/0001-06, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Máquina automática para captura e processamento de dados com tecnologia digital.	SKORPIO X3

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

#### PORTARIA Nº 164, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005182/2014-25, de 12 de novembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001587/2014-71, de 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa PUMATRONIX EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.823.013/0001-72, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Equipamento eletrônico digital, para processamento e gerenciamento oriundas de monitoração, controle, contagem e identificação de veículos.	G-CIT

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 23, de 20 de janeiro de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

### Ministério do Esporte

#### SECRETARIA EXECUTIVA

##### DELIBERAÇÃO Nº 668, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/06/2014, 02/09/2014 e 04/11/2014, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/06/2014, 02/09/2014 e 04/11/2014, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.007467/2013-96  
Proponente: Federação Gaúcha de Rugby  
Título: Campeonato Gaúcho de Rugby 2014  
Registro: 02RS103652012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 13.657.583/0001-70  
Cidade: Porto Alegre UF: RS  
Valor aprovado para captação: R\$ 266.992,31  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2806 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31503-6  
Período de Captação até: 28/02/2015  
2 - Processo: 58701.002605/2014-21  
Proponente: Instituto Joaquim Cruz  
Título: Ano V - Programa Rumo ao Pódio Olímpico  
Registro: 02DF022932008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 05.577.932/0001-15  
Cidade: Brasília UF: DF  
Valor aprovado para captação: R\$ 3.342.502,80  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1003 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44760-9  
Período de Captação até: 31/12/2015

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.001985/2012-15  
Proponente: Associação de Canoagem de Piracicaba  
Título: Pira na Canoa  
Valor aprovado para captação: R\$ 575.209,94  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0056 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 92369-9  
Período de Captação até: 30/12/2014  
2 - Processo: 58701.005693/2012-51  
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura  
Título: Escola de Vôlei  
Valor aprovado para captação: R\$ 917.803,28  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43318-7  
Período de Captação até: 31/12/2015

### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

##### PORTARIA Nº 158, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e

Considerando a necessidade de garantir a manutenção das atividades de licenciamento e fiscalização das instalações nucleares e radioativas que operam no País, bem como o funcionamento da infraestrutura operacional e a manutenção administrativa, no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear, financiados com recursos das fontes 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, oriundas de Taxas de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações, e 80 - Recursos Próprios Financeiros;

Considerando a frustração na arrecadação das fontes indicadas e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, dessas mesmas fontes, no atendimento das mencionadas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne à Comissão Nacional de Energia Nuclear, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR



## ANEXOS

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	2059	Política Nuclear									1.258.553
		Atividades									
19 125	2059 20UW	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas									1.258.553
19 125	2059 20UW 0001	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional	F	3	2	90	0	374			1.258.553
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									406.000
		Atividades									
19 122	2106 2000	Administração da Unidade									406.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	680			406.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>											1.664.553
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											0
<b>TOTAL - GERAL</b>											1.664.553

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	2059	Política Nuclear									1.258.553
		Atividades									
19 125	2059 20UW	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas									1.258.553
19 125	2059 20UW 0001	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional	F	3	2	90	0	174			1.258.553
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									406.000
		Atividades									
19 122	2106 2000	Administração da Unidade									406.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	280			406.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>											1.664.553
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											0
<b>TOTAL - GERAL</b>											1.664.553

## PORTARIA Nº 159, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

## ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
30000	Ministério da Justiça		2.000.000
44000	Ministério do Meio Ambiente		1.065.536
<b>TOTAL</b>			<b>3.065.536</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior		12.137.910
<b>TOTAL</b>			<b>12.137.910</b>

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior		12.137.910
<b>TOTAL</b>			<b>12.137.910</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
30000	Ministério da Justiça		2.000.000
44000	Ministério do Meio Ambiente		1.065.536
<b>TOTAL</b>			<b>3.065.536</b>

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ**

**PORTARIA Nº 20, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artº 3º, inciso I, da Portaria 200/2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30.06.2010, tendo em vista ainda o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e com os elementos que integram o Processo nº 05421.000246/2013-74, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o município de Bom Jesus à União, de um terreno medindo 612,50m², para construção do Cartório Eleitoral da 15.ª Zona, para uso do Tribunal Regional Eleitoral, com base na Lei Municipal nº 527/2011 de 02 de fevereiro de 2011, cujo imóvel encontra-se matriculado na ficha 791, do Livro nº 02-A-4 de registro Geral, sob a matrícula nº 5.359, junto ao Cartório do 1º Ofício no Cartório da comarca de Bom Jesus, o qual assim se descreve: um lote medindo 14,0m de frente, ao Norte, com a Rua Helvécio Pinheiro; 21,00m ao fundo, ao Sul, limitando-se com área pública municipal; 35,0m do lado direito, ao Leste, limitando-se com o Prédio do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); 35,50m na lateral esquerda, ao Oeste, limitando-se com Malba Tânia Gonçalves Miranda Xavier, destinado ao Tribunal Regional Eleitoral, perfazendo uma área total de 612,50m² e um perímetro de 105,00m o qual encontra-se avaliado por R\$ 61.250,00(sessenta e um mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do cartório Eleitoral da 15.ª Zona.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 18 de novembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, e na Nota Técnica 392/2014/CIS/CGRS/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimentos de mediação do suscitado FETROPAR - Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná, Carta Sindical L00D P014 A1987, CNPJ 81.455.548/0001-49 e as seguintes entidades interessadas: SITRO - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná, Carta Sindical L024 P097 A1956, CNPJ 76.602.366/0001-00; SINCVRAAP - PR - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Apucarana, Processo 46000.009795/99-35, CNPJ 81.878.845-0001-86; Sindicato dos condutores de veículos rodoviários e trabalhadores em empresas de transportes de cargas, passageiros urbanos, motoristas, cobradores de linhas intermunicipal, interestadual e de turismo de Campo Mourão - Paraná - SITROCAMP, Processo 24000.001954/92-71, CNPJ 84.782.846/0001-10; SITROVEL - Sindicatos dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cascavel, Carta Sindical L099 P017 A1983, CNPJ 77.841.682/0001-90; SINTRODOV, PR - Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos, Processo 46000.005502/2003-89, CNPJ 78.687.431/0001-65; SINTRAR - Sindicato dos Trabalhadores de transporte rodoviários de Guarapuava, Processo 24290.005166/90-56, CNPJ 80.620.206-0001-53; SINTTROL - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina, Carta Sindical L038 P006 A1964, CNPJ 78.636.222/0001-92; SINTTROMAR - Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo e Anexos de Maringá - PR, Carta Sindical L038 P005 A1964, CNPJ 79.147.450/0001-61; SINDICAP - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Paranaguá, Carta Sindical L034 P004 A1962, CNPJ 80.295.199/0001-61; SINCOVERT - Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Telêmaco Borba, Processo 24290.009376/90-41, CNPJ 81.393.142/0001-68; SINTTROTOL - Sindicato Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Toledo, Processo 46000.000760/93-36, CNPJ 80.878.085/0001-44; SINTRAU - Sindicato Trabalhadores e Condutores Rodoviários e Anexos e Umuarama, Processo 24000.003167/90-66, CNPJ 80.891.708/0001-19; SINTRUV - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de União da Vitória, Processo 24290.003092/90-41, CNPJ 80.060.635/0001-13; STTRPG - Sindicato Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ponta Grossa, Carta Sindical L031 P078 A1962, CNPJ 80.251.929/0001-22; SINETRAPITEL - Sindicato dos Empregados em Transporte de Passageiro, Processo 46010.000765/92-78, CNPJ 81.272.379/0001-90; SITROFAB - Sindicato dos Trabalhadores Transporte Rodoviário de Francisco Beltrão, Processo 24290.002610/90-18, CNPJ 78.686.888/0001-55; SINTROPAS - PG - PR - Sindicato dos Motoristas, Cobradores e Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos em Veículos Rodoviários de Passageiros Urbanos, Municipais, Metropolitanos, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Fretamento de Ponta Grossa e Região, Processo 24000.006666/91-13, CNPJ 84.786.144/0001-05; SINTROCAR - SIND. TRAB. MOT. AJUD. TRANSP. RODOV. CAR. RAMBEI, CASTRO, P.SUL, Processo 46000.008346/96-63, CNPJ 01.617.748.0001-09; SINDEESMAT - SINDICATO EMP ESC MA-

NU EMP TRANS P CTBA E REG METROPOL, Processo 24000.002818/91-18, CNPJ 40.240.004/0001-61; SITROFI - Sindicato dos trabalhadores em transportes rodoviários de Foz do Iguaçu, Processo 24000.004129/91-93, CNPJ 75.431.932/0001-98; SINTTRACOVEL - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes coletivo urbano de Cascavel, Carta Sindical L099 P017 A1983, CNPJ 81.270.985.0001-77; SINDIMOC - Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transportes de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana, Processo 46212.000856/2006-94, CNPJ 81.909.723/0001-00; SINTRACARP - Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões, Conferentes, Escritórios e Administração nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Líquidas, Gasosas, Combustíveis, Secas, Fracionadas, a Granel e em geral do Estado do Paraná, Processo 46000.010779/2002-42, CNPJ 84.891.530.0001-67; SINTRAMOC - Sindicato dos Motoristas, Manobristas e Lavadores em Estacionamento do Estado do Paraná, Processo 46212.014512/2008-24, CNPJ 01.802.619/0001-82; SINTRAMOTOS - Sindicato dos Trabalhadores, Condutores de Veículos, Motonetas, Motocicletas e Similares de Curitiba e Região Metropolitana, Processo 46000.000953/99-55, CNPJ 02.914.270/0001-33; SINTTROL - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina, Carta Sindical L038 P006 A1964, CNPJ 78.636.222.0001-92; SINTROPAB - Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários e Urbanos em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco, Processo 46000.018127/2002-56, CNPJ 80.869.894.0001-90. A reunião, com fulcro no art. 24 da Portaria 326/2013 e no Enunciado 61/2014, será realizada no dia 09/12/2014, na Sede da SRTE/PR, às 11h.

Em 24 de novembro de 2014

Com fulcro na Decisão Judicial da 6ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, Processo 0000426-77.2013.5.05.0006, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1530/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Fazendários do Município de Salvador - SINDIFAM - BA, Processo 46204.006788/2011-33, CNPJ 13.466.636/0001-75, para representar a categoria Profissional dos Fazendários do Município de Salvador, integrado pelo Grupo 04 - Fisco, composto por Auditores Fiscais, Agentes Fazendários e Analistas Fazendários, ativos e aposentados e Grupo 05 - Auditoria, composto por Auditores Internos, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Salvador - BA.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1528/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao ASPROLF - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal do Município de Lauro de Freitas - BA, Processo 46204.010234/2011-31, CNPJ 31.697.195/0001-67, para representar a Categoria dos Trabalhadores da educação do ensino infantil e fundamental de rede municipal, com abrangência municipal e base territorial no município de Lauro de Freitas - BA.

Com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, aprovo a Nota Técnica 1529/2014/CGRS/SRT/MTE, com a adoção das seguintes medidas: RETIFICAR o ato de publicação ocorrida no DOU de 01/08/14, Seção 1, pág. 95, n.º 146, o qual deferiu a concessão de Registro de Alteração Estatutária (RAE) ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral do Estado do Amazonas - SINTRAPAV-AM, CNPJ 04.612.081/0001-31, para que ONDE SE LÊ: "Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve excluir a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem, Pontes, Portos, Viadutos, Túneis, Ferrovias, Rodovias, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas, Canais, Obras de Saneamento, Montagens Industriais e Engenharia Consultiva" da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Manacapuru, L105 P076 A1986, CNPJ: 22.812.069/0001-52; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva e Trabalhadores na Indústria de Madeira de Serraria e Carpintaria, Tanoaria e Extração de Madeira de Móveis de Junco, Compensados, Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira do Estado do Amazonas-AM, Carta Sindical L010 P053 A1941, CNPJ: 04.438.917/0001-23; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Parintins, Carta Sindical L026 P053 A1957, CNPJ: 05.543.897/0001-13; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Maués, Carta Sindical L105 P090 A1987, CNPJ: 16.747.697/0001-07." LEIA-SE: "Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve excluir a Categoria Profissional dos trabalhadores na Construção de Pontes, Portos, Viadutos, Túneis, Ferrovias, Rodovias, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas, Canais, Obras de Saneamento, Montagens Industriais e Engenharia Consultiva da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Manacapuru, L105 P076 A1986, CNPJ: 22.812.069/0001-52; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva do Município de COARI/AM, Carta Sindical 46000.004193/2005-91, CNPJ: 07.230.116/0001-66; Sindicato dos

Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagens e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasoduto e Oleoduto e Engenharia Consultiva e Trabalhadores na Indústria de Madeira de Serraria e Carpintaria, Tanoaria e Extração de Madeira de Móveis de Junco, Compensados, Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira do Estado do Amazonas-AM, Carta Sindical L010 P053 A1941, CNPJ: 04.438.917/0001-23; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Parintins, Carta Sindical L026 P053 A1957, CNPJ: 05.543.897/0001-13; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Maués, Carta Sindical L105 P090 A1987, CNPJ: 16.747.697/0001-07, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo as Entidades Anotadas o prazo de 60 dias para apresentarem seus Estatutos Sociais contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão dos seus Registros Sindicais, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor".

CARLOS ARTUR BARBOZA  
Substituto

**Ministério dos Transportes**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**

**PORTARIA Nº 643, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Nota nº 114/SUPAS/GEHAB, constante nos autos do Processo Administrativo nº 50500.247827/2014-26, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 598, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de novembro de 2014, na Seção 1, Página 80, tornando-se sem efeito a cautelar que suspendeu a autorização da empresa PEROLA TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº 19.503.834/0001-48, para operar o serviço transporte rodoviário de passageiros na modalidade de fretamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO  
Substituta

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**PORTARIA Nº 1.851, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, com base no Art. 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto N.º 5.765, de 27/04/06, publicada no D.O.U. de 28/04/06, e de acordo com o Art. 124, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007, na Portaria nº 1.444/2014 da Diretoria Colegiada, de 01 de setembro de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de setembro de 2014, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.059411/2014-24, resolve:

Art. 1º ALTERAR o traçado da BR-226/RN, no trecho entre a BR-405/RN e a divisa com o Ceará, com a exclusão da Malha Rodoviária Federal dos atuais trechos 226BRN0390 e 226BRN0410, e incluir o trecho 226BRN0400, bem assim, a consequente alteração no trecho 226BCE0430 e 226BCE0450, ficando da seguinte forma:

- Trechos a serem excluídos:
- Trecho: 226BRN0390;
- Local de Início: Entr. BR-405 (p/ Pau dos Ferros);
- Local de Fim: Entr. RN-177 (Encanto);
- Segmento: Km 409,5 ao Km 421,9;
- Extensão: 12,4 km;
- Superfície: PAV.
- Trecho: 226BRN0410;
- Local de Início: Entr. RN-177 (B) (Encanto);
- Local de Fim: Div. RN/CE;
- Segmento: Km 421,9 ao Km 425,6;
- Extensão: 3,7 km;
- Superfície: LEN.
- Trecho: 226BCE0430;
- Local de Início: Div. RN/CE;
- Local de Fim: Entr. CE-138(A) (Ererê);
- Segmento: Km 0,0 ao Km 12,0;
- Extensão: 12,0 km;
- Superfície: LEN.
- Trecho: 226BCE0450;
- Local de Início: Entr. CE-138(A) (Ererê);
- Local de Fim: Entr. CE-138(B) (Pereiro);
- Segmento: Km 12,0 ao Km 26,0;
- Extensão: 14,0 km;
- Superfície: LEN.
- Trechos a serem incluídos:
- Trecho: 26BRN0400;
- Local de Início: Entr. BR-405 (p/ Pau dos Ferros);
- Local de Fim: Div. RN/CE;
- Extensão: 10,0 km;
- Superfície: EOP.
- Trecho: 226BRCE0430;
- Local de Início: Div. RN/CE;
- Local de Fim: Entr. CE-138(A) (Pereiro);
- Extensão: 9,0 km;
- Superfície: PLA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS





## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

#### SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1620 Data da Sessão: 18/11/2014  
Processo: 0.00.000.001610/2014-34  
Classe: Revisão de Processo Disciplinar  
Distribuição: Luiz Moreira Gomes Junior  
Processo: 0.00.000.001619/2014-45  
Classe: Reclamação Disciplinar  
Distribuição: Corregedoria  
Processo: 0.00.000.001620/2014-70  
Classe: Revisão de Decisão do Conselho  
Distribuição: Leonardo de Farias Duarte  
Processo: 0.00.000.001621/2014-14  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba  
Processo: 0.00.000.001622/2014-69  
Classe: Nota Técnica  
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega  
Processo: 0.00.000.001623/2014-11  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: Walter de Agra Júnior

Sessão: 1621 Data da Sessão: 19/11/2014  
Processo: 0.00.000.001413/2014-15  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: Walter de Agra Júnior  
Processo: 0.00.000.001624/2014-58  
Classe: Reclamação Disciplinar  
Distribuição: Corregedoria  
Processo: 0.00.000.001625/2014-01  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Processo: 0.00.000.001626/2014-47  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Processo: 0.00.000.001628/2014-36  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego  
Processo: 0.00.000.001629/2014-81  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição: Esdras Dantas de Souza  
Processo: 0.00.000.001630/2014-13  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
Distribuição: Jarbas Soares Júnior  
Processo: 0.00.000.001631/2014-50  
Classe: Reclamação Disciplinar  
Distribuição: Corregedoria  
Processo: 0.00.000.001632/2014-02  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho

Sessão: 1622 Data da Sessão: 20/11/2014  
Processo: 0.00.000.001633/2014-49  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: Jefferson Luiz Pereira Coelho

Sessão: 1623 Data da Sessão: 21/11/2014  
Processo: 0.00.000.001635/2014-38  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego  
Processo: 0.00.000.001636/2014-82  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição: Luiz Moreira Gomes Junior

Sessão: 1624 Data da Sessão: 24/11/2014  
Processo: 0.00.000.001637/2014-27  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba  
Processo: 0.00.000.001638/2014-71  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Processo: 0.00.000.001639/2014-16  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: Leonardo de Farias Duarte  
Processo: 0.00.000.001640/2014-41  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: Esdras Dantas de Souza  
Processo: 0.00.000.001641/2014-95  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
Distribuição: Jarbas Soares Júnior  
Processo: 0.00.000.001642/2014-30  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

## PLENÁRIO

### DECISÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001613/2014-78  
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
REQUERENTE: LUZANIRA MARIA FORMIGA  
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MELO FORMIGA - OAB Nº 23820-B  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECISÃO

(...) Desse modo, decido por não reconsiderar a decisão que indeferiu o pedido de medida liminar.

De outra parte, verifico que foi regularizada a representação processual da requerente, com a juntada da procuração de fl. 40. Assim, notifique-se o Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as informações que entender cabíveis, nos termos do art. 126 do Regimento Interno do CNMP. Publique-se. Intime-se a requerente por meio de seu advogado.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Conselheiro Relator

### DECISÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001239/2014-19  
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
REQUERENTE: ARTUR MENARDI NOGUEIRA JUNIOR  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### DECISÃO

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP, por vislumbra manifesta improcedência do pleito e nenhuma providência a ser adotada. Intime-se.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro relator

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 92, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Portaria PGR/MPU nº 49, de 6/8/2014, que regulamenta os critérios para o concurso público de provimento do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte da Carreira de Técnico do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PGR/MPU nº 49, de 6/8/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A avaliação médica deverá aferir a saúde física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo, observados, no mínimo, os seguintes exames:

#### II - Exames Complementares:

##### c) pulmonar:

- 1 - RX do tórax PA e perfil, com laudo;
- 2 - prova de função pulmonar.

h) atestado de sanidade mental, exarado por médico psiquiatra, que deverá contemplar obrigatoriamente: senso-percepção, representação, conceito, juízo e raciocínio, atenção, consciência, memória, afetividade, volição e linguagem, além de registro quanto a eventual contato psiquiátrico prévio, em especial tratamentos e hospitalizações.

§ 8º A posse no cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte dependerá da realização de prévia inspeção médica oficial, que deverá atestar a aptidão física e mental do empregando para o seu exercício.

Art. 7º São condições clínicas, sinais ou sintomas que, de acordo com a avaliação médica, podem incapacitar o candidato no concurso público, bem como para a posse no cargo:

I - cabeça e pescoço:

b) deformidades congênicas ou cicatrizes deformantes ou aderentes que causem bloqueio funcional na área de cabeça e pescoço;

c) alterações estruturais da glândula tireoide associadas ou não a sinais e sintomas de hipertireoidismo.

III - olhos e visão:

m) discromatopsia completa;

n) pressão intraocular: fora dos limites compreendidos entre 10 a 18 mmHg;

o) cirurgia refrativa: será aceita desde que tenha resultado na visão mínima necessária à aprovação.

IV - boca, nariz, laringe, faringe, traqueia e esôfago:

g) lábio leporino;

h) deficiências funcionais na mastigação, respiração, fonação e deglutição.

V - pele e tecido celular subcutâneo:

l) neoplasia maligna;

m) eritema nodoso;

n) púrpura;

o) paniculite nodular - eritema nodoso.

VII - sistema cardiovascular:

n) síndrome do desfiladeiro torácico;

o) pericardite;

p) arteriopatia funcional - doença de Reynaud, acrocianose, distrofia simpático reflexa.

VIII - abdome e trato intestinal:

IX - aparelho geniturinário:

k) urina: sedimentoscopia e elementos anormais; cilindrúria, proteinúria (++) , hematuria (++) , glicosúria, atentando-se para a proteinúria e hematuria de candidatos de sexo feminino em época menstrual (normal);

l) criptorquidia;

m) a existência de testículo único na bolsa não é incapacitante desde que a ausência do outro não decorra de anormalidade congênita; a hipospádia balânica não é incapacitante.

XI - doenças metabólicas e endócrinas:

j) obesidade mórbida;

k) desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica.

XV - doenças reumatológicas:

g) espondilite anquilosante;

h) síndrome de Sjögren.

§ 1º A critério da Junta Médica, outros exames e relatórios de avaliações médicas especializadas poderão ser solicitados para elucidação diagnóstica, complementação ou correção, que deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, desde que outro não seja especificado, e às expensas do candidato.

§ 2º A conclusão pela aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício do cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte será aferida no caso concreto e fundamentadamente justificada à vista da anamnese e das atribuições do cargo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

#### PORTARIA Nº 93, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 397, de 21 de novembro de 2014, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 51, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior, e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 66, de 29 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 188, Seção 1, de 30 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



ANEXO I  
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL				RS\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.1E30.0001 - Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional		3.3.90.00	100	2.900.000
		4.4.90.00	100	2.765.808
03.122.0581.3752.0001 - Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais - Nacional		3.3.90.00	100	3.750.000
		4.4.90.00	100	2.850.000
		4.5.90.00	100	900.000
<b>T O T A L</b>				13.165.808

34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR				RS\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ		4.4.90.00	100	1.850.015
<b>T O T A L</b>				1.850.015

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS				RS\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.13C1.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brazlândia - DF - No Distrito Federal		4.4.90.00	100	2.175.804
<b>T O T A L</b>				2.175.804

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO				RS\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.7E48.1048 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE		4.4.90.00	100	8.981.819
03.122.0581.13CD.1695 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE - No Município de Recife - PE		4.4.90.00	100	4.084.822
<b>T O T A L</b>				13.066.641

34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO				RS\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.11EQ.5664 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF		4.4.90.00	100	261.800
<b>T O T A L</b>				261.800
<b>T O T A L G E R A L</b>				30.520.068

## ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2014  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ NOVEMBRO	3.360.057.233	1.226.822.876
ATÉ DEZEMBRO	3.678.686.502	1.326.666.081

Nota: Esta programação contém reabertura de créditos especiais e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

## AUDITORIA INTERNA

## PORTARIA Nº 1, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Approva a Norma de Execução AUDIN-MPU nº 1/2014, que visa orientar as unidades jurisdicionadas do Ministério Público da União sobre os relatórios de gestão e peças complementares que constituirão os processos de contas referentes ao exercício de 2014.

O Auditor-Chefe da Auditoria Interna do Ministério Público da União, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 11 da Portaria PGR nº 200, de 28 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar Norma de Execução, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Gonçalves de Amorim



## ANEXO

Norma de Execução AUDIN-MPU nº 1, de 24 de Novembro de 2014

## 1 - OBJETIVO

Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar os dirigentes das unidades jurisdicionadas do Ministério Público da União - MPU sobre a organização, conteúdo e encaminhamento dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas, referentes ao exercício de 2014, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 63/2010, nas Decisões Normativas nºs 134/2013 e nº 140/2014, e na Portaria nº 90/2014, do Tribunal de Contas da União - TCU.

## 2 - DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma de Execução, entende-se por:

2.1 - Unidade Gestora (UG): unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

2.2 - Unidade Jurisdicionada (UJ): unidade integrante do órgão MPU sujeita a apresentar contas ao TCU.

2.3 - Processo de Contas: processo de trabalho destinado a avaliar e julgar a conformidade e o desempenho da gestão dos agentes responsáveis pelas unidades jurisdicionadas, com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Os processos de contas deverão incluir todos os recursos, orçamentários e extraorçamentários, geridos pela unidade jurisdicionada.

2.4 - Processo de Contas Individual: quando envolver uma única unidade jurisdicionada. O processo deverá ser apresentado pela unidade jurisdicionada relacionada no Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 140/2014. Somente as UJs Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios terão o processo de contas do exercício de 2014 constituídos e a gestão de seus responsáveis julgada pelo TCU, em observância ao disposto no § 1º do art. 1º da Decisão Normativa TCU nº 140/2014.

2.5 - Relatório de Gestão (RG): documento elaborado pelas unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 134/2013 contendo informações que abrangem a totalidade da gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica não destacadas no referido Anexo. Todos os ramos do Ministério Público da União, bem como a ESMPU, deverão apresentar o Relatório de Gestão, conforme item 3 desta Norma de Execução.

A apresentação tempestiva do RG, com o conteúdo e forma fixados na Decisão Normativa TCU nº 134/2013, configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

2.6 - Agentes Responsáveis: os titulares e seus respectivos substitutos que desempenharam, no exercício de 2014, as atribuições de dirigente máximo da unidade jurisdicionada.

## 3 - CLASSIFICAÇÕES DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO E DOS PROCESSOS DE CONTAS DAS UNIDADES JURISDICIONADAS DO MPU

UNIDADES JURISDICIONADAS (UJs)	RELATÓRIO DE GESTÃO	PROCESSO DE CONTAS
Ministério Público Federal (MPF)	INDIVIDUAL	INDIVIDUAL
Ministério Público Militar (MPM)	INDIVIDUAL	INDIVIDUAL
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)	INDIVIDUAL	INDIVIDUAL
Ministério Público do Trabalho (MPT)	INDIVIDUAL	INDIVIDUAL
Escola Superior do MPU (ESMPU)	INDIVIDUAL	-

## 4 - ELABORAÇÃO E REMESSA DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Os Relatórios de Gestão serão elaborados pelas unidades jurisdicionadas indicadas no item 3 desta Norma de Execução e deverão conter as informações especificadas nos itens e subitens da Parte A - Conteúdos Gerais do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 134/2013, observando o detalhamento de conteúdos estabelecidos nos Quadros da Portaria TCU nº 90/2014, conforme abaixo:

<b>Item 1. Identificação e atributos das unidades jurisdicionadas cujas gestões compõem o relatório</b> Subitens: 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 Quadro A.1.1.1 - Identificação da UJ - Relatório de Gestão Individual Quadro A.1.3 - Informações sobre áreas ou subunidades estratégicas Quadro A.1.4 - Macroprocessos Finalístico
<b>Item 2. Informações sobre a governança</b> Subitens: 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 Quadro A.2.4 - Avaliação do Sistema de Controles Internos da UJ
<b>Item 3. Relacionamento com a sociedade</b> Subitens: 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6
<b>Item 5. Planejamento e resultados alcançados</b> Subitens: 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5 Quadro A.5.2.1 - Programa Temático Quadro A.5.2.2 - Objetivo fixado pelo PPA Quadro A.5.2.3.1 - Ações de responsabilidade da UJ - OFSS Quadro A.5.2.3.2 - Ação/Subtítulos - OFSS Quadro A.5.2.3.3 - Ações não previstas LOA 2014 - Restos a Pagar - OFSS Quadro A.5.4 - Indicadores de Desempenho Quadro A.5.5 - Variações de Custos
<b>Item 6. Tópicos especiais da execução orçamentária e financeira</b> Subitens: 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6 Quadro A.6.1.1 - Programação de Despesas Quadro A.6.1.2.1 - Movimentação Orçamentária Interna por Grupo de Despesa Quadro A.6.1.2.2 - Movimentação Orçamentária Externa por Grupo de Despesa Quadro A.6.1.3.1 - Despesas por Modalidade de Contratação - Créditos Originários - Total Quadro A.6.1.3.2 - Despesas executadas diretamente pela UJ, por modalidade de contratação - Créditos Originários Quadro A.6.1.3.3 - Despesas por Grupo e Elemento de Despesa - Créditos Originários - Total Quadro A.6.1.3.4 - Despesas executadas diretamente pela UJ - Créditos Originários Quadro A.6.1.3.5 - Despesas por Modalidade de Contratação - Créditos de Movimentação Quadro A.6.1.3.6 - Despesas por Grupo e Elemento de Despesa - Créditos de Movimentação Quadro A.6.2 - Despesas com Publicidade Quadro A.6.3 - Reconhecimento de Passivos por Insuficiência de Créditos ou Recursos Quadro A.6.4 - Restos a Pagar inscritos em Exercícios Anteriores Quadro A.6.5.1 - Caracterização dos instrumentos de transferências vigentes no exercício de referência Quadro A.6.5.2 - Resumo dos instrumentos celebrados pela UJ nos três últimos exercícios Quadro A.6.5.3 - Resumo da prestação de contas sobre transferências concedidas pela UJ na modalidade de convênio, termo de cooperação e de contratos de repasse. Quadro A.6.5.4 - Visão Geral da análise das prestações de contas de Convênios e Contratos de Repasse. Quadro A.6.6.1 - Concessão de suprimento de fundos Quadro A.6.6.2 - Utilização de suprimento de fundos Quadro A.6.6.3 - Classificação dos gastos com suprimento de fundos no exercício de referência
<b>Item 7. Gestão de pessoas, terceirização de mão de obra e custos relacionados</b> Subitens: 7.1 e 7.2 Quadro A.7.1.1.1 - Força de Trabalho da UJ Quadro A.7.1.1.2 - Distribuição da Lotação Efetiva Quadro A.7.1.1.3 - Detalhamento da estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas da UJ Quadro A.7.1.3 - Custos do pessoal Quadro A.7.1.4.2 - Cargos e atividades inerentes a categorias funcionais do plano de cargos da unidade Jurisdicionada Quadro A.7.2.1 - Contratos de prestação de serviços de limpeza e higiene e vigilância ostensiva Quadro A.7.2.2 - Contratos de prestação de serviços com locação de mão de obra Quadro A.7.2.4 - Composição do Quadro de Estagiários
<b>Item 8. Gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário</b> Subitens: 8.1, 8.2 e 8.3 Quadro A.8.2.1 - Distribuição Espacial dos Bens Imóveis de Uso Especial de Propriedade da União Quadro A.8.2.2.1 - Imóveis de Propriedade da União sob responsabilidade da UJ, exceto Imóvel Funcional Quadro A.8.2.2.2 - Cessão de espaço físico em imóvel da União na responsabilidade da UJ Quadro A.8.2.3 - Discriminação de Imóveis Funcionais da União sob responsabilidade da UJ Quadro A.8.3 - Distribuição Espacial dos Bens Imóveis de Uso Especial Locados de Terceiros
<b>Item 9. Gestão da tecnologia da informação</b> Subitem: 9.1 Quadro A.9.1 - Contratos na Área de Tecnologia da Informação em 2014
<b>Item 10. Gestão do uso dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental</b> Subitens: 10.1 Quadro A.10.1 - Aspectos da Gestão Ambiental
<b>Item 11. Atendimento de demandas de órgão de controle</b>

Subitens: 11.1, 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5
Quadro A.11.1.1 - Cumprimento das deliberações do TCU atendidas no exercício
Quadro A.11.1.2 - Situação das deliberações do TCU que permanecem pendentes de atendimento no exercício
Quadro A.11.2.1 - Relatório de cumprimento das recomendações do órgão de controle interno
Quadro A.11.2.2 - Situação das recomendações do OCI que permanecem pendentes de atendimento no exercício
Quadro A.11.3 - Demonstrativo do cumprimento, por autoridades e servidores da UJ, da obrigação de entregar a DBR
Quadro A.11.4 - Medidas Adotadas em Caso de Dano ao Erário em 2014
Quadro A.11.5 - Declaração de inserção e atualização de dados no SIASG e SICONV
Item 12. Informações Contábeis
Subitens: 12.1, 12.2, 12.3 e 12.4
Quadro A.12.4.1 - Declaração do Contador Afirmativa da Fidedignidade das Demonstrações Contábeis
Quadro A.12.4.2 - Declaração do Contador com Ressalvas sobre a Fidedignidade das Demonstrações Contábeis
Item 13. Outras informações sobre a gestão
Subitem: 13.1

Além disso, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos para a apresentação do Relatório de Gestão, estabelecidos no Anexo III da Decisão Normativa TCU nº 134/2013:

A - Requisitos do arquivo Eletrônico
Arquivo único, com tamanho máximo de 20 megabytes, e no formato em Portable Document Format (PDF), padrão texto.
B - Partes do Relatório de Gestão
Capa, Folha de Rosto, Sumário, Listas (tabelas, ilustrações, abreviaturas, siglas e símbolos), Texto (contemplando, no mínimo, as seguintes seções: Identificação da UJ, Introdução, Desenvolvimento, Resultados e Conclusões) e Anexos.
C - Apresentação Gráfica
- Fonte do texto: Times New Roman, estilo normal, tamanho 12.
- Fonte dos quadros e tabelas: Times New Roman, estilo normal, tamanho 10.
- Formato do papel: A4 (210 x 297 mm).
- Medidas de formatação do relatório: Margem superior: 2,5 cm, Margem inferior: 1,5 cm, Margem direita: 1,5 cm, Margem esquerda: 2,5 cm e espaçamento entre linhas (espaço): simples.
- Os quadros e tabelas devem conter numeração em algarismo arábico, seguida do título, na parte superior, e ainda a indicação da fonte de onde foram extraídas as informações, que deve figurar na parte inferior.
- A numeração dos capítulos, títulos, quadros, gráficos, tabelas etc. que compõem a estrutura do relatório de gestão deve seguir sequência própria do relatório, de acordo com a necessidade de expressar de forma adequada as informações sobre a gestão, não sendo obrigatórias a sequência e numeração estabelecidas no Anexo II da DN/TCU nº 134/2013 e na Portaria TCU nº 90/2014.
- As páginas do relatório de gestão devem ser numeradas sequencialmente, iniciando a contagem a partir da Folha de Rosto, devendo a numeração ser expressa graficamente somente a partir do Sumário.

Os relatórios de gestão que não contemplarem os conteúdos definidos na Decisão Normativa TCU nº 134/2013 e não obedecerem à abrangência estabelecida na Portaria TCU nº 90/2014 serão devolvidos à unidade jurisdicionada para os ajustes necessários.

Caso haja necessidade de suprimir do relatório de gestão informações sujeitas a sigilo por força do disposto no art. 6º da Decisão Normativa TCU nº 134/2013, a unidade jurisdicionada deve declarar, na introdução do respectivo capítulo do relatório, a supressão da informação e o dispositivo legal que fundamenta a sua classificação como sigilosa. Ademais, deve manter tais informações sob sua guarda e franquear o acesso a elas ao TCU e à AUDIN-MPU, quando solicitado, nos termos do art. 5º da Decisão Normativa TCU nº 140/2014.

A declaração do contador responsável pela unidade jurisdicionada, de que trata o subitem 12.4 da Parte A do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 134/2013, será emitida por esta AUDIN-MPU e disponibilizada no site [www.auditoria.mpu.mp.br](http://www.auditoria.mpu.mp.br), a partir do dia 15 de janeiro de 2015.

Para efeito do disposto no § 3º do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, os titulares das UJs MPF, MPT, MPDFT, MPM e ESMU encaminharão à AUDIN-MPU ([auditoria@mpu.mp.br](mailto:auditoria@mpu.mp.br)) o relatório de gestão, em meio informatizado, até o dia 6 de março de 2015, para verificação e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, até o prazo limite de 31 de março de 2015.

#### 5 - PEÇAS COMPLEMENTARES EXIGIDAS PARA CONSTITUIR O PROCESSO DE CONTAS

As unidades jurisdicionadas Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios deverão encaminhar a esta Auditoria Interna as peças complementares a seguir relacionadas, que irão constituir os autos iniciais dos processos de contas, a ser formalizado no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos estabelecidos no art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 140/2014:

##### 5.1 - Rol de Responsáveis

Para a composição do processo de contas do exercício de 2014, as UJs MPF, MPT e MPDFT deverão, conforme disposto nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, informar os dados somente dos titulares e substitutos que exerceram as funções de dirigente máximo da unidade jurisdicionada, utilizando o modelo especificado no Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 140/2014.

##### 5.2 - Demonstrativo sintético das comissões de inquérito em PAD

Descrição sucinta dos fatos apurados ou em apuração pelas comissões de inquérito em processos administrativos disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no exercício de 2014, com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção. Deverá ser utilizado o formulário disponível no site [www.auditoria.mpu.mp.br](http://www.auditoria.mpu.mp.br).

##### 6 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA REMESSA DAS PEÇAS COMPLEMENTARES A AUDIN-MPU

O rol de responsáveis e o demonstrativo sintético das comissões de inquérito em PAD devem ser impressos e encaminhados à AUDIN-MPU até o dia 6 de março de 2015, por meio de ofício, em duas vias, para fins de constituição do processo de contas anual.

As peças complementares elaboradas para constituir o processo de contas somente serão consideradas entregues à AUDIN-MPU se estiverem de acordo com as exigências estabelecidas nesta Norma de Execução. As peças encaminhadas em desacordo serão devolvidas à origem para as devidas correções.

##### 7 - ENVIO DAS PEÇAS DO PROCESSO DE CONTAS DO MPF, MPT E MPDFT AO TCU

Para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do inc. II do art. 71 da Constituição Federal, esta AUDIN-MPU enviará à Corte de Contas as peças abaixo relacionadas, que comporão os autos iniciais dos processos de contas das unidades jurisdicionadas Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

##### I. rol de responsáveis;

##### II. relatório de gestão;

##### III. demonstrativo das comissões de inquérito em PAD;

##### IV. relatório de auditoria de gestão;

##### V. certificado de auditoria;

##### VI. parecer conclusivo do dirigente do Órgão de Controle Interno; e

##### VII. pronunciamento do Procurador-Geral da República.

As peças descritas nos incisos IV, V e VI serão elaboradas pelo Órgão de Controle Interno do Ministério Público da União.

Após a remessa ao TCU das peças acima elencadas, o que deverá ocorrer até o dia 31/7/2015, o dirigente do Órgão de Controle Interno (AUDIN-MPU) encaminhará ao dirigente máximo da UJ uma cópia, em mídia eletrônica, dos documentos previstos nos incisos IV a VII acima relacionados, para que sejam, juntamente com o Relatório de Gestão, divulgados no Portal de Transparência, em cumprimento ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 110 da Lei nº 12.919/2013 (LDO para 2014).

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 694, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Inquérito Civil nº 001671.2014.20.000/3. Representante: Anônimo. Representado: Zero Risco Centro Automotivo. Tema(s): TEMAS: 01.01.09. - EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 01.03. - Outros Temas Relacionados Com O Meio Ambiente de Trabalho, Especificação: falta de ventilação.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: TEMAS: 01.01.09. - EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 01.03. - OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO, Especificação: falta de ventilação, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

### PORTARIA Nº 695, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL nº 001698.2014.20.000/4. REPRESENTANTE: Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego Em Sergipe - SRTE/SE. REPRESENTADO: Município de São Cristóvão/SE. TEMA(s): TEMAS: 07.03. - Políticas Públicas, Programas Ou Projetos de Prevenção e Combate Ao Trabalho Infantil e Proteção Ao Trabalhador Adolescente, ESPECIFICAÇÃO: Atuação Junto à Estrutura dos Municípios: Peti, CRAS, CREAS e outros.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: TEMAS: 07.03. - POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS OU PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE, Especificação: ATUAÇÃO JUNTO À ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS: PETI, CRAS, CREAS E OUTROS, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

### PORTARIA Nº 696, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL nº 001700.2014.20.000/0. REPRESENTANTE: Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego Em Sergipe - SRTE/SE. REPRESENTADO: Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE. TEMA(s): Temas: 07.03. - Políticas Públicas, Programas Ou Projetos de Prevenção e Combate Ao Trabalho Infantil e Proteção Ao Trabalhador Adolescente, ESPECIFICAÇÃO: Atuação Junto à Estrutura dos Municípios: Peti, CRAS, CREAS e outros.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: TEMAS: 07.03. - POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS OU PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE, Especificação: ATUAÇÃO JUNTO À ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS: PETI, CRAS, CREAS E OUTROS, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE



## PORTARIA Nº 697, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001707.2014.20.000/9.  
REPRESENTANTE: sob sigilo. representado: Condomínio do Edifício Van Gogh. TEMAS: TEMAS: 06.01.01. - Assédio Moral.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: TEMAS: 06.01.01. - Assédio Moral, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

## RESOLUÇÃO Nº 188, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Cria a 3ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de São Sebastião, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.014080/14-62 e de acordo com deliberação na 222ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2014; resolve:

Art. 1º Criar a 3ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de São Sebastião.

Art. 2º A distribuição dos feitos entre as três Promotorias de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de São Sebastião será feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

Art. 3º A 3ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de São Sebastião, criada por esta Resolução, poderá ser deslocada em caso de desmembramento da circunscrição, podendo suas atribuições ser alteradas por determinação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido este Conselho Superior.

Art. 4º Fica alterada a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, deste Conselho Superior, para que nela conste que a Promotoria de Justiça criada por esta Resolução terá atribuições para oficiar nos feitos criminais da Vara Criminal e Tribunal do Júri de São Sebastião, cabendo-lhe, ainda, o controle externo da 30ª Delegacia de Polícia de São Sebastião.

Art. 5º Suprimir a expressão "e dos delitos de trânsito" da designação da 1ª e da 2ª Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de São Sebastião, que passarão a ser designadas 1ª e 2ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de São Sebastião.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FIRMO REIS SOUB  
Procurador-Geral de Justiça interino  
Vice-Presidente do Conselho Superior

DIAULAS COSTA RIBEIRO  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Relator

ANA LUISA RIVERA  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Secretária

ANEXO

ANEXO XII - CIRCUNSCRIÇÃO: SÃO SEBASTIÃO

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de feitos	Audiências	Controle Externo/ Fiscalização/ Inspeção
1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de São Sebastião	- Feitos Criminais da Vara Criminal e Tribunal do Júri	- Distribuídas de forma equitativa.	- 30ª DP (São Sebastião)
3ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de São Sebastião, Poderá ser deslocada em razão de desmembramento na circunscrição PODENDO SUAS ATRIBUIÇÕES SEREM ALTERADAS POR DETERMINAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, OUVIDO O CSMPDFT	- Feitos Criminais da Vara Criminal e Tribunal do Júri	- Distribuídas de forma equitativa.	- 30ª DP (São Sebastião)

## RESOLUÇÃO Nº 189, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Transformação de Promotorias de Justiça, alteração da Resolução 90, de 14 de setembro de 2014, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.026056/13-02 e de acordo com deliberação na 222ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2014; resolve:

Art. 1º Transformar o atual ofício da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Brasília na 1ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do Guarã, consoante dispõe o art. 3º da Resolução nº 136/CSMPDFT.

Art. 2º Transformar o atual ofício da 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília na 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Brasília, que assumirá o acervo da atual 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Brasília.

Art. 3º Transformar o atual ofício da 14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília na 3ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de São Sebastião.

Art. 4º Transformar a 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito e de Acidentes do Trabalho, respectivamente, na 9ª e na 14ª Promotorias de Justiça Criminal de Brasília, que assumirão o acervo dos ofícios que atualmente correspondem à 9ª e à 14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília.

Art. 5º Alterar o Anexo I, Capítulo XVI, o Anexo II, Capítulo II, III e IV, e o Anexo XV, todos da Resolução nº 90/CSMPDFT, na forma constante do Anexo à presente Resolução.

Art. 6º Criar o Anexo XVI da Resolução nº 90, dispondo sobre as Promotorias de Justiça Eleitorais.

Art. 7º Alterar o inciso I, art. 4º, da Resolução 90/CSMPDFT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 4º (?)

I - promover, privativamente, a ação penal pública e intervir na ação penal subsidiária da pública e na ação penal de iniciativa privada, inclusive nos casos de homicídio culposo decorrentes de acidente de trabalho;

Art. 8º Revogar o inciso XIV, do art. 4º, da Resolução 90/CSMPDFT.

Art. 9º Revogar o Art. 6º-C da Resolução 90.

Art. 10 Acrescentar ao Art. 22 os incisos XVII a XXIV do art. 4º da Resolução 90, com a seguinte redação:

Art. 22. Às Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB competem as atribuições previstas nos artigos 2º e 11 desta Resolução, visando à defesa da ordem urbanística e ao cumprimento das diretrizes fixadas em lei para o parcelamento do solo para fins urbanos, e ainda:

(...)

XVII - fiscalizar o desenvolvimento e a execução da política de trânsito do Distrito Federal, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas;

XVIII - fiscalizar as entidades e órgãos públicos responsáveis pela execução da política de trânsito do Distrito Federal, no que concerne à atividade-fim relacionada à área de sua atuação;

XIX - coordenar a política institucional de prevenção e repressão aos delitos de trânsito e de apoio às vítimas, ressalvadas as atribuições das demais Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito do Distrito Federal;

XX - instaurar e presidir o inquérito civil público, bem como o procedimento de investigação preliminar, para a defesa da ordem jurídica relativa à área de sua atuação;

XXI - promover e acompanhar a ação civil pública, bem como outras medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, para a defesa da ordem jurídica relativa à sua área de atuação, inclusive no que diz respeito às sanções previstas na legislação especial, aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa, nos termos das leis especiais;

XXII - promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas decorrentes da recusa, retardamento ou omissão no atendimento às requisições por elas formuladas;

XXIII - tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais nas matérias afetas às respectivas atribuições;

XXIV - expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos e privados, com vista à observância da lei e dos princípios da Administração Pública, à prevenção de condutas lesivas à ordem jurídica, relativa à área de sua atuação e à efetividade dos serviços e atividades a ela relacionadas.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FIRMO REIS SOUB  
Procurador-Geral de Justiça  
Interino  
Vice-Presidente do Conselho Superior

DIAULAS COSTA RIBEIRO  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Relator

ANA LUISA RIVERA  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Secretária

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 90/CSMPDFT - ALTERAÇÕES

ANEXO I - CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO XVI

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DELITOS DE TRÂNSITO E DE ACIDENTES DE TRABALHO

CAPÍTULO XVI E TABELA REVOGADOS pela Resolução nº 189, de 21 de novembro de 2014.

ANEXO II - CIRCUNSCRIÇÃO: BRASÍLIA

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª e 2ª pj especiais criminais	- Feitos da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília; - Feitos relativos ao plantão do MPDFT, das 6 às 12 horas.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações - DRPI; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília.
3ª e 4ª pj especiais criminais	- Feitos da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações - DRPI; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília.
5ª e 6ª pj especiais criminais	- Feitos da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília; - Feitos relativos ao plantão do MPDFT, das 18 às 24 horas.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações - DRPI; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 3ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília.

CAPÍTULO III  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO
- 1ª, 2ª, 3ª e 4ª pj do tribunal do júri	- Vara do Tribunal do Júri.	- Audiências em dias alternados; - Sessões plenárias do Tribunal do Júri, conforme feitos distribuídos.	- Delegacia de Homicídios- DH.

CAPÍTULO IV  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DELITOS DE TRÂNSITO E DE ACIDENTES DE TRABALHO  
CAPÍTULO IV E TABELA REVOGADOS pela Resolução nº 189, de 21 de novembro de 2014.

ANEXO XV - CIRCUNSCRIÇÃO: GUARÁ  
ANEXO ALTERADO pela Resolução nº 189, de 21 de novembro de 2014.  
CAPÍTULO I  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª e 2ª pj especiais criminais	- Feitos da 1ª e 2ª Varas dos Juizados Especiais de Competência Geral do Guará.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 4ª DP nos feitos que lhes forem pertinentes. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos feitos da 1ª e 2ª Varas dos Juizados Especiais de Competência Geral do Guará.

CAPÍTULO II  
DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª PJ CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- FEITOS CRIMINAIS DA VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI.	- DISTRIBUÍDAS DE FORMA EQUITATIVA.	- 4ª DP ( GUARÁ ).

## ANEXO XVI - DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ELEITORAIS

circunscrição	promotoria de justiça eleitoral	zona eleitoral	abrangência
brasília	1ª pje do distrito federal	1ª	- Asa Sul.
paranoá	2ª pje do distrito federal	2ª	- Paranoá, Itapoá, Lago Norte, Varjão e Granja do Torto.
taguatinga	3ª pje do distrito federal	3ª	- Taguatinga Norte (QNJ, QNL, EQNL, EQNM e QNM 34 a 42 e Setor de Desenvolvimento Econômico).
gama	4ª pje do distrito federal	4ª	- Setor Leste do Gama, Santa Maria, Sítio do Gama e DVO.
sobradinho	5ª pje do distrito federal	5ª	- Sobradinho, Sobradinho II, Setor de Mansões de Sobradinho, Posto Colorado, Fereal, Corrego do Ouro, Queima Lençol, Engenho Velho e Capão da Eva.
planaltina	6ª pje do distrito federal	6ª	- Planaltina, Núcleos Rurais: Tabatinga, Rio Preto, Pipiripau II, São José, Altamir, Santos Dumont, Cerâmica Reunidas Dom Bosco, Estância, Lagoinha, Rajadinha, COPERBRÁS e Barra.
brazlândia	7ª PJE do distrito federal	7ª	- Brazlândia, Zonas Rurais: INCRA 06, INCRA 07, INCRA 08, Pólo da Torre e Rodeador.
ceilândia	8ª pje do Distrito Federal	8ª	- Setor QNM (2, 4, 6, 8, 10 e 12), Setor QNN (quadras ímpares), Setor P Norte (meios QNP 17, QNP 19, EQNP 13/17 e EQNP 15/19), CNN 1 e CNM 2.
brasília (Guará)	9ª pje do distrito federal	9ª	- Guará I e II, Setor de Inflamáveis, Setor de Transporte Rodoviário de Carga, Setor de Indústria e Abastecimento, Setor de Oficinas Sul e Estrutural.
brasília (Núcleo Bandeirante)	10ª pje do distrito federal	10ª	- Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Metropolitana, Setor de Mansões Park Way, Vargem Bonita, CAUB I e II, Riacho Fundo I e II.
brasília (Cruzeiro)	11ª pje do distrito federal	11ª	- Cruzeiro Velho e Novo, Octogonal, Setor Militar Urbano, Setor de Abastecimento Norte, Setor Sudoeste e Setor de Indústrias Gráficas.
ceilândia	12ª pje do distrito federal	12ª	- Setor QNM (quadras ímpares), Setor QNM (14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30 e 32), Setor QNN (2, 4, 6, 8 e 10) e CNM I.
samambaia	13ª pje do distrito federal	13ª	- Samambaia (menos as quadras 500 e AR 317).
brasília	14ª pje do distrito federal	14ª	- Asa Norte e Vila Planalto.
taguatinga	15ª pje do distrito federal	15ª	- Taguatinga Sul, Taguatinga Centro, Setor QNA Setor de Mansões Leste, Águas Claras e Colônia Amieira.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

## PORTARIA Nº 16, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça Adjunto da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - 1ª PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

Considerando o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMDF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no

presente caso, nos termos dos artigos 182 e 225, da CF de 1988, para proteção da ordem urbanística e do meio ambiente, natural e urbano, objetivando propiciar segurança e qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando os reiterados atos praticados com o propósito de retomar a implantação física do parcelamento irregular para fins urbanos denominado "Condomínio Rural Mansões Bougainville", em área localizada na Região Administrativa de Sobradinho/DF, a despeito das providências adotadas nas Notícias de Fato nº 08190.087490/14-03 e 08190.026444/13-01;

Considerando a existência de decisão transitada em julgado na Ação Civil Pública nº 013263/91, ajuizada pelo Distrito Federal, condenando o responsável pelo referido empreendimento a abster-se de realizar quaisquer atos destinados à continuação do parcelamento da área citada, bem como a providenciar o retorno da área degradada a seu status quo ante e ao pagamento de indenização, atualmente em fase de cumprimento de sentença perante o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal (Autos nº 2002.01.1.082574-3);

Considerando, ainda, a existência de decisão transitada em julgado proferida na Ação Civil Pública nº 3609/95, ajuizada pelo MPDF, declarando a nulidade de todos os contratos que têm por objeto a compra e venda de lotes no aludido loteamento;

Considerando que, nos autos do processo nº 11511/91, determinou-se a imissão da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP na posse das terras em que se pretende implantar o mencionado parcelamento clandestino, embora tenha sido atribuído efeito suspensivo em sede de Embargos de Terceiro interposto pelo referido "Condomínio" (autos nº 2001.01.1.054578-5), por meio do agravo de instrumento nº 2004.00.2.005809-8;

Considerando que, em 29 de agosto de 2013, o Juízo da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal prolatou sentença nos autos da Ação Cautelar Incidentar nº 2012.01.1114868-0, extinguindo o processo sem resolução de mérito e revogando a decisão liminar que impedia o Distrito Federal e a AGEFIS de praticarem atos demolitórios das portarias, muros, cercas, e grades do loteamento irregular denominado "Condomínio Rural Mansões Bougainville";

ceilândia	16ª pje do distrito federal	16ª	- Setor O, Setor Q, Setor QNP (17 e 19), EQNP 13/17, QNP 15/19, Setor QNR, Condomínio Privê, Setor de Indústria, Núcleo Rural Ingra 09 e Núcleo Rural Boa Esperança.
gama	17ª pje do distrito federal	17ª	- Gama (Setores Oeste, Sul, Norte, Industrial e Central), Zonas Rurais (Tamandua, EM-BRAPA, Corrego Barreiro Ponte Alta de Baixo, Ponte Alta de Cima, Engenho das Lages, Cerâmica São Paulo, Casa Grande e Cachoeirinha).
brasília (Lago Sul)	18ª pje do distrito federal	18ª	- Lago Sul, São Sebastião e Jardim Botânico.
taguatinga	19ª pje do distrito federal	19ª	- Taguatinga Norte.
ceilândia	20ª pje do distrito federal	20ª	- Ceilândia (Setores P Sul, EQNN 24/26, EQNN 22/24, EQNN 20/22, EQNN 18/20 e QNN 14).
samambaia (Recanto das Emas)	21ª pje do distrito federal	21ª	- Recanto das Emas, Samambaia (Quadras 500 e AR 317).
exterior	pje	Exterior	- Exterior.

## RESOLUÇÃO Nº 190, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o artigo 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, transformando em §1º o atual parágrafo único, e acrescentando os §§ 2º, 3º e 4º.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.026062/13-05 e de acordo com deliberação na 222ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Transformar em §1º o atual parágrafo único do art. 22 da Resolução nº 90/CSMPDF, acrescentando-se os §§ 2º, 3º e 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 (...)

§ 1º A atribuição criminal da PROURB estabelecer-se-á, também, nas hipóteses previstas no art. 11, incisos II e III e § 7º, desta Resolução.

§ 2º Sem prejuízo das atribuições previstas no Capítulo XIV do Anexo I desta Resolução, os Membros lotados na PROURB definirão, de comum acordo e sob mediação da respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, os temas que deverão receber tratamento prioritário ao longo de cada trimestre, os quais serão divididos por grupos de duas ou três promotorias, conforme necessidade.

§ 3º No exercício das atribuições previstas no § 2º, caberá a cada grupo de promotorias adotar as medidas necessárias ao tratamento dos temas que lhe forem afetos no período de forma global e sistêmica, sem prejuízo das atribuições das demais promotorias em relação a fatos específicos ocorridos em suas respectivas áreas de atuação.

§ 4º As medidas de caráter geral adotadas na forma do § 3º deverão ser previamente debatidas com os demais Membros da PROURB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FIRMO REIS SOUB  
Procurador-Geral de Justiça  
Interino  
Vice-Presidente do Conselho Superior

ZENAIDE SOUTO MARTINS  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça  
Conselheira-Relatora

ANA LUISA RIVERA  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Secretária

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 186, de 21 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 228, Seção 1, na página 69, de 25 de novembro de 2014, incluía-se as seguintes tabelas:

ANEXO VI - CIRCUNSCRIÇÃO: PARANOÁ  
CAPÍTULO I  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAL

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de feitos	Audiências	Controle Externo/ Fiscalização/ Inspeção
1ª A 3ª pj criminais	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa	- Distribuídas de forma equitativa.	- 6ª DP (Paranoá).

CAPÍTULO III  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de feitos	Audiências	Controle Externo/ Fiscalização/ Inspeção
1ª e 2ª pj do tribunal do júri	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri	- Vara do Tribunal do Júri	- 6ª DP (Paranoá).



Considerando que, a despeito da ampla divulgação da problemática dos parcelamentos irregulares no Distrito Federal e das prisões efetuadas no local, referentes aos IPs nº 108/2012 - DEMA (Autos nº 2013.06.1.004032-4) e 044/2013 - DEMA (Autos nº 2012.06.010118-9), pessoas continuam a adquirir lotes e a edificar no local, à revelia do Poder Público e com evidente afronta ao ordenamento jurídico;

Considerando que a Administração Pública deve exercer seu poder de polícia na defesa do patrimônio público, ambiental e urbanístico, sempre em total consonância com a lei, sob pena de responsabilização por improbidade administrativa;

Considerando que não cabe ao Administrador Público adiar o exercício do poder de polícia e a aplicação das penalidades previstas em lei, na expectativa de que uma mudança de fato ou de direito torne regular a situação que compete a ele fiscalizar e extirpar, resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar responsabilidades pela retomada do processo de implantação do parcelamento clandestino denominado "Condomínio Mansões Rurais Bougainville", determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT, com observância do disposto nos artigos 2º, 4º § 2º, e 13, parágrafo único, da Resolução nº 66, de 17.10.2011, do CSMDF;

2) juntem-se as Notícias de Fato nº 08190.087490/14-03 e 08190.026444/13-01, devendo esta última primeiramente ser desarquivada;

3) requisitem-se os dados qualificativos e endereços das pessoas indicadas nos Relatórios nº 1493/2014 e 1382/2014 da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do DF - SEOPS, ao órgão que a sucedeu, no prazo de 10 (dez) dias, as quais posteriormente deverão ser notificadas para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, em data a ser designada (Leonardo Pinheiro de Assis, Jená dos Santos, Josely Paz de Carvalho, Ademir do Nascimento Ferraz, Francisca Lidiana de Queiroz Rodrigues, assim como o síndico do pretenso "condomínio");

4) comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada e aos interessados nas NFs nº 08190.087490/14-03 e 08190.087883/14-18;

5) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005.

As notificações e requisições acima mencionadas deverão ser instruídas com cópia da presente portaria.

DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

ATA Nº 39, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014  
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa  
Subsecretária do Plenário, em Substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 17 horas e 50 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em missão oficial, o Presidente, Ministro João Augusto Ribeiro Nardes e o Ministro Aroldo Cedraz; em licença médica, a Ministra Ana Arraes; com causa justificada, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e, em férias, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 38 da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 12 de novembro corrente (Regimento Interno, artigo 101).

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:  
TC-033.635/2013-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

e  
TC-020.092/2014-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou a relação de processos apresentada pelo relator e proferiu o seguinte acórdão:

Acórdão nº 3228, adotado no processo nº TC-019.134/2014-2, constante da Relação nº 57 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 3229, adotado no processo nº TC-037.998/2011-0, constante da Relação nº 57 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 3230, adotado no processo nº TC-022.434/2008-2, constante da Relação nº 47 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 3231, adotado no processo nº TC-025.927/2014-0, constante da Relação nº 47 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 3232, adotado no processo nº TC-017.236/2014-2, constante da Relação nº 44 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 3233, adotado no processo nº TC-016.008/2013-8, constante da Relação nº 12 do Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 3234, adotado no processo nº TC-027.037/2014-2, constante da Relação nº 12 do Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 3235, adotado no processo nº TC-027.918/2014-9, constante da Relação nº 43 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 3236, adotado no processo nº TC-004.487/2014-1, constante da Relação nº 41 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 3237, adotado no processo nº TC-015.483/2014-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler; e

Acórdão nº 3238, adotado no processo nº TC-001.038/2014-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

#### LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSO

Em razão do levantamento de sigilo do processo, tornou-se público o acórdão nº 3238, a seguir transcrito.

#### ACÓRDÃO Nº 3238/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.038/2014-1.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada.
4. Entidade: Município de Piracuruca/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PI.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre possíveis irregularidades no programa Estratégia de Saúde da Família (ESF) no Município de Piracuruca/PI, relativamente ao cumprimento da jornada de trabalho por parte dos médicos integrantes do referido programa, o qual é financiado pelo Fundo Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. juntar cópia da instrução consignada à Peça nº 4 destes autos aos processos TC 022.106/2013-8 e TC 025.104/2013-6, a fim de que o Ministro-Relator, no âmbito de cada um desses processos, aprecie o cabimento da declaração de nulidade, de ofício, do Acórdão 232/2014-TCU-2ª Câmara e do Acórdão 234/2014-TCU-2ª Câmara, neles proferidos, respectivamente, tendo em vista a possível falta de competência do TCU para a apreciação das matérias neles tratadas, uma vez que os objetos das despesas correspondentes não constituiriam contraprestação de quaisquer recursos federais;

9.3. determinar ao Município de Piracuruca/PI, em conjunto com a sua respectiva Secretaria de Saúde, que, no tocante ao Programa Saúde da Família (PSF), adote as seguintes medidas corretivas e/ou preventivas:

9.3.1. abstenha-se de pactuar, com os profissionais de nível superior do PSF, cargas horárias distintas das previstas na Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, ou em normativo que vier a substituí-la, exigindo doravante dos referidos profissionais o efetivo cumprimento das cargas horárias legalmente pactuadas, com a opção por uma das alternativas de carga horária permitidas na mencionada portaria, aplicando-lhes, em caso de descumprimento, as sanções previstas na legislação que suporta a contratação;

9.3.2. registre no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), dentre as cargas horárias permitidas pela Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011, ou em normativo que vier a substituí-la, aquelas que reflitam a realidade do efetivo atendimento dos profissionais de saúde aos usuários do PSF, evitando a repetição da irregularidade concernente ao cadastramento uniforme de uma carga horária semanal de 40 horas, sem a correspondente prestação de serviços por parte desses profissionais;

9.3.3. adote, com fulcro no art. 1º da Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011, providências no sentido de que as alterações ocorridas nas composições das equipes de saúde da família sejam registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de forma correta e tempestiva, alertando-as sobre a possibilidade de aplicação das sanções legais cabíveis, nos casos em que ficar comprovado o propósito de burla ao sistema;

9.3.4. adote, nos termos do art. 1º da Portaria SAS/MS nº 134/2011, providências no sentido de evitar a existência de profissional médico integrando concomitantemente mais de uma equipe do PSF, fora da hipótese permitida prevista na Portaria GM/MS nº 2.488/2011 (20 horas semanais em cada equipe), sem prejuízo da correção das atuais situações irregulares;

9.3.5. proceda à afixação nos Postos de Saúde, em local de fácil visualização, de cronograma de atendimento diário, por turno, dos profissionais de nível superior das equipes do PSF;

9.3.6. corrija as deficiências nos controles da frequência e da produção dos profissionais integrantes das equipes de saúde da família, tais como:

9.3.6.1. ausência das assinaturas dos profissionais, assim como da indicação dos seus horários de chegada e saída nas folhas de ponto;

9.3.6.2. falta de registro do nome da equipe/profissional e de algumas atividades realizadas, a exemplo de reuniões e visitas domiciliares, no boletim de produção ambulatorial (ficha D);

9.4. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao denunciante, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e aos demais municípios piauienses, com exceção dos já abrangidos pelo Acórdão 1472/2012-TCU-Plenário (Campo Maior, Água Branca, União, José de Freitas e Altos);

9.5. arquivar o presente processo e retirar-lhe a chancela de sigilo, sem prejuízo de determinar à Secex/PI que monitore o cumprimento das determinações contidas no item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 39/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/11/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3238-39/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

O acórdão nº 3238, apreciado de forma unitária, consta do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

#### ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 58 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária do Plenário  
Em Substituição

Aprovada em 25 de novembro de 2014.

AROLD O CEDRAZ  
Vice Presidente  
no exercício da Presidência

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 323, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a alteração da Resolução n. 141, de 28 de fevereiro de 2011, que regulamenta a averbação de tempo de serviço dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00052, aprovado na sessão realizada no dia 17 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 4º da Resolução n. 141, de 28 de fevereiro de 2011, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º [...]"

§ 1º O servidor que teve exercício em órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, na condição de celetista, deverá apresentar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS, para a devida averbação." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

### CORREGEDORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 498, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

1. A data da correição extraordinária no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, de que trata a Portaria CJF-POR-2014/00414, fica alterada, de 10 a 12 de dezembro, para o período de 3 a 5 de dezembro de 2014.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 257, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Define as atribuições dos profissionais que mencionam e que laboram na área da Química de Alimentos.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 8º, alínea f, 1º e 24 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, e tendo em vista os mandamentos contidos nos artigos 326, 330, 332, 337 e 341 do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943;

Considerando o artigo 2º, itens II e IV, alínea c, o artigo 4º, alíneas a, d, h e i e ainda o artigo 8º do Decreto nº 85.877 de 07/04/1981;

Considerando a Resolução Normativa nº 198 de 17/12/2004 do Conselho Federal de Química;

Considerando a necessidade de se ajustar a Regulamentação do Exercício Profissional à natureza das Estruturas Curriculares dos Cursos responsáveis pela formação das variadas modalidades de profissionais da área da Química, resultantes da liberdade de programação conferida às Instituições Educacionais pela Lei nº 9.394/96 (LDB) que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos seus diversos instrumentos Legais Reguladores que provocaram profundas modificações na Estrutura do Ensino Superior e Profissional do País; resolve:

Artigo 1º - São profissionais da Química, nos termos da Resolução nº 198/2004 do Conselho Federal de Química, os Engenheiros de Alimentos, os Bacharéis em Ciência dos Alimentos e as Categorias Profissionais caracterizadas no "Eixo Tecnológico da Produção Alimentícia", constantes do Catálogo Nacional de Cursos Tecnológicos do Ministério da Educação, ou seja: Tecnólogos em Alimentos, Tecnólogos em Laticínios, Tecnólogos em Processamento de Carnes, Tecnólogos em Viticultura e Enologia, Tecnólogos em Produção de Cachaça, Tecnólogos em Agroindústria e outras que venham a ser incluídas, que atuam nas atividades tecnológicas relacionadas ao beneficiamento, armazenamento, industrialização e conservação de alimentos.

Artigo 2º - São atribuições dos Profissionais citados no artigo 1º desta Resolução, a serem conferidas de acordo com a avaliação da Estrutura Curricular e Conteúdos Programáticos das Disciplinas cumpridas nos Cursos de Graduação pelos Profissionais de cada Categoria:

1 - Vistoriar, emitir relatórios, pareceres periciais, laudos técnicos, indicando as medidas a serem adotadas e realizar serviços técnicos relacionados com as atividades tecnológicas envolvidas no beneficiamento, armazenamento, industrialização, conservação, acondicionamento e embalagem de alimentos.

2 - Coordenar, orientar, supervisionar, dirigir e assumir a responsabilidade técnica das atividades envolvidas nos processos de industrialização de alimentos.

3 - Exercer o magistério na Educação de Nível Superior e de Nível Médio, respeitada a legislação específica, e participar do desenvolvimento de pesquisas, ambas as atividades, na área de processamento de alimentos.

4 - Executar análises químicas, físico-químicas, químico-biológicas, bromatológicas, toxicológicas dos insumos, produtos intermediários e finais da indústria de alimentos e no controle de qualidade dos processos químicos, bioquímicos e biotecnológicos envolvidos, utilizando métodos gravimétricos e volumétricos.

5 - Executar análises químicas, físico-químicas, químico-biológicas, bromatológicas, toxicológicas dos insumos, produtos intermediários e finais da indústria de alimentos e no controle de qualidade dos processos químicos, bioquímicos e biotecnológicos envolvidos, utilizando as técnicas e métodos instrumentais.

6 - Efetuar controles fitossanitários, nas etapas de armazenamento, produção, distribuição e comercialização sempre relacionados ao desenvolvimento de soluções tecnológicas a serem utilizadas nos procedimentos industriais de obtenção de produtos alimentares.

7 - Planejar, conduzir, gerenciar e efetuar o controle de qualidade dos processos químicos, bioquímicos e biotecnológicos utilizados nas etapas da industrialização de alimentos, desde a matéria prima, incluindo derivados, até o produto final.

8 - Planejar, conduzir e gerenciar as operações unitárias da indústria química utilizadas em todas as etapas da industrialização de alimentos.

Planejar, conduzir e gerenciar os processos químicos, bioquímicos e biotecnológicos, e as operações unitárias utilizadas no tratamento de águas destinadas à indústria de alimentos e dos efluentes líquidos, emissões gasosas e resíduos sólidos.

9 - Efetuar a inspeção das atividades produtivas, zelando pelo cumprimento das normas sanitárias e dos padrões de qualidade dos produtos alimentares industrializados.

10 - Efetuar a aquisição, conduzir a montagem e manutenção de máquinas e equipamentos de implementos e supervisionar a instrumentação de controle das máquinas existentes nas instalações das indústrias de alimentos.

11 - Realizar as atividades de estudo, planejamento, elaboração de projeto, especificações de equipamentos e de instalações das indústrias de alimentos.

12 - Desempenhar outras atividades e serviços não especificados na presente Resolução e que se situem no domínio de sua capacitação técnico-científica, conforme indicar a natureza da Organização Curricular cumprida pelo profissional, a ser definido pelo Conselho Federal de Química.

Artigo 3º - Para efeito de definição de atribuições profissionais, constantes no artigo anterior, para os egressos dos Cursos da área de alimentos, a avaliação por parte do Conselho Federal de Química das Organizações Curriculares dos Cursos e dos seus Históricos Escolares, deverá levar em consideração os parâmetros constantes do Quadro, a seguir indicado:

MATÉRIAS, DISCIPLINAS, COMPONENTES CURRICULARES DOS CURSOS	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
Química Geral, Química Inorgânica, Química Orgânica, Química Ambiental, Bioquímica, Química de Alimentos e Correlatas.	240
Química Analítica (Qualitativa e Quantitativa), Análise de Alimentos, Química Analítica Instrumental e Correlatas.	120
Físico-Química, Termodinâmica Química, Cinética Química, Fenômenos de Transporte, Ciências dos Materiais e Correlatas.	120
Microbiologia e Fermentação Industrial, Processos Químicos, Bioquímicos e Biotecnológicos da Indústria de Alimentos e Correlatas.	300
Operações Unitárias, Transferência de Calor, Mecânica dos Fluidos, Transporte de Massas, Sistemas de Refrigeração e Correlatas.	90
Projetos de Processos e de Instalações para Indústria de Alimentos e Correlatas	60
Complementares (Higiene e Segurança Industrial, Organização e Gestão Industrial, Administração, Economia, Informática) e Outras	120

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD  
Presidente do Conselho

ROBERTO LIMA SAMPAIO  
1º Secretário

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 258, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece os valores a serem recolhidos ao Sistema CFQ/CRQs, por profissionais e empresas que laboram na área da Química, nos termos da legislação vigente, para o exercício de 2015.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, alínea f, da Lei nº 2.800 de 18/06/1956;

Considerando que o CFQ/CRQs são dotados de personalidade jurídica de direito público, e que dispõem de autonomia administrativa e patrimonial, de conformidade com o artigo 2º da Lei nº 2.800/56;

Considerando o disposto nos artigos 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 2.800/56;

Considerando que, para cumprir as suas finalidades de relevante interesse público, determinadas em Lei, o Sistema CFQ/CRQs deve dispor de recursos que permitam a sua manutenção financeira;

Considerando que com a Fiscalização, o Sistema busca atingir o bem comum, em defesa da Sociedade;

Considerando a Lei nº 12.514 de 28/10/2011, que estabelece os limites de valores a serem recolhidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional e estabelece norma para a sua correção; resolve:

Artigo 1º - As contribuições a serem recolhidas nos CRQs, na forma de anuidade para o ano de 2015, ficam estabelecidas, conforme especificado a seguir:

Anuidades de Pessoas Físicas:

a) Nível Superior	R\$ 417,00
b) Nível Médio	R\$ 207,00
c) Auxiliares e Provisionados	R\$ 148,00

Artigo 2º - Os valores de anuidades a serem recolhidos pelas pessoas jurídicas aos Conselhos Regionais de Química, observarão as seguintes disposições, em função dos respectivos capitais sociais:

a)	Até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$597,00 (Quinhentos e noventa e sete reais).
b)	Acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$200.000,00 (duzentos mil reais): R\$1.194,00 (Um mil, cento e noventa e quatro reais).
c)	Acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$1.791,00 (Um mil, setecentos e noventa e um reais).
d)	Acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$2.385,00 (Dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais).
e)	Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$2.983,00 (Dois mil, novecentos e oitenta e três reais).
f)	Acima de 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$3.579,00 (Três mil, quinhentos e setenta e nove reais).
g)	Acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$4.763,00 (Quatro mil, setecentos e sessenta e três reais).

Artigo 3º - O recolhimento das anuidades pelas pessoas físicas, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ de acordo com o disposto a seguir:

até 31 de janeiro	desconto de 20%.
até 28 de fevereiro	desconto de 10%.
após 28 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

§ 1º - No caso de profissionais formados em meados do ano letivo e que adquiram emprego, será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido e com redução de 40% do valor devido, se pago em parcela única, no mês da aquisição do emprego.

§ 2º - Os profissionais da Química de nível superior que comprovarem que exercem suas atividades, apenas no ensino fundamental e médio, pagarão sua anuidade, correspondente ao profissional de nível médio.

Artigo 4º - O recolhimento das anuidades pelas pessoas jurídicas, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ de acordo com o disposto a seguir:

até 31 de janeiro	desconto de 5%.
até 28 de fevereiro	desconto de 3%.
após 28 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

§ Único - No caso de pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como microempresas nos termos da legislação vigente, ficam os CRQs autorizados a fazer o desconto não cumulativo de 20%, se efetuarem o pagamento até 31 de janeiro. Caso o pagamento seja efetuado em fevereiro, o desconto será de 10%, também, não cumulativo.

Artigo 5º - Os valores das anuidades estabelecidas nos artigos precedentes, serão corrigidos de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ Único - A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações, ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, sem capital destacado, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base.

Artigo 6º - Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos conforme designado a seguir:

a-	Inscrição de Pessoa Física	R\$96,00 (Noventa e seis reais).
b-	Inscrição de Pessoa Jurídica	R\$ 192,00 (Cento e noventa e dois reais).
c-	Expedição de carteira profissional	R\$42,00 (Quarenta e dois reais).
d-	Substituição de carteira profissional	R\$96,00 (Noventa e seis reais).
e-	Certidões	R\$60,00 (Sessenta reais).
f-	Anotação de Função Técnica de Empresa	R\$180,00 (Cento e oitenta reais).
g-	Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais	R\$120,00 (Cento e vinte reais centavos).
h-	Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto.	R\$60,00 (Sessenta reais).

Artigo 7º - Ficam os CRQs autorizados a procederem o parcelamento das anuidades de profissionais e empresas, em 05 (cinco) parcelas mensais, quando solicitado, considerando o valor integral da anuidade.

Artigo 8º - Sobre os valores estabelecidos no artigo 6º e sobre as parcelas referidas no artigo 7º, incidirão correção monetária quando não pagas, respectivamente, até 31 de março, e nos prazos estipulados quando do parcelamento, segundo os índices oficiais em vigor, a correção anual pelo INPC, acrescido de multa de 20% de mora, conforme a Lei de Regência do Sistema CFQ/CRQs.

Artigo 9º - Ficam os CRQs autorizados a realizar medidas administrativas gerais de cobrança, a aplicação de sanções por violação à ética e até, a suspensão do exercício profissional.

Artigo 10 - Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregados perante o mesmo.

§ 1º - Os profissionais beneficiados pelo caput do presente artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomos, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução Normativa, a partir da data de dispensa.

§ 3º - O CRQ entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.

Artigo 11 - Esta Resolução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação, podendo ser alterada em função de Lei superveniente.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD  
Presidente do Conselho

DALTON RODRIGUES  
2º Secretário